This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.

+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.

+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.

+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Esta é uma cópia digital de um livro que foi preservado por gerações em prateleiras de bibliotecas até ser cuidadosamente digitalizado pelo Google, como parte de um projeto que visa disponibilizar livros do mundo todo na Internet.

O livro sobreviveu tempo suficiente para que os direitos autorais expirassem e ele se tornasse então parte do domínio público. Um livro de domínio público é aquele que nunca esteve sujeito a direitos autorais ou cujos direitos autorais expiraram. A condição de domínio público de um livro pode variar de país para país. Os livros de domínio público são as nossas portas de acesso ao passado e representam uma grande riqueza histórica, cultural e de conhecimentos, normalmente difíceis de serem descobertos.

As marcas, observações e outras notas nas margens do volume original aparecerão neste arquivo um reflexo da longa jornada pela qual o livro passou: do editor à biblioteca, e finalmente até você.

Diretrizes de uso

O Google se orgulha de realizar parcerias com bibliotecas para digitalizar materiais de domínio público e torná-los amplamente acessíveis. Os livros de domínio público pertencem ao público, e nós meramente os preservamos. No entanto, esse trabalho é dispendioso; sendo assim, para continuar a oferecer este recurso, formulamos algumas etapas visando evitar o abuso por partes comerciais, incluindo o estabelecimento de restrições técnicas nas consultas automatizadas.

Pedimos que você:

- Faça somente uso não comercial dos arquivos.
  A Pesquisa de Livros do Google foi projetada para o uso individual, e nós solicitamos que você use estes arquivos para fins pessoais e não comerciais.

- Evite consultas automatizadas.
  Não envie consultas automatizadas de qualquer espécie ao sistema do Google. Se você estiver realizando pesquisas sobre tradução automática, reconhecimento ótico de caracteres ou outras áreas para as quais o acesso a uma grande quantidade de texto for útil, entre em contato conosco. Incentivamos o uso de materiais de domínio público para esses fins e talvez possamos ajudar.

- Mantenha a atribuição.
  A "marca dágua" que você vê em cada um dos arquivos é essencial para informar as pessoas sobre este projeto e ajudá-las a encontrar outros materiais através da Pesquisa de Livros do Google. Não a remova.

- Mantenha os padrões legais.
  Independentemente do que você usar, tenha em mente que é responsável por garantir que o que está fazendo esteja dentro da lei. Não presuma que, só porque acreditamos que um livro é de domínio público para os usuários dos Estados Unidos, a obra será de domínio público para usuários de outros países. A condição dos direitos autorais de um livro varia de país para país, e nós não podemos oferecer orientação sobre a permissão ou não de determinado uso de um livro em específico. Lembramos que o fato de o livro aparecer na Pesquisa de Livros do Google não significa que ele pode ser usado de qualquer maneira em qualquer lugar do mundo. As conseqüências pela violação de direitos autorais podem ser graves.

Sobre a Pesquisa de Livros do Google

A missão do Google é organizar as informações de todo o mundo e torná-las úteis e acessíveis. A Pesquisa de Livros do Google ajuda os leitores a descobrir livros do mundo todo ao mesmo tempo em que ajuda os autores e editores a alcançar novos públicos. Você pode pesquisar o texto integral deste livro na web, em `http://books.google.com/`

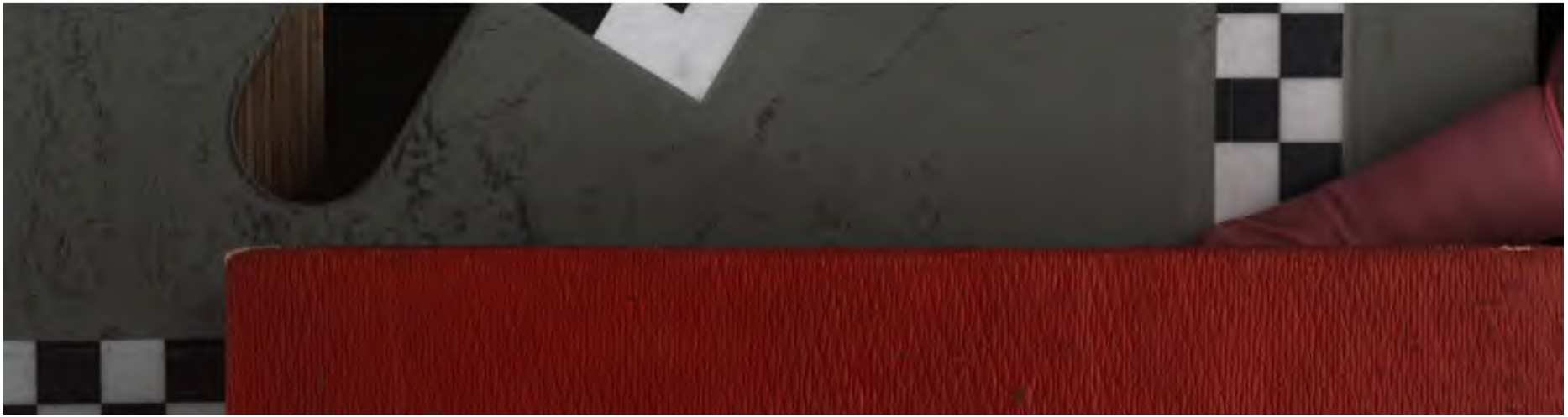

056.8
C824

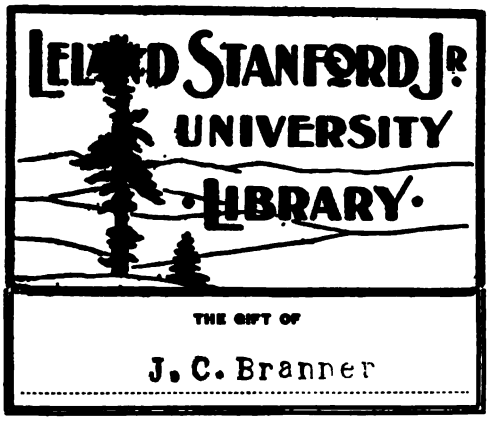
LELAND STANFORD JR.
UNIVERSITY
LIBRARY
THE GIFT OF
J. C. Branner

CORREIO BRAZILIENSE

OU

ARMAZEM LITERARIO.

VOL. IV.

LONDRES:

IMPRESSO POR W. LEWIS, PATERNOSTER-ROW.

1810.

265518

CORREIO BRAZILIENSE

DE JANEIRO, 1810.

Na quarta parte nova os campos ara,
E pe mais mundo houvera la chegára.
CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

Collecçaõ de Documentos Officiaes relativos a Portugal.

ALVARA:

EU o Principe Regente. Faço saber aos que este Alvará virem, que sendo da primeira necessidade repellir com todo o vigor possivel a injusta aggressaõ de hum inimigo, que por huma serie continuada de factos, taõ escandalosos como inauditos, tem manifestado á face do Universo o fatal projecto de destruir á Religiaõ, transtornar a ordem social, e anniquilar a independencia de todas as Nações; he, por tantas razões, indispensavel naõ só prehencher os meus Exercitos, mas estabelecer Depositos de reclutas, que, instruidas no manejo das armas, se achem a todo o momento promptas para supprir quaesquer faltas occurrentes, de maneira que os meus Exercitos se conservem sempre no mesmo estado de força: e considerando que as providencias estabelecidas para os reclutamentos em outras menos ponderosas circumstancias saõ bastantes para occorrer a huma taõ extraordinaria precisaõ, sendo por isso necessario adoptar medidas proporcionadas ao perigo, e lembrar os deveres da honra e da fidelidade, que sempre distinguiraõ esta Naçaõ, áquelles de meus Vassallos, que

se não recordaõ que a Religiaõ, o Soberano, a Patria, e o seu proprio interesse os chama á defesa dos mais sagrados direitos: hei por bem determinar o seguinte:

I. Todos os Corpos de linha, e Regimentos de Milicias ficaráõ completos até 15 de Janeiro do anno proximo futuro.

II. Alem das reclutas necessarias para completar os Corpos de linha, se faraõ todas as mais que forem precisas para completar hum decimo de toda a força effectiva do Exercito, o qual ficará preenchido até o ultimo do mesmo mez. Este decimo se conservará permanente, reformando-se de outras tantas reclutas, quantas delle se tirarem, para successivamente completar os Corpos de linha.

III. As reclutas seraõ tiradas de cada huma das Provincias, segundo o estado da sua Provoação, pela maneira seguinte: a Provincia da Extremadura dará reclutas para os Regimentos de Infantaria N.º 1, N.º 4, N.º 7, N.º 13, N.º 16, N.º 19 e N.º 22, para os de Cavallaria N.º 1, N.º 4, N. 7 e N.º 10, e para o de Artilheria N.º 1. A Provincia de Alem-Téjo para os Regimentos de Infantaria N.º 5 e N.º 17, para os de Cavallaria N.º 2 e N.º 5, e para o de Artilheria N.º 3. O Reino do Algarve para os Regimentos de Infantaria N.º 2 e Nº. 14, e para o de Artilheria N.º 2. A Provincia da Beira para os Regimentos de Infantaria N.º 8, N.º 11, N.º 20 e N.º 23, para os de Cavallaria N.º 8 e N.º 11, e para os Batalhoens de Infanteria ligeira N.º 1, N.º 2 e Nº. 4, e Leal Legiaõ Lusitana. A Provincia de Tras-os-Montes para os Regimentos de Infantaria N.º 12 e Nº. 24, para os de Cavallaria N.º 9 e N.º 12 e para os Batalhões de Infantaria ligeira N.º 3 e N.º 5. A Provincia do Minho para os Regimentos de Infantaria N.º 9, N.º 15 e Nº. 21, para o Regimento de Cavallaria N.º 6, o de Artilheria N.º 4, e para o Batalhaõ de Infantaria ligeira Nº. 6. O Partido de

Porto para os Regimentos de Infantaria N.° 3, N°. 6, N°. 10 e N.° 18, e para o de Cavallaria N.° 3.

IV. Aos Generaes das Provincias se indicaraõ, para Lugares dos Depositos das reclutas, aquellas Praças ou Povoações, que para isso se julgarem mais a proposito.

V. Os mesmos Generaes, tendo presente as listas que os Capitães Móres lhes devem apresentar, na conformidade do Alvará de 24 de Fevereiro de 1764, determinaráõ o numero que cada hum delles deve apromptar, segundo a Povoaçaõ dos seus districtos; assim para o numero ordinario dos Corpos, como para o decimo, que se ha de conservar nos Depositos, em quanto durar a guerra.

VI. Todos os homens solteiros de idade de 18 a 35 annos, cuja altura exceder cincoenta e oito e meia pollegadas, estaõ sujeitos ao Reclutamento. Exceptuaõ-se, por agora, desta generalidade, em beneficio da Agricultura, do Commercio, da Navegaçaõ, e das Artes e Sciencias, as pessoas seguintes: Primeiro: os filhos unicos dos Lavradores, que lavrarem com dois ate quatro bois, e os filhos e criados daquelles, que este anno tiverem lançado á terra seis moios de paõ, e dahi para cima, em quanto houver outros em quem naõ concorraõ taõ attendiveis qualidades. Segundo: os Commerciantes fixos e os seus Caixeiros, que com elles viverem, e forem quotidianamente empregados no seu negocio. Terceiro: os que, pelas suas matriculas, se mostrarem empregados na Navegaçaõ, ou seja do alto mar, ou dos rios, ou na pesca. Quarto: Estudantes, que nos Collegios e Universidades se acharem matriculados, mostrando effectiva applicaçaõ as Artes e Sciencias. Quinto: os Artifices, que se empregaõ quotidianamente nas Artes necessarias, e hum Aprendiz a cada Mestre de lojas abertas. Estas isenções cessaraõ logo que se mostre que qualquer dos

dictos individuos he vadio, ou buscou qualquer dos sobre-dictos privilegios para fraudar o serviço publico militar.

VII. O reclutamento em Lisboa será dirigido debaixo da Inspecçaõ do Intendente Geral da Policia da Corte e Reino, e para á sua execuçaõ nomeara, entre os Ministros dos Bairros, os que julgar mais idoneos.

VIII. Para atalhar as demoras, que necessariamente haviaõ resultar da formaçaõ de hum exacto alistamento dos habitantes desta Capital; determino, que todos os Chefes de familia, existentes em Lisboa, qualquer que seja a sua graduaçaõ e qualidade, incluidos os Prelados das Religiões, e Estrangeiros, remetaõ aos Ministros dos seus respectivos Bairros, no prefixo termo de tres dias da publicaçaõ deste, huma relaçaõ exacta de todas as pessoas do sexo masculino, de que se compõem as suas familias, com declaraçaõ das idades, naturalidades, filiações, estados e empregos, que exercitaõ; e no cimo das relações se declarará o nome da rua, o numero da Propriedade, e os andares occupados. Os Ministros dos Bairros, dentro de outro igual termo, findo aquelle remetteráõ as ditas relações ao Intendente Geral da Policia, classificados por Freguezias e ruas, com as observações necessarias sobre a sua exactidaõ ou faltas: e calculado entaõ o numero das reclutas disponiveis, os Ministros encarregados da diligencia apromptaráõ as que lhe determinar o mesmo Intendente Geral da Policia, segundo a indicaçaõ que lhe fizer o Tenente General encarregado do Governo das armas da Corte, sobre o numero e destino. Contra as pessoas que faltarem com as ditas declarações, mandarei proceder a meu Real arbitrio.

IX. Ainda que todos os Individuos, que naõ ficaõ exceptuados no § VI., estaõ geralmente sujeitos ao reclutamento, se observaráõ com tudo nelle as seguintes regras de preferencia, quanto possivel for, a fim de serem reclutados. Primeiro: todos aquelles que o direito qualifica

vadios, ou por naõ terem occupaçaõ, ou pela terem deixado, vivendo na ociosidade. Segundo: todos os que vivem occupados em trabalhos naõ productivos, como saõ os empregados em Botequins, Casas de jogo, e generos proprios de mulheres. E Terceiro: todos aquelles cujos trabalhos saõ objectos de mero luxo. Supposto porém que de todos os mais naõ privilegiados se deva lancar maõ, mando com tudo que se tenha contemplaçaõ com os filhos unicos das Viuvas, que vivem com ellas, e as amparaõ com o seu trabalho.

X. Nenhuma pessoa, da publicaçaõ deste em diante, admittirá nas suas familias Individuo algum de desoito a trinta e cinco annos, que naõ mostre documento, ou do Intendente Geral da Policia nesta Corte, ou dos seus respectivos Capitães Móres nas Provincias, pelo qual se verifique que está isento do reclutamento. Nestas attestações se declararaõ os signaes caracteristicos do Individuo, e se indicará a razaõ da insençaõ.

XI. Como he incompativel com a boa ordem o methodo irregular e tumultuario, ultimamente praeticado nos reclutamentos; mando que na factura delles se observe o seguinte methodo. Liquidado o numero das recluctas, que he necessario apromptar, os Commissarios da Policia, e Capitães Móres, mandaráõ notificar as pessoas, que, segundo as regras acima estabelecidas, devem ser reclutadas, para que se apresentem perante elles, no lugar dia e hora que assignalarem; e tomados a rol seráõ remettidos aos destinos apontados pelos respectivos Generaes, unicamente acompanhados de hum Official. Os que naõ poderem ser notificados, ou naõ compareceram depois da notificaçaõ, seraõ os seus nomes escritos em huma relaçaõ, que sera affixada na porta da respectiva Parochia, a que as reclutas pertencerem, marcando-lhe hum dia successivo ao Domingo, em que se fizera affixaçaõ, para a sua comparencia em hora e lugar deter-

minado; e quando ainda assim naõ compareçaõ, se faraõ as diligencias necessarias para a sua effectiva prisaõ.

XII. Como seja hum dos primeiros deveres do homem social a defesa da Patria, e por isso digno de hum severo castigo o que a abandona quando está exposta a perigo; determino que toda a pessoa, que no termo de oito dias, depois de notificado, se naõ apresentar perante a respectiva authoridade, subtrahindo-se deste modo ao serviço militar, incorra, por este mesmo facto da subtracçaõ e fuga, no perdimento das suas legitimas, quando seja herdado; e quando ainda o naõ seja, ficará privado da herança paterna e materna, e da nomeaçaõ e vocaçaõ de quaesquer prazos, transferindo-se estes e aquellas as pessoas, a quem pertenceriaõ se fallecido fosse. Nos bens das legitimas se fará sequestro, no primeiro dos referidos casos, a beneficio da caixa militar.

XII. Para verificaçaõ das referidas penas, as authoridades civis e militares encarregadas do reclutamento enviaraõ ao Intendente Geral da Policia da Corte e Reino relaçoens das pessoas comprehendidas no § antecedente, a fim de que, expedidas as ordens necessarias aos provedores das comarcas, se proceda logo aos autos necessarios para a imposiçaõ das penas, e se remetta o producto das legitimas sequestradas á Caixa militar, enviando-se áo Presidente do meu Real Erario pelo mesmo intendente Geral da Policia huma relaçaõ geral formalisada á vista das listas parciaes, que lhe haõ de ser dirigidas.

XIV. Quando aconteça que alguma das reclutas saia para fóra do Reyno, se procederá neste caso na conformidade das leis deste Reyno, impondo-se aos culpados a pena de desnaturalisamento, e perda de bens e honras, e os mesmos provedores remetteraõ neste caso os autos de sequestro ao juizo do Fisco dos Ausentes.

XV. No caso que a indigencia dos que indevidamente se subtrahem ao reclutamento torne de nenhum effeito as

traha ao serviço militar; e que os seus officiaes sejaõ presos, para serem punidos segundo a gravidade dos casos.

XXI. Pelas justissimas razoens ponderadas no Alvará de 23 de Fevereiro de 1797; sou servido determinar, que se ponha na mais estricta observancia o §.—E porque sendo—com declaraçaõ de que quando os actuaes administradores naõ possaõ entrar no serviço por suas occupaçoens, idade maior de 25 annos, ou em razaõ do sexo, seraõ obrigados a assentar praça os seus immediatos successores, quando sejaõ da propria familia.

XXII. Pelo que respeita ao reclutamento dos Regimentos de Milicias, se seguirá o methodo estabelecido pelo seu regimento, repetindo-se porem cada tres mezes, para que os regimentos se achem sempre completos. E a respeito dos filhos dos Milicianos se observará o disposto no mesmo regulamento Tit. V. Cap. III. §. IX.

E este se cumprirá como nelle se contém sem duvida ou embaraço algum, que lhe possa ser posto ou intentado. Pelo que mando ao Marechal General dos meus exercitos; Conselheiros do meu Conselho de guerra; Chanceller da casa da supplicaçaõ, que serve de Regedor; ao Governador da relaçaõ ou casa do Porto, ou quem seu cargo servir; Governadores das armas das provincias; Officiaes dos meus exercitos; Ministros de justiça, e todas as mais pessoas de qualquer condiçaõ que sejaõ, o cumpraõ e guardem, e façaõ cumprir e guardar, naõ obstante quaesquer outros em contrario, sem embargo da Ord. Liv. II. Tit. XL.

Dado em Lisboa no Palacio do Governo aos 15 de Dezembro de 1809.

Bispo Patriaca Eleito. Marquez Monteiro Mór.

ALVARA'.

Eu o Principe Regente. Faço saber a todos os que este Alvará virem, que naõ tendo sido bastantes todas as dili-

gencias atégora praticadas para se ultimar a remonta dos Corpos de Cavallaria do meu Exercito, a pezar do zelo com que muitos dos meus leaes Vassallos tem, para esse fim, generosamente contribuindo com os seus Cavallos, além de outros que tenho mandadado tomar por conta da minha Real Fazenda; sendo por tanto necessario que todos, os que ainda se naõ achaõ empregados no Exercito, effectivamente o séjaõ, para que, concluida a remonta, se ponhaõ os Corpos de Cavallaria naquelle estado de força, que se faz cada vez mais necessario para obstar a hum inimigo, que lança maõ de todos os recursos para rematar os estragos do Continente com a destruiçaõ da Peninsula: e considerando outro sim que a nenhum dos meus leaes vassallos, que tantas mostras tem dado do seu patriotismo, será violenta esta nova demonstraçaõ da sua fidelidade, até para fugirem ao justo reparo de conservarem, ou para hum serviço menos necessario, ou para hum luxo esteril, os Cavallos, que as imperiosas circumstancias da defeza da Religiaõ, do throno, da Patria e da propriedade Civil poem á minha Real disposiçaõ; para que, unidos os meus Exercitos aos que se achaõ empenhados em taõ necessaria, como gloriosa empreza, se consiga desconcertar os projectos de hum inimigo, que nada menos pertende do que riscar este Reyno da lista Politica das Potencias da Europa, lançando os ferros a huma Naçaõ, que por oito seculos tem sabido conservar a sua independencia, e preparou as outras, pelas suas descobertas, os caminhos da grandeza e da opulencia, em outro tempo dellas ignorados. Por estas taõ ponderosas, como urgentissimas razões, sou servido determinar o seguinte:

I. Da publicaçaõ deste em diante fica sómente permittido aos Officiaes Generaes empregados activamente; aos seus Ajudantes de Ordens e de Campo; aos Officiaes militares pertenecentes ao Estado Maior combatente do Exercito, e aos Officiaes de Cavallaria empregados no Corpo

desta arma, o montar, e servir-se de Cavallos de marca, nascidos na Peninsula, que sejaõ proprios para a remonta da Cavallaria; e cada hum acima mencionado só poderá ter os que lhe competem segundo a sua graduaçaõ. A todos os mais fica por tanto prohibido o conservar Cavallos de marca, qualquer que seja o seu emprego ou serviço, ainda no Exercito; devendo os Officiaes das differentes armas nelle empregados servir-se de quaesquer outros, que naõ forem proprios para remontar a Cavallaria.

II. Esta determinaçaõ comprehende em geral todos os Cavallos nascidos na Peninsula, qualquer que seja o serviço em que se achem, ou seja de cavallaria ou de carruagem.

III. Exceptuaõ-se somente os que saõ restrictamente necessarios para o serviço das Postas militares; e os que nellas se acharem empregados seraõ matriculados com declaraçaõ da idade, altura, côres, signaes, e marca. Os que se naõ acharem comprehendidos nas matriculas seraõ reputados fraudulentamente escondidos.

IV. Todas as pessoas que tiverem Cavallos, e que naõ forem as declaradas no § 1. os apresentaraõ no termo de oito dias, depois da publicaçaõ deste; em Lisboa perante o Ministro, que for para esse fim designado pelo Intendente Geral da Policia da Corte e Reino; e nas Provincias, dentro do termo de quinze dias, aos Corregedores das suas respectivas Comarcas, e hum e outros Ministros faraõ lançar as resenhas dos Cavallos em listas, declarando se os donos os querem gratuitamente offerecer, ou se pertendem ser embolsados do seu preço.

V. As referidas listas comprehenderaõ todos os Cavallos, que tiverem a altura de 56 pollegadas; e logo faraõ notificar os donos, ou apresentantes, para que, em determinado dia, os façaõ conduzir ao Deposito geral de cada huma das Provincias, a cujo Commandante os Ministros

remetteraõ huma copia das suas listas, findos que sejaõ os sobreditos prazos de oito, e quinze dias.

VI. Os Depositos geraes saõ, hum em Lisboa para a Provincia da Estremadura; outro em Evora para a Provincia de Alem Tejo, e Reyno do Algarve; outro em Vizeu para a Provincia da Beira; outro em Aveiro para o partido do Porto, e outro em Chaves para as Provincias do Minho e Traz os-Montes.

VII. Cada hum destes Depositos será composto de hum Official superior de Cavallaria, que será o Commandante delle, de alguns Officiaes, Officiaes inferiores e Soldados apeados para o seu recebimento. Haverá tambem dois Alveitares destinados para a avaliaçaõ, e hum Commissario da Thesouraria.

VIII. Logo que os Cavallos chegarem aos Depositos, se lhes passará revista na presença dos Commandantes delles, e do referido Commissario, pelos Alveitares para isso destinados. Os que se acharem capazes para o serviço se matricularaõ no Livro competente, com as declarações do nome e domicilio dos donos, resenhas, e preço da avaliaçaõ, fazendo-se mençaõ se he vendido ou offerecido gratuitamente. Os outros que se naõ acharem proprios para o serviço da Cavallaria pela idade, molestias, ou qualquer outra causa, seraõ contramarcados na coxa direita com ferro, que indique o sérem refugados; e se passará disto huma attestaçaõ ao dono, a qual será assignada pelo Commandante do Deposito, Commissario e Alveitares; e nella se fará mençaõ do nome e naturalidade dos donos, e resenhas dos Cavallos refugados.

IX. Destes formalisará nova lista o Commandante do Deposito, a qual será remettida ao Ministro Territorial, a fim de fazer, na que ficou em seu poder, as declarações necessarias. As attestações acima mencionadas deveraõ ser presentes em todas as transacções que se fizerem sobre Cavallos refugados, a fim de que, pela sua confrontaçaõ com a contramarca, se evite toda a fraude.

X. Os Commandantes dos Depositos conservaráõ tambem em registo a relaçaõ dos Cavallos refugados para prevenir qualquer fraude, ou seja dos Conductores ou das Autoridades.

XI. Os dias que se gastarem nas conducçoes aos Depositos, ainda na vinda, quando os Cavallos sejaõ refugados, seráõ pagos pelos Commissarios, a razaõ de seis legoas por dia, pelo preço que se julgar razoavel, segundo as terras.

XII. Toda a pessoa que faltar a apresentar os seus Cavallos, e aquelles que, sem lhes competir, delles se servirem, de Cavallaria ou de outro qualquer differente modo, naõ sendo os refugados, incorreráõ nas penas em similhante caso estabelecidas pelo Alvará de 9 de Agosto de 1701, que saõ, o perdimento do Cavallo e o tres-dobro do seu valor, do qual seráõ applicadas duas partes ao denunciante, e a outra e o Cavallo á minha Real Fazenda. O mesmo premio será dado a todo o Militar, e Official de Justiça ou Fazenda, que delle fizer apprehensaõ.

XIII. As pessoas que esconderem Cavallos, de maneira que naõ possaõ ser descobertos, pagaraõ o quatro-dobro do valor que se arbitrar, ainda que depois se ache que deve ser refugado.

XIV. Posto que ao corpo dos voluntarios reaes do commercio a cavallo, na conformidade do que se acha estabelecido pelo plano da sua creaçaõ, lhes he permittido montar em cavallos de fóra do reino; considerando que todos elles quereraõ, por serviço do Estado, concorrer para remontar promptamente a cavallaria de linha, dando mais esta prova do seu patriotismo, e do interesse que lhes deve a salvaçaõ do reyno; hei por bem que aquelles, que offerecerem para isso os cavallos que tiverem, sejaõ conservados na integridade dos privilegios, que fui servido conceder-lhe, posto que por falta de cavallos se achem impossibilitados para a continuaçaõ do serviço, a que voluntariamente se prestáram; e a mesma graça hei por bem

conceder aos Voluntarios Reaes de milicias a cavallo. Quando porém preferaõ conservallos, seraõ obrigados a provar, perante o chefe do deposito de Lisbôa, a naturalidade dos seus cavallos; e matriculados em um caderno separado, se lhes expediraõ, com as formalidades indicadas no §. VIII, as attestaçoens, que os devem acompanhar para legitimar o seu uso, naõ excedendo o seu numero aquelle, que lhe compete pelo seu emprego no corpo.

XV. E porque o emprego, que se faz de Egoas em carruagens, naõ só as distrahe do serviço de cavallaria, que muitos, por falta de cavallos, saõ obrigados a fazer nellas em utilidade do estado; mas essencialmente prejudica á creaçaõ de Poldros e Poldras, que por tantos e taõ providentes regimentos e resoluçoens em todo o tempo se tem procurado animar, e que agora he mais do que nunca necessario; sou servido determinar que, da publicaçaõ deste em diante, ninguem se possa servir em carruagem de egoas, que pela sua idade e boa formatura sejaõ capazes de ser empregadas nas Caudelarias e Lançamentos.

XVI. Para que esta averiguaçaõ se faça com a devida circumspecçaõ, todas as pessoas, que tem egoas de carruagem, as apresentaraõ, pela maneira que fica estabelecida a respeito dos Cavallos nos §§. IV. e VIII., a fim de que, averiguado pelos Ministros encarregados das listas, se ellas chegaõ a altura de 52 pollegadas, as lancem em relaçaõ em tudo conforme á dos cavallos, para que apresentadas aos Commandantes dos Despositos estes as mandem examinar pelos Alveitares se, pela altura, idade (até 12 annos) e construcçaõ fisica, saõ ou naõ habeis para a creaçaõ. Quando se achem incapazes seraõ marcadas com o ferro, de que se fizer uso nos cavallos refugados, dando-se aos donos huma identica attestaçaõ.

XVII. Toda a pessoa que usar em carruagem de Egoas, que naõ sejaõ marcadas pelo sobredito modo, incorrerá nas penas estabelecidas no § XII.

XVIII. A todo o que falsificar as referidas marcas, assim nos Cavallos como Egoas, seráõ impostas ás penas estabelecidas pela Ord. Liv. V. Tit. LII. §. I.

Este se cumpirá como nelle se contém, sem duvida ou embaraço algum. Pelo que mando ao Marechal dos meus Exercitos; Conselheiros do meu Conselho de Guerra; Junta dos Tres Estados; Chanceller da Casa da Supplicaçaõ, que serve de Regedor; Governador da Casa do Porto, ou quem seu lugar servir; Governadores das Armas das Provincias; Officiaes dos meus Exercitos; Ministros de Justiça, e mais pessoas de qualquer condiçaõ que sejaõ, que o cumpraõ e guardem, naõ obstante quaesquer Leis ou Alvarás em contrario, sem embargo da Ord, Liv. II. §. XL.

Dado em Lisboa aos 12 de Dezembro de 1809.

BISPO PATRIARCA ELEITO. MARQUEZ MONTEIRO MOR.

Hespanha.

A Juncta Suprema do Reino á Naçaõ Hespanhola.

HESPANHOES: Nossos inimigos annunciaõ como positiva a sua paz na Alemanha, e as circumstancias, que acompanhaõ esta noticia, lhe daõ hum caracter de certeza, que deixa pouco ou nenhum lugar á dúvida. Já nos ameaçaõ com os poderosos reforços, que suppóem marchando para consumar a nossa ruina; já feros e soberbos com o aspecto favoravel, que para elles tem tomado as cousas do septentriaõ, se atrevem a bater ao nosso peito, para ver se nelle tem entrada a vileza; e perfidamente humanos nos exhortaõ a que nos salvemos, recorrendo á clemencia do vencedor, e dobrando o collo ao seu jugo.

¡Insolencia de homens nunca vista! Descaramento sem par, que naõ terá credito na posteridade a pezar dos monumentos publicos que chegaraõ até ella! Ousaõ ainda estes barbaros imputar-nos os males, que soffre esta regiaõ pela sua aggressaõ escandalosa, e fazem-nos responsaveis pelos que novamente vaõ a cahir sobre ella, se

prolongamos nossa resistencia. Mas desde que tempo se accusaõ as victimas innocentes da ferocidade, com que o sacrificador inhumano as martyrisa? Mui depressa esquecéram estes declamadores quando entráram seus Exercitos em Hespanha, como entraram, que póstos occupáram, qual foi o signal do combate que deraõ, e toda essa serie de atrocidades gratuitas, e sem exemplo, que commettêram comnosco. Elles pensaõ que, porque nos seus coraçoes degradados naõ ha mais que vilania, quando saõ fracos, e atrocidade, quando fortes, os animos Hespanhoes decahiráõ de suas justas e altas esperanças, porque lhes falte aquelle apoio? Quem lhes disse que a nossa virtude he de taõ poucos quilates? Poem-nos a fortuna obstaculos maiores? Redobraremos nossos esforços. Ha mais trabalhos, e mais perigos? Adquiriremos mais gloria.

Naõ, servos de Bonaparte, naõ percais o tempo em vãas subtilezas, que já a ninguem enganaõ. Dizei francamente, queremos ser os mais iniquos dos homens, porque julgamos sermos os mais fortes: esta linguagem ainda que barbara, he consequente, e entende-se; mas naõ intenteis persuadir-nos que o esquecimento dos direitos proprios he saber, e a cobardia prudencia. Posto que a vossa perversidade nos tem collocado entre a ignominia e a morte, que quereis que uma Naçaõ magnanima resolva, senaõ defender-se até morrer, primeiro que consentir em uma submissaõ taõ affrontosa? Roubai, matai, talai, e destrui: vinte mezes ha que estais fazendo o mesmo. Com que fructo, vos outros o sabeis: sabem-no as Provincias que occupais, onde á proporçaõ das feridas que derramais sobre ellas, cresce a aversaõ insuperavel com que vos olhaõ, o rancor vingativo e eterno, que a cada momento vos juraõ.

Ceder! Sabem bem esses sophistas o que aconselhaõ ao Povo de mais pondonor sobre a terra? Mingoa fôra sem

exemplo nos annaes da nossa historia, que depois de taõ admiraveis esforços, e de successos taõ incriveis, cahissemos aos pés do Escravo coroado, que Bonaparte nos envia para Rei. E para que? Para que do selo dos seus festins impios, d'entre os rufiões vis que o adulaõ, e das immundas prostitutas que o acolypanhaõ, assignale com o dedo os templos que se haõ de abrazar, as herdades que se haõ de repartir entre os seus odiosos satellites, as virgens e matronas que se haõ de levar para o seu serralho, os mancebos que se haõ de mandar em tributo ao Minotauro Francez. Naõ nasceo, naõ, para nos mandar este homem impotente e nullo, que se deixa apellidar philosopho, e consente que em seu nome e á sua vista se commettam taõ inauditas atrocidades; que pretende, sem poder, á custa do sangue de homens que o desprezaõ, dominar sobre Povos que unanimemente o detestaõ.

Naõ penseis, Hespanhoes, que a Juncta vos falla assim para excitar vosso valor com expressões artificiosas. Que necessidade ha de palavras, quando as cousas fallam per si mesmas com taõ poderosa energia? Vossas casas estaõ demolidas, vossos templos desfeitos, vossos campos talados, vossas familias ou vagando dispersas pelos campos, ou precipitadas no sepulchro. Teremos feito tantos sacrificios, terá a chamma da guerra devorado a metade da Hespanha, para que vergonhosamente abandonemos a outra metade á paz muito mais mortifera, que os inimigos lhe perpáram? Pois que naõ ha que lisongear-se com o apparato impostor das melhoras, que os Francezes publicaõ. O Tartaro, que os manda, ha decretado que Hespanha naõ tenha nem industria, nem commercio, nem colonias, nem povoaçaõ, nem representaçaõ politica alguma. Vasto e solitario pacigo, onde se criem gados, que surtaõ as fabricas Francezas de nossas preciosas laãs; viveiro de homens para os levarem ao matadouro; miseria, ruina, degradaçaõ em todos os terminos da peninsula, tal he o destino que se quer dar ao paiz mais favorecido do Ceo. E ainda quando

chegasse a tanto a nossa indifferença, que abandonassemos taõ preciosos interesses, poderiamos consentir na destruiçáõ total da Sancta Religiaõ em qne nascemos, e que em todos os nossos actos civis e politicos temos jurado conservar? Abandonaremos por ventura o interesse do Ceo, e a fé de nossos Pais á irrisaõ sacrilega desses foragidos freneticos, e a Naçaõ Hespanhola, conhecida em todo o mundo pela sua fervorosa piedade, desamparará o Sanctuario, que sette seculos continuos, e a custa de mil e mil combates defendêram nossos maiores da impia ferocidade dos Sarracenos? Se tal fizessemos, as victimas que tem perecido nesta memoravel contenda, levantariam a cabeça, e nos diriaõ: Perfidos! Ingratos! Será em vaõ nosso sacrificio? Menoscabareis nosso sangue? Naõ, valorosos Patriotas: descançai em paz, e este temor amargo naõ perturbe o socego de vossos sepulchros. Vos com vosso glorioso exemplo nos ensinastes nossa obrigaçaõ primeira, e estamos bem convencidos de que a paz, a que devemos aspirar naõ está a traz, está adiante de nós. A' força da guerra e de combates; á força de valor e de ousadia se ha de conseguir aquella tranquillidade, aquelle socego, de que esses aleivosos nos despojáram. Tememos acaso morrer? Ja morreram outros primeiro, e com o seu fim sellaram o grande juramento que todos fizemos. Quem nos isentou delle? Quem desfez aquella alliança de gloria e de perigos a que todos nos sujeitamos? Nossa Patria está devastada; nós insultados, e tractados como um rebanho, que se compra, se vende, e se degolla, quando se quer; Nosso Rei! Hespanhoes, quereis que em vossos peitos fervam o ardor e a energia, que conduzem á victoria? Recordai o modo aleivoso e vil, com que esse abominavel usurpador o arrancou de nossas mãos. Alliado se chamava, protector seu, seu amigo; e ao dar-lhe o bejo de paz, seus abraços saõ laços de Serpente, que agrilhoaõ a innocente victima e a arrastam á caverna do captiveiro.

Similhante perfidia, desconhecida na civilisaçaõ moderna, e apenas usada entre barbaros, estava reservada em damno do nosso Monarcha. Lá está gemendo na soledade, devorando pezares, rodeado de satellites e espias, o objecto idolatrado de vossas esperanças, aquelle que destinasteis para a gloria do trhono, para que vos governasse inspirado da beneficencia e da justiça. Vede-o a todas as horas volvendo os dolorosos olhos á sua Patria, unica Mai, que o infeliz tem conhecido no mundo: ouvio-o na sua tribulaçaõ implorar o valor dos seus queridos Hespanhoes, e pedir-lhes ou liberdade ou yingança

Naõ ha paz; naõ a póde haver em quanto as cousas assim subsistirem. Que Hespanha seja livre, foi o voto universal d'entaõ; que Hespanha seja livre, he o voto nacional de agora: se por fim o naõ consegue, fique feita ao menos um immenso deserto, um vasto sepulchro, aonde amontoados os cadaveres Francezes e Hespanhoes ostentem aos seculos futuros a nossa gloria e seu escarmento.

Mas naõ he a sorte taõ inimiga da virtude, que naõ deixe a seus defensores mais que este termo funesto. Escripta está no Ceo, e a historia dos seculos o attesta, que o Povo que decididamente ama a sua liberdade e a sua independencia acaba pelas conseguir, a despeito de todas as artes e de toda a violencia da tyrannia. A victoria que tantas vezes he hum dom da fortuna, tarde ou cedo he recompensa da constancia. Quem defendeo as pequenas Républicas da Grecia da barbara invasaõ de Xerxes? Quem reconstruio o Capitolio quasi despedaçado pelos Gallos? Quem o salvou do fulminante braço de Annibal? Quem em tempos mais proximos escudou os Suissos contra a tyrannia Germanica, e deo a independencia á Hollanda, a pezar do poder de nossos Avós? Quem he em fim que inspirou agora ao Povo Tyrolez essa resoluçaõ heroica, com que rodeado por todas as partes de inimigos, abandonado de seus protectores, e escutando só o seu

horror aos tyrannos, tem sabido desarreigar as arvores e os penhascos das montanhas, e desfazer com elles os batalhões do vencedor de Dantzick? Sigamos impavidos o seu exemplo: a mesma situaçaõ he a nossa, o mesmo ardor nos anima, iguaes esperanças devem assistir-nos. O Deos dos Exercitos, por quem lidamos, nos cobrirá com suas azas, e agradado do ademan firme e inteiro, com que temos arrostado a adversidade, nos conduzirá por entre os perigos e os precipicios ao solio da independencia.

Hespanhoes: a Juncta vos faz este annuncio francamente, porque naõ quer que ignoreis nem um momento o novo risco que ameaça a Patria: annuncia-o com a confiança de que em vez de desmaiar, como nossos inimigos presumem, ides a cobrar novas forças, e a fazer-vos mais dignos da causa que defendeis, e da admiraçaõ do Universo: annuncia-o, porque constituida na sagrada obrigaçaõ de salvar o Estado, e segura de que o voto unanime dos Hespanhoes he ser livres a todo o custo, nenhum meio por violento, nenhum recurso por extraordinario, nenhum auxilio por privilegiado, deixará de pôr-se em movimento para rechaçar o inimigo.

Alijaõ-se ao mar os thesouros para alliviar os navios na tormenta, e salvallos do naufragio: os móveis mais preciosos, as roupas mais ricas se entregaõ á voracidade das chammas para passar por cima dellas, e escapar dos incendios. Assim nos achamos nós: arde o Estado, a Patria soçobra: forças, riquezas, vida, saber, conselho, quanto temos he seu; e poderiamos duvidar hum momento em pôr tudo aos seus pés para a salvaçaõ, e a gloria? Morra o egoista vil, que falta ao seu dever, e esconde o que deve a seus irmãos para a defensa commum! Morra mil vezes o perverso, que abusar por seu interesse particular deste desprendimento universal! O Estado os perseguirá como traidores, e onde naõ se atear a chamma do enthusiasmo, he força que faça prodigios a fouce do terror. Pois que?

Nosso inimigo naõ omitte meio algum para nos destruir, e nós respeitaremos algum para nos defender? Ha Provincias que tem sabido arrojar os inimigos do seu seio; e as que tem tido a fortuna de naõ ter soffrido similhante flagello, naõ arriscaraõ tudo para se eximir delle? Nossos valentes soldados á inclemencia do Ceo, soffrendo o rigor do Inverno, os ardores do Estio; e carecendo até do mais necessario para a vida, teraõ já sustentado duas campanhas, arrostrando os perigos, e a morte em cem batalhas que tem dado; preparar-se-haõ para dar outras, sem se intimidar nem pelo numero, nem pela pericia, nem pela fortuna de nossos inimigos; e nós quietos em nossos lares, nós que devemos á sua consagraçaõ heroica, e ás suas incalculaveis fadigas nossa segurança e defensa; nós aspiraremos a guardar nossas riquezas, a naõ diminuir nem o menor de nossos regalos?

Nossa he a victoria, nossa, se sabemos pôr na continuaçaõ e conclusaõ desta empreza aquelle enthusiasmo sublime com que a começamos. Dos esforços de todos, dos sacrificios de todos se deve compôr esta massa colossal de força e de resistencia, que havemos oppor ao embate do nosso inimigo. Que importa em tal caso, que elle precipite de novo sobre nós as legiões, que lhe sobraõ na Alemanha, ou o enxame de conscriptos, que tracta de arrancar agora á França? Com 80.000 homens menos começamos a guerra: com 200.000 mais a começou elle. Que os reponha, se pode, que os envie ou os traga a esta regiaõ de morte, taõ funesta aos oppressores, como aos opprimidos. Nós accrescentando á experiencia de duas campanhas as forças da desesperaçaõ e da raiva, daremos a essas phalanges de bandidos o destino que tem tido as primeiras, e as terras adubadas com o seu sangue nos pagaráõ com usura os fructos, que elles nos tem talado.

Se os Monarchas do Norte esquecidos do que saõ, e do que podem, consentem em ficar servos do novo Tamer-

laõ; se á custa de largos seculos de infamia compraõ o sosego de hum momento, até que lhes chegue o turno de serem devorados tambem. Que nos importa a nós que somos hum Povo Grande, e estamos resolvidos a perecer, ou triunfar? Por ventura, quando alçamos ha vinte mezes, o braço contra a tyrannia, fomos pedir o seu consentimento a elles? Naõ entramos na luta sós? Naõ sustentamos huma campanha sós? Recusou-se a acreditallo a Europa, quando o ouvio; quando o vio, julgou-o uma labareda ephemera e temeraria; e ao considerar agora os effeitos da nossa constancia, e nossa magnanimidade no meio dos revezes, que nos tem attribulado, o considera como um phenomeno prodigioso na serie dos acontecimentos politicos. Continue a contemplar-nos com admiraçaõ como deve, ou se quer com terror. Nenhum dos apoios essenciaes á nossa defensa nos falta. Cada dia se estreita mais o nosso enlaçamento com a America, a cujos auxilios taõ opportunos como generosos, deve tanto a Metropole, e em cuja lealdade e zelo está encerrada huma grande parte de nossas esperanças. Dura e durará a Alliança, que pacteamos com a Naçaõ Britanica; que prodigando por nós seu sangue, e seus thesouros, se fez credora da nossa gratidaõ, e do reconhecimento dos seculos. Achem pois cabimento as machinaçôens da intriga, ou as suggestões do medo em Governos debeis, ou em Gabinetes estragados: ajustem-se em boa hora humas pazes illusorias para o que as dá, vergonhosas para o que as recebe; desamparem em boa hora esses grandes Potentados a causa publica das Naçõens civilisadas; e abandonem inhumanamente seus Alliados. O Povo, o Povo Hespanhol se manterá só em pé no meio das ruinas do Continente Europeo.

Aqui he onde se desembainhou, para nunca se recolher, a espada do rancor contra o execravel tyranno; aqui he onde está levantado, para nunca se abater, o estandarte

da independencia, e da justiça. Acudi todos a ella, quantos na Europa quereis viver isentos de taõ abominavel jugo. Os que naõ podeis fazer pacto com a iniquidade, e vos indignaes da deserçaõ mortifera e cobarde desses Principes illudidos, vinde para entre nós: aqui o valente terá occasiões de adquirir verdadeira honra; o sabio e o virtuoso teraõ respeitos, os afflictos asylo. He uma a nossa causa; um seja o perigo, uma a recompensa. Vinde, e a despeito de todas as artes, e de todo o poder deste Desposta inhumano, vereis como contrastamos sua estrella, e sabemos fazer-nos nosso destino. Real Alcaçar de Sevilha 21 de Novembro, de 1809.

O Arcebispo de Laodicea, Presidente.

Pedro de Rivero, Vogal Secretario Geral.

America.

Documentos importantes, relativos ás disputas actuaes entre a Gram Bretanha eos Estados Unidos da America Septentrional.

(N.B. O primeiro destes documentos he uma carta do Enviado Inglez, Mr. Erskine, ao Secretario de Estado Americano, e diz respeito a ter o Governo Inglez recusado ratificar o tractado, que o dicto Mr. Erskine concluira; o 2°. he a resposta de Mr. Smith, Secretario de Estado Americano: o 3°. uma carta de Mr. Erskine a Mr. Smith sobre o mesmo; o 4°. uma carta de Mr. Galatin a Mr. Erskine, relativa ao negocio com as colonias; 5°. he a resposta de Mr. Erskine a esta carta.)

6°. O Secretario de Estado a Mr. Jackson, Enviado Extraordinário, e Ministro plenipotenciario de S. M. Britanica.

Repartiçaõ de Estado, 9 de Outubro, 1809.

Senhor! O Governo dos Estados Unidos fez um arranjamento formal, com David Montagûe Erskine, Escudeiro, Ministro Plenipotenciario acreditado de S. M. Britanica,

a respeito da revogaçaõ das Ordens Britanicas em Conselho, e tambem a respeito da satisfacçaõ que se requereo no caso do attaque da fragata Chesapeake: e depois que este arranjamento foi executado fielmente da parte deste Governo, e em circumstancias, que faziam os seus effeitos, na situaçaõ relativa dos Estados Unidos, irrevocavel, e em certos respeitos, irreparavel; S. M. Britanica julgou conveniente o desapprovallos, mandar recolher o seu Ministro, e mandar outro a occupar o seu lugar.

Em tal estado das cousas, nenhuma esperança éra mais racionavel, nenhum procedimento mais obviamente prescripto pelo respeito, que de ordinario se deve á parte cujas esperanças se frustráram, do que uma prompta e explicita explicaçaõ, por meio do novo funccionario, dos fundamentos de recusaçaõ, que teve o seu Governo, negando-se a estar pelos arranjamentos taõ solemnemente feitos—acompanhando isto com a substituiçaõ de outras proposiçoens.

Debaixo da influencia desta racionavel expectaçaõ foi o Presidente informado, com tanta surpreza como sentimento, que nas varias conferencias, que vós tivestes comigo havieis referido—

1°. Que naõ tinheis instrucçoens de vosso Governo, que vos authorizassem a fazer explicaçoens algumas a este Governo sobre as razoens, que motiváram a S. M. Britanica a desapprovar o arranjamento ultimamente feito por vosso predecessor, e que por tanto vós naõ podeis fazer explicaçoens nenhumas a este respeito. 2°. Que, no caso da Cheasapeake, as vossas instrucçoens somente vos authorizávam (sem alegar razaõ alguma porque os racionaveis termos de satisfacçaõ offerecidos, e aceitos se naõ puzéram em execuçaõ) a communicar a este Governo uma nota, offerecendo satisfacçaõ, com a intelligencia porém de que tal nota naõ seria assignada nem entregue por vós, sem que vós visseis anticipadamente, e approvasseis

a resposta deste Governo, e que a assignatura, e entrega da vossa nota, e da resposta deste Governo deviam ser simultaneas.

3°. Que vos naõ tendes instrucçoens que vos authorizem a fazer proposiçoens algumas a este Governo relativamente á revogaçaõ das ordens Britanicas em Conselho; mas somente a receber as que este Governo julgasse conveniente fazer-vos.

4°. Que, em todo o caso, naõ he da disposiçaõ nem da intençaõ do Governo Britanico, revogar as suas ordens em Conselho, no que ellas dizem respeito aos Estados Unidos, senaõ havendo uma estipulaçaõ formal em que os Estados Unidos accedam aos seguintes termos e condiçoens: a saber—

I. Que o Acto do Congresso, commumente chamado lei da naõ communicaçaõ, se continue em força a respeito da França, em quanto ella continuar os seus Decretos

II. Que a Esquadra da Gram Bretanha terá authoridade de ajudar a pôr em vigor as determinaçoens do dicto Acto do Congresso.

III. Que os Estados Unidos renunciaraõ expressamente, durante a presente guerra, ao direito de continuar commercio algum directo, ou indirecto, com alguma colonia, de inimigo algum da Gram Bretanha, de que elles fossem excluidos durante a paz; e que esta renuncia se deve extender naõ somente ao commercio entre a colonia, e a metropole, mas tambem entre a colonia e os Estados Unidos.

Se na supradicta declaraçaõ, apparecer, que eu tenho em algum exemplo concebido mal o sentido de vossas palavras, dar-me-ha verdadeiro prazer o ser posto em circumstancias de apresentar ao Presidente, um relatorio correcto, segundo as suggestoens que foreis servido fazer-me.

Para evitar as faltas de intelligencia, ou más concepçoens, incidentes ás communicaçoens verbaes, tenho a

honra de intimar-vos, que se julgou conveniente, que as nossas discussoens ulteriores na presente occasiaõ, sêjam por escripto. E com grande sinceridade vos assegure, que quaesquer communicaçoens, que foreis servido fazer-me, seraõ recebidas com anxiosa solicitude, de as achar taes, que possam conduzir a remover promptamente todos os obstaculos existentes; que impedem aquella mutua, e duradoura amizade e cordialidade, entre as duas naçoens, que he obviamente o interesse de ambas o fomentar.

Com a mais alta consideraçaõ, &c.

(*Assignado*) R. SMITH.

Ao Muito Honrado
Francisco Jaime Jackson, &c. &c. &c.

Mr. Jackson a Mr. Smith.

Washington, 11 de Outubro, 1809.

SENHOR! Tive a honra de receber a vossa carta official, de 9 do corrente, no fim da qual me informaes, que se havia julgado ser conveniente pôr fim a toda a communicaçaõ verbal entre vos e mim, na discussaõ dos importantes objectos da minha missaõ. Considerando que mui poucos dias tem decorrido, depois que entreguei ao Presidente a carta credencial d'El Rey meu Amo, e que nem ainda sequer se alega que tenha occurrido cousa alguma que me privasse da facilidade de accésso, e de credito, a que, segundo um uso immemorial, eu tenho direito em virtude daquella carta, eu creio que naõ existe nos annaes da Diplomacia exemplo para tal determinaçaõ entre dous Ministros, que se ajunctam para o expresso fim de terminar amigavelmente as differenças existentes entre os seus respectivos paizes; mas depois de maduta reflexaõ, me determinei a acquiescer nisto, pela lembrança do tempo que necessariamente deve decorrer, antes que eu possa receber as ordens de S. M. sobre um taõ inesperado acontecimento, e do detrimento que se seguiria ao serviço publico, se as minhas funcçoens Ministeriaes fossem inteira-

mente suspendidas, durante este intervallo. Portanto contentar-me-hei com entrar o meu protesto, contra um procedimento que naõ posso considerar em outro ponto de vista, senaõ como uma violaçaõ, em minha pessoa, dos mais essenciaes direitos de um Ministro Publico, quando se adopta, como he no caso presente, sem que se alegue má conducta de sua parte. Simplesmente como opiniaõ, confesso que naõ posso assentir á preferencia que vos dais ás communicaçoens por escripto, antes do que verbaes, para o fim de mutua explicaçaõ e acommodaçaõ. Tenho pensado que he devido ao character publico, com que tenho a honra de me achar condecorado, e á confiança, que S. M. foi benignamente servido pôr em mim; dizer-vos sem reserva os meus sentimentos neste ponto. Agora passarei ás outras partes da vossa carta, e lhe applicarei a melhor consideraçaõ, que pode resultar de um zelo proporcionado ao augmento de difficuldades, que assim se oppoem á restauraçaõ da boa inteligencia, entre os nossos respectivos paizes.

Vós dizeis, Sñr, mui verdadeiramente, que se havia feito um arranjamento entre vós e Mr. Erskine, e que S. M. julgou conveniente desapprovar aquelle acordo.

Eu tenho, logo ao principio, de lamentar a perca da vantagem de uma communicaçaõ verbal com vosco; porque eu me teria aproveitado della para inquirir se, pelo que vos dizeis, éra da vossa intençaõ queixar-vos da desapprovaçaõ em si mesma, ou se da falta total de explicaçaõ della, ou se da circumstancia de naõ ser feita por meio de minha pessoa. Eu observo que, nos registros desta missaõ, naõ ha traços de queixa alguma da parte dos Estados Unidos, de S. M. haver desapprovado o acto de seu ministro. Vós naõ tendes, nas conferencias, que até aqui tivemos, annunciado distinctamente tal queixa, e eu tenho visto, com prazer, nesta abstençaõ da vossa parte, um exemplo de candura, que naõ duvido prevalecerá em todas as nossas communicaçoens, tanto mais que eu naõ

podia julgar, que éra desarrezoada uma queixa da desapprovaçaõ de um acto, practicado em taes circumstancias, e que podia somente conduzir ás consequencias, que actualmente se lhe seguîram.

Quando eu sahi de Inglaterra, aînda lá se naõ sabia, se Mr. Erskine vos tinha communicado, como lhe havia sido facultado, as suas instrucçoens originaes, por extenso. Agora apparece, que elle o naõ fez. Porêm referindome á sua conrespondencia official, e particularmente a um despacho, dirigido aos 20 de Abril ao Secretario de Estado de S. M. nos Negocios Estrangeiros, acho que elle ahi diz que submettera á vossa consideraçaõ as tres condiçoens especificadas nestas instrucçoens, como a baze fundamental de um arranjamento, que na conformidade das informaçoens recebidas deste paiz, se julgou em Inglaterra, que poderîa ter lugar, com as vistas de grandes e mutuas vantagens. Mr. Erskine entaõ refere, verbatim e seriatim, as vossas observaçoens sobre cada uma das tres condiçoens, e as razoens que vos leváram a pensar, que se poderîam substituir outras em lugar daquellas. Poderîa concluir-se entre vós, que as segundas condiçoens eram um equivalente das outras originaes; mas o mesmo acto de substituiçaõ evidentemente mostra, que aquellas condiçoens originaes vos fôram, de facto, mui explicitamente communicadas, e por consequência apresentadas por vós ao Presidente, para sua consideraçaõ. Apenas he necessario que eu accrescente, que a differença entre estas condiçoens e as que se continham no arranjamento de 18 e 19 de Abril, he sufficientemente obvia, para que necessite elucidaçaõ: nem he necessario que eu tire a conclusaõ; que eu considero como admittida, pela total falta de queixa da parte do Governo Americano; a saber, que, em taes circumstancias, S. M. tinha um indubitavel, e incontrastavel direito, de desapprovar o acto de seu Ministro. Eu devo aqui alludir a uma supposiçaõ, que vós mais de

uma vez me tendes mencionado, a qual, se tivesse o menor fundamento, affectaria, em certo gráo, este direito. Vós me informasteis, que tinheis ouvido que Mr. Erskine tinha dous jogos de instrucçoens para regular a sua conducta, e que sobre uma dellas, que se naó communicára nem a vós nem ao publico, se devia fundamentar a justificaçaó dos termos ultimamente concordados entre vós e elle. He do meu dever, Sñr., declarar-vos solemnemente, e por meio de vós ao Presidente, que o despacho de Mr. Canning a Mr. Erskine, que vós tendes feito baze de uma correspondencia official com aquelle Ministro, e que foi lido por Mr. Canning ao Ministro Americano em Londres; he o unico despacho porque as condiçoens fôram prescriptas a Mr. Erskine, para a conclusaó de um arranjamento com este paiz, sobre as materias a que elle diz respeito.

Voltando ao objecto immediato da vossa carta. Se for da vossa intençaó, Sñr., o dizer, que se naó tem dado ao Governo Americano explicaçaó alguma das razoens que levaram S. M. a desapprovar o acto de meu predecessor, devo nesse caso observar, que ñas instrucçoens que lhe communicáram a intençaó de S. M. se estabelecêram estas razoens mui plena e convincentemente; e se elle naó vollas transmittio, eu sómente posso attribuir isso á delicadeza particular e ao embaraço de sua situaçaõ, pelo que elle naturalmente confiava na bondade do Presidente, que desculpasse alguma cousa; e tanto mais podia elle racionavelmente ser levado a descançar nisso; porque se havia tambem feito uma communicaçaó plena e ampla, sobre ésta materia, pelo Secretario de Estado de S. M. nos Negocios Estrangeiros a Mr. Pinkney, a quem todas as instrucçoens originaes de Mr. Erskine fôram lidas; e que como he natural de suppor communicaria ao seu Governo toda a informaçaó, em taó ponderosa occasiaõ, que fosse necessaria para aleviar Mr. Erskine da necessidade

de entrar em minucias sobre a ma intelligencia que tinha succedido. Em todo o caso, naõ se poderá sustentar queixa alguma contra o Governo de S. M. neste ponto; visto que o dicto Governo naõ somente instruio o Ministro, que tinha ultimado o arranjamento, que se desapprovou, quanto aos motivos que occasionáram aquella desapprovaçaõ, mas tambem, com franqueza, e promptidaõ, e com a maior attençaõ ao character nacional, notificou ao Ministro Americano em Londres, a desapprovaçaõ, os motivos della, e as precauçoens, que espontanemente se tomáram da parte de S. M. para prevenir qualquer perca ou injuria, que pudesse succeder aos cidadaõs dos Estados Unidos, em consequencia de elles descançárem em algum arranjamento posto que naõ authorizado, feito em nome de S. M. A mera allusaõ a esta ultima circumstancia, me dispensa de mencionar os effeitos, que vos descreveis, que seraõ produzidos nos Estados Unidos pelas circumstancias deste acordo, até que ponto éllas sêjam irrevocaveis, naõ me toca o determinallo; mas a palavra *irreparavel* parece comprehender que ja se soffreo uma perca, por esta occasiaõ ou fosse o publico, ou fossem individuos deste paiz. Em tanto quanto S. M. poderia ser julgado ainda somente em possibilidade, responsavel por ésta perca de acaso, elle tem, como ja disse, tomado as maiores precauçoens para a evitar.

Quanto a expectaçaõ em que aqui se estava de que a explicaçaõ da parte que S. M. tivéra nesta transacçaõ havia de ser feita por meio de mim; eu posso contentar-me com observar simplesmente, que naõ fui munido de instrucçoens para este fim; porque se sabia que a explicaçaõ de que se tracta ja havia sido feita. Porém he conforme aos sentimentos, que S. M. entretem para com este paiz, o observar tambem o haver elle considerado, que devendo necessariamente decorrer algum tempo entre a minha nomeaçaõ, e a minha entrada nas obrigaçoens

do meu Ministerio seria um mais amigavel modo de proceder, o expor sem demora, e pelos canaes que tenho ja mencionado, os motivos que compellîram a S. M. a desapprovar aquelle acordo, do que deixar ao Governo Americano na incerteza, a estes respeitos, até o inevitavelmente dilatado periodo da minha chegada á America. Eu digo isto relativamente á notificaçaõ original da determinaçaõ de S. M. e dos motivos della, que, estando ja feita, naõ se podia suppor em Londres, que se havîa de esperar de mim uma repetiçaõ della ; e por consequencia tal caso naõ foi previsto nas minhas instrucçoens. Porém se alem disto este Governo desejar alguma explicaçaõ ou discussaõ accidental, eu venho plenamente preparado para entrar nella. Eu até considéro que ja isso aconteceo entre nós. Tenho certamente tido grande satisfacçaõ nas varias horas, que tenho gasto em conferencias sobre estes objectos, porque isso me tem habilitado a remover algumas más inteligencias, e refutar muitas falsas representaçoens, de que vos mesmo me informasteis, a respeito da conducta do Governo Britanico. Eu considéro estas mutuas explicaçoens altamente beneficas para a justa intelligencia das vistas, e interesses de ambos os paizes, e eu com muito prazer as renovaria, se vós me naõ informasseis, que o Presidente tinha sido servido prescrever outro e differente modo de conduzir as nossas negociaçoens.

Com tudo aproveitar-me hei deste modo, que elle ainda permitte, para vos repetir que S. M. me tem authorizado, naõ obstante a maneira desagradavel porque foi recebido o o seu primeiro offericimento de satisfacçaõ, sobre o negocio da Cheasapeacke, a renovar aquella que Mr. Erskine teve instrucçoens de fazer. Vos tendes dicto que entendeis taõ plenamente as particularidades daquelle offericimento, que julgo desnecessario recapitulállos aqui: eu lamento que, depois que elles fôram tam claramente entendidos por vós, naõ fosseis ainda habilitado a explicar-me ou nas vossas communicaçoens pessoaes, ou ná carta, a que

eu agora estou respondendo, se ellas éram consideradas pelo Presidente satisfactorias, ou se ellas saõ taes quaes elle faz tençaõ de receber ultimamente. Vós parece-me que naõ tendes entendido com tanta distincçaõ, a forma de proceder neste negocio, que eu tomei a liberdade de suggerir, como sendo a que provavelmente conduziria a um resultado satisfactorio, sem que comtudo excluisse outro qualquer methodo, que vos parecesse preferivel. A minha proposiçaõ éra naõ communicar uma nota offerecendo satisfacçaõ, mas concordar de antemaõ com vosco, nos termos de uma declaraçaõ da parte de S. M. *que actualmente dessem a satisfacçaõ*; (cujas condiçoens eu vos informei, que estava authorizado a pôr immediatamente em execuçaõ), e de uma contradeclaraçaõ, que devia ser assignada por vós, da parte dos Estados Unidos, para o fim de aceitar tal satisfacçaõ. Eu expressamente vos disse, que ésta troca dos documentos officiaes naõ éra por mim entendida como meio de communicar-mos um ao outro os nossos respectivos sentimentos; que eu entendia ser, como he usual, o objecto das nossas conferencias, e immaginei que os papeis que nos haviamos de assignar respectivamente, serîam o resultado destes sentimentos assim communicados; e que sendo reciprocamente correctos, e modificados, e simultaneamente entregues, formarîam um compacto, pelo qual ficarîam ligados igualmente os dous paizes. Esta via de proceder he conforme á practica das Cortes da Europa em similhantes occasioens. No momento naõ me pareceo, que vos tinheis alguma objecçaõ a isto; e vos até me rogasteis que viesse eu no dia seguinte, preparado com um rascunho, ou projecto de um papel, formado na conformidade destas ideas; e ainda que mostrasteis desejo de referir isto ao Presidente para sua approvaçaõ, naõ acho em vossa carta alguma expressaõ dos seus sentimentos, nem a sub-

stituiçaõ de outra forma, que lhe pudesse ser mais agradavel, do que aquella que eu propuz.

Toco, com muita e sincera reluctancia, sobre ésta parte da vossa carta, em que vos dizeis, que eu naõ tinha assignado " razaõ alguma porque os termos racionaveis de satisfacçaõ offerecidos e aceitos naõ fóram postos em execuçaõ."

Eu creio ter-vos observado, nas palavras das minhas instrucçoens, que se S. M. fosse capaz de se mover por algum desejo de retractar uma offerta de reparaçaõ, que uma vez fôra feita, S. M. podia bem estar justificado de assim o fazer, tanto pela forma em que o seu Ministro acreditado tinha offerecido aquella reparaçaõ, como pela maneira em que o dicto offerecimento tinha sido recebido. Eu creio, que ellucidei esta observaçaõ, referindo-me ás expressoens particulares, que fizéram com que os termos da satisfacçaõ parecessem malaceitos até ao mesmo Governo Americano; no mesmo momento em que fôram aceitos; e que, em todo o caso, punha totalmente fóra do poder de S. M. ratificar, e confirmar acto algum em que se continham taes expressoens.

Sobre o objecto das ordens de S. M. em Conselho, eu tive a honra de vos informar; que, havendo S. M. mandado fazer ao Governo dos Estados Unidos certas proposiçoens, fundadas sobre principios, alguns dos quaes se entendia haverem tido origem em authoridades Americanas, e outros em que ellas teriam de acquiescer; e havendo depois verificado, na maneira mencionada na primeira parte desta carta, que os sentimentos do Governo Americano éram taõ differentes do que ao principio parecîam ser, eu naõ tive instrucçoens para renovar-vos aquellas proposiçoens, nem para instar pela aceitaçaõ de um arranjamento que taõ recentemente se naõ havia querido aceitar; especialmente fazendo-se esse arranjamento em

si mesmo importante, e os termos delle menos applicaveis ao estado actual das cousas.

Estas consideraçoens, que fôram ao principio intimadas na carta official de Mr. Canning a Mr. Pinkney, em data de 23 de Septembro, 1808, e que no decurso dos seguintes 6 mezes, adquirîram maior peso e influencia, motiváram a S. M. antes que fosse sabido o resultado da negociaçaõ de Mr. Erskine, a modificar as ordens em Conselho de Novembro de 1807, pela de 25 de Abril de 1809.

O effeito desta nova ordem he o expurgar o systema, debaixo de que fôram expedidas as primeiras Ordens; daquillo, que se tem sempre representado neste paiz, como a parte mais susceptivel de objecçaõ, e mais offensiva—a opçaõ que se dá aos neutraes de negociar com os inimigos da Gram Bretanha por meio dos portos Britanicos, pagando um direito de transito. Isto foi originalmente excogitado, e destinado a mitigar o que he certamente mais correcto, porém mais rigido em principio—a prohibiçaõ total, e illimitada de todo o commercio com o inimigo. Se, porém, esta mitigaçaõ foi sentida cómo se fosse aggravante, e se tem algumas vezes asseverado ardentemente, que he um insulto, essa causa de queixa está inteiramente removida. Pela ordem em Conselho de 26 de Abril 1809 todo o negocio com França e Hollanda, e os portos de Italia, comprehendidos debaixo da denominaçaõ de Reyno de Italia, éra simplesmente prohibido sem limitaçoens. Nenhuma opçaõ se concedia; e, consequentemente, se naõ requeria o pagamento de nenhum direito de transito. Em outro respeito a Ordem em Conselho de 26 de Abril se deve admittir que éra mais restrictiva do que a de Novembro de 1807.

O negocio com as colonias inimigas, que era facultado aos neutraes, no principio da presente guerra, pela Ordem

em Conselho de 24 de Junho de 1803 continuou a ser livre pelas de Novembro de 1807. A ordem em Conselho, de 25 de Abril, retracta ésta indulgencia. Mas deve observar-se, que, desde o periodo em que as Ordens em Conselho de Novembro 1807 foram expedidas, a abertura dos portos de Hespanha, Portugal, Sul da Italia, e Turquia tem offerecido mais amplo objecto ao commercio neutral, e que, pela tomada da Martinica, em addiçaõ a de quasi todas as colonias dos inimigos da Gram Bretanha, junctamente com o bloqueio da Guadalupe, a extensaõ a que éra applicavel a liberdade de commercio com as colonias do inimigo se tem por tal maneira estreitado, que practicamente ha mui pouca dureza em recorrer á regra; a qual ainda que em muitas occasioens mitigada na sua applicaçaõ, a Gram Bretanha naõ pode deixar de manter quanto ao principio. Alem disto he tambem de observar, que a Ordem em Conselho de 26 de Abril tem ésta operaçaõ mui favoravel aos neutraes, que he, restringindo o regulamento do bloqueio de França, Hollanda, e suas colonias, e dos territorios denominados Reyno de Italia, abre ao commercio directo dos neutraes os portos do norte da Europa. Debaixo da Ordem de 26 de Abril, portanto, ao mesmo tempo que por uma parte ha menos pontos de differença, que se opponham a um arranjamento satisfactorio entre a Gram Bretanha, e os Estados Unidos, he possivel que estes sejam de menos tentaçaõ para estes entrarem em tal arranjamento, pois a extençaõ do seu commercio pode ser, se elles quizerem, quasi taõ grande debaixo das Ordens em Conselho de 26 de Abril, como o seria sob outro qualquer arranjamento, que effeituasse os indispensaveis objectos, aque esta Ordem se applica; e como seria mesmo sem tal Ordem, em quanto França, e as Potencias subordinadas á França, continuarem em força os seus decretos. He na mesma proporçaõ objecto indifferente para a Gram Bretanha, que a Ordem em Con-

selho se continue, ou que se substitua em seu lugar um arranjamento feito por mutuo consentimento.

Taes, Sñr. saõ os fundamentos porque pareceo, a S. M. que éra desnecessario ordenar-me que propuzesse ao Governo dos Estados Unidos algum acordo formal, para com elle substituir o que S. M. se vio na necessidade de desapprovar; porêm eu tenho ordem de receber e discutir com vosco, qualquer proposiçaõ, que vos fôreis authorizado a fazer-me nesta materia.

Como até aqui se naõ tem mostrado disposiçaõ alguma, de vossa parte, para fazer taes proposiçoens, tem-me sido impossivel o dizer anticipadamente (nem eu tinha instrucçoens para o fazer) qual podia ser a resposta, que eu julgaria ser do meu dever o dar-vos, conforme a occasiaõ: consequentemente eu naõ podia ter referido, com estas vistas, o que se contem na 4ª. secçaõ da vossa carta, e nas suas tres subdivisoens. Tal exposiçaõ teria sido obviamente incompativel com a primeira parte da minha proposiçaõ, que vos mui correctamente registraes na 3ª. secçaõ; a saber, que eu naõ tinha instrucçoens para fazer-vos proposiçaõ alguma sobre ésta materia. Eu devo necessariamente reservar, ate que saiba de vos, que proposiçoens se pode julgar conveniente serem feitas a bem dos Estados Unidos, o dizer até que ponto ellas concordam ou naõ com as instrucçoens, que S. M. foi servido dar-me para minha guia nesta negociaçaõ.

Eu accrescentarei somente, Sñr., em conclusaõ desta carta, que S. M. deseja muito manter uma perfeita e cordeal intelligencia com os Estados Unidos, e trazer a um ajuste completo e satisfactorio todos os pontos de differenças, que se tem levantado entre os dous Governos; e que concordando, como eu faço com vosco, mui cordealmente, quanto ao interesse que ambas as naçoens tem em fomentar a mutua e solida amizade e cordialidade, nenhum zelo, ou esforços seraõ poupados de minha parte para dar execuçaõ ás ordens de S. M. para este mui saudavel fim.

Tenho a honra de ser com o maior respeito, Sñr., vosso muito obediente criado.

F. J. JACKSON.

Ao Muito Honrado Roberto Smith, &c. &c.

Mr. Smith a Mr. Jackson.

Repartiçaõ de Estado, 19 de Outubro 1809.

Sñr! Tive a honra de receber a vossa carta de 11 do Corrente. Antes de passar a diante aos mais importantes pontos que ella abrange, he conveniente que eu faça mençaõ da vossa construcçaõ, que infelizmente converteo uma intimaçaõ da conveniencia de conduzir, pela forma de escripta, as nossas ulteriores discussoens, nesta particular occasiaõ, em uma prohibiçaõ geral de toda e qualquer communicaçaõ verbal; e em uma violaçaõ sem exemplo dos mais essenciaes direitos de um Ministro publico, que exigia um protesto formal, e uma appellaçaõ ás ordens do vosso Soberano.

O recurso áquella intimaçaõ naõ pode deixar de mostrar, que o seu unico objecto éra evitar, nas discussoens ulteriores de um caso extraordinariamente delicado, e importante, as mas intelligencias, que he bem conhecido serem inherentes á communicaçaõ oral; e de que a correspondencia diplomatica entre os dous Governos tem fornecido tantas e taõ serias provas; mais, de que a vossa mesma carta he uma illustraçaõ addicional. Que uma mudança nas discussoens diplomaticas da forma oral para á escripta naõ sêja sem exemplo, naõ posso eu referirvos uma prova que vos satisfaça mais do que a intimaçaõ récentemente feita por Mr. Canning, nò caso da proposiçaõ de Mr. Pinkney, sobre o objecto das Ordens em Conselho, e do Embargo, que as discussoens, que antes daquillo éram verbaes, devîam dali em diante ser feitas por escripto; e com estas vistas tomo a liberdade de chamar

a vossa attençaõ aos extractos junctos (vide A e B) das cartas que se escrevêram nesta occasiaõ.

Ao presente, como naquella occasiaõ, a mudança da communicaçaõ verbal para a escripta, foi requerida depois de duas conferencias; e quando pareceo a uma das partes que, por estas discussoens verbaes se havia trazido a materia a um ponto, que requeria uma intelligencia preciza das vistas e proposiçoens da outra parte.

Daqui percebereis, Sñr., que mantendo o direito que todo o Governo tem, quanto ás regras de communicaçaõ com os funccionarios estrángeiros, que residem juncto a elle, naõ se invadio, nem intentou invadir direito ou privilegio algum custumado, que vos pertencesse naquelle character, nem se fez cousa alguma contra o curso usual e proprio da negociaçaõ.

Vos tendes sido sufficientemente informado, pela minha carta de 9, do ponto de vista em que o Presidente olha para o arranjamento, ultimamente concluido por vosso predecessor com este Governo, e dos fundamentos sobre que elle estribava a sua esperança de uma explicaçaõ formal, e satisfactoria, das razoens que motiváram S. M. Britanica a recusar a sua execuçaõ. Elle persiste naquella expectaçaõ, e na opiniaõ de que ainda se naõ deo nenhuma explicaçaõ adequada, nem quanto á materia nem quanto ao modo.

Quando um Governo se tem obrigado solemnemente a outro, em mutuo ajuste, por seu reconhecido e competente agente, e recusa preencher o ajuste, he perfeitamente claro que deve tanto a si mesmo, como á outra parte, o acompanhar ésta recusaçaõ com a exposiçaõ franca, e formal, das razoens que teve para dar tal passo, que sem taes razoens deve injuriar profundamente o seu mesmo character, assim como os direitos da outra parte, que confia na sua boa fé.

" Para recusar com honra (diz uma grande authoridade

em direito publico) a ratificaçaõ do que se concluio em virtude de um pleno poder, he necessario que o Governo tenha solidas e fortes razoens; e que mostre em particular, que o seu ministro violou as suas instrucçoens."

Ainda que incumbe particularmente ao Soberano, em tal caso, mostrar que as suas instruçoens fôram violadas, com tudo naõ he a mêra violaçaõ dellas em pontos irrelevantes que he sufficiente. He indispensavelmente requisito, alem disto, que as razoens sêjam fortes e solidas, e que ellas manifestamente sobrepujem naõ somente a obrigaçaõ geral de estar pelo que assim foi feito, mas tambem o desgosto, e injuria que se causa á outra parte. E he digno de nota que o caso que está em discussaõ he de um character mais importante, e appélla com maior solemnidade para a honra e justiça da parte recusante, do que o caso mencionado em Vatel; por quanto na transacçaõ, que se desapprova agora, naõ éra um tractado ou convençaõ, que tivesse de ser ratificado por ambas as partes, antes de ser executado por alguma dellas. Elle tinha sido, segundo os seus termos (e ésta peculiaridade parece ser contemplada pelo vosso Governo) actual e immediatamente posto em execuçaõ da parte da America. Portanto, a recusaçaõ de S. M. Britanica he, naõ sómente de ratificar o que havia sido ratificádo pela outra parte, mas de por em execuçaõ de sua parte um arranjamento, a que se tinha dado pleno effeito, com boa fé da parte dos Estados Unidos. A de mais o caso he fortalecido por outra peculiaridade, que algumas das circumstancias, que acompanháram a execuçaõ do arranjamento da parte dos Estados Unidos, fazem que naõ sêja susceptivel de um pleno equivalente, pela recusaçaõ de o executar da outra parte.

Naõ escapou a observaçaõ, que a obrigaçaõ do vosso Governo de offerecer explicaçoens, nesta occasiaõ, he admittida por vós na tentativa que fazeis para mostrar, que isso se tem sufficientemente feito, no que se passou

em conversaçaõ entre Mr. Canning e Mr. Pinkney, e peles instrucçoens dadas a Mr. Erskine, para communicar aquellas explicaçoens. Com toda a disposiçaõ para ver no ponto de vista mais favoravel tudo quanto pode affectar as relaçoens entre os dous paizes, he impossivel enganar-se em tomar as conversaçoens destes dous ministros por um desempenho de similhante divida á boa fé e racionanavel expectaçaõ dos Estados Unidos. Alem de que aquilo éram meras conversaçoens, e o caso requeria a precisaõ e respeito de uma communicaçaõ formal, he certo que, nem Mr. Pinkney entendeo, nem Mr. Canning intentou que estas conversaçoens fossem olhadas neste ponto de vista. Mr. Pinkney he explicito neste ponto, e o mesmo Mr. Canning, depois de se negar a recapitular por escripto, o que tinha notado verbalmente, significou a Mr. Pinkney, em uma carta datada de 27 de Maio, que as suas observaçoens sobre esta materia seriam com mais propriedade feitas pelo successor de Mr. Erskine, que estava ao ponto de partir para os Estados Unidos.

A respeito das instrucçoens, que sobre este negocio se dêram a Mr. Erskine será bastante o notar, que ellas nunca se puzéram em execuçaõ; mas poderá perguntar-se, se seria um signal de amigavel respeito aos Estados Unidos empregar para tal fim um Ministro, de quem o seu Governo tinha julgado conveniente retrahir publicamente toda a confiança, e a cuja delicadeza, e embaraço peculiar de situaçaõ vos mesmo vos tendes referido, para explicar o naõ ter elle executado o que se lhe tinha encarregado.

Devo aqui repetir o que foi ja suggerido na minha primeira carta, que o successor de Mr. Erskine he o funcionario proprio para uma appropriada explicaçaõ. Nem posso perceber a força de vossas observaçoens, que na demora incidente á vossa chegada aos Estados Unidos fazia mais consistente com os sentimentos amigaveis de

S. M. o adiantar por outra via a communicaçaõ dos motivos de sua desapprovaçaõ. Eu appello para a vossa mesma reconsideraçaõ, para provar que o mais obvio caminho, que se podia seguir, congruente como aquelles sentimentos, éra empregar o novo orgaõ, acautellando ao mesmo tempo qualquer sinistra interpretaçaõ, que se pudesse dar á demora, com informar da cauza della ao Governo Americano, por meio do seu Ministro. A supposiçaõ de que ésta demora, incidente á vossa missaõ, deo origem a conversaçaõ de Mr. Canning e Mr. Pinkney naõ sé pode reconciliar com a correspondencia deste ultimo, á qual naõ contem similhante indicaçaõ. Pelo contrario mostra distinctamente que elle foi informado da intençaõ de se enviar successor a Mr. Erskine, para quem elle olhava como o proprio canal de communicaçoens de explicaçaõ; que elle entendeo que Mr. Canning estava na mesma persuasaõ; e que soube de vos mesmo, dous dias sómente, depois desta conversaçaõ com Mr. Canning que vós darieis á véla para os Estados Unidos dentro em tres semanas.

Ainda que he possivel que naõ fosse de vossa intençaõ ter dado a este objecto uma face, que naturalmente naõ teria tomado, com tudo tal foi a tendencia de algumas de vossas observaçoens; e particularmente da conclusaõ que tirasteis de duas circumstancias: 1ª. Que naõ ha traços de queixa deste Governo contra a desapprovaçaõ, nos registros da missaõ Britanica, nem eu o annunciei distinctamente nas nossas conferencias: 2ª. Que da Correspondencia official de Mr. Erskine com o seu Governo appárece que, ainda que elle naõ communicou por extenso as suas instrucçoens originaes, elle me apresentou as tres condiçoens nellas especificadas, e recebeo as minhas observaçoens sobre cada uma dellas.

Se naõ ha traços de queixa contra a desapprovaçaõ nos archivos da Missaõ, he porque este Governo naõ podia

entrar em tal queixa antes das razoens da desapprovaçaõ serem explicadas, e especialmente, sendo essas explicaçoens justa e confiadamente esperadas por meio do novo funccionario. E quanto á supposta reserva de minha parte sobre esta materia, nas nossas diversas conferencias, eu imaginei que as repetidas intimaçoens que vos fiz, sobre a necessidade de explicaçoens satisfactorias, pelo que respeita á desapprovaçaõ éram indicaçoens sufficientes, de quanto este Governo estava dissatisfeito, a cerca da mesma desapprovaçaõ.

A força com que vos tendes explicado, sobre o que fosteis servido denominar substituiçaõ dos termos concordados a final, em lugar dos termos propostos ao principio, tem excitado naõ pequeno gráo de admiraçaõ. He certo que o vosso predecessor apresentou á minha consideraçaõ as tres condiçoens, que agora apparecem no documento impresso; que elle estava disposto a urgir estas, mais do que podia permittir a natureza de duas dellas (ambas palpavelmente inadmissiveis, e uma mais do que meramente inadmissivel;) e que, vendo o máo successo de suas primeiras proposiçoens, foram adoptados os mais racionaveis termos, comprehendidos no arranjamento. E que ha nisto, Sñr., que possa favorecer a conclusaõ que vos tendes tirado a favor do direito de S. M. Britanica de desapprovar o procedimento? Ha cousa nenhuma mais commum, nas negociaçoens publicas, do que principiar com pretençoens mais altas, e naõ sendo estas obtidas, descer a outras mais baixas? Ter, senaõ dous jogos de instrucçoens, dous ou mais gráos de proposiçoens no mesmo jogo de instrucçoens, principiar com o que he mais desejavel e acabar com o que se acha ser admissivel, no caso em que o mais desejavel se naõ pode obter? Isto deve ser obvio a todo o entendimento, e he confirmado pela experiencia universal.

Quaes éram as instrucçoens reaes e inteiras, que se dé-

ram a vosso predecessor, he uma questaõ essencial entre elle e o seu Governo. A suas formaes seguranças, dadas durante as nossas discussoens, naõ deixam lugar para duvidar que elle tinha, ou ao menos crêo que tinha, authoridade sufficiente para concluir o arranjamento. A sua carta subsequente, de 15 de Junho, em que elle me repete as suas seguranças, de que " os termos do acordo taõ felizamente concluido, pela recente negociaçaõ seraõ plenamente executados da parte de S. M." he uma indicaçaõ evidente de qual éra entaõ a sua persuasaõ, quanto as suas instrucçoens. E com o fim de mostrar quaes tem sido as suas ideas desde aquella desapprovaçaõ, eu devo tomar a liberdade de vos referir ao extracto annexo (Q), da sua carta official de 31 de Julho, e de 14 de Agosto.

A declaraçaõ de que " o despacho de Mr. Canning a Mr. Erskine de 23 de Janeiro, he o unico despacho por onde se prescrevêram a Mr. Canning as condiçoens para a conclusaõ de um arranjamento, sobre a materia a que elle diz respeito" he feita agora pela primeira vez a este Governo. E apenas preciso accrescentar que se este despacho tivesse sido communicado ao tempo do arranjamento; ou se fosse sabido, que as proposiçoens nelle contidas, e que fôram ao principio apresentadas por M. Erskine, éram as unicas sobre que elle estava authorizado a fazer um arranjamento, o arranjamento certamente naõ teria sido feito.

Como vós haveis asseverado naõ ter authoridade para offerecer explicaçoens; como vos tendes mostrado inclinado a attribuir a falta desta authoridade á consideraçaõ de que se havîam preferido outros canaes; e como vós tendes considerado que as circumstancias em que este arranjamento teve lugar, éram taes que somente podîam conduzir á sua desapprovaçaõ; e portanto excluindo a necessidade de alguma explicaçaõ qualquer; he para

lamentar que vós naõ julgasseis conveniente fazer preciza, e clara, aquella parte da vossa carta que parece dar a entender que vos tinheis nas vossa conversaçoens a respeito do facto da *Chesapeacke*, seguindo as palavras das vossas instruçoens, mostrando que naõ somente a maneira em que a reparaçaõ se tinha aceito, mas ate a forma porque ella tinha sido offerecida, justificava a S. M. até mesmo em retractar o offerecimento de reparaçaõ; e que vos naõ tivesseis elucidado a observaçaõ, referindo-vos ás expressoens particulares, que em todo o caso punham fóra de seu poder o confirmar acto algum que as contivesse.

Qualquer que tenha sido a vossa intençaõ, nesta parte da vossa conversaçaõ, ou qualquer que possa ser o sentido da passagem, a que alludo, tenho agora a honra de vos exprimir, que estou authorizado a receber em propria forma quaesquer explicaçoens explicitas, que vos quizereis fazer a respeito dos motivos desta parte da desapprovaçaõ; e sem inquirir se a vossa authoridade he ou naõ deduzida das instrucçoens que vos fôram dirigidas ou se das que se devolvêram a vós, como successor do Ministro que as naõ quiz executar.

Como vós tendes ao mesmo tempo sido servido dizer, que S. M. B. vos authorizou a renovar a offerta de satisfacçaõ que Mr. Erskine teve instrucçoens para fazer, éra tambem natural o esperar, que vós na vossa carta, terieis estabelecido com precizaõ, em que esse offerecimento differia da reparaçaõ solemnemente offerecida por Mr. Erskine, e aceita pelos Estados Unidos; e que, terieis mostrado em que a reparaçaõ assim offerecida éra differente de suas instrucçoens. E quando eu tive a honra de intimar que, em ordem a evitar as mas intelligencias de que saõ susceptiveis os procedimentos verbaes, se julgara conveniente que as nossas ulterlores discussoens se continuassem, na presente occasiaõ, por escripto; naõ

havia parte da materia aque aquella intimaçaõ se applicasse com maîs força do que no caso da Chesapeake; nenhum em que fosse mais desejazel evitar mas intelligencias, e obter um prezizo conhecimento das proposiçoens, que vos estaveis authorizado a fazer; naõ somente porque eu na realidade naõ entendi os particulares da offerta, taõ distinctamente como vós me parece havereis supposto; mas tambem porque sobre aquelle ponto, e sobre aquelle somente, vos dissesteis expressamente, que tinheis proposiçoens a fazer-me, e que estaveis authorizado a dar-lhe execuçaõ immediata.

Sobre o objecto das ordens em Conselho, o Presidente percebe, com sentimentos de profunda dôr, que as vossas instrucçoens nem contemplam uma explicaçaõ da recusaçaõ do vosso Governo, em preencher o arranjamento, na quella parte que se refere as differenças existentes; nem a substituiçaõ de outro algum plano de ajuste, nem authoridade alguma para concluir uma convençaõ sobre ésta materia; porém meramente para receber, e discutir as proposiçoens, que possam ser-vos feitas da parte dos Estados Unidos; éstas parece que devem incluir uma estipulaçaõ da parte dos Estados Unidos; de renunciar ao commercio com as colonias do inimigo, até em ramos que nunca d'antes fôram interrompidos pelas ordens Britanicas sobre capturas; e tambem a sancçaõ para que a esquadra Britanica ponha em vigor a execuçaõ de um acto do Congrésso.

Se o caminho se abrisse propriamente ás proposiçoens formaes deste Governo, uma determinaçaõ conhecida da parte de S. M. Britanica, em persistir nestas taõ extraordinarias pretensoens, excluirîam a esperança de ser bem succedido em taes offerecimentos; quer se considerassem as proposiçoens em si mesmas, quer se considerasse a disposiçaõ que ellas indicam, em retribuiçaõ

da tempera de conciliaçaõ, que tem mostrado os Estados Unidos.

Quanto a pretensaõ sobre o commercio colonial, he cousa que se naõ temia que a fizessem; porque em si mesma nem tem connexaõ, nem jamais se trouxe a connexaõ, séja com o caso das Ordens em Conselho, séja com o da fragata Chesapeake. E era de presumir racionavelmente, que, se a idea de uma tal condiçaõ tivesse em primeira instancia procedido de uma crença erronea, de que os Estados Unidos naõ fariam objecçaõ a ella; se naõ teria persistido naquelle erro, depois d'elle haver sido verificado, e reconhecido.

A outra pretensaõ, podia ainda menos temer-se que a fizessem. Alem dos inevitaveis e incalculaveis abusos inherentes á concessaõ de taes licenças a corsarios estrangeiros; a estipulaçaõ feriria um daquelles principios vitaes da Soberania, que se naõ pode esperar de nenhuma Naçaõ o deteriorallos. Porquanto ¿ qual seria a differença, pelo que respeita ao principio, entre authorizar um Governo estrangeiro a executar, e authorizallo a fazer as nossas leis? Nem se devia suppor que as sancçoens e precauçoens de uma lei dos Estados Unidos, nos casos do commercio prohibido de que se tracta, virïam a ser ineffícazes para os seus fins.

Se naõ houvesse nenhum destes obstaculos, na vereda correspondente aos sentimentos e disposiçoens do Presidente, eu haveria tido grande prazer em dar-vos seguranças formaes de sua promptidaõ em executar a authoridade condicional, de que elle se secha revestido, para restabelecer em sua plena extensaõ, em tanto quanto isso depende dos Estados Unidos, a communicaçaõ commercial dos dous paizes; e, ainda mais, que elle estaria disposto a extender a experiencia de uma negociaçaõ amigavel a todos os pontos de differença, e interesse mutuo entre elles. Se, de facto, no caso de terminar com

bom successo o que diz respeito á fragata Chesapeake, se julgar que as difficuldades originadas pelas Ordens em Conselho poderaõ ser alhanadas, comprehendendo-as em uma negociaçaõ geral; e a operaçaõ das Ordens for ao mesmo tempo suspendida; entaõ pode considerar-se a porta immediatamente aberta para aquelle curso de procedimentos.

Para uma tal suspensaõ naõ pode haver objecçaõ racionavel, se, como vos dissesteis, as Ordens em Conselho, modificadas como agora estaõ, deixam o commercio dos Estados Unidos quasi taõ grande como elle seria sem a existencia de taes ordens, em quanto França e as outras Potencias continuarem os seus decretos; e em tanto quanto a discontinuaçaõ de seus decretos por aquellas Potencias requer por sua propria confissaõ uma immediata e inteira revogaçaõ das Ordens em Conselho.

Que uma suspensaõ das Ordens, com o fim de que ellas entrem em uma negociaçaõ geral, he mais racionavel do que a submissaõ temporaria dos Estados Unidos a authoridade dessas Ordens, com o mesmo fim, he obviamente manifesto pela reflexaõ de que uma tal submissaõ involveria necessariamente o abandono do principio, que os Estados Unidos tem extremamente disputado; ao mesmo tempo que a discontinuaçaõ das Ordens em Conselho, no actual estado das cousas, naõ seria incompativel com os principios sobre que ellas originariamente se fundamentáram.

Este principio éra, como vós muito bem sabeis, a necessidade de inflingir a pena de Taliaõ, por meio dos Neutraes, ás injurias recebidas pela violaçaõ de seus direitos commettida pelos outros Belligerantes. No estado actual das cousas, e com a actual modificaçaõ das Ordens em Conselho, que delle procede, vós admittis, que as Ordens naõ tem effeito practico em limitar o commercio dos Neu-

traes, e por consequencia naõ póde ter o effeito de produzir a pena de Taliaõ aos outros Belligerentes.

Ainda que se naõ pode conceder que seja verdade, que as Ordens em Conselho ja naõ saõ obnoxias ao Commercio dos Estados Unidos, he certamente verdade, que ellas naõ produzem gráo algum de detrimento aos inimigos da Gram Bretanha, que possa paliar essa alegaçaõ da pena de Taliaõ, com que se argumenta para as manter em vigor.

Permitti-me perguntar-vos ¿ Qual he o gráo de detrimento, que actualmente soffrem os inimigos da Gram Bretanha dessas suas Ordens que infligem a supposta pena de Taliaõ? Segundo as mesmas Ordens, modificadas como agora estaõ, e mais especialmente tendo em vista a lei prohibitoria deste paiz, relativamente á França, a differença essencial entre a sua revogaçaõ, e a sua existencia, consiste nisto; que, no caso de sua revogaçaõ, como se prometteo no arranjamento de Abril, podia continuar o commercio dos Estados Unidos directamente com os portos de Hollanda; ao mesmo tempo que, durante a sua existencia, como ao presente se acha, deve esse commercio continuar pelos portos contiguos, e viziphos. Eu submetto, Sñr., ao vosso mesmo calculo o decidir, se o inconsideravel effeito deste circuito, nos preços da Hollanda, e nos paizes que por seu interposto se suprem, póde sustentar por mais tempo a alegaçaõ de reduzir o inimigo á necessidade, ou de paliar as injurias feitas a um amigo, por um procedimento taõ contrario aos seus sentimentos de justiça, e que sugeita o seu commercio regular naõ somente a canaes inconvenientes, mas a todos os abusos que podem resultar das suspeitas, reaes ou pretendidas, dos corsarios interesseiros. Vos naõ podeis deixar de conhecer que, em taes circumstancias, a perseverança em um systema que ja naõ pode ser explicado pelo seu objecto confessado, forçaria uma explicaçaõ por algum ob-

jesto que se naõ confessa. Qual seja o objecto que se possa considerar mais adaptado para explicar isto, he uma inquiriçaõ em que eu me naõ permitto entrar, e somente noto que, relativamente aos Estados Unidos, deve ser um objecto illegitimo.

Resta fazer algumas poucas observaçoens, que saõ devidas aos justos interesses dos Estados Unidos, e que as vossas convidam o fazer-se, relativamente ás Ordens em Conselho de Maio passado.

Parece que vós considerais ésta medida, como se ella comprehendesse as maiores precauçoens, que S. M. B. podia tomar, para prevenir as perdas que se podiam originar da sua desapprovaçaõ da obrigaçaõ contrahida por vosso predecessor com os cidadaõs dos Estados Unidos, que haviam voltado ás suas especulaçoens commerciaes, debaixo da fé daquelle acto.

Sem entrar na plena investigaçaõ, de quam inadequada fosse aquella Ordem a este respeito, tomo a liberdade de apontar-vos os seguintes exemplos, em que ella fica muito áquem de sua declarada intençaõ.

1. A Ordem naõ providencea o importante caso, dos vasos, que voltam carregados dos portos de Hollanda.

2. A isençaõ da interrupçaõ dos vasos, que se dirigem dos Estados Unidos á Hollanda, foi restricta por ésta Ordem áquelles, que tivessem dado á vela antes de 20 de Julho, em a qual data naõ he certo que ésta Ordem, a qual naõ foi officialmente communicada senaõ a 31 daquelle mez, terîa sequer chegado a algum dos portos dos Estados Unidos. De maneira que alguns vasos podem ter dado á vela, entre a data limitada, e a chegada da Ordem aos Estados Unidos: e muitos dos portos distantes o devem ter feito depois da sua chegada, mas antes de que fosse geral o seu conhecimento; todos procedendo fundados na fe do arranjamento, e com tudo deixados todos, por esta Ordem, expostos a captura e condemnaçaõ.

3. A Ordem naõ providencea o importante caso dos vasos que tinham dado á vela, fundados em similhante fé, para portos Hollandezes, que naõ sejam na Hollanda.

4. Naõ inclue nas suas Providencias a extensa lista de vasos, que vaõ indirectamente dos Estados Unidos, por outros portos estrangeiros para os da Hollanda, nem os vasos que negoceam inteiramente de portos estrangeiros para a Hollanda, e em ambos estes exemplos, procedendo debaixo da fé do arranjamento, que se professou respeitar dentro do periodo definido.

He verdade que, nestes ultimos exemplos, os vasos naõ deviam ser aprezados, sem que elles tentassem, depois de lhe ser intimado que o naõ fizessem, proceder para esses portos. Porém naõ he necessario que eu vos lembre que as perdas occasionadas pela demora, e pela intercepçaõ de taes viagens, naõ podiam deixar de ser consideraveis, e teriam taõ manifestamente resultado de se faltar á fé naquelle arranjamento, como nos casos, especialmente providenciados; e consequentemente resultando com todas as outras percas, da mesma boa fé e confiança, que se fez naquelle acto, cahiam ellas dentro dos limites da justa indemnificaçaõ, de que he um penhor formal o principio adoptado na Ordem.

Para concluir, Snr., imprimindo na vossa candida attençaõ, que o menos que o Presidente podia esperar, em consequencia da desapprovaçaõ de uma transacçaõ tal qual a que foi concluida por vosso predecessor, e fielmente posta em execuçaõ por este Governo; era que o vosso desse uma explicaçaõ da desapprovaçaõ, naõ pelo Ministro desapprovado, mas por seu successor; uma explicaçaõ fundada em razoens fortes e solidas em si mesmas, e apresentadas naõ verbal e vagamente, mas em forma proporcionada á occasiaõ, e com o respeito devido ao character e boa fé da parte a quem se faltou á palavra: que se tem achado, com grande pezar, e com naõ menos sur-

preza, que vos naõ estais encarregado de fazer taes explicaçoens; que vós tendes apparentemente desejado metter de novo em negociaçaõ objectos, que fôram ja formal, e diffinitivamente arranjados, como se taes arranjamentos naõ tivessem tido lugar, que um dos casos assim tractados levemente; videlicet, o da fragata Chesapeake, he um caso pelo qual a reparaçaõ, que se naõ nega ser devida, foi de antes por longo tempo differida, ou para melhor dizer, a mesma aggressaõ se tem prolongado até o presente momento, pela continuada detençaõ dos marinheiros, cuja captura fazendo parte da hostilidade original, commettida contra a fragata Americana, devia ser olhada em uma luz analoga á continua detençaõ do mesmo navio; que no outro caso, videlicet, o das Ordens em Conselho vós naõ estais authorizado, a propor arranjamento algum, ou concluir algum acordo, mas somente a receber, e discutir proposiçoens, que possam ser-vos feitas, naõ occultando ao mesmo tempo, que para serem satisfactorias, devîam incluir duas condiçoens, ambas inadmissiveis; uma absolutamente irrelevante á materia; e a outra exigindo nada menos do que o rendimento de uma funcçaõ inalienavel de Soberania nacional.

Naõ obstante éstas consideraçoens repulsivas, tal he a disposiçaõ do Presidente em facilitar uma acommodaçaõ final, e comprehensiva, entre as duas naçoens, que elle esta prompto, como ja tive a honra de vos exprimir, a favorecer qualquer modo de chegar a taõ feliz acontecimento, que se possa achar, sendo consistente com a honra, e com os interesses essenciaes dos Estados Unidos. Tenho a honra de ser, &c.

(*Assignado*) R. Smith.

Ao muito honrado Francisco Jaime Jackson.

[*Continuar-se-ha.*]

EXPOSTO FRANCEZ.

Paris, Dez. 13.—Na Sessaõ de hontem, Mr. Montalvet, Ministro do Interior, pronunciou o seguinte Exposto do Imperio, no 1º de Dezembro, de 1809.

Messieurs.—Todas as vezes, que a situaçaõ do Imperio vos tem sido exposta, a naçaõ Franceza tem contado novos triumphos.

" Victorias brilhantes, generosos tractados de paz, rezultado das combinaçoens politicas mais profundas, grandes obras emprehendidas, mantida a ordem interna. Tal he a pintura, que os meus predecessores tem tido para traçar; e tal he, a que forma a historia do anno, que acaba de decorrer.

" A volta desta enumeraçaõ de prosperidades adquire cada dia um mais glorioso caracter. Os factos memoraveis de um anno, podem pertencer á fortuna, áquillo, que se chama accaso, de cuja vontade ainda nada tem mostrado a força ou a constancia, á fraqueza ou versatilidade; mas aquelles que voltaõ perpetuamente os mesmos, saõ de necessidade a obra de um genio, e de um braço igualmente poderosos. Os primeiros podem pertencer transitoriamente a qualquer tempo; os outros fixaõ aquellas eras, que dividem a carreira dos seculos, e que sugeitaõ uma longa serie de annos á toda a Epocha, que muda a face do universo.

" No curso da ultima Sessaõ, vos concurresteis a dar um novo Codigo Criminal á França, adoptando os planos preparados pelo Conselho de Estado, e immediatamente debaixo da vista de Sua Magestade, fonte necessaria de todas as leis; entaõ o mesmo Imperador, como elle volo tinha annunciado, restabeleceo sobre o throno de Madrid o seu augusto Irmaõ; forçou os Inglezes a se precipitarem para os seus navios, e somente deixou de os perseguir,

necessitado a voltar ao centro dos seus dominios para observar, e suspender os projectos da Austria.

Obras Publicas.

" A estada, que Sua Magestade então fez em Paris, foi notavel pelo cuidado, que elle tomou em regular todas as partes da vasta Administração do seu Imperio. Elle deo nova actividade aos trabalhos immensos, que nenhum periodo de paz ja mais vira emprehendidos em tam grande numero, nem continuados com tanto fervor. Prizioneiros de guerra, de varias naçoens, enviados pela victoria, tem acabado o canal de S. Quintin ; duas legoas de uma magestosa passagem subterranea, abrem uma communicação entre os rios, e mares do Sul. Sette mil trabalhadores não tem cessado de trabalhar no canal do Norte, e quasi outo legoas deste novo caminho se abrirão para o Rheno, e o Moza, a fim de trazerem conjunctas as suas agoas para Antuerpia sem deixarem por um momento o terreno da França. Este canal tam importante para o commercio, não será de menos beneficio para a agricultura. Terras iguaes em superficie a muitos departamentos serão povoadas, e fertilizadas. A pacifica conquista da agricultura augmentará depressa as nossas riquezas, e prosperidade. Doze milhoens tem sido utilmente despendidos em 1809 com o Canal de Napoleão, que deve unir o Rhodano ao Rheno. Marselha, Colonha, e Antuerpia serão depressa banhadas pelas mesmas agoas: este canal será feito para communicar com o Senna pelo de Borgonha, cujas obras, abandonadas pelo antigo Governo, tem recebido novamente um maior impulso ; he ja completa a navegação de Dole até Dijon. Está-se porora trabalhando entre Dijon, e a ponte de Pany, entre o Jonna, e S. Florentin ; diversos, e importantes diques sobre o Senna, Anbe, e no Somma se tem acabado em 1809. Por toda a parte, planos tendentes a augmentar as primeiras navegaçoens, a extendellas, e

a crear novas, tem sido emprehendidos, ou continuados com actividade. As obras maritimas tem feito os maiores progressos; as de Cherburg ja ostentaõ ao olho admirado um porto immenso excavado de um rochedo. Sua profundidade tem sido levada a trinta e tres pés abaixo do nivel d'agoa em praia-mar. Elle he defendido por um pilastre, cuja execuçaõ he tam perfeita, como a idea magestosa. Facettas de granito daõ ao porto, e seu caes, o mais suberbo caracter de grandeza, e duraçaõ; a excavaçaõ chegará a descer mais 16 pés, de maneira que o porto de Cherburg terá 26 pes d'agoa em maré baixa.

" A ecluza do Havre está quasi acabada; ella será, desde o meio da proxima campanha, a segura entrada dos vazos no canal. Em Dunquerque, uma ecluza octagona, que deve esgotar preciosas terras, e segurar uma facil navegaçaõ, se tem fornecido este anno.

" A bacia de Antuerpia foi excavada em todo o seu interior, e a ecluza do mar erguida a cima dos seus fundamentos.

" O porto de Alto foi aprofundado.

" O porto de Marselha offerece um ancoradouro mais facil que nunca.

" As estradas do Monte Cenis, de Simplon, as que atravessaõ os Alpes, os Appeninos, em todas as direcçoens, e os Pyrineos, tem recebido novo gráo de melhoramento, ou estaõ completas. Estradas igualmente bellas, e faceis, guiaõ de Alexandria a Savona, das margens do Tenaro, e Po, ás praias mais vizinhas do Mediterraneo. Os grandes esgotamentos de Bourgain, de Cotenlin, de Rochefort, tem ja mudado pantanos estereis em fecundos terrenos; e os seus rezultados, accumulando sobre o Governo as bençaõs do povo, espantam por naõ terem soffrido alguns dos males, bem que passageiros, que elles tinhaõ a recear.

Obras de Paris.

Paris se torna diariamente, pelas suas obras, mais digna de ser a metropole de um daquelles imperios, aroda do qual se vê em grupos tudo o que he comtemporaneo, na historia dos tempos. Na sua vizinhança as pontes de Bezons, Choisy, e Seires estaõ começadas; a de Charenton se tem restabelecido; a de S. Cloud restaurado. A bella ponte de Jena se tem conduzido ate ao nascimento dos arcos; a de S. Miguel se tem dezembaraçado das cazas, que a obstruiaõ; o caes Napoleaõ, e o Louvre estaõ acabados; o de Jena tem sido levado alem da explanada dos Invalidos; o porto de La Rape se tem executado sobre um grande e bello plano.

" Abundantes celeiros se tem fundado.

" Todas as disposiçoens para a construcçaõ de um immenso *Abattoir* se tem feito juncto a barreira de Rochehouard; o chaõ esta levellado, e o fundo preparado.

" Tem-se feito um estabelecimento provisorio para uma praça de commercio, em quanto se naõ acaba o magnifico edeficio destinado para esse fim, o qual ja se tem começado. O templo da Gloria occupa um grande numero de obreiros: elle será digno da sua nobre destinaçaõ. Quatro pillares massiços, com faces de pedra igual na dureza, e graõ ao mais fino marmore, destinados a sustentar o arco triumphal *l'etoile*, estaõ quasi completos. A columna de Austerlitz he adornada, até meia altura, com bronzes, que eternizaraõ as façanhas dos nossos guerreiros.

" O arco de Saroude, que está acabado, une o gosto, e a magnificência.

" A faxada do Edificio, em que vos ajunctaes, está acabada. O Louvre exhibe novas bellezas no rapido progresso da sua restauraçaõ; a Galleria que deve completar a sua junçaõ com Thuillerias, pasma pelos seus progressos os habitantes mesmo desta cidade.

" Ja goza a Capital parte das agoas que lhe haõ de ser trazidas pelo canal de Oureg, em quanto o reservatorio de La Villette, e a fonte d'innocens, lhe apresenta obras tam bellas como uteis.

" Nesta longa communicaçaõ, eu posso somente apontar as menores partes das obras completas, ou continuadas no curso deste anno, mas cada um de vós he testemunha do seu desenvolvimento, pois que naõ ha parte na França, a que ellas se naõ extendaõ. Entre estas grandes construcçoens ha algumas mais particularmente consagradas á ordem publica, e benevolencia.

Estabelecimentos de Benevolencia.

" O Imperador tem ordenado o estabelecimento de quarenta e dous depositos de mendicidade, e segurado os necessarios fundos para a sua mantença; desta maneira se curaõ as mais hediondas chagas do estado politico; assim os costumes publicos, e a industria haõ de prosperar a beneficio de regulamentos, que arrancaraõ da mizeria, e depravaçaõ innumeraveis entes, que pareciaõ condemnados a suffrellas sem recurso.

" Alguns destes estabelecimentos estaõ ja completados.

" Sua Magestade tem despendido immensos beneficios sobre aquelles dos seus vassallos, que tem soffrido grandes calamidades. As margens do Rheno tem sido desoladas por inundaçoens: os habitantes tem recebido perto de um milhaõ, ou para indemnizaçoens, ou para serem empregados em reparaçoens, e trabalhos uteis.

" Os districtos, que tem soffrido em razaõ de tempestades, ou fogo, tem recebido soccorros. O seu paternal cuidado tem fornecido á um grande numero de cidades supprimentos de quina, que fôram punctualmente recebidos.

" Depositos para a vaccinaçaõ se tem estabelecido. Elles seguram ás familias os meios certos de nunca preci-

zarem aquelle inapreciavel prezervativo, que os uteis, e verdadeiros amigos da humanidade tem feito conhecido a todas as classes da nossa numerosa populaçaõ.

" Entre as precizoens dos Francezes, que tem fixado a attençaõ do Soberano, a cultura das qualidades moraes, a do espirito, a das artes da imaginaçaõ, tem continuado a ter um dos primeiros lugares.

Instruçaõ publica.

" A universidade imperial tem entrado nas suas funçoens. Ella tem colligido informaçoens concernentes a todas as cazas de educaçaõ do Imperio. Academias se estaõ formando, estabelecendo-se faculdades. Os Lyceos continuam a fornecer numerosos pupilos á Escola Polytechnica, e de S. Cyr. A primeira tem ja sido a creadora de pessoas distinctas pelos seus conhecimentos, e conducta: em S. Cyr estaõ perpetuamente renovadas as correrias dos mancebos, cujo exercicio igual, e regulado os torna vigorosos, e activos, e proprios, quando chegarem debaixo das bandeiras, para marchar como os nossos antigos heroes.

Sciencias, Literatura, e Artes.

" Toda a especie de encorajamento he dado ás Sciencias, á Literatura, e ás artes; honras, recompensas, empregos uteis conferidos a artistas, que se distinguem; nada se despreza. Mas a primeira daquellas memoraveis epochas, ornada para exaltar a mais nobre emulaçaõ, he chegada; Os premios decennaes vaõ ser distribuidos pela maõ daquelle, que he a fonte de toda a verdadeira gloria. Elles seriaõ hoje distribuidos, se o Jurado tivesse completado os seus trabalhos. He o desejo de sua Magestade naõ deixar sem recompensa qualquer especie de merecimento, ou Literario, ou pertencente ás Sciencias, e artes. O decreto de 24 Fructidor, do anno 12, tem sido olhado

pelo Imperador meramente como expressaõ de um sentimento geral. Aquelle sentimento acaba de receber uma plena desenvoluçaõ pelo ultimo decreto, augmentando o numero dos premios. Novos exames e novas adjudicaçoens se tem feito necessarias. O Imperador deseja estar certo, que elles exprimiraõ o sentimento de uma opiniaõ publica illuminada; e, para adquirir esta certeza, elle tem ordenado que as obras premiadas por aquellas adjudicaçoens, sejaõ suggeitas a uma solemne discussaõ; distinçaõ altamente lizongeira para aquelles, cujas obras saõ julgadas dignas de premio.—O Museo de historia natural tem sido augmentado; o das artes tem recebido novas riquezas pela acquisiçaõ dos chefes d'obra da Gallaria Borgheza.

Agricultura.

A propagaçaõ da cultura da laã melhorada tem feito novos progressos, devidos em grande parte á importaçaõ dos rebanhos Hespanhoes, e Allemaens.—Vinte mil egoas de escolha tem sido aprezentadas a mil e duzentos cavallos de lançamento, ajunctados nos nossos depositos, e manadas. Tem-se distribuido premios aos proprietarios das mais bellas crias—A cultura do algodaõ nas nossas provincias do sul nos dá mui boas esperanças. Estas naõ tem sido destruidas pelas duas extraordinarias estaçoens de 1808, e 1809, e he isto um gránde ponto conseguido Tem-se feito tentativas para naturalizar o anil—A França produz graõ, e vinho alem do seu çonsumo. Quanto ao vinho da primeira qualidade, isso he um facto bem sabido. Mas a nossa dependencia dos paizes estrangeiros, a respeito de graõ, tem sido sempre considerada como uma verdade estabelecida. Que preciosa naõ he pois a experiencia, que estamos fazendo—Alguns districtos na verdade naõ tem possibilidade de vender os seus trigos. He este um infortunio momentaneo; mas que

manancial de segurança para o futuro. A carestia mui frequentes vezes dependia meramente da opiniaõ: foi bastante illucidar isto; e a França d'aqui avante segura de produzir um excesso alem do seu consumo, naõ pode ter mais receio de precizaõ—O Imperador tem, contudo, consagrado todos os seus disvellos ás prezentes circumstancias. A exportaçaõ de trigo he permettida de um grande numero de pontos das nossas fronteiras, tanto maritimas como terrestes, uma vez que o seu preço naõ exceda certo valor que elle tem nas praças circumvizinhas.

Manufacturas, e Industria.

A industria augmenta o valor dos materiaes crús pelo trabalho manual, e frequentemente em proporçoens, que podem chamar-se infinitas. Ella tem constantemente occupado a attençaõ do governo. Mas nisto o effeito da authoridade naõ pode ser de uma influencia directa. Favor concedido, modificaçoens introduzidas nas tarifas das alfandegas, quer nacionaes, quer estrangeiras, taes saõ seus meios, e taes tem sido as suas medidas. Tem-se velado, com dobrada solicitude, sobre as escolas das artes, e commercio em Chalons, das quaes se continûam a experimentar os bons effeitos—M. Richard, Messrs Ternaux, M. Oberkampt, M de Neuflize, e muitos outros tem continuado, nos seus preciosos estabelecimentos, um gráo de actividade, uma organizaçaõ, e meios de melhoramento, que os fazem dignos de ser citados Elles fazem honra á naçaõ, e contribuem para a sua prosperidade.

Minas.

As minas encobrem riquezas, que, sem industria, ficariam sepultadas na terra. Uma legislaçaõ para minas, positiva e clara, se completará no curso da vossa Sessaõ. Preparam-se meios para tirar della os mais proximos

beneficios. A França possue um grande numero de ricas minas de carvaõ de pedra, que nos seguram de todo o medo de nos faltar jamais combustivel—Minas de cobre, chumbo, e prata, se estaõ ja trabalhando: outras saõ objecto de indagaçaõ, e experiencias.

Commercio.

O commercio he geralmente empregado em tirar as maiores vántagens possiveis dos productos d'agricultura, e trabalho. O nosso sem duvida soffre pelo estado extraordinario das cousas, o qual, formando bem como duas massas, uma do continente da Europa, a outra dos mares, e paizes de que estes mares nos separam, naõ lhes permitte communicaçaõ alguma. Naõ obstante o consumo do paiz, do qual um maior numero de individuos participaõ, pois que a abastança he conhecida a classes, que atequi a naõ tinhaõ, e as nossas connexoens com os nossos vizinhos mantem uma grande actividade no commercio de troca. As nossas ligaçoens com os Estados Unidos d'America estaõ suspendidas; mas formadas por mutuas precizoens, depressa recobraraõ a sua carreira. Lyons vé reviver a prosperidade das suas manufacturas, e recebe ordens d'Allemanha, Russia, e do interior—Napoles nos fornece algodaõ, que o seu terreno diariamente produz com progressiva abundancia, e que diminue as mais distantes importaçoens.

Finanças.

A connexaõ do Commercio com o credito publico, naturalmente deve conduzir a vossa attençaõ a um phenomeno, que nos fere menos presentemente, por isso mesmo que cada anno o reproduz: a exactidaõ de todos os pagamentos, sem novas contribuiçoens sem emprestimos, sem anticipaçoens, e no meio de uma guerra, para a qual, em outro tempo qualquer, os mais

extraordinarios esforços pareceriaõ muito inferiores ao que taes emprezas requeriaõ; effeito admiravel da simplicidade das molas, e movimentos de uma ordem rigorosa; e da exactidaõ dos calculos, em que Sua Magestade mesma se naõ tem desprezado entrar. O registro da propriedade territorial se continua: suas vantagens se achaõ na sub-repartiçaõ de um grande numero de cantoens, e de communs, bem depressa nós dali tiraremos o melhoramento geral dos impostos, e a proporçaõ justa das contribuiçoens com os productos.

Administraçaõ do Interior, e da Justiça.

A administraçaõ do interior, em 1809, tem seguido a mesma marcha, que os annos precedentes. A ordem, e a tranquilidade tem sido mantidas; a justiça prompta—e com equidade administrada; o nome do Imperador tem sido abençoado no seio das familias, gozando da felicidade pela paz interna. Os departamentos da Tuscana tem recebido os beneficios de uma organizaçaõ geral.

Culto Religioso.

O Governo, relativamente á consciencia, naõ se tem affastado da linha, que a si se prescrevera. Os seus principios, a respeito da Religiaõ, tem tido a sua applicaçaõ, este anno, como nos precedentes. Elle naõ só se limita a todas as especies de formas religiosas de culto, mas até as honra, e anima. As differentes seitas do Christianismo, fundadas na moralidade do Evangelho, saõ todas uteis á sociedade. Os Lutheranos do Fauxbourg St. Antoine, cujo numero monta a 6.000, naõ tinhaõ templo, e, de tempo immemorial, exercitavaõ seu culto na capella Sueca. Sua Igreja tem sido reconhecida; e seus Ministros, nomeados pelo Imperador, saõ mantidos á custa do Estado. —Uma escol de Theologia Calvinistica se estabeleceo

em Montauban. — Quanto á religiaõ do Imperador, da familia Real, e da immensa maioridade dos Francezes, isso tem sido o objecto dos cuidados mais assiduos do Governo. Novos Seminarios se tem creado para amocidade destinada para a Igreja; os edificios para o culto publico tem sido reparados, e augmentado o numero dos operarios. O thesouro publico, tomando a seu cargo pagar aos Ministros, os tem honrosamente exonerado de dependerem dos communs. Tem-se segurado uma subsistencia, com liberalidáde, aos curas, e Ministros, quando a idade, e doenças o requererem. Finalmente Sua Magestade tem chamado varios Arcebispos, e Bispos para o Senado, e Conselho da Universidade. Elle se propoem chamallos para o Seu Conselho de Estado. Sua Magestade tem tido algumas differenças com o Soberano de Roma como Soberano Temporal. Constante nas suas resoluçoens o Imperador tem defendido os direitos da sua corôa, e do seu povo. Elle tem feito o que requeria o grande Systema politico, que está agora regenerando o Oeste; mas sem tocar em principios espirituaes. Todos conhecem os males cauzados á religiaõ, pela Soberania temporal do Papa! Sem esta, meia Europa naõ teria sido separada da Igreja Catholica. Naõ havia senaõ um meio de salvalla para sempre de tam grandes perigos, e de reconciliar os interesses do Estado, com os da religiaõ. Era necessario que o Successor de S. Pedro fosse um pastor como S. Pedro, que, somente occupado da salvaçaõ das almas, e dos interesses espirituaes, cessasse de ser agitado por ideas mundanas, por pertençoens á Soberania, e por disputas relativas a limites, territorios, e provincias.—He pois um beneficio separar a religiaõ do que lhe he extranho, e tornalla a pôr no seu estado de pureza evangelica. Esta concordata, que estabeleceo a religiaõ em França, foi fielmente observada: mais, o Imperador passou alem das suas promessas. O Papa devia, por tanto, ter nisto

preenchido as suas condiçoens. Logo que os Arcebispos, e Bispos nomeados pelo Imperador naõ tivessem mancha pessoal, elle devia sem demora dar-lhe posse. Naõ sendo preenchida esta condiçaõ, a Concordata se tornou nulla, e nós fomos postos outra vez na situaçaõ, em que estavamos antes da Concordata de Francisco I. e Leaõ X; esta situaçaõ ou regimen he fundada na Sanccçaõ Pragmatica de S. Luiz, tam chorado pelas nossas Igrejas, pelo Collegio de Paris, e pelos Parlamentos. Escriptos incendiarios e bullas, inspiradas pela ignorancia, e pelo mais criminoso abandono dos principios de religiaõ foram espalhadas nas differentes partes do imperio. Estas producçoens foram recebidas com desprezo, e dissabor. Os factos fallavaõ tam alto por si mesmos; trinta milhoens de Francezes, dezoito milhoens de Italianos, e immensos povos sobre as margens do Vistula, Elbo, e Rheno saõ testemunha dos cuidados, com que o Governo Francez protege a religiaõ dos nossos pays.—A prespicacia, e Sabedoria dos nossos antepassados nos abrigáram das infraçoens de Gregorio VII. e daquelles, que amaõ a sua opiniaõ. Sorbona, o Collegio de Paris, e a Igreja Gallicana, nunca reconheceram algum daquelles monstruosos principios. Os Reys saõ só responsaveis a Deus; e o Papa deve, segundo os principios de Jezus Christo, dar, como os outros, a Cezar o que he de Cezar. A coroa temporal, e o sceptro deste mundo naõ foi posto nas suas maõs por aquelle, cuja vontade era, que elle se chamasse o servo dos servos de Deus, e que lhe recommendou em todos os tempos, charidade, e humildade. — Como a ignorancia favorece o fanatismo, Sua Magestade tem ordenado, que os principios do Collegio de Paris, e da declaraçaõ do Clero em 1682, se ensinassem nos Seminarios. Elle dezeja oppor a influencia de uma saã doutrina á tendencia da fraqueza humana a voltar as couzas mais sagradas em avantagem dos mais vis interesses.—Sua Magestade tem feito muito

pela religiaõ; sua intençaõ he fazer ainda mais, e como trinta milhoens de pensoens ecclesiasticas se tornaõ extinctas, elle pretende consagrar aquella somma a beneficio da Igreja. Uma so obrigaçaõ foi imposta pela Lei Divina, a qual he, que os sacerdotes devem viver do altar, e cuidar só de couzas, que dizem respeito ás suas sagradas funcçoens.

[*Continuar-se-ha.*]

Russia.

Rescripto Imperial ao Ministro do Interior, Principe Kurakin.

Temos recebido informaçaõ da troca das ratificaçoens do tractado de paz, concluido entre França e Austria, pelo qual se termina a guerra, entre a Russia e aquella Potencia.

Segundo os principios desta paz a Austria fica, como d'antes, nossa vizinha na Gallicia. As provincias Polacas em vez de serem unidas, continuaraõ divididas entre tres Potencias. A Russia adquire ainda uma consideravel porçaõ destas provincias; e outra parte dellas, limitrophe do ducado de Warsovia, será incorporada com os Estados do Rey de Saxonia. Desta maneira, depois da feliz terminaçaõ da guerra da Suecia, nos achamos igualmente livres do pezo da guerra de Austria. Todos os sonhos, da separaçaõ das provincias Polacas, se desvanecem desta forma. A presente ordem das cousas lhes estabelece igualmente limites para o futuro; a Russia se augmenta, em vez de diminuir o seu territorio, naquelle paiz.

Em quanto damos graças ao Deus todo Poderoso pela feliz terminaçaõ desta guerra, vos encarregamos de notificar o mesmo a todos os Governadores Civis.

Nos estamos convencidos, que todos os nossos fieis vassallos, depois de receber a noticia deste alegre acontecimento, se uniraõ com nosco em dar graças ao Omnipo-

tente, que tem abençoado a Russia com uma gloriosa, e desejada paz:

S. Petersburgo, 12 de Novembro, 1809.

ALEXANDRE.

COMMERCIO E ARTES.

França.

ALFANDEGAS IMPERIAES. UM Decreto Imperial datado de 7 de Outubro proximo passado, permitte a entrada de estofos tingidos, a que os Consules Francezes em Amsterdam, e Roterdam tiverem dado certificados de origem, antes de haverem sido informados da decisaõ de S. M. de 17 de Julho, em que se reestabelece a prohibiçaõ, que fôra suspendida aos 4 de Junho, a respeito dos productos coloniaes vindos da Hollanda. — Requereo-se a explicaçaõ do ponto; se a prohibiçaõ contida no Art. 5. da lei de 10 Brumaire anno 5°. se extende aos tapetes grosseiros feitos de cabêlo de vaca, manufacturados nos arredores de Breda, cuja entrada havia até aqui sido permittida, pagando um direito de 10 por cento *ad valorem*. A resposta foi; que, como a decisaõ de 30 de Março applica a prohibiçaõ do pano de cabêlo a toda a qualidade de tapetes, em que aquelle material forma alguma parte, a importaçaõ dos tapetes de Breda he totalmente inadmissivel.

Noticias de Paris de 4 de Janeiro.

S. M. com as vistas de favorecer as operaçoens commerciaes, ja authorizadas por licenças especiaes, tem extendido a lista das importaçoens, e exportaçoens, de ma-

neira que inclue as fazendas abaixo mencionadas. S. M. tem dado poder ao Ministro do interior para conceder licença a navios estrangeiros, a fim de animar a exportaçaõ de certos productos do paiz, que superabundam, e a importaçaõ de certas mercadorias da primeira necessidade. Tem taõbem decretado que os artigos da lista annexa possam ser addidos, nas novas licenças, aos especificados nas primeiras licenças.

Os artigos, cuja exportaçaõ se permitte, formaraõ somente a quarta parte da carga, os tres quartos consistiraõ de productos naturaes primarios. De maneira que, um vaso de 100 toneladas, deve receber a bordo 75 toneladas de vinho, agoardente, licores, fructos, sementes, ou sal; e só 25 toneladas de estofos, canquilharia, azeite, &c. &c.

Lista dos artigos, que se deve addir ás primeiras listas para exportacaõ.

Vinagre, papel, papelaõ, sedas, panos bordados, verdete, oleos de todas qualidades, mel, perfumes, cortiça, tormentina, alcaçuz, pez seco, (por via de Bayonna) resina, baga de junipero, buxo, fiado de laã, peles de carneiro e cabra cortidas, e breadas, pano de linho de Bretanha, panos e estofos de laã de toda a qualidade, veludos, e algodoens, sedas, retrozes, meias d'algodaõ, cutelaria, franjas, porcelaina, obras de couro, e peles. Estes artigos naõ poderaõ entrar em maior quantidade do que a quarta parte da carga. As outras tres partes da carga seraõ compostas dos sobre dictos artigos primeiros.

Para importaçaõ.

Sebo de Russia, cera, esteiras, lonas e brins, taboas para varios usos, flor de enxofre, potassa, aduella, varas de pescar, patacas Hespanholas, antimonio, chumbo,

estanho, pao-brazil, pez e tormentina, barrilha, sumagre, arsenico, azeite de peixe, peles, e lignum vitæ.

Submetteo-se ao Corpo legislativo o projecto de uma lei, que será discutida aos 12 do corrente, para impor o direito de 6 francos por cento no zarcaõ; estabelecer que se permitta vender, para o consumo do interior todas as mercadorias de todos os generos, á excepçaõ de linhos, musselinas, e algodoens, cuja importaçaõ he prohibida, sejam manufacturadas em qualquer parte que seja, da mesma máneira que se practica com as mercadorias aprezadas. Os tabacos manufacturados pagaraõ o direito de importaçaõ, que paga o tabaco em rama, e taõ bem o direito de artigo manufacturado. Os outros artigos de mercadorias pagaraõ um direito de 4 por cento *ad valorem*; e os que naõ saõ prohibidos ficaraõ sugeitos somente aos direitos existentes.

Dinamarca.

Decreto Real.

Havendo-nos sido representado e provado, que sé tem por muitas vezes, a cuberto da bandeira Americana, quebrantado a determinaçaõ do nosso Edicto de 23 de Março proximo passado; introduzindo por taes meios no nosso Reyno fazendas Britanicas, e productos coloniaes, e como séja contrario ás dictas provisoens, e ao dicto Edicto, que se faça tal introducçaõ; Nós, portanto, com a assistencia do nosso Conselho por ésta ordenamos, que se nomeiem Inspectores nos différentes portos dos territorios da Zelandia, para o exame dos officiaes inferiores das alfandegas, nomeados para prevenir tal introducçaõ; que se se descobrir que elles commettessem alguma fraude ou corrupçaõ, se nos faça saber o que

houver acontecido.—Dado no nosso Palacio Reál em Copenhagen aos 9 de Dezembro de 1809.

Edicto.

Nos Frederico VI. &c. Fazemos saber, que, em ordem a prevenir a introducçaõ clandestina de propriedade Ingleza, ou fazendas de origem Inglezas, pelos nossos Ducados, como artigos de transito, todas as fazendas, que daqui em diante chegarem a algum lugar de nossos Ducados, por mar ou por terra, em coches, botes, carros, ou outro qualquer vehiculo, seraõ consideradas como sequestradas, debaixo da authoridade dos officiaes da alfandega, em todos os casos em que os proprietarios ou remittentes das fazendas naõ tiverem dado taõ satisfactorias provas de sua neutralidade, que os façam entrar desde logo como artigos de transito, como fazendas que tem de ficar em deposito, ou para pagamento dos direitos de importaçaõ. Estas fazendas seraõ guardadas distinctas de todas as outras fazendas, e depositadas em armazens separados debaixo de sello ou chave dos Inspectores das alfandegas, em quanto estiverem debaixo do sequestro aqui ordenado, e até que os donos, ou remittentes tenham provado a sua neutralidade. Portanto á entrega dos documentos de neutralidade, na alfandega as mercadorias seraõ, a requirimento dos donos ou remittentes, admittidas a despacho para transito, consignaçaõ em deposito, ou pagamento dos direitos de importaçaõ.

A prova da neutralidade deve ser entregue dentro do termo de seis mezes, ao mais tardar, desde a chegada das fazendas. Faltando a isto, as fazendas seraõ consideradas sem mais indagaçaõ, como propriedade Ingleza, e como tal devolvidas á nossa Fazenda Real.

Os sobredictos regulamentos saõ tambem applicaveis a todas as fazendas que actualmente entrarem para transito, em tanto quanto diz respeito ás próvas de neutra-

lidade que ainda se naõ tiverem apresentado, ou naõ forem apresentadas dentro em seis mezes depois da publicaçaõ do presente Edicto. E a Este prestaraõ a mais submissa obediencia todas as pessoas aquem elle diz respeito. Dado sob nossa signatura e sello Real, em nossa Real Residencia de Copenhagen aos 11 de Dezembro de 1800. FREDERICO.

A importante alteraçaõ no systema de restricçoens commerciaes da parte da França, que noticiamos a cima, tem excitado muitas especulaçoens sobre as suas causas. Nos attribuimos isto simplesmente a uma, e vem a ser a absoluta impossibilidade de poder o Governo Francez promover a industria do seu paiz, com a total annihilaçaõ do seu commercio, que se seguio ás impoliticas medidas, que adoptáram para arruinar o commercio da Inglaterra, e que longe de produzir o effeito, que se intentava, servíram de um beneficio incalculavel aos interesses commerciaes dos Inglezes. Buonaparte fará, sem duvida, com este incidente um grande cumprimento ao Governo Americano, que talvez se ache disposto a acreditallo; mas Buonaparte se naõ desdiria taõ completamente, nem os Economistas Francezes cantariam taõ publicamente a palinodia, se naõ vissem que a alternativa éra, ou a ultima ruina das artes em França, ou a revogaçaõ de seu mal pensado systema.

LITERATURA E SCIENCIAS.

State of Portugal during the last thirty years, Extracted from the Monthly Repository of English Literature, Arts, Sciences, &c. of Paris. London, printed for Edmund Lloyd, &c. 1810.—

A OBRA, que temos diante de nós, se propoem a dar uma conta do " Estado de Portugal, durante os ultimos

trinta annos;" e acaba de ser publicada em Londres, como extrahida de outra ediçaõ de Paris.

Nos somos os primeiros a reconhecer os abusos que se introduziram na administraçaõ publica do reyno, os primeiros em declamar contra os homens conrompidos, que se approveitam da calamidade publica para fazer a sua fortuna particular; e os primeiros a desejar e a suggerir reformas mas maximas do Governo; mas escrever as faltas da administracçaõ de Portugal, fazendo um tecido singular de factos naõ só que mostrem a necessidade de melhoramento na conducta do Governo de Portugal, mas insinuem ao mesmo tempo que esse beneficio pode vir dos Francezes, he o que reprovamos mui decididamente; e achamos ser uma covardia criminosa em um patriota, que conhece os males do seu paiz, o naõ trabalhar para os remediar, e esperar de uma naçaõ estrangeira, e de um povo da mais conrompida moral a emenda de custumes, e o exemplo de devoçaõ á causa publica, que saõ os unicos meios de salvar o Estado, e promover a sua felicidade.

Começa o Author desta obra com a justa observaçaõ de que a maior parte dos estrangeiros que tem publicado as suas viagens a Portugal, naõ tem apresentado uma conta cabal, e correcta deste paiz. Passa depois a pintar o estado deploravel da naçaõ com toda a negridaõ das cores, que talvez lhe pudesem convir, mas que se acham ali sem aquelles claros, que podendo introduzir-se sem faltar a verdade, servirîam de aliviar a dôr, que naturalmente deve cauzar a um Portuguez a leitura de taõ sombria e lugubre descripçaõ. Empregando-se a explicar a causa de muitos destes malez que descreve, se occupa o A. pouco com as causas remotas, e expondo os principaes successos do Reynado da actual Soberana, tracta de delinear o character dos homens publicos de mais influencia, neste reynado, levando as suas observaçoens até a partida da familia Real para o Brazil.

Como avançamos que este opusculo, posto que se queixe com justiça de muitas faltas da administraçaõ Portugueza, ésta por tal maneira tecido, que mostra ter em vista favorecer os planos dos Francezes, daremos disso alguma prova. Alem do que se conhece do modo geral de suas expressoens, e forma do arranjamento dos factos; diz elle, descrevendo o character de Araujo, " os Inglezes o accusávam de demasiada parcialidade pelo Governo Francez; e *sinto dizer*, que a sua conducta naõ fez justiça ás esperanças da naçaõ, nem aos desejos de seus amigos." E na conclusaõ da obra, diz que. " A maior parte dos que acompanháram o Principe para o Brazil estávam nos interesses dos Inglezes, e que, debaixo da administracçaõ de homens taés como Almeida, o Brazil naõ póde ser outra cousa senaõ uma colonia Britanica."

A queixa formal dos Francezes contra os seus partidistas em Lisboa, he que deixáram escapar o Principe para o Brazil; e com este sentimento quadra exactamente a expressaõ do A. quando escreve. " Sinto dizer que a sua conducta naõ fez justiça aos desejos de seus amigos;" o que por outras palavras se pode paraphrazear assim: accusám a Araujo de parcial pelos Francezes, mas elle naõ foi taõ bom servidor de seus amigos como elles desejávam; porque naõ poz obstaculos efficazes á hida do Principe para o Brazil. Se as intençoens do A. naõ eram explicar-se assim, ao menos he claro, que isso se deduz de seu modo de enunciar-se.

A p. 4 fazendo o elogio da administraçaõ do Marquez do Pombal, enumera entre outros pretendidos beneficios que a naçaõ recebera daquelle Ministro que. " Elle constantemente se oppoz á influencia da Corte Ingleza, elle arrancou áquella naçaõ ambiciosa uma grande parte do Commercio, que ella fazia directa ou indirectamente com as colonias Portuguezas." Naõ será difficil ao leitor descortinar por estas expressoens, que a obra fôra escripta em

Paris, e com que vistas. Continuando o elogio daquelle Minittro diz a p. 5.

" A morte de José privou Portugal ao mesmo tempo de um bom Rey, e de um grande Ministro, que teve à mortificaçaõ de ver ainda em sua vida, os esforços de seus grandes inimigos, os frades e os nobres, que se gloriáram em destruir ou ao menos subverter todos os seus plenos; elles succedêram completissimamente bem em suas tentativas, durante o reynado de Maria e da regencia de seu filho."

Este reynado que se elogia naõ só pelo Ministro mas até pelo " bom Rey," sem duvida agradavel ao A. pela opposiçaõ que fez aos interesses de Inglaterra, está bem longe de merecernos o mesmo conceito; e antes de dizermos as nossas razoens faremos ainda outro pequeno extracto.

" Maria (p. 5.) que Pombal tinha trabalhado por excluir do throno, pela adopçaõ da lei Salica, naõ mostrou grande resentimento contra este Ministro depois da morte de seu pay: o seu excellente coraçaõ naõ conhecia a vingança; e se ella naõ houvesse sido instigada pelo fanatismo de seu tio, e marido, Pedro, e pelas suggestoens de frades e nobres, nunca ella teria desterrado Pombal, e muito menos teria ordenado, que se começasse uma perseguiçaõ contra elle."

Nós convimos perfeitissimamente no bello character que aqui se dá á raynha D. Maria I, cujas virtudes admiramos; e copiamos o paragrapho naõ só para com elle mostrar-mos os nossos sentimentos a respeito desta Soberana, mas para com elle argumentarmos contra o A.; porque confessando elle este bom character de D. Maria naõ pode negar, que vinha a ser da parte de Pombal uma atroz injuria, querer introduzir da França a lei salica, para ex post facto excluir esta Princeza, do direito que tinha á successaõ da coroa. Mas neste mesmo facto ha outra circumstancia mais aggravante do que a injuria individual

feita á Princeza, e he o insulto que se meditava fazer á naçaõ, querendo derrogar uma lei fundamental, sem o consentimento dos povos, e pela mera authoridade do Governo.

O A. reconhece (p. 6.) que a administraçaõ de Pombal fôra despotica e muitas vezes oppressiva, que a sua vontade fôra lei; e que as suas ordens debaixo do nome de *Avisos*, assignados somente por elle, se oppunhaõ e até annulavam as decisoens das Cortes supremas de justiças: que isto foi um terrivel exemplo, de que seus successores fizéram o mais escandaloso abuso." Isto confessado ¿que mais se pode dizer contra um Ministro? appello para a candura do mesmo A. se estes crimes, manifestos, e inegaveis, naõ fizéram aquelle Ministro, naõ somente réo da pena ultima, mas digno da execraçaõ de seus compatriotas?. Estes saõ os motivos porque naõ fazemos do Ministerio de Pombal o mesmo bom conceito que faz o A. O Pombal fez alguns beneficios á naçaõ, mas ¿que saõ elles todos junctos comparados ao unico mal de extinguir a liberdade civil, e perverter inteiramente os principios fundamentaes da legislaçaõ criminal do reyno, com o estabelicimento da lei de policia, que imitou da França, como quiz fazer á lei Salica?

O modo de raciocinar do A. a respeito do Ministerio de Pombal he a mais dicidida prova de que o A. escrevia em Paris, e ao gosto da moda; porque em França até as sciencias saõ sugeitas á moda. Buonaparte he agora louvado em tudo e por tudo, enumeram-se os seus beneficios á França com exaggeraçoens desmedidas; e ninguem se faz cargo de reflectir que esses beneficios, que servem de dourar a pirola do despotismo, naõ saõ nem podem ser duradouros, e que quando elles se desvaneçam restará unicamente á naçaõ a cadea da escravidaõ. O A. poderá replicar-nos que escrevemos á moda Ingleza; isto he que antes queremos renunciar a todos os beneficios de um Go-

verno, do que soffrer a perca da liberdade civil: convimos; mas se isto he de nossa parte um prejuizo merecemos desculpa; vendo este principio authorizado por todos quantos homens bons, e sabios produziram os melhores tempos da Grecia, da Roma, e do mesmo Portugal.

O A. descreve o character dos individuos, e dá sobre elles a sua opiniaõ, com franqueza, energia, e precizaõ; o leitor julgará até que ponto elles saõ ou naõ verdadeiros pelos extractos seguintes.

A p. 9. fallando do Marquez de Ponte de Lima diz: " Este Ministro era um homem extremamente supersticioso, e orgulhoso de sua nobreza, que elle pretendia conservar-se pura e livre de contagio desde tempo immemorial; somente em sua e outras poucas familias, que emphaticamente se denominávam a si mesmo Puritanos: tinha elle o maior desprezo pela classe media da Sociedade; alem disto era homem sem talentos, de mui estreito entendimento, fraco, irresoluto, e totalmente incapaz de estar á cabeça de uma administraçaõ; isto he taõ notorio, que elle foi actualmente declarado incapaz de administrar a sua propria casa, e se nomeou para isto uma administraçaõ, que tinha toda a direcçaõ das rendas do Ministro das Finanças."

A p. 15 fallando de Manique explica-se assim: " A policia foi encarregada ao mais ignorante, incapaz, e despotico de todos os homens; elle naõ prestou attençaõ á limpeza ou segurança da cidade; as ruas de Lisboa eram cujas, alem de toda a expressaõ, e infestadas com quadrilhas de ladroens: elle consumio a immensa rendá, destinada ao serviço publico, em projectos os mais absurdos; e grande parte della a empregou em fazer um brilhante estabelecimento para sua familia, que elle augmentou consideravelmente durante a Regencia; e deixou á seus dous filhos uma renda igual á das mais ricas, e maiores casas do reyno."

O character do Duque de Lafoens, he favoravelmente pintado, unindo-se ao seu nome o do illustre Portuguez o Abbade Correa. O Inquisidor Geral, Martinho de Mello, Seabra, D. Joaõ d'Almeida, Luiz Pinto de Souza, D. Rodrigo de Souza Couttinho, Anadia, Conde de Villa verde, Vasconcellos, e Araujo, saõ todos descriptos com cores mui vivas, e pela maior parte verdadeiras, se descontarmos a parcialidade a favor de Seabra, e alguma cousa contra outros individuos, que, nos contentamos com dizer, que o A. devêra respeitar.

Supposto que a deducçaõ dos factos sêja quasi sempre verdadeira, naõ deixa o A. de enganar-se algumas vezes; por exemplo. A p. 15 fallando da extincçaõ da Meza da Commissaõ geral sobre o exame e censura dos livros, diz, que este tribunal fora abolido, porque permittio a impressaõ da analyze da proffissaõ da fé do Padre Antonio Pereira; o que he incorrecto; porque a extincçaõ teve lugar muitos annos depois daquella obra sahir á luz, e o pretexto foi a licença que deo para se imprimir e correr um opusculo intitulado " Medicina Theologica." O A. deverîa tambem lembrar, que a extincçaõ deste tribunal, e restabelicimento da authoridade da Inquisiçaõ na censura dos livros, he inteiramente obra de Seabra, a quem elle elogia ao ponto de attribuir a seus creados (p. 32) as conçussoens, que enriqueceram este homem, e que eram em Portugal taõ manifestas como as de Manique.

Nos devemos tambem corrigir outro facto, e he que (p. 31) descrevendo, com justa indignaçaõ, os procedimentos arbitrarios de Manique, diz que " elle assumîra o poder, desde que Maria começou a reynar, de conservar os prezos encarcerados por mezes e annos, sem os processar, e até sem tomar o trabalho de os examinar, &c." O que negamos aqui he que isto tivéra lugar " desde que a actual Soberana começou a reynar; porque o arbitrio das prisoens de policia começou com a ley deste estabeli-

cimento, feita pelo Marquez de Pombal, e de que elle se aproveitou em toda a extensaõ imaginavel, para sacrificar immensas victimas; e naõ menos de 800 pessoas, que se achávam encarceradas, sem outro processo de justiça mais do que uma ordem do Intendente de Policia, vil instrumento do Ministerio, foram postas em liberdade, logo que a Raynha começou a reynar. Mais; esta soberana promulgou o Alvará de 5 de Março, de 1790; pelo qual, declarando a providencia do Decreto de 7 de Agosto de 1702; estabelece clarissimamente, que se naõ podem ter os prezos em segredo, para se lhe fazer perguntas por mais de cinco dias, e se lhe devem abreviar logo os processos. Infelizmente as bellas intençoens da Raynha naõ pudéram, nem podem ter effeito, em quanto estiver em vigor a lei da policia feita por Pombal, a qual abre taõ ampla porta aos abusos, que o Soberano nunca os poderia prevenir ainda que occupasse, só nesta repartiçaõ, duas terças partes do cuidado, que deve distribuir por todos os outros ramos da administracçaõ publica.

MISCELLANEA.

Parallelo da Constituiçaõ Portugueza com a Ingleza.

N°. 6.

Meios, e precauçoens adoptadas em Portugal, e em Inglaterra para preservar a Constituiçaõ do Estado contra os effeitos do poder.

Moderata durant.

Seneca in Troade.

Os aduladores dos Monarchas custumam abrir o caminho a suas lisonjas, representando aos Reys o seu po-

der como se fosse illimitado; isto he uma falsidade, que tem produzido, e pode produzir muitos males. O poder dos Reys he limitado, e com muitissima razaõ o deve ser. Permitta-se-me copiar o raciocinio de um cellebre escriptor em prova do que digo.

" Supponhamos, diz este author,* a favoravel hypothese de um principe, cujas intençoens sêjam, em todos os casos, rectissimas; supponhamos mais, que elle nunca dá ouvidos ás suggestoens daquelles, que saõ interessados em enganallo: com tudo elle deve ser sugeito a errar: e os seus erros, que eu alem disto concederei provirem sómente da sua devoçaõ á causa publica, podem com tudo levallo a obrar de maneira, que elle pareça ter vistas directamente oppostas."

" Quando se offerêçam occasioens (e muitas destas se apresentaraõ) de obter uma vantagem publica, ultrapassando as devidas restricçoens; um tal principe, confiado na integridade de suas intençoens, e naturalmente pouco affecto a pesquizar os males distantes, que podem ser consequencias de suas acçoens, nas quaes elle se deleita, em consequencia de sua mesma virtude; tal principe, digo, naõ perceberá que tendo em vista uma vantagem momentanea, fere as leis, sobre que se funda a segurança da naçaõ; e que estes actos, mui louvaveis em si mesmos, quando se considéram os seus motivos, abrem uma brecha, pela qual ao depois entrará a tyrannia."

" E com tudo este principe nem quererá ouvir as queixas, que se fizérem contra elle. Insistir nellas lhe parecerá grande injuria: o amor proprio, quando elle menos o pensar, entrará tambem nestes combates, e o que elle principiou a sangue frio, quererá depois levar adiante com ardor; e se as leis naõ tomarem todas as precauçoens

* De Lolme, sobre a Constituiçaõ Ingleza, L. 1. cap. xii.

possiveis, julgará este principe que está obrando o melhor possivel, ao mesmo tempo que tracta, como inimigos do Estado, homens cujo crime só consiste em serem mais sagazes do que elle, e estarem em melhor situação para julgar dos resultados de suas medidas."

Naõ seriam bastantes as leis constitucionaes, para manter a segurança publica, e felicidade dos individuos; se, ao mesmo tempo que se prescrevem limites a quem tem o poder se naõ procurasse de evitar o abuso desse poder, a que a maldade dos homens taõ frequentemente aspira.

Quando uma naçaõ confia o poder do Estado a certo numero de possas he para dous fins; um he o de repellir os attaques externos; outro o de manter a tranquilidade interna. Para obter o primeiro fim se priva cada individuo de uma parte de sua propriedade, para obter o segundo renuncia a certa porçaõ de sua liberdade natural, e o que mais he de sua segurança pessoal.

Em Inglaterra, pois, ainda que o Rey tem a prerogativa exclusiva de convocar o Parlamento; com tudo deve convocallo ao menos uma vez cada tres annos; e até está prescripta a forma desta convocaçaõ. O Rey he o primeiro magistrado, e fonte de toda a justiça; mas em caso nenhum pode sentenciar por si, nem influir os juizes nas decisoens juridicas das causas.* O Rey tem o direito de cunhar moeda, mas naõ pode alterar-lhe o valor. O Rey tem o direito de perdoar os crimes; mas naõ pode tirar á parte injuriada o direito de sua indemnizaçaõ. El Rey tem o poder militar ás suas ordens; mas nem pode levantar um exercito sem preceder acto

* El Rey Jaimes II. foi assistir a um processo, e o honrado Juiz que prezidia no tribunal, disse lhe quando o vio chegar, que elle Rey tinha sem duvida o direito de ali assistir; mas que se guardasse de exprimir a sua opiniaõ; porque isso faria o processo nullo.

do Parlamento; nem cobrar direitos para lhe pagar, sem a authoridade do mesmo parlamento.

Estas e outras restricçoens, que se tem imposto ao Rey em Inglaterra, serîam nullas, ainda assim, se o povo naõ conservasse em sua maõ um poder efficaz, para fazer com que o Rey se conformasse com estes regulamentos, ainda no caso de que a sua vontade o inclinasse a obrar contra elles. Tres saõ os principiaes meios, que para isso tem adoptado a naçaõ Ingleza; primeiro; a decidida, clara, e hoje em dia indisputavel posse dos communeiros, de serem só elles quem possam regular a maneira porque se haõ de impor e cobrar os tributos: segundo, o cuidado de naó deixar ao Rey exercito algum pormais de um anno, de maneira que acabado o anno, se o parlamento naõ renova a lei, mesmo em tempo de guerra, fica o exercito *ipso facto* dissolvido: terceiro, a imputaçaõ que se faz aos Ministros ou agentes de que El Rey pode usar, de tudo quanto o Governo faz mal feito; de maneira que El Rey naõ tem responsabilidade; os instrumentos de que elle usa saõ os castigados, e El Rey naõ lhes pode nesse caso perdoar, como pode fazer nos outros crimes.

O modo porque os communeiros de Inglaterra fazem efficazes estes limites ao abuso do poder Regio, he digno da maior contemplaçaõ. Quanto á imposiçaõ de tributos, custumam conceder os subsidios somente por um anno, assim El Rey se vê todos os annos obrigado a recorrer ao Parlamento para obter os soccorros pecuniarios de que preciza; e por consequencia todos os annos tem os communs occasiaõ de examinar se as rendas publicas, e producto dos tributos tem sido bem ou mal applicados. De maneira que, por maiores que séjam os poderes da corôa, está El Rey sempre na dependencia dos communs para os exercitar; porque, como levarîa o Soberano medida alguma adiante sem dinheiro? Os Communeiros conhecem taõ bem a importancia desta restricçaõ; que

até nem soffrem que na casa dos Lords se faça a menor alteraçaõ nos seus bills sobre subsidios, esperando, neste caso, uma approvaçaõ total ao que elles determinam.

A restricçaõ a respeito das forças militares he de uma utilidade manifestamente conhecida; porque he evidente em innumeraveis exemplos da historia, que por meio das tropas mercenarias tem todos os Soberanos destruido a liberdade das naçoens. Assim em Inglaterra, naõ pode o Rey pagar aos seus soldados sem obter o dinheiro dos Communs, e estes lho naõ concederaõ se virem, que ha perigo no emprego, que o Rey pode fazer do exercito. Alem disto a lei que dá aos conselhos de guerra ou cortes-marciaes o poder de julgar os crimes militares dos soldados, e de os castigar, he feita só por um anno, acabadoõ o qual podem os soldados desertar, fazer motins, ou sediçoens no exercito, sem que haja quem tenha poder legal para os castigar; e assim o exercito fica de sua natureza desbandado. Para bem conhecer a prudencia deste modo de proceder se deve reflectir; que El-Rey tem a negativa em todos os actos do Parlamento; pois estes só podem ter força de lei pela authoridade do Soberano; assim, se fosse necessario nova lei para desbandar o exercito, naõ tinha El Rey mais do que denegar ou differir o seu assenso ao acto do parlamento, para que o exercito continuásse a existir; mas desta forma, sendo o exercito levantado so por um anno, acabado elle se extingue de per si, sem ser necessario obter o consentimento d'El Rey; e por tanto se desbanda a tropa sem ser precizo altercaçaõ alguma entre os communs e o Soberano. Naõ sendo a questaõ se se hade dissolver; porque ja está dissolvido, mas se se hade crear de novo.

O terceiro expediente de fazer os Ministros responsaveis pelo que El Rey obra, he medida taõ util ao Soberano como aos povos. Desta maneira a sublime graduaçaõ da Magestade d' El Rey fica superior a todo o attaque e

imputaçaõ; e daqui vem a maxima do direito publico Inglez de que El Rey naõ pode errar; porque os erros do Governo saõ imputaveis aos conselheiros, que aconselháram, e aos ministros executores de taes mandados. Assim, por exemplo, os Communs produziram a sua accusaçaõ, no principio do seculo passado, contra o Conde de Oxford, ministro de Estado, que aconselhou a negociaçaõ do celebre tractado de partiçaõ; e contra o chanceller Somers, que poz ao tractado o sello grande. Nos processos desta natureza, o que na Legislaçaõ Ingleza se chama *impeachment*, os Communeiros em corporaçaõ saõ os accusadores, e os Juizes saõ os Lords na casa alta, ou casa dos Lords; o processo he feito com a maior publicidade possivel, imprimindo-se nas gazetas de dia a dia tudo quanto ali se passa. El Rey he obrigado a ser um expectador mudo, e vêr, sem lhe poder dar remedio, castigado o seu ministro por uma accaõ, em que elle talvez tem parte.

Estas vantagens se fazem ainda mais seguras, porque, ao mesmo tempo que El Rey, nem pode suspender, ou demorar o processo, feito a seu ministro; nem pode aõ despois perdoar-lhe, quando elle está convencido e sentenciado; os membros da casa dos communs naõ saõ obrigados a responder por cousa nenhuma que digam nos seus discursos, e debates, nem por isso podem ser perguntados fóra do Parlamento.

Em Portugal se observa, que a successaõ dos factos seguio exactamente o contrario do que na Inglaterra, pelo que diz respeito ás precauçoens, estabelecidas, para prevenir o abuso do poder Supremo; porque, em Inglaterra principiou o monarcha com poder absoluto, e os povos, aproveitando-se de todas as circumstancias que lhe foram favoraveis, restringiram pouco a pouco o uso do poder Real; em Portugal, o Rey ao principio dependia dos povos em muitos casos, mas desta dependencia gradualmente se izentou. Um dos grandes

priviligios dos povos em Portugal éra a nomeaçaõ de seus magistrados territoriaes; e naõ obstante as repetidas queixas* dos mesmos povos em Cortes, se fizéram neste artigo inovaçoens, que influîam immediatamente na forma de governo.

Poderaõ dizer-me que muitas destas alteraçoens melhoráram a forma de governo destruindo os males bem conhecidos do governo feudal. Mas se do direito consuetudinario das Hespanhas se deduz, que os feudos faziam parte, ao menos accidental, da forma do Governo, he claro que eram isto leis fundamentaes da monarchia, as quaes todo o mundo convem, que so a naçaõ pode alterar. O governo feudal he universalmente reconhecido pelo peior de todos; mas dahi se naõ segue que o povo Portuguez quizesse que, os poderes que se tirávam aos nobres fossem todos accumulados na corôa, sem restricçoens, ou limitaçoens que acautellassem os abusos, que dessa accumulaçaõ de poder se podiam seguir, do contrario seria fugir de um escolho para cahir em outro.

As tropas de Portugal éram antigamente compostas do exercito d'El Rey, dos contingentes dos Nobres, e das milicias dos Concelhos. Esta instituiçaõ teve em vista o equilibrio do poder, naõ pondo toda a força armada nas maõs de uma só das ordens do Estado para evitar o seu abuso.

* Nas cortes de Lisboa da Era de 1390 art. 7. se queixáram a El Rey D. Affonso IV. de que elle punha Juizes em algumas terras: as mesmas queixas se fizéram nas Cortes de Elvas, Era 1309, art. 9. Nas de Lisboa, Era 1409, art. 29. Nas do Porto 1410, art. 7. Nas de Evora, 1481 cap. 36. Os povos pedíram a El Rey D. Joaõ o I. mui expressamente a obôliçaõ dos Juizes de Fóra (que El Rey madava de fóra da terra a governallos) e restituiçaõ dos ordinarios, que eram os da terra.

Este methodo de levantar tropas trazia comsigo seus inconvenientes, e grandes na verdade; mas quem abolio esta instituiçaõ, se prevenio aquelles inconvenientes, com tudo naõ substituio remedio algum, para o mal da accumulaçaõ de poder da Coroa, que essa instituiçaõ tendia a acautellar.

A Juncta dos tres Estados foi estabelecida e regulada nas Cortes de 1641, e devia compor-se de sette Deputados, dous pelo Estado Ecclesiastico, dous pela Nobreza, dous pelo Povo, e um por El-Rey. Esta Juncta ainda existe, mas quaes saõ os Deputados do povo que nella ha? Os Povos naquellas Cortes votáram, que se dessem a El Rey os mais amplos subsidios, para as despezas da guerra; mas requereram ao mesmo tempo o estabelecimento desta Juncta, que sendo composta, como disse, dos representantes das tres Ordens do Estado, vigiasse no modo porque se distribuîam os subsidos, que a naçaõ taõ generosamente tinha offerecido para as despezas publicas: Naõ que os povos se naõ confiassem no Rey, éra este entaõ D. Joaõ IV., a quem os povos mostráram a mais decidida affeiçaõ, e em quem puzéram a mais illimitada confiança; mas porque El Rey havia necessariamente empregar Ministros, na arrecadaçaõ e emprego das rendas publicas: contra os abuzos que estes pudessem commetter, se quizéram acautellar o povos.

As camaras das villas e cidades he outro exemplo da consideraçaõ, em que os povos tinham os seus direitos, e dos meios de os sustentar. As camaras éram instituiçoens absolutamente populares, constávam de pessoas do povo, elleitas por esse mesmo povo; tinham a seu cargo naõ so a governança do territorio, a que immediatamente pertenciam; mas as camaras, e os concelhos podiam legalmente convocar-se, para deliberar sobre os negocios da naçaõ, fazer representaçoens a El Rey, ou instruir os seus deputados nas Cortes, sobre o modo porque devîam proceder

nas importantes discuçoens, que fossem objecto da grande assemblea da naçaõ. Era por este modo, que os Reys vinham a ser legitimamente informados da vontade dos povos; éra assim que o Soberano raciocinando, e argumentando com os representantes de seus subditos, naõ só os obrigava a obedecer em virtude da authoridade Regia, mas tambem os estimuláva a cooperar gostosos com as medidas d'El Rey, convencidos por argumentos de sua utilidade.

Que éstas camaras, concelhos, magistrados territoriaes, e Cortes, fáçam essencial parte das leis fundamentaes consuetudinarias do Estado, se conhece bem reflectindo-se, que elles ja existiam antes do primeiro Rey D. Affonso I. que continuáram a existir depois delle, e em tempo de seus successores; e que nunca os povos déram o seu consentimento para se abolirem.

Que outras provas produzem os Inglezes do que chámam Constituiçaõ Britannica, ou forma do Governo Inglez? A' excepçaõ da Magna Charta, do Bill dos direitos, e alguns outros Estatutos; o total, o mais essencial das leis fundamentaes do Geverno Inglez he provado por seus Jurisconsultos, por naõ outro testemunho mais do que os custumes de seus maiores: O mesmo Bill dos direitos naõ se propoem a estabelecer direito novo, mas a declarar que tal éra o direito consuetudinario.

Noticias Politicas deste mez.

FRANÇA.

Divorcio de Napoleaõ.

Extracto dos Registros do Senado conservativo, de Sabbado 16 de Dezembro de 1809.

Juncto o Senado conservativo, com o numero de Membros prescripto pelo Artigo 60 do Acto da Constituiçaõ, e datado de 13 de Dezembro de 1799; tendo visto o Acto

minutado aos 15 do prezente mez pelo Principe Archichanceller do Imperio, de que o seguinte he o resumo:

No anno de 1809, e aos 15 de Dezembro, ás 2 horas da tarde, nós, Joaõ Jaques Regis Cambaceres, principe Archichanceler do Imperio, Duque de Parma, exercitando as funcçoens que nos saõ prescriptas, pelo titulo 2.° do art. 14 do Estatuto da Familia Imperial, e em consequencia das ordens que nos dirigio S. M. o Imperador e Rey, em sua carta particular, datada de hoje do seguinte theor: —Meu Primo! He o nosso desejo que vós, hoje ás 9 horas da tarde, venhais ter ao nosso Gram Gabinete do Palacio das Tuilherias, acompanhado do Secretario de Estado Civil da nossa Familia Imperial, para receber de nós e da Imperatriz, nossa amada consorte, uma participaçaõ de grande importancia; para este fim temos ordenado que ésta presente carta particular vos fosse enviada. Rogamos a Deus meu Primo, que vos tenha em sua sancta guarda. Paris 15 de Dezembro.—No sobrescripto estava isto—Ao nosso Primo, o Principe Archichanceller, Duque de Parma.—Em consequencia do que fomos ter á salla do throno do Palacio das Thuilherias, acompanhado por Miguel Luiz Estevaõ Regnault de S. Jean d'Angely, Conde do Imperio, Ministro de Estado, e Secretario de Estado da Familia Imperial. Um quarto de hora depois fomos introduzidos no Gram Gabinete do Imperador, onde achamos a S. M. o Imperador e Rey com S. M. a Imperatriz, acompanhado por Suas Magestades os Reys de Hollanda, Westphalia, e Napoles, S. A. I. o Principe Vice Rey; as Raynhas de Hollanda, Westphalia, Napoles, e Hespanha, Madama, e S. A. I. a Princeza Paulina. S. M. o Imperador e Rey condescendeo em dirigir-se-nos nestes termos:—" Meu Primo, Archichanceler; expedivos uma carta particular datada de hoje, ordenando-vos que vieseis ter ao meu gabinete para o fim de communicar-vos a resoluçaõ, que Eu e a Imperatriz, minha amada

consorte, temos tomado. Da-me grande prazer que os Reys, Raynhas, e Princezas, meus irmaõs, e irmaãs, cunhados, e cunhadas, meu entiado, que he meu filho adoptivo, assim como tambem minha mãy, sêjam testemunhas do que vou a communicar-vos.—A Politica da minha Monarchia, o interesse, e necessidades do meu Povo requerem, que Eu deixe apoz de mim, filhos herdeiros do meu amor pelo meu Povo, aquelle throno sobre que a Providencia me tem colocado. Naõ obstante, alguns annos ha que tenho perdido a esperança de ter filhos do meu casamento com a minha muito amada consorte a Imperatriz Josephina. He isto o que me induz a sacrificar as mais doces affeiçoens do meu coraçaõ, para naõ attender a outra alguma cousa senaõ ao bem do Estado, e desejar a dissoluçaõ do meu casamento. Chegado a idade de 40 annos posso entreter as esperanças de viver assas longo tempo, para educar nas minhas vistas, e sentimentos, os filhos que a Providencia for servido dar-me: Deus sabe quanto uma tal resoluçaõ tem custado ao meu coraçaõ; porém naõ ha sacrificio, que naõ fique alem da minha coragem, que Eu naõ faça, quando se me tem provado que he necessario para o bem da França. Devo accrescentar que, longe, longe de ter alguma razaõ de queixa, pelo contrario só a tenho de estar satisfeito com a inclinaçaõ e affeiçaõ da minha muito amada consorte. Tem ella adornado 15 annos de minha vida, e a lembrança disso ficará eternamente gravada em meu coraçaõ. Foi ella coroada por minha maõ. Eu desejo que ella conserve a graduaçaõ e titulo de Imperatriz; porém sobre tudo desejo que ella nunca duvide dos meus sentimentos, e que sempre me considere como o seu mais charo e melhor amigo:"—Havendo S. M. o Imperador e Rey finalizado, a Imperatriz e Raynha fallou desta forte:—

" Por permissaõ do nosso charo e Auguso consorte,

devo declarar que, naõ conservando esperança alguma de ter filhos, que póssam prehencher as necessidades de sua politica, e dos interesses da França, me apraz dar-lhe a maior prova de affecto e devoçaõ, que ja mais se deo sobre a terra. Eu possuo tudo por sua liberalidade; foi sua maõ quem me coroou, e na elevaçaõ deste throno, naõ tenho recebido do povo Francez senaõ provas de affeiçaõ e amor.—Penso que tenho provado ser agradecida, consentindo na dissoluçaõ de um casamento, que atê aqui era um obstaculo á felicidade da França, e que a privava da felicidade de ser algum dia governada pelos descendentes de um grande homem, evidentemente levantado pela Providencia, para obliterar os males de uma revoluçaõ terrivel, e restabelecer o altar, o throno, e a ordem social. Mas a dissoluçaõ do meu casamento naõ mudará em grão algum os sentimentos do meu coraçaõ. O Imperador terá sempre em mim o melhor dos amigos. Eu sei quanto este acto, exigido pela sua politica, e por taõ grandes interesses, tem abatido o seu coraçaõ; mas ambos nós nos glorianos no sacrificio, que fazemos pelo bem da Patria."— Depois disto havendo S. S. M. M. pedido um Acto de suas declaraçoens respectivas, assim como do mutuo consentimento, que nellas se continha, e que S. S. M. M. déram para a dissoluçaõ do seu casamento; assim como do poder que S. S. M. M. nos conferîam, de executar como necessario fosse, o effeito de suas vontades, nos o Principe Archichanceller do Imperio, em obediencia das ordens, e requisiçoens de S. S. M. M. Temos dado os sobredictos actos, e temos em consequencia executado o presente processo verbal, para servir, e ter vigor conforme a direito; a este processo verbal affixáram S. S. M. M. as suas assignaturas; e foi tambem depois assignado pelos Reys, Raynhas, Principes, e Princezas, que se achávam presentes; foi assignado por nós e contrasignado pelo Se-

cretario de Estado da Familia Imperial. Dado no Palacio da Thuilherias, dia e hora ut supra.

(*Assignados*) NAPOLEAÕ. EUGENIO NAPOLEAÕ.
JOSEPHINA. JULIA.
MADAMA. HORTENSE.
LUIZ. CATHERINA.
JERONIMO NAPOLEAÕ. PAULINA.
JOAQUIM NAPOLEAÕ. CAROLINA.
CAMBACERES, Principe Archichanceller.
CONDE HEYNAULT (de S. Jean d'Angely.)

Tendo visto o projecto do Senatus consulto, minutado na forma prescripta, pelo artigo 57, do Acto de Constituiçaõ de 4 de Agosto, de 1802, depois de ter ouvido os motivos do dicto projecto, os Oradores do Conselho d'Estado, e o relatorio da Commissaõ especial, nomeada na sessaõ de hoje; havendo a sua adopçaõ sido discutida pelo numero de membros, que a ley prescreve, pelo artigo 56 do Acto de Constituiçaõ de 4 de Agosto, de 1802: decreta.

ART. I. O casamento, contrahido entre o Imperador Napoleaõ, e a Imperatriz Josephina, está dissolvido.

ART. II. A Imperatriz Josephina conservará o titulo e dignidade de Imperatriz Raynha coroada.

ART. III. O dote arrhas da Imperatriz he fixado na renda annual de dous milhoens de francos, nas rendas do Estado.

ART. IV. Todas as doaçoens, que o Imperador fizer á Imperatriz Josephina, sobre os fundos da lista civil, seraõ obligatorias, a respeito de seus successores.

ART. V. O presente Senatus consulto será transmittido a S. M. Imperial e Real, por uma mensagem.

Tomada de Cayenna.

Extracto do relatorio sobre a entrega da Guiana Franceza, feito ao Imperador Napoleaõ no 1.° de Dezembro por um Conselho de inquiriçaõ, composto dos Condes de Cessac, Hullin, e Rossily.)

Aos 3 de Dezembro de 1808, os Portuguezes, vindo da parte que occupávam a Léste de Cayenna, dobráram o cabo Orange, e entráram na bahia de Oyapock, em numero de 800 homens. O seu projecto, por entaõ, éra visivelmente o apoderar-se sómente de seus antigos limites. Nota-se que elles nem se attrevéram a desembarcar, senaõ na margem direita do Oyapock; mas naõ encontrando resistencia passáram á margem esquerda, apoderáram-se de todo o paiz, situado entre o rio deste nome e o de Approuague. Esta chegada do inimigo estava bem longe de ser imprevista por Mr. Victor Hugues: elle havia ja, segundo confessa, sido avizado por informaçoens particulares dos projectos e empresas da Casa do Brazil. Elle tinha sido prevenido de um modo mais positivo, e mais directo, da invasaõ dos inimigos, pelo brigue Josephine, que percebéra a flotilha na embocadura do Oyapock. Aos 9 receheo uma informaçaõ official, pelo manifesto que lhe dirigio o commandante Portuguez, em nome do Principe do Brazil.— Mr. Victor Hugues, que, a pezar da desconfiança que devia ter das intençoens do Principe do Brazil, naõ tinha, até aquelle dia, nem somente visitado a fronteira que devia deffender, nem exercitado, nem augmentado as suas tropas, nem armado nem fortificado as suas posiçoens; pareceo querer occupar-se da defeza da colonia; chamou os antigos militares, ordenou uma leva de 500 negros, prescreveo o armamento de quatro posiçoens sobre o rio Mahury, e fez partir de Cayenna um destacamento de 40 homens, commandados pelo Tn.

Sirdey, para defender a fronteira.—Entre tanto o inimigo, que naõ tinha achado resistencia sobre o Oyapock, creo poder tentar o apoderar-se do Approuague. Enviou uma chalupa ao rio deste nome, mas ella foi tomada pelos habitantes, que fizéram prisioneiros e enviáram a Cayenna 16 marinheiros, e dous officiaes, que compunham a sua equipagem. Este pequeno empate, devido á fidelidade dos habitantes do paiz, naõ desacorçoou o inimigo: aos 15 pelas 8 horas da manhaã, entrou elle no rio de Approuague, com uma pequena flotilha, penetrou ainda sem achar resistencia, até o rio de Corrouai, e se apoderou delle: o destacamento commandado pelo Ten. Sirdey chegou a tempo de ser testemunha desta nova empreza, e naõ se pode oppor a seu successo. Depois de uma fraca resistencia se retirou para o colegio, habitaçaõ do Governo. Levou comsigo os negros desta habitaçaõ, e fez a sua retirada sobre Cayenna, entretanto que, cousa de 50 Portuguezes, enviados do rio de Corrouai, incendiávam esta mesma habitaçaõ, unica que foi queimada, nesta parte da Colonia.—O inimigo, senhor do Approuague, procurou estabelecer-se, e fortificar-se ali; mas como vio que Victor Hugues naõ fazia nada para repellillo ou demorallo, meditou novas emprezas. Mr. Hugues, informado de todos estes movimentos, continuou a preparar lentamente os seus meios de defensa; fez então restabelecer os postos que temos descripto: armou-se a possiçaõ do Diamante com duas peças de 24 e uma de 8, que, fôram defendidas por 40 homens, commandados por um capitaõ. O segundo posto, chamado Dégras-des-Cannes, foi armado com duas peças de 9, e defendido por 15 homens somente, commandados por um sargento. O terceiro posto, chamado Trio, foi armado com duas peças de 8, e defendido por 37 homens, que commandava um capitaõ. Em frente deste posto, sobre a margem direita do rio Mahury, na embocadura do canal de Forcy;

se estabeleceo outra bateria de duas peças de 8, e uma peça de campanha de Bostaing; este posto foi defendido por 129 homens, commandados por um Capitaõ.—As forças militares da colonia compunham-se de 511 Europeos, tropas escolhidas, 200 homens pardos, e habitantes do paiz, e de 500 escravos, de que Victor Hugues podia dispor: havia mais entaõ, no rio de Cayenna, o brigue Josephine, de 14 peças, e 80 homens de equipagem, o mesmo que tinha dado o avizo da invasaõ dos inimigos. Todas as declaraçoens attestam, que a Colonia estáva sufficientemente provida de viveres. A polvora éra assas bastante para repellir o attaque do inimigo: conforme a declaraçaõ de Mr. Juniot, capitaõ d'artilheria, se haviam distribuido 38 milhares de cartuxos e 600 cargas de peça; e havîa ainda nos armazens mais de 20 milhares de cartuxos, 600 cargas de peça, e 4 milhares de polvora em barris.—Taes éram os recursos de Mr. Victor Hugues, para defender a Colonia, que lhe tinha sido confiada, quando os Inglezes, e os Portuguezes se apresentáram diante da embocadura do rio Mahury, e ameaçáram a ilha de Cayenna. As suas forças consistîam em uma corveta Ingleza de 20 peças d'artilheria, uma chalupa, dous brigues, algumas pirogas do paiz, e outras pequenas embarcaçoens; contendo ao todo obra de 500 homens de desembarque, dos quaes 150 éram Inglezes, e o resto Brazilianos e alguns Portuguezes. No dia 7 ás tres horas da manhaã, effectuáram o seu desembarque, surprendêram o posto do Diamante, matáram o capitaõ na sua rede, e marchando rapidamente sobre o posto de De-gras-des-Cannes, o tomáram sem resistencia, estabelecêram-se ali, e se occupáram do desembarque do resto de suas tropas: tinham alcançado estes primeiros successos somente com 100 homens.—Mr. Victor Hugues, informado, desde as 4 horas e meia da manhaã, da tomada destes dous postos, reunio todas as suas forcas, e sahio

de Cayeuna, para marchar sobre Degras-des-Cannes. O inimigo tinha, ao mais, 150 homens desembarcados; a maré baixa fazia difficultissimo o desembarque do resto. O posto de Degras-des-Cannes, onde elle procurava estabelecer-se, naõ estava encerrado pela garganta, e entaõ éra facil a Mr. Victor Hugues, que tinha um numero consideravel de gente debaixo de suas ordens, o rebater o inimigo, e tomar, ou lançar ao mar tudo quanto tinha desembarcado.—Mr. Hugues naõ julgou que devía seguir esse partido; demorando-se um dia todo na distancia de duas leguas de Cayenna, e uma legua do inimigo; perdeo um tempo preciozo, que o inimigo empregou em dezembarcar o resto de suas tropas. As reclamaçoens dos militares, que rodeávam o cammandante em chefe; as vivas solicitaçoens de alguns officiaes experimentados, que lhe representávam a necessidade de attacar o inimigo, cujo desembarque continuava a effectuar-se, naõ podéram vencer a sua resoluçaõ. Foi somente ás 6 horas da tarde que elle se decidio a fazer attacar Degras-des-Cannes, por 150 homens somente, commandados por dous capitães, entre tanto que, com 350 homens escolhidos, fez elle movimento retrogrado. O attaque de Degras-des-Cannes, ordenado á entrada do norte, foi infructuoso.—O inimigo havia tido tempo de reunir todas as suas forças, chamando a si as que tinha dirigido sobre o posto de Frio. Informado da retirada absoluta de Victor Hugues, attacou na mahaã seguinte os postos de Trio, e do canal de Forcy, de que se apoderou.—Mr. Hugues, que, á frente do primor de suas tropas, naõ tinha ainda atirado um só tiro de espingarda, e havia tornado a entrar em Cayenna, naõ pensou em mais do que em entregar-se; sem convocar conselho de guerra, sem reunir nem consultar as authoridades civis, elle tractou só com o commandante Portuguez as condiçoens da Capitulaçaõ.

Resultado do conselho de inquiriçaõ.

O conselho de inquiriçaõ formado em execuçaõ das ordens de S. M. I. e R. 1.º para conhecer das causas, e circumstancias da entrega de Cayenna, e da Guiana Franceza ás tropas Brazilianas, e Britanicas; e 2.º para examinar se Mr. Victor Hugues, Commissario de S. M. commandante em chefe da Guiana Franceza, se rendeo a um pequeno numero de homens, com o fim unico de salvar as suas plantaçoens, e as suas riquezas.—Depois de ter ouvido o Senhor Victor Hugues, e tomado conhecimento das diversas memorias, e documentos, que lhe fôram entregues por este commissario: — Depois de ter ouvido, igualmente, muitos habitantes da ilha de Cayenna, e militares, que formávam a sua guarniçaõ, e lido as diversas memorias, que elles lhe apresentáram: Deliberando sobre o primeiro da ordem de S. M.: a saber; *Primeiro ponto.* Mr. Victor Hugues empregou todos os meios que tinha em sua maõ para a defeza da Colonia, que lhe tinha sido confiada?—Julga que este Commissario naõ empregou estes meios para se defender, e que a sua conducta deve ser examinada pelos tribunaes, sobre as queixas abaixo enunciadas.

1.º Durante 8 annos, que Mr. Victor Hugues governou a colonia da Guiana Franceza, naõ se transportou uma só vez ás fronteiras de Leste do seu Geverno, unicas que, por sua propria confissaõ, podíam ser attacadas; o que, segundo elle mesmo, o haviam ser cedo ou tarde, depois da chegada da Corte de Portugal ao Brazil.—2.º Advertido de que ésta invasaõ devia estar proxima, negligenciou os meios de a prevenir, ou de a repellir, e naõ pensou em pór a ilha de Cayenna, em estado de defeza, se naõ quando o inimigo, a pezar da timidez e incerteza que tinha mostrado, tinha effectivamente invadido a sua fronteira.—3.º Naõ poz sobre o rio de Mahuros, unico

ponto porque o inimigo podia, e devia penetrar na ilha de Cayenna, nenhum vaso armado, nem chalupa, nem cousa, que lhe pudesse disputar a entrada, ou ao menos advertir os fortes do attaque do inimigo; e tinha á sua disposiçaõ um vaso armado em guerra, e com mercadorias, que terîa impedido a entrada do rio, e a tomada de suas baterias; o qual elle fez partir para a França; vaso este, cuja equipagem, polvora, peças, lhe teriam sido de grande soccorro.—4.° Elle naõ poz na batteria do Diamante senaõ um posto de 40 homens; e em lugar de confiar este posto, o primeiro e mais importante, a um official experimentado das tropas de linha, que o tinha reclamado, entregou o seu commando a um moço creolo, que deixou surprender o posto, e foi morto em sua rede.—5.° Naõ poz no posto, que éra o segundo em importancia, o de Degras-des-Cannes, senaõ um sargento e 15 homens ao mesmo tempo que poz 120 em um lugar distante, e que naõ podia servir senaõ a cubrir a sua propria habitaçaõ.—6.° Naõ adoptou meio algum de ser informado a tempo do momento em que o inimigo entrasse no rio, a fim de impedir que desembarcasse.—7.° Advertido do desembarque do inimigo, e da tomada do posto do Diamante, e do Degras-des-Cannes, perdeo em vaãs hesitaçoens o momento de tornar a tomar estes dous postos, de bater o inimigo, e de o lançar ao rio: elle tinha as forças necessarias para este fim.—8.° Logo que elle se resolveo a attacar o inimigo, naõ enviou contra elle senaõ uma pequena parte de suas forças, demasiado fraca, e naõ escolhida com sufficiente cuidado, e conservou com sigo, a uma legua do ponto que devia tomar, a maior parte de suas tropas, entre as quaes estávam as mais escolhidas.—9.° Naõ tinha feito destribuir aos seus postos, e ás suas tropas senaõ uma fraquissima porçaõ de muniçoens de guerra, ao mesmo tempo que os armazens de Cayenna continham polvora, e moveis necessarios para a defeza da Colonia.

—10.º Naõ se postou jamais com sua pessoa á vista do inimigo, e tornou a entrar na praça de Cayenna acompanhado da maior parte de suas tropas escolhidas, que naõ tinham atirado um só tiro de peça.—11.º Resolvido a capitular sahio elle mesmo da praça, e foi só tractar com o inimigo; e isto sem ter previamente nem ajunctado o conselho de guerra, nem ouvido o parecer das authoridades civis, que segundo os termos das leis elle devia consultar. —12. A capitulaçaõ, que elle fez podia ser considerada como se fosse precedida pela perda de muitos combates; e pela destruiçaõ da maior parte de suas forças; mas no estado das cousas o Conselho de inquiriçaõ naõ vio, na acquiescencia do inimigo ás condiçoens que se lhe propuzéram, por Victor Hugues, senaõ um grande desejo de fazer uma ponte de ouro a um adversario, que se podia defender: nota-se ainda mais, que o mesmo inimigo desconfiava de suas proprias forças, e que temia que a capitulaçaõ naõ fosse uma cilada; pois elle naõ entrou na praça senaõ dous dias, depois desta capitulaçaõ.

Segundo ponto. O Commissario de S. M. Victor Hugues naõ se rendeo a um pequeno numero de homens, senaõ para salvar as suas plantaçoens, e as suas riquezas?

O conselho de inquiriçaõ naõ tem podido, descubrir cousa nenhuma assas positiva, para que possa arriscar uma opiniaõ assas motivada. Se dermos credito á maioridade dos creolos ou naturaes do paiz, Victor Hugues acumulou grandes riquezas, que desejou salvar; mas elles naõ articulam senaõ factos vagos, em que se naõ pode fundamentar uma decisaõ. A ser verdade que Victor Hugues fóra unicamente influido a entregar a colonia, pela esperança de salvar as suas requezas, o Conselho pensa, que naõ he menos importante fazer passar a este commissario pelas provas da decisaõ judicial de um tribunal.

(*Assignados*) O Conde DE CESSAC.
O General Conde HULLIN.
O Conde DE ROSILY, Vice Almirante.

Enviado ao nosso Ministro da Marinha e Colonias, para fazer executar as leis do Imperio contra os pronunciados. Palacio de Trianon 20 de Dezembro 1809.

(*Assignado*) NAPOLEAÕ.

Hespanha por Fernando VII.

Sevilha, 22 Novembro.

(Detalhe dos combates da Mancha antes da acçaõ de Ocaña,)

O Commandante General da cavallaria do Exercito da Mancha D. Manoel Freire deo ao general em chefe D. Joaõ Carlos de Areizaga a parte seguinte:—" Excellentissimo Senhor: logo que cheguei a Villalta a 5 do actual, sube que duas Divisoens de cavallaria inimiga se achavam acantonadas em Consuegra, Madridejos e Camuñas, e como estes eraõ pontos que eu devia occupar no dia seguinte, na marcha, que me estava designada, determinei atacallos, e o fiz no dia 6; para este fim reuni o corpo de D. Vicente Osorio, que marchava pela estrada real, o de D. Manoel Cisternes, que se achava em Villarubia, e preveni as divisoens 1.ª e 3.ª que estavaõ em Herencia, que marchassem direito a Camuñas.

Assim o fizeram todos, e ao chegar as vendas de porto Lapice começou o fogo das nossas guerrilhas com as inimigas, que se adiantáram para nos observar. Em pouco tempo conheci que tinhaõ os inimigos tantas forças em Madridejos, como em Consuegra, e mandei adiantar pela estrada desta villa o regimento de Alcantara, para que sostivesse as guerrilhas, as quaes fôram tambem soccorridas pelo esquadraõ de lanceiros de marchar todo o corpo de D. Manoel Cisternes pelo mesmo caminho.—Entretanto seguia eu a marcha com direcçaõ a Madridejos com a columna do centro, e se dirigia, para Camuñas a direita. Por todas as partes foram os inimigos obrigados a retirar-se,

e perseguidos duas legoas das suas posiçoens, as quaes occupamos naquella noite, depois de uma acçaõ que durou quasi todo o dia.—No seguinte passamos para Tembleque, cujo povo foi evacuado pelos inimigos antes da nossa chegada, e só deixaram um posto forte na Guardia, que combateo com as nossas guardas avançadas com pouco effeito.—No dia seguinte 8, devendo passar ao povo de Dos-Barrios, me dirigi a elle so com os regimentos de Osorio e Cisternes, pois as divisoens 1.ª e 3.ª se encaminháram pela direita a outros destinos.

Apenas cheguei á Guardia, achei os inimigos situados na costa chamada del Madero, pela qual, e por um passo estreito que a fórma, devia passar infallivelmente; emprehendi pois marchar, e destaquei os regimentos de Hespanha e dragoens de Granada para que dando um grande rodeo cahisse sobre os inimigos, que se achavam em Dos-Barrios, ao mesmo tempo que o restante da columna os atacava pela frente. Assim se fez, e subindo as tropas á dita encosta com a maior intrepidez perseguiram os inimigos até Dos-Barrios, e deixáram um bom espaço coberto dos seus cadaveres. Reunido naquelle sitio D. Vicente Osorio, continuamos até ás visinhanças de Ocaña, aonde soffremos bastante fogo de artilheria, sem que podesse aballar a tropa, até que faltando já a luz, deixando já os inimigos encerrados em Ocaña, e devendo nós occupar Dos-Barrios, voltámos a este povo. Neste dia se portáram as tropas com o maior valor, e padeceram mais que os outros os regimentos de Lusitania e de granadeiros a cavallo de Fernando VII. que levavaõ a vanguarda na subida da encosta. Tambem se portou com o maior denodo o regimento de dragoens de la Reyna, e todos os outros se fizeraõ recommendaveis tanto por sua boa ordem. Tendo retrocedido por ordem de V. Excellencia para a Guardia no dia 9, tornamos a 10 a marchar sobre Ocanha seguidos da vanguarda e 4.ª divisaõ de in-

fanteria. Os inimigos, que se tinhaõ adiantado no dia antecedente á alguma distancia de Dos-Barrios, foram obrigados a retirar-se, pelas nossas partidas, até a mesma villa de Ocaña; e se formáraõ diante della, como em numero de 22 cavallos, cobrindo com a sua formaçaõ um grosso de infantaria de 4.000 homens que se achava alli postado. Logo que nos achamos a tiro nos fizeram fogo de artilheria com bastante viveza, o qual foi correspondido pelas nossas baterias volantes, tanto as correspondentes á cavallaria, como á divisaõ da vanguarda com o maior acerto.

Em tal estado mandei que os regimentos de Hespanha dragoens de Granada, e o de Pavia, que está affecto á divisaõ da vanguarda, carregassem o inimigo pela nossa direita com a espada na maõ, e o fizeram com a maior resoluçaõ, affugentando a cavallaria inimiga, que tinham diante, e chegando alguns soldados até ás mesmas ruas do povo; mas o fogo da infantaria inimiga, que foi summamente vivo, fez retroceder estes bisarros regimentos, e se reformáram em curta distancia daquelle sitio.—A este mesmo tempo os regimentos da esquerda movidos de seu proprio valor atacáram igualmente com a espada na maõ, e soffreraõ bastante perda pela metralha inimiga, que os affastou daquelle sitio. Os regimentos do centro guardáram a melhor ordem; o que impedio que os inimigos se adiantassem em perseguiçaõ das duas alas, de modo que em breve espaço se acháram nas suas antigas posiçoens, e em disposiçaõ de emprehender novo ataque; porém tendo-se feito tarde a chegada da infanteria, naõ pareceo opportuno intentallo até á manhãa do dia seguinte; o qual naõ teve effeito por evacuarem os inimigos o povo naquella noite. A perda que teve a cavallaria nestas distinctas acçoens he a que se manifesta no estado incluso.* A dos

* O total deste estado he de 201 homens, e 182 cavallos, entre mortos, feridos e prisioneiros.

inimigos he muito maior em razaõ de terem sido batidos e desalojados dos seus postos. (Segue-se o elogio das tropas, &c.)

Deos guarde a V. Excellencia muitos annos. Santa Cruz de la Zarza 16 de Novembro, de 1809

(*Assignado*) MANOEL FREIRE.

Excellentissimo Senhor D. Joaõ Carlos de Areizaga.

Badajoz, 11 *de Dezembro.*

Apressamo-nos a dar ao publico a agradavel noticia da gloria, com que se tem coroado as tropas do Senhor Ballesteros, recuperando a desgraçada acçaõ do Duque del Parque pela dispersaõ da sua cavallaria, tudo conforme o officio, que acaba de receber esta Junta Superior.

" Excellentissimo Senhor: rechaçado que foi o inimigo das visinhanças de Medina, o nosso Exercito avançou mais, tanto que parte delle entrou na mesma Medina, e algumas partidas subiraõ até Pozaldez, povo que domina todas aquellas campinas; porém havendo tido noticia que o inimigo se tinha reforçado juncto a Valladolid, com 3.500 cavallos, começou a retroceder até achar sitio opportuno, em que lhes fizesse frente. Com effeito em hum barreiro, que está antes de entrar em Alva, se vio attacado pelo inimigo a 28 de Novembro entre as 3 e 4 da tarde. (A acçaõ de Medina tinha sido a 23 do mesmo mez.) A nossa infantaria merece os maiores elogios, pois, como leões feros avançaram á ponta da bayoneta, até metter-se no meio dos inimigos; cousa que lhes causou muita derrota, pois que como naõ foraõ sustentados pela nossa cavallaria, que fugio, tiveram que soffrer os estragos da inimiga, que furiosamente os atropellou na mesma tarde ao anoitecer. A mesma escuridade salvou a vida a muitos, que se atirávam ao chaõ como mortos, quando nem ainda levemente estávaõ feridos, o que fez que a nossa perda, ainda que seja bastante, fosse menos consideravel,

O numero dos inimigos subia a 16.000, o dos nossos a 22.000 homens. Derrotado este Exercito do Duque del Parque, tomáram os Francezes o caminho de Tamames, o que sendo sabido pelo General Ballesteros, emboscou a infantaria entre Sanchon e Tamames, com o que conseguio dorrotar completamente a cavallaria inimiga, que os perseguia „retomando-lhes as peças de artilheria que nos tinhaõ tomado, e algumas das suas. Com esta derrota Ballesteros conseguio collocar a artilheria nas alturas de Tamames, e com artilheria volante, e infanteria perseguio os inimigos: isto succedeo no dia 30; os inimigos ficavaõ retirados para Alva no dia 2 do corrente. O Quartel General do Duque del Parque na sua retirada se poz em Miranda; porêm depois no Conselho dos Generaes se determinou estabelecer-se no Maylo junto a Penha de França. Todas estas noticias saõ adquiridas por nós mesmos, que nos temos achado entre a cavallaria fugitiva, e entre todo o trem, que se procura libertar.—Deos guarde a V. Excellencia muitos annos. Bejar, 4 de Dezembro, de 1809.

O Lord Wellington, General em Chefe do Exercito da Gram Bretanha, fez a esta Suprema Juncta a sua despedida na forma segninte.

Senhores: Tenho a honra de informar a Vossas Excellencias de que os successos da guerra na Castella, a Velha, tem tornado necessario que eu ponha em execuçaõ o movimento, que ha tempo tenho projectado, e de passar com o Exercito Britanico do meu commando ao Norte do Tejo, e em consequencia algumas de suas tropas, começaraõ a sua marcha á manhaã. Serve me de satisfacçaõ pensar, attendendo á posiçaõ, que occupaõ as tropas inimigas, que o indicado movimento póde fazer-se agora, naõ obstante os desastres padecidos tanto na Castella, co-

mo na Mancha, sem comprometter a segurança da Provincia da Extremadura.

Naõ obstante permanecer ainda aqui alguns dias o meu Quartel General, naõ deixei de aproveitar esta occasiaõ para tributar às mais expressivas graças pelas grandes attenções que tenho merecido a Vossas Excellencias durante o tempo, que estive entre Vossas Excellencias, como igualmente pelo zelo e laborioso cuidado, com que Vossas Excellencias tem proporcionado as provisões necessarias para a porçaõ do Exercito do meu commando, que se acantonou nesta Provincia.

Asseguro a Vossas Excellencias que sinto intimamente, que circumstancias da maior importancia para a causa geral me obriguem a mover as minhas tropas para outra parte do paiz, separando-me de pessoas, a quem tenho devido tantas bondades, e supplico a Vossas Excellencias se convençam, que me será da maior satisfacçaõ darem-me occasiões de ser util á Provincia da Extremadura e Cidade de Badajoz, e que terei muito gosto em ter noticias da sua segurança e prosperidade.

Creio que o Exercito Britanico naõ deve cousa alguma a esta Provincia; porém sendo o contrario, mandarei ao que Commissario Geral pague quanto se dever, deixando aqui huma pessoa que feche qualquer conta que houver pendente; e particularmente as relativas a provisões subministradas, quando o Exercito Britanico passou por Placencia.

Tenho a honra de ser com toda a consideraçaõ, Excellentissimos Senhores de Vossas Excellencias seu mais attento humilde servidor: WELLINGTON.

A' Suprema Juncta da Provincia da Extremadura.

Resposta.

EXCELLENTISSIMO Senhor: Com a expressaõ de reconhecimento nos obriga V. Excellencia a servillo sempre,

e nas suas disposições, annunciadas na que acabamos de receber, satisfactoriamente affiança mais o seu justissimo conceito na Extremadura. Rogamos pois a V. Excellencia, que desde todos os pontos da sua existencia encha os nossos constantes desejos de lhe dar gosto. Deos guarde a V. Excellencia muitos annos. Badajoz, 8 de Dezembro, de 1809.

(*Assignados*) FRANCISCO MARIA RIESCO.
O CONDE DE CASACHAVES.
JOSE MARIA CALATRAVA.

Excellentissimo Senhor Lord Wellington.

HESPANHA PELOS FRANCEZES.

Tomada de Gerona.

Carta do gen. Pino ao Marechal Angerau duque de Castiglione; datada de Tornella, 3 de Dezembro, 1809.

Tenho a honra de vos informar, que hontem, 2, ás 7 horas da tarde, conforme as ordens de V. Exª. mandei que fosse attacado o suburbio chamado Maine, situado na distancia do meio tiro de musquete de Gerona; foi elle tomado por um destacamento de tropas da brigada do general Maznachelli, e por duas companhias de Volteadores do 2°. de infanteria ligeira da brigada do gen. Fontane.—O Ajudante commandante Balabio, com a cavallaria da divisaõ, commandou a expediçaõ, e attacou o suburbio sobre a direita do L'Ouya, e o brigadeiro gen. Perceval, do 1°. ligeiro, á frente de alguns do seu batalhaõ attacou pela esquerda.—O Ajud. Comm. Balabio á frente de suas tropas, acompanhado pelo cap. Dupleus, um dos meus ajudantes de campo, pelo cap. Ollini, e pelo ten. Custo dos cassadores Reaes, que foi ferido depois de ter tomado á ponta da bayoneta os postos avançados do inimigo, tomou a parte superior do suburbio no mesmo caminho debaixo do fogo de metralha e musqueteria, que lhe faziam na cidade.—O brig. gen. Perceval tomou tambem a esquerda do suburbio sem a *menor hesitaçaõ*, e sem respon-

der ao fogo dos dous bastioens, que commandávam o canal do rio.—Eu postei immediatamente uma companhia de volteadores do 6°. de linha, no moinho, com ordens de mandar uma partida para a casa por detraz do monte, entre os fortes e a cidade. As duas companhias do segundo ligeiro, se postáram como em reserva, diante da bateria nova do Monte Livot, e ahi se postáram tambem outras companhias do primeiro ligeiro, nos póstos entrincheirados dos carabineiros. Duas companhias da *Elite* do 1°. ligeiro, e uma companhia *elite* do 3°. e 6° fôram tambem estabelecidas nos suburbios.—O resultado deste attaque conrespondeo completamente aos desejos de V. Exª. a guarniçaõ deve estar intimidada; e fez-se-lhe mais difficil a communicaçaõ entre os fortes e a cidade.—Nos tivemos no decurso da noite cousa de doze pessoas mortas e feridas. Todos os Hespanhoes, que se acháram nos suburbios, com armas na maõ, fôram passados á espada.—Rougiere capitaõ de engenheiros, precedeo as tropas, na frente dos sapadores da divisaõ.—A felicidade da divisaõ está assim completa, havendo executado as ordens de V. Exª., e celebrado ao mesmo tempo o coraçaõ do maior e mais amado dos Soberanos. Pino.

Havendo-se tomado os Suburbios de Gerona, entrou nesta praça o Marechal duque de Castiglione aos 11 de Dezembro; por meio de uma capitulaçaõ. Tomou nella oito bandeiras, 200 peças d'artilheria, e 5.000 homens.

Copia da Capitulaçaõ.

Art. I. A guarniçaõ marchará com as honras da guerra, e irá para França, prisioneira de guerra.

Art. II. Todos os habitantes seraõ respeitados.

Art. III. A Religiaõ Catholica continuará a ser seguida pelos habitantes, e será respeitada.

Art. IV. A's oito horas e meia, a manhaã pela manhaã, a porta do Soccorro, e a de Arenys, assim como a do *Pont*, seraõ entregues ás tropas Francezas.

ART. V. A manhaã pela manhaã, 11 de Dezembro, a guarniçaõ marchará para fóra da Fortaleza, ás oito horas e meia; desfilará pela porta de Arenys, e os soldados deporaõ as armas sobre a esplanada.

ART. VI. Um official de artilheria, um de engenheiros, e um commissario de guerra, entraraõ no momento em que se tomar posse das portas da cidade, para receber os os armazens, mappas, planos, &c.

Dada em Gerona ás 7 horas da tarde, 10 de Dezembro, 1809.

Inglaterra.

Estado das Finanças em Inglaterra.

Publica-se aqui uma comparaçaõ do rendimento e despezas do fundo publico, chamado consolidado, neste anno, com o do anno passado, em um periodo correspondente, para mostrar, que as medidas adoptadas por Buonaparte para annihilar o Commercio Inglez só tem servido de o augmentar; o que se conhece desta circumstancia, que os direitos da Alfandega, no quartel que acabou em 5 de Janeiro, deste anno, excedéraõ, os direitos do quartel que acabou em 5 de Janeiro do anno passado, em naõ menos do que 137.971 libras esterlinas. A excisa produzio em igual comparaçaõ um augmento de 265.483 libras esterlinas; e assim por diante; exaqui os factos.

Rendimento.

	Janeiro 5, 1809.			Janeiro 5, 1810.		
	£.	s.	d.	£.	s.	d.
Alfandega	916.680	16	10½	1:114.651	10	3½
Excisa	3:627.772	0	0	3:893.255	0	0
Sello	1:272.987	2	3	1:311,714	12	0
Accidental	2:535.886	14	6½	3:030.204	3	6½

	£.	s.	d.	£.	s.	d.
Excedente annual dos direitos sobre o assucar	55.149	0	0	101.402	0	0
Do. direito sobre terras	18.696	15	7	31.742	16	2½
Direitos sobre terras	448.896	4	8½	413.493	7	5½
Rendimento da ilha de Man	2.163	7	4	4.818	12	1
Juros &c. por conta da Irlanda	585.678	3	6	604.325	8	5
De. Portugal						
Excedente de propinas no Exchequer	11.800	0	0	12.000	0	0
Dinheiros de Imprest.	114.450	14	4½	24.415	6	10
Atrazados do direito sobre a renda, de 3 annos	644	14	6			
Do. annual direitos sobre a cerveja	829	0	0	154.883	3	7
Dinheiros do juros 1789	12.009	4	2½	11.881	4	8½
Redimento em terras da Corra	20.813	5	0	33.196	18	6
Multas em arrendamentos				5.696	0	0
Mudas das taxas de guerra	314.363	17	7½	314.363	17	7½
Do. outras				250.695	5	0½
Def. 5 de Jan. 1809.	23.210	3	2			
£.	9:961.371	3	8½	£. 11:313.042	6	3½

	Despeza 5 Jan. 1809.			Despeza calculada 5 Jan. 1810.		
Anuidades do banco Exchequer, e Mar do Sul	337.933	3	11½	337.919	2	1½
Dividendos do banco	7:659.980	19	1½	7:874.862	11	3½
Para remir a divida pub	1.513.408	12	1½	1:476.291	10	8½
Lista civil	339.500	0	0	239.500	0	0
Pensoens, e miscellanea	123.212	15	3½	89.887	1	5½
Despeza calculada				£. 06:100.000		
Excedente em 5 de Jan. 1810.				1:213.042	6	3½
£.	9:961.371	3	8½	£. 11:318.042	6	8½

Deste prospero estado das finanças deve resultar, que o emprestimo para o anno seguinte será tres milhoens de libras esterlinas menos do que se devia esperar.

Tomada da ilha de Bourbon.

Londres, 9 de Janeiro, 1810. Chegou a Portsmouth a fragata Princess Charlotte, com a frota que vem da India; trazem a agradavel noticia da tomada da ilha de Bourbon, obtivéram ésta informaçaõ de um brigue aprezado, que deo á vela daquella ilha aos 12 de Outubro. A cidade e guarnicaõ de S. Paulo rendeo-se aos 21 de Septembro. As forças a que se rendeo a ilha de Bourbon consistiam das fragatas Boadicea, Nereide, e Sirius, e a chalupa de guerra Otter, debaixo do commando do Comodoro Rowley; parte do regimento 53, e alguns sepoys de Bombay, commandando o Tn. Coronel Keating.

Secretaria dos Negocios Estrangeiros 9 de Janeiro. El Rey foi servido nomear a Carlos Stuart, escudeiro, para residir na sede do Governo Provisional de Portugal, como Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario.

Dizem as noticias particulares, que o Governador da ilha de Bourbon, se matára, vendo-se obrigado a entregar a ilha aos Inglezes, e que deixára o seguinte escripto.

" Eu naõ quero ser traidor ao meu paiz. Naõ quero sacrificar os habitantes á defeza inutil de uma colonia aberta ao inimigo; e em consequencia dos effeitos, que prevejo, do odio, e da ambiçaõ de alguns individuos addictos a uma seita revolucionaria; a morte me espéra em um cadafalso. Prefiro matar-me. Recommendo á Providencia, e ás almas sensiveis, minha mulher, e meus filhos. Des Bruly."

Parlamento Unido da Gram Bretanha e Irlanda.

Casa dos Lords, 23 de Janeiro.

O Lord Chanceller fez a seguinte falla de abertura do Parlamento, em nome de S. M.

My Lords e Senhores! S. M. nos ordena expressar-vos o seu profundo sentimento, que tem de virem a ser inefficazes os esforços, que o Imperador de Austria fizéra, contra a ambiçaõ e violencia da França; e que S. M. I. fosse obrigado a abandonar a contenda, e concluir uma paz desavantajosa. Ainda que a guerra foi emprehendida por aquelle Monarcha, sem instigaçaõ da parte de S. M., fizéram-se todos os esforços para o auxilio de Austria, que S. M. julgou compativeis com o apoio devido a seus alliados, e com a prosperidade e interesses de seus dominios.—Um attaque aos armamentos navaes, e estabelecimentos do Scheldt, offerecia juntamente um prospecto de destruir a força nascente, que diariamente se fazia mais formidavel á segurança deste paiz; e ao mesmo tempo uma diversaõ aos esforços da França dos importantes objectos de reforçar os seus exercitos no Danubio, e de subjugar o espirito de resistencia no Norte da Alemanha. Estas consideraçoens determináram a S. M. a empregar as suas forças em uma expediçaõ ao Scheldt.—Ainda que se naõ poderam obter os fins principaes desta expediçaõ, S. M. espera confiadamente que, se achará haverem resultado, da demoliçaõ dos diques e arsenaes de Flessingen, vantagens, que influem muito na segurança dos dominios de S. M. na ulterior continuaçaõ da guerra. S. M. póde conseguir este importante objecto, em consequencia da tomada da ilha de Walcheren, pelo valor de suas tropas e exercitos.—S. M. tem dado ordens para que se vos apresentem todos os documentos e papeis, que elle confia vos daraõ informaçaõ cabal sobre este objecto da Expediçaõ.—Temos ordem de vos referir que S. M.

tinha uniformemente notificado á Suecia, o seu decidido desejo, de que, tractando de resolver a questaõ de paz ou da guerra com a França, e outras Potencias do Continente, a Suecia fosse unicamente guiada por consideraçoens deduzidas de sua mesma situaçaõ, e interesses; por tanto, ao mesmo tempo que S. M. lamenta, que a Suecia julgasse necessario comprar a paz por taõ consideraveis sacrificios, naõ pode S. M. queixar-se de que a mesma Suecia a concluisse sem o participar a S. M. He o mais anxioso desejo de S. M. que naõ aconteça sucecsso algum, que possa occasionar a interrupçaõ destas relaçoens de amizade, cuja preservaçaõ requerem tanto os desejos de S. M. como o interesse de ambos os paizes.—Temos alem disto ordem de vos communicar que os esforços de S. M., para a protecçaõ de Portugal, fôram poderosamente ajudados pela confidencia que o Principe Regente poz em S. M.; e pela co-operaçaõ do Governo Local, e do povo daquelle paiz. A expulsaõ dos Francezes de Portugal, pelas Forças de S. M. commandadas pelo ten. gen. Lord Visconde Wellington, e a gloriosa victoria que elle obteo em Talavera, contribuîram para impedir o progresso dos exercitos Francezes na Peninsula, durante a campanha passada.—S. M. nos ordena referir-vos, que o Governo Hespanhol, em nome e por authoridade del Rey Fernando VII. tem determinado convocar as Cortes da Naçaõ. S. M. espera, que ésta medida dara novo animo e vigor aos conselhos e exercitos de Hespanha; e dirigirá com bom successo a energia e espiritos do povo Hespanhol, para a sustentaçaõ de sua legitima Monarchia, e para a final libertaçaõ do seu paiz. As mais importantes consideraçoens da politica, e da boa fé requerem, que em quanto ésta grande causa se puder manter com prospecto de bom successo, seja sustentada, conforme a natureza, e circumstancias da contenda, pelo rigido e continuado auxilio do poder, e recursos dos dominios de S. M.; e S. M. confia,

no adjutorio do seu Parlamento, quando assim se esforça em frustrar as tentativas da França, contra a felicidade e liberdade daquellas leaes e resolutas naçoens.—S. M. nos ordena informar-vos, que a communicaçaõ entre o Ministro de S. M. na America, e o Governo dos Estados Unidos, foi repentina e inesperadamente interrompida. S. M. sente mui sinceramente este acontecimento. Com tudo elle tem recebido do Ministro Americano, residente nesta Corte as mais positivas seguranças, de que os Estados Unidos desêjam manter as relaçoens amigaveis entre os dous paizes. Este desejo encontrará uma conrespondente disposiçaõ da parte de S. M.

Senhores da Casa dos Communs! S. M. nos tem mandado informar-vos, que elle ordenára que vos fosse apresentado o Calculo das despezas, e receita do anno corrente. S. M. tem determinado que elle se formalize com toda a attençaõ á economia, que permittir o soccorro de seus alliados, e a segurança de seus dominios. S. M. descança no vosso zelo e lealdade, que lhe subministraraõ aquelles provimentos, que fôrem necessarios para estes objectos essenciaes.—Elle nos ordena expressar-vos quam profundamente sente este pezo de seus vassallos, que a dilatada continuaçaõ da guerra faz inevitavel.

My Lords e Senhores! S. M. nos manda expressar-vos as suas esperanças; de que vos reasumireis a consideraçaõ do estado do Clero inferior, e adoptareis, sobre esse interessante objecto, as medidas ulteriores, que julgareis proprias.—Nos temos tambem ordem de vos referir que as contas, que vos serão apresentadas do negocio, e rendas do paiz, se acharaõ de uma alta satisfacçaõ.—Quaesquer que sêjam os inconvenientes parciaes, e temporarios, que possam resultar das medidas, que a França dirigio contra estas grandes fontes da nossa prosperidade, e fortaleza, estas medidas falháram inteiramente, quanto ao produzirem algum effeito geral ou permanente.—A

inveterada hostilidade de nosso inimigo; continua a dirigir-se contra este paiz, com rancor, odio, e violencia, que se naõ diminuem. Para guardar a segurança dos dominios de S. M. e para frustrar os designios que se medîtam contra nós, e nossos alliados, se requerem os maiores esforços da vigilancia, fortaleza, e perseverança.—Em todas as difficuldades, e perigos, S. M. espera confiadamente que elle obterá o mais efficaz auxilio, abaixo da continuada bençaõ da Providencia Divina, da sabedoria de seu Parlamento, valor de suas forças, e espiritos, e determinaçaõ de seu povo.

Noticia sobre a Vaccina em Inglaterra.

Londres, 2 de Janeiro. O Secretario de Estado da Repartiçaõ do Interior, dirigio cartas circulares ao clero, recommendando-lhe os seus esforços para extender os beneficios da vaccinaçaõ, removendo os prejuizos que a gente ignorante e da ordem inferior do povo, ainda entretem contra esta descuberta. Sir Lucas Peppys, como presidente do estabelicimento da vaccina, dirigio tambem cartas circulares ao clero, e aos governadores das infermarias, e estabelicimentos similhantes nas provincias, recommendando-lhe a vaccinaçaõ gratuita das crianças de sua vizinhança. Recommenda-se ao clero, que ao tempo em que os pais lhe apresentarem seus filhos para serem baptizados, se lhes dê uma conta impressa dos importantes beneficios do processo da vaccina.

Russia.

Petersburgo, 11 de Novembro, de 1809. O nosso Ministro dos negocios Estrangeiros recebeo a seguinte Nota official, de S. Ex.ª o Embaixador Francez, Caulincourt datada de hontem.

Monsieur le Ministre! Havendo sabido, com admi-

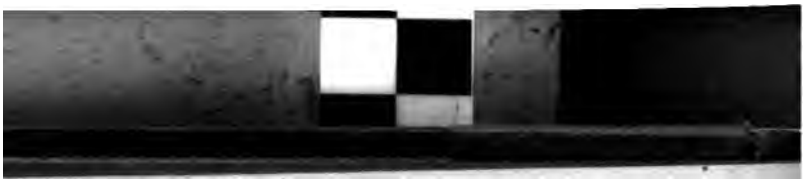

raçaõ, pelos ultimos despachos do nosso Commissario das Relaçoens Exteriores, na Wallachia, que todos os effeitos e papeis pertencentes ao Residente Inglez em Bucharest, tinham escapado á attençaõ de vosso agente, e fôrani levados por salteadores assalariados, e emissarios secretos, e que toda a sua propriedade fora posta em seguro por um certo Mr. Goudi, que havia sido secretario da Agencia Austriaca, em Wallachia. Estou tambem informado de que todos estes effeitos existem ainda em Bucharest, em varios armazens, em certo lugar chamado Constandinvoda.—Requeiro a V. Ex.ª que dê immediatamente ordens para a apprehensaõ de toda esta propriedade Ingleza, e que os papeis se ponham debaixo de sêllo; e os effeitos sêjam indistinctamente vendidos a beneficio da coroa. Eu vos farei, Monsieur le Ministre, responsavel pela apprehensaõ destes importantes documentos, e effeitos; e informarei a minha Corte, hoje, desta presente communicaçaõ official.—Como Mr. de Sarpolet, Membro da Legiaõ d'Honra, parte de S. Petersburgo ésta noite, com despachos para S. M. o Imperador e Rey, me aproveito desta opportunidade para offerecer a V. Ex.ª o transmittir os seus despachos ao Embaixador Russiano junto á minha Corte.—Dous dias depois desta communicaçaõ official o Collegio dos Negocios Estrangeiros mandou a Mr. Assessor Nikita G. Aigorowitz, com despachos para o Quartel-general do exercito Russiano na Wallachia, e instrucçoens secretas para S. Ex.ª o gen. Rodophinikin, o Agente Diplomatico na Servia.

El Rey de Suecia.

Extracto de uma gazeta Ingleza.

He bem sabido que este valoroso Monarcha foi mandado com a sua familia para Stralsund, d'onde será transportado para a França; havendo Buonaparte estipulado

com a Suecia, que o deposto monarcha teria um azylo em seus territorios. — Que devemos nos pensar de Buonaparte fazendo esta estipulaçaõ; e da Suecia consentindo nella? Deve ella haver sido dictada por aquelle barbaro principio de um assassino, que lhe he peculiar, que está em mixtaõ em sua natureza, e que deseja ter ao seu capto, e no alcance de sua vingança, todo o objecto que lhe parece obnoxio. Se alguma cousa podia augmentar a agonia, que Gustavo sente, deve ser o passar o resto de seus dias em França, como se fôra para respirar somente pela permissaõ de seu mortal inimigo.

Mas, a indignaçaõ, que nos causa a conducta de Buonaparte, pedindo que se lhe entregue a Gustavo, he mui leve em comparaçaõ do que nos sentimos á vista da baixeza, e traiçaõ que pôde induzir aos seus compatriotas, em consentir em tal estipulaçaõ. Sahe a campo tu! o mais adiantado no crime—preheminente, e inimitavel!—tutor escolhido de sua infancia, escolhido por seu assassinado pay, em suas ultimas agonias—o conselheiro jurado de sua mocidade,—o defensor obrigado de sua corôa—o maculado usurpador de seu throno?—Tello roubado de seus direitos—ter consentido em sua deposiçaõ—ter applaudido a sua prisaõ—ter excluido seu filho da successaõ, a favor de um estrangeiro—e de um estrangeiro cuja recommendaçaõ, unica, he o ter sido escolhido pelo saqueador e inimigo mortal da Suecia—naõ era bastante. Naõ—a traiçaõ naõ podia ficar completa, a tyrannia naõ seria perfeita, a crueldade naõ teria sido sem parallèlo, se a galharda victima naõ tivesse sido entregue á vingança de Buonaparte, para morrer talvez onde o Conde d'Enguien encontrou a sua sorte, ou para morrer de uma morte lenta, onde Pichegru foi queimado a fogo brando, ou onde Wright foi estrangulado.

O Ex-Rey de Suecia, Gustavo IV. embarcou em Carlsham para Stralsund aos 20de Dezembro.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

Austria.

Os Austriacos começam ja a sentir os *saudaveis* effeitos da paz com a França. Por um edicto Imperial de 19 de Dezembro, determinou o Imperador que, antes de 12 de Mayo de 1810, todos os particulares entreguem na casa da moeda todo o ouro e prata, que tiverem, a fim de ser cunhada para se pagarem á França as contribuiçoens estipuladas. Os individuos que assim entregarem o metal, receberaõ em paga papel moeda, que o Governo Austriaco pretende que hade valer como moeda corrente.

Estados Unidos.

Os Americanos dos Estados Unidos continuaõ a mostrar-se cada vez mais irritados contra a Inglaterra, principalmente depois dos procedimentos de Mr. Jackson, nós damos neste numero parte dos documentos officiaes a respeito desta disputa entre a Inglaterra e os Estados Unidos, e os continuaremos a dar todos, pela grande importancia deste negocio a respeito do Brazil. Na casa dos Representantes em Washington se adoptáram resoluçoens as mais violentas, contra as naçoens belligerantes; mas que pela natureza das cousas so se exercitaraõ contra a Inglaterra: o Membro que fez a Moçaõ diz. " Se a Inglaterra dá licenças aos nossos vasos para negociar no continente imponhamos nós tambem tributos, e demos licenças aos seus navios para negociar com o Brazil, e com a terra firme na America Hespanhola; um commercio que ella tem quasi de todo absorbido em si, e a que ella naõ tem mais direitos que nos." No Senado naõ apparecem os Americanos menos rancorosos do que na casa dos Representantes; porque se adoptáram resoluçoens directamente contra Mr. Jackson, e se propos o dar authoridade ao Presidente de mandar sahir dos Estados Unidos os Ministros estrangeiros offensivos. O Povo naõ tem mostrado menos sentimentos de inimizade a Mr. Jackson; pois este teme tanto um insulto popular, que pedio ao Governo Americano uma salva guarda para sua pessoa, e sua familia. Os embargos, que elles adoptáram como medida destinada a castigar a França, e a Inglaterra, causáram tal diminuiçaõ nas rendas publicas, que segundo a conta official do Secretario do Thesouro, a despeza excedeo a receita, o anno passado, em um milhaõ e trezentos mil dollars; o deficit, para o anno que vem, se calcula a tres milhoens, e para providenciar ás despezas se propoem a medida de um emprestimo.

Nós deixamos por agora de fazer observaçoens sobre o todo deste procedimento dos Americanos: e nos limitamos a dizer duas palavras sobre a extravagante idea de querer impor tributos, ou dar licenças para o Negocio do Brazil; para o que naõ tem elles nem direito, nem forças.

As disputas sobre a prohibiçaõ de negociar com este ou aquelle paiz, so podem ter lugar no estado de guerra, e unicamente a respeito das naçoens que estaõ em guerra; porque alias o mar he livre, e nenhum tributo se pode impor aos que nelle navégam (Grot. de jure bell. & pacis Lib. II. Cap. II. § 14.) Donde se vê que estando os Estados Unidos em paz com a Inglaterra, e com Portugal nenhuma destas naçoens póde impedir o commercio entre as outras duas; e menos arrogar-se o direito de lhe impor tributos.

A Inglaterra, nas suas Ordens em Conselho, poz restricçoens ao commercio que se faz com a França; mas aqui o caso he differente, porque se tracta de uma naçaõ com quem ha guerra declarada. Se a Corte do Brazil estivesse em guerra com os Estados Unidos, entaõ poderiam estes impôr restricçoens ao commercio que la fossem fazer os Inglezes, e o caso seria, ao menos nesta circumstancia, analogo ao da França.

Esta ignorancia do Senador dos Estados Unidos, sobre os principios do Direito das Gentes, se faz mui notavel, pela ridicula presumpçaõ com que se pretende impor tributos á navegaçaõ Ingleza; quando ésta naçaõ protege o seu commercio com mil vasos de guerra, ao mesmo tempo que os Estados Unidos naõ produzem nem dez. Esta injusta ingerencia dos Americanos, no commercio da America do Sul, naõ pode ter outro effeito senaõ privallos do lucrativo negocio, que elles poderiam fazer no Brazil, se as couas tomarem a figura, que a sua violencia prognostica. Aquelle Senador devia pensar antes de vozear o que disse: que a medida que propunha *nec licet, nec oportet.*

França.

Sobre o repudio da Imperatriz Josephina de que damos a conta official neste N.º devemos lembrar, que este despejo com que Napoleaõ calca aos pés todas as leis divinas e humanas, se faz aqui mui conspicuo pelo que o mesmo Napoleaõ estabeleceo nos Estatutos relativos á *Casa Imperial*, e que fôram apresentados ao Senado aos 28 do mez Floreal, Anno XII. No artigo 7.º diz. " O divorcio he interdicto aos membros da Casa Imperial de ambos os sexos e de todas as condiçoens."

Napoleaõ, como se de proposito quizera fazer esta scena ridicula, entre outros donativos que fez á sua ex-imperatriz, foi um palacio em Laken, juncto a Bruxellas; lugar onde se acha em desterro o ex Director Barras, amante desta mesma Josephina, e que dando-a em casamento a Buonaparte o fez General. Esta complicaçaõ de infamias, he demasiado torpe, para que nos demoremos mais com ellas.

O Exposto sobre o estado actual do Imperio Francez he um documento interessante, naõ só pelos factos que annuncia, mas tambem por dár a conhecer a necessidade em que está o Governo Francez de fazer exaggeraçoens incriveis, em um documento official, para persuadir ao Mundo da felicidade que lhe apraz dizer, que está gozando a França, e que teraõ de gozar, segundo elle, as naçoens suas conquistadas. Falla, por exemplo, no estabelicimento de 42 depositos para pobres; mas que saõ 42 asylos na immensa populaçaõ da França? Em Portugal o estabelicimento das Misericordias, que abrange muitos objectos, he conhecido em todas as Cidades e villas consideraveis do Reyno: he verdade que éstas instituiçoens estaõ algum tanto vexadas de abusos em Portugal, mas ainda existem, ainda ornam o character nacional; os taes chamados depositos ainda tem de fazer-se.

No artigo instrucçaõ publica atreve-se a enumerar a Universidade Imperial, a instituiçaõ mais directamente opposta ás sciencias, que ja mais se inventou no Mundo.

Quanto aos canaes, estradas, &c. que ali se annunciam, nós os supomos taõ reaes como os de Junot em Portugal. Se em Inglaterra se publicasse todos os annos o mesmo relatorio, sobre os melhoramentos da naçaõ, que numero de canaes, diques, estradas, carruagens de viajar, instituiçoens de agricultura, literarias &c. &c. se naõ poderiam enumerar? E tudo real existente, ja feito, naõ em promessas, que de ordinario se verificam tanto como as de Junot.

Aos nossos leitores no Brazil lhe será agradavel o que copiamos neste numero dos Jornaes Francezes, a respeito de Victor Hugues. A tomada de Cayenna pelos Portuguezes naõ irritou pouco o omnipotente Imperador, que, cheio da immensidade de seu poder, que a sua imaginaçaõ phantasea, lhe pareceo incrivel, que os Portuguezes pudessem humilhar o seu orgulho. Os exercitos Portuguezes contam muita gente bisonha; mas ainda assim, mande Napoleaõ contra elles numero que naõ seja desproporcionado; e veremos se he só mente em Cayenna, que um General se rende por ter medo das Quinas; porque ao menos he necessario convir, que as forças sendo taõ desiguaes, como saõ, se os Francezes conquistarem Portugal, naõ podem com isso adquirir a menor gloria militar.

Hespanha.

Damos neste Numero a excellente proclamaçaõ da Juncta de Sevilha sobre os effeitos da paz de Austria; e se aquelle Corpo naõ tivesse perdido a confiança da Naçaõ pela obstinaçaõ de naõ querer chamar as Cortes, tendo mil vezes confessado que éra essa uma medida necessaria; este papel haveria produzido um grande effeito. A prova da falta de respeito que a Naçaõ tem á Juncta, nos acaba de ser dada em uma memoria publicada pelo Marquez de la Romana, em que elle, sem reserva, denuncia aquelle Governo como illegal, e como incapaz de preencher os fins para que foi instituido. Nós publicaremos depois a integra deste papel; mas ao mesmo tempo que confessamos a justeza de muitas observaçoens do Marquez, naõ podemos deixar de notar a manifesta inconsequencia de querer elle que este Governo, a quem suppoem illegal e sem authoridade legitima, nomeie uma Regencia de 5 ou 3 membros para Governar o Reyno. O poder legitimo de governar a naçaõ existe no Rey; mas se este vem a faltar, ninguem se pode erigir a si mesmo delegado do Monarcha; e á naçaõ somente pode competir a nomeaçaõ de um Governo interino.

Os Hespanhoes tem perdido algumas acçoens pela indisciplina dos exercitos, que saõ quasi todos compostos de soldados bisonhos, mas principalmente pela má cavallaria, naõ sendo possivel, que em tam breve espaço de tempo tenham os cavallos assas exercitados. Mas naõ obstante estas percas o espirito da naçaõ parece indomavel, e se as Cortes se convocarem a tempo de tomar medidas convenientes os Hespanhoes mostrarãõ ainda o que saõ.

Portugal.

Naõ podemos louvar assàs o excellente Alvara sobre os reclutamentos que acaba de publicar o Governo em Portugal; porque ao mesmo tempo que mostra toda a energia necessaria, está concebido de maneira, que até deixa aos subditos o merecimento de ir voluntariamente servir ao exercito, quando parece, que aquelles em quem cahisse a sorte da nomeaçaõ, sujeitos á força, naõ tinham alternativa. Com igual providencia castiga os que indevidamente se subtrahirem com uma pena rigorosa, mas naõ cruel; e pela justissima razaõ da falta de patriotismo em taes delinquentes. Ha muito tempo, que nos naõ chegou á maõ uma lei de Portugal taõ bem concebida; nó verdadeiro sentir de nossos Maiores. E neste ponto só nos resta desejar, que se attenda exactamente á sua execuçaõ, e se naõ entrem a passar *Avizos* de dispensa na lei, que he um pessimo custume, capaz de arruinar a melhor Legislaçaõ.

podem os Portuguezes esperar beneficios. Esta naõ merecida hostilidade, este rancor do Governo Francez naõ he cousa de méra conjectura, he um facto authenticado, que demonstra as suas intençoens; e isto practicado, quando D. Lourenço de Lima, hoje conselheiro de Napoleaõ para os negocios de Portugal, estava em Paris, como Ministro do Principe Regente, e esforçando-se em persuadir a seu Amo, que se podia tractar amigavelmente com os Francezes; e ao mesmo tempo que as pessoas de seu partido, em Lisboa, favoreciam aquellas vistas com todo o poder de sua influencia: isto saõ factos que hoje em dia ninguem ignora em Portugal, e pássam de plano e sem contradicçaõ. Vamos á explicaçaõ, que lhe daõ os deste partido; porque negar os factos naõ podem. D. Lourenço, dizem elles, ignoráva esse tractado secretissimo, que se assignou em Fontainebleau, nem lhe èra conhecida a intençaõ do Governo Francez.

D. Lourenço, dizemos nós, devia saber da quelle tractado secretissimo; para isso he que seu amo lhe pagava, e o tinha residente em Paris, para o informar do que ali se tractava, e naõ para passar o tempo no jogo, na dança, e em outros peiores entretenimentos. Esta ignorancia he um crime, em vez de ser uma desculpa. Porém deixando de parte atéque ponto fosse criminosa esta falta de sua obrigaçaõ; perguntamos; que motivos podia ter D. Lourenço para suppor, que os Francezes haviam tractar a Portugal com mais boa fé doque obráram a respeito da Hollanda, da Suissa, e de toda a Italia? Se a experiencia de tantas naçoens, illudidas pelos Francezes, com falsas promessas, naõ éra bastante para o desenganar, era infalivel que a naçaõ se devia perder, tendo similhantes homens á testa do seu Governo.

D. Lourenço naõ éra o unico dos homens publicos, que pensava, e obrava assim, todo o mundo sabe o partido a que elle pertencia, e que o protegia, e he tambem manifesto, a todos que sabem alguma cousa do jogo politico da corte de Lisboa, que das pessoas, que formávam este partido uns ficáram na Governança do Reyno, outros fôram com o Principe Regente para o Brazil.

Pergunto agóra; se, estando pessoas deste partido em França, em Portugal, e no Brazil; pessoas connexas entre si pelas opinioens politicas, e por tanto amigos politicos uns dos outros, naõ he summamente perigoso deixar com a menor influencia, nos negocios publicos, os deste partido, que fôram para o Brazil?

Eu supponho aqui, o que muita gente naõ estará disposta a conceder-me, e he, que os partidistas Francezes naõ saõ traidores; mas homens, que seguem um systema errado; disto somente deduzo as

minhas conclusoens; que nem devem ser empregados, nem se lhe deve deixar nenhuma influencia publica: provarei isto com um exemplo.

O actual Inspector da cavallaria em Portugal tem parentes, e amigos politicos na Corte do Brazil; logo tem o mundo razaõ de concluir, que pela protecçaõ destes obtivéra aquelle importante emprego. Este mesmo Inspector servio mui fielmente a Junot, durante o seu intruso Governo, diz elle e seus amigos, que fôra a isso violentado, e que o fazia de má vontade; sêja assim; naõ entramos por ora nesta questaõ; mas asseveramos, que todas estas consideraçoens saõ de summo pezo, no espirito dos povos, e que forçar a este homem em tal emprego, sabendo que a naçaõ naõ tem nelle confiança, he arriscar-se aos desastres de que mais de uma vez fôram testemunhas os Portuguezes, desde a restauraçaõ do reyno; porque naõ basta que a tropa obedeça aos seus chefes, he necessario que tenha nelles confiança; que os naõ suspeite nem com razaõ, nem sem ella.

Parece-nos, que ninguem pode duvidar desta consequencia: porque essa tem sido sempre uma maxima dos Governos, em tempos de revoluçoens, e guerras de opiniaõ, como a actual, que de sua natureza tendem a formar partidos, ainda onde os naõ havia, quanto mais em Portugal, onde os actuaes partidos politicos tem raizes de mais de um seculo. Em um dos nossos numeros precedentes (No. 10.) observamos ja, que ésta distincçaõ formal de partido Francez, e Inglez, se organizou ao momento em que a casa de Bourbon succedeo ao throno de Hespanha.

O receio da uniaõ e pacto de familia, entre a França e a Hespanha, produzio nos Portuguezes o effeito contrario ao que deveria produzir; porque, em vez de lhes inspirar a mais intima uniaõ entre si para oppor, na Europa, ao inimigo commum a maior resistencia, e na ultima extremidade salvar-se no Brazil; bem longe disto, dividiram-se em dous partidos, um que pedia mizericordia á França, outro protecçaõ á Inglaterra; e cuidando unicamente em oppor-se ao partido adversario, se esquecêram do patriotismo, e do ardor marcial; com que até ali tinham sustentado no throno o patriotico Rey D. Joaõ IV, mantendo a guerra contra a Hespanha, e contra a Hollanda, sem soccorros, nem da França, nem da Inglaterra.

Todos os partidos politicos saõ nocivos ao Estado: e a naçaõ que faz depender a sua salvaçaõ inteiramente dos auxilios de outra, está perdida, porque ja se naõ pode considerar como naçaõ; e a soberania e independencia nacionaes saõ um phantasma.

Em um dos nossos futuros numeros, quando a menor abundancia de

materias importantes nos der sufficiente espaço, mostraremos, que á existencia destes partidos, exclusivamente, deve a Monarchia Portugueza a sua decadencia. Por agora lembraremos somente, que ou a serie dos successos em Portugal havia ser differente da que mostra a historia de todas as mais naçoens do Mundo; ou Portugal, aproveitando os meios que tinha, podia sustentar, sem grandes auxilios externos, a sua integra independencia, e Soberania absoluta; porque a naçaõ Portugueza possuia, e continuou a possuir até o fim do seculo 17, o commercio quasi exclusivo da America, e se ao mesmo tempo, que cultivava este, cuidasse em augmentar a sua populaçaõ, tanto na Europa como no Brazil, sendo como era senhora de uma marinha respeitavel, tanto mercantil como de guerra; poderia, sem inconveniente essencial, perder em uma guerra grande parte das provincias do reyno, pois nenhuma força lhe extorquiria a posse de Lisboa; e a respeitabilidade da naçaõ, em tal caso, fazendo a sua amizade interessante, obrigaria as Potencias suas alliadas a procurar-lhe a restituiçaõ das provincias, que se pudessem ter perdido.

Isto que unicamente he agora um de nossos sonhos patrioticos, deixou de ser uma realidade; porque os fanaticos perseguidores, e os parasitas da Corte, de todas as classes, nunca acháram bem feito, que se substituisse ao seu, o interesse da Patria, abolindo o que se devia destruir, e fomentando o que se devia animar—acháram mais commodo aconselhar ao Soberano, uns que se submettesse á França, outros que se entregasse á Inglaterra.

Para provar que o interesse, e o egoismo creou estes partidos, basta produzir um facto historico incontrastavel. Depois da morte de Luiz XIV, prevaleceo na Europa a influencia Ingleza; e o partido Inglez em Portugal êra o maior; cessou a Inglaterra de inspirar confiança na sua protecçaõ, e começáram os Francezes a fazer-se temiveis, logo todos aquelles parasitas da Corte, até ali Inglezes, fizéram-se immediatamente Francezes. Para estes o melhor partido he, o que suppoem desnessaria a reforma dos abuzos, e que entrega a defeza do reyno a outra Potencia: e he de notar, que o mesmo espirito dicta a esta gente sempre a mesma receita: pois assim como em 1703 sacrificáram toda a industria de Portugal aos interesses commerciaes de Inglaterra; assim em 1803 se fez o mesmo sacrificio á França, no tractado negociado com Lanes. Eis aqui a verdadeira characteristica do actual partido Francez; uma liga offensiva e defensiva de todos os homens, que querem impedir o melhoramento da Monarchia; porque tem medo, como tinham os Ecclesiasticos do seculo XVI que se oppuzéram ás reformas do Concilio de Trento, que a reformaçaõ começasse *por elles.*

Se os partidistas Francezes, em 1807, fossem sinceros amigos de sua Patria, estando, como entaõ estávam, de posse de toda a authoridade em Portugal, teriam, em primeiro lugar, preparado na Europa todos os meios de defensa para resistir aos Francezes, é depois todos os preparativos na marinha para se retirar ao Brazil, na ultima necessidade. Postos neste pé respeitavel, negociarîam entaõ com muita vantagem para que a França os deixasse quietos; porque, da parte da Inglaterra, naõ he necessario penetrar mui profundamente nos segredos de Gabinete para saber, que, pelos seus proprios interesses, naõ tinha Portugal nada que receiar.

O partido, entaõ dominante em Lisboa, fez tudo pelo contrario. Os Francezes chegáram até Abrantes, sem encontrar no caminho nem ao menos quem lhe perguntasse a que vinham; e quando S. A. R. se resolveo a embarcar-se para o Brazil, estávam os seus navios em tal estado que logo fóra da barra foi necessario pedir tudo á Esquadra Ingleza. E, bem considerado, he este o maior elogio que se pode fazer ao Principe Regente, que elle se embarcou em tal estaçaõ, e com os seus navios em tal estado, que o homem mais valoroso hesitaria um momento ao resolver-se.

Assim obrou esta gente, quando estavam com authoridade em Lisboa: vejamos agora em que se occupam, depois de chegados ao Brazil, acompanhados, como he notorio, da execraçaõ de todos os vassallos fieis, e patriotas honrados, que vîram pelo perigo que correo a Familia Real, que a salvaçaõ do Estado se podia chamar milagrosa.

Esquece-se ésta gente da lealdade e moderaçaõ com que se comportáram os seus adversarios, em quanto estivéram fóra do Ministerio, deixando-se governar, ou desgovernar, á vontade, naõ se intromettendo em cabalas nem intrigas de Corte, ou com Potencias Estrangeiras, como elles tinham feito com a França, quando estávam debaixo, para lançar fóra, e entrar no lugar dos ministros que lhe éram oppostos; em uma palavra, esquecendo-se de tudo, menos do fim constante que os anima; qual tem sido a sua occupaçaõ no Brazil? Desacreditar por todo o modo que podem o Governo de seu Soberano, calumniar os seus ministros, acender a chama da discordia, entre o Almirante e Ministro Inglez; discordia ésta que chegou até a perturbar o socego da Familia Real, e involvendo assim neste redomoinho de intrigas todos os pensamentos, que os Ministros de Estado, ainda os mais bem intencionados, se vem obrigados a empregar nisto, quando os devîam consagrar aos importantes objectos da fundaçaõ, e consolidaçaõ do novo Imperio do Brazil.

Esta he a obrigação que a naçaõ deve aos senhores partidistas Francezes no Brazil; fazer esquecer aos do Governo, para cuidar em defender-se da intriga, tudo o que éra mais urgente, e que mais se necessitava agora cuidar no Brazil; como he, por exemplo, o estabelicimento de uma Universidade, sem a qual o Brazil naõ pode passar, um systema de escholas mais bem entendido que o de Portugal, instituiçoens Commerciaes nas differentes capitanias, estaleiros e diques para a Marinha Real—em uma palavra tem conseguido fazer esquecer tudo a ponto de que sendo necessario concertar uma náo, ou uma fragata será necessario mandalla a Inglaterra; e naõ faltará quem, ou por priguiça ou por outros motivos, aconselhe este systema como mais economico do que fazer caldeiras e diques. E se a Inglaterra a troco destes continuados favores que se lhe pedem, pedir taõbem alguma concessaõ mercantil a seu beneficio, mas contraria aos interesses dos Portuguezes, diraõ promptamente que sim; e a fallar a verdade he consequencia necessaria do primeiro mal, e produçaõ regular da quella priguiça em que fallamos.

Se este partido encerra em si algum homem verdadeiramente amigo de seu Soberano, ou amante de sua Patria, deve ser homem de bem curto engenho, pois naõ conhece a maldade do partido a que pertence, e de quem diremos mais uma palavra, pelo que particularmente nos toca.

Que pode haver mais ridiculo do que conresponder-se esse partido com um insignificante Agente aqui em Londres, que naõ escrevendo em seu nome por incapicidade, ou temor, emprega, como advogado primario, o peralvilho, que fomos obrigados adescrever no nosso numero passado. Julgáram essas bellas figuras, que o nosso Periodico podia ser lhes um vehiculo util a suas calumnias, para servir a seus amigos no Brazil, e como as cousas naõ foram ao seu padar, atacou-se o Correio Braziliense, com toda a força que pudéram empregar.

Os nossos fins saõ, sem faltar, como nunca faltamos, ao respeito devido ao Soberano, fazer conhecidos os males do Estado, e promover quanto em nos cabe, o seu remedio. O fim desse partido he reduzir o Principe Regente, no Brazil, aos mesmos embaraços em que se achou em Portugal. A independencia do seu Principe naõ lhes convem, até que elles possam com emissarios de Napoleaõ conromper os animos dos ficis Brazilianos; e annunciar, como ja aqui fizéram nas gazetas Inglezas, e com muita ostentaçaõ, a chegada de um parlamentario Francez ao Rio de Janeiro.

O advogado deste partido, em Lisboa, tera a nossa consideraçaõ no N. seguinte.

CORREIO BRAZILIENSE

DE FEVEREIRO, 1810.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvéra la chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

Collecçaõ de Documentos Officiaes relativos a Portugal.

Quartel General de Leiria, 13 de Dezembro, de 1809.

ORDEM DO DIA.

O MARECHAL Commandante em Chefe do Exercito, na revista que passou hontem aos regimentos de infantaria N.º 11, 13, e 23, que se achaõ debaixo das ordens do brigadeiro Colleman, ficou inteiramente satisfeito do estado da disciplina destes regimentos, e deseja, que tanto o brigadeiro, como os commandantes, os officiaes, e os regimentos recebaõ os seus agradecimentos, e devem estar seguros, que o marechal naõ deixou de conhecer, assim como naõ deixárá de recompensar quanto estiver da sua parte o cuidado, e assiduidade dos officiaes, a attençaõ dos soldados, e sobre tudo a boa vontade de todos. A ultima destas qualidades he aquella, pela qual os officiaes e soldados Portuguezes nunca deixáram de fazer tudo o que póde esperar, ou desejar delles o seu Principe, e a sua Patria.

He permittido aos tres regimentos de darem licença a 5 homens por companhia daquelles, que podem recolher em 15 dias; e como o marechal naõ duvida que naõ se

abusará desta indulgencia, espera que, na volta destes, as circumstancias permittiraõ que a mesma indulgencia se continue em successaõ a outros soldados. Naturalmente os commandantes dos corpos escolheraõ aquelles soldados, para licenciar, que estaõ mais completos, e móstram mais attençaõ ao seu dever e disciplina.

Aquelle soldado, que abusar desta indulgencia, naõ deve esperar que será perdoado : além do crime de deserçaõ elle comette outro contra os seus proprios camaradas.— Assignada pelo Ajudante General, em consequencia de ordem do Senhor Marechal.

Quartel General de Thomar, 15 de Dezembro, de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Marechal Commandante em Chefe do Exercito, na revista que passou hontem aos dous regimentos de infantaria N.º 4, e 10, teve a mais viva satisfacçaõ de ver a excellente disciplina, a que tem chegado estes dous regimentos, e tem muito prazer de a testemunhar publicamente aos commandantes, officiaes, e soldados dos mesmos regimentos: o marechal só faz justiça em lhes assegurar a sua inteira satisfacçaõ e lhes dá os seus agradecimentos. O estado da sua disciplina, e a sua apparencia, assim como saõ as mais seguras, saõ ao mesmo tempo as mais honrosas testemunhas da exacçaõ, actividade, e conhecimentos dos officiaes e soldados ; e o espirito de corpo que o marechal distinguio taõ vissivelmente nestes dous regimentos, naõ póde deixar de os conservar na melhor ordem, qual aquella em que se achaõ.

O Marechal permitte em recompensa do adiantamento de disciplina destes dous regimentos, e do cuidado sobre o seu estado e aceio, que os commandantes dem licença a dez homens por companhia por 15 dias.

O Marechal naõ póde omittir nesta occasiaõ o testemunhar quanto he sensivel aos cuidados, e attençaõ do

Tenente General Miranda a respeito das tropas, que tem debaixo das suas ordens, o que tanto tem contribuido para o prazer, que o marechal teve hontem, vendo a boa ordem dellas, e deseja que o Tenente General Miranda esteja seguro da sua satisfacçaõ, e lhe dá os seus agradecimentos pela exacçaõ, com que preenche todas as suas obrigaçoens.

Ao Coronel Campbell como commandante desta brigada, o marechal naõ pode deixar de lhe dar os seus particulares agradecimentos.— Assignada pelo Senhor Marechal.

Quartel General de Thomar, 23 de Dezembro, de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Marechal Commandante em Chefe do Exercito vio hontem a brigada composta dos regimentos de infantaria N.º 2 e 14, que se acha debaixo das immediatas ordens do Tenente Coronel Mezurier, e tanto na disciplina, e exercicio debaixo de armas, como na apparencia da tropa, e cuidados empregados na economia interior destes corpos, elles naõ cedem a nenhum dos mais que tem visto, e os officiaes e soldados merecem a approvaçaõ do Marechal. Os dous regimentos tem permissaõ de darem licença a oito homens por companhia, e por causa da grande distancia, em que se achaõ dos seus lares, esta licença será de 26 dias.

O numero de homens licenciados he em proporçaõ da força destes regimentos com a dos que tem merecido mais a approvaçaõ do marechal. A boa conducta destes regimentos, e o seu estado de disciplina lhes daõ merecimento para que o marechal lhes suspenda todas as consequencias da primeira ordem do dia de 20 de maio ultimo, e terá grande prazer de recommendar a S. A. R. a promoçaõ dos officiaes destes corpos, que tanto tem sabido merecer isto.—Assignada pelo Senhor Marechal.

HESPANHA.

Representaçaõ do Marquez de la Romana, á Suprema Juncta Central de Hespanha.

SENHOR!—Convencido V. M. de que o actual governo naõ serve para o bem da naçaõ, resolveo alterallo: e sobre a nova fórma que se deve adoptar, já ouvio varios individuos desta Suprema Juncta, que declaráram seu parecer no dia 19 de Septembro proximo passado: e desejando V. M. acertar em assumpto de tanta importancia, foi servido nomear outra nova commissaõ, de que sou membro, para que o examine, e declare a minha opiniaõ.

Para expôr o que entendo em assumpto taõ grave, concentrei minha attençaõ, e curtos conhecimentos, deixando todo o respeito, e consideraçaõ, que poderiam desviar-me dos verdadeiros interesses da Patria.

Tres causas ou motivos (poderosos no meu conceito) obrigam a mudar o systema de um governo: 1.° quando a naçaõ que ha de obedecer-lhe duvida da sua legitimidade: 2.° quando decahe a sua authoridade: 3.° quando se reputa prejudicial e contrario á sua constituiçaõ. Farei algumas observaçoens, antes de manifestar a minha opiniaõ, para demostrar que no actual governo concorrem, por desgraça, as tres causas, ou motivos indicados.

As duvidas que existem sobre a legitimidade fundaõ-se nos principios que vou expôr, e talvez em outros a que naõ chegaõ as minhas curtas luzes.

A Constituiçaõ da Naçaõ Hespanhola he Monarchica: naõ perdeo esta natureza pela ausencia do nosso suspirado Soberano: e a impossibilidade em que se acha de exercer a suprema authoridade, naõ justifica representaçaõ, ou governo, que naõ condiga com o que se jurou, e reconheceo para o proprio monarcha.

Sendo, como indubitavelmente he, monarchico este governo, naõ póde ser representado por outro de diversa natureza, sem se alterar a constituiçaõ: e uma Juncta

composta de mais de 30 vogaes, com o character de soberanos das suas respectivas provincias, naõ representa o nosso amado rey, o Senhor D. Fernando 7.°, mas figura um povo soberano.

Esta representaçaõ democratica naõ só he a mais anti-constitucional do reyno, mas tambem a mais opposta á heroica lealdade do Povo Hespanhol, que nunca pertendeo mandar como soberano, á pezar da oppressaõ e ausencia do seu legitimo monarcha. Se reconheceo as Junctas das Provincias, e ultimamente a V. M. como imagem do seu rey, longe de o ter despojado dos supremos attributos, na sua gloriosa revoluçaõ, naõ quiz entaõ, nem depois, sujeitar-se a outra voz, ou vontade, que naõ fosse á do seu desgraçado principe. A proclamaçaõ e juramento que fez com taõ heroica ousadia, entre as atrevidas bayonetas do tyranno Napoleaõ, saõ acçoens que implicaõ com a existencia de qualquer poder supremo, que naõ seja o do Senhor D. Fernando 7.°, ou de constituiçaõ, ou Governo, que naõ seja o verdadeiro monarchico.

Os que julgaõ reivindicada pela naçaõ a soberania, radicada nos descendentes de D. Pelayo, naõ tem presente a lei da partida, que prohibe ao Rei e á naçaõ—*alienar, ou partir o Senhorio de seu Reyno*,—a qual juráram ambos cumprir, sob pena de ser castigado como traidor o vassallo que consentisse na menor desmembraçaõ da Coroa. Sendo um dos deveres imprescriptiveis da naçaõ Hespanhola o que tem feito, e está fazendo na presente revoluçaõ, jámais pertendeo á soberania a sua encendida fidelidade: jámais reconheceo outro além do seu idolatrado Fernando: nem jámais se apartou da constituiçaõ, e das lei nacionaes. Se o povo erigio Junctas nas respectivas provincias, naõ foi para serem soberanas, mas para que o regessem nas circumstancias, em que as authoridades legitimas, ou estavaõ interceptadas, ou lhe naõ mereciaõ confiança, e para que o conduzissem ao fim de uma

empreza, que só póde executar-se pela honra, e lealdade Hespanhola.

As Junctas das Provincias, cujo poder se acha recentrado em V. M., como só fôram erigidas para manter o Senhorio da terra, e salvar o rey, que em obsequio de seus amados vassallos, e para os livrar de atrozes desgraças, se sujeitou ás que soffre, naõ podiaõ receber da naçaõ uma soberania, que sómente se reconhecia no Senhor D. Fernando VII.: e durante a sua ausencia só póde exercer-se debaixo da forma de monarchia, e com inteira sujeiçaõ ás leis constitucionaes do Reyno.

Naõ se tendo pois apartado um só momento o honrado, e heroico povo Hespanhol da submissaõ ao principe, nem da constituiçaõ do reyno, deduz-se com evidencia, que jámais aquelle foi soberano, nem pertendeo sello: que naõ podia transmittir o poder a que obedece, e respeita em seu rey: e que nem as junctas das provincias, nem V. M. a possuem para reger a naçaõ com uma forma de governo, que em lugar de representar Fernando VII., naõ só desfigura totalmente a sua imagem, mas até muda a constituiçaõ da monarchia.

Naõ saõ estas as unicas razoens, que inclinaõ os espiritos a duvidar da legitimidade do governo actual. A usurpaçaõ do throno, e a perfidia usada pelo tyranno para nos privar do nosso legitimo rey, não era facil de prever, e de se acautelar literalmente pela lei; porém a que prescreve a fórma de governo, que deve estabelecer-se durante a menoridade do rey, ou no caso de incapacidade moral, deve ser obedecida: e se nella se comprehende o caso, em que se acha a monarchia Hespanhola, segue-se que todo o governo, não conforme com as suas sabias disposiçoens, precisamente ha de produzir duvidas justas sobre a sua legitimidade.

A menoridade do rey, ou a sua incapacidade moral, saõ os casos designados pela lei, e nestes estabelece a ma-

neira de supprir a representação soberana. Que razão ha para julgar que a monarchia se deve reger de um modo quando o rey perde o juizo, ou he menor, e de outro quando se acha encarcerado dentro ou fora do reyno? Ainda que as causas da impossibilidade sejão differentes, como os effeitos são os mesmos, não ha razão para julgar que se não deve applicar o remedio, que unicamente a lei indicou. ¿Tractou esta de curar a demencia do rey, e de lhe anticipar o juizo, ou de supprir a representação soberana? Pois se unicamente foi este ultimo o objecto da sua promulgação, ¿deixará de estar comprehendido na regra da lei o estado, em que se acha o nosso amado soberano, e a nação? Os dous casos, expressamente designados, são os unicos que se devião assignar, e que, por vulgares, se tomárão não só por motivos do que se estabelecia, mas para servirem de exemplo nas decisoens. Quantas vezes medito sobre este assumpto, tantas duvido da legitimidade do actual governo; muitos doutos da nação duvidão como eu; e presentemente he muito geral esta opinião, nas differentes provincias por onde passei, dirigindo-me a esta cidade.

Entre os serviços que tenho procurado fazer ao rey e á patria, não dou o ultimo lugar ao empenho, com que sustentei a authoridade de V. M. com as minhas providencias e exemplo, sujeitando-me cegamente aos seus preceitos, e obrigando a que fizessem o mesmo as juntas superiores, as authoridades das provincias de Leão, Asturias, e Galliza, e o exercito glorioso de que ha pouco me separei: em cujo procedimento fui efficacissimo, porque o considerei necessario para livrar a nação da horrorosa anarchia de que ainda está ameaçada, e na qual por nossa desgraça a considerão muitos.

Bem conheço que um governo, ainda que illegitimo, póde fazer a felicidade publica, se os que devem obedecer respeitão a sua authoridade, e se pela justiça dos pro-

cedimentos merece a opinião, e a confiança dos povos Porém se a authoridade se enfraquece, e a opiniaõ e confiança diminuem, em nenhuma situaçaõ caminham as naçoens mais rapidamente para toda a especie de desordens.

Mostrarei a V. M. que tem decahido a authoridade do Governo actual (segundo motivo, porque se deve variar) e as causas desta decadencia.

Quando a Suprema Juncta se investio, imprimiram-se, e circuláram varios papeis, que indicávam a illegitimidade deste Governo ; porém alguns dignos Hespanhoes, que desejavam sómente a felicidade da Patria, e expulsar do seu territorio nossos pérfidos inimigos, refutàram aquelles escriptos, e conhecendo que as criticas circumstancias, em que nos achavamos exigiaõ de hum, ou outro modo a concentraçaõ do poder, para se conseguir o glorioso, e principal objecto. Estes debates agitavaõ muitos espiritos: mas applacou-se a inquietaçaõ com o manifesto de 26 de Outubro do anno proximo passado, que se publicou por ordem da Suprema Juncta a 10 de Novembro. Concebeo a naçaõ mui lisongeiras esperanças, porque o Governo promettia sustentar em armas 500.000 homens de Infanteria, e 50.000 de Cavallaria: dar exacta conta dos fundos que administrasse: fazer as saudaveis reformas, de que tanto precisaõ os ramos do governo e administraçaõ; e por ultimo dedicar-se com o maior desvello ao trabalho de huma constituiçaõ, que fizesse a felicidade da Monarchia, conforme a expressa vontade do nosso bom, e desgraçado Rei o Senhor D. Fernando VII. O Povo, que geralmente avalia o acerto das providencias pelos seus resultados, censura com extrema liberdade as medidas adoptadas pela Juncta Suprema para salvar a Patria. Consta-me, è quasi ninguem o ignora, que huma grande parte da naçaõ diz, em suas queixas, que saõ escassas as forças dos nossos Exercitos, por falta de energia nas disposiçoes do Governo actual: que se naõ tem cuidado

nos meios de subsistencia, e nos outros soccorros, que naõ podem dispensar os benemeritos defensores da Patria: que se naõ fez o Manifesto prometido pela Juncta Suprema sobre o consummo das avultadas quantias, que tem vindo da America, das que tem dado os nossos generosos Aliados, das rendas da Coroa, e dos donativos, com que tanto se tem acreditado o heroico patriotismo Hespanhol: que em lugar de reformas economicas se augmentam as despezas do Erario com soldos indevidos: que se naõ conferem os empregos a homens de verdadeiro merito, e amantes da Patria: que alguns deste Corpo respeitavel, em lugar de manifestarem desejos do bem, com generoso desapêgo da authoridade que exercem, cuidam em se conservar para seu proveito: que outros com pouca reflexaõ satisfazem as proprias paixoens procurando dar empregos lucrativos, e destinos honrosos aos seus apaniguados, ou compatriotas: que só por este motivo se tem dado alguns cargos Ecclesiasticos, cujas rendas se deviam applicar ás necessidades do Estado: que naõ ha na Juncta Suprema a unidade de que tanto precisâmos, pois muitos procuram que sómente se auxiliem e favorêçam as Provincias que representaõ, como se fossem Membros de algum Corpo diverso da Monarchia Hespanhola: que naõ só se tem confirmado os postos Militares, e outras Graças concedidas pelas Junctas Superiores, sem examinar a capacidade, merito, e fidelidade dos sugeitos em quem recahíram, com desgosto geral do Exercito, e das outras classes do Estado, mas até a muitos, ineptos por falta de conhecimentos militares, por se naõ terem achado em campanhas, nem corresponderem com o desempenho das obrigações que o Povo lhe confiou, se lhe determináram soldos de que naõ gozavaõ; sem se reparar que era já uma recompensa superior ao seu merito (ainda nos que tinhaõ algum) a conservaçaõ dos postos, e das distincçoes que lhes correspondem: que esta Suprema Juncta, divida em

Secçoens, despacha negocios, estranhos á profissaõ, e conhecimentos dos Membros que as compoem, e priva assim os Ministros das faculdades que sempre lhe competiram, e que devem ter para o acerto das resoluçoens: que muitos cavallos, arrancados a seus donos, naõ vaõ para os Exercitos, e ficaõ nos campos àridos das marinhas, debilitando-se, e acabando de fome: e por ultimo que os importantes ramos de Justiça, e Administraçaõ estaõ nas maõs de muitos, já suspeitos pela conducta que tiveraõ desde o principio das nossas desgraças, e por serem creaturas do infame Privado, que foi o author de todas. Taes saõ as vozes espalhadas geralmente pelo povo, e cujas ideas, que difficilmente se desarreigaõ, haõ de produzir infallivelmente a decadencia da authoridade do actual Governo. Deste lastimoso estado resta só hum passo para a desobediencia: huma desgraça basta para o dar, e temo que esta naõ tarde, senaõ se adoptarem medidas efficazes, e proprias para livrar a Patria do perigo que a ameaça. Os inimigos, e os mal intencionados se aproveitaraõ do primeiro contratempo, e entaõ a horrivel anarchia, ou a escravidaõ seraõ os resultados de hum Governo, que chegou ao extremo de perder a authoridade.

Ainda por outra razaõ a Juncta naõ póde ter esta mesma authoridade taõ extensa como julga: humas Provincias tem reclamado os seus Representantes por se ter acabado o tempo dos seus poderes; e outras, segundo entendo, naõ lhos conferiram para exercerem a authoridade Soberana, mas para constituirem hum Governo, que suppria a representaçaõ do nosso amado Monarcha. Logo as Provincias, que estiverem em qualquer dos dous casos, naõ podem reconhecer a authoridade Soberana de hum Corpo em que já naõ representaõ os seus Delegados, ou que exercita poderes, que o Povo lhe naõ concedeo, e em nome a Juncta que os nomeou.

Todos conhecemos que he indispensavel a unidade d

poder, e quantos males produz a divisaõ dos Estados. O imperio naõ admitte companheiros, nem a Magestade se póde dividir, como diz o immortal Saavedra na Empresa 70. Este douto Politico estabelece com sabedoria, e repetidos exemplos, que he preciso, e util, que hum Reyno seja governado, em quanto o Rey he pupilo, na conformidade da Lei que fica citada.

Bastava que estivesse decretada, como está, a refórma do actual Governo para naõ ser preciso tractar dos prejuizos, que formam o terceiro ponto da minha proposiçaõ. Porém o plano do que se fórma novamente, mostra que a Juncta Suprema naõ está taõ convencida, como eu, da necessidade de desterrar até a memoria de hum Governo notoriamente pernicioso. Esta verdade, de que ninguem duvida, tem custado infinito sangue: por ella se derramou em França, e se está derramando sem cessar: e em Hespanha se derrama o nosso, por se haver depositado o Poder Soberano n'uma multidaõ de homens, que introduziram a mais terrivel anarchia, para estabelecerem sobre as suas ruinas o fatal imperio da Tyrannia. Estes modernos successos me dispensaõ de referir as guerra civis, que tem soffrido todas as naçoens, e a ruina, ou tyrannia a que as conduzio um Governo, como o actual de Hespanha, composto de muitos Reys, que naõ deixaõ de ser subditos da mesma Soberania que ostentaõ.

Tenho mostrado quaes saõ as justas queixas dos povos; e os graves males, que verdadeiramente padecem, naõ se remedeiaõ sem se mudar inteiramente o Governo que os produz. Nenhum Democrático soube ainda sustentar-se, durante as convulsoens politicas, com prudente firmeza, e necessaria energia: antes sempre declinou para fereza sanguinária, ou para a mais abjecta fraqueza, perecendo assim em um e outro caso, a Patria, e os que a governam. Ainda que vejo, com mágoa, a minha quasi neste miseravel estado, e sei a necessidade que ha de se accelerarem

providencias para salvalla, reputo inuteis os esforços do actual Governo; e por isso farei nesta occasião reflexoens a favor do que julgo indispensavel e legitimo. Para este fim, depois de expor a minha opinião sobre o novo Governo, cujo exame me foi incumbido, proporei o unico que, no meu parecer, se deve estabelecer, e que livrará a Juncta Suprema das terriveis culpas que lhe podem ser imputadas pelo Rey nosso Senhor, e pela nação.

O novo plano do Governo proposto, reduz-se a formar uma Juncta, composta de hum Presidente, e quatro Vogaes, que o devem ser precisamente da Juncta Suprema: radicar nella o poder executivo com differentes limitaçoens: estabelecer as regras de eleição e turno, para que todos os individuos do Corpo participem do exercicio daquella regalia: extinguir todas as Secçoens em que está dividido o Governo universal: e ficar a Suprema Juncta Central não sômente Soberana da nação, mas tambem da erigida para exercer o poder executivo, e destinada, alem disto, para presidir as Cortes, e responder ás petiçoens que estas lhe fizerem.

Não acho este novo Governo diverso do presente na substancia; e por seus accidentes o considero mais illegitimo e pernicioso. Parece-me que não preciso demonstrar uma verdade, que se descobre com a menor reflexão: mas nenhuma ha que persuada, que V. M. quer a conveniente refórma do Governo, ou, para melhor dizer, a salvação da Patria, á custa do justo e generoso abandono da authoridade Soberana, espalhada pela multidão dos Representantes de hum só Monarcha. Os males do actual Governo provêm da divisão do Poder Supremo, e este fica precisamente dividido entre a Juncta do Executivo, e a Suprema Central, o que he contrario á Lei.

Já que, por fortuna, nos temos livrado das agitaçoens e males que affligíram a França com o Governo Democratico: já que não conhecemos mais do que a heroica virtude da

submissaõ, na fidelissima e religiosa naçaõ Hespanhola: e já que em fim naõ podemos duvidar que naõ he legitimo, nem conveniente o actual Governo, e que a sua conservaçaõ nos conduz para o mais horroroso cativeiro, ou para a absoluta ruina da Patria, salvemolla com um exemplo de generosidade que admire o mundo, e que nos faça dignos da gratidaõ da Hespanha.

A Patria necessita de um Governo, cheio de energia, facil nas suas profundas deliberaçoens, activo na execuçaõ, soberano nas idéas, magestoso nas acçoens, justo nas providencias, exemplar na conducta, severo no castigo, e frugal sem indecencia, e com decóro. A naçaõ terá com um tal Governo Exercitos invenciveis: os Exercitos teraõ Generaes: as tropas Officiaes: e os Soldados subordinaçaõ e disciplina. Os povos gozaraõ do bem incalculavel de verem restituida aos Tribunaes e Magistrados a authoridade legitima: os arbitrios desterrados: a justiça ligada pelos vinculos indissoluveis da Lei: a innocencia protegida: e aviltados com as mais baixas penas os costumes do seculo infeliz, que extinguio nossas virtudes, premiou a incapacidade, favoreceo a ignorancia, enobreceo a intriga, e honrou o egoismo como verdadeira Deidade. A Real Fazenda, ramo taõ precioso para a vida politica dos povos, que passou de huma arrecadaçaõ pura e fiel a ser o patrimonio da fraude, e o premio do vicio, naõ sómente ficará livre deste máo regimen, mas terá um com a exactidaõ e economia indispensavel na legitima arrecadaçaõ e distribuiçaõ dos fundos do Estado.

Tal he o Governo de que precisâmos: e fiado em que V. M. quererá, sem contradicçaõ, adoptallo, julguei, que para ser legitimo, e produzir os bens indicados, só pode, e deve ser o seguinte.

A Representaçaõ Soberana será exercida interinamente, até á congregaçaõ das Cortes, por um Regente do Reyno, ou por um Conselho de Regencia (se parecer mais con-

da America, como parte integrante da naçaõ, e legitimos filhos da mesma familia.

7. Naõ poderá o Regente, ou Conselho de Regencia interromper as funçoens aos Deputados das Cortes, ou Representantes da naçaõ, nem aos individuos da Deputaçaõ permanente do Reyno, nem proceder contra elles em caso algum criminal, desde que forem nomeados até que terminarem seus poderes: pois quando devaõ ser privados das suas funcçoens, as mesmas Cortes, ou Deputados do Reyno designaraõ immediatamente Juizes rectos para conhecerem desses crimes, e determinarem os processos, e penas conforme as Leis: e quando naõ forem competentes nas causas, teraõ jurisdicçaõ para declararem juridicamente se os delictos saõ certos, e se existem provas sufficientes de merecerem, por delinquentes, que os entreguem á juridicçaõ, que lhe deve impôr o castigo.

Um dos primeiros cuidados do Regente, ou Conselho de Regencia depois da defeza da Patria, da expulsaõ dos inimigos, e da salva, e da pessoa do Rey, será adiantar os trabalhos que se fazem, por disposiçaõ da Suprema Juncta, para se formar a Constituiçaõ, congregadas as Cortes.

A Deputaçaõ permanente do Reyno, como orgaõ da voz Nacional, cuidará da pontual observancia das condiçoens, com que se nomear o Governo Provisional: e uma parte das suas principaes obrigaçoens será a formaçaõ da nova Constituiçaõ, naõ só para se concluir com a possivel brevidade, mas para se executar com a maior perfeiçaõ, e utilidade da Religiaõ, do Rey e do Estado. Para que possa desempenhar este importante assumpto com o acerto e promptidaõ que convem, mandará o Regente, ou Conselho de Regencia, que se passem para a Deputaçaõ todos os trabalhos que produzirem a meditaçaõ, e os conhecimentos das pessoas incumbidas de communicarem as suas ideas sobre a refórma e organizaçaõ dos differentes ramos da Monarchia.

A expressada interina Constituiçaõ deverá ser communicada a todas as provincias e dominios da Hespanha e America, para o seu pontual cumprimento, e para que vejaõ verificados seus justos desejos, com um governo legitimo, e com o que exigem as criticas circumstancias da Patria, a verdadeira representaçaõ do seu amado monarcha, e os incontestaveis direitos da naçaõ.

A Constituiçaõ que proponho naõ póde satisfazer todas as attençoens e desejos da naçaõ: mas se acabar a nossa independencia, acabaraõ com ella as esperanças de remediar os outros males. De nada servem reformas que se applicaõ a uma vida que naõ existe: porém a sua conservaçaõ deve ser hoje o unico objecto dos nossos cuidados.

Entendo que o governo naõ deve ser outro agora, porque o Senhor D. Fernando VII. naõ he um rey desenthronizado, nem imaginario, mas nosso verdadeiro e legitimo monarcha, jurado, proclamado, e obedecido por toda a naçaõ, e porque o fiel e virtuoso povo Hespanhol nunca reclamou os direitos da Soberania, que transferio na instituiçaõ do governo monarchico, nem pertendeo mais que sustentar o throno de seu amado rey, e restituir-lho com o maior explendor. Estas razoens, e a que todos temos de reconhecer só por authoridade soberana a do nosso rey, o Senhor D. Fernando VII., e por governo o estabelecido pelas leis da monarchia, naõ consentem que eu vacille, a pezar das reflexoens contrarias de alguns Vogaes da Suprema Juncta, sobre a especie de governo que deve reger nos, o qual para ser reconhecido pelas Potencias Estrangeiras precisa ser legitimo, e para ser legitimo compôr se de um Regente, ou Conselho de Regencia, que exercite a authoridade Soberana.

Se liguei em alguns casos o poder supremo com a naçaõ, naõ fiz mais do que resuscitar as principaes constituiçoens da monarchia Hespanhola, que engrandecêram

seu poder, e que tem sido suffocadas pelo despotismo dos reys, e de seus ministros.

Em fim toda a minha attençaõ se dirige a que unicamente nos guiem, até á nova constituiçaõ, aquellas leis que livraram os nossos antigos monarchas de privanças perigosas, e lhe lembravam que as suas paixoens só deviaõ ter por alvo a felicidade dos povos. Naõ he um governo novo o que me tem suggerido os deveres que me impoem a religiaõ, o rey, e a patria nas circumstancias em que uma maõ poderosa, perfida, astuta, e tyranna empenha se em arruinar tudo de cuja idea se naõ apartará ate ser vencido, ou até nos reduzir a impios e miseraveis escravos, e conduzir-nos a novas regioens, separados para sempre dos nossos amados lares.

Com um governo pois taõ reclamado por todos os votos da naçaõ, que longe de introduzir novidade restabelece a ordem, e o nivel de que nos apartõu o despotismo, que se funda nas mesmas leis, cuja observancia jurámos: que representa o legitimo soberano como se o tivessemos na nossa presença: e que dimana dos nossos consentimentos, da submissaõ ao verdadeiro Deos, e das necessidades da nossa triste e perigosa situaçaõ, por ventura deveraõ temer-se consequencias funestas, e principalmente que appareça entre nos um aventureiro, que usurpe o throno do amado Fernando? Somos acaso Francezes, ou uma naçaõ que só tenha templos filosoficos, e por caracter a inconstancia?

E quaes seraõ os resultados de um governo, que concentra todo o seu poder, que facilita as providencias, que naõ tem absoluta relaçaõ pessoal com os mesmos executores dellas, e que está desviado do interesse immediato daquelle que obedece? Estaraõ por ventura nossos exercitos taõ faltos de forças e de subordinaçaõ, taõ atrazados na instrucçaõ militar, taõ queixosos da desproporção dos postos, tão inçados de officiaes ignorantes, e covardes,

tão desprovidos de viveres, taõ irregularmente pagos, e taõ faltos de commodidades: Seraõ generaes os preferidos pelo governo para lhe conservarem o poder soberano, ou os que souberem commandar, e salvar a patria? Estaraõ reservados para meros symptomas de merito os lugares que competem exclusivamente ao talento, sabedoria, virtude e patriotismo?

Os Povos que nestes ultimos tempos tem soffrido constantemente o pezar de verem desattendidas suas queixas, protegida a iniquidade, ultrajada a innocencia, abatida a inteireza dos magistrados, humilhada a authoridade dos tribunaes, e as leis privadas da sua força pela ignorancia, incapacidade, favor, fraqueza, e ambicaõ, sómente obedeceraõ a magistrados, cuja reputaçaõ, luzes, e costumes nos faraõ respeitar suas decisoens, obedecendo com gosto aos mandados de homens, que tem merecido por seculos inteiros o nome respeitavel de Pais da Patria: e as mesmas Junctas das Provincias daraõ novas esperanças de futuros bens, se chegarem a ter bases verdadeiras, as que naõ se achaõ no lugar que devem occupar.

A real fazenda será regulada por aquelle methodo, que resgatou seus fundos das maõs dos malvados em que cahiram pela refórma: cessaraõ os roubos que se fazem na arrecadaçaõ: e algumas regras que, sem degradarem a Magestade da Potencia Hespanhola, prescreverem uma verdádeira economia em todos os ramos, augmentaraõ o Patrimonio Nacional, e os povos veraõ annualmente como se gastaõ as contribuiçoens, com que tem pago a divida mais religiosa e justa.

Naõ he possivel prescindir destas necessarias reformas, reconhecidas por todos os bons governos, e que tocaõ ao monarcha como supremo executor das leis. Quando a Hespanha vir este venturoso dia, conte que he o primeiro das suás esperanças, e o mais feliz da nossa gloriosa revoluçaõ.

Tal he o meu voto: porém, cessando de fallar como vogal desta Suprema Juncta, naõ devo esquecer que o impugnei publicamente com o meu proceder. Quem sustentou, no exercito e provincia que governei, a authoridade Soberana que V. M. exerce? Quem a recommendou com mais efficazes razoens e exemplo? Galliza! cujas desgraças produzidas por uma terrivel invasaõ me levaraõ ao seio da tua heroica fidelidade, a quem obedeceste? Respeitaste em mim algum poder que naõ fosse o da Juncta Central; consenti eu que te separasses de um governo, que estava authorizando com a minha propria obediencia? Asturias! naõ viste levantado o poderoso braço que buscavas com vivas instancias e rogos, e descarregar o golpe do seu poder sobre uma Juncta, que depois de reconhecer a Soberania da Central, e receber della os auxilios, que faltavaõ aos meus soldados, nus e fatigados, se tractava como monarcha, mandava como despota, queria ser obedecida como Bonaparte nos paizes em que domina, e tinha chegado a desobedecer até á vontade expressa do nosso rey o Senhor D. Fernando VII.? Com tudo V. M. premiou desobediencia taõ escandalosa, e cujos progressos atalhei, com excessiva moderaçaõ; e por fim separaraõ-me disfarçadamente do commando, para se honrarem com mais distincção Hespanhoes criminosos. Um manifesto documentado mostrará brevemente qual tem sido o meu procedimento.

Eu tinha então as mesmas ideas que hoje tenho, porém as circumstancias pedem imperiosamente um governo, e qualquer he melhor do que nenhum. Então devia obedecer: e hoje não desempenho os deveres do meu caracter senaõ proponho, no meu voto, o que me parece mais justo, e conveniente á salvaçaõ da minha Patria.

Ainda que quizesse naõ podia, depois de ter sido chamado, escusar-me de votar sobre este importante assumpto. Deverei pois confundir a minha voz com a daquelles

que contemplaõ o estado actual da naçaõ, como o mais favoravel aos seus proprios augmentos? Deverei extinguir a divina chama do patriotismo, vendo o sacrificio de tantas victimas da causa gloriosa que defendemos, e de tantos virtuosos cidadaõs, que tem acabado cruelmente em suas innocentes moradas, e honestas occupaçoens? Vendo tantos esposos fieis mortos deshumanamente com suas castas e queridas filhas, depois de torpes violencias e obscenidades inauditas: virgens sagradas fugidas dos fechados claustros, errantes, e até muitas servindo de pasto á impiedade libidinosa: e tantos respeitaveis Ministros do Altar expulsos do Sanctuario, mudados em immundas cavalhariças os Templos, em que se tributaõ a Deos as gratas adoraçoens? vendo reduzidos a vis escravos do tyranno tantos povos generosos, que só em nós tem esperança, e que suspiraõ pelo dia, em que reunaõ suas gostosas lagrimas com os ternos applausos, e com a admiraçaõ dos nossos triunfos: tantos saques que mudáram a opulencia em lubre mendicidade: tantos milhares de valentes Hespanhoes capazes de consolar a Patria, e que so servem pela sua fatal disciplina de augmentar nossos males: tantos Exercitos compostos dos mais bravos guerreiros da nação, que tem desapparecido nos maiores conflictos da Patria, consumidos pela fome, nús, e desamparádos: e vendo em fim que tantas rendas, e os grandiosos donativos da Hespanha e America, nem chegaõ para supprir as primeiras necessidades do soldado? Como poderei separar a vista da sorte de doze milhoens de habitantes, que devem ser escravos do maior tyranno, ou filhos naturaes do amavel, e justo Rey Fernando? Como serei expectador tranquillo de tantos, e taõ lastimosos objectos, e como os naõ julgarei superiores aos mais attendiveis e grandiosos interesses pessoaes, ao nosso amor proprio, e á nossa total existencia?

Como Hespanhol estou determinado a soffrer mil vezes

a morte em defeza da nossa liberdade; e na minha classe prestei homenagem ao descendente dos Pelayos, dos Jaymes, e dos Garcias: como general me unirei ao ultimo soldado, que tiver resoluçaõ para vingar a Pattia no ultimo periodo da sua independencia: e como representante da naçaõ me escusarei de occupar este distincto lugar senaõ se estabelecer immediatamente o governo legitimo, que, naõ duvidaraõ de reconhecer as Potencias Estrangeiras, que representará o nosso amado soberano, e que salvara um povo decidido a morrer por seu Deos, e seu Rey, e pela felicidade da sua descendencia.

Sevilha, 14 de Outubro, de 1809.

O MARQUEZ DE LA ROMANA.

America.

Documentos importantes relativos ás disputas actuaes entre a Gram Bretanha e os Estados Unidos.

(Continuados de p. 52.)

Mr. Jackson a Mr. Smith. Washington, 23 de Outubro, de 1809.

SENHOR!—A carta que vos me fizesteis a honra dirigir aos 19 do corrente, me foi entregue no dia seguinte. Eu a transmittirei á minha Corte, sem perca de tempo, onde receberaõ a devida attençaõ as varias e importantes consideraçoens, que ella abraça. Neste intervallo, permitti-me que vos apresente as seguintes observaçoens, que se origînam nas communicaçoens que ja occurrêram entre nós.

Preenchendo um dever, que julgo pertencer ao meu character publico, nunca suggerî, nem intento suggerir, que o modo de negociar, prescripto por vós, nesta occasiaõ particular—uma occasiaõ escolhida para o fim de remover as differenças existentes—tinha contra si outra objecçaõ mais do que o parecer-me menos adaptado do que

a vós vos parece, para conresponder aos propostos fins da nossa negociaçaõ.

Era contra o principio geral de extirpar um ministro estrangeiro, no breve espaço de uma semana depois de sua chegada, e sem alguma previa má intelligencia com elle, de toda a communicaçaõ pessoal, que eu julguei dever protestar. Com tudo, achando pela vossa carta, que se naõ intenta applicar-me este principio; eu observarei somente; que, no casos que vôs mencionaes haverem acontecido entre Mr. Canning e Mr. Pinkney, as conferencias se faziam na expectaçaõ, ao menos da parte de Mr. Canning, de que se levarîam a uma communicaçaõ por escripto; ao mesmo tempo que, na nossa,eu, desde o principio, disse que naõ tinha tal communicaçaõ a fazer. Ha tambem ésta differença essencial, entre os dous casos, que Mr. Pinkney estava encarregado de apresentar uma importante proposiçaõ ao Governo de S M., cujas particularidades poderia ser mui importante, que fossem exactamente expressas; ao mesmo tempo que o objecto desta parte da minha conversaçaõ, a que vós pareceis dar mais importancia, era o dizer, que eu naõ estava encarregado de fazer proposiçoens algumas.

Naõ podia entrar nas minhas vistas o privar-vos de uma explicaçaõ, meramente porque ja ésta tinha sido feita; mas porque, havendo sido feita, eu naõ podia imaginar, até que fui por vos informado, que se requererîa uma repetiçaõ della por meio de mim. Eu estou bem certo, que o Governo de S. M., havendo cumprido com o que se considerou ser um dever essencial, que lhe incumbia nesta occasiaõ, terîa, se tal cousa fôra prevista, accrescentado ás provas de sua conciliatoria boa fé, ja manisfestadas, mais ésta condescendencia com a vontade dos Estados Unidos, adoptando a forma de communicaçaõ, que lhe era mais agradavel, e dando, por meio de mim, a explicaçaõ de que se tracta. Portanto, naõ hesito em informar-

vos, que S. M. foi servida desapprovar o acordo, concluido, em violaçaõ das instrucçoens da quelle Ministro, e absolutamente sem authoridade para subscrever aos termos delle. Estas instrucçoens, sei agora por vossa carta, assim como pela obvia deducçaõ, que tomei a liberdade de fazer na minha de 11 do corrente, que vos foram naquelle tempo communicadas em substancia; portanto, naõ se pode dar uma illustraçaõ mais forte de se haver desviado dellas, do que referir aos termos do vosso acordo.

Nada pode ser mais notorio do que a frequencia, com que, no curso de uma negociaçaõ complicada, saõ os Ministros munidos com uma graduaçaõ de condiçoens, sobre as quaes podem ser authorizados a concluir. Este caso que vos pondes em hypothese he taõ commum, que accedendo á justiça do que vós dizeis, me sinto obrigado a fazer uma observaçaõ somente sobre isto; e he que me naõ fere como se fosse tendente á consideraçaõ de um acordo naõ authorizado, concluido aqui; porquanto, em ponto de facto Mr. Erskine naõ teve tal instrucçaõ gradual. Vos ja estais sciente da instrucçaõ que lhe foi dada, e eu tive a honra de vos informar, que ella éra a unica porque se prescevêram as condiçoens sobre que aquelle Ministro tinha de concluir. Bem longe de que naquellas instrucçoens se contemplassem os termos; que elle foi actualmente induzido a aceitar; elle mesmo diz que fôram esses termos substituidos por vós, em lugar dos que elle originariamente propuzéra.

Talvez sêja agradavel que eu diga aqui; que mui voluntariamente me submetto, nesta occasiaõ, á respeitabilissima authoridade, que citasteis; e estou de acordo com vosco sobre os motivos essenciaes que aquella authoridade requer, para constituir um direito de desapprovar os actos de um Ministro publico.

Naõ he indifferente observar, sobre a limitaçaõ que se contem na passagem citada por vós, que ella involve o

caso de um Ministro, que conclue *em virtude de plenos poderes.* A isto bastará responder, que Mr. Erskine naõ tinha *plenos poderes*, e o seu acto, consequentemente se naõ comprehende nos limites da vossa citaçaõ, ainda que naõ pode esquecer, que os Estados Unidos, a um periodo pouco distante, exercitáram mui livremente o direito de recusar a sua ratificaçaõ a um acto authorizado de seus agentes diplomaticos, feito debaixo da reconhecida sancçaõ de plenos poderes.

Eu concebo que o que fica dicto estabelece alem de duvida ou controversia, que o Ministro de S. M. violou as suas instrucçoens, e o consequente direito de S. M. de desapprovar um acto dessa maneira concluido. Que S. M. teve fortes, e solidas razoens, para assim obrar, apparecerá, naõ somente de se haverem violado as suas instrucçoens, mas da circumstancia dessa violaçaõ involver o sacrificio de um grande systema de politica, deliberadamente adoptado, e executado, em justa e necessaria revindicta dos nunca vistos modos de hostilidade, a que recorreo o inimigo.

Parece que, em toda esta transacçaõ, tem prevalecido um erro fundamental, que suggere o haver S. M. implorado o Governo dos Estados Unidos, em ordem a induzillo a consentir na renovaçaõ das relaçoens commerciaes entre os dous paizes; como se as relaçoens entre a Gram Bretanha e America fossem taes, que as suas vantagens estivessem inteiramente da parte da Inglaterra; e como se em qualquer arranjamento commercial ou politico, S. M. pudesse condescender em trocar objectos de politica, e dignidade nacional, pela permissaõ de commerciar com outro paiz.

Sem calcular miudamente qual sêja o gráo de aperto, que se sente em Paris, pela differença nos preços das fazendas, ou desembarcadas em Havre, ou em Hamburgo; eu por minha parte appellarei tambem para o vosso juizo, Sñr, para saber se naõ he uma *solida e forte razaõ*,

digna de guiar os conselhos de um grande e poderoso monarcha, o pôr limites áquelle espirito de usurpaçaõ, e dominio universal, que dobra todas as cousas ao seu modêlo ¿ Será nada, no presente estado do Mundo, quando os agentes da França authorizadamente annunciam ás suas victimas " que a Europa se está submettendo e rendendo-se gradualmente," que o Mundo saiba que ha uma naçaõ, que, pela Divina vontade, a que taõ fortemente se appella no papel aque eu alludo,* está habilitada a mostrar a falsidade daquella asserçaõ? ¿ Naõ será importante, em tal momento, que a Europa, e a America fiquem convencidas de que, sêjam quaes forem o paizes de onde se tenha banido o espirito de resistencia honrossa a taes principios, se achara ainda esse espirito no Soberano da naçaõ Britanica, e nos coraçoens de seus vassallos?

Quanto ás precauçoens, que se tomáram em Inglaterra, para acautellar os damnos, que nesta occasiaõ pudessem soffrer os cidadaõs dos Estados Unidos, e que vos parecéram ser ainda insufficientes; em estou certo que, em todo o caso duvidoso, a liberalidade usual dos nossos tribunaes se exercitaria, determinando sobre as circumstancias della; foi por expressa requisiçaõ de Mr. Pinkney, que se déram instrucçoens addicionaes aos commandantes dos navios de guerra de S. M., e corsarios, para que extendessem aos navios, que negoceiam para as colonias, plantaçoens, e estabelicimentos da Hollanda, a mesma izençaõ de captura, e molestaçaõ, quê se concedêra aos vasos que velejássem para qualquer dos portos da Hollanda.

Sobre o objecto das cargas de torna viagem daquelles portos devo observar, que, posto isso fosse ordenado com o designio de acautellar, quanto possivel fôsse, os incon-

---

* Proclamaçaõ de Augereau aos Catalaens.

venientes, que se poderîam originar do acordo feito aqui sem authoridade, em Abril passado, com tudo naõ foi nem podia ser designado a obviar todos os inconvenientes possiveis; nem ainda aquelles, que podîam acontecer se aquelle acordo nunca tivéra sido feito.

Se um navio Americano tivesse dado á vela da America para a Hollanda, em tempo de profunda paz, ou em tempo de guerra, naõ estando os portos de Hollanda, ao tempo de se dar á vella, bloqueados; podîa com tudo acontecer que no periodo entre o principio de tal viagem, e a chegada do vaso ao porto de seu destino, se estabelece um bloqueio diante daquelle porto. Neste caso, chegado o vaso seria avizado parà que naõ entrasse no porto, e seria obrigado a voltar, com a perca de todo o objecto de sua viagem. Isto naõ seria uma dureza extraordinaria, nem daria motivo legitimo de queixa.

A Ordem em Conselho he mutio menos estricta do que seria um tal bloqueio; porque, dá providencias a respéito da viagem original, começada na esperança de ser admittido no porto de seu destino; permittindo a entrada nos portos da Hollanda; e naõ he justo motivo de queixa, que se naõ addisse a esta permissaõ, a faculdade de exportar uma carga de fazendas ou producto do inimigo.

Permitti-me recapitular brevemente a substancia do que tenho tido a honra de vos communicar, tanto por escripto como de viva vóz.

Eu vos informei das razoens que teve S. M., para a desapprovaçaõ do acordo tantas vezes mencionado; tenho mostrado, em obediencia á authoridade, que vós citasteis, que ellas éram fortes, e solidas; e taes que, no julgar do Governo de S. M, sobrepujávam todas as outras consideraçoens que vós contemplasteis. Tenho mostrado que aquelle acordo se naõ concluio em virtude de plenos poderes; e que na quella occasiaõ se violáram as instrucçoens que se havîam dado.

Alem deste ponto de explicaçaõ, que se suppoz estar tocado, mas que agora se explica, pela presente carta, e na forma que se entende ser a mais agradavel ao Governo Americano, as minhas instrucçoens saõ prospectivas: ellas olham á substituiçaõ de estipulaçoens practicas, sobre que se funde substancialmente a reconciliaçaõ verdadeira de todas as differenças, em vez de noçoens de boa intelligencia erroneamente entretidas: e ellas me authorîzam naõ a renovar proposiçoens, que ja se declaráram que éram inadmissiveis, mas a receber, e discutir qualquer proposiçaõ feita da parte dos Estados Unidos, e concluir consequentemente uma convençaõ entre os dous paizes. Portanto, naõ intenta exigir de mim, como preliminar de toda a negociaçaõ, qual he a extensaõ dessas instrucçoens, ellas devem, como ja disse, ser o objecto da minha discriçaõ, até que eu as possa applicar ás aberturas, que possa ter a honra de receber de vós.

Tenho a honra de ser, com grande respeito,

Sñr. Vosso obediente criado,

F. J. Jackson.

Aó Muito Honrado Roberto Smith.

Mr. Jackson a Mr. Smith.

Washington, 27 de Outubro, 1809.

Senhor! Achando, pela vossa carta de 19 do corrente, que naõ obstante as frequentes exposiçoens, que fiz, em nossas conferencias, sobre os termos da satisfacçaõ, que eu tinha poderes para offerecer a este paiz, pelo attaque, sem authoridade feito por um dos navios de S. M. a uma fragata dos Estados Unidos, a Chesapeake, naõ tive a boa fortuna de me fazer distinctamente entendido, tenho a honra de incluir aqui um papel de lembrança, que contém as condiçoens, sobre cujas bazes estou prompto a proceder a esboçar, com vosco, os documentos officiaes necessarios,

na forma proposta na minha carta de 11 do Corrente, ou em qualquer outra forma, que possamos ao depois concordar.

Tenho a honra de ser, &c.

T. J. JACKSON.

Ao Muito Honrado Roberto Smith, &c.

Havendo sido annullada a proclamaçaõ do Presidente de Julho 1807, pela qual se prohibia aos navios de guerra Britanicos a entrada nos portos dos Estados Unidos, S. M. deseja restituir os marinheiros, que se tiráram de bordo da Chesapeake, reservando para si o direito de reclamar, por via regular, dirigindo-se ao Governo Americano, a demissaõ daquelles, se alguns houverem, que se provar que saõ ou vassallos naturaes por nascimento de S. M. ou desertores do serviço de S. M.

S. M. deseja dar providencias a respeito das familias daquelles homens, que fôram mortos a bordo da Chesapeake, em consequencia do ataque naõ authorizado, feito áquella fragata, comtanto que tal gratificaçaõ se naõ extenda á familia de homem algum, que séja ou vassallo por nascimento de S. M., ou desertor do serviço de S. M.

Mr. Smith a Mr. Jackson.

Repartiçaõ de Estado, 1 de Nov. 1809.

SENHOR! A vossa carta de 23 do passado, que foi recebida no devido tempo, teria sido respondida ántes disto se, por molestia, eu naõ fôra incapacitado de tractar negocios alguns.

Posto que a demora, e apparente repugnancia em especificar os fundamentos da desapprovaçaõ do acordo, a respeito das ordens em conselho, naõ conrespondam com o curso de procedimentos, que se julga mais conveniente

á occasiaõ, comtudo como a explicaçaõ por fim se fez resta somente, pelo que respeita ésta parte da desapprovaçaõ do acordo, lamentar que se permittissem que taes consideraçoens sobrepujassem as solidas objecçoens á desapprovaçaõ; sendo entendido, ao mesmo tempo, que S. M. Britanica persevera em requerer como indispensaveis condiçoens da parte dos Estados Unidos, o inteiro abandono do direito de commerciar com as colonias inimigas; e tambem a permissaõ de que a esquadra Ingleza ajude a executar uma lei do Congresso; pretensoens estas, que naõ podem deixar de fazer abortar todas as propositoens quaesquer, sobre esta materia, ou sêjam feitas pelos Estados Unidos, ou por S. M. Britanica.

Em quanto julgasteis proprio offerecer uma explicaçaõ relativamente á desapprovaçaõ de uma parte do arranjamento, devo lembrar-vos, que se naõ acha em vossa carta similhante especificaçaõ das razoens para a desapprovaçaõ, nem se mostra particularmente, que as instrucçoens tivessem sido violadas; quanto á outra parte; videlicet, o caso da Chesapeake; caso em que se requeria, de maneira mui especial, uma explicaçaõ; e em o qual somente vós professais ter authoridade de fazer a este Governo algumas aberturas.

Pela primeira vez se manifesta agora, que os objectos, arranjados com este este Governo por vosso predecessor, se julga naõ estarem dentro dos limites da authoridade de um Ministro Plenipotenciario; e que naõ tendo tido " plenos poderes distinctos daquella authoridade, as suas transacçoens sobre estes objectos podiam, por direito, ser desapprovadas pelo seu Governo." Esta manifestaçaõ taõ contraria a todas as supposiçoens antecedentes, e justas inferencias deduzidas, dá um novo aspecto a este negocio. Se a authoridade de vosso predecessor naõ abrange os objectos de que se tracta, de maneira que ligue o seu

Governo, segue-se necessariamente que as unicas credenciaes, até agora apresentadas por vós, sendo as mesmas, que elle apresentára, naõ vos daõ authoridade para ligar o vosso Governo, e que a apresentaçaõ dos "plenos poderes," para este fim, taes quaes os de que vós indubitavelmente estais munido, vem a ser um preliminar indispensavel a negociaçoens ulteriores; ou, para fallar mais estrictamente, se requeria em primeiro lugar vista a materia que vos agora manifestais. Uma negociaçaõ sem estes preliminares, seria naõ somente uma deviaçaõ do principio de igualdade, que he a base essencial della; porém seria alem disso uma desattençaõ das precauçoens, e do proprio respeito, que incumbem aos Estados Unidos as circumstancias, que até aqui tem tido lugar.

Apenas he necessario que eu accrescente, que os plenos poderes aque se allude, como um preliminar de negociaçaõ, naõ se intenta que sêjam incluidos nem em toda a extençaõ, nem em parte alguma das vossas instrucçoens para os exercitar. Estas, como vós justamente notasteis, ficam sendo objecto de vossa discriçaõ.

Abstenho-me, Sñr., de fazer alguma observaçaõ severa sobre varias allusoens da vossa carta, naõ importantes á materia, e improprias, que de nenhuma maneira se confórmam com a disposiçaõ, que se professa haver, de ajustar, em maneira amigavel, as differenças que infelizmente subsistem entre os dos paizes. Porém seria improprio concluir as poucas observaçoens aque eu mui de proposito me limito, sem advertir sobre a vossa repetiçaõ de uma linguagem, que comprehende um conhecimento da parte deste Governo, de que as instrucçoens de vosso predecessor naõ authorizávam o arranjamento que elle formalizou. Depois de uma explicita, e peremptoria asseveraçaõ de que este Governo naõ tinha tal conhecimento, e que com tal conhecimento naõ haveria

entrado em similhante arranjamento, o ponto devista em que vós tornasteis a apresentar este objecto, faz que sêja do meu dever fazer-vos saber, que taes insinuaçoens saõ inadmissiveis, nas communicaçoens de um Ministro Estrangeiro, com um Governo, que entende o que deve a simesmo. Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) R. SMITH.

Ao Muito Honrado F. J. Jackson.

Mr. Jackson a Mr. Smith.

Washington, 4 de Nov. 1809.

SENHOR! Quando despachei para a minha Corte a vossa carta de 19 do passado, e a resposta que a ella tinha dado, imaginava, e posso dizer que esperava, que a conrespondencia retrospectiva, em que vós julgasteis necessario entrar comigo se havia concluido. Sem duvida vos lembrareis da repugnancia com que eu aquiesci á vossa intimaçaõ a este respeito; naõ porque, como me parece esta visto, tivesse alguma difficuldade em manter a justiça da causa, que me fôra confiada; mas porque êra, e ainda sou, de opiniaõ, que esta sorte de conrespondencia naõ he calculada para remover differenças, e acalmar irritaçoens da mais infeliz tendencia. Porém, como naõ tinha escolha, senaõ renunciar, pelo presente, á esperança de effectuar este desejado objecto, eu prosegui nelle, na maneira prescripta pela vossa carta de 9 do passado; assim tambem sou agora impellido a entrar na consideraçaõ de outra das vossas cartas, datada do 1°. do corrente, que mui fortemente confirma a opiniaõ, que eu d'antes entretinha.

E pois, Sñr., se julgou conveniente limitar á forma por escripto, esta importante e interessante discussaõ; e pois vós tendes declarado que este modo he indispensavel; eu appellarei primeiro para as communicaçoens por es-

cripto, que se tem passado entre nós; e faço isto com maior satisfacçaõ; porque considero ser a principal causa do presente estado actual das coousas, que, fallando de obrigaçoens contrahidas, entre os dous paizes; *intelligencias ou ajustes implicitos* tem sido permittidos, em vez de contractos por escripto, e se tem considerado, em alguns exemplos, como se tivessem a mesma validade. Alem disto he necessario pôr n'um ponto de vista o mais inequivoco certo topico, que eu observo ser constante e preeminentemente repettido em vossas cartas, naõ obstante os repettidos, mas ao que parece infructiferos, esforços meus, para o limpar da menor sombra de obscuridade.

Vos dizeis, " que se entende, que S. M. B. persevera em requerer, como indispensaveis condiçoens da parte dos Estados Unidos, um inteiro abandono do direito de commerciar com as colonias inimigas, e tambem uma permissaõ á esquadra Britanica de ajudar a executar uma lei do Congresso." Esta mesma asserçaõ se contem na vossa carta de 9 do passado, e he representada como a substancia do que tinha sahido de mim, em nossas conferencias antecedentes. Na minha resposta áquella carta tomei a liberdade de mostrar, que tal supposiçaõ éra erronea; e tenho em vaõ olhado para a minha carta de 23, para achar nella alguma suggestaõ de simillhante theor. Creio, portanto, que referindo-vos ás minhas duas cartas achareis, que a asserçaõ, que de novo agora se produz, se naõ contem em nenhuma dellas, que naõ fez parte das minhas conversaçoens antecedentes com vosco: e que eu de forma alguma dei lugar a suppor, que eu ja mais fizesse simillhante asserçaõ.

He inquestionavelmente verdade, que, antes das ordens em conselho serem revogadas, o seu objecto deve ser obtido de alguma outra maneira; porém vós podeis estar seguro, Sñr., que em Inglaterra naõ ha algum desejo, de que a esquedra Britanica sêja empregada em executar

uma lei do Congresso. Se a proposiçaõ, que se vos fez sobre este objecto, feita, como vós sabeis, porque se crêo que fosse bem aceita aqui, fosse effectivamente adoptada, e viesse a ser materia de contracto entre os dous paizes, e por tanto parte, naõ de uma lei do Congresso, mas de direito publico, ligando ambas as partes, e que ambas teriam um commum interesse, em executar devidamente; neste caso, a agencia da esquadra Britanica naõ teria o aspecto odioso, que se lhe intenta dar agora. Ao presente naõ ha contracto entre os dous paizes, nenhuma lei do Congresso pode referir-se a tal contracto, e consequentemente naõ se podia desejar o tomar parte alguma, na execuçaõ dessas leis.

A respeito do commercio colonial, sómente he necessario observar-vos, que todas, ou quasi todas as colonias do inimigo estaõ bloqueadas por esquadras Britanicas; por consequencia naõ pode ser um objecto de tanta solicitude, como vós imaginaes, o obter o abandono do commercio de paiz algum com estas colonias. Pelo contrario, achareis referido na minha carta de 11 do passado, que he "materia indifferente, que as Ordens em conselho (sobre este objecto) se continuem, ou que se substitua em seu lugar, por mutuo consentimento, um arranjamento."

Quando eu vos informei de que o acordo, concluido aqui em Abril passado, tinha sido formalizado em desvio das instrucçoens dadas naquella occasiaõ, a minha explicaçaõ era para ser applicada a ambas as partes daquelle acordo. E para que nada falte, que possa ser requerido pela mais escrupulosa exactidaõ, accrescento agora, que o desvio consistio em naõ registrar no documento official aqui assignado, a abrogaçaõ da proclamaçaõ do Presidente de 2 de Julho, de 1807, assim como as duas reservas, especificadas no papel de lembrança, incluido na carta official, que vos escrevi aos 27 do passado.

Ha outro motivo para a desapprovaçaõ desta parte do

arranjamento, que se considera ser taõ forte, e taõ evidente, na face da transacçaõ, que naõ tenho ordem de fazer mais do que indicallo, na maneira que tenho feito. S. M. concebe que, com ésta moderaçaõ, dá um penhor addicional da sua sincera disposiçaõ em manter uma boa intelligencia com os Estados Unidos.

De alguma maneira me vêjo embaraçado para vos dar uma reposta distincta, áquella parte de vossa carta, que se refere á authoridade de Mr. Erskine, para concluir com vosco, em virtude de sua carta credencial geral; porque naõ entendo mui distinctamente a sua tendencia. Nunca d'antes ouvi duvidar, que se requeresse um pleno poder, para habilitar um Ministro a concluir um tractado; ou que uma mera carta geral de crença, fosse insufficiente para este fim. Se isto assim naõ fosse, e se um Governo, em todos os casos, estivesse obrigado pelo acto, posto que naõ authorizado, de um Ministro acreditado, naõ haverîa segurança na nomeaçaõ de um Ministro, e a ratificaçaõ serîa inutil. Naõ se déram plenos poderes alguns, no presente caso; porque naõ era um tractado, mas sim materiaes para formar um tractado, o que se tinha em contemplaçaõ.

Neste despacho de 23 de Janeiro, o Secretario, Mr. Canning, diz distinctamente a Mr. Erskine,—" Recebendo, por meio de vós, da parte do Governo Americano, um reconhecimento, distincto, e official, das acima mencionadas tres condiçoens, S. M. naõ perderá tempo em mandar á America um Ministro com plenos poderes, para as inserir em um tractado formal e regular."

Este Ministro, por consequencia, teria sido munido de plenos poderes; porêm Mr. Erskine devia guiar-se pelas suas instrucçoens, e se o acordo se houvesse aqui concluido na conformidade dellas, sem duvida teria sido ratificado por S. M. Devo pedir a vossa mui particular attençaõ a esta circumstancia; que S. M. denegou a sua

ratificaçaõ naõ porque o acordo fosse concluido sem plenos poderes; mas porque era inteiramente irreconciliavel com as instrucçoens, sobre que elle professava fundar-se. A questaõ dos plenos poderes foi introduzida por vós, para dar mais pezo, citando um author mui respeitavel, á vossa queixa de desapprovaçaõ: em resposta a isto observei eu, que a citaçaõ naõ éra applicavel; porque Mr. Erskine naõ tinha plenos poderes. Jamais imaginei eu, ou em parte alguma tentei apoiar o direito de desapprovaçaõ nesta circumstancia: indubitavelmente serîa ratificado esse acordo, naõ obstante isso; se as instrucçoens, que neste caso fazîam as vezes de plenos poderes naõ tivessem sido violadas.

Eu admiro-me da transiçaõ, plena qual vos parece, que ésta parte da materia tem connexaõ com a authoridade, que me dá poder de negociar com vosco. Atrevo-me a dizer que naõ terá escapado a vossa lembrança, o haver-vos eu informado, mui proximamente ao principio de nossas communicaçoens; que, alem da carta credencial do custume, S. M. fôra servido revestir-me de plenos poderes, sob o Gram Sello de seu Reyno, para o fim de concluir um tractado ou convençaõ. Lembro-me muito bem, que vós vos mostrasteis satisfeito sobre esta circumstancia; e sómente tenho de accrescentar, que estou prompto agora, todas as vezes que isso vos convier, a trocar os meus plenos poderes, com os que vós tivereis, para o progresso de nossa negociaçaõ.

Sinto, Sñr., ser obrigado, pela segunda vez, a appellar para os principios de direito publico, sob cuja sanoçaõ e protecçaõ fui mandado a este paiz. Onde naõ ha a liberdade de communicaçaõ, na forma substituida pela mais usual, da discussaõ verbal, pouca communicaçaõ util pode haver entre os Ministros; e um, pelo menos, dos epithetos, que vos julgasteis proprio applicar á minha ultima carta, he tal, que necessariamente restringe aquella *liberdade*. He da vossa competencia o mostrar, que ha

nessa carta alguma cousa alheia da materia, e em tanto quanto vós pudereis obter o mostrallo, o meu argumento perderá a sua força: porém, quanto áo bem adaptado de minhas allusoens, deveis conceder-me que eu reconheça somente a decisaõ de meu Soberano, cujas ordens obedeço, e a quem somente me posso considerar responsavel. Alem disto basta que me naõ desvie do respeito, devido ao Governo, juncto do qual me acho acreditado.

Vos achareis que, na minha conrespondencia com vosco, tenho cuidadosamente evitado tirar conclusoens; que se naõ seguem necessariamente das primicias, que avanço: e menos que nada pensaria eu, proferir uma insinuaçaõ sobre que eu naõ estivesse habilitado a substanciar um facto. Tenho-me limitado escrupulosamente a factos, taes quaes tem chegado ao meu conhecimento; e devo continuar a obrar assim, todas as vezes que se puzer em duvida a boa fé do Governo de S. M.; para justificar a sua honra e dignidade, da maneira que me parece mais conveniente a este fim.

Tenho a honra de ser, &c.

F. J. Jackson.

Ao Muito Honrado R. Smith, &c. &c.

Mr. Smith, a Mr. Jackson.

Repartiçaõ de Estado, 8 de Nov. 1809.

Sñr! Na minha carta de 10 do passado, vos referi a declaraçaõ da vossa carta de 11, que o despacho "de Mr. Canning a Mr. Erskine de 23 de Janeiro, éra o unico despacho porque se prescrevêram a Mr. Erskine as condiçoens, para a conclusaõ de um arranjamento sobre a materia a que elle dizia respeito; e fôra essa declaraçaõ feita entaõ pela primeira vez, a este Governo. E se acrescentou que, se aquelle despacho fôra communicado ao tempo do arranjamento; ou se fôra sabido que as

proposiçoens nelle contheudas, éram as unicas porque elle estava authorizado a fazer um arranjamento, o arranjamento naõ teria sido feito.

Na minha carta do 1°. do Corrente, advertindo sobre a repetiçaõ, na vossa carta de 23 do passado, de uma linguaguem, que involvia em si a supposiçaõ de que este Governo sabia, que as instrucçoens de vosso predecessor o naõ authorizávam ao arranjamento por elle formalizado; se vos fez uma distincta intimaçaõ, que, vista a explicita, e peremptoria asseveraçaõ, de que este Governo naõ sabia de tal, e que se tal soubera, se naõ faria similhante arranjamento; naõ podia este Governo admittir aquella insinuaçaõ.

Achando que, na vossa resposta de 4 do corrente, vos usasteis de uma linguagem, que se naõ póde intender de outra forma senaõ como reiteraçaõ, até maior estimulaçaõ da mesma aggravante insinuaçaõ; somente resta, em ordem a evitar occasioens, de que assim se tem abusado, informar-vos, que se naõ receberaõ de vos ulteriores communicaçoens; e que sem perca de tempo, se fará saber ao vosso Governo a necessidade desta determinaçaõ. Entretanto se dara uma prompta attençaõ a quaes quer communicaçoens, relativas aos interesses das duas naçoens, que fôrem feitas por outro canal que se substitua.

Tenho a honra de ser &c.

(*Assignado*) R. SMITH.

Ao Muito Honrado Francisco James Jackson. &c.

Mr. Oakley, Secretario da legaçaõ de S. M. tem ordem de Mr. Jackson, para representar ao Secretario de Estado, que, como Mr. Jackson tem sido mais de uma vez grosseiramente insultado pelos habitantes do lugar de Hampton, na linguagem e abusos, naõ provocados, que se practicáram a respeito de alguns officiaes que traziam

o uniforme d'El Rey, quando esses mesmos officiaes fôram violentamente insultados, e postos em imminente perigo: elle concebe que he indispensavel á sua segurança pessoal, e das pessoas addidas á sua missaõ, e sua familia, durante o resto de sua demora nos Estados Unidos; o ser munido de passaportes ou salva guarda do Governo Americano. Isto he tanto mais necessario, porque algumas das gazetas dos Estados Unidos estaõ usando diariamente de uma linguagem, cuja tendencia he unicamente excitar o povo a commetter violencia, contra a pessoa de Mr. Jackson. Em consequencia elle requer, que os nomes abaixo mencionados sêjam inseridos no documento, que se lhe fornecer.

Francisco Jaimes Jackson, Madama Jackson, seus tres filhos: Carlos Oakley, Escudeiro, Secretario de Legaçaõ de S. M: Mr. George Ottey, Secretario particular: Criados, Roberto Claveripg, Francisco Martin, Guilherme Attree, Carlos Beecroft; e varios outros nomes.
(Recebida na repartiçaõ de Estado aos 11 de Nov. 1810.)

Exposto Francez.

(*Continuado de p.* 65, *Vol.* IV.)

Guerra.

Em quanto o Imperador estava assim preparando todos os melhoramentos, que cada anno do seu reynado segura á França: em quanto a execuçaõ annual das leis relativas a conscripçaõ, sem difficuldade, ou torpeço, tinha as nossas legioens completas; nossos inimigos, que saõ os seus, estavam ensaiando os seus gigantescos esforços. Mas nós ja temos trazido á vossa recordaçaõ, que logo depois de ter aberto a vossa sessaõ de 1808, o Imperador desfez os exercitos Hespanhoes, entrou em Madrid, e poz seu Irmaõ sobre o throno. Por uma subita, e bem manobrada marcha, elle induzio as tropas Inglezas a avançar, e as

acossou então, sem lhes dar tempo a respirar, até ás fronteiras da Galiza, fez um grande numero de prisioneiros, e tomou seus hospitaes, bagagem, e muniçoens. Elle obteve então o conhecimento do tractado, pelo qual a Corte de Vienna se obrigava a supprir as Junctas dos insurgentes com 100.000 armamentos. Soube tambem que a Austria estava tomando armas, e que as suas preparaçoens tinhaõ ja espalhado o desalento nos Estados da Confederaçaõ. Immediatamente suspendeo a sua triumphante marcha, deixou os seus exercitos na Hespanha, e pensou que a sua presença bastaria para destruir os seus nimigos.—Com effeito, Sua Magestade nunca deo á Europa uma prova mais deciziva da grandeza do seu caracter, e do poder do seu genio. Oitenta regimentos daquellas tropas veteranas, que conquistáram Ulm, Austerlitz, Sena, e Friedland, ficaram na Hespanha; e elle mesmo se poz á frente das tropas de seus alliados, e das suas recrutas.—Vos recordais, Senhores, o desgosto, que nós todos sentimos, e que de subejo era fundado, quando a Europa suppoz, por um momento, que uma naçaõ que tantas vezes fora derrotada, e que devia a sua existencia á generosidade de nosso Soberano, derrotaria nossos alliados, e penetraria no nosso territorio. O Imperador d'Austria com um exercito de 500.000 homens, com o prodigioso esforço do papel-moeda, presumio que marchava a uma victoria certa. Baviera, e Italia fôram invadidas, sem declaraçaõ alguma de guerra, e mataram-se homens, sem saber que tinhaõ inimigos a combater; conducta que será marcada com a mais severa censura pela posteridade.—O Imperador deixou Paris a 18; sem guardas, sem equipagem, sem tropas; seus exercitos junctos apressadamente das diversas partes da Alemanha, voaram attonitos da naõ prevista aggressaõ, e da chusma de inimigos, que de toda a parte os cercavam. Ratisbona fora tomada, com um dos mais bellos regimentos do exercito; mas a noticia da

vinda de Sua Magestade chegou ás tropas, e correo por todas as fileiras. O Imperador tendo, pelas suas costumadas manobras, separado dous corpos do exercito inimigo, e tendo-os batido a 20, juncto a Abensberg, marchou a 28 contra Landshut, apoderou-se daquella cidade, e da ponte, que atravessa o Iser, quartel general, e ponto central das operaçoens do inimigo; interceptou por este movimento a communicaçaõ do exercito inimigo, e tomou sua bagagem, seus pontoens, e seus hospitaes. A 22 marchou para Eckmuhl, fez voltar a esquerda do exercito do Archiduque Carlos, reduzido a quatro corpos pela separaçaõ dos outros dous, derrotou aquelle exercito, tomou 30.000 prisioneiros, com duas peças de artilheria, e na mesma noite chegou ás planicies de Ratisbona, onde pousou no quartel general do Principe Carlos. A' 23, perseguio o inimigo á justa, destruio a cavallaria Austriaca, e tomou Ratisbona e 12.000 homens, que o inimigo deixára naquelle lugar.—Em 48 horas o exercito Austriaco, como se fosse ferido de raio, vio decidida a sua sorte. De seis corpos, que o compunhaõ, de 40.000 homens cada um, cinco estávam ja destroçados, reduzidos a meio numero, e separados uns dos outros. Os restos dos quatro corpos fôram expulsados para o Danubio, e os outros dous para o Inn, sem pontes, sem armazens, e sem hospitaes. O rumor destes desastres tocou depressa os ouvidos do Soberano d'Austria, e em menos de dous dias a mais profunda consternaçaõ succedeo á mais louca ousadia. Entre tanto os 8°. e 9°. corpos, que formavam o exercito Austriaco da Italia, tinhaõ surprendido as nossas tropas, que estavam longe de esperar tam atraiçoado procedimento, bloquearam Padua, Nova, e Veneza, e tocaram, a 28 de Abril, o Adige.—O plano do Imperador naõ foi por mais tempo duvidoso: depois de ter destruido o grande exercito do Archiduque Carlos; e empurrado quatro dos seus corpos

para a Bohemia, perseguio os dous corpos, que recuáram para o Inn, marchou para Saltzburg, Lintz, Austria superior, e Styria, afim de fazer voltar o exercito Austriaco da Italia, e segurar o seu exercito, e seus dominios na Italia, tam preciosos ao seu coraçaõ.—Um mez apenas tinha decorrido, depois da injusta aggressaõ do exercito Austriaco, quando Vienna foi bombardeada, e compellida a abrir as suas portas, e a curvar-se ás nossas armas victoriosas.—O exercito Austriaco da Italia percebeo logo, que os seus flancos estavam descubertos, e sentio a necessidade de recuar; o vice rei, que derrotou o exercito inimigo nas margens do Piave, sobre os Alpes Noricos, e na Carniola, puxou para ás fronteiras da Styria, e formou uma juncçaõ com o grande exercito. Em breve elle destroçou o inimigo no interior da Hungria. A batalha de Raab foi a celebraçaõ do memoravel anniversario de Marengo, e Friedland; e que induzio o Imperador a escrever a seu filho adoptivo.—" A vossa victoria he neta de Marengo. Os dispersados restos dos corpos differentes do inimigo naõ poderam, resistir e ter-se-hiaõ tomado, e desarmado, se um fortuito incidente, o crescimento do Danubio, que transbordou suas margens, naõ suspendeuo exercito Francez. O genio da guerra, e os esforços da arte, sobrepujaram aquelles naõ previstos obstaculos. Na profissaõ das armas, cumpre ás vezes ajunctar a coragem, e a força do leaõ, á giria, e prudenciá da raposa.—A batalha de Wagram, seguida do armisticio de Znain, fez cahir as armas das maõs do inimigo; a quem nada mais restava, que a generosidade do inimigo, que elle tantas vezes desprezára.—Pela paz de Vienna, a França, e seus alliados tem obtido consideraveis vantagens, e o Continente da Europa reganhou a tranquillidade, e a paz. Esperemos que esta paz seja mais permanente, que a de Presburg; e que os homens, que illudiram o Gabinete de Vienna, depois da paz de Presburg, naõ consigam mais

enganallo, depois da de Vienna. Elles pronunciarîam a sorte de seu amo; por quanto a França, sempre grande, poderosa, e forte, saberá sempre destruir, e contrastar as combinaçoens, e intrigas dos seus inimigos.—A Inglaterra tem consumido thesouros consideraveis; tem perdido aflor do seu exercito, tem revelado á naçaõ Ingleza o segredo dos sentimentos, que ligam os Francezes ao Seu Governo, e ao Seu Imperador. Saõ estes os fructos das suas loucas emprezas. Entre os departamentos d'antiga França, os do Canal, e do Norte, e entre os novos departamentos, o de Lys, se tem claramente distinguido. Alguns destrictos do Sarre somente mostráram uma disposiçaõ differente, em vez de se appressarem a defender o seu paiz, romperam n'uma rebelliaõ declarada. Sua Magestade ordenou commissoens militares para processar aquelles mal dispostos cidadaõs. Um Conselheiro de Estado foi ali mandado para tomar as necessarias medidas. Os communeiros, e Individuos particulares, que se tem mal conduzido, seraõ por quinze annos privados dos direitos de cidadaõ, e sugeitos a dobradas contribuiçoens; sobre as suas portas se escreverá.—" Este naõ he communeiro Francez." Sua Magestade tem igualmente ordenado, que se lhe aprezentem planos de monumentos, que devem erigir-se em Arraz, Banger, e Lisle, tendentes a conservar a memoria de sentimentos, que lhe tem dado tanta satisfacçaõ.—Mas a importante influencia dos acontecimentos do anno de 1809, sobre a face do mundo, attrahe toda a nossa attençaõ.

Politica.

O DUCADO de Warsovia foi augmentado com uma parte da Gallicia. Seria facil ao Imperador unir toda a Gallicia áquelle Estado; mas elle nada quer fazer, que possa excitar o mais leve descontentamento no espirito do seu alliado, o Imperador da Russia. Quasi toda a Gallicia

das primeiras partilhas foi deixada á Austria. Sua Magestade nunca teve idea de restaurar o reyno da Polonia. O que o Imperador fez, a favor da nova Gallicia, foi o dictado tanto de uma saã politica, como da honra. Elle naõ podia entregar á vingança de um Principe implacavel, povos, que tinhaõ mostrado zelo taõ fervoroso pela causa da França.—Um Principe Austriaco moço, o mesmo que commandava em Ulm em 1805, taõ arrogante, como ignaro na arte da guerra, soube somente ser destroçado, com 40.000 homens, pelo Principe Jozé Poniatowsky, que tinha so 13.000 ás suas ordens. Por uma combinaçaõ mal arranjada do seu General, a Austria perdeo o Oeste da Gallicia; cujos habitantes sacudiram, com enthuziasmo, o jugo de ferro, que os acurvava. Era dever do Imperador naõ suggeitallos outra vez a elle. He dezejo de Sua Magestade, que, debaixo do sabio Governo do Rey de Saxonia os habitantes do Grande Ducado de Warsovia firmem a sua tranquillidade, e gozem da sua feliz situaçaõ sem dar á seus vizinhos causa de descontentamento. O Rey da Baviera, Westphalia, Wurtemberg, e o resto dos Principes da Confederaçaõ, devem obter um accrescimo de territorio. Teria sem duvida sido facil á França o extender as suas fronteiras alem do Rheno; mas aquelle rio fica o invariavel limite dos Estados vizinhos, e do seu Imperio.—As cidades Hanseaticas conservaraõ a sua independencia, serviraõ como um meio das represalias de guerra, relativamente á Inglaterra. A paz será immediatamente concluida com a Suecia. Nada se mudará nas relaçoens politicas da Confederaçaõ do Rheno, e confederaçaõ Helvetica. Pela primeira vez, depois dos tempos dos Romanos, toda a Italia será sugeita outra vez ao mesmo systema. A reuniaõ dos Estados de Roma era necessaria para effeituar esta medida. Elles intersectam a Peninsula da Italia desde a costa do occidente até ao mar Adriatico; e a historia tem mostrado a importancia de uma *com*municaçaõ immediata entre a Italia superior, e

o reyno de Napoles. Ha tres seculos, em quanto Carlos VIII. estava effectuando a conquista deste reyno, que o Papa, repentinamente mudando de opiniaõ, formou uma liga formidavel contra elle. A retirada do Rey sendo interceptada, elle so podia voltar para a França, marchando sobre os pescossos dos Confederados, que o Papa capitaneava.—Mas porque hiremos nós buscar exemplos na historia de Carlos VIII. de Luiz XII. de Francisco 1°. Naó temos nos visto, nos nossos dias, o Papa protegendo os Inglezes na sua Capital, que deste azylo estavam agitándo o reyno de Napoles, e o reyno de Italia; distribuindo dinheiro, e punhaes aos assassinos, que matavam os nossos soldados nos valles da Calabria? O Imperador tinha pedido ao Papa, que fechasse os seus portos aos Inglezes; quem pensaría que o Papa regeitasse fazello? Elle lhe propoz que formasse uma liga offensiva, e defensiva, com o reyno de Napoles, e o da Italia. O Papa regeitou esta proposiçaõ. Nenhuma circumstancia occurreo depois da paz de Presburg, em que a Corte de Roma naó mostrasse o seu odio contra a França. Todo o poder, que succede predominar na Italia, attrahe logo a sua inimizade, por isso antes da batalha de Austerlitz, antes da de Friedland, o Imperador recebeo de Roma breves cheios de acrimonia. Nos vimos logo o Papa queixar-se dos principios de tolerancia, sagrados pelo codigo de Napoleon; nos o vimos erguer-se contra as leis organicas, que governavam o interior do Imperio, e nas quaes, por titulo nenhum, tinha elle direito de entervir; nos o vimos lançar tiçoens ardentes nas nossas provincias, e pertender assim occasionar divisoens, e abater o grande Imperio, e naó se duvida do que elle teria podido fazer, se acaso se tivesse perdido alguma batalha importante. A Corte de Roma tem assas descoberto os seus secretos sentimentos. Ella naõ tem podido negar os serviços feitos pelo Imperador á Religiaõ, mas este motivo de reconhecimento, que

á ordem necessaria dos acontecimentos; he connexa com a justiça; he connexa com o interesse, bem entendido, de todas as potencias. A França estabeleceo a independencia dos Estados Unidos do Norte d'America. A França contribuio para o seu augmento de muitas provincias. Ella estará sempre prompta a defender a sua obra; o seu poder naõ depende de monopolio; ella naõ tem interesse contrario á justiça; nada que possa contribuir para a felicidade d'America, pode ser contrario á prosperidade da França, que será sempre assas rica, quando se vir tractada sobre um pé igual, por todas as naçoens, e em todos os mercados da Europa.—Se acaso o povo do Mexico, e Peru dezeja unir-se á Metropole, ou erigir-se em uma exaltada, e nobre independencia, a França nunca se opporá a isso, uma vez que esses povos naõ forinem connexaõ alguma com Inglaterra. A França naõ preciza vexar seus vezinhos, menos impor-lhes leis tyrannicas, para segurar seu commercio, e prosperidade—Nós temos perdido as colonias de Martinica e Cayenna. Foram ambas mui mal defendidas. As circumstancias, que d'ellas nos priváram, saõ objecto de uma severa indagaçaõ; naõ que a sua perda seja de pezo na escala dos negocios geraes; por quanto ellas nos seraõ restituidas n'uma condiçaõ mais florente, no tempo de paz, do que ellas eram no tempo em que foram tomadas—Para concluir, a paz reconduzio o Imperador entre nós. Todas as corporaçoens do Estado tem aprezentado as suas homenagens aos pés do seu throno. A sua resposta esta gravada nos vossos coraçoens. Aquelle Monarca, que excita a maior admiraçaõ, o maior enthuziasmo, he aquelle que he tambem digno do maior amor. Elle assim nollo disse; Elle poem, naquillo que elle inspira, todas as suas esperanças de felicidade. Francezes, entaõ se enganou elle uma vez, quando asseverou, que outros Princepes tinhaõ sido mais felizes do que elle.

LITERATURA E SCIENCIAS.

Reflexoens sobre o Correio Braziliense. N. 1°. *Lisboa, na Impressaõ Regia, anno* 1809.

(Continuado de p. 621. Vol. III.)

NAõ obstante, que estejamos determinados a naõ responder aos attaques pessoaes, que nos fazem os partidistas da corrupçaõ dos custumes, e os defensores do despotismo, inimigos de seu Rey e de sua Patria; porque julgamos este periodico, destinado ao serviço do publico, improprio para ser o vehiculo de nossas queixas particulares, com tudo julgamos absolutamente necessario empregar algumas paginas, em responder aos argumentos, que se produzem contra a mesma obra, ou contra os principios que adoptamos.

Haviamos em nossos N^os^. precedentes mencionado a instituiçaõ da Universidade Imperial em França, e demos a nossa opiniaõ sobre este estabelecimento, julgando-o como um engenho do despotismo do Governo da França, destinado a agrilhoar por toda a Europa a educaçaõ publica e as sciencias; ligando os estudos a formas e a principios, unicamente adoptados aos fins de Napoleaõ e seus sectarios. Estes nos increpam pela nossa opiniaõ e diz o seu advogado, nesta obra, que analizamos, a p. 22. isto.

" Reprovar a uniformidade da instrucçaõ elementar he uma puerilidade, sêja nas sciencias especulativas, quer nas disciplinas practicas; nem sei que mal resulte daqui para as sciencias, e para os homens: ou estará o Author persuadido de que a mocidade se naõ deve instruir; e que toda a instrucçaõ elementar he opposta ao exame das ideas primitivas?"

Nos naõ julgamos que a instrucçaõ elementar sêja

opposta ao exame das ideas primitivas; muito pelo contrario, he a nossa opiniaõ que a instrucçaõ elementar he necessaria, para desenvolver o espirito humano, habituar os homens a pensar, e obrar com methodo, e seguir no estudo das sciencias a progressaõ natural, de passar do mais simplez ao mais composto. Mas reprovamos a uniformidade da instrucçaõ, quando se acha exclusivamente ligada a certas corporaçoens, como saõ universidades, collegios, &c. e julgamos esse methodo, quando se tracta de uma só corporaçaõ destas para toda a Europa, pessima em toda a extensaõ da palavra; como tendente a fazer um monopolio das sciencias, que necessariamente deve produzir abusos e males irremediaveis, provenientes da mesma natureza do seu privilegio exclusivo. Nada he mais util ás sciencias do que as Universidades, Academias, &c. mas quando estas tem privilegio exclusivo de regular o modo de estudar, realmente atrazam, em vez de adiantar as sciencias.

Ponhamos um exemplo na Universidade de Coimbra. Quando se fez a reforma desta Universidade, e se lhe déram novos estatutos, no reynado d'El Rey D. Jozé, éram ja conhecidos por toda a Europa, e até mesmo em Portugal, os novos principios, e descubertas da medicina; porém aquella corporaçaõ, obrigada a seguir os seus estatutos, e custumes antigos, contentava-se com ensinar a medecina ao modo escholastico, fazendo, quando muito, anatomia em um carneiro; e reduzindo esta sciencia, utilissima, ao mais abjecto estado do ridiculo. Dizemos agora, que se a universidade de Coimbra tivesse o privilegio exclusivo de ensinar a medecina, e sempre pelas formas antigamente prescriptas; se tivesse o direito de proscrever todos os livros, que naõ seguissem as suas doutrinas; se pudesse impedir que alguns Portuguezes fossem estudar medecina aos paizes estrangeiros; seria impossivel achar-se, no Reyno, quem fosse capaz de trabalhar na reforma

daquella Universidade, e compilar novos estatutos, para o estudo daquella Sciencia.

Os individuos podem estudar, e escrever, seguindo passo a passo os progressos das descubertas que se vaõ fazendo; mas as corporaçoens, de que fallamos, saõ corpos numerosos, que se naõ movem senaõ mui vagarosamente; e por tanto limitar exclusivamente toda a instrucçaõ ás formalidades destas corporaçoens, he justamente impedir o progresso das sciencias.

Estes motivos, de se naõ conceder exclusivamente ás Universidades e Academias, o direito de regular a instrucçaõ elementar, se tornam mais ponderosos, tractando-se a respeito da Universidade Imperial, cujo plano parece ser o abranger os Estudos de toda a Europa; porque, alem do perverso uso que o Governo Francez hade fazer desta instituiçaõ; a corporaçaõ he de si mesmo um corpo taõ pezado, e extenso, que com difficuldade se moverá a adoptar systemas novos, ou descubertas uteis, que os particulares puderem descubrir.

A p. 23. diz o A. " Quanto aos systemas scientificos: seria precizo suppor os cerebros dos (poucos) homens doutos da França, e até dos que a dominam, transtornados de todo, para imaginarmos que elles pretendem captivar os entendimentos humanos, ao ponto de lhe impôrem nesta materia. Similhante especie de escravatura he impossivel, e impraticavel.—"

Nós suspeitamos, pelos principios que o A. geralmente adopta em sua obra; que estes seus raciocinios saõ dirigidos a desculpar o Governo Francez, e livrallo do justo odio, que merece, por tentar a escravidaõ das sciencias; porque pôem em duvida uma verdade averiguada; isto he que o estabelicimento da Universidade Imperial, dirigida debaixo das immediatas vistas do Governo, com privilegio exclusivo de ensinar, de approvar os livros classicos elementares, por toda a extensaõ de sua jurisdiçaõ;

de prohibir que ninguem ensine, nem ainda nas casas particulares, sem ter um Diploma desta Universidade, que tudo isto, dizemos, prova as intençoens do Governo Francez, que he reduzir as sciencias a monopolio, para assim as poder extinguir; e todo o Mundo conhece, e até o A. naõ póde ignorar, que o actual systema de Despotismo do Governo Francez naõ póde absolutamente durar, sem que a ignorancia dos póvos venha em seu apoio.

Terminare-mos este breve resumo das ideas, que se contem, na obra que examinamos, com um extracto de p. 31. " Examinemos agora, diz este A., mais por miudo o que sobre este assumpto (a conducta dos ex-Governadores do Reyno) se lê em tom magistral desde p. 140. *Porque se naõ levantáram os Portuguezes mais cedo contra os Francezes?* Porque comprehendiam o sentido das ordens de seu Soberano: porque naõ saõ bebedores de sangue: porque naõ éram tolos. Todo o homem que pensa, e naõ he Septembrista, reconhece por menor desgraça um jugo pezado, do que a liberdade da anarchia."

Para ver o absurdo deste modo de impugnar as ideas do Correio Braziliense, bastará que o Leitor compare este extracto, com o nosso paragrapho onde se acha aquella pergunta, posto que em outros termos, a que o A. pretende responder. Mas observaremos aqui a inconsequencia do nosso defensor da ignorancia; porque se elle alegasse motivos de impossibilidade, ou vistas politicas, para ésta inacçaõ, que pretende defender; ao menos naõ ficaria taõ patente a intençaõ reprehensivel de quem obrou da maneira, que nós censuramos. Diz que naõ cuidáram em levantar-se contra os Francezes, porque bem entendiam as Ordens do Soberano ¿mas quaes saõ essas ordens? O Decreto da nomeaçaõ dos Governadores, e instrucçoens de 26 de Nov. de 1807, suppunham a hypothese de que os Francezes entrávam amigavelmente em Portugal, e de nenhuma maneira tinha em vista o estado

de hostilidades; e muito menos o attentado de extinguir a authoridade do Soberano.

" Naõ se armáram contra os Francezes, porque naõ saõ bebedores de sangue :" Eisaqui a fraze de Napoleaõ; toda a naçaõ, que se levanta contra os Francezes para repellir a injustiça de seus attaques, he estigmatizada com o nome opprobriozo de bebedores de sangue ; e assim tambem este seu Defensor diz, que a naçaõ Portugueza, ou os que estávam á frente dos negocios publicos, serîam bebedores de sangue, se fizessem a justa e devida opposiçaõ á tyrannia de seus oppressores.

" Porque, diz elle, naõ éram tolos." Como este homem se attreva a escrever em Lisboa, que he ser tolo o pelejar contra o inimigo, e um inimigo tal como Napoleaõ, he verdadeiramente inconcebivel. Dizer, que se naõ levantáram os Portuguezes contra os Francezes, porque naõ éram tolos he chamar tolice a defensa da Patria ; e metter a ridiculo a maior virtude civica, que em todos os tempos fôra sempre objecto da veneraçaõ de todas as Naçoens.

A ultima razaõ, que dá he ; " porque todo o homem que pensa, e naõ he Septembrista, reconhece por menor desgraça um jugo pezado, do que a liberdade da anarchia."

Nos naõ tractamos aqui da *liberdade da anarchia ;* no estado de anarchia, naõ pode haver liberdade civil ; nem o expulsar os Francezes de Portugal tendia a introduzir a anarchia no Reyno, ésta he a doutrina dos Francezes, que chamam anarchia a tudo que naõ he estar vilmente submettido ao seu cruel despotismo. Os Portuguezes levantando-se contra os Francezes, e expulsando-os do Reyno, tinham o seu Soberano a quem obedecessem ; e se, pela distancia em que elle se achava, naõ podessem obter immediatame as suas ordens, podîam comtudo formar um Governo provisional, até que o seu legitimo Soberano lhes prescrevesse a linha de conducta que devîam seguir, isto naõ he expellir os Francezes para ficar na anarchia. Este proce-

dimento foi o de toda a Hespanha; e foi o da Cidade do Porto, e muitos outros lugares de Portugal; os quaes, bem longe de merecerem o epitheto de tolos, fôram louvados e remunerados pelo Soberano, como justamente mereciam.

Por tanto se as pessoas, cujo comportamento quer defender o A., lerem com reflexaõ o que elle diz, verão, que empregando este exfrade como seu advogado, naõ fazem mais que assoalhar circumstancias, que éra do seu interesse, que ficassem no esquecimento; e por isso lhes recommendamos, que em vez de mandar escrever mais sobre ésta materia, provocando-nos a tractar della novamente, mandem o seu advogado comer em descanço as rendas da Abbadia, com que d'ante maõ o premiáram; já que por seu máo character naõ podemos recommendar a que o mandem exercer as funcçoens sagradas de seu ministerio, de que o suppomos indigno.

Memoria sobre la libertad politica de la imprenta, leida en la Junta de instrucion publica, por uno de sus vocales, D. J. I. M. y aprobada por la misma Junta. Con superior permisso.—En Sevilha, por D. Manuel Muñoz Alvares, año 1809.

Se o levantar-se em Portugal um exfrade, como defensor da ignorancia, deve naturalmente desgostar, como tem desgostado, a todos os homens bons, a todos os vassallos fieis, e a todos os patriotas honrados; naõ devem estes deixar de ter prazer, vendo que um ecclesiastico respeitavel, da Peninsula, imprimio em Sevilha, na lingua Hespanhola, que he taõ familiar aos Portuguezes, a excellente Memoria que annunciamos ao publico. Constanos que o nome do Author, indicado por iniciaes, he D. Jozé Izidoro Morales, Conego da Sancta Igreja Metropolitana de Sevilha; e naõ achamos no almanack, entre os Membros da Juncta, outro nome que conresponda áquellas iniciaes.

Os limites do nosso periodico naõ nos permittem entrar no exame dos principios, que ésta memoria contém, com a extençaõ, de que ella se faz acredora, mas dando alguns extractos poderemos com elles mostrar o merecimento deste estimavel opusculo. Principia deste modo.

" A liberdade que pode reclamar a imprensa em uma naçaõ, que he, ou quer ser, illustre, e que deseja evitar a oppressaõ, e poder arbitrario a que propendem todas as especies de Governo, mais ou menos; naõ he a liberdade de imprimir impunemente quanto se queira. Similhante absurdo, e condescendencia com o delicto, nem existe em paiz algum, nem he compativel com algum pacto social."

" Porém a imprensa pode reclamar outra classe de liberdade, que sendo commum a todas as de mais acçoens dos homens, reunidos em sociedade, (as quaes a lei naõ castiga até que passam a ser delictos) só a imprensa naõ goza della na Hespanha, e outros Governos da Europa."

O Author, depois de explicar mui claramente o que elle intende por liberdade da imprensa, estabelece a questaõ, que tem de tractar, nos seguintes termos, (p. 3.)

" ¿Convem a liberdade de imprimir, debaixo da responsabilidade da lei, que hade castigar os delictos, que possam cometter-se, contra tudo aquillo que estamos obrigados a respeitar? ¿ou hade continuar a imprensa submettida ao requisito indispensavel de um consentimento previo, e permissaõ do Governo, ou de outra authoridade intermedia do Estado?"

O A. tráctando de examinar quem deve decidir esta questaõ, se explica nos seguintes termos. " Fazer juiz (p.4) ao seu Governo, seria annullar a questaõ ou dalla por decidida, sendo aquelle a parte contra cujos abuzos, oppressaõ, e attentados tracta a naçaõ de asegurar a sua liberdade, e com ella todos os bens que a acompanham."

O A. desenvolve os inconvenientes da liberdade da imprensa, e os inconvenientes da falta dessa liberdade; e

depois de mostrar os interesses individuaes, e mal entendidos, que tem privado a Hespanha dos beneficios da liberdade da imprensa, diz assim. " Estas consideraçoens nos levam a uma consequencia, que se deduz do que acabo de expór ; que em uma naçaõ, que possue um pequeno numero de homens sabios, ou capazes de sentir a necessidade do saber, e que a pezar de ter estado opprimidos debaixo de um governo arbitrario e despotico, tem conservado a independencia de sua razaõ; a pluralidade da naçaõ ou de seus representantes, poderá naõ estar pela liberdade da imprensa ; sem que essa pluralidade prove nada contra as suas verdadeiras e maiores vantagens."

" Os interesses tambem, assim de particulares como de corporaçoens, podem augmentar ésta pluralidade, por outra razaõ bem clara. Os máos ministros saõ, e tem sido sempre, mui francos em permittir abusos, e dotar com elles a todas as corporaçoens e classes do Estado, que os ajudam a manter-se : a liberdade da imprensa pode atacar esses abusos ; e ainda que haverá tambem essa mesma liberdade para a defeza delles ; com tudo he mui desigual a probabilidade, e esperança do triumpho. Por conseguinte ao pronunciar sobre as utilidades e inconvenientes da liberdade da imprensa (em um paiz, onde os abuzos estaõ servindo de recompensa a um grande numero de individuos de todas as classes) poderá muito bem haver uma pluralidade, que classifique aquella liberdade pelos resultados, que previr que poderaõ tender ao interesse do individuo, ou da classe a que elle pertence, antes do que pela utilidade geral da sociedade."

Reduz o A. a quatro, os objectos que se representam expostos a perigo, pelos abusos da imprensa ; a saber " a doutrina da nossa sancta religiaõ, a moral publica, a segurança do Estado, e a segurança particular. " E depois mostra, com summa evidencia e clareza, que a todos estes a liberdade da imprensa deve ser mui util, e naõ *lhe pode* causar algum detrimento.

Lamentamos, que o curto espaço, que nos resta, nos naõ permitta dar mais copiosos extractos deste bem concebido opusculo, mas daremos o ultimo paragrapho do discurso, em que se mostram as vantagens da liberdade da imprensa para a religiaõ.

" Aonde se acham de facto (p. 18.) mais conrompidas, e relaxadas a religiaõ, e a moral publica? Onde se acham mais nullas, com menos influencia e energia, e sobre tudo mais indefezas, do que nos povos que gemem, e tem gemido, debaixo da tyrannia da imprensa? ¿ Que interesse tem o despotismo, sêja politico, sêja religioso, em que a moral conserve a sua virtude; se o despota de qualquer nome e qualidade que sêja, naõ póde existir senaõ em quanto a naçaõ se mantem desmoralizada? Como consentirá um Governo conrompido, e corruptor, que a religiaõ sêja restituida e reintegrada à sua divina independencia de todo o poder humano, se elle necessita têlla subornada, e encadeada a seus pés, para que o adule?"

O objecto da segurança do Estado, he igualmente bem discutido, e o A. mostra que o legitimo Soberano, e que a naçaõ naõ tem senaõ bens a esperar da liberdade da imprensa, e que só a póde temer o ministro que desêja ser despotico, e occultar do Monarcha os despotismos, que em seu nome se practicam, e que sem a liberdade da imprensa nunca podem chegar ao seu conhecimento. E faz evidente o principio, que nós temos repetidas vezes inculcado, que a discussaõ livre dos negocios do Estado he taõ util ao Soberano como aos povos, e só póde ser nociva ao ministro que descja ser despotico.

Eis aqui as sua palavras (p. 18.) " ¿ E que diremos da segurança do Estado, que se pretende ficar mais exposta com a liberdade da imprensa? ¿ Quem naõ vê que a tyrannia da imprensa dá toda a segurança ao despota, e nenhuma ao Estado? So uma naçaõ, que pensa em

dormir unicamente, encarregará exclusivamente a seu Governo que a vigie. ¿ Onde pode haver mais segurança, do que onde todos vigiam? ¿ Quando se impossibilitam mais as conspiraçoens, do que quando todos tem a faculdade de denunciallas? O interesse do poder arbitrario he que todos durmam, e que a naçaõ naõ vigie, nem sobre elle, nem sobre si mesma: em uma palavara, que naõ hája quem perturbe a segurança do poder despotico, que se confunde mui mal aproposito com a segurança do poder do Estado, do Soberano, e da sociedade, contra cuja liberdade sempre aquelle poder está propenso a conspirar."

" A segurança da Sociedade só pode ser ameaçada ou attacada por tres maneiras: ou pelos attentados de seu Governo, ou por conspiraçoens parciaes dos individuos, que a compoem; ou pelo intento e aggressaõ de um poder estrangeiro. ¿ A qual destas seguranças prejudica a liberdade da imprensa? ¿ Naõ he antes ésta liberdade a garantia natural daquella segurança?"

Daremos outro pequeno extracto da maneira porque elle tracta o quarto ponto (p. 19.)

" Passemos ja ao ultimo abuso, que se póde fazer da imprensa. Cidadaõs, a calumnia pode offender-vos pela imprensa. ¿ E em que regimen naõ pôde ella fazer o mesmo, sem ter para isto que vencer maiores difficuldades, e sem dar-vos tanta largueza, e recursos taõ poderosos de defensa?"

He o A. igualmente correcto, considerando o objecçaõ dos libellos famosos, que pode facilitar a liberdade da imprensa; mas que elle justamente observa, a mesma liberdade tende a corrigir, e emendar; o que naõ acontece, quando falta aquella liberdade.

" O que debaixo de seu nome (p. 22.) imprime um escripto calumniador, dá a entender, mui claramente, que tambem estaria disposto a accusar aquelle individuo

he isto jactar-se em publico, e ostentar que pode provallo, e a mesma impressaõ he ja uma accusaçaõ começada. E pois a accusaçaõ he uma faculdade livre, que as leis naõ prohibem; a liberdade da imprensa nada accrescenta a isto senaõ o que he a favor do accusado; isto he, a obrigaçaõ de manifestar-se o accusador."

O A. suppoem em todos os seus raciocinios, sobre a liberdade da imprensa uma lei, que obrigue o impressor a publicar o seu nome; e alem disto a provar a verdade dos factos, que annuncia como positivos, se a isso fôr obrigado em direito; e de uma nota a ésta obra se vê que o nosso A. apresentou, juncto com ésta memoria, um projecto de lei para este fim, imitando a legislaçaõ Ingleza.

Antes de findar ésta breve analize observaremos, que naõ escapou ao A. a incompatibilidade das restricçoens legaes, em que se acha a imprensa na Hespanha, a este momento, com as protestaçoens de independencia nacional, de reformas dos abusos, &c. que o actual Governo proclama, e que toda a naçaõ altamente exige dos que a dirigem. Veja-se o titulo 16 e 17 do livro 8° da recopilaçaõ novissima das leis, impressa em Madrid em 1805, onde se acham recopiladas todas as leis sobre a imprensa, e a que o A. se refere; e dahi se deduzirá uma infalivel conclusaõ; e he, que ou ellas se haõ de revogar, ou o despotismo de Napoleaõ, ou de outro algum tyranno, ha de usurpar o lugar do poder legitimo em Hespsnha. Concluimos com o seguinte extracto de p. 26.

" Tal e taõ poderoso he o escudo, que a liberdade da imprensa pôem aos attentados do poder, e o que constitue inviolavel a segurança pessoal, quando a imprensa está só debaixo do poder da lei. Todo o Estado onde a guarda da liberdade civil; e da segurança pessoal naõ está encommendada á lei, está vendido ao capricho de

poder, que só tracta de sua propria segurança, e tarde ou cedo chega a ser no Estado o unico que a goza."

Em nossa opiniaõ naõ se podia pintar o despotismo de Napoleaõ, e os effeitos, que delle tem que temer a Hespanha, em cores mais verdadeiras; e supposto que Milton tivesse, na sua obra sobre a liberdade da imprensa, exhaurido tudo quanto se podia dizer de bom na materia, resta ainda ao A. o grandissimo merecimento de ter tractado ésta questaõ, relativamente ao estado actual da Hespanha, com maõ de mestre, com sentimentos de cidadaõ honrado; e com os verdadeiros principios de um ecclesiastico sabio, e religioso.

COMMERCIO E ARTES.

Inglaterra.

POR uma Ordem em Conselho, datada de 7 de Fevereiro 1810, se permitte a communicaçaõ commercial com as ilhas de Feroe e Islandia (Icelande), e tambem com certos estabelicimentos da costa de Terra verde, lugares pertencentes á Dinamarca. Por ésta mesma se prohibe que os navios de guerra, corsarios, &c. commêttam actos alguns de hostilidade, contra a propriedade dos habitantes daquelles paizes. A ordem tambem concede aos mesmos habitantes plena protecçaõ, quando vierem á dominios de Inglaterra.

Rio da Prata.

(Noticias particulares.) Buenos Ayres, 4 de Novembro, 1809.

Um commité de negociantes, e outras pessoas fôram

aqui chamadas pelo Vice Rey. O resultado de suas deliberaçoens he, que este porto se deve abrir ao commercio neutral, sob certos regulamentos, muitos dos quaes ainda naõ saõ publicos. Sabe-se, porém, que se offerece entrada livre a todos os navios neutraes, pagando 25 por cento de direitos, sobre a avaluaçaõ das fazendas aqui, conforme o preço que os artigos trouxerem no mercado. Exportaçaõ livre da moeda, pagando 8 por cento de direitos. Nenhum Inglez, ou estrangeiro de qualquer descripçaõ, terá permissaõ de possuir armazens, ou comprar casas, ou terras no paiz. Todos os navios, e cargas, devem ser consignados a algum Hespanhol, a quem se pagará commissaõ das vendas. Naõ se sabem quaes saõ os direitos de importaçaõ e exportaçaõ. Isto produzirá uma estagnaçaõ geral, na venda das manufacturas Inglezas, similhante ao que succedeo no Rio de Janeiro.

As medidas que se referem seraõ observadas até que S. M. determine o contrario; e como ha mais fazendas no Paiz do que, se poderaõ consumir em tres annos, vós podeis julgar da perça e ruina, que daqui se seguirá. Os seguintes regulamentos, relativos ao commercio neutral fôram publicados aos 7 de Novembro.

Todos os navios devem ser consignados a mercadores Hespanhoes.

O Consignatario deve apresentar um manifesto da carga, em Hespanhol, á Administraçaõ da Alfandega, 24 horas depois da sua chegada.

Todas as fazendas saõ admittidas, excepto as prohibidas, pagando o direito circular, segundo a tarifa, ou pauta da alfandega, e as que se naõ acharem na pauta seraõ avaluadas pelos preços da Europa.

Fazendas, similhantes ás que se manufacturam no paiz, pagaraõ o direito de 12½ por cento, alem dos direitos circulares.

Peles de boi ou vaca pagaraõ, á sahida, o direito de guerra de 12½ porcento. Pelo que diz respeito ao direito patriotico será extincto.

Laã quina, cebo, cacao, cabêllo, a certos preços especificados, pagaraõ o direito de 20 por cento.

A exportaçaõ de ouro, ou prata, naõ he permittida. Todos os pagamentos de fazendas recebidas devem ser feitos em productos do paiz. Os navios podem entrar em lastro, e trazer as fazendas, que saõ permittidas para negocio dos negros.

O Consignatario Hespanhol deve obrigar-se aos direitos, e pagar a quarta parte delles, dentro em 15 dias, depois de haver despachado a fazenda, e os outros tres quartos, nos tres mezes seguintes; que vem a ser um quarto cada mez.

Todos os vasos, amigos, ou neutraes, seraõ admittidos, e devem receber a bordo um official da alfandega, como he custume nos outros vasos, e depositaraõ os seus papeis na Secretaria do Governo, até terem a visita de sahida. O consignatario Hespanhol naõ venderá por miudo, por conta de estrangeiro algum.

Hollanda.

(O seguinte decreto Francez he extrahido das minutas do secretario de Estado, em data de 30 de Janeiro 1810.)

Toda o mercadoria Ingleza, que existe nas villas ou lugares, cituados entre o Maese, e o Escalda, he confiscada.

O producto he destinado ao repairo dos damnos e pilhagem de Flesinguen.

Toda a mercadoria colonial fica posta em estado de sequestro.

Decreto do Rey de Hollanda, de 1 de Fevereiro.

O primeiro Secretario de Estado de Gabinete d'El Rey,

sendo devidamente authorizado por um Decreto do 1.º do Corrente, informa ao Director das alfandegas, que a positiva intençaõ de S. M. he que, provisionalmente, se naõ soffra que navio algum Americano entre algum dos portos deste Reyno, sêja qual fôr a sua carga, e sêja qual fôr o porto de que tenha sahido; tenha ou naõ estado em Inglaterra; tenha ou naõ sido visitado no mar por navios Inglezes; mas que estes vasos tornem a sahir o mais breve que for possivel, sem descarregar parte alguma de sua carga —O decreto similhantemente encarrega, com especialidade, ao Director, que dê as ordens necessarias para que a sobre dicta positiva intençaõ de S. M. sêja punctualmente executada.

Lisboa, 27 de Janeiro, 1810.

Parte da Torre de Belem. Entrou a escuna Ingleza Alerm, de que he mestre Felipe Brock, que tinha sahido de Tenerife, no dia dous do corrente, com vinho, arroz, e passas, que levava para Plymouth, com 13 pessoas, e 1 passageiro. No dia 15 do corrente, na altura de 46 gráos, ao Norte, foi tomada por um corsario Francez, Lugarou, que sahîra de Nantes havia 3 dias; tinha 16 peças, e 120 pessoas, tirou-lhe 12 Inglezes; metteo-lhe 6 Francezes, e um Portuguez, que éra tambem da guarniçaõ do Corsario Francez, no dia 17 do corrente, na altura de 46 gráos ao Norte, longitude 2 gráos e meio ao Oeste de Lisboa, foi reprezada pela galera Portugueza Balsamaõ, de que he Mestre Estevaõ José Alvez, o qual tinha sahido de Portsmouth, com 66 pessoas, e 26 peças, e hia para Pernambuco; tirou-lhe os 6 Francezes, e o Portuguez; e lhe metteo 6 Portuguezes, incluso Jozé Francisco Pereira, que vem por Mestre da Preza.

Nós tivemos ja occasiaõ de previnir o publico, a respeito do tractado de commercio, que ésta em agitaçaõ entre a Corte do Rio de Janeiro e a de Londres, e demos a nossa opiniaõ de que o Brazil, nas circumstancias actuaes, naõ podia fazer, com a Inglaterra, tractado vantajoso; e que, nestes termos, seria melhor naõ fazer tractado algum, do que fazer um que sêja nocivo. Geralmente fallando, em materias de commercio, quanto menos o Governo se intromette tanto melhor; porque ninguem conhece taõ bem os seus interesses do que o negociante mesmo, cujo emprego, noite e dia, naõ tem outro objecto senaõ descubrir novos, e secretos meios de vender ao estrangeiro por mais, e comprar por menos.

Ha porém alguns objectos, que pertencem privativamente ao Governo o dirigir, porque he quasi impossivel aos negociantes, individualmente fallando, o dar sobre elles as providencias, que lhe convem. E darei disto um exemplo, em um artigo de bastante importancia para o Brazil, que saõ as madeiras.

Por desgraça dos Brazilianos, ninguem cuidou até agora em fazer-lhes conhecer, e aproveitar se das immensas riquezas, que a natureza espalhou pela superfície do seu paiz; ao mesmo tempo que, á custa de mil sacrificios, andam a cavar a terra, para tirar de suas entranhas o ouro, que só tem contribuido para fazer a naçaõ mizeravel.

Nos Estados Unidos da America Septentrional, quando limpam a terra dos matos, para fazer plantaçoens; operaçaõ a que no Brazil se chama *roçar*, estabelecem logo engenhos de serrar, e toda a madeira que he susceptivel de ser reduzida a taboado, he nisso empregada, e exportada, para diversos paizes do Mundo, principalmente para as ilhas do golpho Mexico; o resto das madeiras, incapaz de aproveitar-se de outro modo, he queimado, reduzido a cinzas, e éstas manufacturadas em potassa, artigo de exportaçaõ summamente lucrativo para os Estados Unidos. Estas primeiras operaçoens do proprietario das terras, naõ somente lhe pagam os primeiros trabalhos de roçar, mas lhe deixam um lucro sufficiente, para os gastos e avanços, que tem de fazer no estabelicimento das plantaçoens.

No Brazil, onde os cortes de madeiras tem sido sempre muito menos attendidos, do que este importante ramo merece, depois de aberto o commercio com a Inglaterra, se tem lembrado de mandar para aqui algumas madeiras a vender: mas o Governo Inglez, ou para melhor dizer os Collectores de direitos das alfandegas, que naõ *achaõ em suas* pautas outra madeira daquelle paiz senaõ o páo-

brazil; exigem de toda a madeira, que de lá vem, os mesmos grandes direitos, que paga o pao-brazil.

Nem a influencia, nem ainda os conhecimentos de qualquer negociante individualmente, poderiam fazer com que os officiaes da alfandega, em Inglaterra, estabelececem uma nova tarifa de direitos para as madeiras do Brazil, cujos nomes, prestimo, e valor ignoram. Alem de que o estabelecer essa nova tarifa, he cousa de tanta importancia, que he preciso um acto do Parlamento.

Eis aqui um exemplo onde a intervençaõ do Governo do Brazil seria mui util. Por ordem do Governo se deveria formalizar uma lista das madeiras do Brazil, accrescentando-lhe aos nomes do paiz, os nomes botanicos, ésta lista deveria ser espalhada por todos os negociantes a quem se insinuaria, que nos seus conhecimentos, e carregaçoens usassem dos nomes botanicos, que saõ os inteligiveis em Inglaterra, e toda a Europa. Uma similhante lista, com o prestimo, gravidade especifica, e valor no mercado destas madeiras, devia ser officialmente apresentada ao Governo Inglez, pelo Governo do Brazil, requerendo-se-lhe, que á vista della fixasse os seus direitos da alfandega; e naõ ha duvida que o Governo Inglez annuirla a isto de boa vontade; porque estando impedida a navegaçaõ do Baltico, donde vinha grande suprimento de madeiras para Inglaterra; necessariamente hade ser taõ agradavel aos Inglezes o ter outro mercado donde as comprem, como he util aos Brazilianos ter um mercado, onde vendam as que lhe sobram.

Naõ nos consta que os negociantes do Brazil se tenham ajunctado, para requererem cousa alguma ao seu Governo a este respeito. He para estes, e outros fins similhantes, que devem estabelecer nos diversos portos do Brazil as suas corporaçoens, para requerer, em coporaçaõ, ao Governo, o que lhes convem; e estejam certos, que todo o homem imparcial, a elles, e naõ ao Governo, ha de imputar estes vexames, que o cõmmercio soffre; porque sem informaçaõ authentica, naõ podem estes casos particulares chegar ao conhecimento dos que governam; nem se devem estes fiar do que lhes diga um, ou outro individuo; porque interesses pessoaes, ignorancia, ou outros motivos, pódem ser a causa de que as informaçoens de individuos sêjam incorrectas; o que naõ he taõ facil succeder, quando as representaçoens desta natureza provém de uma corporaçaõ, que decide na representaçaõ que tem de fazer ao Governo, depois de ouvir as opinioens de todos os interessados, e depois de uma discussaõ, e deliberaçaõ motivada, que tem por si a probabilidade do acerto, e o pezo de uma maior authoridade.

MISCELLANEA.

Noticias deste Mez.

AMERICA MERIDIONAL.

La Paz, 16 de Julho, 1809.

OS habitantes desta Cidade, suspeitando que o Governador, Arcebispo, e outras pessoas, em alta authoridade, designávam transferir a soberania destes paizes á Princeza do Brazil, se levantáram em massa, ás 6 horas e meia; e tocando os sinos da cathedral, se ajunctáram todos promptamente, na praça grande. Destacáram-se partidas, para segurar as guardas, e centinellas militares, a cadea, o palacio, e os armazens. Todas estas alteraçoens se executáram no meio de uma exclamaçaõ geral de "viva El Rey D. Fernando, a nossa Religiaõ, e a nossa Patria;" e sem nenhum outro accidente funesto senaõ um sargento ficar ferido, por offerecer alguma resistencia, e um paizano morto, que a populaça julgou ser um soldado. Exhibio-se o retracto de Fernando VII. sobre a entrada da casa da Cidade. O Arcebispo trabalhou por acalmar o tumulto: mas o povo ordenou-lhe, que se retirasse no seu palacio, para se salvar de maiores insultos. O Cabildo, em conquencia das reiteradas representaçoens do povo, se ajunctou á uma hora da manhaã; e D. Gregorio Lanza, e Joaõ Bautista Catucora, sendo elleitos Deputados, para intimar os desejos dos seus concidadaõs, propuzéram em seu nome que o Arcebispo, e Governador Intendente resignassem os seus lugares; que os officiaes da Fazenda entregassem nas maõs do Cabildo uma das chaves da casa Real, e q[illegible] o Correio Mor Francisco Pazos fosse succedido por Ped[illegible] Cosco, e que D. Pedro Murilla fosse provisionalmente [illegible] *mcado* commandante militar, em lugar do Coronel Dio[illegible]

Fernandez Davilla. Accedeo-se a todas éstas proposiçoens, postáram-se guardas nos pontos mais importantes; o povo dispersou-se mui quietamente ás tres horas da manhaã.

Julho, 17. Todos os habitantes, Europeos, e Americanos se ajunctáram por uma proclamaçaõ, ás tres horas, e na presença do Cabildo, e do busto de Fernando VI, déram o juramento de manter os direitos de seu Soberano, e sua Religiaõ, e a Patria.

Julho, 18. Hoje o Cabildo, a instancias dos Deputados do Povo, prohibio, que pessoa alguma deixasse a Cidade sem passaporte do Commandante, e ordenou que o Governador estivesse separado do Arcebispo; em cujo palacio até entaõ se tinham ambos conservado, debaixo de guarda. Dous batalhoens de cavallaria, de 500 homens cada um, fôram alistados. Consistem dos mais respeitaveis Europeos, e Americanos.

Julho, 19. O Cabildo a instancias dos Deputados, ordenou, que os officiaes de Fazenda produzissem todos os documentos em seu poder, sobre as dividas da Fazenda Real, para o fim de serem cancellados, e queimados. Resolvêram tambem, que os Indios naõ pagassem a Alcavala, trazendo ao mercado os seus mantimentos, e manufacturas, e que se diminuissem os direitos sobre o tabaco. Determinou-se taõbem, que se levantasse um batalhaõ de Indios, debaixo do titulo de *Voluntarios da Uniaõ Nacional.*

Julho, 20. O Cabildo, pela proposiçaõ dos Deputados, admittio como associados oito pessoas nomeadas pelo povo.

Tiráram-se 2.000 pezos fortes da Caza Real, para serem distribuidos entre as classes mais pobres da populaça; mas éstas, com vóz unanime regeitáram a liberalidade, gritando que o dinheiro se devia empregar em fundir artilheria, e pagar ás tropas. Expediram-se ordens para levantar um batalhaõ de 500 negros possantes; para augmentar o total do nosso estabelicimento militar ao numero

de 10.000 homens; fortificar as alturas da Cidade com 100 peças d'artilheria, e fundir quantidade de artilheria volante.

Julho, 21. Ajunctou-se o povo, na forma do custume, na praça grande, e os Deputados propuzéram ao Cabildo um novo systema de Governo, com as vistas de prevenir, para o futuro, a volta daquella tyrannia e injustiça debaixo das quaes tinham até aqui soffrido. A consideraçaõ deste importante objecto foi differida a requirimento do Cabildo.

Julho, 22. Houve uma revista geral dos batalhoens em presença do Cabildo, e Commandante: e déram-se ordens para que se fizesse uma communicaçaõ official dos procedimentos do dia 16, a todos os Governadores do Reyno.

Julho, 25. Todos os documentos das dividas publicas fôram hoje entregues, e queimados. Um numero de Caciques, e chefes de Indios fôram ter com o Cabildo, e o asseguráram, que estávam promptos a defender-nos, com 20.000 guerreiros das suas respectivas Tribus.

Julho, 30. Tudo vai em bem. Hoje se cantou uma missa solemne, e houve procissaõ em acçaõ de graças, em honra de N. S. do Carmo, que se adoptou como nossa Padroeira. Pelo Correio desta tarde recebemos a agradavel noticia, de que Chuquisaca abraçou os sentimentos desta Cidade.

Extracto de uma carta do Rio de Janeiro, datada de 2 de Dezembro, 1809.

O publico sabe aqui muito pouco, relativamente á in[illegible] surreiçaõ, nem mais se sabe em Buenos Aires. Mas h[illegible] aqui Hespanhoes, que saõ regularmente informados. H[illegible] com tudo perigoso fallar muito. Todo o districto do P[illegible] tosi esta em rebeliaõ, e na maior parte dos paizes de m[illegible] nas, os livros e registros Reaes fôram queimados:—os [illegible] gares principalmente notados, nas cartas, que eu ten[illegible]

visto, saõ; Chuquisaca, La Paz, Arequipa, Alogueras, Camana, Jurisdicçaõ de Cusco, e suas dependencias, Sorata, Yujui, Chinea, Tagna, Arica, Copa, Cabana, Saca, Reno, Fuli, Guencavelica, &c.

Extracto de uma Proclamaçaõ dos Hispano-Americanos, em favor da Independencia.

Americanos! Defender a vossa Patria naõ he traiçaõ! Ser leal a ella, naõ he infidelidade! Remilla naõ he loucura! Salvalla naõ he injustiça! Livralla he lealdade, he virtude, e he heroismo! Serîa perfidia abandonalla no momento mais feliz, que podîa acontecer para sua emancipaçaõ.

Decidi—estais vós taõ abandonados da razaõ, que vos sugeiteis a uma coroa, que naõ existe; e que se existisse teria tanto direito sobrê vós, como tinha o Papa Alexandre VI, que fez concessoens do que lhe naõ pertencia? Argumenta-se, que a ambiçaõ authoriza a conquista, e que a dominaçaõ de tres seculos póde justificar a dominaçaõ! Naõ vos enganeis: a usurpaçaõ he um crime; e a conquista um veo para o encubrir; e um crime naõ pode justificar outro crime, naõ mais do que o tempo pode converter a iniquidade em justiça, ou o injusto em justo, ou a violencia em titulo de posse.

Fazei por tanto o vosso dever—abraçai a independencia, e fazei saber, aos habitantes da America do Norte, que vós sereis taõ felizes e independentes como elles: que vós nem ignorais, nem vos esqueceis das vantagens que possuem as naçoens livres e illuminadas.

(A seguinte Proclamaçaõ he extradida do *Spectador de Sevilha*, de 12 de Janeiro; como publicada em Quito; e com ella intenta mostrar o Edictor daquelle periodico, que naõ obstante haverem deposto o Presidente e Membros da Audiencia, e estabelecido o povo uma Junta Provisional, continua a mesma fidelidade por Fernando VII.)

Fieis, e valorosos Hespanhoes! O que tendes feito e estais fazendo; para resistir ao nosso commum inimigo:

os heroicos esforços de vossa lealdade e valor, para quebrar as cadêas com que um injusto Usurpador trabalhou por vos opprimir, vos fazem dignos de vossa affeiçaõ e estimaçaõ. Se foreis taõ infelizes que sêjais obrigados a ceder á dura sorte, fugi do Faraoh do seculo 18; passai os mares; America he a terra de promissaõ que premiará a vossa fidelidade. Nos somos do mesmo sangue, da mesma Religiaõ, e temos o mesmo Rey. Aqui naõ achareis maõs sacrilegas, que incendiem Templos, nem vîs que os profanem; naõ testemunhareis duvidas da Prodivencia, da immortalidade da alma, ou da existencia do Deus de nossos maiores. Se desejais campos cubertos de vinhas, e de olivaes, o fertil Chili, e as ferteis praias do mar, satisfaraõ os vossos desejos: se desejais ouro e prata, as montanhas da America vos abriraõ os seus thesouros, e vos suppriraõ abundantemente: se desejais um clima benigno naõ exposto ao frio do norte, nem ao ardente calor do sul, e onde acheis planicies perpetuamente cubertas de verdura, flores abanadas por brandos zephyros, arvores carregadas simultâneamente de folhas, flores, e fructos; um paiz onde reyna a hospitalidade;—vinde para o Quito: vinde, irmaõs nossos, terras incultas porém fertilissimas nos cercam por todos os lados. A terra naõ he aqui o patrimonio dos poderosos: vós naõ sereis aqui obrigados a ganhar o vosso paõ, com o suor de vosso rosto, humilhando-vos, e submettendo-vos a indignidades. Os sagrados laços, que nos unem, se apertaraõ cada vez mais e mais. Nos sómente precizamos maõs e industria: trazei-as, e nos viviremos felizes, e seguros. Vos sabeis que a America tem sido sempre o azylo dos desgraçados; vos conheceis a brandura do nosso character, e a generosidade dos nossos coraçoens: naõ precizareis cousa alguma; ell he a vossa patria, visto que he a de vossos pais, vossos filho e vossos irmaõs.

França.

Decreto para tomar posse militar do Brabante.

Palacio das Thuilherias, 20 de Janeiro, 1810.

NAPOLEAÕ Imperador dos Francezes, Rey da Italia, Protector da Liga do Rheno, e Mediador da Confederaçaõ Helvetica:—Desejando providenciar á segurança das fronteiras do Norte de nosso Imperio, e pôr fóra de perigo os nossos estaleiros e arsenaes de Antuerpia; temos decretado o seguinte.

Art. 1. Formar-se-ha um exercito, que terá o nome de Exercito do Brabante. Art. 2. Todo o paiz situado entre o Mosa e o Escalda, e o Oceano, comporá o territorio do dicto exercito. Art. 3. Todas as tropas Francezas, e alliadas, de mar e terra, dentro daquelles limites, formaraõ uma parte do exercito do Brabante. Art. 4. As fortalezas, situadas entre o Mosa e o Escalda, seraõ postas em estado de cerco. Art. 5. Os commandantes militares e authoridades Francezas, na Hollanda, saõ requeridos a conformar-se com as presentes ordens. Art. 6. O Ministro da guerra he encarregado da execuçaõ do presente decreto. (*Assignado*) NAPOLEAÕ.

Proclamaçaõ.

EXERCITO DO BRABANTE! Habitantes do Brabante, das Ilhas de Zelandia, e das ilhas situadas entre o Mosa e o Escalda.

Havendo S. M. o Imperador Napoleaõ ordenado, que eu tomasse posse militar do paiz, situado entre o Mosa e o Escalda, tenho dado ordens para que marchassem para ali algumas tropas firmes, e bem disciplinadas, que tiveram instrucçoens para respeitar os vossos custumes, e maneiras. Eu espero que, em retribuiçaõ disto, elles encontraraõ com um recebimento, digno de sua boa conducta, pela qual naõ hesito empenhar a minha palavra.

(*Assignado*) O Marechal DUQUE DE REGIO.

Breda, 28 de Janeiro, 1810.

Hespanha por Fernando VII.

S. M. foi servido expedir o Real Decreto seguinte:

" El Rey nosso Senhor D. Fernando VII., e em seu Real nome a Suprema Juncta Governativa do Reino, desejando que a Naçaõ Hespanhola, restituida a seus legitimos e imprescriptiveis direitos, se apresente á Europa com aquella magestade, que nunca deveria ter perdido, e que reunida por meio dos seus representantes de todas as classes, estabelecça as bases da sua liberdade, da sua gloria, e da sua prosperidade futura, fazendo-se cada dia admirar mais por sua energia, sua constancia, e seu odio á tyrannia, annunciou por seu Real decreto de 28 de Outubro passado a convocaçaõ das Cortes geraes do Reyno, para o dia 1.º do anno corrente, como já se executou, e a sua reuniaõ para o 1.º de Março proximo; e examinadas com a maior madureza as actuaes circumstancias, em que se acha a Patria, as muitas pessoas, que o estabelecimento do Governo, e os successos da guerra tem atrahido a esta Cidade, e os embaraços e difficuldades, que por isso mesmo se offerecem a fixar-se nella a residencia das Cortes, designou para a sua reuinaõ a Ilha de Leon, pelas proporções, que offerece a sua localidade, já para o alojamento dos seus represantentes, já para os edificios onde haõ de celebrar as suas sessões, e estabelecer as officinas necessarias, já para communicar dalli a todos os pontos da Peninsula, sejam quaes forem as alternativas da guerra, as extraordinarias medîdas, que naquell augusto Congresso se haõ de tomar para salvar a Naçaõ e ja para que possa entregar-se ás suas nobres e difficeis funcções, com aquella tranquilidade e repouso, q exigem os grandes interesses, de que vai occupar-se, que raras vezes se conseguem no meio da distracçaõ, facilitam as grandes povoações. Porém estando já immediato o momento desejado da reuniaõ das Cortes, a *pezar* das armas, dos designios, e dos ardis do tyra

vaõ fixar a sorte da unica Naçaõ do Continente Europeo, que resiste ao seu poder colossal, que naõ se intimida com suas ameaças, e que prefere as ruinas e a disolaçaõ á oppressaõ, e á escravidaõ, a Juncta Suprema se acha no caso annunciado no seu Decreto de 18 de Abril do anno passado, de mudar a sua residencia para o mesmo sitio, destinado para este acto sublime do povo Hespanhol, legitima, e sufficientemente representado, pelo dictar assim a utilidade da patria; e considerando, que he tanto mais necessaria esta medida, quanto indispensavel, que a representaçaõ d'El Rey nosso senhor D. Fernando VII. resida onde se congrega o Corpo legislativo (conforme foi feito sempre pelos Reis em similhantes casos) para assistir á abertura deste magestoso congresso; para preparar a sua recepçaõ com aquelle decoro e solemnidade, que requer a sua dignidade, e o grande e interessante objecto da sua convocaçaõ, para ordenar os trabalhos preparados já, que devem submetter-se ao seu exame e decisaõ, e para aplanar quaesquer difficuldades e obstaculos, que poderiam embaraçar, ou retardar os grandes resultados que deve esperar a Naçaõ, de que no dia assignado comecem as suas sessões e uteis trabalhos os deputados das Cortes, que pelo facto mesmo de haver merecido a sua eleiçaõ espontanea, e premeditada, devem inspirar-lhe a confiança da sua salvaçaõ, e o remedio dos seus males, e o principio da sua prosperidade: foi servido decretar o seguinte.—I. Que a Juncta Suprema passe para a Illha de Leaõ, onde ha de estar reunida no 1.º de Fevereiro proximo, e entretanto naõ se interromperá o curso dos negocios publicos, devendo attender-se á sua expediçaõ por meio do competente numero de vogaes, até que a Juncta, reunida no sitio indicado, possa continuar as suas deliberaçoes.—II. Que os Conselhos, e mais Tribunaes, a Thesouraria geral, e as officinas permaneçaõ nesta Capital por agora, e até que S. M., consultando o

melhor serviço publico, e as circumstancias, determine o conveniente sobre este ponto importante.—III. E que desde logo se mande á Ilha uma commissaõ para dispôr o alojamento e o mais necessario, observando-se tambem ali os Reaes decretos para naõ fazer gravosos os alojamentos. Tende-o assim entendido, e disporeis o necessario para o seu cumprimento. Dado no Real Palacio do Alcaçar de Sevilha a 13 de Janeiro de 1810—A D. Pedro Rivero. O Arcebispo de Laodicea.

Importante Revoluçaõ na Hespanha.

(Extracto do Diario de Sevilha de 27 de Janeiro 1810.)

A feliz revoluçaõ, que aconteceo aqui aos 24, indubitavelmente requer, que descrevamos senaõ todos ao menos aquella parte dos seus detalhes, que saõ dignos de ser transmittidos á posteridade.

Ha tempo consideravel, que o povo, desgostoso da apparentemente estudada inactividade do Governo, hia gradualmente cahindo no seu antigo lethargo, origem de todos os males, debaixo de que nós agora soffremos. Mas as preparaçoens, que, de muito tempo a ésta parte, faziam os membros da Juncta Central, para ir ter á Juncta de Leon, sob o especioso pretexto das Cortes; a lembrança da perca passada, em Ocaña, e os rumores maliciosamente espalhados, da immediata entrada do inimigo na Andaluzia, no mesmo momento em que o Governo pensava de abandonar-nos, produzio uma sensaçaõ vehemente no esperito das pessoas mais apathicas, mais dispostas a acquiescer no estado actual das causas. " A juncta," se dizia aos ouvidos uns dos outros," nos tem vendido ao inimigo, e sómente pretende fugir, com a intençaõ de engannar o resto das provincias." " Naõ" diziam outros," individuos daquelle corpo, á excepçaõ de mui poucos de conhecidas virtudes, e talentos, e dignos da affei

de seus compatriotas, tendo-se enriquecido com as doaçoens voluntarias, contribuidas para o uso do exercito, em quanto os pobres soldados éram deixados morrer de fóme, e frio; intentam deixar a Peninsula, e vaõ-se retirando para Inglaterra, ou para as Canarias, para ahi gozar, em tranquilidade, o fructo dos trabalhos de seus irmaõs." Taes éram as observaçoens do povo, e em todos os Cafés, e todos os ajunctamentos, e companhias, em todos os cantos das ruas, de nada se fallava senaõ da partida da Juncta Central, nem se ouvia outra cousa senaõ terriveis imprecaçoens sobre as cabeças daquelles, que tinham sacrificado a sua patria ao idolo de suas paixoens, ou ao menos a uma inactividade criminosa. Entretanto sabios politicos começáram a prever a tempestade que se aproximava, e duvidosos do exito, temiam que a revoluçaõ, que estava imminente, em vez de ser conducente á felicidade do povo, só tenderîa a introduzir a anarchia, que sempre he acompanhada pelos crimes da maîs horrorosa descripçaõ, e que tingirîa as suas maõs no sangue do innocente, assim como do criminoso.—Neste estado das cousas muitas pessoas de todas as classes se entráram a embarcar para diversos portos de mar. O povo vio levar para o caes as carruagens, e equipagem de alguns membros da Juncta; vio varios botes carregados de papeis, trazidos de differentes cartorios publicos. O rumor da aproximaçaõ dos Francezes, começou a espalhar-se com maior actividade do que nunca, suppôz-se que tinham ja entrado Almaden: os embarques continuáram com maior actividade, éra obvio que o Governo naõ tomava medidas algumas. Por fim chegou uma noticia infeliz, de que o inimigo tinha penetrado por Montizon; e naõ se podia esperar outra cousa se naõ que arrebentarîa a mina que se tinha taõ bem carregádo, por ésta naõ interrompida serie de acontecimentos funestos. Nas noites de 22, e 23 dobráram-se as patru-

lhas, com o temor de algum disturbio, porém a populaça, que, supposto sêja tardia em tomar resoluçoens, he demasiado accelerada em as executar, uma vez que resolve, passou aquellas duas noites em apparente quietaçaõ, mas na realidade estava ocupada em preparar o golpe, que descarregou na manhaã de 24. Principiou o povo a ajunctar-se, ás 8 horas, na praça de S. Francisco, e em frente do Alcaçar, e pedindo altamente, que a Juncta de Sevilha assumisse o Governo; e que a Juncta Central fosse expulsa, e até mesmo, que se lhe desse a morte; declaráram a sua determinaçaõ positiva de se defender. Consequentemente corrêram ás armas, em maneira tumultuosa, mas sem fazer mal algum; e formando-se em pequenas partidas, rondáram as ruas, em todas as direcçoens, acautellando que pessoa alguma deixasse a Cidade; especialmente aquelles que sahîam por mar. As' dez horas fez-se geral a commoçaõ. "Defendam-nos contra o inimigo," érá o grito geral; e o patriotismo do povo, na sua excellente disposiçaõ, se manifestou decididamente, pela sua conducta espirituosa, e energetica. O Illustrissimo Conde de Montijo, e o valoroso irmaõ do glorioso defensor de Saragoça, que soffrêram a oppressaõ, e prizaõ no Convento dos Cartuxos, fôram libertados, de suas cadêas, pelo povo, que sabe distinguir os bons dos máos; e a sua liberdade foi um espectaculo, grato a todos os verdadeiros patriotas. Por outra parte, elles tinham ja nomeado, por acclamaçaõ, no Alcaçar, D. Francisco de Saavedra, Presidente da Suprema Juncta de Sevilha, e ésta personagem, que superabunda em ardente zêlo pela causa publica; este character popular, de uma integridade experimentada e conhecida habilidade, até nos tempos do reynado do despotismo; este homem, que une o mais profundo conhecimento ás mais puras intençoens, adoptou, de concerto com outros dignos Membros da Juncta Suprema de *Sevilha*, as mais promptas e efficazes medidas, para tran-

quilizar o povo, e habilitallo a fazer grandes acçoens. Entretanto despacháram-se muitos expressos, para as outras Junctas do Reyno. As tropas, que tinham sido dispersas em varias direcçoens, fôram tornadas a ajunctar; e os attiradores da Serra pelejávam com o inimigo. Mas o povo de Sevilha continuou no estado de anxiedade, e desasocego, até que vio uma proclamaçaõ manuscripta, assignada por Saavedra, afixada nos cantos das ruas, pedindo a tranquilidade. Isto dissipou os temores de todos; e em consequencia de outra proclamaçaõ, tornáram a volver todas as armas aos lugares donde as havîam achado, e ás duas horas da tarde tinha Sevilha um Governo novo, e legal, nomeado pelos mesmos habitantes, e cordialmente obedecido por todos.

Janeiro 28. A Juncta desta Cidade publicou uma proclamaçaõ, referindo, que havia conferido o commando do exercito da esquerda, ao Marquez de La Romana; o do centro a D. Joaquim Blake, e que o Conde de Montijo tinha, no em tanto, sido mandado a ajudar a colligir, e augmentar as tropas do exercito do centro.

Decreto.

S. M. Fernando VII. e em seu Real nome a Suprema Juncta Central me dirigio o seguinte Real Decreto—Congregada a Suprema Juncta Central da Hespanha e das Indias, na Real ilha de Leon, em conformidade do decreto de 13 deste mez, se augmentáram muitissimo os perigos do Estado, naõ tanto pelos progressos do inimigo, como pela convulsaõ interior, que nos ameaça. A mudança local do Governo, assim da Juncta como das Cortes, naõ podia demorar-se mais, sem grande perigo do paiz: mas ésta alteraçaõ naõ podia, nem devia, ser feita por uma parte, por um districto, ou por um individuo; e se assim se fizéra, seria o acto de um susto, e tumulto, e naõ da

delīberaçaõ, e da lei. Em tal caso seria a obra de uma cabala factiosa, em vez de ser a decisaõ de toda a Naçaõ, ou dos representantes legitimos da naçaõ.—Se o aperto das calamidades que nos affligem, e a opiniaõ publica, influida por ellas, requer um Conselho de Regencia, e pede que elle sêja nomeado immediatamente; a sua nomeaçaõ naõ pertence a ninguem mais do que á authoridade suprema, estabelecida pelo consentimento nacional, obedecida pela naçaõ, e reconhecida pelas provincias, pelos exercitos, por nossos alliados, e pelas colonias da America. Sómente o poder, que tal authoridade conferir, será legal, e justo, e tal que adequadamente represente a unidade da monarchia. Penetrada destes sentimentos, a Suprema Juncta Central da Hespanha e das Indias resolveo dirigir, de parte de S. M. Fernando VII., o seguinte.

Que se componha um Conselho de Regencia de cinco pessoas, um dos quaes será representante da Amercia, e todos elles seraõ nomeados, á exclusaõ dos individuos que compoem a Suprema Juncta.—Os dictos cinco Membros seraõ; o Exmo Rev.^{mo} Bispo de Orense, D. Pedro de Quevedo e Quintano. O conselheiro de Estado, e secretario dos negocios estrangeiros, D. Francisco de Saavedra. O capitaõ General dos Reaes exercitos, D. Francisco Xavier de Castaños. O Conselheiro de Estado e secretario da Marinha, D. Antonio de Escano. O ministro do Conselho de Hespanha, e das Indias, D. Estevaõ Fernandez de Leon, pela America.—Toda a authoridade possuida pela Suprema Juncta será transferida para este Conselho de Regencia, sem limitaçaõ alguma. As pessoas aqui nomeadas se conservaraõ no desempenho d' estes altos deveres até o tempo da deliberaçaõ das Cortes, e entaõ aquella assemblea determinará, que fórma de Governo se lhe deve substituir.—Em ordem aque se naõ malogrem os designios adoptados, para os ulteriores beneficios da naçaõ, ao tempo em que a Juncta prestou

seu juramento, os Regentes jurarão tambem convocar as Cortes, no tempo determinado, ou, se circumstancias inevitaveis impedirem então ésta medida, no tempo em que o inimigo haja evacuado a maior parte do reyno.—O Conselho de Regencia tomará posse do seu officio aos 2 de Fevereiro proximo futuro, na ilha de Leon. Tenham-no assim entendido, e se tomem as medidas necessarias para o pôr em execuçaõ.—Ilha de Leon 29 de Janeiro de 1810. —O Arcebispo de Laodicea; Presidente.—O qual decreto Real eu vos communico para vossa informaçaõ, e para que obreis em sua conformidade. Deus vos guarde muitos annos. Ilha de Leon, 29 de Janeiro, de 1810.

(*Assignado*) PEDRO DE RIVERO.

Aos Senhores Membros. Presidente, Vice presidente, Valdez, Castañedo, Jovellanos, Valanza, Puebla, Calbo, Amatria, Ovalle, Garay, Caro, Gimonde, Bonifaz, Jocano, Quintanilha, Videl, Riquelme, Villar, Rivero, Ayamans, Sabasona, Garcia de la Torre.

Hespanha pelos Francezes.

Paris, 8 de Fevereiro. Por um despacho official do General de divisaõ Souham, a S. Exª. o Marechal Duque de Castiglione, Commandante em Chefe do exercito de Catalunha, datado em Olot no 1 de Janeiro de 1810, consta ter ali havido uma serie de acçoens bem succedidas, juncto a Bessalu, Crespia, &c, desde o dia 20 até o dia 31 de Dezembro.

Burgos, 17 de Janeiro. O General de divisaõ Solignac pubicou hoje a seguinte proclamaçaõ.

Todos os lugares, que tiverem grande populaçaõ, e derem algum abrigo aos rebeldes, pela primeira offensa, ficaraõ sugeitos a uma mulcta de 4.000 reales.—A pena pela segunda offensa será 20.000 reales.—Commettendo-se terceira offensa, os Alcaides, e dous dos habitantes,

mais ricos e de maior influencia se enviarão prezos a Madrid, para serem ali processados, e sentenciados por um conselho de guerra, como fautores dos insurgentes.—Os habitantes, e magistrados dos lugares-menores, situados dentro de quatro leguas das praças guarnecidas, que naõ informarem o commandante da mesma da vinda, ou estada dos rebeldes, serão sugeitos ás mesmas penas e castigos.

Madrid, 25 de Janeiro. ORDEM DO DIA. El Rey, á frente do exercito Imperial, acaba de alcançar os melhores successos.—A serra Morena foi penetrada, e todas as posiçoens do inimigo tomadas em um instante.—Aos 22 deste mez estavam no poder do exercito Imperial e Real, oito bandeiras, 25 peças d'artilheria, e 6.000 prisioneiros; exclusivamente de 3 generaes, e grande numero de officiaes inferiores. S. M. estabeleceo o seu quartel general, no mesmo dia em Andujar, depois de fazer passar, parte deste exercito, o Guadalquivir.—A divisaõ do general Lacey foi totalmente destruida, ou dispersa, e aquelle general fugio só, e abandonou até os seus ajudantes de Campo.—A desersaõ he geral na Andaluzia. O exercito da Mancha, em que se confiava muito ja naõ existe. O que delle escapou, está reduzido á impossibilidade de tornar a ajunctar-se, estando cortado, e separado em todos os pontos.—A Juncta de Sevilha fugio para a ilha de Leon, cheia de consternaçaõ, e reduzida á desesperaçaõ.—He impossivel formar uma idea adequada da horrivel miseria das tropas da insurreiçaõ.—O exercito acha-se no melhor estado possivel.

(*Assignado*) O Governador General BELLIARD.

Inglaterra.

Extracto das minutas da casa dos Communs, de 16 de Fevereiro,—Mensagem d'El Rey, relativa a Portugal—

GEORGE REX. S. M. julga conveniente informar ésta Casa dos Communs, que S. M. tem authorizado fazerem-se alguns avanços pecuniarios ao Governo Portuguez, para o fim de sustentar os seus esforços militares contra o inimigo commum na quelle paiz, S. M., desejando continuar este auxilio, determinou, que se fizesse um arranjamento, para manter um corpo de tropas Portuguezas, naõ excedendo de 30.000 homens; e S. M. espera, que os seus fieis Communs o habilitaraõ a preencher este ajuste.

Russia.

S. Petersburgo, 17 de Janeiro. Aos 13 do Corrente ás 8 horas da manhaã, os Ministros, os Conselheiros de Estado, e os Senadores, se ajunctáram no Palacio, por ordem de S. M. o Imperador, S. M. lhes fallou do throno; e, depois que se dissolveo a assemblea, se annunciou uma nova forma de Administraçaõ, de que o seguinte contem o mais essencial.—

Haverá um Conselho Supremo administrativo, que deve consistir de 32 Membros, e 4 Presidentes. S. M. o Imperador preside em pessoa, achando-se na sessaõ, e estando ausente, nomea um Commissario, que mudará todos os annos. O Commissario do presente anno he o Conde de Romanzoff. O todo do Conselho administrativo, consistindo em 36 pessoas, está dividido em 4 Secçoens; a saber; 1ª. de Legislaçaõ; 2ª. de Administracçaõ de Justiça nos negocios temporaes, e espirituaes; 3ª. dos Negocios militares de mar, e terra; 4ª. de Economia interna, comprehendendo finanças, commercio, manufacturas, agricultura, superintendencia medica, instrucçaõ publica; &c. Cada uma destas 4 secçoens tem um presidente distincto, e deve haver um Secretario Imperial para o todo. O Director principal da Chancellaria será o Secretario Imperial. Elle será o portador de todas as communicaçoens, entre o Monarcha e o Supremo Conselho, suas respecti-

vas Secçoens, e collegios do Governo. Elle tambem recebe todas as petiçoens, dirigidas ao Imperador. Conservar-se-haõ os officios Ministeriaes existentes, porém subordinados ao Conselho Supremo.—Os presidentes das quatro secçoens, sãõ; o Conde Sawadousky, Principe Lopuchin, Conde Araktschejef, e Mr. Mordwinoff, ex-Ministro da Marinha. O ministro da Repartiçaõ do interior, pedio licença para resignar o seu lugar; e o Baraõ Von Campenhice foi nomeado Thesoureiro Imperial, no lugar de Mr. Golubzoff.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

Norte da Europa.

Annunciou-se, no decurso deste mez, que se havia concluido o tractado entre Suecia, e França; mas ainda se naõ publicou. Dizem porêm que he mui favoravel á Suecia; porque se lhe restitue a Pomerania; ainda que com a condiçaõ oneroza de cortar toda a communicaçaõ commercial com a Inglaterra. Nós naõ duvidamos da possibilidade, e até julgamos mui provavel, que a França restitua a Pomerania; visto que tem absolutamente em seu poder retomalla, quando isso convier ás futuras disposiçoens de Buonaparte; ao mesmo tempo que, a apparente liberalidade de Buonaparte o habilita a impedir, o mais efficazmente que lhe he possivel, nas circumstancias actuaes, o commercio Inglez, em Suecia.

Alemanha.

Todas as noticias particulares de Austria nos daõ a saber, que o Imperador, longe de descançar na boa fé dos tractados, que acaba de fazer com a França, está recrutando os seus exercitos, e cuidando apressadamente em repairar os damnos, que a guerra lhe tem occasionado. Dizem que passam continuadamente Correios, entre Vienna e Petersburgo, donde se conjectura, que se tracta de alguma negociaçaõ Importante. O presente systema da Confederaçaõ do Rheno, he taõ imperfeito e precario, que bastava essa consideraç quando naõ tivessemos outros motivos, para suppor que o futuro destino da Alemanha está bem longe de ser conforme ao presente arranjamento. E na verdade a opinião geral he, que logo que Buonaparte se julgue tranquilo senhor das Hespanhas, se declarará Im

dor do Occidente, e reconhecerá a Alexandre I. Imperador do Oriente. Então devem conhecer todos esses soberanos da Alemanha, que para satisfazer uma ambiçaõ pueril de novos titulos, ou que, por outros motivos ainda peiores, se submetteram voluntariamente ao jugo Francez, e trahiram os seus amigos, e alliados; então, dizemos, deveraõ conhecer, que á custa de taõ pezados sacrificios naõ compráram mais do que uma existencia precaria, breve, e ignominiosa. O ajuste porém dos limites destes dous Imperios, e principalmente a questaõ de qual delles possuirá Constantinopola, saõ espinhos que Buonaparte deve encontrar, na execuçaõ de suas vistas, e que achará sua difficuldade em alhanar.

França.

O casamento de Napoleaõ, para que todos os Francezes olham com a sua custumada curiosidade, e inclinaçaõ á novidade, ainda se naõ realizou. Entre as multiplicadas conjecturas, que se tem feito sobre isto, a mais provavel parece ser, a que lhe dá por futura esposa a irmãã do Imperador Alexandre; mas tambem se diz, que aquella Princeza sente grande repugnancia em contrahir similhaõte alliança. As tropas Francezas na Alemanha tivéram ordem de se acantonar, em certos districtos, e naõ consta que algumas se tenham mandado retirar, ou marchar para a Hespanha; naõ obstante dizerem as gazetas Francezas, que se tem mandado repetidos, e numerosos reforços para a Hespanha. O Codigo criminal Francez, ficou outra vez suspenso até o anno que vem; desta maneira impoem Napoleaõ aos seus escravos, mostrando-lhes um codigo de leis bem arranjado, mas que elle naõ intenta pòr em execuçaõ, senaõ em papel.

Buonaparte promulgou um novo decreto, relativo á Imprensa: Em conformidade do qual o numero de impressores e livreiros se diminuirá mui consideravelmente: os que tiverem permissaõ de continuar nestes empregos indemnizaraõ as pessoas excluidás. Esta classe privilegiada será munida com uma licença da Policia, jurando em juizo, que naõ imprimiraõ, ou exporaõ á venda, obra alguma, tendente a contrariar os interesses do Estado, ou os deveres que os vassallos saõ obrigados a prestar a seus Soberanos.

Eia, Senhores Partidistas Francezes! Parece-me que o seu amigo Buonaparte, depois da instituiçaõ da Universidade Imperial, naõ podia dar melhor prova da sua intençaõ de suprimir as sciencias, com um attaque systematico, e fundar a sua tyrannia, e usurpaçaõ universal, na ignorancia dos povos. ¿E haverá ainda um homem, que

possa fallar, ou escrever livre,-que defenda os Francezes, ou seus partidistas ?

Hespanha.

A catastrophe da Juncta Central, que annunciamos neste N.°, e que muitas vezes predissemos, nos antecedentes, explica mui claramente os motivos, porque a maior parte de seus membros se oppunha á liberdade da imprensa ; e porque procrastináram tudo quanto pudéram a convocaçaõ das Cortes. O Lord Wellesley declarou mui solemnemente na Casa dos Lords ; que, " A causa do presente estado dos negocios, e da entrada das forças Francezas no coraçaõ do paiz, se deve achar no vil, e miseravel Governo da Hespanha. Elle disse, que podia enunciar planamente a sua decidida opiniaõ, que a brecha porque os Francezes entráram, foi produzida pela baixa e miseravel condiçaõ do Governo, que entregou ao inimigo as tropas e fortalezas da Hespanha. E que as gentes fizessem desta sua declaraçaõ o uso que lhes parecesse."

Esta verdade inegavel, que nós tantas vezes repetimos, e que vem agora apoiada por taõ grande authoridade, devia ter convencido tanto os Inglezes como os Hespanhoes, que sendo a Juncta Central composta dos mesmos homens, e seguindo os mesmos principios do antigo Governo, éra impossivel que a causa da Hespanha prosperasse. A nossa esperança se fundou sempre, no que S. M. Britanica declarou á pouco ser um objecto mui importante, pois esperava, que esta medida daria novo animo, e vigor aos conselhos, e exercitos da Hespanha ; isto he, a convocaçaõ das Cortes da naçaõ. E naverdade se o systema de Governo estava taõ corrompido, como todos se vem obrigados a confessar, que outro meio se podia conceber, para regenerar a Naçaõ senaõ a convocaçaõ de Cortes, que saõ as unicas que podem ter assas influencia, e authoridade para fazer reformas da magnitude, que saõ necessarias ?

Na nossa opiniaõ, que julgamos ser tambem a de todos os homens imparciaes, ou as Cortes de Hespanha haõ de proceder seriamente a esta reforma ; ou Napoleaõ hade modelar aquelle paiz como lhe convier.

Inglaterra.

A medida, que o Governo aqui adoptou, de admittir ao soldo de S. M. Britanica 30.000 soldados Portuguezes, como auxiliares dos Inglezes foi debatida, no Parlamento, com muita vehemencia

cia. Tanto os Ministros, que apoiavam a medida, como os membros que se lhe oppunham, fundamentavam as suas razoens no actual estado da naçaõ Portugueza, nas maximas do Governo Portuguez, no character Nacional, &c. o que faz este debate summamente interessante a todos os Portuguezes; pelo que cuidaremos no nosso N°. seguinte de dar os mais copiosos extractos das fallas, que se fizéram no Parlamento a este respeito, que os limites do nosso periodico admittirem. Nessas fallas appareceraõ verdades bem amargas a muitos Portuguezes; mas, ao menos desta vez, ecaparemos ao odio de as dizer-mos nos mesmo; porque proviéram de outrem.

O Marquez de Wellesley, Secretario principal de S. M. nos Negocios Estrangeiros, notificou a 14 de Fevereiro aos Ministros das Potencias amigas, e neutraes, residentes nesta Corte, que S. M. julgou conveniente ordenar que se tomassem as medidas necessarias, para o bloqueio da costa, e portos de Hespanha, desde Gijon até o territorio Francez, e que o mesmo se manteria, e poria em vigor, da maneira mais estricta, conforme os usos da guerra, reconhecidos, e permittidos em similhantes casos.

Como uma decidida prova da firme intençaõ em que está o Governo Inglez de defender Portugal, damos o seguinte extracto de uma carta official do Marquez de Wellesley a Mr. Villiers, Ministro Inglez em Lisboa; he datada de 5 de Janeiro 1810.

" He a intençaõ de S. M. empregar em Portugal uma forca Britanica de 30.000 homens effectivos; e alem disto fornecer em auxilio de Portugal a somma annual de 980.000 libras, a saber:—

600.000	para 20.000 homens ja na paga Britanica.
250.000	para 10.000 homens addicionaes.
130.000	para augmento de paga dos officiaes Portuguezes.
980.000	

" Este grande e generoso esforço naõ pode deixar de confirmar o Governo Portuguez, e na Naçaõ, os justos sentimentos de affeiçaõ á alliança Britanica, e inspirar novo zelo e confiança, na mantença da segurança, e independencia do Reyno de Portugal. A somma concedida por S. M. para augmento da paga dos officiaes no exercito Portuguez, deve ser considerada como um testemunho da liberal attençaõ aos interesses e honra do antigo alliado de S. M."

" A politica desta medida tem sido repetidas vezes urgida, nas vossas cartas de officio, e eu espero que o Governo de S. M. tirará de sua adopçaõ aquellas vantagens, que vós tendes anticipado, e que se

podem justamente esperar. Em retribuiçaõ destes liberaes soccorros tem S. M. justo titulo para exigir do Governo Portuguez, todo o adjutorio que elle puder dar aos commandantes e tropas Britanicas, uma fiel e judiciosa applicaçaõ dos fundos concedidos para mantença de taõ grande porçaõ do exercito Portuguez, e todos os esforços para a devida sustentaçaõ daquella parte das forças Portuguezas, que devem ser suppridas pelos recursos exclusivos de Portugal."

" Alem destes arranjamentos, S. M. esperará receber, mensalmente, contas regulares das despezas das sommas applicaveis aos encargos militares de Portugal; debaixo das Ordens de Lord Wellington, assim como relaçoens exactas do estado, e condiçaõ dos differentes corpos que recebem paga Britanica; e vós sereis servido dirigir a vossa particular attençaõ a estes objectos."

" He tambem para desejar que S. M. seja informado do estado e condiçaõ da quella parte das forças Portuguezas, que se devem manter das rendas de Portugal; portanto vós me transmittireis todas as informaçoens que pudereis obter sobre este ponto, assim como sobre a situaçaõ geral das finanças, e recursos de Portugal; e particularmente dos fundos applicaveis ás despezas de seu exercito.

Russia.

O Imperador Alexandre coutinúa em sua guerra com a Turquia, postoque sem muita energia. Parecenos que elle naõ faz mais, que entreter a Porta atê que os Francezes estêjam desembaraçados de outras partes, e que todos unidos marchem a expulsar os Turcos das suas possessoens Europeas.

A mais singular occurrencia da Russia, he a nova forma de Administraçaõ, que o Imperador admittio em seu Governo. Parece evidente que os Russos estaõ convencidos, que um Poder absolutamente abitrario he incompativel com os progressos de civilizaçaõ, a que o mundo todo actualmense aspira. A reforma na Russia, he de alguma forma similhante ao actual Governo da França; mas sempre desviando-se de representaçaõ popular.

Portugal.

Aventurar-se alguem a predizer algum acontecimento desastroso, he expor-se a ser considerado como inimigo da boa causa; mas certamente quando os Jornalistas noticiam um perigo iminente, e apontam os expedientes, a que se deve recorrer, parece que deveria *tractados* com menos aspereza.

O actual Governo local do Reyno tem nos merecido os nossos elogios; e o respeito, que consagramos aos seus membros he bastante causa para que nós lhe lembremos a necessidade de adquirir a affeiçaõ, e excitar o enthusiasmo da Naçaõ, para que ella coopere de boa vontade para a sua defeza. Todo o seu estudo deve consistir em consolidar a lealdade dos povos ao seu legitimo Soberano; e remover por esse meio as falazes proposiçoens, e argumentos dos partidistas Francezes, que naõ cessaraõ de espalhar calumnias contra os Inglezes, que decididamente se propoem a ajudallos, em taõ arduas circumstancias.

Foi com summo prazer, qûe lemos na gazeta de Lisboa, os elogios do Marechal Beresford ás tropas Portuguezas; e copiamos alguns, para exemplo; e para termos a satisfacçaõ de provar, que esses elogios pertencem tambem ao Lord Wellington, e ao mesmo Marechal Beresford; porque, sem os seus esforços, as tropas se naõ, disciplinarîam taõbem, que merecessem esses seus elogios: naõ inserimos todas as ordens do dia, em que se contem os agradecimentos do marechal, aos differentes corpos a quem passou revista; porque he isso incompativel com os limites do nosso periodico; mas sentimos grandissima indignaçaõ, vendo, que o espirito de partido fez com que se naõ publicassem, na gazeta de Lisboa, os agradecimentos a certos corpos, que os recebéram do Marechal Beresford, com tanta franqueza, como aquelles, cujos agradecimentos se publicáram. Eis aqui porque dicemos acima, e nos vemos obrigados a repettillo, que os Senhores do Governo do Reyno, por melhores que sêjam as suas intençoens ficam responsaveis tanto ao Soberano como à naçaõ, se deixarem por tentar meio algum que séja possivel para a sua defeza, e mantença de taõ boa causa.

Partido Francez no Brazil.

Que haja homens empregados em grandes lugares, que tenham interesse em conservar o resto de seus compatriotas na ignorancia, eque estes nes trabalhem por encubrir os abusos, de que elles se aproveitam, he cousa muito natural; e por tanto desde que intentamos escrever o nosso periodico, segundo o plano que adoptamos, previmos bem, que seriamos o alvo de attaques, de injurias, e de calumnias; em uma palavra contamos com uma perseguiçaõ systematica contra nós, e contra o nosso periodico. Mas, propuzemo-nos a escrever em Inglaterra para poder, á sombra de suas sabias leis, dizer verdades, que he necessario que se publiquem, para confusaõ dos máos, e escarmento dos vindouros, verdades, que se naõ podiam publicar em Portugal, e nunca nos

perdoariamos a nós mesmos, se omittissemos o communicar aos Portuguezes, desta maneira que nos he possivel, alguma porçaõ dos grandes beneficios, que os Inglezes recebem da sua liberdade da Imprensa.

Portanto nos regozijamos, que o advogado escolhido pelo Partido Francez, em ordem a escrever contra nós, aqui em Londres, seja o mizeravel Corréa; porque he taõ pouco natural, que este pobre esfarrapado, e esfaimado, tenha algum direito a sustentar os abusos, que elle se propoem a defender; que manifestamente dá a conhecer, que elle só se alistou a defender os delinquentes publicos, a troco de algum pedaço de paõ que lhe tenham promettido.

He pois justo que os bons patriotas saibam para sua gloria e satisfacçaõ, que o partido de seus oppressores naõ acha outro homem aqui em Londres que os defenda, senaõ um caturra desprezivel, que anda a pedir dinheiro pelas ruas publicas como um mendigo; isto mesmo he ja uma victoria dos patriotas, alcançada sobre esse partido, que tanto trabalha por trazer a naçaõ ao infimo estado da ignorancia, e da escravidaõ.

Imprimirasi ja nesta Cidade dous ou tres folhetos contra nos, e mostram ao mesmo tempo contra D. Domingos de Souza Coutinho, o Ministro de S. A. R. juncto á Corte de Londres, um decidido rancor; attacando-o com dicterios ignominiosos, naõ so a ellé, mas a seu amo, e á sua naçaõ.

Nós estamos bem longe de querer emprehender a defeza deste, nem de nenhum outro homem grande, elles saõ bastante poderosos para se defender a si; mas certamente devemos responder ao advogado do partido Francez, em pontos que nos dizem respeito, e que saõ de summa utilidade para a Naçaõ.

Na falla que deste Ministro referimos no No. 19. disse elle, que o Correio Braziliense naõ fôra prohibido pelo Principe Regente, nem o seria em quanto ésta obra naõ fosse conduzida de maneira a poder excitar sediçoens, ou ser vehiculo de calumnias, e asseverou o mesmo Ministro, que estimaria a publicaçaõ de obras na lingua materna, mais interessantes que aquellas, que ultimamente se publicávam; ajuntando a isto muitas expressoens, que indicavam o desejo que elle tem, de que a sua Naçaõ possa sahir do cahos da ignorancia, em que os inimigos da prosperidade dos povos, os desejam precipitar.

He por estas idéas liberaes do Ministro que o partido Francez o attaca. Para mostrar, que este partido verdadeiramente infame, o que deseja he perpetuar a ignorancia, basta observar, que o seu advogado diz expressamente, que hade abusar da liberdade da imprensa, para fazer esta abençoada instituiçaõ odiosa, mesmo áquelles que a

desejam proteger. ¿Pergúnto se ha um principio mais abominavel?

Eisaqui porque dissemos, que he ja uma victoria dos patriotas honrados, e dos vassallos fieis, que o Partido Francez naõ achasse outro advogado; porque a estupidez deste perverso hade expôr a maldade de seus principios, melhor do que ninguem o faria, visto que a evidencia delle he *contra producentem*.

Eis aqui as suas palavras tiradas do folheto que elle tem publicado, no qual, tractando do desejo, que este ministro mostrou de que houvesse alguma liberdade mais na imprensa diz assim (p. 4.)

" Como tambem se fez patente a esse mesmo publico, que aquelle que queria escrever, guardando os principios seguintes ó podia fazer sem susto " naõ attacando os direitos do throno, a authoridade do Soberano, a religiaõ, ou os bons custumes." Como assim he; o que duvido, naõ quero deixar de aproveitar-me de uma liberdade, que pode pôr debaixo da minha penna a conducta inconsequente de varias pessoas empregadas, e expor os seus erros politicos, e as suas faltas de conhecimentos aos olhos do publico, a ver se por este meio posso tirar uma honroza desforra. Pode ser que estes instigadores da liberdade da imprensa maldigaõ a sua imprudencia."

Ora eisaqui os dous fins deste partido, explicados por seu mesmo escrevinhador, um tirar a desforra de suas queixas particulares; outro fazer com que, pelo abuso da liberdade da imprensa, lhe sejam contrarios, e a maldigam, até aquelles homens, que aliás se acharíam dispostos a promovélla. Taes saõ os beneficios, que a naçaõ Portugueza pode esperar do partido Francez.

Este papel de que se tracta he uma rhapsodia taõ nauseosa, que seguríssimamente naõ nos cançariamos a escrever sobre elle, se naõ fosse o considerallo como orgaõ da facçaõ; e que por isso nos ajuda a expor os sentimentos, e principios que a movem. Pergunta pois (a p. 9.)

" Quem he mais jacobino aquelle que promove o sestema de um governo popular, ou aquelle que defende abertamente os privilegios do Throno, e a authoridade do soberano legitimo? Quem he mais inclinado ao partido Francez, aquelle que quer aclarar os povos, mostrando os abusos do throno, ou aquelle que defende descaradamente o poder executivo de uma monarquia contra os insultos de huma publicaçaõ incendiaria?

Respondemos; (naõ ao mizeravel Correa, de cuja loucura sinceramente nos compadecemos, mas ao partido que emprega este mentecapto para attirar as pedradas:) He Jacobino, se pôr este termo se

entende um revolucionario, ou inimigo do Soberano e da Patria, aquelle que naõ promove um systema, e maximas de governo, agradaveis aos povos; porque, elogiando o despotismo, tende a fazer o governo odioso á naçaõ, e lançar as sementes, de que unicamente se produzem as revoluçoens. He revolucionario aquelle," que descaradamente defende o poder executivo;" porque isso tende a mostrar aos povos, que os males provenientes do poder executivo saõ essenciaes á forma de governo, e naõ accidentaes das pessoas, ou medidas temporarias: tal persuasaõ, deve naturalmente levar os povos a querer remover uma forma de governo, a que se suppoem inherente o mal; logo os que defendem descaradamente o poder executivo, só tractam de fazer odioso o Soberano, a quem se naõ devem imputar os males do poder executivo, que he exercitado por seus ministros; mas esses, que pertendem confundir os males do executivo do Governo com a authoridade do Soberano, expoem essa authoridade ao odio da naçaõ.

Que pode haver mais descarado do que attacar este partido um Ministro Publico, por elle exprimir sentimentos, em que mostrava desejar a instrucçaõ de sua naçaõ? Esta declaraçaõ, que o faria estimavel a todos os homens amigos da patria; he justamente aquella, porque elle he censurado; logo temos o direito de concluir, que se os do partido, que lhe he opposto, voltarem outravez a manejar as redeas do Governo, a Deus instrucçaõ publica, a Deus melhoramentos no Brazil. E devem os Brazilianos contar que teraõ a ignorancia, e por consequencia o despotismo, e todos os mais flagellos, que se lhe seguem, como unica porçaõ que lhes pertença. Isto naõ saõ conjecturas, he o que os desse partido tem declarado, no papel que imprimiram, e que nos desejamos que seja lido por todos os Brazilianos, para que, por este manifesto do partido Francez, conhéçam os povos os horrorozos males, que desta parte lhes haõ de vir; se ja mais essa facçaõ intrigante estiver ao leme do Estado.

A má fé desse partido he taõbem manifesta no modo porque nos attacam; porque tendo nós constantemente mostrado, e ex-professo nos ensaios que publicamos; fazendo o parallelo entre a Constituiçaõ de Portugal e de Inglaterra, que a forma de Governo em Portugal he monarchica, absoluta; que debaixo dessa forma de Governo fôram os Portuguezes felizes e grandes; naõ obstante isso; porque mostramos que desejamos a reforma de abuzos na administraçaõ, a bem dos povos; porque indicamos os meios que se podem empregar, para abrigar a naçaõ contra alguns abusos das pessoas poderosas, nos accusam de querermos estabelecer um governo popular, para assim fazer suspeito

ao Soberano este periodico, que pune pelos justos, e só pelos justos direitos da Naçaõ, e do Soberano.

Se o Soberano com effeito desse ouvidos a esta cabala, inimiga dos povos, estes seriam os soffredores, naõ o Redactor do Correio Braziliense, que naõ está ao capto desses intrigantes; e ao depois dos povos quem sofreria seria o mesmo Soberano.

Supponhamos que, em vez de se arranjar agora, no principio, o Governo do Brazil, segundo a verdadeira forma antiga Portugueza, se adoptávam as maximas destes partidistas do despotismo ¿ naõ fariam elles com que o mesmo Soberano fosse aborrecido pelos povos? Sim; o Soberano sofreria o odio das acçoens do despotismo, praticadas em seu nome; ao mesmo tempo que os malvados, que lhe aconselhassem taes medidas, gozariam do fructo de suas iniquidades; porque he evidente, que elles, e naõ o Soberano, saõ os que se enriqueceriam, á custa de concussoens, e do vexame dos povos, os quaes, segundo a sua doutrina, nunca se devem queixar das oppressoens que elles lhes fazem em nome do Soberano, e aquem depois imputam os males de que os elles saõ os authores.

Nós nunca propuzemos uma forma de Governo popular; mas seguramente temos dicto, e dizemos, que os Governos fôram instituidos no Mundo para o bem dos povos, e naõ para o beneficio de uns poucos de inviduos. Conforme a este principio regulamos sempre os nossos raciocinios; e perverter isto o partido Francez, interpretando o nosso principio, como se desejaramos um governo popular, he uma decidida fallacia; de que seraõ victimas, os que nella acreditarem.

CORREIO BRAZILIENSE

DE MARÇO, 1810.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvéra lá chegára.
CAMOEN c. VII. e. 14.

POLITICA.

Collecçaõ de Documentos Officiaes relativos a Portugal.

Carta do Ministro de S. M. B. residente em Lisboa, ao Ministro da guerra Portuguez.

SENHOR: Tenho a maior satisfacçaõ em communicar-vos, que S. M. houve por bem approvar uma medida, que julguei ser um dos primeiros deveres da minha missaõ, recommendar humildemente, para o augmento do soldo dos officiaes Portuguezes; e tenho ordem de informar a V. Excellencia, que S. M. se dignara de soccorrer o seu Real Alliado com os meios de realisar esta justa medida. He licito prever a satisfacçaõ particular, que causará este soccorro a S. A. Real, o qual approvando o generoso, e necessario cuidado da Regencia em melhorar a condiçaõ do soldado, naõ pode deixar de sentir com pezar a necessidade de deixar ainda os officiaes com um soldo sobre maneira desproporcionado ao seu estado, e despezas.

Os officiaes Portuguezes tem tido a honra de mostrar qual era, em circumstancias taes, a sua lealdade ao seu principe, o seu patriotismo, e a sua paciencia. S. M. B. tem a satisfacçaõ de ajudar o seu Real Alliado nesta grata

e benefica medida de remunerar, e alentar, o seu merecimento.

A retribuiçaõ da parte delles será um crescido esforço, energia no desempenho dos seus deveres, e, servindo o seu Principe, uma maior adhesaõ e obediencia ao Marechal Commandante em Chefe, que taõ vivamente se tem interessado nesta medida. Tenho a honra de ser, &c.

(*Assignado*) J. C. Villiers.

RESPOSTA.

Mui Senhor Meu. Fazendo presente aos Senhores Governadores do Reyno a communicaçaõ official, que V. S. me dirigio em data do 23 do corrente sobre o auxilio, que V. S. se dignou solicitar, e S. M. Britanica conceder privativamente para augmento do soldo dos officiaes do exercito Portuguez, os mesmos Senhores me ordenaõ que em seu nome, e de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, meu Amo, agradeça a V. S. os seus bons officios, e por sua mediaçaõ, a S. M. Britanica taõ generosos, e decididos testemunhos de consideraçaõ, e interesse, que mostra por tudo o que respeita á causa do seu Real Alliade, e da Naçaõ Portugueza. O Governo tinha reconhecido ha muito tempo a urgencia de todas as medidas melhorativas do exercito, e naõ era insensivel á sorte dos dignos defensores do Soberano, e da Patria. Na escaceza de meios, sobre que podia contar, elle concedeo o possivel accrescimo ao antigo soldo dos officiaes, certo todavia de que assim mesmo estes soldos inda naõ correspondiaõ ás intençoens beneficas de S. A. R., que elles eraõ insufficientes no tempo da campanha, e que nenhuns bastariaõ para a completa remuneraçaõ da sua lealdade. Tanto que se effeituarem os soccorros de S. M. B. relativos a este objecto, o governo se apressará a levallos á sua destinaçaõ, e a promover com elles a felicidade dos officiaes

do exercito, que na generosidade de S. M. Britanica para com o seu fiel alliado, encontraraõ assim taõ poderosos motivos para unirem á sua fidelidade, e patriotismo os sentimentos de gratidaõ ao Real Alliado do seu soberano, o zelo da disciplina militar, e a justa estima e subordinaçaõ ao Marechal Commandante em Chefe, e a Lord Wellington, que, como V. S., se tem taõ ardentemente interessado pela sua fortuna.

Quanto a mim escuso asseverar a V. S. a satisfacçaõ, que me causa esta communicaçaõ, pois que independentemente do emprego que exercito, e que me liga por tantos modos a tudo o que póde influir na sorte da naçaõ, e na fortuna do exército, a minha opiniaõ particular me faz considerar sempre esta medida como indispensavel, e essencialmente connexa com o melhoramento da disciplina do mesmo exercito.

Aproveito esta occasiaõ de reiterar a V. S. a minha perfeita estima e consideraçaõ.

Deos guarde a V. S. muitos annos. Palacio do Governo em 25 de Janeiro, de 1810. De V. S. &c.

Carta do Secretario da guerra para o Excellentissimo Senhor Marechal Commandante em Chefe.

Illustrissimo e Excellentissimo senhor: Tenho a satisfacçaõ de poder annunciar a V. E. que os Governadores do Reyno, deferindo á proposta, que V. E. fez subir á presença de S. A. R. no officio que me dirigio em data de 4 do corrente com o N.° 222, foraõ servidos determinar, que do 1.° de Janeiro proximo passado se abonem a todos os officiaes, empregados no serviço activo do exercito, as novas gratificaçoens, que constaõ da tabella N.° 1.°, com as declaraçoens annunciadas debaixo do N.° 2.°, tudo na conformidade da mesma proposta de V. E. determinando ao mesmo tempo, que a primeira gratificaçaõ da doze por

cento, concedida durante a presente guerra, lhes fique continuada, ainda em tempo de paz.

Estas medidas, que tanto preenchem as vistas beneficas de S. A. R. para com a digna classe da officialidade do seu exercito, e que acabaõ de ser facilitadas pela generosidade de S. M. Britanica por intervençaõ de Mr. Villiers, seu enviado neste reyno, daraõ um novo motivo a todo o exercito para ajuntar á sua fidelidade e patriotismo os sentimentos de gratidaõ a uma prova taõ particular da predilecçaõ de S. M. B. para com o seu fiel e antigo Alliado o Principe Regente de Portugal, nosso Senhor, devendo-se mostrar naõ menos reconhecido a V. E. e ao Marechal General Lord Wellington, que com tanta efficacia tem cooperado para os seus interesses e vantagens.

Deos guarde a V. E. muito annos. Palacio do Governo em 7 de Fevereiro, de 1810.

Senhor GUILHERME CARR BERESFORD.

Tabella do augmento de gratificaçoens para os Officiaes do Exercito, durante a guerra actual.

Classe	Graduaçoens	Soldo	Augmento de doze por cento	Nova gratificaçaõ	Total actual
	Tenente General	100:000	12:000	68:000	180:000
	Marechal de Campo	50:000	6:000	64:000	120:000
	Brigadeiro	48:000	5:760	36:240	90:000
	Coronel	55:000	6:600	28:400	90:000
	Tenente Coronel	50:000	6:000	24:000	80:000
	Major	48:000	5:760	16:240	70:000
	Capitaõ	30:000	3:600	26:400	60:000
	Tenente	25:000	3:000	22:000	50:000
	Alferes	22:000	2:640	15:360	40:000
Estado-Maior	Secretario militar além do Soldo da patente	50:000		50:000	100:000
	Quartel-Mestre General além do Soldo da patente.	50:000		50:000	100:000
	Ajudante General além do Soldo da patente.	50:000		50:000	100:000

Coronel	45:000	5:400	19:600	70:000
Tenente Coronel	40:000	4:800	15:200	60:000
Major	38:000	5:560	7:440	50:000
Capitaõ	20:000	2:400	17:600	40:000
Ajudante	16:000	1:920	17:080	35:000
Tenentes e 1.os Tenentes	15:000	1:800	13:200	30:000
1.os Tenentes de Bombeiros, Mineiros, e Pontoneiros	18:000	2:160	9:840	30:000
Quarteis Mestres	15:000	1:800	13:200	30:000
Pagadores	15:000	1:800	13:200	30:000
Alferes e 2.os Tenentes	12:000	1:440	6:560	20:000
2.os Tenentes de Bombeiros, Mineiros e Pontoneiros	15:000	1:800	3:200	20:000
Cappellães	12:000	1:440	10:560	24:000
Cirurgiões Móres	12:000	1:440	16:560	30:000
Ajudantes dos ditos	6:000	720	13:280	20:000

Officiaes dos Corpos

Declaraçoens a respeito dos Officiaes, que devem perceber o augmento da nova gratificaçaõ.

1.º O augmento da nova gratificaçaõ se restringe ao Estado Maior do Exercito, actualmente empregado em serviço activo, e aos officiaes actualmente effectivos em os Regimentos de Cavallaria, Artilheria, de Infantaria de linha, e dos corpos de caçadores (propriamente Exercito da primeira linha.)

2.º Nenhuma pessoa com licença, por qualquer motivo que seja, excepto quando for ferido em acçaõ, terá direito ou receberá este augmento, desde o dia em que deixar o seu corpo até o dia, em que nelle se apresentar.

3.º Somente os officiaes effectivos das suas respectivas classes, presentes nos seus corpos, receberaõ este augmento.

4.º Exceptuando os officiaes unidos aos departamentos do ajudante e quartel mestre general do exercito, cujo numero nunca pode jámais ser fixo, este augmento naõ será concedido para cada general empregado, senaõ para

elle, e para o numero de ajudantes de ordens actualmente concedidos a cada um, pelo regulamento de S. A. R. segundo a sua graduaçaõ; e os ajudantes de campo naõ receberaõ.

5.° Nenhum official empregado em um emprego local e fixo, mesmo pertencendo ainda a regimentos da 1.ª linha e naõ pertencendo ao estado maior pessoal dos generaes empregados, deve receber este augmento.

6.° Nenhum cirurgiaõ ou ajudante receberá este augmento senaõ depois de haver sido examinado e approvado por uma Juncta nomeada de pessoas desta profissaõ, como instruido nesta arte, e capaz de a exercer com utilidade do serviço de S. A. R.

7.° Todos os mais officiaes, aos quaes por Decreto de 12 de Dezembro, proximo passado, se concedeo o augmento de 12 por cento, continuaraõ a percebello, ficando somente excluidos do direito á nova gratificaçaõ.

8.° O referido augmento de 12 por cento, ficará permanente mesmo em tempo de paz.

Carta Regia dirigida ao Corpo da Universidade de Coimbra.

Manoel Paes de Aragaõ Trigoso, lentes, deputados, e mais pessoas do Claustro pleno da Universidade de Coimbra: eu o Prince Regente vos envio muito saudar. Sendo-me presente a gloriosa parte, que esse corpo academico da universidade de Coimbra tomou, na occasiaõ da restauraçaõ do Reyno de Portugal, acclamando-a em toda a provincia da Beira, e na da Estremadura, tomando os fortes da Figueira e da Nazareth; e contribuindo com muito zelo, valor, e actividade para se conseguirem os felizes successos do vencimento das batalhas da Roliça, e Vimeiro, como acontecêra; promovendo com todo o acerto e intelligencia a boa ordem em taõ arriscadas e criticas circumstancias; e dando-me com estes taõ louvaveis procedi-

mentos irrefragaveis provas do seu affecto, patriotismo, e pura fidelidade; fazendo-se por todos estes respeitos merecedor de que eu lhe dê uma singular demonstraçaõ, que perpetue o apreço, que faço de taõ dignos e distinctos serviços, e da consideraçaõ que taõ justamente me merecem: vos mando esta em significaçaõ do meu reconhecimento, para que possa ser em todo o tempo um publico testemunho do muito que vos contemplo, e da justiça que rendo aos vossos honrados e leaes sentimentos. Escrita no Palacio de Santa Cruz, em 3 de Outubro de 1809.

PRINCIPE.

Para Manoel Paes de Aragaõ Trigoso, Lentes, Deputados e mais pessoas do Claustro pleno da Universidade de Coimbra.

Ordem do Marechal General.

Lord Visconde Wellington, Marechal General dos Exercitos Portuguezes, e Tenente General Commandante em Chefe do Exercito Britanico em Portugal, &c.

Faço saber a todas as Authoridades Civis e Militares, das Cidades, Villas, &c. do Reyno de Portugal, que tenho determinado a todos os Commissarios addictos ao Exercito Britanico, que hajaõ de ajustar todas as contas dos emportes de provimentos, viveres, &c. assim como todos os alugueis de bestas, e transportes fornecidos, uma, e outra cousa pelos habitantes do Reyno de Portugal; fazendo o pagamento immediatamente logo que recebaõ os dictos viveres, ou transportes, em dinheiro de contado, ou dando aos respectivos donos, e fornecedores dos mencionados viveres, letra, ou letras dos emportes sobre o Commissario Geral do mesmo Exercito, existente no Quartel General.

Tendo dado as mais positivas ordens, para ter effeito esta determinaçaõ, tendente a beneficiar os habitantes de Portugal, espero que se prestaraõ com promptidaõ a for-

necer ao mesmo Exercito provimentos e viveres, assim como todos os meios de transportes, que o mesmo precisar, e o Paiz puder ministrar; e quando os mesmos habitantes hajaõ de fornecer quaesquer dos referidos artigos directamente a Officiaes, ou Soldados do referido Exercito, recebendo os competentes recibos, estes com o pedido pagamento seraõ remettidos pelos fornecedores, ou Magistrados ao Commissario Geral do mesmo Exercito Britanico: tendo isto effeito no preciso prazo de hum mez, contado da data do dia dos mesmos recibos.

O valor dos effeitos, pelos quaes tiverem sido fornecidos os mencionados recibos, naõ seraõ pagos depois desta, menos que o seu pagamento seja pedido, no espaço de hum mez preciso, contado do dia da data do mesmo recibo.

E para assim constar, e ser público o determinado a todas as Authoridades Civis, e Militares, assim como a todos os habitantes do Reyno de Portugal, dei, e assignei o presente Edictal feito nos dous idiomas.

Quartel General de Coimbra aos 4 de Janeiro, de 1810.

WELLINGTON.

EDICTAL.

Nicoláo Trant, Governador da Cidade do Porto, Commandante da guarniçaõ della, encarregado interinamente do Governo das Armas do Partido, &c.

Sendo encarregado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, de promover, quanto eu podesse, a organizaçaõ de hum Corpo de Voluntarios, a approvaçaõ do qual espera S. Ex. alcançar de S. A. R.: Faço saber, que este Corpo, pelo que pertence a sua formatura, e obrigações, deve-se assimilhar, quanto he possivel, aos Voluntarios Reaes de Lisboa. Nelle se devem incluir as tres classes: *da Nobreza,* dos Commerciantes, e dos Proprietarios desta

Cidade, e seus contornos. Os nomes das pessoas, que devem entrar neste Corpo, receberaõ primeiramente a minha approvaçaõ. Na organizaçaõ deste Corpo, olhando-se como Militar, naõ se guardará distincçaõ alguma.

O Commando deste Corpo pertende S. Ex. conferir ao Illustrissimo Senhor Gonçalo Christovaõ Teixeira Coelho, sendo da approvaçaõ de S. A. R.

Por tanto, á vista do que fica dicto, convido a todas as pessoas, comprehendidas nas sobredictas classes, queiram dar os seus nomes ao acima proposto Chefe do Corpo, para se registrarem.

Julgo aqui do meu dever, observar que nas circumstancias presentes dos negocios Publicos, em que se exigem os serviços de cada individuo, para a defeza do Principe, e da Patria, e achando se ao mesmo tempo abolidos todos os privilegios, que isentaõ a qualquer, de poder ser recrutado nas Milicias, estou determinado, sem perda alguma de tempo, a insistir no inteiro cumprimento das Ordens expressas de S. A. R., sobre similhante assumpto; e depois do dia 10 de Fevereiro seguinte, obrigarei a entrar nos Corpos de Milicias aquellas pessoas das sobredictas classes, que estaõ sujeitas a serem recrutadas, e que naõ tiverem dado o seu nome para entrar neste Corpo. No em tanto naõ se recrutará pessoa alguma para o Regimento de Milicias desta Cidade. Quartel General do Porto 25 de Janeiro, de 1810. N. TRANT.

Ordem Regia.

D. JOAÕ por Graça de Deos, PRINCIPE REGENTE de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'além Mar, de Africa e de Guiné, &c. Faço saber a Vós Superintendente das Administrações das Provincias de Alem-Téjo: Que eu fui Servido determinar por Meu Real Decreto de 24 de Agosto do corrente anno: que attendendo á Alliança em que se acha a Naçaõ Portugueza com a Hespa-

nhola, fazendo Causa Commum para repellir os injustos ataques do inimigo: houve por bem que em quanto durar a presente guerra, e as actuaes circumstancias, sejaõ isentos de Direitos nas Administrações do Reyno os Generos, que para uso das Tropas comprarem os Commissarios Hespanhoes, e isto sem embargo de quaesquer Leis e Ordens em contrario. O que assim se vos participa para que o façais executar na parte que vos toca. O PRINCIPE N. S. o mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e da Sua Real Fazenda. José Maria de Lara a fez em Lisboa a 15 de Dezembro, de 1809. Luiz de Sousa Brandaõ de Menezes a fez escrever.

Aviso expedido pela secretaria de guerra ao Marechal general.

Illmo e Exmo Senhor. Tendo constado na Real presença do P. R N. S, a negligencia com que alguns Magistrados territoriaes se prestaõ naõ só nas requizições, que as competentes Authoridades lhes fazem para a manutençaõ e Serviço do Exercito, mas até mesmo ao cumprimento das ordens, que V. Excellencia lhes dirige sobre esta importante materia, resultando de taõ culpaveis omissões prejuizos graves, que devem acautelar-se por hum meio prompto e efficaz: he S. A. R. servido authorisar a V. Excellencia para que no seu Real Nome possa suspender todos, e quaesquer Magistrados, que faltarem aos seus deveres, em objectos relativos ao Exercito, e defeza do Reyno, emprazando-os para que compareçam perante o mesmo Senhor, e remettendo a esta Secretaria de Estado as culpas, em que elles tiverem incorrido, e que V. Excellencia lhes mandará formar pelo Desembargador Auditor Geral do Exercito, ou por outro algum Ministro por elle Delegado, para que com conhecimento de causa haja S. A. R. de proceder contra os culpados, como for da sua indefectivel justiça. Deos guarde a V. Excellencia. Palacio *do Governo*, em 27 de Janeiro, de 1810.

Hespanha.

Ordem da Juncta Suprema de Badajoz.

A Juncta Suprema desta Provincia, sempre constante em dirigir felizmente ao seu termo, quanto lhe he possivel, á resoluçaõ gloriosa do Povo Hespanhol, tem procurado conservar neste particular toda a energia compativel com a submissaõ devida á reuniaõ do Poder Nacional: Enfraquecido porém este (quando naõ esteja totalmente extincto) por successos ao presente publicos, se acha restituida á sua primitiva authoridade, com toda a plenitude de faculdades, até que torne a conseguir-se a unidade do Governo, que desejaõ uniformes todas as Junctas Provinciaes. Assim o declara esta Juncta, tomando, e fazendo executar quantas Providencias possaõ, e devaõ influir no bem geral, com a firme resoluçaõ de as fazer respeitar, a pezar dos clamores injustos de alguns particulares, a quem ordene contribuaõ com alguma parte de suas riquezas (porque todas saõ da Patria) e da maldade dos que se recreiaõ, cooperando com os inimigos, criticando delinquentemente as disposições de hum Governo, sempre disposto a escutar, toda a classe de exposições.

Hum dos maiores males que tem posto novamente a Patria, nas convulsões que todos sabemos, he a dispersaõ inveterada dos que juráram o contrario do que practîcam: naõ ha expressões significantes a respeito da ruina dos nossos fundos por esta desordem. Naõ ha vestuarios, nem armamentos sufficientes em quanto ella durar; nenhuma providencia lhe tem podido obstar pela criminosa protecçaõ que acham nas respectivas Povoações os desertores dispersos: parece impossivel conciliar este asylo com os desejos de salvar a Naçaõ, de que sem duvida estaõ possuidos muitos dos que o prestam. A Juncta Suprema desta Provincia tem resolvido fazer-se superior a tamanhos prejuizos: Em consequencia concede o perdaõ a

todo o disperso e desertor, que no improrogavel termo de quinze dias, contados da data desta, se apresentar nesta Capital ao Commandante General das Armas; e ordena que as Junctas de partido procedaõ com responsabilidade propria á confiscaçaõ de bens de toda e qualquer pessoa, em cuja casa se proteja a existencia de qualquer desertor, ou disperso, depois do prazo assignalado.

Resolveo igualmente que se passe ordem ao Senhor Commandante General das Armas, manifestando-lhe que o Povo Hespanhol affiançava grande parte das suas esperanças na sua cavallaria, cuja tropa sempre teve a preferencia sobre a das outras Nações; porém vio frustradas estas esperanças, ja pela indolencia de alguns Chefes, já pelo excessivo cuidado de muitos soldados em inutilizar seus cavallos, porque deste modo conseguem retirar-se das operações. Sendo a consequencia disto o multiplicarem-se os roubos e extravios de mantimentos, para cujas despezas extraordinarias tantos sacrificios se tem feito. A Juncta Suprema desta Provincia, desejando terminar quanto seja possivel estes males, tem resolvido encarregar ao zelo do Senhor Commandante General huma pontual vigilancia a este respeito, fazendo publicar no Exercito, que passará a servir na infanteria todo o soldado em quem os seus Chefes observem qualquer defeito na assistencia do seu competente cavallo, por cuja conservaçaõ deve tomar o maior interesse; e que será deposto do seu emprego o official que se descuidar da sua obrigaçaõ a este respeito, cuja resoluçaõ será inviolavelmente executada.

EDICTAL.

Cadiz, 8 de Fevereiro, 1810. A Juncta Suprema deste Governo observa com profunda magoa, que o numero de habitantes que assistem nas obras das batterias de S. Fernando, enfraquecem seus esforços ao tempo da maior necessidade, e extremidade. O inimigo está ás portas da nossa ilha, tem-nos ameaçado para que nos rendamos, e

começou hostilidades contra os nossos soldados e irmaõs. A Juncta tem respondido com a dignidade conveniente ao povo que ella representa; e he necessario, para sustentar esta sua dignidade, que o povo coopere, e conresponda ao voto dos seus representantes. Seria vaõ todo o outro expediente, e seriam inuteis todos os seus esforços para remediar as necessidades de sua affligida patria. Movidos por ésta consideraçaõ appelláram aos seus vizinhos para que contribuissem, com o seu indefatigavel zêlo, e auxilio diario, para o complemento das importantes obras das fortificaçoens, onde as linhas do inimigo acharaõ a sepultura. Os habitantes de Cadiz, que tem o maior interesse em proteger suas mulheres, seus filhos, e seus altares, obstam a esse fim; porque elles se acham nos cafés, nos passeios publicos, e nas ruas, n'um estado de inactividade, ao mesmo tempo que os religiosos, e forasteiros fazem tudo quanto está no seu poder para ajudar nos trabalhos, que requerem todo o adjutorio de todos os habitantes, para finalizar tam grande empreza; e com tudo grande he o numero dos que se divertem em observar o fogo do inimigo; e mui poucos tomam precauçoens para impedir, que o fogo do inimigo chegue aos nossos muros. Naõ sejamos expectadores tranquilos dos males que nos ameaçam, nem indifferentes ao captiveiro, que os infelizes lugares nossos vizinhos estaõ soffrendo. Corramos para as obras das baterias, sem distincçaõ de classes. Todos os homens, que naõ saõ enfermos, prestem o seu adjutorio, como as circumstancias to tempo requerem. A Juncta se abstem, ao presente, de usar de compulsaõ; mas ao mesmo tempo ella prepara o espirito publico contra todos aquelles que naõ acudirem a este chamamento final. Ella nomeará todos os que saõ capazes de trabalhar, e andam pelos passeios publicos, e pelas ruas. Naõ se soffrerá que taes homens escapem á observaçaõ, e aos reproches: seraõ elles considerados como pessoas que podem trabalhar nas ba-

terias, e se deixam ficar na cidade sem ter negocio urgente. He um inimigo artificioso, quem nos ameaça, e nos vigia, e he necessario que o Governo, sem exceder êsta moderaçaõ, que o characteriza, ponha em execuçaõ meios proprios e efficazes para sua defeza. Communicar-se-ha aos commissarios de districtos a instrucçaõ necessaria para informar os seus vizinhos da sua obrigaçaõ, a fim de que ninguem sêja escuso de cumprir com ella. Mas, no entanto, e sêm prejuizo desta Ordem, saõ todos convidados, e se espera, que contribûam com todo o adjutorio que estiver no seu poder, sem que se lhes assigne alguma obrigaçaõ especifica.

Por Ordem da Juncta Superior.

MANUEL MARIA DE ARCE, Sec.

Hollanda.

DECRETO.

Luiz Napoleaõ, pela graça de Deus, &c. Havendo o Corpo legislativo approvado o projecto que lhe foi sumettido, temos decretado e por esta decretamos.

Art. I. A lei de 22 de Abril, 1809, que estabelece uma Nobreza constitucional, no reyno da Hollanda, he por ésta totalmente annulada, e declarada de nenhum effeito, como se ella nunca tivéra sido promulgada.

Art. II. Este Decreto será inserido no Buletim das leis.

Art. III. O nosso ministro de Justiça e Policia he encarregado da execuçaõ do Presente Decreto.

Dado em Paris, aos 18 de Fevereiro de 1810, do nosso reynado o 5.º LUIZ.

O Rei ao Corpo Legislativo.

" SENHORES,—Foi frustrada a minha expectaçaõ de poder voltar antes do 1º de Janeiro. Dos documentos annexos contidos no *Moniteur* de hontem (31 de Janeiro)

vos percebereis que o resultado dos nossos negocios está connexo com a conducta do Governo Inglez.

" O pezar, que eu tenho sentido, tem sido consideravelmente augmentado ao lêr a injusta accusaçaõ feita contra nós, de ter-mos trahido a causa do Continente, isto he, de termos sido infieis á nossa palavra; e eu vos escrevo esta carta para diminuir a impressaõ, que tam injusta como pasmosa accusaçaõ deve produzir nos vossos coraçoens, e no de todo a verdadeiro Hollandez.

" Em quanto, no espaço de quatro annos que decorrêram desdo principio do meu reynado, a naçaõ, e vós em particular, chamados a velar pelos seus interesses, soffrieis com tanta incommodidade, e vexame, mas ao mesmo tempo com tanta resignaçaõ, o dobro dos impostos, augmento tam consideravel da renda publica, e armamentos tam grandes, e tam desproporcionados á populaçaõ e meios deste reyno—pouco pensavamos nós que seriamos accusados de ter violado as nossas promessas, e de naõ ter-mos feito bastante; em um momento em que a sorte dos negocios maritimos opéra sobre nós com maior pezo do que sobre todos os outros paizes collectivamente, e quando, para completar os nossos infortunios, nós somos, de mais a mais, compellidos a sustentar um bloqueio sobre o Continente.

" He a intima convicçaõ destas consideraçoens, que deve, Senhores, levar-nos ao exercicio da paciencia, até ao momento, em que sua Magestade o Imperador, meu Irmaõ, remedeie uma accusaçaõ que nós tam pouco havemos merecido.

Naõ posso dizer ao certo, por quanto tempo continuarei no impedimento de satisfazer o primeiro, e mais anxioso de meus desejos; que he o voltar, para a minha capital, e ver-me no meio de vós, nesta difficultosa, e critica conjunctura.

" Porém, por mais distante que possa estar aquelle periodo, ficai certos que nada pode alterar o meu affecto

para com a naçaõ, nem diminuir para comvosco a minha estima e confiança.

" Paris, Fevereiro 10, 1810. (*Assignado*) Luiz."

A seguinte carta, dirigida por sua Magestade ao Conselho de Estado, foi lida pelo Ministro, o Vice-precidente, na sessaõ do Conselho, a que assistiram todos os Ministros, e outros membros.

" O Rei ao Conselho de Estado.

" Ainda que vejo com magoa approximar-se o fim do terceiro mez, depois da minha partida, nada contudo se tem decedido a respeito dos nossos negocios.

" Eu naõ posso, todavia, soffrer que passe um instante, depois do restabelecimento da minha saude, sem repetir-vos com segurança, que todos os esforços possiveis se faraõ, para conservar a existencia do reyno.

" Nos naõ podemos esconder a nós mesmos, que isto nos custará grandes, e dificultosos sacrificios; mas eu naõ hesitarei, se houver possibilidade para que a Hollanda, depois de tudo o que d'ella pode pertender-se, se consinta existir, em submetter-me a generosidade do Imperador, meu irmaõ, na justa expectaçaõ de que removidas que sejaõ todas as causas de descontentamento, nos receberemos aquellas indemnisaçoens, a que temos tam grande jus, e que mais que nunca nos seraõ necessarias. " A minha intençaõ em submetter-me á vontade do Imperador, meu irmaõ, em tudo o que elle de nós exigir, he para o convencer que nós temos muitos inimigos, que podemos ter sido victimas da calumnia, das paixoens baixas, e interesses; mas que nunca cessamos, e continuaremos ainda a admirar o Imperador, e a conduzir nos como verdadeiros amigos, e antigos alliados da França, provados por numerosos sacrificios, e varios accontecimentos. Se eu for feliz no meu designio, como tenho todas as razoens

de esperar, tudo o mais se seguirá demaneira, que deva ser o interesse, e a vontade da França favorecer, augmentar, e naõ deprimir os seus amigos.

" Rogó-vos portanto que unais todos os vossos esforços, para prevenir a emigraçaõ para paizes estrangeiros, e todo o procedimento que indicar desgosto, e exhorteis a naçaõ a esperar as decisoens do Imperador sobre a nossa sorte, com aquella firmeza que he natural ao seu character, e que tam intimamente pertence á justiça da sua causa.

" Eu naõ ignoro o que todos os Individuos soffrem, eu tenho feito tudo para advogar a nossa causa da maneira a mais eficaz. Nem a perda de tempo, nem a falta dos meus esforços, nem outras consideraçoens, tem podido desviar-me do meu fim, e conseguintemente, eu tenho toda a razaõ de crer, que podemos vir a algum arranjo, que naõ exclua a possibilidade da nossa existencia. A Hollanda póde ainda escapar da actual imminente tempestade particularmente se, depois de tudo isto, naõ ficarem nem fundamentos, nem mesmo pretextos para esfriamento, e dissabores, e he a isto que se dirigem todos os meus esforços. " Vosso affectuoso Rey,

Paris, 21 de Fevreiro, 1810. " LUIZ."

Nota do Ministro dos Negocios Estrangeiros da França ao Baraõ de Roell, Ministro dos Negocios Estrangeiros na Hollanda.

" O abaixo assignado Ministro dos Negocios Estrangeiros em França, he mandado communicar a Sua Excellencia o Baraõ de Roell, Ministro dos Negocios Estrangeiros na Hollanda a determinaçaõ que o estado actual da Europa compelle Sua Magestade a adoptar. Se esta determinaçaõ for de natureza desfavoravel aos desejos dos Hollandezes, Sua Magestade tem muito pezar em adoptalla; mas o destino irrevocavel, pelo qual os negocios deste

mundo saõ dirigidos, e quer que os homens se curvem ás circumstancias; obriga Sua Magestade a proceder com firme passo em medidas, cuja necessidade he evidente, sem permittir que se desvíe a sua marcha por consideraçoens secundarias.

" Sua Magestade, pondo um dos seus irmaõs no throno da Hollanda, naõ podia suppor que a Inglaterra ousasse abertamente proclamar o principio de uma eterna guerra, e que para a continuar, adoptasse os monstruosos principios, que dictáram suas Ordens em Conselho de Novembro, de 1807. Até entaõ o seu codigo maritimo era certamente objectado pela França, e recusado pelos Neutros; mas ainda elle naõ excluia a navegaçaõ, e deixava alguma especie de independencia aos paizes maritimos. A causa geral, naõ éra taõ lezada pelo commercio entre a Hollanda, e a Inglaterra, continuado por meio dos Neutros, ou debaixo da sua bandeira. Marselha, Bourdeaux, Antwerpia, possuiaõ as mesmas vantagens. A Inglaterra era ainda obrigada a obrar com circumspecçaõ para com os Americanos, Russos, Prussianos, Suecos, e Dinamarquezes, cujas naçoens formavam uma especie de vinculo entre potencias separadas pelo mar.

" A quarta Coalisaõ pôs um termo a este estado de negocios. A Inglaterra conseguindo unir-se contra a França, Russia, Prussia, e Suecia, naõ teve mais precizaõ de proceder tam circumspecta. Foi entaõ, que por uma perversaõ de palavras, e couzas, ella tomou sobre si emmudecer, e annullar, por um mero decreto de bloqueio, todos os direitos neutraes. Sua Magestade foi obrigado a fazer reprezalias, e, na sua chegada a Berlin, retorquio o bloqueio da França, declarando o bloqueio das Ilhas Britanicas. Os Neutros, particularmente os Americanos, pediram uma explicaçaõ desta medida. Respondeo-se lhes, que ainda que o absurdo plano de bloquear um Estado inteiro, era uma usurpaçaõ intoleravel, sua Magestade se res-

tingiria a por um termo ao commercio Inglez no Continente, que as bandeiras neutraes serîam respeitadas; que os seus navios de guerra, e corsarios naõ molestariam a navegaçaõ dos neutros, por quanto o decreto devia só executar-se em terra. Mas esta execuçaõ d'elle, que o obrigava a fechar os portos da Hollanda ao commercio Britanico, ferîa os interesses mercantis do povo Hollandez, e era opposto aos seus antigos habitos—primeira origem da opposiçaõ secreta, que começou a prevalecer entre a França, e a Hollanda. Sua Majestade entaõ previo com pezar, que o Rey da Hollanda teria a fazer a sua eleiçaõ entre os seus primeiros, e mais imprescriptiveis deveres; seu dever para com o throno Imperial, e a opiniaõ mercantil da naçaõ Hollandeza. Sua Magestade Imperial, naõ obstante, vestio-se de paciencia, e fechou os olhos, esperando que sobreviesse algum feliz accontecimento, que alliviasse seu Irmaõ da dolorososa alternativa, em que se achava posto.

" Entre tanto a paz de Tilsit teve lugar. O Imperador da Russia, provocado pelos ultrages que a Inglaterra aprezentava á sua bandeira, em quanto elle brigava pela sua parte, e indignado do attaque horrivel feito a Copenhaguen, fez causa commum com a França.

" A França esperou entaõ, que a Inglaterra visse d'ali em diante a inutilidade de uma lucta mais longa, e se prestasse a termos de accommodaçaõ; mas logo se desvanecêram estas esperanças. No tempo em que ellas desappareciaõ, a Inglaterra, como se a expediçaõ de Copenhaguen lhe tivesse expellido todo o pejo, e quebrado todas as barreiras, desenvolveo os seus planos, e publicou suas Ordens em Conselho: proceder tyrannico, e arbitrario, que excitou a indignaçaõ de toda a Europa. Por este acto a Inglaterra determinou que especie de carga os navios estrangeiros deviaõ trazer; obrigou-os a tocar nos seus portos antes de chegarem a sua destinaçaõ, e os sugei-

tou ao pagamento de um direito. Assim ella se fez senhora da navegaçaõ do mundo, naõ reconheceo mais a independencia de potencia alguma maritima, feẓ todos os paizes seus tributarios, sugeitou-os ás suas leis, naõ lhes consentio commerciar senaõ para seu proveito, estabeleceo as suas rendas sobre a industria das naçoens, e sobre o producto dos seus territorios, declarou-se Soberana dos mares, sobre os quaes ella assumio um poder tam absoluto, como todo o Governo faz dos rios, que correm pelo interior dos seus Estados.

" A vista desta Legislaçaõ, que, valendo, defacto, a proclamaçaõ de uma Soberania universal, extendida sobre o mundo a jurisdiçaõ do Parlamento Britanico, o Imperador sentio que era obrigado á tomar uma parte decisiva, e mais depressa recorrer aos maiores extremos que a consentir que o mundo se curvasse ao jugo que se lhe impunha. Elle publicou o seu Decreto de Milaõ, que declarava desnaturalizados todos os navios que pagassem o tributo imposto pela Inglaterra. Os Americanos, ameaçados a entrarem de novo no jugo Inglez, e com a perda da sua independencia, tam gloriosamente obtida, ordenáram um embargo geral nos seus navios, e renunciáram á todo o comercio, e navegaçaõ, sacrificando assim os seus interesses momentaneos aos permanentes, e á conservaçaõ da sua independencia.

O bom exito destas grandes medidas dependia principalmente da sua execuçaõ naHollanda. A Hollanda pelo contrario oppunha-lhe obstaculos; continuava a commerciar com Inglaterra. Todas as admoestaçoens da França a este respeito erum inuteis. Sua Magestade Imperial foi obrigado a recorrer a medidas fortes, que prováram o seu desprazer. Duas vẽzes fôram as alfandegas Francezas fechadas ao commercio da Hollanda. Ellas o estaõ neste momento; demaneira que a Hollanda naõ tem mais communicaçaõ alguma legitima com o povo do Continente, e

o Imperador está determinado a naõ abrir estas barreiras, em quanto as circumstancias continuarem o que saõ. Seria, de facto, abrillas ao commercio Inglez. O povo Hollandez, longe de seguir o exemplo patriotico dos Americanos, parece ter olhado para um objecto unico neste estado de cousas, a saber, os seus miseraveis interesses mercantis.

" Por outra parte, o Imperador vê a Hollanda sem meios de fazer a guerra, ou mesmo de defender-se. Ella naõ tem marinha; os dezaseis vasos de linha, com que ella devia contribuir, fôram desarmados; ella naõ tem energia. Durante a ultima expediçaõ de Inglaterra, o forte importante de Veere, que naõ foi supprido com artilharia, nem provisoens, naõ fez resistencia; e o mais importante posto de Bathz, do qual teria dependido o exito de tam grandes successos, foi evacuado seis horas antes da chegada dos piquettes inimigos. Sem exercito, sem rendas, e pode quasi dizer-se, sem amigos ou alliados, os Hollandezes constaõ somente de uma collecçaõ de negociantes, movidos por nenhuma outra paixaõ mais do que a dos seus interesses mercantis, constituindo uma rica, util, e respeitavel companhia, mas de nenhuma sorte uma naçaõ.

" Sua Magestade dezeja paz com a Inglaterra. Elle fez avanços para a paz em Tilsit: os quaes naõ tivéram effeito. Aquelles que elle adoptou, de concerto com o seu alliado, o Imperador da Russia, em Erfurt, igualmente abortaram. A guerra será por tanto longa, pois que todas as tentativas para obter a paz falháram. A proposta mesmo de enviar Commissarios a Morlaix, a tractar da troca de prisioneiros, ainda que suggerida por Inglaterra, ficou nulla, logo que se percebeo, que ella podia conduzir a arranjos. A Inglaterra arrogando-se pelas suas Ordens de Novembro, de 1807, uma soberania universal, e adoptando principios de perpetua guerra, dissolveo todos, os vinculos

e fez ligitimos todos os meios de resistir-lhe, que se puderem empregar. Se amudança, portanto, que ultimamente se fez na Administraçaõ Ingleza, naõ altera os principios de Inglaterra, o que facilmente poderá deduzir-se das fallas do parlamento na proxima Sessaõ; e se ella continûa a proclamar os principios de guerra eterna, e de Monarchia universal, mantendo as suas Ordens em Conselho, nesse caso o abaixo assignado está authorisado a declarar ao ministerio Hollandez, e á naçaõ, que o estado actual da Hollanda he incompativel com as circumstancias, em que os principios extraordinarios, adoptados pela Inglaterra, tem posto o Imperio, e o Continente; em consequencia Sua Magestade Imperial se propoem.

1.° Revocar o Principe de seu sangue, que elle pôz no throno da Hollanda. O primeiro dever de um Principe Francez, na linha da successaõ ao throno Imperial, he para aquelle throno. Todos os outros devem ceder, quando se acham em opposiçaõ áquelle; o primeiro dever de todo o Francez, em qualquer estado que o seu destino o coloque, he para o seu paiz.

2.° Occupar todas as sahidas da Hollanda, e todos os portos, com tropas Francezas, assim como estávam depois que foi conquistada pela França em 1794, até ao tempo em que Sua Magestade esperou conciliar todas as partes, erigindo o throno da Hollanda.

3.° Empregar todos os meios, sem respeito a consideraçaõ alguma, para compellir a Hollanda a entrar no systema continental, e arrancar, de uma vez totalmente, os seus portos e costas das maõs de um Governo, que fez os portos da Hollanda os depositos principaes, e a maior parte dos negociantes Hollandezes os promotores, e agentes do commercio Britanico. (*Assignado*) O Duque de CADORE."

Paris, Jan. 24, 1810.

França.

Senatus Consultum, de 17 *de Fevereiro.*

TITULO I.—Da Uniaõ dos Estados Romanos com o Imperio.

ART. I. Os Estados de Roma saõ unidos ao Imperio Francez, e fôrmam uma parte integrante d'elle.

II. Elles formaraõ dous departamentos; o departamento de Roma, e o departamento de Trasimene.

III. O departamento de Roma enviará sette deputados ao Corpo Legislativo; o departamento de Trasimene enviará quatro.

IV. O departamento de Roma será classificado na primeira serie; o departamento de Trasimene na segunda.

V. Um Senado se estabelecerá nos departamentos de Roma, e Trasimene.

VI. A cidade de Roma he a segunda cidade do Imperio. O Maire de Roma será presente ao juramento que tomaõ os Imperadores na sua coroaçaõ. Elle, e as Deputaçoens da cidade de Roma teraõ lugar immediato em todas as occasioens, logo depois dos Maires, e Deputaçoens da Cidade de Paris.

VII. O Principe Imperial terá o titulo, e receberá as honras de Rei de Roma.

VIII. Um Principe de sangue, ou um Grande Dignitario do Imperio terá em Roma a corte do Imperador.

IX. A propriedade, de que deve constar a possessaõ da Coroa Imperial, conforme ao Senatus Consultum de 30 de Janeiro passado, será regulada por um Senatus Consultum especial.

X. Depois de coroados na Igreja de *Notre Dame* em Paris, os Imperadores seraõ coroados na Igreja de S. Pedro em Roma antes do anno 1º do seu reynado.

XI. A cidade de Roma gozará de privilegios particulares, e immunidades, que seraõ determinadas pelo Imperador Napoleaõ.

TITULO II.—Da independencia do throno Imperial de toda a authoridade sobre a terra.

XII. Toda a Soberania estrangeira he incompativel com o exercicio de qualquer authoridade espiritual dentro do Imperio.

XIII. Os Papas na sua exaltaçaõ, devem prestar um juramento de nada fazerem contra as quatro proposiçoens da Igreja Gallicana, assim como se determinou na assemblea do Clero em 1682. (1.)

XIV. As quatro proposiçoens da Igreja Gallicana se decláram communs a todas as Igrejas Catholicas do Imperio.

TITULO III.—Da existencia temporaria dos Papas.

XV. O Papa terá palacios em varios lugares do Imperio, em que possa residir. Terá necessariamente um em Paris, e outro em Roma.

XVI. Dous milhoens de renda em propriedade de terras, livres de taxas, e situadas em differentes partes do Imperio, seraõ destinados ao Papa.

XVII. As despezas do sacro collegio, e da propaganda, saõ declaradas Imperiaes.

XVIII. O presente Senatus Consultum organico será mandado por uma mensagem a Sua Magestade o Imperador, e Rey.

(*Assignado*) CAMBACERES, Principe Archichanceller do Imperio, Presidente.
Francisco JANCOURT, Cornet, Sec.

Visto, e sellado
O Chanceller do Senado.
(*Assignado*) CONDE LAPLACE.

(1.) O Seguinte he a substancia das quatro proposiçoens da Igreja Gallicana, decretadas na Assemblea do [illegible] e que saõ mencionadas no sobredicto

1. Deus naõ deo poder algum directo ou indirecto a S. Pedro, e seus Successores sobre as cousas temporaes.

2. A Igreja Gallicana approva o Concillio de Constança, o qual declara que os Concillios geraes saõ superiores aò Papa, em materias espirituaes.

3. As regras, usos, e practicas recebidas no reyno e Igreja Gallicana, devem ficar inalteraveis.

4. As decisoens do Papa, em matterias de fê, saõ seguras somente depois que a Igreja as tem acceitado.

Nota do Ministro das Relaçoens Estrangeiras a M. Armstrong, Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos.

" O abaixo assignado informou a Sua Magestade, o Imperador, e Rey da conversaçaõ que teve com M. Armstrong, Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos d' America. Sua Magestade o authoriza a fazer a seguinte plica:—

" Sua Magestade olharia os Seus Decretos de Berlin, e Milaõ, como violaçoens dos principios de justiça eterna, se elles naõ fossem consequencias necessarias das Ordens Britanicas em Conselho, e especialmente as de Novembro, de 1807. Quando a Inglaterra proclamou a sua Soberania universal, pela pretençaõ de subjugar o universo á um direito maritimo, e de estender a jurisdiçaõ de seu Parlamento sobre a industria das naçoens; Sua Magestade concebeo que era um dever de todas as naçoens independentes, o defender a sua Soberania; e declarou desnacionalizados todos os navios, que se puzessem debaixo do dominio de Inglaterra, reconhecendo a Soberania que ella se arrogava sobre elles.

" Sua Magestade distingue a visita do vir á falla de um navio. O vir á falla tem por objecto somente determinar a realidade de bandeira, a visita he uma busca feita a bordo, naõ obstante o reconhecimento da bandeira, e cujo resultado he, o tomar a serviço certos in-

dividuos, ou a confiscaçaõ de mercadorias, ou a applicaçaõ de leis, ou disposiçoens arbitarias.

" Sua Magestade naõ podia ter anticipado o procedimento dos Estados Unidos, os quaes, naõ tendo motivo algum de queixa contra a França, a tem incluido nos seus actos de exclusaõ, e, desdo mez de Maio, tem prohibido os navios Francezes de entrarem nos seus portos, sobpena de confiscaçaõ. Logo que Sua Magestade soube d'esta medida, julgou necessario determinar, que os navios Americanos fossem tractados do mesmo modo, naõ só no seu territorio, mas tambem nos paizes debaixo da sua influencia. Nos portos da Hollanda, Hespanha, Italia, e Napoles, os navios Americanos tem sido aprezados, porque os Americanos aprezaraim navios Francezes. Os Americanos naõ podem hesitar relativamente á conducta que adoptaraõ. Elles devem ou revogar a sua declaraçaõ de independencia, e tornar-se, como antes da revoluçaõ, vassallos de Inglaterra, ou tomar medidas, para evitar que o seu commercio, e a sua industria seja taxada pelos Inglezes, o que os torna mais dependentes do que Jamaica, que tem ao menos uma assemblea de representantes, e seus privilegios.

" Homens sem character politico, sem honra, e sem energia, podem, he verdade, allegar que elles podem submetter-se a pagar o tributo imposto pela Inglaterra, por ser inconsideravel; mas naõ percebem elles que os Inglezes, logo que obtenham o reconhecimento daquelle principio, augmentaraõ o imposto? De maneira que se aquelle pezo, ao principio ligeiro, se tornar insupportavel, será entaõ necessario brigar pelo interesse, depois de se ter recusado brigar pela honra?

" O Abaixo-assignado francamente confessa que a França tem tudo a ganhar, recebendo os Americanos amigavelmente em seus portos. Elle ve as suas vantagens, nas suas relaçoens commerciaes com os Neutros. Ella

de nenhuma sorte he ciosa da sua prosperidade. Grande, poderosa, opulenta, ella está satisfeita quando pelo seu commercio, ou dos neutros, suas exportaçoens podem dar o necessario desenvolvimento a sua lavoura, e manufacturas.

" Apenas trinta annos tem decorrido depois que os Estados da America se fundáram no meio do novo mundo em paiz independente, á custa do sangue de tantos immortaes varoens, que cahiram no campo da batalha, para sacudir o plumbeo jugo do Monarcha Inglez. Aquelles generosos heroes estavam longe de imaginar, quando assim derramavam seu sangue pela independencia d'America, que dentro de tam curto periodo, se pertendesse impor sobre elles um jugo, ainda mais oppressivo que aquelle que elles sacudiram, sujeitando sua industria á tarifa da Legislaçaõ Britanica, e Ordens em Conselho de 1807.

" Se, portanto, o Ministro da America está preparado a comprometter-se que os navios Americanos naõ haõ de submetter-se ás Ordens em Conselho Inglezas, nem a outro algum decreto de bloqueio, menos que naõ haja bloqueio actual, o Abaixo-assignado está authorisado a concluir qualquer especie de convençaõ, tendente a renovar o tractado de commercio com a America, e que involva todas as medidas calculadas a consolidar o commercio, e prosperidade da America.

" O Abaixo-assignado sentio que era o seu dever o replicar ás aberturas verbaes do Ministro d'America, n'uma nota escripta, para que o Presidente dos Estados Unidos possa melhor conhecer as amigaveis intençoens da França, a respeito dos Estados Unidos, e a sua favoravel disposiçaõ para o commercio Americano.

(*Assignado*) " O duque de CADORE."

Paris, Março 1. O Senado se ajunctou a 27 do passado á uma hora e meia. O Principe Archi-Chanceller,

que presidia naquella occasiaõ, leo o seguinte recado de Sua Magestade:—SENADORES,

" Nós temos despachado para Vienna, como nósso Embaixador Extraordinario, nosso primo o Principe de Neufchatel, a solicitar a maõ da Archiduqueza Maria Luiza, filha do Imperador d'Austria.

" Nós temos dado ordens ao nosso Ministro das Relaçoens Estrangeiras para apresentar-vos os artigos do tractado de casamento entre nós e a Archiduqueza Maria Luiza, o qual foi concluido, assignado, e ratificado.

" Nós temos desejado contribuir eminentemente para a felicidade da presente geraçaõ. Os inimigos do Continente tem achado a sua prosperidade em dividillo, e inimizallo. Elles naõ podem sustentar mais a guerra, imputando-nos projectos incompativeis com os vinculos, e deveres de affinidade, que acabamos de contrahir com a casa Imperial reynante na Austria.

" As brilhantes qualidades, que distinguem a Archiduqueza Maria Luiza, lhe tem attrahido o amor do povo d'Austria, e fixado a sua attençaõ. O nósso povo amará esta Princeza pelo seu amor para com nosco, até que testemunhando todas aquellas virtudes, que lhe deram tam alto lugar nos nossos pensamentos, elle a ame por ella mesma.

" Dado no nósso Palacio de Thuillerias, neste 27 de Fevreiro, de 1810. (*Assignado*) NAPOLEAÕ.

Inglaterra.

Carta do Secretario de Estado da Repartiçaõ de guerra ao Lord Mayor da Cidade de Londres.

Downing Street, 15 de Março, 1810.

MY LORD!—Tenho a honra de informar a V. S., que chegou a noite passada á minha Secretaria o Cap. Wilby, mandado pelo Tenente General Sir George Beckwith,

com a conta do rendimento da ilha de Guadaloupe, por capitulaçaõ, aos 6 de Fevereiro, depois de uma breve, mas severa contenda, que he mui honrosa ao serviço de S. M. A perca, da parte das tropas de S. M. consiste em 4 tenentes, 3 sargentos, e 45 soldados mortos; e obra de 250 feridos.—Tenho a honra de ser, &c.

(*Assignado*) LIVERPOOL.

Proclamaçaõ de Suas Excellencias, o Tn. Gen. Sir George Beckwith, commandante das forças de terra; e Vice Almirante Sir Alexandre Cochrane, commandante das forças maritimas na expediçaõ de Guadaloupe.

CULTIVADORES E HABITANTES DE GUADALOUPE! Desde o principio da revoluçaõ Franceza que haveis sido a preza de toda a especie de calamidades, que he possivel accumular sobre os homens no estado de Sociedade; por um despotismo uma vezes injusto e arbitrario, outras atroz, e sempre de rapina.—A providencia decretou finalmente, que cessasse o escandalo, ja demasiadamente duradoiro, removendo deste paiz a perniciosa influencia daquelle homem, que tem disseminado por toda a Europa, o luto, e a miseria.—Nós viemos, em nome de S. M. a determinar a vossa sórte, e tornar a introduzir entre vós dias de felicidade, fazendo-vos participantes da prosperidade que possuem os paizes, sugeitos ao Paternal Governo d'El Rey.—Estas intençoens beneficas saõ sustentadas por uma força de mar e terra, formidavel áquelles que se lhe quizessem oppor, mas que offerecem protecçaõ áquelles, que saõ amigos da paz, e dos seus proprios interesses.—Nós ordenamos a todos os cultivadores, e habitantes das povoaçoens que voltem para suas casas. Elles seraõ ahi protegidos em suas pessoas e propriedades.—Ordenamos aos commissarios civis, que tomem os seus postos, e fiquem nelles para manter a ordem interna, pela qual saõ responsaveis, e que executem as instrucçoens que receberem

das pessoas por nós delegadas.—Todos os cultivadores, e habitantes, que forem tomados com armas na maõ, seraõ tractados como prisioneiros de guerra, sêjam elles da descripçaõ que fôrem.—Os senhores seraõ responsaveis pelos actos de seus escravos.—Ministros da Religiaõ naõ vos esqueçais, em taõ critica occasiaõ, dos deveres que vos impoem a divina religiaõ que proffessais. He da intençaõ de S. M. que ella sêja mantida, e respeitada; e que os seus Ministros sêjam protegidos, se elles pregarem obediencia e fidelidade, ao Monarcha que nós representamos.—Dada no Quartel General de Guadaloupe, 27 de Janeiro, de 1810, no 50 annos do reynado de S. M.

G. Beckwith.
A. Cochrane.

Westphalia.

Proclamaçaõ d'El Rey aos habitantes do Ducado de Hanover.

Hanonerianos! O Imperador, meu illustre Irmaõ, me tem transferido, por uma convençaõ concluida em Paris aos 14 de Janeiro deste anno, todos os seus direitos, e demandas ao vosso paiz, e o incorporou com o meu reyno. Os seus Deputados mo entregáram, e eu hoje tomo posse delle. Vós tendes de gozar daqui em diante da inapreciavel vantagem de ficar aleviados do penoso estado de incerteza, que até aqui tendes soffrido, e de ser para sempre unidos a um Estado, que para o futuro vos segurará contra todos os ataques das Potencias continentaes, e que tambem saberá proteger-vos dos insultos, que se póssam tentar no decurso de uma guerra maritima. As misérias, a que até agóra tendes sido expostos, naõ podem deixar de inspirar-vos agradecimento pela felicidade e tranquilidade, que ides daqui em diante a gozar. A vossa lealdade, e os vossos bons sentimentos, saõ conhe-

cidos. Eu descanço na vossa affeiçaõ. A estimaçaõ, e respeito, que o vosso Rey vos terà sempre, saõ os maia seguros penhores do seu incansavel cuidado, em promover a vossa prosperidade e felicidade, por todos os meios que tem em seu poder. Eu entretenho-me na agradavel esperança de que vós, pela vossa parte, nunca frustrareis a confiança que em vós ponho, nem destruireis o brilhante prospecto, que se abre agóra á vossa vista.—Dada no nosso Real Palacio de Cassel, no 1°. de Março, de 1810.

(Assignado) JERONYMO NAPOLEAÕ.

LITERATURA E SCIENCIAS.

N°. 2°. das Reflexoens sobre o Correio Braziliense *; aos N°s. IV. V. e VI. Lisboa. Na Impressaõ Regia, Anno* 1810. *Com licença do Dezembargo do Paço.*

POR occasiaõ de examinar os escriptos deste Author e de outros, que se empregam de proposito a escrever contra o Redactor do Correio Braziliense, dissemos; que nos naõ achavamos dispostos a cahir na rede que nos ármam, perdendo o tempo em responder a improperios, e linguagem de regateiras, em vez de prosseguir o fim a que nos propomos em nossas occupaçoens literarias. Bem longe estamos tambem de entrar na discussaõ de tudo quanto temos dicto em 21 Numeros precedentes; porque, se tal fizéramos, éra preciso renunciar á continuaçaõ de nosso plano.

Tomamos portanto a resoluçaõ de ajunctar aqui alguns lugares do nosso periodico, em que se contém principios geraes, que estabelecemos, e asserçoens de cuja verdade estamos ainda hoje convencidos; ajunctando-lhe as assersoens do nosso adversario que se lhe contrapoem; e deixa-

mos ao publico o decidir quem melhor provou o que disse. E este methodo mostrará aos nossos leitores, que escrevemos por convicçaõ, ainda quando erramos; e que resentimentos particulares de nenhuma maneira influem nas nossas opinioens.

Eis aqui a pagina 89 desta producçaõ, onde o A. posto que anonymo bem conhecido, distingue em italicos o que cita do Correio Braziliense, e suppoem que o resto he bastante refutaçaõ. Se o he, ou naõ, decidirá o Leitor.

" No artigo *Literatura e Sciencias* (desde pag. 382) apparecem reflexoens mui notaveis. Protesta que naõ foi bem entendido no que escrevêra sobre o estado das letras em Portugal (Nº. 1º. pag 32) aonde *se naõ póde negar que hajam muitos homens de talentos, e alguns de erudiçaõ, e conhecimentos;* ratifica porém a sua primeira opiniaõ de que *os entraves, que se põem ás sciencias; as perseguiçoens, que soffrem os homens de letras; e outras causas que* elle attribue *ao Governo, fazem com que estes talentos estéjam sopitados, e naõ haja nem possa haver producçoens literarias;* o que entendido, segundo a cyfra dos Jacobinos, quer dizer o Redactor, que a sciencia da impiedade, e da sediçaõ, soffre entraves em Portugal; e que as medidas do Governo tem impedido a voga de livros Atheisticos, Libertinos, e Revolucionarios. He verdade: seja-nos parabem: e quantas mais cautellas houverem, tanto menor desgraça para os Portuguezes. Vejaõ-se as Reflexoens sobre a No. 1º Mas vamos á causa principal, segundo o Redactor."

" *Aquelle freio,* dis elle (pag. 383) *de que se naõ possa publicar obra alguma em materia nenhuma, sem que séja approvada d'uns poucos de homens, em quem o Governo de Portugal lhe approuve, por uma ficçaõ de direito, depositar todos os conhecimentos humanos, he um absurdo, so por si, capaz de annihilar inteiramente o genio da naçaõ, em tudo o que he producçaõ literaria. Eu estou taõ longe de querer atacar por isso a nacaõ* (coitadinha! Ella naõ he culpada nestes desgovernos. Bem quiste se.) *que unicamente deseje*

mostrar onde existe o mal (que he no Governo, Ja se entende.) *para que os estrangeiros nos naõ accusem como fazem.* (e por culpa de quem?) *de falta de propensaõ para as sciencias.* Ora mente, que desta falta de propensaõ ainda ninguem nos accusou, que tivesse lido, ou lidado com os Portuguezes. Mas mil annos viva pelos seus cuidados."

Desta exposiçaõ do nosso adversario verá o leitor, que nós attribuimos a decadencia da naçaõ Portugueza, naõ á falta de genio, de valor, nem de talentos dos individuos que compoem a naçaõ; mas sim aos abusos do Governo, á perversidade da maior parte dos funccionarios publicos; e (como desenvolvemos em outra parte) a um systema iniquo de politica, que inventáram os Felipes de Castella, em quanto governáram Portugal; e que, depois de expulso o jugo de Castella, foi adoptado por alguns Ministros Portuguezes, que ignorando os verdadeiros meios de se engrandecer, que éra engrandecer a naçaõ, e fazer brilhar os talentos, adoptáram o systema da oppressaõ, e da ignorancia, para radicar o seu poder.

Em uma palavra: a naçaõ Portugueza foi ja muito Poderosa, sabia, respeitada dos Estrangeiros, e feliz: este estado de cousas mudou; he um facto inegavel: nós attribuimos ésta mudança para peior, naõ á falta de qualidades boas da naçaõ mas aos que a tem governado. Se nos enganamos provem-nos o contrario. O A. das Reflexoens naõ nos responde senaõ com chufas, improperios, pontos d'interrogaçaõ, parenthesis, &c. como o leitor vê: isso naõ nos convence; se convence ao leitor, damo-nos por felizes que o A. desengane o mundo; e nisto ao menos convirá o A. taõ inimigo da imprensa como das sciencias, que a faculdade de imprimir produz esse bom effeito, que he promulgar as asserçoens verdadeiras do A. destruindo as nossas falsas opinioens.

Eis aqui outro contraste dos nossos principios com os do Author. Queixando-nos (ap. 383 do Vol. I.) de que as

restricçoens da imprensa sêjam taes em Portugal, que até as obras do Grande Newton seriam perdidas para o Mundo, se isso dependesse das formalidades de censuras de Portugal; quer o A. negar a nossa asserçaõ, ao mesmo tempo que tacitamente confessa a verdade do que asseveramos. Diz elle (p. 61 linha 22.)

" Newton foi um sabio creado por Deus, como de proposito, para nos fazer conhecer o maravilhoso systema do Universo; e com tudo em homem religioso, moral, e politico, mesmo em homem de letras (Naõ se espante; isto quer dizer somente, que naõ faço o meu nome por cruz) estou persuadido, que éra melhor para os homens, e para a sociedade humana, ficarem supprimidas as obras do grande Newton, de um Leibnitz, de um Descartes, &c. pela censura de um frade ignorante, do que apparecerem no Mundo, pela liberdade de um impressor idiota ou conrompido as obras do grande Bayle, do grande Voltaire, do grande Rosseau, de Helvetius, Diderot, Mirabeau, e de toda a mais matilha. A poz de nos vem quem o julgará. ¿ E naõ he ja evidente que os homens podem passar sem grandes sciencias mas naõ podem ser felizes sem uma religiaõ, sem custumes, e fóra da sociedade civil? . . . . . "

Nós naõ julgamos necessario fazer a estas palavras commentario algum, ellas explicam assaz as intençoens do Author. Propoem-se defender a ignorancia ao ponto de fallar sem remorsos da perda das obras de Leibnitz de Newton, &c. Napoleaõ e os seus sectarios, que intentam estabelecer o despostismo em toda a Europa, deveraõ premiar o nosso A. porque, sem radicar a ignorancia, naõ poderaõ estabelecer o despotismo; nós, que desejamos ser livres, e abhorrecemos o despotismo de todo o nosso coraçaõ, naõ podemos deixar de ter em execraçaõ estes defensores do systema da ignorancia, sem a qual nunca haveria no mundo despotismo.

Quando fallamos do despotismo, naõ entendemos, ha

claro o Governo regular; mas os nossos adversarios aprazlhe dar essa intelligencia ás nossas palavras; apezar de nos enunciarmos mil vezes em contrario. Se fallamos da insufficiencia ou maldade dos homens empregados, affectam intender por isto, que nós naõ queremos que ninguem governe. Se fallamos de que ha alguns ecclesiasticos corrompidos; por exemplo um que, em vez de se empregar nos exercicios sagrados de seu ministerio, aceita uma abbadia para ser o escriptor de um partido Francez, em Portugal, gritam contra nós, que naõ queremos Religiaõ; como se a religiaõ consistisse nesse ecclesiastico conrompido; ou como se todo o Governo só pudesse consistir naquelles individuos ineptos, ou perversos que nós atacamos; e que suppomos a origem de todos os males da naçaõ. O mesmo A. contradizendo-se a si mesmo naõ nega, que taes pessoas existam, entaõ ¿ porque acha mal que nós as censuremos? Diz elle isto a p. 62. l. 9.

" Impios e insensatos! Rompei os ultimos diques; acabai de alagar o Universo. Tantos sacerdotes sem Religiaõ, tantos Magistrados sem moral, tantas familias sem honra; eis o fructo dos livros perniciosos, que tem sahido das vossas officinas da irreligiaõ, e da immoralidade. Que angulo da Europa esta izento desta infecçaõ? Mas naõ basta: haja liberdade de censura e de imprensa, para se reproduzirem e multiplicarem ao infinito estas novellas escandalosas, estas composiçoens impias, e revolùcionarias. Sim; sim; o veneno se propagará: a verdade porém achará nos vossos netos os seus melhores apologistas. E saõ estas as fortunas, que o Redactor desejaria á naçaõ Portugueza?"

Antes de examinar a causa desses males, de que o A. se queixa; devemos advertir a concessaõ, que elle faz de sua existencia; e por tanto he nos licito censurar esses sacerdotes sem religiaõ, esses magistrados sem moral, esses pais de familia sem honra, que o A. está confessando que existem; e nem por isso dizemos, que naõ haja felicidade

domestica; pelo contrario censuramos essas pessoas, que o A. confessa conrompidas, e as censuramos porque naõ promovem, como devem, o bem da sociedade naquellas repartiçoens que lhes pertencem.

Mas vamos á causa desses males. Diz o A. que isto, he "o fructo dos livros perniciosos," e daqui deduz o seu systema de querer fundamentar a felicidade da naçaõ na ignorancia dos povos, ao mesmo tempo que nós a fundamentamos nas sciencias, e na instrucçaõ dos cidadaõs. Pode abusar-se da imprensa: assim o incendiario pode abusar do fogo; mas nem por isso se deve prohibir o uso deste. Eis aqui como elle expoem os nossos principios, e os compare o Leitor com os do A. e decida: transcrevemos o que elle diz a p. 64 no fim, e segue a p. 65: elle distingue o que de nos copîa em italicos.

"Na mesma pagina e seguinte (vol. i. p. 385) se explica o Redactor sobre a dependencia, e necessidade que os Governos tem de homens sabios, por tal modo, que se ficarîa entendendo, que ser sabio e ser virtuoso, éra a mesma cousa. *Quanto menor fôr o numero da gente instruida*, diz elle, *menos probabilidade ha de que o estado sêja servido por homens virtuosos, e sabios.* Entre tanto havia dicto no mesmo §. que *a raridade dos homens sabios, consequencia dos obstaculos* que *o Governo põem á propagaçaõ das sciencias, o obrigava, ou a lançar maõ de gentes instruidas, mas sem boa moral, ou de gentes boas mas estupidas, ou ignorantes.* Ou o redactor confunde sciencia e instrucçaõ com virtude; e certamente se engana; ou as julga differentes. Ora nesta segunda hypothese, se o bem dos Povos e dos Governos pede nos empregados publicos sciencia relativa á sua destinaçaõ, e probidade real; se he hum facto indubitavel, que no estado presente da Europa, e mesmo do nosso paiz, a corrupçaõ dos custumes publicos he ainda mais geral do que a ignorancia, maravilho-me de que o Redactor inculque a cada passo os prejuizos

que resultam destes entraves postos ao progresso dás sciencias, lamente os males que dahi se derivam para as naçoens, e naõ inculque uma só vez os prejùizos, certamente de muito maior importancia, que resultam desta corrupçaõ de custumes, nascida do muito criminoso e muito fatal descuido que tem havido sobre a educaçaõ moral dos homens; porque ou he nenhuma ou he avessa. Donde proveio esta portentosa falta de honra, este infame desapego da Patria, o maldito egoismo, a multidaõ de vicios, que róem, e devóram as naçoens Europeas? Da falta de educaçaõ de uns, e da má educaçaõ de outros. E a nova philosophia, os bons philosophos mudos sobre este assumpto! Mas como se atreveraõ elles a condemnar nossa educaçaõ, quasi pagaã, e a alguns respeitos peor que a dos gentios, se ella he a obra mais mimosa de suas maõs?"

Desejariamos que os nossos limites nos permittissem dar mais copiosos extractos desta obra, porque as contradicçoens do author, e a sua manifesta improbidade, em mutilar, e interpretar sinistramente o que nos dizemos; bastaria para nos justificar completamente.

Assim observará neste paragrapho o leitor, que ao mesmo tempo que nós tinhamos dicto, que éra necessario que o Governo cuidasse em multiplicar os homens sabios, para assim se augmentar a probabilidade de achar reunidas nos individuos empregados a sciencia e a boa moral; o A. poem primeiro o § que lhe ficava posterior, para assim affectar que nos naõ entende; e suppor que nós dizemos, que naõ he necessaria a moral, quando nós, nesta mesma passagem, a desejamos vêr unida com a sciencia, pois em fim naõ ha verdadeira sciencia, sem moral, e esta he e sempre foi, uma das partes da philosophia, a que os homens sabios se applicáram com particular cuidado.

O A. diz que a "actual corrupçaõ dos custumes he ascida do muito criminoso, e muito fatal descuido, que tem

havido sobre a educaçaõ." Ora confessando o A. que tem havido esse descuido criminoso ¿ a quem o imputa senaõ he ao Governo? Este tem tomado a si a direcçaõ da educaçaõ publica; se esta he mal conduzida ¿ quem tem a culpa? Nós naõ nos queixamos de outra cousa senaõ desta falta de educaçaõ publica, a qual comprehende, entre o estudo dos differentes ramos das sciencias, a ethica, ou a moral. O A. um ecclesiastico, que pelo seu officio se deveria empregar em cuidar da parte practica da moral; he protegido para escrever sobre politicas, deffender um partido, e advogar a causa da ignorancia: esses abusos saõ os que reprovamos; e se censuramos o governo pelos naõ remediar, obramos o que está da nossa parte como jornalista; e o A. deixe-se de ser secretario de Generaes, nem escrevinhador de partido, porque isso saõ empregos mui inferiores tanto em dignidade, como em utilidade, ás sagradas funcçoens de seu ministerio. Nos respeitamos a Religiaõ, mas por isso mesmo temos em justo desprezo este seu ministro, que a deshonra, fazendo-se o advogado da ignorancia.

A corrupçaõ dos custumes deduz-se de outras causas mui diversas dos erros literarios. Naõ ha paiz no mundo onde se achem mais cautellas contra a licenciosidade literaria, do que he a Italia; e tambem naõ ha paiz mais conrompido: a depravaçaõ marcha ordinariamente passo a passo com a ignorancia publica. Isto naõ he dizer que uma naçaõ illustrada naõ tenha os seus vicios; mas em sua mesma corrupçaõ, respeita a decencia nos custumes. Compare o Author a virtude publica de Inglaterra, onde ha a liberdade da imprensa, com a virtude publica de Portugal, onde a naõ ha; e veja de que parte está a vantagem.

O A. diz neste mesmo paragrapho "Donde veo esta portentosa falta d'honra, este infame desapego da Patria, o maldito egoismo, a multidaõ de vicios, que roem, e devoram as naçoens Europeas? Da falta de educaçaõ de uns, e da má educaçaõ de outros." Bem: logo quando nós censu-

ramos estes vicios, que o A. confessa que existem, certamente naõ somos demaziado sevéros; e he preciso que o A. se lembre que essa falta d'honra, esse infame desapego da Patria, esse maldito egoismo, &c. saõ mais escandalosos, e de peiores consequencias, nos homens publicos, do que nos particulares. Os philosophos e escriptores occupam-se na theoria das sciencias, a parte practica pertence a outros. Assim, por exemplo, a phisica ensina os principos da mechanica, o artista fabrica as machinas; a ethica estabelece os principios da moral, o ecclesiastico ajuda com os seus conselhos o pai de familias, a regular a sua conducta segundo aquelles principios. Estes vicios todos do Estado, quanto a nós, provem de que o Governo naõ cuida em fazer entrar nos seus deveres os homens perversos, em situaçoens publicas importantes, taes como o A. que, em vez de desempenhar as obrigaçoens de seu ministerio, se vende a um partido, para ser o instrumento de intrigas politicas.

[*Continuar-se-ha.*]

COMMERCIO E ARTES.

Inglaterra.

Extracto da Gazeta de Londres.

A Meza do Commercio, depois de têr uma conferencia com uma Deputaçaõ dos negociantes, que negociam para o Brazil, determinou, sabbado 3 de Março, que se dessem licenças para exportar algodaõ livremente, para todos os portos e lugares, que naõ estivérem em actual estado de bloqueio.

Este regulamento deve ser mui vantajoso às plantaçoens de algodaõ do Brazil; porque naõ permittindo as circumstancias politicas da Europa, que se possam extrahir os productos do Brazil com vantagem, senaõ pelo interposto da Inglaterra, ésta franqueza produzirá um necessario augmento nos preços do algodaõ, que vem do Brazil para Inglaterra. He porém necessario advertir aqui, a grande necessidade que ha de melhorar a cultura, e o manejo deste artigo no Brazil, para o fazer igualar em preço ao que vem dos Estados Unidos. Os cultivadores do algodaõ no Brazil devem mandar buscar sementes aos Estados Unidos d'America, e fazer sobre ellas varias experiencias a fim de achar a variedade, que melhor convem ao terreno, e clima, em que se acha a plantaçaõ; e naõ podemos deixar de recommendar aqui a leitura das instrucçoens sobre o manejo do algudaõ, que foram publicadas no Correio Braziliense V. I. p. 289: ali se acham em resumo as causas da depreciaçaõ dos algodoens do Brazil, e os meios de remediar os inconvenientes que se apontam.

O algodaõ se cultiva tambem em muitos lugares do Levante, na Sicilia, na Apulia, e na India; pelo que se deveriam mandar buscar a todos estes lugares sementes desta util planta, para renovar as plantaçoens do Brazil, e escolher as especies, ou variedades mais adaptadas aos terrenos, em que ésta planta se houver de cultivar.

Nós ouvimos, com prazer, que o Governo do Brazil tem tomado algumas medidas para promover a plantaçaõ do linho cannamo; o algodaõ deve merecer-lhe igual attençaõ.

MISCELLANEA.

Vindicaçaõ do character Portuguez.

Nós haviamos promettido, no N°. passado, publicar neste os debates do Parlamento, relativos á moçaõ sobre o tomar ao soldo de Inglaterra 30.000 soldados Portuguezes; mas a discussaõ, em ambas as casas do Parlamento, se estendeo tanto, que para inserilla todas nos seriam necessarios tres dos nossos numeros inteiros; e para inserir umas, e naõ outras, nos arriscariamos a uma exposiçaõ parcial, e injusta; que até de certo modo as leis prohibem. Para remedia-

do modo possivel esta falta, transcreveremos aqui um artigo de certo Jornal, onde se acham os sentimentos, e razoens da maior parte dos membros do Parlamento, que falláram contra a moçaõ; responderemos ao Jornalista; que nos fica absolutamente ao alcance de nossa jurisdicçaõ; e tomaremos os raciocinios como seus, quer elle os adoptasse dos membros do Parlamento quer naõ.

Extracto de Bell's Weekly Messenger, de 25 de Fevereiro, de 1810.

PORTUGUEZES AO SOLDO INGLEZ.

A mensagem de S. M. requerendo ao Parlamento, o tomar ao soldo Britanico 30.000 soldados Portuguezes, occasiona igual admiraçaõ, e anxiedade; admiraçaõ; porque, em despeito da luminosa evidencia de factos, Portugal hade ainda ser deffendido; anxiedade; porque os recursos deste paiz seraõ assim taõ ineptamente empregados pelo Ministerio. Ha ainda outro ponto de vista, em que este subsidio, pois naõ he isto outra cousa, pode ser considerado.—He mais um desvio do espirito da Constituiçaõ; mais um exemplo da facilidade com que no tempo presente se tómam estrangeiros ao soldo Britanico, e effectivamente se incorpóram no exercito Britanico. Nada faz ao caso o dizer que tal naõ he a intençaõ presentemente da Administracçaõ. Póde ser certo, que naõ sêja a sua intençaõ; mas he certo que he uma consequencia necessaria de sua medida. Uma das duas seguintes suppoſiçoens ha de acontecer necessariamente; ou que todos estes 30.000 soldados haõ de cahir nas maõs dos Francezes; ou que nós os havemos tirar de Portugal para fóra: no primeiro caso devem elles ser considerados como prisioneiros Britanicos; e devem ser sustentados por um estipendio dado ao Governo Francez, e devem alem disso receber o seu soldo, durante a sua detençaõ. No segundo caso devem necessariamente ser incorporados no

exercito Inglez, e teremos uma Legiaõ Portugueza, assim como ja temos uma Legiaõ Alemaã.

Nestes tres pontos de vista consideraremos brevemente; em primeiro lugar a probabilidade de uma resistencia portugueza; segundamente, o que se hade fazer com as tropas que se tómam ao soldo Inglez; e em terceiro lugar, a questaõ constitucional.

Quanto ao provavel exito da resistencia, e contenda Portugueza, perguntamos ¿ que se póde esperar de Portugal, quando a Hespanha estiver subjugada? E póde duvidar-se por um momento, que debaixo de todas as circumstancias presentes, a Hespanha será subjugada de uma extremidade á outra antes de seis mezes? Logo que chegar a estaçaõ de marchar, todas as forças disponiveis da França seraõ lançadas sobre aquella miseravel Peninsula; e se os Hespanhoes estaõ fugindo como corças feridas ante os exercitos Francezes, que estaõ ja na Hespanha; que se pode esperar, quando toda a massa do Imperio Francez, quando aquelle poderoso engenho da guerra, que tem abatido todas as naçoens da Europa, for tirado contra elles? Poderá a Hespanha resistir ao que tem derrotado as densas phalanges de Austria? Poderá Romana fazer face aquem arrancou a arma da maõ do Archiduque Carlos? Seguramente naõ ha lugar para esperanças, nesta materia: E se a Hespanha, como temos dicto, fôr subjugada, que resistencia ha que esperar de Portugal? Os Lazaroni de Napoles, naõ saõ mais despreziveis soldados do que os Portuguezes modernos. Um milhar delles fugirîa diante de uma companhia de Francezes, como outros tantos ciganos fogem diante d'um official de justiça que os vai prender. Em guerra regular; no avanço, e batalha do exercito; esta especie de milicia de cercas, naõ se pode calcular que sêja de valor algum. Elles saõ na verdade perigosos a um exercito que se retîra; mas um *exercito invasor* os tem em justo desprezo. Taõ depressa

for a Hespanha conquistada, como Portugal se lhe hade seguir por natural consequencia. Naõ ha General algum, Inglez ou Portuguez, taõ louco, que attempte defender as passagens contra os Francezes; e arriscar com isso a retirada final do seu exercito. Portugal deve ser evacuado, no momento em que se perder Hespanha.

Venhamos agóra á questaõ; O que se hade fazer com estes Portuguezes, que se tómam ao soldo Inglez?—A resposta, desgraçadamente está mui prompta; e, de facto, nós já a demos acima. Ou os Francezes os haõ de tomar, e nesse caso nós temos de os sustentar, ou nós os havemos trazer para fóra, e nesse caso igualmente temos de os sustentar. Agóra he certamente uma questaõ em ponto, ainda que uma questaõ groseira ¿ Valem elles a pena de os sustentar? ¿ Saõ similhantes tropas dignas da sua raçaõ, e do seu soldo? ¿ Naõ podemos nós levantar uma legiaõ mais efficaz em Norwood?* Seguramente os nossos ciganos tem algum titulo á preferencia; seguramente poderiamos andar a procurar pelas nossas azinhagas, e cercas, antes de apanharmos o cisco das ruas de Lisboa, ¿ Ha coronel algum Inglez que dê cinco shillings por uma duzia de taes recrutas? Ha sargento algum recrutador, que dê uma tigella de ponche aquem lhe trouxer oitenta destes? Por varias das nossas ultimas victorias está o exercito Inglez em mui alta reputaçaõ militar— ¿ Associaremos nós éstas levas Portuguezas a um exercito taõ distincto? ¿ Ja se riscou da nossa memoria o que aconteceo em Malta ha dous annos, por causa dos regimentos estrangeiros ao soldo Britanico? ¿ He isso de esperar, que os soldados Inglezes, e estrangeiros se amalgamem, e reunam facilmente; ao ponto de extinguir todas as distincçoens, e annihilar todos os prejuizos de ha-

* Certo lugar baldio em Inglaterra onde os ciganos, mendigos ambulantes fazem cabanas temporarias para se abrigar.

bito, de religiaõ, usos da mocidade, e educaçaõ peculiar? Estes Portuguezes, portanto, saõ uma despeza morta; saõ uma bagagem de empachos naõ somente inutil em si mesma, mas devorante da sustentaçaõ de outros tantos homens effectivos, que se podîam levantar na Inglaterra ou Irlanda.

A respeito da questaõ constitucional; desde os dias d'El Rey Guilherme, que a Constituiçaõ tem justamente sido zelosa de forças estrangeiras. Tem ella justamente considerado, que uma tal força naõ sympathiza com as nossas maneiras, nossos habitos, nossos principios constitucionaes; que nem sente, nem entende o nosso systema de liberdade, e portanto naõ tem por elle consideraçaõ; que naõ tem outro principio senaõ obediencia militar, áquelles que considéra como Chefes; e que, recebendo a sua paga, e mantença immediatamente das maõs do executivo, naturalmente limita os seus deveres a esse executivo. Considéra o povo como nada, e o Governo como tudo. Tudo, alem disso, concore para dar a uma força estrangeira aquelle character e sentimentos. O povo, zeloso delles, naturalmente os olha com aversaõ, e ao mesmo tempo tem por elles um desprezo, que usualmente se manifesta por notaveis insultos. Os estrangeiros saõ por isso levados a abrigar-se debaixo da maõ protectora do Governo, e olhar o povo como seu inimigo; ou ao menos certamente como naõ seu amigo. Nestas circumstancias, a constituiçaõ he evidentemente justificada no seu zelo de tropas estrangeiras, e ainda que possam occurrer tempos, e circumstancias, em que as regras dévam ceder á necessidade do caso; com tudo naõ he prudente perder de vista os principios fundamentaes, de regras que sómente se tem feito fundamentaes, porque se experimentou a sua utilidade.

Sobre taes principios, nos parece, que nunca se deveriam introduzir entre nós tropas estrangeiras; e taõ raro *quanto* for possivel têllas ao nosso soldo, ainda que ex-

pressamente limitadas para servir fóra do reyno; mas em circumstancias de uma necessidade mais forte do que a conveniencia de seguir a regra estabelecida. Nós naõ pensamos que tal necessidade existe no caso presente; e por tanto naõ approvamos a medida recommendada na mensagem de S. M.

A ignorancia de quem escreveo este paragrapho, onde se vê claramente a falta de conhecimentos historicos, geographicos, e politicos, do paiz de que se propoem fallar; mereceria o nosso mais decidido desprezo, se naõ fosse o observarmos, que, infelizmente, os argumentos, recopilados neste farrago, fóram adoptados por pessoas de alguma consideraçaõ. Alem de que julgamos, que a parte honrada da naçaõ Ingleza nos agradecerá o desagravalla de um insulto, que, pelas circumstancias do caso, he mais contra o seu do que contra o character dos Portuguezes. Tractaremos de responder-lhe segundo a divisaõ, que o mesmo escriptor do paragrapho adoptou.

1.° *Probabilidade de uma resistencia em Portugal.*

Pergunta elle ¿que se póde esperar de Portugal, quando a Hespanha estiver subjugada? Defender-se; com todas as suas forças, e com as de seus alliados, até que as circumstancias politicas obriguem a França a ouvir os termos de uma paz justa, e decorosa. Esta deve ser a resposta; tanto de um Portuguez, como de um Inglez honrado; ésta he a resposta do politico de uma e de outra naçaõ. Entregar-se sem resistencia, he conselho de um covarde; naõ fazer ao inimigo toda a opposiçaõ que se póde, até que os tempos permittam melhorar a condiçaõ do combate, he opiniaõ ou de um ignorante, ou de um traidor á boa causa. Diz o paragrapho, que se naõ pode duvidar, de que antes de seis mezes a Hespanha estéja subjugada pelos Francezes, de um extremo ao outro: mas éstas expressoens as temos nós, neste mesmo papel, ha dous annos, e com tudo ainda isso naõ aconteceo; assim como ainda se naõ verificou a ameaça de Napoleaõ, de plantar as suas aguias em Lisboa.

Diz, que os Hespanhoes estaõ fugindo diante dos Francezes como corças feridas. Perguntaramos nós, aquem quer que escreveo éstas palavras, se estava persuadido do que escrevia; e a responder-nos, que sim; lhe retorquiriamos que éra o mais ignorante Inglez, que respiráva na Gram Bretanha desde Lands End até os confins da Escocia; a responder nos que naõ, estáva characterizada a sua perversidade.

Todo o Mundo sabe que a naçaõ Hespanhola, sem Governo, sem exercitos, sem finanças, em uma palavra, reduzida ao estado de anarchia, pela traiçaõ de seu proprio Governo; tem quazi annihilado um exercito Francez de 100.000 homens; e sustentado a guerra por dous annos. ¿E he isto fugir como corças feridas? Que muito he ¿que um exercito Hespanhol, composto de recrutas novas, séja vencido por uma força superior, e bem disciplinada? A caso tem os Hespanhoes perdido a coragem com as perças? Retiram-se, ou fogem se assim lhe querem chamar, vendo uma força superior ¿mas que outra cousa devem fazer, em casos desesperados? Que fez Sir John Moore, quándo suppoz, que todo o exercito Francez vinha em seu seguimento para a Coruna? Que fez Lord Wellington, depois da batalha de Talavera, quando vio a superioridade de numero do inimigo? Em fim que faria qualquer bom general, senaõ o que tem, regularmente, feito todos os chefes Hespanhoes, pelejar em quanto pódem, retirar-se depois, e tornar a attacar quando as circumstancias o permittem?

Os Hespanhoes tem quasi toda a sua cavallaria composta de cavallos novos; nas acçoens os generaes saõ obrigados a cubrir os flancos com esse má cavallaria, porque a naõ tem melhor: ao primeiro fogo bem dirigido dos Francezes a cavallaria Hespanhola assusta-se; eis alli o flanco descuberto, e o dia perdido; o general obrigado a destruir os que póde do inimigo, e tocar a retirada. Esta he a historia succinta de quasi todas as batalhas da Hespanha; e a prova de que nos Hespanhoes naõ ha covardia he, que estes mesmos exercitos derrotados, logo que se pódem reunir, e tornar a formar, investem de novo com o inimigo, e com estas repetidas acçoens tem conseguido o cufraquecello. Alem desta utilidade immediata tem os Hespanhoes outra, em attacar-se com o inimigo, e he o aprender a arte da guerra. ¿Como se formárám os exercitos dos Estados Unidos, na guerra da independencia? Tendo multiplicados attaques com as tropas Inglezas, e sendo por ellas tantas vezes derrotados que por fim se acháram adestrados, e com um exercito tal que pôde obter o seu fim. Em breve, a defensa de duas praças, Saragoça, e Gerona, he um padraõ ao valor dos Hespanhoes, que já se naõ derruba.]

Examinemos agóra a parte desta questaõ, a que mais particularmente nos propomos responder. " ¿E se a Hespanha for subjugada, em Portugal que resistencia ha que esperar?"

Se o escriptor deste paragrapho soubéra a historia da naçaõ, de que se propoz a fallar, naõ compararia os Portuguezes com os Lazaroni de Napoles, nem com os Ciganos de Inglaterra; porque simples *factos historicos* lhe provariam, que os Portuguezes, depois de se

ferem declarado independentes da Hespanha, no anno de 1640, sustentáram por 28 annos uma das mais encarniçadas guerras, que a Europa tem visto nos tempos modernos. He verdade que, durante aquelle periodo, teve Portugal algumas vezes o auxilio da França, e outras o da Inglaterra; porém mais de uma vez foi Portugal deixado só na contenda, e até se voltáram contra elle seus alliados; nunca porém se desanimáram os Portuguezes, e viéram por fim a obter o que desejávam; que era a independencia, e a liberdade da naçaõ.

A França, primeira alliada de Portugal nesta guerra, desamparou-o inteiramente, fazendo o tractado de S. Joaõ da Luz; e quando os Reys de França e Hespanha se avistáram, nas fronteiras, propoz o Ministro Francez ao Embaixador Portuguez, que se contentasse El-Rey de Portugal com o reyno de Napoles, e cedesse a El-Rey de Hespanha o seu. O Embaixador Portuguez, D. Jozé da Costa, respondeo a isto, que El Rey seu amo tinha aceitado a corôa, que os povos lhe offereceram; naõ para a deixar, mas para a conservar, até que o todo Poderoso fosse servido trocar-lha pela corôa da gloria. Este comportamento valoroso, e a continuaçaõ da guerra contra a Hespanha, ja em paz com a França, salvou Portugal, quando todas as circunstancias éram de assustar; naõ ja a covardes, que acousselhara um rendimento sem resistencia, mas a homens valorosos, e prudentes. Com este facto historico inquestionavel, e que naõ he de tempos mui remotos, satisfazemos á pergunta. "¿Se a Hespanha for subjugada, que resistencia ha que esperar em Portugal?" A mesma, respondemos, que no exemplo proposto; e o mesmo resultado; se cabalas infames ou um systema errado de Governo, naõ impedirem que a guerra séja popular, como éra a do que fallamos, e como deve ser a actual.

2.º *O que se hade fazer com estes Portuguezes, que se tomam ao soldo de Inglaterra.*

As restricçoens, com que se acha ligada a imprensa em Portugal, promettiam de alguma sorte a impunidade a quem escreveo este paragrapho; mas graças á protecçaõ das leis Inglezas, os Portuguezes se valeraõ desta mesma generosidade da naçaõ Ingleza, para responder a este individuo: e no entanto observaremos, que achamos a mesma galhardia em attacar pela imprensa a naçaõ Portugueza, quando o seu Governo tem maniatado os escriptores em Portugal; a mesma galhardia, dizemos, que acharíamos em um homem, que vissemos a espancar outro, que se achava com as maõs atadas. Poderá dizer-se que ja isso he um deffeito, uma vileza da naçaõ Portugueza, naõ

gozar da liberdade da imprensa, como os Inglezes gozam; e antes de passar adiante satisfaremos a isto.

Naõ negamos essa desvantagem, em que vivem os Portuguezes, mas a culpa he do Governo, e naõ da Naçaõ. Antes pois de lançar em rosto aos Portuguezes a sua falta de liberdade de imprensa, de que a naçaõ naõ póde ter senaõ uma culpa mui indirecta, deve um Inglez estar preparado a provar com alguns factos, que o seu Governo, que tem muita influencia em Portugal, por conselhos, ou de outra maneira, tem trabalhado por introduzir entre os Portuguezes as instituiçoens uteis e louvaveis da naçaõ Ingleza; e que a naçaõ Portugueza (naõ um partido que succeda estar á testa dos negocios publicos) regeitou esses amigaveis offerecimentos.

Vamos agora aos attaques contra o character da naçaõ; que neste paragrapho se tracta positivamente de vilipendiar, e insultar. Nada diremos sobre o indecoro de se achar similhante producçaõ em um papel de uma naçaõ amiga e alliada, que em Portugal he tractada, tanto pelo Governo, como pelos individuos, com mais distincçaõ e respeito, e goza mais privilegios do que os mesmos naturaes do paiz; quem escreve similhante paragrapho he incapaz de sentir esses sentimentos de delicadeza. Mas argumentemos: e como a ignorancia da historia Portugueza he talvez quem fez suppor, que a actual decadencia da naçaõ provém da sua falta de character, de valor, e de honra; será justo dizer duas palavras sobre o modo porque o Reyno de Portugal perdeo a sua consideraçaõ politica, sem que por isso se deslustrasse.

A historia naõ refere outro exemplo de uma naçaõ, que de um vôo mais rapido chegasse ao cumulo da grandeza, e se conservasse nelle por tanto tempo. A mesma Roma, no maior explendor de sua gloria, nunca conquistou tantos Estados, naõ se apossou de tantos sceptros, nem agrilhoou tantos Reys. Para todo o homem, que contempla, deve ser um espectaculo digno de admiraçaõ, ver o Estado mais pequeno da Europa tornar-se, por effeito de seu valor unicamente, a primeira Potencia do Mundo.

Tudo isto se fez, em quanto a naçaõ ou os talentos mais brilhantes della, tinham a permissaõ de se ingerir nos negocios publicos. Mas depois que os Agentes da coroa se encarregáram da Administraçaõ geral, he dos seus talentos sómente que depende a sorte dos povos; e só a elles he que se devem imputar os males do Estado, e naõ á naçaõ. Esta dependencia arbitraria ao ministro, que submette a sorte de milhoens d'homens ao genio de um só mortal naõ deveria existir, principalmente depois que a Philosophia tem illustrado os ho-

menos: mas, infelizmente, nem sempre a politica he guiada pela Philosophia. Encontram-se ás vezes em seculos barbaros melhores maximas de Governo do que em idades esclarecidas.

Achava-se Portugal no cumulo de sua gloria, quando um rey de pouca idade, movido do zelo indiscreto pela Religiaõ, que lhe havíam inspirado certos ecclesiasticos, talvez mais devotos que politicos; alem disso instigado por um demasiado ardor marcial; empenhou em uma so batalha, em Africa, todas as forças do reyno: os Portuguezes, seus vassallos, contribuíram para ésta perca somente porque obedecêram; e portanto, assim no rey como nos subditos, excesso de virtude, naõ falta della, os levou á perdiçaõ: demasiada coragem naõ covardia, demasiada obediencia naõ anarchia, arruináram em um so dia todos os exercitos de Portugal, e toda a riqueza, de que se podia dispor; perdendo El Rey a vida, e naõ deixando successor. O ambicioso Felipe II. de Hespanha aproveitou-se desta desgraçada situaçaõ do reyno; e o invadio com um exercito numeroso, aguerrido, e bem commandado: ainda assim os valorosos Portuguezes julgáram, que naõ devíam render-se sem resistir; e, em Alcantara juncto a Lisboa, se oppuzêram com 4.000 homens, que nunca tinham sido soldados, a 35.000 veteranos, capitaneados pelo Duque de Alba, um dos melhores generaes daquelles tempos, a sorte naõ foi duvidosa; posto que os Hespanhoes abriram caminho por cima de corpos mortos: mas Felipe II. conheceo bem o espirito da naçaõ, e com as mais liberaes promessas seguio secretamente o plano de arruinar de todo o infeliz Portugal. Para evitar que se naõ revoltassem os Portuguezes esgotou o reyno de homens, de riquezas, d'artilheria, de colonias, em fim, de tudo quanto podia fazer a naçaõ florente; e isto a taõ grande ponto, que, aos olhos dos politicos, que naõ conheciam a fundo o character da naçaõ, parecia impossivel que os Portuguezes nem ao menos se lembrassem levantar-se contra o seu tyranno oppressor.

Felipe II. um destes crueis atrabiliarios, feroz por systema, que vio com indifferença condemnar seu filho á morte, e sua mulher, segundo se diz, ao veneno; que vio queimar pela Inquisiçaõ 20.000 de seus vassallos, sem que seu coraçaõ de ferro soltasse um gemido: este homem fera, fez um plano para reduzir os Portuguezes á pobreza, e á escravidaõ; plano que elle começou a executar, e que foi seguido, com maior rigor, nos dous reynados seguintes, pelo espaço de 60 annos.

Quando estes entaõ-Reys de Portugal atraiçoadamente trabalhavam por effectuar a decadencia deste reyno, os inimigos externos,

aproveitando-se da circumstancia, lhe tomaram todas as conquistas, que n'outros tempos haviam ganhado os Portuguezes; e já que o escripto de um Inglez provoca ésta justificaçaõ, seja liçito lembrar aqui, que a Cidade, e ilha de Ormus, chave do golpho Persico, foi a primeira possessaõ da India que os Portuguezes perderam; e quem lha tomou fôram os Inglezes. As naçoens, que attacáram as colonias de Portugal, esperáram para isto a epocha, em que o Governo dos Portuguezes éra tal que se gloriava em segredo de suas perdas; porque em quanto Portugal teve um rey Portuguez, nem Hollandezes, nem outra alguma naçaõ se atreveo a mais do que a procurár a amizade de Portugal; depois todos obráram de differente modo. *Mortuo leone etiam lepores insultant.*

Desta arte ficâram os heroes Luzitanos reduzidos a cinzas; mas estas ainda quentes reproduzîram ao menos o espirito, senaõ as forças phisicas da naçaõ; e em 1640 se declaráram independentes da Hespanha, sustentáram uma desesperada guerra por 28 annos, como se disse, e conseguiram estabelecer-se monarchia independente. De toda a grandeza antiga ja naõ restávam senaõ immensos territorios; tudo o mais estáva perdido; mas havia-se arraigado o espirito perseguidor do fanatismo, dirigido pelo tribunal da Inquisiçaõ, que os Felipes de Castella tinham mui cuidadosamente conservado, como um dos melhores engenhos de manter a naçaõ na ignorancia, impedîr o augmento da populaçaõ, e previnir que o genio nacional tornasse a fazer a naçaõ florente. Acabada a guerra da revoluçaõ seguio-se pouco depois o reynado de D. Joaõ V. unicamente notavel por instituiçoens religiosas, continuando o espirito perseguidor, que impedia efficacissimamente a populaçaõ, unica riqueza de que o Estado necessitava, vista a extensaõ de territorio, e riqueza de produçoens naturaes que possuia. O breve reynado de seu successor D. Jozé naõ teve tempo de extinguir as fontes daquelle mal; e o pacifico reynado de D. Maria I, que Deus guarde, naõ offereceo occasiaõ de desenvolver o espirito da naçaõ, e de abater os inimigos da prosperidade da mesma naçaõ.

Eis aqui a historia da decadencia do Imperio Portuguez, e somente quem quizer cerrar os olhos á evidencia poderá negar, que o concurso de causas irresistiveis, que arruináram ésta naçaõ, estáva tanto alem do poder da naçaõ o previnir, como um terremoto que absorbe uma cidade ou um territorio. Em uma palavra, perdeo-se Portugal, porque se unio contra elle uma atraiçoada conspiraçaõ dos Felipes que o governavam, com a força das armas de seus inimigos externos. Isto *posto* ¿ *onde* estaõ os factos que mostrem ou provem a covardia dos

Portuguezes, e que justifique a comparaçaõ com os Lazaroni de Napoles, ou com os Ciganos da Inglaterra?

O Governo Portuguez, durante a guerra actual da revoluçaõ Franceza, ou para melhor dizer da revoluçaõ da Europa; julgou melhor comprar o seu socego á custa de ouro; do que arriscar batalhas. Isso he questaõ de politica de Gabinete: uns julgáram isso acertado outros naõ: quanto a nós haveriamos recommendado o exemplo de Affonso de Albuquerque, havendo conquistado Ormus, e que achando-se com mui pequena força, mas grande alma, e vindo um embaixador da Persia a pedir-lhe as parias pelo senhorio daquella ilha, que éra d'antes tributaria ao Sophi; mandou o grande Albuquerque apresentar ao embaixador Persa uma bandêja de ballas, ferros d'alabarda, e polvora; e que dissesse ao seu Soberano, que os Portuguezes naõ pagávam tributos n'outra moeda.

Mas em fim, com razaõ politica ou sem ella, julgou o Governo Portuguez, que naõ devia dar batalhas aos Francezes. ¿Onde está nisto a covardia das tropas? Mostre o escriptor deste paragrapho o exemplo, onde as tropas Portuguezas fugíram, ou naõ fizéram o seu dever? Mui mal a proposito se lembra do exemplo de um motim em Malta; motins ha em toda a casta de tropas; o motim de Gibraltar, por exemplo, ha poucos annos acontecido, foi entre tropas Inglezas, e naõ estrangeiras; o motim agora da India foi guiado por officiaes Inglezes; e em todo o longo periodo, que os Portuguezes avassaláram exclusivamente o Oriente, naõ consta que houvesse uma unica sublevaçaõ contra o seu Governo: soldado houve que offerecendo-lhe os naturais do paiz a coroa, para que fosse seu rey, e isto em terras, onde naõ dominávam as armas Portuguezas, julgou que éra incompativel com o respeito devido ao seu Soberano aceitar, sem sua permissaõ, similhante offerta.

Mas ja que falla em Malta, appellamos para a honra, e palavra da esquadra Britanica, onde esperamos achar mais generosidade, e mais justiça do que no escriptor deste paragrapho; e perguntamos ¿se quando a esquadra Portugueza estava cooperando com a esquadra de Nelson no Mediterraneo, naõ desempenhou tambem aquelle serviço de bloquear Malta, como a esquadra Britanica?

Como se portáram os soldados Portuguezes, commandados por Sir Roberto Wilson, (¿appellamos outra vez para a honra de um official Inglez) como se portáram commandados pelo Baraõ d'Eben? Como se portáram commandados pelo General Silveira, que, com 2.000 homens, defendeo efficazmente a ponte d'Amarante contra todas as for-

ças de Soult, por muitos dias? Logo, levem os Portuguezes á batalha; e, se elles fugirem, chamem-lhes então covardes, do contrario o que se diz contra elles he uma accusaçaõ falsa, calumniadora, e infame. Pedimos as provas de quando o soldado Portuguez naõ fez o seu dever. Que leia o escriptor do paragrapho as ordens do dia do Marechal Beresford; que ouça o testemunho dos officiaes inglezes, agora em Portugal, sobre o estado de disciplina daquellas tropas levantadas em dous dias; e quem quer escrever para o publico deve primeiro informar-se destes factos.

Que leia o escriptor do pagrapho os elogios, que fez Mr. Hutchinson, na casa dos Communs, quinta feira 22 de março, propondo o voto de agradecimentos a Sir Robert Wilson, pelos serviços que fez, em quanto commandou a Leal Legiaõ Luzitania. Naõ se lhe votáram os agradecimentos; porque he contra a formalidade da casa dos communs passar um voto de agradecimento a official algum no serviço estrangeiro, e Sir Robert Wilson, estava então no serviço Portuguez; mas ninguem duvidou, nem da importancia dos serviços daquelle official, nem do valor do Corpo que elle commandava. Concordáram todos que a conducta de Sir Robert tinha sido admiravelmente denodada, e judiciosamente atrevida; isto faz igualmente o elogio do seu corpo, composto inteiramente de Portuguezes; porque se estes naõ fossem dignos da confiança, do chefe, todo o comportamento de Sir Robert seria uma temeraria imprudencia. Eis aqui os Portuguezes modernos, que tem sido levados áo combate; onde estaõ as razoens para suppor que os outros Portuguezes, quando entrarem em acçaõ, naõ se haõ de comportar taõ bem como a Leal Legiaõ Luzitana?

Mas supponhamos ainda, que as tropas Portuguezas éram batidas nesta ou naquella acçaõ; naõ acontece isso a todos os exercitos? Ignoram acaso os Portuguezes a conducta do Geneneral Whitelocke em Buenos Aires? naõ; sabem-na muitobem; mas nem por isso fazem a injustiça de argumentar dali, para deteriorar o character das tropas Inglezas, cujo valor todos reconhecem.

3. *A questaõ Constitutional.*

Muito pouco diremos sobre este ponto; porque o nosso fim principal foi simplesmente justificar a naçaõ Portugueza; mas naõ podemos deixar de observar, que o escriptor do paragrapho se mostrou taõ ignorante dos negocios do seu paiz, como do character da naçaõ, que intentou vilipendiar.

Diz elle; que, desde os tempos de Guilherme o Conquistador, sempre a Constituiçaõ Ingleza se mostrou zelosa de tropas estrangeiras. Deixamos inteiramente de parte a questaõ de conveniencia ou disconveniencia politica, em admittir tropas estrangeiras ao serviço da Naçaõ. E perguntamos ao escriptor ¿ onde achou elle essa constituiçaõ Ingleza, do tempo de Guilherme o conquistador? que nos diga onde se acha a ultima ediçaõ, que a queremos procurar; porque nas historias Inglezas naõ achamos outras leis constitucionaes desse fundador da monarchia Ingleza, senaõ a ponta da sua espada. Tomou Inglaterra á força d'armas, cassou as suas leis, tomou as terras aos proprietarios, e dividio-as pelos militares, que o acompanháram nas conquistas, e até abolio a lingua Ingleza nos procedimentos legaes, e publicos, do que restam ainda hoje monumentos irrefragaveis nos mais solemnes actos da naçaõ. ¿ He isto o que o escriptor chama a constituiçaõ livre de Inglaterra desde os tempos de Guilherme o Conquistador? He precizo que, quando o escriptor faz uma comparaçaõ, odiosa, da sua com outra naçaõ, repare até que ponto leva o seu desprezo, que naõ degenere em injustiça, e falsidade.

Por outra parte os Portuguezes podem alegar, que a fundaçaõ da sua Monarchia foi devida a um acto solemnissimo;* practicado entre o Soberano, e os Povos, e feito com todas as legalidades, que podiam servir de demonstrar um direito imperturbavel no Soberano; e uma dignidade respeitabilissima na naçaõ. Os tempos futuros leváram depois as cousas a outros caminhos; mas ao menos naõ leve o escriptor o ridiculo do seu escrever, ao ponto de fallar em Constituiçaõ ou leis fundamentaes zelosas das tropas estrangeiras, em tempo de Guilherme o Conquistador.

Observaçoens sobre alguns factos do Governo Militar do Para.

(Papel communicado por um Corrispondente)

Como se o encobrir o louvor alheio, naõ fosse furto manifesto. Diogo de Couto, na Vida de D. Paulo de Lima.

A verdade he o producto mais preciozo do Mundo Moral. Superior ao Diamante; creado no ceio do Mundo

---

* Vejam-se os Ensayos sobre o parallelo entre a Constituiçaõ Ingleza, e Portugueza publicados no Correio Braziliense.

fizico; he Ella do uzo de todos os Seculos; de todas as Naçoens; e do Homem de qualquer condiçaõ.

A pessoa que constantemente se adorna com aquella joia, he a mais bella, a mais recommendavel da sociedade.

Aquella, que se arroga de hum valor inestimavel; do valor necessario á Justiça, e ao merecido louvor; he injusta; rouba o alheio; e constitue-se em responsabilidade grave, irresarcivel.

Taes principios nos levam; neste sentido; a produzir ao Publico huma declaraçaõ necessaria para arrancarmos da honrada memoria, de quem jáz entre os Mortos, o negro ferrete do demerito, e o da desconcideraçaõ, que elle atrahe.

Como as palavras recebaõ credito do Caracter, e Authoridade de quem as profere; he portanto que nenhuma cousa, mais facilmente acreditamos, do que a que nos assegura huma Personagem.

Averdade porém se abafada por consideraçoens mal entendidas, se contida pela simples, e virtuoza modestia, que he inseparavel do merecimento verdadeiro: a verdade levanta, em fim, o collo quando já nem apenas sente os pés que a esmagaõ: todavia a força transcendente de huma evidencia, que cega como a luz brilhante; e que naõ fenece com o homem; chama a seu partido em qualquer lugar, e tempo, a honra, a justiça, e a virtude.

Vai já correndo, agrande passo, por tres Capitanias d'America a Copia legal de huma Ordem do Ex. Marechal Magalhaens, que enviou; depois de fazer circular na sua Capitania; a outras, para que em todas constasse.

Tem a ordem por objecto publicár a promoçaõ de S. Ex.ª, e a da tropa que conquistou Cayenna: Esta circumstancia levou S. Ex.ª a dizer expressamente, que a tropa, que fez aquelle serviço, he filha da sua disciplina.

A nosso pezar diremos; instados pelos principios que ficaõ apóz; que quando, nos cazos daquella natureza, se

tracta de tropa, entendesse; em primeiro lugar; o seu commandante, e officiaes: por tanto compreende-se; á preferencia naquella expressaõ o Brigadeiro Marques, e todos os officiaes, que passáram a servir debaixo das suas ordens: pois que já mais deveremos entender o sentido d'asserçaõ de S. Ex.ca exclusiva, e unicamente respectivo aos soldados.

Logo diremos, que o brigadeiro Marques, os officiaes d'Artilheria, ainda mesmo os do 3° regimento denominado de chichorro;* que igualmente passáram a Cayenna, naõ podem dizer-se filhos da disciplina de S. Ex.a por qualquer modo, que se tente fallar.

Quanto a Marques, diriamos, que os cabedaes litterarios naõ se herdaõ; nem se daõ por mercé, se pessoalmente senaõ adquirem, á custa de cansados annos de trabalhos, e vigilias; como diraõ aquelles que os possuem em qualquer genero.

Quando se tracta de considerar o merecimento de hum

---

* O regimento denominado de chichorro destacou do Rio de Janeiro (para onde havia passado do reyno com outros no anno de 1767) para o Rio Grande em Dezembro de 1774: recolheu em 1778: marchou para Minas Geraes em 1792: regressou ao Rio em 1793. Marchou immediatamente todo o regimento para hir dividir-se sobre tres pontos, que foraõ Ilha Grande, Paraty, e S.ta Catharina: veio depois a reunir-se nesta Ilha em 1797, onde se separaram 300 homens, aque se ajuntaram as praças do estado mayor, e a officialidade de tres companhias para marcharem commandadas pelo tenente Coronel Vicente Jozé de Souza, e depois pelo Cap. de Grandeiros Joaõ Romaõ d'Almeida para o Continente do Rio Grande; ficando, como ficou, o resto do regimento na Ilha de S.ta Catherina, commandado pelo Major Francisco José Silvano: este resto de forças passou para o sul, a reunir-se a todas as outras praças, que vieram entaõ a ser todas commandadas pelo Coronel Jozé Thomas Brum: ultimada, que foi a campanha retirou-se, em fim, o regimento para o Rio de Janeiro em 1802; onde se demorou unicamente dois mezes: hum mez, e meio licen-

official; mórmente d'Artilheria, ou engenheiro; e de hum official de quilates taõ finos como o brigadeiro Marques; por certo, que he sempre naquelle sentido.

Assentado aquelle principio de razaõ; diremos por nos servirmos da expressaõ de S. Ex.ª; que Marques exactamente fallando; he filho da disciplina do Sabio Vallaré, cuja memoria se acha levantada no soberbo monumento do forte da graça: obra que torna immortal aquelle general; no entender dos que sabem que cousa seja a sciencia de fortificar: embora diga o vulgo desconhecedor, que he producçaõ do Marechal General Conde de Lippe, de quem só foi a escolha da poziçaõ, e, dizendo de huma vez; os primeiros trassos da linha magistral

Todos os officiaes do regimento d'artilheria de Estremoz; muitos dos quaes tem passado em postos superiores a servir em outros, athe de diferentes armas; saõ filhos da sua grande escolla.

A excellente obra do forte da graça, aprezentou dilatáda occaziaõ a Vallare d'instruir até os mesmos sol-

---

ciado, e quinze dias em serviço, porque apenas fundáram estes embarcou para o Para. Foi naquelles quinze dias, e pela primeira vez, que o regimento téve a honra de ver em parada a S. Ex.ª que entaõ era commandante das tropas da capitania do Rio: e a primeira vez; reciprocamente, que Ex.ca observou o regimento: portanto.

Concluam-se, se a disciplina que mostrou o regimento de chichorro em todos aquelles annos de taõ laboriozo serviço; em que entrou a campanha do sul (que foi dirigida por hum General habil, que a naõ mandou fazer, mas que marchou a ella em pessoa) seria, ou naõ aquella mesma disciplina com que o regimento se aprezentou no Pará; ou se, pelo contrario, a que lhe podesse haver sido inspirada nos quinze dias, que esteve no Rio?

Ainda que nos tornem, que S. Ex. tinha enviado ao regimento aquella mesma instrucçaõ pratica, que entretanto adestrou a tropa do Rio: todavia ninguem dirá, que hum regimento que andou como errante muitos annos, e portantos postos; podesse observar-se

dados do seu regimento na prática d'algumas regras da sciencia de defender praças: de maneira, que ainda tem alguns; se bem que gastados dos muitos annos de vida, e de serviço; toda via capazes de practicarem trabalhos, que demandaõ os conhecimentos, e experiencia de hum official habil, que os dirija.

Reflexoens por extremo sérias, tendentes ao serviço do nosso Soberano, nos embargaõ com justiça o dezejo que tinhamos d'ampliár este lugar, para nos tornarmos acreditados: prevaleça a tudo motivo taõ sagrado.

A longa interrupçaõ que sofreu o grande regimento d'artilheria d'Estremóz, com a perda de hum chefe daquella estofa, substituida como foi successivamente por tres coroneis; que naõ poderam conservar nos seus commandos; necessariamente havia produzir huma quebra sensivel na serie dos estudos, e da disciplina practica.

Foi com tudo provîda, quando S. A. R. houve por bem nomeár para Chefe daquelle regimento ao tenente Coronel Ieronimo Joze Nogueira d'Andrada.

Este militar, cujo prestimo, e actividade singular, naõ carecem de testemunho abonador; pois que sua me-

---

na possibilidade (mormente achando-se subdividido) de entrar no ensino d'escollaas subsidiarias para hir aproximando-se ao gráo de perfeiçaõ de hum systema regular de disciplina.

O que sabemos hé, que o regimento teve optimos Chefes, começando por Preston, e pelo Marechal Chichorro, que o commandou vinte annos: que teve, como inda tem hoje, excellentes officiaes superiores, filhos da primitiva escolla do regimento, e do exercito; que era a que estabelleceu em Portugal o conde de Lippe: escolla, que se conservou muitos annos limpa d'innovaçoens já arrastadas dos regulamentos da França moderna, para certos compendios manuscriptos; aquem alguns officiaes puramente practicos, ou de rotina daõ o pompozo nome de—systemas de tactica—: nos quaes inegavelmente s'observaõ transfegados os principios dos originaes Francezes, com a mudança de vozes, e á mistura com outras alteraçoens d'igual pezo: bem como dá a ver hum Carmelita Des-

moria tem o mais feliz, e magnificio a que podem aspirar os homens, que he serem, como elle foi, conhecido de pérto pelo seu soberano; atou os quebrados fios dos estudos, eos da disciplina regimental.

Suplicou, e obteve do Soberano reinante licença para systematizar os estudos do regimento pela mesma ordem dos das Academias Militares da Corte; a fim d'obstar á ruinoza diferença, que rezultasse no concurso dos discipulos militares; e á desigualdade de suas forças litterarias; que senaõ diriaõ analogas, porque os principios naõ eraõ.

Os talentos do douto e conhecido Coronel Vicente Antonio d'Oliveira; Lente daquelle regimento; e depois os de outros officiáes do mesmo corpo; prometêraõ a Nogueira a possibilidade practica d'aquelle systema, que demandava sugeitos habeis, que fossem dictando em differentes Aullas as diversas doutrinas que compoem o corpo das sciencias da profissaõ, derivadas des das primeiras raizes elementares.

Em hum campo militar, que Nogueira estabelleceu nos suburbios d'Elvas para se cultivarem; em estaçaõ propria; os differentes ramos das sciencias artilheiras:

---

calço em huma analyse, que passa a fazer imprimir em Londres: na qual naõ só confronta o padre; a seu modo, aquelles principios, com a frivoleza, e com o disfarce das innovaçoens, e sua inutilidade relativa: mas quanto se póde tornar ruinoza a liberdade d'alterarem a seu sabor, os Governadores (inda que militares sejaõ) os regulamentos existentes: o que só deve ser rezultado da legitima authoridade de huma Junta Militar (composta de officiaes de principios, e possuidores do conhecimento practico do continente) a quem se tenha comettido formalizar os regulamentos necessarios: nos quaes inda que se generalizem os principios elementáres da disciplina, por se deverem fazer communs a todos os corpos de huma mesma arma; visto que a uniformidade he huma Ley, necessaria para soldar os corpos militares; e hum principio geral de suas

para se demonstrar como o systema theoretico, que se havia estudado no regimento, regulava a pratica util d'aquella importante Arma: colheu daquella cultura, os messes que lhe tinhaõ augurado naõ só os sazonados talentos dos officiaes anciaõs; mas os dos novos militares, filhos da nova escolla.

Exaqui indicado; em ponto minimo; como longos annos d'aturados estudos, promovidos por genios grandes; ou pelo menos naõ vulgares, saõ capazes de crear officiaes habeis para huma arma, cujos conhecimentos tem por baze, nada menos, que o corpo das sciencias exactas; e por complemento muitas das Phisico-Mathematicas.

Taõ recommendavel se tornou sempre o primeiro tenente Marques, que na penultima Guerra que nos declarou Hespanha; o arrancou do regimento por hum avizo Regio (a pezar dos esforços do seu Coronel, o Brigadeiro Azedo entaõ tenente Coronel do Real corpo de engenheiros) para hir; como foi, servir com elle na reedificaçaõ de Campo maior; em cuja defeza se ouve Marques da maneira que expressa a patente do accesso que por isso lhe coube.

Ninguem dirá por certo, que Azedo naõ foi capaz de conhecer para que poderia servir hum official, de huma profissaõ, que tanto vizinha com a sua; sendo como se mostrou sempre aquelle professor taõ consumado, e destro nas doutrinas que explicava da cadeira; como nos

---

manobras, e transmutaçoens, todavia naõ se segue, que a ordenança no cazo de guerra deva; por exemplo; ser a mesma na capitania do Pará que na de S. Pedro do Sul; por se deverem considerar aquellas segundo a conformaçaõ geral dos terrenos, e outras circumstancias locaes, rellativas ás capitanias, singularmente consideradas: circumstancias sobre que os inimigos calculaõ os planos d'attaque, e nos tiramos os elementos para os de defensa; ou alternativamente; segundo vaõ mostrando os rezultados das operaçoens.

muros da praça, cuja rendiçaõ, capitulou com honra, um cazo extremo: he a verdade quem nos dicta o que escrevemos.

O zello do Real serviço que animava o Brigadeiro Nogueira, foi quem lhe dictou a proposta que fez de Marques a S. A. R. para tenente Coronel commandante do corpo d'Artilheria do Pará, e Lente da Aulla Militar daquella Capitania: bem como, na mesma occaziaõ da do benemerito, e honrado Major d'Artilheria Antonio Luiz Borralho; e de alguns subaltermos, inda que situados em muitos mais baixos niveis.

Foi pois com aquelles meritos; com aquelles gabos, e com aquella graduaçaõ; e no exercicio de Chefe, e de Lente que S. Ex. o Sñr. Marechal Magalhaens, veio alcançar na capitania do Pará a Manoel Marques quando haverá tres annos; passou a governalla e proporcionalmente a todos os outros officiaes da expediçaõ do Ex.mo Conde dos Arcos.

O renome do Sñr. Marechal, e o supremo commando* em que se acha, naõ carecem de trabalhos, e de merecimentos alheios, para se singularizarem mais; pois que qualquer que seja a justa reputaçaõ de quem a houver merecido, se tornará por extremo baixa, e offuscada para poder eclipsar o brilhantismo de sua feliz carreira militar.

Execuçaõ de Hoffer.

Extracto de uma Gazetta Ingleza (The National Register.)

O assassino de um pobre Estalagadeiro Tyrolez pode parecer um crime mui vulgar, mui remoto, para excitar muita sympathia, ou reflexaõ da parte de um leitor Inglez! O caracter do assassino he amplamente co-

* Supremo commando, he expressaõ de S. Ex.ca produzida na referida ordem.

nhecido; e pode perguntar-se, porque razaõ noticiamos nos este exemplo particular de sua ferocidade;—cidades saqueadas, e passadas á espada—provincias devastadas—a liberdade, os commodos, e a moralidade de naçoens inteiras, profusamente destruidas—naõ requerem exemplo addicional, nem mais àmplo commento. He superfluo todo o que se acrescenta ao rancor; que seus crimes tem já inspirado. Objecto universal do odio, que a sua conducta merece. Bonaparte apresenta este novo homicidio, que deve provocar a vingança daquelle poder, que se diz proteger a innocencia. Nós temos a derramar sobre a victima o tributo das nossas lagrimas, a sympathizar com as penas, e abandono da sua triste familia, e este emprego doloroso para os nossos sentimentos nos naõ permitte escolher objecto de importancia mais geral, para a discussaõ deste dia.

A sorte de Hoffer merece a noticia particular, e a sympathia dos Inglezes, e nunca deve riscar-se da sua memoria. Elle foi immolado pela generosa resistencia, que fez em defeza da liberdade do seu paiz. Este foi o seu crime, e um crime particularmente odioso ao homem, que o assassinou. O tempo, talvez, naõ está longe, em que Elles resistiraõ do mesmo modo, que Hoffer resistio, e seraõ expostos á mesma vingança por defender o seu paiz natal. Reflîctam elles bem sobre a enormidade de punir um individuo so por executar os deveres os mais sagrados. Façaõ elles o caso seu; e saberaõ apreciar a atrocidade de uma sentença, que priva uma familia de um pai, a sua patria de um defensor e o mundo de um homem digno, por fazer o que a virtude, e a honra lhe prescreviam. Elle foi arrastado ante um tribunal, predeterminado a condemnar, porque elle abraçou uma cauza, que naõ podia abandonar sem infamia. Em todo o peito, em que opéra um principio generoso, em todo o coraçaõ onde brilham affeiçoens sociaes, em toda a cabeça, capaz de um justo discernimento, este acto atróz

produzirá um sentimento de horror, e um dezejo de vingança. Mesmo a politica de um Tyranno, moldável, e flexivel como ella he, teria objectado a semelhante perpetraçaõ; por quanto o amor proprio o mais ordinario teria suggerido a vantagem de perdoar a um inimigo, que ja naõ podia mais fazer mal. Porém Bonaparte similhante ao tigre, que uma vez provou sangue, sente escandecer-se a sua sede feroz de assassinar á proporçaõ do numero das suas victimas.

Mas, sobre tudo, he necessario observar, que na mesma semana, talvez no curso do mesmo dia, as ordens para a execuçaõ de Hoffer, e para o casamento da Archiduqueza Maria Luiza, fôram assignadas pela mesma maõ. O correio que trouxe a noticia de um de Viehna trouxe a relaçaõ da outra de Mantua. Um casamento, ou um assassinio, naõ produz diversa sensaçaõ naquelle peito ferino;—com a mesma indifferença elle erdena as preparaçoens para ámbos. Mas quem he mais digna de piedade—a viuva de Hoffer; (que está fora das garras de um Tyranno) ou a destinada Imperatriz? Uma prantêa a morte prematura de um homem intrepido, e digno, e naõ tem por ora protecçaõ, nem meios certos de sustentar-se a si, e a seus filhos. Ella naõ tem mais que a consciencia innocente, e a memoria das virtudes de seu marido, para ajudalla a soffrer o pezo das suas afflicçoens. Mas a sua situaçaõ, deploravel como he, nos parece infinitamente menos digna de commiseraçaõ, que a victima condemnada aos abraços do Minotauro moderno. O primeiro som, que ella pôde distinguir, as primeiras palavras que balbuciou, as primeiras rudes impressoens que sentio, fôram de alguma sorte ligadas com as misérias, que Bonaparte motivara ao seu paiz. A volta de cada anno deve ter augmentado a sua antipathia; e com estas impressoens no seu espirito, ella foi arrastada a jurar eterno amor á quelle mesmo homem, que nunca appareceo

á sua imaginaçaõ debaixo de outra forma, que naõ fosse a do inimigo inveterado da sua familia, e paiz.

O distincto papel, que Hoffer representou na ultima lucta, tam gloriosamente sustentada pelos seus concidadaõs fará a sua memoria sagrada, em quanto a coragem, e o patriotismo fôrem objecto de veneraçaõ. O seu nome, como o de Tell, descerá ás mais remotas geraçoens, igualmente honroso, e inspirando odio igual á injustiça desenfreada. A estalagem do patriota Tyrolez participará com a Capella Suissa da homenagem dos virtuosos; e romarias se faraõ tam frequentemente á primeira, como se tem feito sempre á ultima. He esta uma sensaçaõ agradavel, e triumphante, porque segurando á virtude a sua recompensa, consigna ao vicio infamia perpetua. O nome de Hoffer fica eternamente associado com o de Bonaparte, denunciando-o como um assassino a todas as geraçoens futuras. Suas victorias, conquistas, e titulo imperial de nada lhe serviraõ contra esta sentença; e o pobre montanhez, a quem elle insultou com fingido processo, e ordenou a execuçaõ, receberá, onde quer que se alluda ás suas proezas, e á sua sorte, um tributo de amor, de admiraçaõ, e de sympathia, inestimavel, quando se compara com a homenagem insensata, que a multidaõ, paga aos favoritos da fortuna.

Que agradecimentos naõ devemos nós ao Ceo, por nos ter feito nascer em um paiz, onde podemos assim levantar a voz em revendicaçaõ de um innocente assassinado. Quanto mais caras que a fortuna, e que a vida devem ser para nós aquellas instituiçoens, que refream a maõ da violencia, e ensinam o poder a respeitar os dictames da humanidade, e justiça. Se nos tivermos coragem assas para os conservar, e deixar-mos a herança illeza aos nossos filhos, será o alto destino deste paiz o vingar na memoria de Bonaparte as atrocidades da sua vida. Se nos conservamos a nossa virtude, aquelle spectro terrifico, e

fatal como he para os outros, será para nos uma visita sagrada, por despertar-nos toda a energia de espirito, e por nos em movimento todos os affectos do coraçaõ. Na razaõ da sua potencia, deve crescer o exercicio da nossa liberdade ;—uma he progressiva com a outra. Quaes quer que sejaõ os desejos do nosso executivo, em quanto Bonaparte viver, as suas medidas devem ser consonantes com os dezejos dos amigos da Liberdade ; por quanto elles devem saber, que todo o acto seu, que tender a enfraquecer esta divina energia, os traz proximos á destruiçaõ. Naõ he a inimizade do Tyranno, he a sua amizade, que nós devemos temer,—uma, similhante ao rude sopro do norte, fortifica, em quanto a outra relaxa a constituiçaõ.

Tudo quanto os nossos pequenos esforços podem fazer, deve ser zelosamente empregado para previnir uma approximaçaõ entre este paiz, e a França, em quanto ella for sugeita ao seu chefe prezente. Isto pode expornos a uma suspeita mais favoravel ao nosso intender que aos nossos sentimentos. Mas nós seguramos ao leitor, que de nenhuma sorte somos insensiveis ás calamidades de uma guerra indefinida ; o que saõ ellas, todavia, comparadas com os horrores, a que seriamos expostos, se se realisassem as consequencias, que temos a recear de uma reconciliaçaõ insidiosa. Nunca póde perdoar-nos aquelle homem.—Nós o temos offendido alem da possibilidade de perdaõ. Ha alguem tam simplez que duvide da verdade desta asserçaõ. Pois bem! nós lhe recomendamos a leitura de Tacito, Guicciardini, ou outro historiador, que tenha pintado caracteres analogos ; e poderá convencer-se, que as paixoens de um Tyranno ambicioso saõ sempre mais implacaveis contra os homens, que possuem probidade, intendimento, e amor de Liberdade.

Estas qualidades caracterizam a Gram Bretanha mais que outro qualquer paiz, e portanto a expoem a honra indevisa da inimizade daquelle scelerado. A sua ambiçaõ, má

como he, aspira a uma fama posthuma, e elle sabe que, se a nossa independencia continúa, as suas esperanças para aquelle effeito, seraõ so desejos vaõs, e infructuosos. A Inglaterra deve cahir, ou elle descer, por uma perpetuidade de seculos, marcado com o ferrete de um infame infortunado. Para um individuo altivo, vaõ, e ambicioso aquella idea he de tormento insopportavel, e hade induzillo a tentar tudo para remover tal agouro. Mesmo a sua reforma, como a de Octavio, ainda que offuscasse por um momento, e suspendesse, ou subornasse o juizo da sua presente geraçaõ, naõ podia livrallo das execraçoens da que hade seguir-se. Elle está colocado no predicamento do Satanaz de Milton; ainda quando elle supplicasse, e se arrependesse, os seus rogos, e arrependimento seriaõ inuteis. Os seus crimes naõ lhe concedem outra alternativa mais do que corromper aquillo, que elle naõ pode imitar.

Estas reflexoens podem sugeitar-nos tambem á imputaçaõ de excitar mos o odio deste paiz contra a França, ou mais propriamente fallando, contra o algoz de Hoffer, e do nosso concidadaõ, o Capitaõ Wright; porem que saõ os Francezes senaõ creaturas da sua vontade, agentes dos seus vicios, e os instrumentos submissos da sua ambiçaõ. Nós deviamos exultar por uma reprehençaõ tal; e apparecer, neste momento, diante do throno do Omnipotente cheios de nenhuma maior satisfaçaõ do que aquella de termos despertado um odio devorante, e inexoravel no seio dos nossos concidadaõs, contra este inimigo implacavel da sua independencia, e prosperidade. Todo o esforço para matizar os seus crimes, contribue de algum modo para diminuir o lustre da virtude, e denegrir a humanidade. Nós devemos julgar as suas acçoens pelo seu valor, e os seus talentos pela sua utilidade; e he desnecessario repetir aqui o que tem passado corrente de geraçaõ em geraçaõ, que a proporçaõ do intendimento que o Ceo confere a qualquer, tanto mais odioso elle he, quando o imprega em destruiçaõ,

em vez de beneficio da especie humana. Nós o abominamos portanto, porque a natureza o dotou largamente dos seus dons mais selectos; e o feroz ingrato os empregou somente em calcar aos pés os seus mais benignos arranjamentos. Fitar, complacente os olhos nas grandes qualidades do seu espirito, e voltar o rosto aos effeitos da sua furiosa, e sanguinaria ambição, he hum signal de admiração prevertida, que so pode nascer ou da insania, ou da falta deploravel de sentimentos moraes. Unir-se á chusma exultante dos seus admiradores, ou escravos; celebrar as suas victorias; olhar com assombro, e respeito para a eminencia, a que elle subira, e não ter olhos, nem ouvidos para milhares, que este grande mas pessimo homem mergulhara em calamidades irreparaveis, he o uso peor que se pode fazer daquelle intendimento, que nos foi dado para distinguir entre o util, e o nocivo, entre o amavel, e o odioso. Quanto maior he a capacidade, que elle mostra no alcance dos seus maos projectos, maior monstro elle he, e por isso mais digno da nossa aversão.

Concluiremos em poucas palavras. Ellas hão de fazer uma appellação á magnanimidade da nação Britanica a favor da Viuva, e Orfãos de Hoffer. Aquelle montanhez tem a alma de um heroe, e de um patriota. O seu grande espirito, a sua sublime coragem, e firmeza inflexivel, e o desprezo que oppoz ao soborno, e ameaços do inimigo, merecem este tributo de um paiz, que reverencea os homens de bem, e sobre tudo os defensores da liberdade. Será uma consolação para a sua triste familia, saber que ha um paiz onde as virtudes de Hoffer são respeitadas, onde he executada a injustiça da sua sentença, e que se não póde vingar a sua sorte, procura ao menos affastar das pessoas, que lhe são caras, (tanto quanto os meios humanos o podem fazer) as consequencias da sua perda.

Novidades deste mez.

França.

Decreto Imperial sobre os prezos de Estado; datado do Palacio das Thuilherias, 3 de Março, 1810.

Napoleaõ, Imperador dos Francezes, Rey da Italia, Protector da Confederaçaõ do Rheno, Mediador da Confederaçaõ Suissa, &c. &c.

Sobre o relatorio do nosso Ministro de Policia Geral;

Considerando que ha certo numero dos nóssos vassallos, detidos nas prizoens de Estado, e aquem naõ he conveniente processar nas cortes de justiça, nem pôr em liberdade. Que varios delles tem, em diversas epochas, attemptado á segurança do Estado, que elles teriam sido condemnados pelos tribunaes a pena capital, mas que consideraçoens superiores se oppoem a que se lhe façam processos. Que outros, depois de haverem figurado como chefes de bandos nas guerras civis, se tem empregado em commetter crimes atrozes, e que motivos de interesse geral, igualmente, impedem que se lhes faça o processo. Que varios delles saõ ou salteadores das Diligencias, ou homens habituados ao crime, a quem as nossas cortes naõ pódem condemnar, posto que tenham certeza do seu crime, e em cujos casos se sabe que a sua libertaçaõ seria contraria aos interesses e segurança da sociedade. Que certo numero delles, havendo sido empregados pela Policia em paizes estrangeiros, e tendo faltado á fidelidade se naõ pódem processar nem libertar, sem comprometter a segurança do Estado. Finalmente, que alguns delles pertencem aos differentes paizes reunidos, e saõ homens perigosos, que nem se pódem processar, porque os seus crimes ou saõ de natureza politica, ou anteriores á reuniaõ; e naõ se pódem libertar sem comprometter os interesses do Estado. Considerando porém que a nossa justiça requer que estejamos seguros, que aquelles dos nossos vassallos, que se acham detidos na

prizoens de Estado, assim se ácham por causas legitimas, e com as vistas do interesse publico; e naõ por consideraçoens ou paixoens particulares. Que he conveniente estabelecer, para o exame de todos os casos, formas legaes e solemnes; e que na formaçaõ dos processos destas inquiriçoens, dando-se a primeira decisaõ no Conselho de Estado, e revendo-se todos dos annos de novo as causas da detençaõ, para averiguar se ella se deve prolongar, he preciso providenciar á segurança do Estado, e á dos seus cidadaõs. Tendo ouvido o nosso conselho de Estado, temos decretado, e decretamos o seguinte, &c.

Este decreto, que se propoem providenciar *a favor de certos prezos de Estado*, em França, contém cinco longos capitulos, que naõ temos lugar de publicar por extenso.

O 1º. intitulado "Formalidades, que se devem observar na detençaõ dos prezos de Estado," determina, que se naõ possa deter pessoa alguma nas prizoens de Estado, senaõ em virtude de uma decizaõ feita sobre o relatorio do Regedor da Justiça, ou Ministro da Policia, apresentado em Conselho. Esta detençaõ se naõ deve prolongar alem de um anno, amenos que naõ haja nova ordem. O 2º. regula a inspecçaõ das prisoens de Estado, e ordena, que os Commissarios fáçam a visita dellas uma vez cada mez; que indaguem miudamente todas as circumstancias, que lhe dizem respeito; e soltem os que estiverem prezos sem ser estrictamente conforme com a lei. O 3º. diz respeito as pessoas postas em inspecçaõ, uma lista das quaes se deve apresentar ao Ministro de Policia. O 4º. diz respeito ao regimen e administraçaõ das prisoens de Estado. Os prezos teraõ dous francos por dia, alem do sustento ordinario. O 5º. Capitulo fixa o numero das prisoens de Estado, que se limitam a oito; a saber: os castellos de Saumur, Ham, If, Lanskroun, Pierre Chatel, Fenestrello, Comprono, e Vincennes.

Por um Decreto de 3 de Março de 1810, se fixáram os regulamentos necessarios para perpetuar a nova Nobreza da França, ordenando-se os morgados, os palacios, rendas, &c. que devem competir ás differentes classes de Nobreza.

Hespanha por Fernando VII.

Decreto Real, pela Regencia de Hespenha.

El Rey N. S. D. Fernando VII e em seu Real nome o Conselho de Regencia de Hespanha, e das Indias, considerando a grave e urgente necessidade do adjutorio das Cortes extraordinarias, cujos Deputados haõ de ser reunidos de todos os nossos Dominios da Europa, Asia, e America, os quaes representam legalmente aos habitantes neste congresso, de que depende a restauraçaõ, e felicidade de toda a monarchia, tem decretado o seguinte:—Os Governos, aqui nomeados, participaraõ da representaçaõ nas Cortes; asaber, Os Vice-reynatos da Nova-Hespanha, Perú, Sancta Fé e Buenos Ayres; as Dependencias de Puerto Rico, Cuba, Santo Domingo, Guatemala, Provincias Interiores, Venezuela, Chile, e Ilhas Philipinas. Nomear-se ha um Deputado por cada Capital destes differentes estabelicimentos. A eleiçaõ será feita pelas assembleas da Capital, a qual nomeará primeiramente 3 pessoas, naturaes da Provincia, homens de probidade, talentos, e instrucçaõ, dos quaes se escolherá um por sorte, o qual será Deputado para as Cortes. Qualquer difficuldade, que occorra na eleiçaõ, será decidida pela immediata determinaçaõ do Vice Rey, ou Governador, e pelo Cabildo da Cidade. Logo que a eleiçaõ estiver decidida, o Deputado receberá o seu testemunho das pessoas mais respeitaveis da assemblea, que o tiver elegido. Destas mesmas pessoas receberá tambem as instrucçoens, que a assemblea quizer dar-lhe, relativamente aos assumptos geraes ou locaes, para que possa preparar-se a desempenhar o seu de-

ver nas Cortes. Logo que tenha recebido os seus poderes, e instrucçoens, procederá directamente para a Hespanha, na mais prompta occasiaõ, e irá á illa de Mallorca, onde os Representantes da America seraõ convocados para esperar até o tempo das sessoens das Cortes. As Assembleas Eleitoraes determinaraõ os emolumentos, que deveraõ ter os Deputados para seus gastos de viagens, e pessoas que os acompanhem: porém como nada contribue tanto para fazer respeitar os Representantes do povo, como a temperança e moderaçaõ, os seus soldos, desde a sua chegada a Mallorca até a concluzaõ de seus empregos nas Cortes, seraõ fixados em seis pezos fortes diarios, que he a somma determinada para os Deputados das Provincias de Hespanha. Nas Cortes extraordinarias se determinaraõ os meios regulares, que deveraõ adoptar-se para o futuro, na eleiçaõ dos Deputados daquelles dominios, e se suprirá e ordenará tudo o que, pela urgencia do momento, e difficuldades das circumstancias presentes, naõ tiver sido expresso neste Decreto. Assim o tenhaes entendido, e o communicareis a quem interessar.

(*Assignados*) FRANCISCO XAVIER DE CASTAÑOS, Presid.
FRANCISCO DE SAAVEDRA,
ANTONIO DE ESCAÑO,
MIGUEL DE SARDIZABAL Y URIBE.

Real Illha de Leon, 14 de Fevereiro, 1810.

Ao Marques de las Hormazas.

Resposta do Duque de Albuquerque á intimaçaõ de render-se, que lhe mandou o General Francez Duque de Dalmacia, datada em Chiclana aos 10 *de Fevereiro*, 1810.

SENHOR DUQUE! A unanimidade de sentimento, que ao mesmo instante impellio todos os Reynos, e provincias de Hespanha a defender-se, contra um injusto dominio, e vin-

gar a incomparavel usurpaçaõ da corôa de seu legitimo e amado Soberano, Fernando VII,. sufficientemente demonstra, sem chamar a vossa attençaõ a esta transacçaõ, a justiça da causa, que eu defendo. Portanto V. E. deve saber, que os Hespánhoes, firmes em seu propósito, naõ obstante as desgraças da guerra, originadas em causas que ainda naõ cessáram, a sua pouca experiencia, e o naõ estárem taõ intimamente connexos, como ao presente estaõ, com a naçaõ Britanica; nunca deporaõ as suas armas, senaõ depois de haver effectuado a justa posse de seus legitimos direitos. O seu ardor heroico naõ será reprimido pela entrada das tropas Francezas na Andalusia. Elles sabem que os Francezes naõ commandam mais do que o terreno em que pizam; e fieis aos seus principios, e debaixo de um Governo, reconhecido por todas as Provincias, que estaõ libertas, e desejado por todas aquellas que o naõ estaõ, e legalizado, em tanto quanto as circumstancias permittem como podeis vêr pelos papeis inclusos, elles tem a segurança de que se naõ haõ de frustrar as suas esperanças. O nosso Governo actual, a Regencia, está em intima communicaçaõ com todos os portos ao longo das costas de Hespanha, e todos os reynos e provincias, que elles contém; e os seus membros estaõ igualmente seguros, como as tropas e habitantes desta cidade, da conformidade dos seus com os nossos sentimentos; e naõ estaõ menos informados dos exercitos, que se estaõ formando, ondequer que há meios para o fazer. A fortaleza de Cadiz naõ tem que temér de uma força de 100,000 homens. Naõ ha comparaçaõ entre o seu estado actual de defeza, e a situaçaõ em que estava ha alguns dias; porque tendo os meios á maõ e em grande abundancia, naõ tivemos mais do que fazer uso delles. Naõ saõ as velhas fortificaçoens as que inspîram confiança, mas sim outras mui superiores, que se construîram dentro dellas; e muitas obras novas que incessantemente se augmentam e multiplicam quasi ao ponto de su-

perfluidade. Portanto, em retribuicaõ do interesse, que V. Ex. toma pela sorte dos habitantes desta ilha, e fortaleza de Cadiz, eu vos aconselho de desistir em fazer infructiferos sacrificios de vossas tropas, estando seguro das vantagens que possuêm as minhas; naõ somente pelo terreno e posiçoens que occûpam, mas tambem pela uniaõ fraternal com que ellas alternativamente executam toda a qualidade de serviço com os Inglezes nossos intimos alliados. He tambem do meu dever dizer a V. E; que a illustre naçaõ Britanica, naõ menos generosa do que grande e valorosa, naõ entretem o designio, que V. E. insinua, de se apossar de Cadiz; o seu unico objecto he ajudar á sua defeza, com todos os meios de que abunda, e que os Hespanhoes solicitam e rerecebem com gratidaõ. Achar-se-ha que os defensores de Cadiz saõ Hespanhoes; ainda que naõ obstante isto, seraõ auxiliados pelos Inglezes, Portuguezes, e por todos aquelles que, capacitados da justiça de sua causa, estiverem dispostos a honrar-se, contribuindo para a sua defensa. O tractamento dos prisioneiros será tal qual deve existir entre naçoens civilizadas. Nós naõ seguiremos o exemplo que nos daõ as tropas Francezas, sacrificando cruelmente os seus prisioneiros Hespanhoes, debaixo da denominaçaõ de insurgentes, ou quando pelo cançaço estaõ inhabeis para os acompanhar na marcha. Finalmente eu naõ posso consentir em uma conferencia com V. E., nas circumstancias actuaes, nem até que, libertando-se a Hespanha de tropas estrangeiras, e restituindo-se o nosso amado Fernando VII. eu esteja em situaçaõ de aceitar, com prazer, a agradavel offerta que vós me fazeis, entre tanto tenho a honra de saudar a V. E. com toda a devida consideraçaõ.

(*Assignado*) Duque de Albuquerque.

Hespanha pelos Francezes.

Carta de Sua Excellencia o Marechal Duque de Dalmacia á sua Alteza serenissima o Principe de Neufchatel, Maior General.

" Tenho a honra de informar a vossa Alteza Serenissima, para que vos o hajais de communicar a S. Magestade, da passagem da Sierra Morena, e da chegada das tropas Imperiaes ao Guadalquivir.

" Por muitos dias varios movimentos dos primeiros Corpos do Exercito sobre Almaden, e das tropas debaixo das Ordens do General Sebastiani defronte de Villa Nueva de Los Infantes, tinhaõ attrahido a attençaõ do inimigo para as duas extremidades da Linha. Elle julgou a sua direita mais particularmente ameaçada, e infraqueceo o seu centro para reforçalla. Os entrincheiramentos, que elle levantára nas entradas dos desfiladeiros, os profundos fossos em todas as estradas, e as minas formadas debaixo de precipicios, para fazer hir pelos ares partes da estrada, o fizéram crer que elle naõ podia ser attacado; mas estes obstaculos apparentemente invenciveis, fôram sobrepujados com a rapidez do relampago, as disposiçoens tomadas produzîram os resultados mais satisfactorios. A 19. Sua Magestade Catholica mudou o seu Quartel General para S. Cruz de Mudela, onde o 5º Corpo do Exercito, as Guardas Reaes, e a brigada Hespanhola se tinhaõ juncto depois da noite de 18º. No mesmo dia, o Marechal Duque de Trevizo fez que El Viso, e Elvisillo fossem occupados, para onde a divisaõ do General Desolles tambem procedia. O General Sebastiani tomou uma posiçaõ, com a divisaõ dos Dragoens do General Milhaud, o regimento 58º de linha, e a divisaõ do Graõ Duque de Warsovia, em Villamanrique, donde expulsou o inimigo, fazendo ao mesmo tempo que se occupasse a torre de Joaõ Abad, e Almedina.

" O primeiro Corpo do Exercito fôra visto, depois de 15, em Almaden. Os seus exploradores passáram o Guadalmez, e puxaram para Santa Euphemia, e Belalcarar. Uma divisaõ de insurgentes, que estava em Almaden, se retirou precipitadamente para Cordova.

" Sua Magestade tendo resolvido attacar o inimigo a 20, o General Desolles recebeo ordens para marchar d' El Viso com a sua divisaõ, e a cavallaria ligeira 21ª. posta a sua disposiçaõ, e avançar pela estrada velha, por Puerto del Rey, sobre Carolina, surdindo para aquelle fim em La Venta Nueva, entre Carolina, e Santa Helena, onde este caminho se ajuncta com a estrada real.

" O Marechal Duque de Treviso teve ordens de attacar com o corpo 5º, a posiçaõ de Despenna Perros, onde o inimigo em differentes partes cavou as estradas, e formou minas. O 5º. corpo foi seguido na sua linha de operaçaõ pelas Guardas Reaes, e a brigada Hespanhola.

" O General Sebastiani teve ordens de attacar o inimigo, na sua posiçaõ de Venta Nueva, e Venta Quemada, expulsallo do vale de Danmados, de Montizon, e de S. Estevan, e depois perseguillo até Linares, ou Baeza, e Ubeda, segundo o direcçaõ, que elle tomasse.

" O Marechal Duque de Belluno enviou uma relaçaõ de Almaden dizendo, que o estado dos Caminhos, que vaõ daquella Cidade para Cordova, o obrigou a fazer uma grande volta, para o transporte da sua artilheria, e que naõ puderà avançar direito sobre o Guadalquivir, excepto com a sua Infantaria, e Cavallaria. Sua Magestade, naõ julgando proprio, no momento, remover o primeiro corpo para uma maior distancia, o Marechal Duque de Belluno teve ordens de enviar a artilheria, e o total da sua bagagem, para ser mandada pela estrada real de Andalusia, de Mudela a Santa Cruz, e manobrar com a infantaria, e cavallaria, para fazer uma diversaõ, ou puxando destacamentos a travez da Sierra Morena, directamente sobre

Carolina, ou marchando sobre o Guadalquivir, segundo, pelas informaçoens que recebesse, aquelle curso se julgasse mais adoptado para o seu fim. A 18 o Marechal Duque de Belluno referio, que a sua artilheria estava em marcha para traz, e que a 19 elle devia marchar, pelo caminho de Torre Campo, Villa Nueva, Tarra, e Montoro, sobre Andujar, onde elle esperava chegar a 22, e por-se em communicaçaõ com o resto do Exercito, que viera pela estrada real de Carolina.

" Tendo-se tomado estas disposiçoens, no dia 20 de manhaã, o General Desolles começou a sua marcha d'El Viso na direcçaõ de Puerto d'El Rey. Uma divisaõ de insurgentes que defendia aquelle passo, foi attacada a ponta de bayoneta nos seus intrincheiramentos, e foi rapidamente posta em completa derrota. O inimigo fugio atravez de precipicios, e montanhas, abandonando suas armas, seu campo, e suas provisoens. Um numero d'elles foi morto, mas poucos ficáram prisioneiros, naõ sendo a sua resistencia tal qual podia ser. O General Desolles continuou o seu movimento sem difficuldade alguma. A sua perda consistio so de 15 homens fóra do combate.

" A divisaõ do General Gazan, pertencente ao 5° corpo, que partira d'El Viso no mesmo tempo, destaçou a brigada do General Brayer para examinar o passo por Col de Muladar, o qual seguindo um dos mais difficeis atalhos, entrou na estrada real, na passagem chamada Das Corderas, e conseguintemente na reta guarda de todos os entrincheiramentos, córtes, e minas do inimigo. A outra brigada da divisaõ trepou as montanhas entre este passo, e Despenna Perros, para sustentar o attaque daque estava debaixo do commando do General Brayer, e cooperar para o conseguimento do mesmo fim.

" A divisaõ do General Girard, seguida pelas Guardas Reaes, a brigada Hespanhola, e a cavallaria, foi postada na grande estrada, e avançou somente quando a divisaõ

do General Gazan compellio o inimigo successivamente a evacuar todas as suas posiçoens, e abandonar seus campos, entrincheiramentos, artilheria, muniçaõ, e provisoens. Tres minas, que o inimigo formára na intençaõ de fazer saltar parte da estrada, em lugares onde ella he estreita, e corre entre precipicios de ambos os lados 50 pez de altura, fizeram entaõ a sua explosaõ; mas sem effeito algum, ou a mais leve casualidade, e a ruina da estrada foi tam insignificante, que a marcha da columna naõ foi retardada nem de um quarto de hora. A divisaõ, que o inimigo havia postado na altura chamada Collado de Los Jardines, vendo que a columna tinha tocado a sahida da estrada, que vai para Santa Helena, precipitadamente a bandonou o seu campo entrincheirado, e fugio em desordem a travez das montanhas. O 100mo. regimento de linha, que o Marechal Duque de Treviso enviou em seu alcance, apanhou-os, matou de 700 para 800 e tomou um par de bandeiras, e 400 prisioneiros, incluindo um General, um Tenente Coronel, e dez outros officiaes.

" Des daquelle momento a derrota do inimigo se fez geral em todos os pontos. A chegada da noite, e a difficuldade do alcance, que so se teria podido fazer sobre individuos, preveniram que tomassemos um maior numero de prisioneiros, nesta parte da nossa linha de operaçoens. A perda do 5° corpo consistio somente de poucos que ficáram estropiados.

" Nas batterias da estrada, o inimigo deixou 15 peças d'artilheria, e quantidade de muniçaõ, e bagagem, como tambem algumas provisoens, e equipagem no seu campo.

" Em Santa Helena, e Carolina, achamos alguns armazens. O inimigo, contudo, passando por aquelle ultimo lugar, poz fogo a um vasto armazem, que continha um numero consideravel d'armas, e um grande suprimento de agoa-ardente, liquores, &c.

" A marcha foi longa, e fatigante, de maneira que as tropas naõ poderam chegar a Carolina senaõ tarde de noite. A 21 o 5.º corpo marchou por Baylen, sobre Andujar, onde o General Warity chegou no decurso da noite, e tomou posse da ponte sobre o Guadalquivir. O General Desolles recebeo ordens de proceder com a sua divisaõ, e a brigada de dragoens, debaixo do commando do General Beauregard por Linares para Baeza, a fim de conservar a communicaçaõ com o General Sebastiani, e cortar a retirada do inimigo, cujo corpo naõ podia retirar-se. O Quartel General de Sua Magestade se estabeleceo em Baylen, onde ficou a Guarda Real, e a brigada Hespanhola.

" A difficuldade de communicaçaõ, e a distancia, impediraõ o General Sebastiani de adiantar as suas relaçoens. As que elle enviou a 20, ainda naõ chegáram, sendo mandadas por caminhos tortuosos; mas um despacho datado de Arquillos ás quatro horas da tarde de 21, brevemente informa Sua Magestade das suas operaçoens. Elle refere, que depois de forçar a passagem de Estevan, onde tomou 3.000 homens, bandeiras, varios officiaes, e muita bagagem, fora avizado, que em Venta de los Santos, o General Castejon, Marquez de Vadillo, estava postado com a sua divisaõ entre Montizon, e Arquillos. O General Sebastiani partio para ali com quatro regimentos de cavallaria, e toda a sua infanteria. Elle achou, de facto, o General Castejon em uma posiçaõ no vale de Arquillos e apparentemente resolvido a defendello. O General Sebastiani sem dar-lhe tempo a considerar, carregou immediatamente a linha do inimigo com os seus dragoens, e picadores. Ella foi quebrada em toda a parte; os insurgentes depozeram as armas, e 2.500 prisioneiros, entre os quaes havia o regimento de Malaga, um de granadeiros, o 5º de Sevilha, o General Castejon, alguns coroneis, diversos officiaes, e quatro estandartes foram tomados.

" Depois deste successo, o General Sebastiani mandou avançar as frentes das Columnas sobre Ubeda, e Baeza, para segurar as pontes do Quadalquivir. Elle mandou tambem uma para Linares a fim de communicar com a columna do centro, enviando ao mesmo tempo destacamentos para apanhar o inimigo que fugia. Ha razaõ de esperar que o numero dos prisioneiros sêja consideravel.

" O rezultado até aqui dos dous attaques sabe-se ser de 6,000 prisioneiros, dous Generaes, varios Officiaes, e outo estandartes; 25 peças de artilheria, muniçaõ, armazens, campos, e a total dispersaõ dos restos do exercito, que foi destruido um Ocaña. Este exercito veio a preencher seu destino no lado austral da Serra Morena, naõ longe dos campos de Baylen.

" O General Sebastiani faz os maiores elogios ao General Milhaud, e Piercemont, o Commandante Ajudante Bouille Chefe do seu Estado Maior, os Officiaes d'artilharia, e Engenheiros debaixo das suas ordens, e os de seu Estado Maior, entre os quaes menciona particularmente Tiburce Sebastiani, seu irmaõ, que intimou ao General inimigo o depor as armas.

" Nem o Marchal Duque de Treviso, nem o general Desolles tiveram tempo de mandar seus despachos; os do General Sebastiani saõ tambem incompletos. Honrosa menção deve igualmente fazer-se das tropas, que subiram as montanhas de Puerto d'El Rey, de Col de Muladar, e Despenna Perros como tambem dos Generaes Gazan, e Brayer pelas suas excellentes disposiçoens.

" Sua Magestade terá visto no principio desta relaçaõ, que o Duque de Belluno marchou directamente de Almaden sobre Andujar. Este movimento naõ podia ser feito até esta tarde, ou a manhaã pela manhaã, por conseguinte Sua Magestade naõ pode ter noticia d'elle, logo porem que eu a receba, transmistirei á sua Magestade; entanto tenho a satisfacçaõ de assegurar-lhe, que segundo

as melhores noticias prevalece a maior confuzaõ em toda a Andaluzia. A Juncta fugio de Sevilha, e chegou á ilha de Leon, onde convocou uma assemblea das Cortes, para o 1.º de Março. Ao tempo que nos chegamos, elles compelliam os habitantes a tirar sortes para recrutar a gente necessaria, a fim de completar os regimentos. Naõ ha a menor duvida, que as assignaladas vantagens obtidas pelas tropas de Sua Magestade o Imperador, desaranjáram aquellas medidas, e produziram uma deserçaõ geral entre os Insurgentes; ja os habitantes se tem adiantado em muitos lugares a encontrar as tropas, e muitos d'elles tem tomado medidas para chamar seus filhos dos corpos do inimigo.

" Sua Magestade parte esta tarde para Andujar, d'onde eu terei a honra de dirigir-lhe ulteriores relaçoens.

Tenho a honra de ser, &c. &c.

Marechal Duque de DALMACIA."

" Baylen, 22 de Janeiro, de 1810."

Proclamaçaõ de S. M. (Jozé Bonaparte.)

HESPANHOES! Chegou o momento, em que vós podeis ouvir com vantagem, as verdades, que vou a profferir.—As pessoas, que pensam, sabem muito bem que, por mais de um seculo, a força das circumstancias, que asenhorea todos os acontecimentos determinou que a Hespanha fosse amiga e alliada da França.—Quando uma revoluçaõ extraordinaria derribou do throno a casa que reynava em França, era o dever do ramo Hespanhol supportalla, e naõ depôr as armas até que ella fosse restabelecida, para se abrigar contra uma igual sorte. Requeria um espirito de heroismo o adoptar tal resoluçaõ. Julgou-se melhor esperar do progresso do tempo, aquilo, que naõ havia coragem para obter pelas armas.—O Gabinete de Madrid descubrio as suas intençoens, armando-se contra a França, quando percebeo que se havia empenhado em uma guerra remota.—A victoria de Jena confundio os seus projectos.

—Em vaõ se trabalhou por voltar ao systema de dissimulaçaõ, e tornar a tomar o espirito dos negociadores de Basilea.—O Conquistador da Europa naõ soffreo ser illudido. Os Principes da casa de Hespanha, que naõ tinham coragem para pelejar, renunciáram a coroa, e se contentáram com fazer estipulaçoens para os seus interesses particulares.—Os grandes de Hespanha, os Generaes, os Chefes da naçaõ, reconhecéram estas verdades. Eu recebî os seus juramentos em Madrid, mas a occurrencia de Baylen pôs tudo em confusaõ. Os timidos ficáram assustados, mas os homens de entendimento, e consciencia, se conservâram fieis a mim.—Uma nova guerra continental, e o adjutorio de Inglaterra, prolongáram uma contestaçaõ desigual, de que a naçaõ sente todos os horrores.—O exito nunca foi duvidoso; assim o declara hoje a sorte das armas.—Se a tranquilidade naõ fôr immediatamente restabelecida ¿quem poderá prever as consequencias de taõ cega obstinaçaõ?—He do interesse da França preservar a Hespanha, integra, e independente, se ella tornar a ser sua amiga e alliada. Porém se continuar a ser inimiga, he do dever da França enfraquecella, desmembralla, e destruilla.—Deus, que, lê nos coraçoens dos homens, sabe com que vistas me dirijo a vós.—Hespanhoes; o destino irrevogavel naõ está ainda pronunciado. Cessai de soffrer ser enganados, por paixoens excitadas pelo inimigo commum. Empregai o vosso entendimento, elle vos mostrará que as tropas Francezas saõ amigos, que estaõ promptos a defender vos. Ainda he tempo, ajunctaivos ao redor de mim. Oxala que este dia abra para a Hespanha uma nova era de gloria, e de felicidade.—Dada em Cordova, aos 27 de Janeiro, 1810.

(Assignado) EU EL REY.

Ordem do dia, pelo Governador de Madrid.

Janeiro 31, 1810.

El Rey deixou Cordova aos 28, e intentava pernoitar em Ecija.—A Juncta deixou Sevilha. Aquella Cidade mandou Deputados a S. M., que sem duvida entrará nella, antes do fim do mez.—Granada abrio as suas portas. Os exercitos do inimigo estaõ dispersos. Incessantemente se estaõ colligindo prisioneiros, artilheria, e muniçoens. El Rey he em toda a parte recebido como um amado pay, que chega ao meio de seus filhos, depois de uma longa, e penosa ausencia. Este he o infalivel effeito da comparaçaõ, que todos os habitantes fazem, entre a tyrannia e violencia da Juncta, e a benevolencia de S. M., que traz a paz, e a segurança a todas as familias. O exercito goza abundancia: elle retribue o bom recebimento que lhe fazem os habitantes, com a mais exacta disciplina, e respeito ás pessoas, e propriedade.

(Assignado) AUGUSTO BELLIARD, Governador Gen.

Decreto publicado em Andujar aos 23, *de Janeiro* 1810.

D. Jozé Napoleaõ, &c.—Sendo informado de que, entre os habitantes que os acontecimentos da guerra tem feito remover de suas casas, alguns tem fugido com a manifestamente criminosa intençaõ de calumniar as tropas que nós commandamos, e conservar os paizes a que elles se retiram, assim como o que abandonam, na impressaõ destes fataes enganos, e illusoens, que lhe tem infundido os nossos inimigos, a fim de prolongar as perturbaçoens; temos decretado:

Artigo 1. Em todos os lugares, occupados pelo exercito, se formará uma commissaõ de 3 membros, dos quaes um será o Alcaide, que servirá de presidente.

2. A commissaõ fará uma lista de todos os proprietarios auzentes.

nhã de 28, procedeo a cruzar a bahia de Santa Maria, em Capesterre nos vasos de guerra menores, barcos, e pequenas embarcaçoens; e ahi effectuou o desembarque, sem opposiçaõ, no decurso do dia; e na tarde, a primeira divisaõ, commandada pelo major general Hilsop, se moveo para diante, a 3.ª brigada para Capsterre, a 4.ª brigada para Grand-riviere, a reserva ficou para cubrir o desembarque das provisoens necessarias, e outros objectos.—Aos 23 marchou a primeira divisaõ para o rio Bannaniers, onde se postou. A reserva abandonou ao mesmo tempo o lugar do desembarque, em Sancta Maria, e chegou pela noite a Grand-riviere, com dous dias de mantimento para o corpo, que operáva para balravento. Aos 30 avançou a primeira divisaõ pela forte passagem de Trou-au-chien, que naõ foi defendida, e a testa da columna chegou a Trois-rivieres, ás 11 horas, adiantando sobre o inimigo pequenos destacamentos de tropas ligeiras.

A reserva marchou de manhã cedo da sua posiçaõ, alcançando Trois-rivieres cerca do pôr do sol.—O inimigo mostrou disposiçaõ de defender as alturas D'Ojot, e outros lugares fortificados com artilheria de campanha, mas pela tarde abandonou todos os seus postos com precipitaçaõ deixando ficar a artilheria.—Foi entaõ necessario que a primeira divisaõ e a reserva, permanecessem em Trois-rivieres, até a manhã de 2 do corrente, a fim de desembarcar da frota 5 dias de mantimento, o que se effectuou promptamente, mediante os extraordinarios esforços do Comodoro Fahie, Capitaens Dilkes e Dowers, com outros officiaes de mar, cuja actividade nesta occasiaõ, assim como no desembarque em Santa Maria, foi mui conspicua.—O corpo marchou em duas columnas: a reserva formava a direita, avançando-se pelas montanhas, e tomou posse de Palmiste, na sua mais alta extremidade, em quanto a primeira divisaõ, mar-

chando por D'Olot, e entrada grande de Basseterre, se subdividio na falda deste monte; a quarta brigada subio-o pelo centro, e a terceira brigada pela sua mais baixa extremidade. A reserva achou os postos de Langlais abandonados, e as peças encravadas. Sendo de muita importancia o tomar posse de Morne Houel, eu mandei ao Brigadeiro-general Wale, que marchasse com a reserva ás 4 horas da tarde, a qual reserva occupou o posto, sem achar resistencia, ás oito horas da noite; a artilheria estava encravada e desmontada, e as muniçoens, em geral, esperdiçadas ou destruidas.—Na manhaã de 3, marchou de Palmiste a primeira Divisaõ cruzando o rio Gallion em uma columna, no unico passo praticavel, tomando a 4.ª brigada a sua posiçaõ no centro, obra de uma milha da ponte de Noziere, sobre o rio Noire; e a 3ª brigada occupou a casa de Mr. Peltier, onde o inimigo abandonou um armazem de provisoens. No decurso do dia 29, a segunda divisaõ commandada pelo Brigadeiro-general Harcourt, sahio dos Saintes e, velejando para Trois-rivieres, causou ao inimigo suspeitas a respeito deste lugar, facilitando assim o avanço do resto do exercito; porém de noite dirigio-se acima, e desembarcou, na manhaã seguinte, a sotavento, juncto ao rio Du Plesis; e marchando immediatamente para a direita do inimigo, inclinando-se para a sua retaguarda, excitou a sua attençaõ a tal ponto, que o induzio a abandonar as suas defensas em Trois-rivieres, Palmiste, Morne Houel, e retirar-se para alem da ponte de Noizere, ficando com o rio em frente, e estendendo a sua esquerda para as montanhas em tal maneira, que, na sua opiniaõ, segurava inteiravemente a sua posiçaõ.—Pela natureza do terreno, se achou a segunda divisaõ habil para desembarcar dous obuzes reaes, e montallos em bateria; a isto se ajunctou depois dous morteiros de oito polegadas. Estando agora o inimigo reduzido a estreitos limites, a difficuldade (e essa naõ pequena) éra a passagem do

rio Noire em cuja defensa elle tinha posto a maior attenção: pareceo-me que era necessario voltar-lhe a sua esquerda, pelas montanhas, naõ obstante todos os obstaculos da natureza, e da arte, que se oppunham a esta decisaõ. Dei portanto as ordens necessarias ao Brigadeiro General Wale, commandante da reserva, para executar este importante serviço, durante a noite de 3; mas, depois da minha separaçaõ do Brigadeiro-General, obteve elle informaçoens de tão importante natureza, que na sua opinaõ naõ admittiam consultar-me, em tempo, sobre uma alteraçaõ; e elle procedeo a executar as suas ordens, por um caminho mais breve daquelle que nós sabiamos, ao tempo que nos separamos.—Eu approvo inteiramente a determinaçaõ do Brigadeiro-General, pelos fundamentos, sobre que elle se decidio, ainda que isto creou um embaraço temporario.—Este importante serviço foi magnificamente executado, como se verá mais plenamente pelo relatorio separado do Brigadeiro General Wale; e os meus sentimentos do que se deve ao Major Henderson commandante do Royal-York Rangers, que foi ferido nesta occasiaõ, e aos officiaes e soldados deste regimento, saõ sufficientemente explicitos na minha ordem publica, que remetto com esta carta; que peço a V. S. sêja servido apresentar a El Rey, com as minhas mais vivas esperanças de que S. M. promoverá o Major Henderson, cujo merecimento fica alem do meu louvor.—Eu lamento a perca que nesta occasiaõ soffreo este novo corpo, o qual padeceo consideravelmente perdendo naõ menos de 4 tenentes mortos, um official superior, e 4 capitaens feridos, com mais de 80 soldados mortos e feridos; mas os seus esforços decidîram a campanha, ficando o inimigo tão confundido, quando achou o seu flanco esquerdo voltado, e as alturas occupadas, que o Capitaõ General instantaneamente arvorou bandeiras brancas no seu proprio quartel, e outros lugares, em quanto as tropas

estávam avançando; e, na verdade, a pessoa deste official estava summamente arriscada, na sua posiçaõ.—Sinto ter de accrescentar, que o Brigadeiro General Wale, commandante da reserva, e o Cap. Grey, um Ajudante no Departamento do Quartel Mestre General, ficáram feridos neste serviço.—Havendo-se encontrado os Commissarios nomeados por ambas as partes, na manhaã seguinte (5 de mez) se concordou na Capitulaçaõ, que foi ratificada na manhaã de 6, e espero que ella seja honrada com a approvaçaõ de S. M.—Quando se considera a fortaleza extraordinaria deste paiz, e a natureza da posiçaõ do inimigo, que fora escolhida com mui grande attençaõ, coberta com redutos, e guarnecida com artilheria, espero que o avanço de uma columna do exercito, sem uma simples peça d'artilheria, e o de outra columna igualmente desprovida, até o alcance das principaes obras do inimigo; será isto tido, pelos homens militares, como uma atrevida e ardua empreza; onde a defeza possuia uma força, ao principio, de 3.500 homens; e, naõ obstante isto, se terminou a campanha em oito dias.

Esta força soffreo uma diminuiçaõ gradual, e ultimamente uma muito extensa pela falta das tropas coloniaes, e pelo augmento dos doentes e feridos, cujo numero (independente dos mortos e extraviados que saõ consideveis) se me refere que excedem 600 homens. Espero que os serviços deste exercito seraõ honrados com a approvaçaõ de S. M. e a confiança de sua Patria. O Cap. Wilby, um dos meus Ajudantes-de-Campo, a quem fôram confiadas as Aguias, tomadas ao inimigo em Martinica, na campanha passada, tem a honra de ser o portador deste despacho, e da Aguia do regimento 66, que cahio em nosso poder, na presente occasiaõ, para ser posta aos pés de S. M. Permitta-me recommendar este official ao favor de S. M. e á protecçaõ de V. S., para o posto de Major no exercito.

A cooperaçaõ do Vice-Almirante sir Alexandre Cochrane,

dos Commodoros Ballard, e Fahie, dos Capitaens e outros officiaes de mar, que se expressam em detalhe no meu appendiz, N°. 6°. tem sido incessante e effectiva; e, sem taes esforços, um serviço da descripçaõ do presente, se he que era practicavel, seria contudo mui prolongado. Os serviços do Cap. Kempt, agente principal de Transportes, que se achava molesto, do Cap. Parry, e dos outros officiaes da mesma Repartiçaõ, tem sido altamente louvaveis; e tem sido muito importantes os esforços de Mr. Mathew King, um negociante de consideraçaõ, mas de educaçaõ do mar; o qual, sem remuneraçaõ, tem cuidado da superintendencia e disposiçaõ de mais de 50 vasos fretados nas Indias Occidentaes, para o transporte das tropas, e muniçoens; elle continua ainda os seus esforços com grande beneficio do serviço de S. M. Tenho a honra de ser, &c.

(*Assignado*) BECKWITH, Commandante das Forças.

Russia.

Resumo de um Ukase do Imperador sobre as Finanças.

Declaram-se as notas do banco divida nacional; todas as riquezas territoriaes do Imperio se considêram hypothecadas para as notas do banco. Naõ se augmentará o numero destas notas. A fim de reembolsar a divida nacional se abrirá um emprestimo, cujas condiçoens seraõ fixadas por um Decreto particular. Como a discontinuaçaõ de fabricar novas notas do banco diminuirá os recursos da Coroa, se introduzio a mais rigida economia, em todos os ramos da Administraçaõ. As despezas do anno corrente tem sido diminuidas em mais de 20 milhoens; e se diminuiraõ ainda mais pela suspensaõ de muitas obras. Agora, em ordem a providenciar ás despezas necessarias do Governo, se requer que se adoptem medidas, que tornem a trazer os importes ao mesmo valor real que tinham, antes do discredito das notas de banco; para este fim se taxará a

capitaçaõ em dous rublos; alem de que, cada paizano pagará, a demais do tributo de terra que ja existe, um tributo extraordinario de tres rublos, nos Governos da primeîra classe; dous e meio nos de segunda classe, e dous, nos de terceira classe. Os cidadaõs sugeitos ao tributo de capitaçaõ pagaraõ cinco rublos. Os paizamos que tiverem loge aberta nas povoaçoens, pagaraõ de 26 a 100 rublos. O imposto sobre o capital, do negocio se augmentará meio por cento. O sal, que a coroa vendîa a 40 kopecks a libra, será um ruble. Cada pude de cobre pagará á coroa um novo direito de tres rubles. Nas alfandegas o rix dollar será avaluado a 4 roubles. As outras disposiçoens saõ relativas ao augmento do papel sellado.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

America.

O vasto paiz, que os Geographos comprehendem debaixo desta denominaçaõ, vai a ser o theatro de uma scena, nova em seu genero, na historia do Mundo, porque se a descuberta da America, pelos Europeos, foi a origem de uma revoluçaõ considerabilissima nos systemas de todos os povos do Globo; naõ he menos digno da mais séria attençaõ, o vêr a mais extensa parte da America, depois de haver sido povoada pela Europa, reduzida agora ao estado de independencia natural, faltando-lhe de um golpe o Governo legitimo, a que estávam sugeitos os seus habitantes. Dizemos a falta de Governo, porque naõ entendemos sómente a falta das pessoas que governávam, mas de todo o systema de Governo da Hespanha, onde o Conquistador annihilando o Governo antigo, dissolveo os vinculos sociaes, que d' antes existiam; e os novos que introduzio, ou os hade fazer legaes por meio de novos pactos, ou os hade consolidar unicamente á força d'armas.

Nem um nem outro destes meios poderaõ os Francezes pôr em practica, nas colonias de Hespanha, na America, ao mesmo tempo que lhe destruîram até a essencia do seu Governo na Metropole, Pelo que, achando-se a immensa Populaçaõ da America Hespanhola, sem governo algum, he da natureza das cousas, que procedam a formar um, que melhor convenha á sua actual situaçaõ. As difficuldades de

similhante arranjamento saõ immensas, ja pela extensaõ de territorio; ja pela falta de experiencia em materias de Governo; ja por outras muitas causas. Mas he chegado o tempo, em que a forçosa necessidade obriga a tomar uma resoluçaõ. A felicidade daquelles povos depende unicamente de terem homens que, ainda que naõ tenham experiencia, possuam, ao menos, o conhecimento theoretico dos Governos de outras naçoens. O conhecimento do systema practico de uma naçaõ, naõ se adquire senaõ sobre o terreno; mas a liçaõ meditada póde ir mui longe. Na America os homens capazes desta empreza, só podem ter sido formados por ésta maneira, as excepçoens em contrario devem ser mui poucas.

Austria.

Se nestes nossos tempos portentosos alguma cousa pudesse causar admiraçaõ, seria o papel official que publicamos a p. 243 deste N°. em que se faz saber o ajuste de casamento, entre Bonaparte, e a filha do Imperador de Austria, a Archiduqueza Maria Luiza. Este acto de humiliaçaõ, e de condescendencia do Imperador d'Austria, para conservar mais algumas Provincias de seus Estados, attrevemo-nos a dizer, que he uma vileza infructifera; porque, inquestionavelmente Bonaparte lhe tornará a tomar essas provincias, que agora lhe permitte reter, logo que isso convier a seus planos; e entaõ ficará o Imperador d'Austria sem a supposta vantagem desses territorios, e com a desbonra de se haver alliado, em familia, com um perverso, cuja dignidade naõ consiste em outra cousa senaõ em ser o chefe affortunado de uma tropa de salteadores. Este casamento, por mais que se pretenda propollo como vantajoso á Austria, naõ he outra cousa senaõ uma declaraçaõ á Russia de que ja Bonapárte naõ precisa da amizade de Alexandre: este Soberano prestou-se ás vistas de Napoleaõ para humilhar a Austria, agora terá de vêr sem lhe poder dar remedio, que Bonaparte soffre a existencia da Austria, para que ella lhe sirva de instrumento para avassallar a Russia. Isto posto ¿que espéra a Austria que lhe succeda, ao depois de Bonaparte executar as suas vistas? Ser um dos principes vassallos de Napoleaõ. Pois isto he o mais que lhe succederia, se naõ consentisse em passar pela ignominia de dar uma filha em casamento ao inimigo jurado das familias reynantes, na Europa. Esperar que a consideraçaõ de parentesco produza effeito no coraçaõ calejado de um facinoroso por systema, he absurdo, que naõ póde entrar na razaõ de alguem, que se lembre do repudio de Josephina, mulher a quem Napoleaõ deve o seu ser; ao contrario

desta he a Archiduqueza recebida por elle como victima sacrificada, pela fraqueza de seu pay, a uma ambiçaõ mal entendida.

Mas se alguma cousa podia faltar para humilhar a casa d'Austria, he o seu comportamento para com os Tyrolezes bastante para acumular a medida. Levantáram-se os povos do Tyrol contra os Francezes; por pura lealdade a seu Soberano, o Imperador de Austria. Este, bem longe de interpor o seu valimento a favor de Hoffer, e outros que cahîram nas maõs dos Francezes; ordenou que despejassem Vienna os Tyrolezes; que ali se fôram acolher, e diz-se, mais, que mandára prender alguns para os entregar a Bonaparte. ¿Poderá haver necessidade que justifique um Soberano a entregar ao seu inimigo, os proprios vassallos só porque servîram com lealdade ao mesmo Soberano, que os entrega? O leitor decidirá a questaõ.

Brazil.

Pelas ultimas noticias, que recebemos do Brazil, nos consta que se tem promovido as plantaçoens do linho canamo na Capitania do Rio grande: he de suppor, que sêja esta medida uma das que tem promovido o actual Ministro dos Negocios Estrangeiros; porque sabemos as ideas que elle tinha a este respeito, quando foi Ministro das Colonias. A importancia desta cultura naõ se limita somente a ser um novo ramo de industria; he alem disso um fecundo manancial de outras consequencias uteis. A situaçaõ geographica do Brazil faz este Paiz mui proprio para ser uma Potencia Maritima; e com estas vistas para o futuro, vem a ser a plantaçaõ do Canamo um objecto essencial. As madeiras de construcçaõ no Brazil naõ bastam para fazer o Brazil independente como potencia Maritima; sem o canamo seria obrigado o Brazil a olhar para a Russia para obter della uma como permissaõ de têr marinha; e portanto as combinaçoens politicas do Continente da Europa teriam uma influencia mui directa no Brazil por causa desta dependencia, a respeito de um artigo essencial á marinhâ.

Estados Unidos.

As disputas deste paiz, com a Inglaterra e França, estaõ ainda por ajustar; mas na Casa dos Representantes em Washington se passou

ja um acto a este respeito, o qual, com tudo, ainda naõ foi approvado pelo Senado, posto que dessa approvaçaõ naõ duvidem os homens mais bem informados dos particulares do Governo Americano. O Acto de que se tracta contém os seguintes regulamentos, que saõ os principaes.

1. A entrada dos portos dos Estados Unidos he prohibida a todos os navios publicos da Gram Bretanha, e suas dependencias; excepto vasos que trágam cartas de officio, ou em caso de necessidade.

2. Naõ poderá haver communicaçaõ legal, nem fornecerem-se mantimentos &c. aos dictos vasos, que tivérem entrado algum porto, ou agoas dos Estados Unidos.

3. A entrada dos portos dos Estados Unidos he prohibida a todos os vasos que trouxerem bandeira Franceza, ou Ingleza.

4. Naõ se póde importar legalmente para os Estados Unidos, em vaso algum, que naõ sêja inteiramente propriedade dos cidadaõs Americanos, fazendas algumas de qualquer lugar da Gram Bretanha ou França, nem suas Dependencias; nem será licito importar para os Estados Unidos de algum porto estrangeiro, em vaso algum de inteira propriedade de cidadaõs Americanos, fazendas algumas, que sêjam o producto &c. da Gram Bretanha ou França, ou suas Dependencias.

5. Depois de 10 de Abril, proximo futuro, naõ se poderá importar legalmente para os Estados Unidos, fazendas algumas, que sêjam o producto &c. das ilhas Britanicas, nem producto das Dependencias Britanicas, senaõ de um lugar dessas mesmas ilhas ou Dependencias Britanicas. O mesmo a respeito da França.

As ultimas noticias, chegadas da França, nos dizem que o Governo Francez mandára confiscar toda a propriedade Americana, que se achára detida em seus portos, ou de seus alliados; se assim he, naõ pode haver duvida que o Governo Americano hade alterar o seu modo de proceder; porque este acto, na apparencia, he uma asserçaõ de perfeita neutralidade, em quanto faz que os mesmos regulamentos sêjam applicaveis tanto á França como á Inglaterra; mas ésta, na realidade, soffre, com aquella medida, muito mais do que a França; porque a Inglaterra he a que tem commercio a perder, a França naõ o tem. Mas a violencia do Governo Francez, decidirá o Governo Americano a inclinar a balança a favor de Inglaterra, tanto mais que se diz que o Ministro Americano em Londres tem ja concluido um arranjamento, para este fim, com o Governo Inglez.

França.

O casamento de Napoleaõ occupa de tal maneira os pensamentos

do povo Francez; que todos se julgam satisfeitos de fallar nesta novidade, gozar, em anticipaçaõ, das festas, que se prepáram, e esquecer-se inteiramente das atrocidades antecedentes, que produziram este acontecimento, e das consequencias politicas, que se lhe haõ de seguir.

Bonaparte, aproveitando-se do momento de ebriedade da naçaõ Franceza, promulgou o edicto infernal, que publicamos a p. 283; por ésta simplez classificaçaõ de seus escravos, em cinco denominaçoens de prezos de Estado, sujeita Bonaparte todos os homens, que ficam ao alcance de suas armas, a serem mettidos em prizoens de Estado, em quanto elle quizer; sem que tenham o beneficio das leis, nem a protecçaõ da sociedade civil, em que vivem. Derribáram os Francezes uma Bastilha, para vêrem agora, mui tranquilamente, o estabelicimento de oito prizoens, peiores que aquella. Este Decreto he uma destas horrorosas medidas da tyrannia, dirigidas a reduzir á miséria uma grande porçaõ do genero humano, que faz gelar o sangue nas veias, quando nisto se medita. As sanguinarias execuçoens, com que Robespierre acceleradamente levava ao cadafalso as victimas de suas suspeitas, devem considerar-se clemencia, quando se compáram a este meditado, tranquilo, e systematico modo de atormentar os homens, com prizoens de Estado, illimitadas, onde as victimas padecem uma morte lenta, e um tormento que fáz pezada a mesma vida, contra os eternos decretos da Providencia. Os Portuguezes poderaõ fazer alguma idea do estado actual da França com este decreto, lembrando-se dos procedimentos das prisoens occultas, durante a tyrannia do Marques do Pombal.

Deste flagrante insulto aos direitos da humanidade, a despeito das luzes do nosso seculo, deduzimos uma conclusaõ, que de algum modo nos deve consolar; e he; que Napoleaõ se acha reduzido á necessidade de appellar para éstas iniquidades, para manter o seu poder; e por tanto deve haver em França, e nos outros paizes seus co-escravos, algum germem de revoluçaõ contra Bonaparte, de que nos aqui naõ estamos informados; e isto deve ser de natureza taõ séria, que obrigou Napoleaõ a declarar guerra ao genero humano; porque tal Decreto faz a Bonaparte inimigo universal de todos os homens.

Hespanha.

Quando o Marques de Wellesley proferio, na casa dos Lords, que a causa do estado actual da Hespanha, se achava no mao Governo daquelle paiz, ainda nós naõ tinhamos ante os olhos as provas au-

thenticas do máo comportamento da Juncta, que, apparecendo ao depois, justificáram completamente a asserçaõ do Marques de Wellesley. O enthusiasmo da naçaõ Hespanhola era immenso ao principio desta contenda; e, alem da injustiça da invasaõ dos Francezes, que irritou summamente a naçaõ, havia o poderoso, e principal incentivo deste enthusiasmo, que era a esperança em que todos estavam de vêr reformados certos abusos do Governo, que tendiam a cubrir os crimes dos funccionarios publicos, por mais atrozes que fossem, como éram os de Godoy, e outros. A Juncta Suprema Central, desejando seguir o systema antigo, e naõ consultar a vontade da naçaõ, fez esfriar o enthusiasmo dos povos, e ficou inhabilitada para usar dos grandes recursos, que a Hespanha lhe offerecia, os quaes se poderaõ avaluar pelo que fez a provincia de Granada, como consta de um manifesto da Juncta Suprema desta Provincia.

A Juncta Suprema Central assignou a cada provincia, por Decreto de 24 de Novembro, 1808, o numero de homens com que devia contribuir, segundo a sua populaçaõ, na proporçaõ de 4 homens, por cada cem almas; regulando-se pelo ultimo censo do anno de 1797, segundo o qual, contendo a provincia de Granada 692.924 almas, lhe tocáram 27.716. A cinco e meio por cento conrespondem 38.110 homens; e nesta proporçáõ se póde regular a contribuiçaõ da Granada, deixando fóra do calculo o excedente, que vai até 40.000 homens, em que se gradua o total do contingente, que esta provincia forneceo. Daqui se vê que, se todas as provincias da Hespanha tivessem contribuido na mesma proporçaõ de Granada, subirta o exercito Hespanhol a 579.767 homens. A America ministrou os seus thesouros, a Inglaterra as armas, e esquadras, alem de alguma tropa, e infinidade de outros soccorros de menos conta ¿ Que uso fez a Juncta de todas estas immensas fontes de poder, durante o periodo, em que seus inimigos estavam occupados na Alemanha?

Esta he a maxima de todos os homens, que aspiram ao despotismo; ajunctar em sua maõ todo o poder: mas quando o possuem naõ sabem fazer outro uso delle senaõ opprimir os seus mesmos subditos, de quem receiam justas censuras. Assim a Juncta Central, depois de assumir a si um poder supremo, que lhe naõ foi conferido, nem pelo Monarca da Hespanha, nem pelos povos, unica fonte de poder lgitimo, na falta do Monarcha, nem ainda pelas Junctas parciaes das provincias; depois de se apossarem do poder, illegalmente, começáram os da Juncta a fazer Decretos contra a liberdade da imprensa, e cuidar na conservaçaõ do seu poder por todos os meios possiveis, illudindo o povo; mas descuidáram-se inteiramente da

opposiçaõ ao inimigo, e da formaçaõ de um Governo legal. E finalmente para provar a sua falta de patriotismo, quando viram os Francezes ás portas de Sevilha, dissolvéram o seu corpo, annihilando a sua existencia politica, como corporaçaõ, a fim de se livrar da responsabilidade como individuos.

A Regencia, nomeada por aquelle Governo illegal, se acha hoje em dia fechada em Cadiz, unico ponto da Hespanha, onde exerce uma authoridade nominal.

Inglaterra.

A tomada de Guadaloupe pelos Inglezes deo o ultimo, golpe ás esperanças de Bonaparte de extender, como elle diz "o seu commercio, colonias, e navegaçaõ." A utilidade positiva desta ilha, para a Inglaterra, he quasi nenhuma, vista a immensidade de ilhas, e possessoens ultramarinas que possue a Gram Bretanha; mas he de grande consequencia o tirar aos Francezes este ultimo covil, onde se vinham acolher os seus corsarios, para exercer a suas piratarias, sobre o commercio de todas as naçoens, que navegam nos mares da America.

He tambem interessante ésta conquista em outro ponto de vista, e he; em mostrar evidentemente aos Francezes; e ás naçoens Europeas, que, ao mesmo tempo que o tyranno da França sacrifica ao seu amor proprio, e ambiçaõ pessoal, todos os recursos do paiz que governa, para avassallar reynos estranhos, cuja dominaçaõ nunca poderá consolidar com a França; porque o modo de suas conquistas, so tende a perpetuar um odio, e rancor natural, que a sua oppressaõ excita; ao mesmo tempo, dizemos que assim emprega as forças da França, deixa perder as possessoens naturaes do paiz, que lhe está sugeito; possessoens que fôram adquiridas pelos Francezes, que de boa vontade se lhe sugeitavam, e que constituiam força real da naçaõ, sem o perigo das rebelioens, que constantemente acontecerão nos seus novos Estados Europeos. A conquista por tanto desta ultima colonia, que restava aos Francezes na America, poz o sello á dominaçaõ dos mares, de que a Inglaterra goza, sem que haja naçaõ sobre a terra que lha possa disputar.

Portugal.

Os documentos officiaes que publicamos neste N.º relativos ao interesse que a Inglaterra tem tomado na defensa de Portugal, saõ a mais decisiva prova da sinceridade com que o Governo Britanico deséja defender aquelle Reyno. Temos em nossa maõ outros do-

cumentos importantes sobre o mesmo assumpto, mas que motivos de prudencia nos obrigam a differir a sua publicaçaõ até o Nº seguinte. Nós alegramo-nos infinito de vêr que o Governo Inglez tomou a si certas repartiçoens importantes, as quaes, no nosso modo de pensar estávam perdidas, se as deixassem inteiramente nas maõs que as possuíam. Teremos occasiaõ de explicar melhor ésta matéria em tempo opportuno. No entanto diremos, que todas as noticias que recebemos dos actuaes Governadores do Reyno saõ perfeitamente satisfactorias, e desejavamos poder dizer o mesmo de todas as pessoas, que elles emprégam juncto a si. Consta-nos que um dos Governadores pedira a sua demissaõ, e que S. A. R. a naõ quiz aceitar. He verdade que he arduo o tomar as redeas do Governo em tempos difficultosos, e têr de dirigir uma naçaõ, onde todas as repártiçoens publicas se acham submergidas nos mais deploraveis, e arraigados abusos; e onde todos os homens, interessados nesses abusos, gritam que he desorganizador aquelle que deséja reformas uteis, sem as quaes he quasi impossivel salvar o Estado; mas por isso mesmo he mais digno de louvor aquelle, que, arrostando as difficuldades, continúa no Governo de sua naçaõ; e portanto, se he verdadeiro aquelle facto, julgamos que fez S. A. R. muito bem em naõ aceitar a demissaõ da quelle Governador, em quem aliás a naçaõ poem muita confiança. Cicero profeiro a sentença daquelles, que se subtrahem ao serviço da Patria em tempos calamitosos, nestas palavras. " Nec magis virtuperandus est proditor patriæ, quam communis utilitatis aut salutis desertor, propter suam utilitatem aut salutem," L. 3- de fin. §. 19.

Partido Francez no Brazil.

Quando descrevemos, ha alguns mezes, o partido Francez no Brazil, dissemos que esse partido tinha membros e conrespondentes aqui em Londres, que os tinha em Lisboa, e que tinha o foco no Rio de Janeiro. Tractou esse partido de desmentir ao Correio Braziliense, e o methodo que seguio para isso, quanto a nós, foi justamente uma confirmaçaõ das nossas asserçoens; porque apparaceo um escriptor em Londres, outro em Lisboa, de proposito a escrever contra o Correio Braziliense, a atacar mui personalissimamente o seu Redactor, e a justificar mui positivamente os corifeos desse partido inimigo da Patria, e defensor dá ignorancia, e miseria dos povos. O escriptor de Lisboa faz grandes paragraphos para defender homens, que toda a naçaõ pronunciou criminosos,

logo que a entráram os Francczes em Lisboa. O escrivinhador de Londres defende, a esses e até faz, elogios a D. Lourenço de Lima, homem de cujos fins sinistros naõ ha um Portuguez que duvide. No Brazil arma-se tudo para expor o Correio Braziliense como um periodico desorganizador; que naõ respeita ninguem &c. Ora depois desses seus mesmos procedimentos de se defenderem mutuamente uns aos outros aqui, em Lisboa, e no Brazil, escusamos produzir mais provas de que tal partido obra por combinaçaõ, em toda a parte, onde a sua influencia pode ser nociva.

Tem elles procurado em seus escriptos, e por insinuaçoens sinistras e cavilosas, na Corte do Rio de Janeiro, ajunctar tudo quando temos dicto de mal das pessoas em empregos publicos, sem se lembrar do que dizemos de bem. Achamos, dizem elles, faltas ainda mesmo na quellas leis, ou medidas publicas que louvamos: erro fôra; A caso porque achamos dignos de louvor muitos actos, e muitas medidas adoptadas pelo Conde de Linhares, por exemplo, que suppomos um dos mais bem intencionados Ministros do Brazil; acaso dizemos, nos obrigamos a louvar tudo o que elle faz? Naõ he mui possivel, que nas melhores leis, que elle tem projectado, cuja idea approvamos em geral, venham algumas partes, no detalhe, mui dignas de censura?

Nos estamos certissimos, de que os Ministros na Corte do Brazil acharaõ immensa gente que lhes dêm mil louvores, e lhes offereçam um insenso de nausear, por tudo quanto fizérem, e por todas quantas medidas adoptarem: ¿ mas aonde estaõ lá os homens que se arrisquem a diser-lhe na cara, que tal ou tal medida, que elles adoptáram, naõ he boa e deve ser substituida por outra? Julgamos, portanto ser um dever nosso, escrevendo aqui, onde estamos em esphera superior ao latido desses intrigantes; dizer e explicar á naçaõ Portugueza tudo quanto nos parecer verdade. E estamos segurissimos, que os homens bem intencionados nos ficaraõ agradecidos; os malvados digam o que quizérem, que a sua opiniaõ naõ nos influe.

Quando uma naçaõ louva e approva tudo quanto fazem os Ministros publicos está chegada ao ponto de depravaçaõ, em que naõ pode esperar mais do que a sua ruina. A virtude publica compoem-se da virtude individual; a naçaõ, que naõ possue individuos capazes de arriscar-se pelo bem da Patria, está conrompida, e portanto arruinada; porque a naçaõ viciosa, e sem patriotismo, hade por força ser escrava e miseravel. O melhor dos soberanos, se tem a infelicidade de governar uma naçaõ de aduladoress, naõ

poderá fazer florentes os seus Estados, nem conferir aos subditos aquella liberdade racionavel, que todos os homens tem direito de exercitar, mas que a sabia Providencia naõ deixa gozar se naõ ás naçoens, que practicam as virtudes civicas, as quaes exornam o Cidadaõ, assim como as virtudes moraes condecoram o pay de familias.

O Brazil teve a infelicidade de ver entrar em seu seio esse partido conrompido, que foi da Europa, e que trabalha quanto pode por estabelecer o despotismo e a miséria dos povos, os deste partido naõ olham á qualidade dos meios, que emprégam, com tanto que obtenham o seus fins. Diremos aqui um exemplo notavel de sua insidiosa perveridade.

Todo o Mundo sabe a difficuldade que ha em fazer, no estado actual das cousas, um tractado de commercio entre a Corte do Brazil, e a da Inglaterra; nos temos repetidas vezes fallado sobre ésta materia, notado as difficuldades que ha nella; e de algum modo indicado o meio de as evadir. Agora o partido Francez prepara-se para intrigar o Ministro, que negociou o tractado, por ésta maneira; se o tractado contiver clausulas favoraveis á Inglaterra, gritam contra elle ao povo do Brazil, fazem com isso o ministro impopular, e aproveitam-se do desgosto da naçaõ para promover a sua expulsaõ do ministerio, e metterem-se de dentro elles. Se pelo contrario as condiçoens do tractado fôrem mais vantajozas ao Brazil do que á Inglaterra, accusaõ o Ministro ante o Governo Inglez, de ser opposto aos interesses Britanicos, e assim trabalham pela sua expulsaõ por meio da influencia do Gabinete Britanico. Com intrigas desta natureza he impossivel que o Brazil prospere. Um dos agentes desse partido, aqui em Londres, naõ faz mysterio de publicar, que recebeo do Rio de Janeiro uma copia do tractado, naõ obstante que ainda se naõ ratificou. ¿E o traidor, que assim communicou um segredo de Estado, podia ter outras vistas senaõ promover os seus fins, que ficam explicados?

Escrevem-nos cartas de ameaças, e embaráçam por meios illegaes, e vis, a circulaçaõ do nosso periodico. Insensatos! Nem os tememos, nem esperamos cousa alguma de seus opponentes, em quem, com tudo, suppomos maior fundo de probidade, e patritoismo do que elles jamais possuíram. Tremam elles de que um Soberano bem intencionado, como he o que os governa, venha algum dia a saber, e a persuadir-se de suas negras intrigas; quando esse dia terrivel chegar, nem a mesma piedade do Monarcha os livrará do rigor de sua justiça.

CORREIO BRAZILIENSE

DE ABRIL, 1810.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvera la chegára.
CAMOENS C. VII. e. 14.

POLITICA.

Collecçaõ de Documentos Officiaes relativos a Portugal.

ORDEM DO DIA.

Quartel General do Calhariz, 2 de Março de 1810.

ORDENA o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Beresford, Commandante êm Chefe do Exercito, que os corpos naõ exijaõ raçoens de carne mais de tres vezes per semana, pois que assim se contractou com os arrematantes, em razaõ de sé tornar impossivel o fornecer-se-lhes por mais vezes.

Achando-se nomeada a Juncta, que ha de examinar os cirurgioens móres, e adjudantes de cirurgia pertencentes aos corpos, para se qualificarem idoneos dos seus empregos, determina o Senhor Marechal aos Senhores Commandantes dos corpos, que cada um mande a esta Côrte o cirurgiaõ mór, e ajudantes de cirurgia á presença doPhisico mór do exercito para serem examinados, vindo huns depois dos outros, de forma que o corpo nunca venha a estar sem alguns delles, e que naõ haja falta no tractamento dos doentes.

Determina tambem o Senhor Marechal, que nenhum individuo, a quem se fornece dinheiro para a compra de ca-

vallos de pessoa, e bestas de bagagem, haja de exigir se lhes embarguem bestas, e o mesmo a respeito daquelles, cujo meio de transporte para a sua bagagem está comprehendido nas bestas de bagagem dadas aos corpos, ou estiver providenciado por outro qualquer modo; e que em todo o caso se naõ peçaõ bestas embargadas para o serviço particular, quando forem precisas para o exercito; e finalmente que ninguem pertenda se lhes embarguem bestas, que naõ esteja nas circumstancias em que a Lei lhas permitta, devendo sempre exigillas pela fórma determinada pelas Leis, e Ordens do Dia.—Ajudante General.

MOZINHO.

Aviso.

" Sendo presente ao Principe Regente nosso Senhor a representaçaõ dessa Illustrissima Camara, na data de 13 do corrente mez, sobre a falta que ha de paõ e carne na cidade do Porto, e em toda a provincia do minho: O dicto Senhor, para acodir promptamente com o remedio possivel, foi servido por avisos da data de hoje, expedidos ao conselho da fazenda, Juncta das municoens de boca, e ao chanceller da relaçaõ dessa Cidade, conceder a graça de isentar de todos, e quaesquer direitos, embargos, e penhoras todo o trigo, milho, e farinha que se importar dos paizes estrangeiros para a sobredita cidade, até á colheita proxima futura, e todo o gado, que igualmente fôr importado dos mesmos paizes, até o fim do corrente anno. O que participo á Illustrissima Camara para sua intelligencia. Deos guarde a V. S. Palacio do Governo em 23 de Fevereiro de 1810. Joaõ Antonio Salter de Mendonça. Senhores Juiz, Vereadores, e Procurador da Illustrissima Camara da Cidade do Porto."

Pela Secretaria d'Estado da Repartição da Guerra se expediram as Ordens seguintes.

Para o Conde de S. Payo. Ill.mo e Ex.mo Senhor.

Podendo acontecer, que sobre a literal e verdadeira intelligencia do Artigo XIV. do Alvará de 12 de Dezembro proximo passado se suscitem algumas duvidas, Manda S. A. R. declarar a V. Ex.a que sendo, pelas Condiçoens com que foi creado o corpo dos voluntarios do commercio, somente permettido á Cavallaria do mesmo Corpo o montar em cavallos comprados fóra do Reino, se devem intender sujeitos á remonta do Exercito todos aquelles, cujos donos naõ provarem por documentos legaes terem satisfeito esta parte das condiçoens; e tanto os cavallos dos obredicto corpo, como os dos voluntarios reaes de milicias a cavallo, que tiverem sido comprados depois da publicaçaõ do citado Alvará, ficaraõ igualmente sujeitos á remonta, em consequencia naõ só das disposiçoens deste, mas de todas as ordens expedidas a similhante respeito. E para que naõ possaõ praticar-se para o futuro abusos em fraudes a este respeito: Ordena outro sim S. A. R. que V. Ex.a mande fazer dous ferros distinctos daquelles com que se servem na remonta do exercito para com estes se marcarem as cavallarias dos dous referidos regimentos, o que participo a V. Ex.a para sua intelligencia, e devida execuçaõ; prevenindo a V. Ex.a de que agora mesmo se expedem as ordens necessarias ao General da provincia, para que remetta a esta Secretaria d'Estado as Relaçoens do estado actual dos corpos, com as parciaes declaraçoens, que depois transtransmittirei a V. Ex.a

Deos guarde a V. Ex.a Palacio do governo em 30 de Janeiro de 1810. D. Miguel Pereira Forjaz.

Aviso.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Estranhando S. A. R., que naõ se tenha ainda procedido ao exame dos

cavallos pertencentes aos corpos dos voluntarios reaes do commercio, e de Milicias a cavallo, de que remetti a V. Ex.ª relaçaõ; ordena o mesmo senhor que V. Ex.ª passe as ordens para que se proceda immediatamente a este exame, recommendando ao brigadeiro commandante do deposito a mais escrupulosa exactidaõ em seguir as regras, que lhe foram prescriptas a respeito destes dous corpos, pelo Aviso que se expedio em data de 30 do mez passado.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio do Governo em 10 de Fevereiro de 1810. D. Miguel Pereira Forjaz.

Senhor Conde de S. Payo.

Para Lucas de Seabra da Silva.

Sendo presente ao Principe Regente N. Senhor, que naõ foram bastantes as providencias estabelecidas no Alvará de 12 de Dezembro proximo passado, para que os proprietarios de cavallos os apresentassem ás authoridades civis e militares designadas para o seu alistamento, e exame, continuando muitos a antepôr mal entendidos motivos de interesse particular ao publico supremo dever de concorrer por todos os modos para a salvaçaõ da Patria, e defesa do throno; He o mesmo senhor servido determinar que V. Ex.ª expeça as mais positivas ordens a todos os corregedores, e juizes da Cidade, assim como tambem aos corregedores das Commarcas, para que façaõ judicial apprehençaõ de todos os cavallos de marca, que se achaõ, ou escondidos, ou postos debaixo de nome alheio, obrigando todos os proprietarios a aprestar os que tinhaõ até ao dia da data do mesmo Alvará; procedendo a prizaõ, contra os que assim o naõ fizérem, e dando conta a V. S. das pessoas contra quem senaõ possa executar a dita pena sem especial ordem do mesmo senhor, ou das authoridades militares; transmittindo-me V. S. logo as mesmas contas, para que S. A. R. se sirva expedir as ordens necessarias: O que partecipo a V. S. para sua intelligencia, e prompta execuçaõ, fazendo V. S. im-

mediatamente expedir as ordens necessarias com pena de responsabilidade aos ministros, que naõ mostrarem a devida actividade e zelo. Deos guarde a S. V. Palacio do Governo em 9 de Fevereiro de 1810.

D. Miguel Pereira Forjaz.

Para Lucas de Seabra da Silva.

S. A. R. Manda declarar a V. S. que nas Ordens, que expedir aos Juizes de Bairros, e Corregedores das Commarcas, em consequencia do Aviso que hontem lhe remetti, deve V. S. acrescentar que, no principio do mez que entra, se mandaraõ partidas dos corpos de cavallaria a indagar os cavallos, que ainda se encontraõ em poder dos particulares em contravençaõ da lei; e que os corregedores, ou juizes, em cujos districtos forem achados, seraõ responsaveis pela falta da execuçaõ, e como taes castigados, e por tanto se informem para que hajaõ de tomar as medidas, que lhes parecerem mais convenientes a fim de evitarem este perigo. O que participo a V. S. para sua inteligencia, e prompta execuçaõ. Deos guarde a V. S. Palacio do Governo em 10 de Fevereiro de 1810. D. Miguel Pereira Forjaz.

Aviso que se Expedio ao Excellentissimo Conde de Sampaio.

Ill.mo, e Ex.mo Senhor. Accuso a recepçaõ do officio que V. E. me dirigio em data de 13 do corrente mez, participando haver-se terminado a revista, que se passou aos cavallos do regimento de Voluntarios Reaes de Milicias, e remettendo a copia do officio do commandante do deposito desta capital, e a relaçaõ dos cavallos, que naõ foram apresentados na dicta revista, e de outros sobre que ha algumas duvidas; bem como a copia das Ordens que V. E. acabára de dirigir a este respeito; e tendo sido tudo presente a S. A. R., o mesmo Senhor houve por bem approvar completamente tudo quanto V. E. tem praticado, tanto no

caso presente, como nos antecedentes, relativos ao encargo importante do Real serviço, que lhe está confiado; devendo accrescentar, por ordem de S. A. R., que o aviso que a V. E. foi dirigido na data de 10 do corrente, estranhando a demora da revista determinada para o mencionado corpo de cavallaria dos Voluntarios Reaes de Milicias, so a podia suppôr consecutiva de ommissaõ dos seus subalternos a que era relativa; sem que por um momento S. A. R. duvidasse do zelo e actividade de V. E. que taõ distinctamente sabe servillo. O que participo a V. E. para sua intelligencia. Deos guarde a V. E. Palacio do Governo em 14 de Fevereiro, de 1810.

Senhor Conde de Sampaio.—D. Miguel Pereira Forjaz.

ORDEM DO DIA.

Quartel General de Calhariz, 1 de Março de 1810.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, vio ultimamente os regimentos de cavallaria, que se achaõ em Lisboa, e tem todo o motivo para estar satisfeito com a brigada que commanda o Senhor Brigadeiro Madden, composta dos regimentos N.° 5, e 8, e para o louvar. O asseio e boa apparencia dos soldados desta brigada, quer os considerem na qualidade de soldados, quer mesmo na de homens, e o estado das egoas, mostraõ sufficientemente o cuidado, e attençaõ de todos os officiaes, o espirito de corpo, e a boa vontade dos soldados; assim como o exercicio, e manobras fazem ver os seus conhecimentos, e adiantamento em disciplina; e o Senhor Marechal, approvando muito tudo isto, teve grande prazer em dar agradecimentos, aos commandantes, e aos mais officiaes, e soldados dos referidos regimentos.

As mesmas demonstraçoens de satisfeito, e os mesmos agradecimentos deo o Senhor Marechal ao regimento N.° 4 commandado pelo Senhor Tenente Coronel Campbell,

particularizando os officiaes, cujo merecimento o senhor marechal approva decididamente.

Em quanto ao regimento N.º 10 sente o senhor Marechal ser obrigado a dizer que naõ lhe achou melhoramento em coisa alguma comparativamente ao estado, em que o achára na revista que lhe passou ha tres mezes, com tudo naõ pode attribuir isto á falta de boa vontade; e porque tem posto neste regimento uma pessoa taõ capaz de o instruir, como he o senhor tenente coronel Visconde de Barbacena, espera que os officiaes e soldados dêm provas de que naõ vem delles o naõ estarem mais adiantados, e ao menos naõ teraõ desculpa alguma se deixarem de se instruir bem. Os cavallos deste regimento accusaõ muita negligencia, e falta de attenção da parte dos officiaes para serviço das cavalhariças.

O senhor marechal vio tambem dous esquadroens do regimento N.º 11, e considerando o estado em que este regimento recebeo os cavallos, e a desavantagem que que tem tido pela qualidade do serviço em que tem sido empregado, naõ póde deixar de fazer os maiores elogios ao senhor tenente coronel Domingos Bernardino de Sousa, que commanda este regimento, pelo excellente estado dos cavallos e dos soldados, e o senhor marechal confessa que, attendendo a taes circumstancias, naõ esperava achar tanto; e daqui conclue que nada mostra mais positivamente o resultado dos conhecimentos unidos á diligencia, e zelo pelo serviço do que o estado deste regimento. Elle recebeo os cavallos rejeitados do regimento N.º 10, e está presentemente a todo o ponto de vista em melhor estado do que este. O senhor tenente coronel Domingos Bernardino de Sousa communicará aos officiaes do regimento quanto o senhor marechal está satisfeito do bem que elles concorrem a auxiliar o cuidado, e zelo do seu commandante.

O senhor marechal naõ póde deixar de aproveitar esta

occasião, para testemunhar a S. Excellencia o senhor brigadeiro Conde de Sampaio quanto se satisfaz em lhe agradecer os arranjamentos, que tem feito a respeito da cavallaria, e a sua actividade e zelo assiduo, em concorrer para que tudo avance, e contribua para o bem do serviço de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor. Depois que o senhor Marechal tomou o commando do exercito de S. A. R. uma serie de circumstancias tem posto sempre debaixo da sua immediata, e particular observação, o senhor Conde de Sampaio, e como S. Ex.ª tem sempre divisado nelle o mesmo zelo, e disvelo pelo serviço, o senhor Marechal tem grande prazer de lhe testemunhar publicamente o seu contentamento.

Ordena o senhor Marechal que os corpos de cavallaria não se instruão sómente na disciplina a cavallo; mas tambem na disciplina a pé; e tendo observado que a cavallaria, em todo o serviço a pé, e mesmo fóra de serviço usa das botas, que se lhes dão, estragando-as assim sem necessidade, quando tambem recebe capatos, determina, que a pé use sempre destes, excepto quando montar guardas.—Ajudante General Mozinho.—

HESPANHA.

EDICTAL.

Cadiz, 26 de Janeiro.

O Senhor Syndico Personero, com o conhecimento expresso do voto e opiniaõ geral da parte mais respeitavel desta povoação, em Cabildo, que se congregou hoje com assistencia do excellentissimo senhor Governador desta praça, e seus Assessores D. José Montemaior, e D. Miguel Modet, representou o que se precisava, e que segundo o voto publico, era formar outra nova Juncta Superior de Governo, em lugar da actual, para que reunindo a confiança publica, apressasse todos os meios de defensa, conservação, segurança, e tranquillidade desta cidade: o ca-

bido attendendo aos justos fundamentos que motivaram a representaçaõ, resolveo o seguinte:

Que em lugar da anterior actual Juncta Superior de Governo, se forme outra nova, que deverá compôr-se de dezoitó membros, que seraõ nomeados por todos os commissariados, na forma seguinte.

Todos os moradores chefes de familia, concorreraõ á casa de seus respectivos cavalheiros commissarios desde a affixaçaõ deste edital até ás cinco horas da tarde de hoje, e á manhaã 27 até ás dez horas, levando escrito o seu voto, assignado e fechado, a favor de tres dos moradores que julgarem mais patriotas, prudentes, e honrados, para que recolhidos pelos cavalheiros commissarios, os trasmittaõ immediatamente ao Cabido, a fim de fazer a eleiçaõ por escrutinio dos cincoenta e quatro vogaes, em presença de todo o illustre Senado. Os que tiverem maior numero de votos na classe de eleitores, seraõ avisados pelos respectivos commissarios, para que á hora que lhe será por elles assignalada concorraõ a esta casa capitular, onde em presença do Senado dará cada um o seu voto para dezoito individuos, que devem compor a Juncta Superior do Governo desta praça, e na sua primeira acta nomeará a mesma Juncta o Secretario que julgar conveniente.

Cada quatro mezes se deverá renovar a terceira parte dos vogaes por sorte, por outros tantos elegidos, na fórma acima detalhada. O que se faz publico para que tenha o devido, e exacto cumprimento, com a requerida notoriedade. Cadiz 26 de Janeiro de 1810.

Cypriano José Gonçalves.

Edictal.

O Excellentissimo Senhor D. Francisco Xavier Venegas de Saá-Vedra, Cavalleiro da Ordem de Calatrava, tenente general dos reaes exercitos, governador militar

e politico desta praça, sub-delegado das rendas della, e intendente da sua provincia maritima, &c. fez presente em pleno Congresso, que julga já constará a este illustre Senado a sua legitima nomeaçaõ de governador pela Suprema Juncta, que áquelle tempo governava o reyno; que ignora se a referida Juncta Soberana se acha dissolvida pelas circumstancias, ou pela vontade do povo, e relativamente á Constituiçaõ Governativa, naõ tem outro officio mais do que um do Excellentissimo Senhor D. Francisco de Saá-Vedra, datado de Sevilha em 24 do corrente, conduzido e entregue a S. E. por D. Joaquim Anduaga, no qual participa aquelle Excellentissimo e Serenissimo Senhor, que a Juncta Suprema de Sevilha está já restituida ás suas primeiras funcçoens pelo povo que a nomeou. Nesta incerteza, como naõ tem dados officiaes o excellentissimo senhor Governador, fez presente ao Senado que deviaõ tomar-se as mais activas e efficazes providencias, para segurança desta praça, em attençaõ ás vozes geraes de que os inimigos haviaõ entrado na Andaluzia, de cujo successo nada lhe tinha participado o governo supremo; e que se o Senado julgava conveniente pôr o governo em maõs mais idoneas, por maiores conhecimentos, ou porque merecessem mais a confiança publica, estava prompto a renunciallo nas do que fosse elegido, pois que só desejava concorrer do melhor modo possivel para a defeza da patria, em qualquer estado, até mesmo no de simples soldado.

O senado, tendo presente a mencionada proposta, manifestou unanimemente estar completamente satisfeito das patrioticas intençoens, zelo, e conhecimentos militares de seu governador, e que queria que continuasse na regencia das jurisdicçoens militar, e civil, e que assim se fizesse constar ao publico.— O Cavalheiro Syndico manifestou igualmente ser esta a vontade do povo a quem representa.

Edital.

A Juncta Superior do Governo desta Cidade, que desde o momento de sua instalaçaõ, presidida pelo Excellentissimo Senhor D. Francisco Xavier Venegas Governador Militar e Politico della, se tem occupado nove horas cada dia em objectos da maior e mais séria importancia, e cuja discusaõ exige o mais escrupuloso exame, sem desprezar porem os de menor interesse que a cada passo occorrem (por isso mesmo que nada ha insignificante em tão criticas e melindrosas circumstancias) conhecendo que tudo insta, tudo he preciso, e que he necessario vencer quantos inconvenientes se offereçam para conseguir-se o unico, e desejado fim, que he a salvaçaõ da Patria; julgou conveniente, e o annunciou em 31 do mez passado, dividir-se em Secçóens que facilitem o curso dos Negocios, sem que por isso a Juncta toda unida deixasse de intervir em todos elles, conforme os desejos destes moradores, que tão legitimamente a estabelecêram. Nesta intelligencia, a sessaõ da noite do referido dia 30, foi dedicada entre outras cousas a esta operação, que resolvida com o mais profundo conhecimento, até dos differentes genios dos vogaes entre si, produzio a repartição das tres Secções com os titulos de Guerra, Politica, e Fazenda na fórma seguinte.

Guerra.—Vogaes.

D. Antonio da Cruz. D. Miguel Zumalabe. D. Angelo Martin Iribarren. D. Francisco Bastámente Guerra. D. Luiz Gargollo. D. Salvador Garzon e Salazar.

Politica.

D. Domingos Muñoz. D. Fernando Ximenes de Alba. D. José Rodrigues e Roman. D. José Mollá. D. Miguel Lobo. D. Manoel Micheo.

Fazenda.

D. Antonio de Arriaga. D. Francisco Escodero. D. José Lazcano. D. José Serrano Sanches. D. Thomás Isturiz. D. Pedro Antonio Aguirre.

A Sessão da Guerra se occupará na intendencia e providencias sobre fortificações, petrechos, alistamento, armas, munições, e armamento de lanchas canhoeiras.

A de Politica, cuidará da Policia da Cidade, dos seus abastecimentos, da correspondencia, publicaçaõ, e impressaõ de papeis, de segurança pública, e da saude dos habitantes.

A de Fazenda, em fim, tem a seu cargo buscar arbitrios justos, honestos, e necessarios para haver fundos distribuillos naquillo de que ha tanta urgencia, e fazer as compras indispensaveis, tomando para isso as medidas mais convenientes.

Isto supposto, saiba Cadiz, que as tres Secções obraõ unidas, sem executar alguma dellas o que naõ esteja approvado por todas, e sempre debaixo da inspecçaõ do seu dignissimo presidente; e que se as nove horas que em cada dia trabalhaõ naõ forem bastantes, todas tres com o seu chefe seraõ permanentes em obrar, sacrificando tudo pelo bem da amada patria, em desempenho da confiança que o publico fórma a seu respeito. Porem! Cadiz! Estes vossos representantes legitimos contaõ comvosco; isto he, com vossos cabedaes, com vossas luzes, e com vossas pessoas, sem a menor distincçaõ, porque todos somos Cidadaõs e Hespanhoes. He tanto do seu dever e principal cuidado, o rechaçar aos Francezes, como castigar aos altanados, egoistas, e rebeldes compatriotas, que recusando-se a obedecer á authoridade constituida, incommodaõ e cooperaõ por todos os modos para entorpecer as necessarias operações. A Juncta naõ póde esquecer se do auto de bom governo publicado pelo seu presidente em 19 de Dezembro,

do anno passado: ratificam, e de tal modo que se de hoje em diante continuarem as infracções que já se observam com notavel discredito desta Praça, e muito mais quando seus honrados moradores tanto trabalhaõ por sua defensa, e por hum Governo de sua propria eleiçaõ que a sustente, sabera contellas com o auxilio dos bons, até depôr, naõ aos principaes encarregados, de quem tem toda a confiança (que aliás soffreriam o mesmo) mas aos subalternos, que pouco fieis ao seu dever, sacrificarem o repouso publico, fazendo-o victima do seu capricho por sua cobiça. Cidadaõs honrados, naõ vos desvieis do verdadeiro caminho: a Juncta Superior de Governo que acabais de estabelecer, e que a seu respeito já renunciou para sempre as honras distinções, e interesses que podiaõ tributar-lhe em premio de seus trabalhos, e que de todas as suas operaçoens, cabedaes, e gastos, vos dará as mais escrupulosas e legaes contas, sugeitas á inspecçaõ do mesmo publico que a instalou, sabei: que tem jurado romper por todas as considerações, e respeitos que por qualquer modo se opponhaõ á defeza e salvaçaõ desta praça, que deve considerar-se (prescindindo de sua antiga grandeza, hoje como o Baluarte de Hespanha, e a confiança de nossos alliados.) Por tanto vos exhorta, roga, e manda a quietaçaõ publica, e convida a que a ajudeis com vossas luzes de um modo digno, posto que tem dado provas, em tres dias que conta do seu estabelecimento, que a todos attende, a ninguem despreza, que aprecia o merecimento sem preoccupaçaõ, e que naõ faz distincçaõ senaõ do bom ou máo patriota. Cadiz, 1º de Fevereiro de 1810. Por accordo da Superior Juncta do Governo.—*Manoel Maria de Arce*, Secretario.

Ilha de Leaõ, 11 *de Fevereiro.*

O Conselho de Regencia de Hespanha e Indias, á Naçaõ Hespanhola.

DURA ainda, Hespanhoes, e durará por muito tempo esta lucta terrivel, que a nossa Naçaõ sustenta contra seus perfidos aggressores. Achando-se estes occupando a Andaluzia; observando o furor das facções, excitado pelos movimentos convulsivos do terror, e dissolvidos os vinculos sociaes pelo facho destruidor da anarchia, exclamaram na altivez de sua confiança: *já naõ ha Hespanhà!* e os bons Cidadaõs, em meio da consternaçaõ que lhes devia causar hum taõ triste expectaculo, podiam tambem exclamar cheios de dor naquelle momento: *¿ já naõ há patria!*

A Providencia porém que vigia sobre os nossos destinos naõ o permittio assim. O Estado, que por um instante pareceo dissolvido, naõ perdeo o seu equilibrio, e achou logo o Timaõ que devia reger seus movimentos. A uma authoridade que pela força das circumstancias naõ tinha já vigor para obrar, nem impulso para mover-se, succedeo um governo, que toda a naçaõ desejava, pela maior analogia que tem com as nossas Leis e com os nossos costumes, e por ser o mais conveniente nas circumstancias difficultosas e urgentes que nos cerçaõ. A este governo se reunem e reuniraõ todos os que em Hespanha conservaõ em seu peito a ardente chamma de Lealdade, e desejaõ conservar a independencia. Elle vola dará, Hespanhoes, se os vossos esforços e sacrificios forem taõ grandes como o seu zelo exige, e como a situaçaõ das nossas circumstancias imperiosamente o requer.

E se o auxiliareis: ¿ por ventura o juramento que todos fizemos de salvar a patria rompe-se, ou dissolve-se pelas desgraças? ¿ saõ acaso menos injustos nossos inimigos, seus costumes menos feroces, menos abominavel o seu jugo? Naõ: quanto mais nos arrostarmos pela santa causa que

seguimos, mereceremos da honra e da virtude. A empreza he ardua, maior será a gloria. Se os erros passados, se uma má estrella, se a providencia, em fim, que parece quiz experimentar nossa constancia com novos infortunios, permittio aos Francezes avistar as columnas de Hercules, façamos que nossos esforços mais bem combinados, com mais acerto dirigidos, e movidos com maior actividade, tomando-lhe, como outra vez fizemos, o passo á sahida, os deixem sepultados nos formosos campos que estaõ agora profanando.

Vós conheceis, Hespanhoes, as immensas difficuldades que cercaõ a vossa Regencia, e o pezo enorme que carrega sobre seus hombros. Exercitos que organizar, recursos que buscar, confiança que restabelecer, vontades que reunir, espirito publico que reanimar, magestade e dignidade nacional que sustentar; taes saõ as grandes tarefas que, além das que ordinariamente occupaõ todo o governo pacifico e paternal, vaõ mui principalmente merecer a nossa attençaõ. Porém naõ nos assustaõ estes trabalhos, porque o zelo que nos anima ao serviço da patria, nos dá alentos para os encarar. Estamos certos de que todos os bons Hespanhoes cooperaraõ comnosco a sustentar a unidade do Estado, defender sua independencia, e conservar sua tranquillidade. Sabemos em fim que os recursos que tem em si mesmo uma Naçaõ grande, que tem jurado odio e guerra eterna á tyrannia, saõ todavia maiores que as dolorosas perdas até agora experimentadas. Assim se ve que à nossa voz, e á do patriotismo correm novamente os guerreiros Hespanhoes, ás suas bandeiras: differentes exercitos se fórmam a toda a pressa em diversas partes do Reino, encarregados, como já estaõ, ao commando e direcçaõ dos generaes mais acreditados entre nós, annunciaõ outra vez á afflicta Hespanha a aurora da esperança, e a fortuna. Bem quizera o Conselho de Regencia, que reunidos já vossos Representantes nas Cortes convocadas, fosse a naçaõ

mesma quem regulasse os seus destinos. A sua voz energica e poderosa appareceriaõ promptamente todos os meios, todos os arbitrios que saõ necessarios para a nossa liberdade. Porém esta medida de salvaçaõ tem sido por desgraça por muito tempo diferida: e accumulando-se depois os successos com a rapidez de um turbilhaõ, naõ daõ lugar a que se verifique no sitio e prazo assignalados. A Ilha de Leaõ, onde devia reunir-se o Congresso Nacional, se acha actualmente sitiada pelo inimigo: desta ilha vemos os seus fogos, ouvimos os seus tiros, escutamos suas insolentes ameaças, e presenciamos a desolaçaõ. Naõ he todavia novo, nem espantoso para nós este espectaculo: estamos acostumados a vêllos, e a vêllos tambem fugir. Seus temerarios esforços se desfaraõ sem duvida neste intrincheiramento, onde está alçado o farol, que sirva de guia aos bons patriotas no meio da tempestade. Mas a Ilha de Leaõ ameaçada pelo inimigo, naõ deve, nem póde ser por ora sitio proprio para a celebraçaõ das nossas Cortes: e a necessidade irresistivel obriga a demorallas, até que passada a presente crise possa designar-se lugar, e tempo opportuno para taõ augusta assembléa.

Entretanto nenhuma das medidas, e formalidades estabelecidas, e promulgadas para a congregar, se deve suspender por um momento. As eleições se continuaraõ a celebrar como até aqui; e os deputados elegidos devem estar promptos para exercer as suas funcções; pois que a intençaõ do governo he que a sua reuniaõ se verifique no mesmo instante que os successos militares o permittaõ.

Assim os dous principios que deram impulso á nossa revoluçaõ, naõ receberam alteraçaõ alguma. Hum instincto de independencia exterior, e de felicidade futura, foi o que deo vida ao Povo Hespanhol nos dias gloriosos de Aranjuez. Este instincto era quem lhe fazia aborrecer o antigo systema arbitrario, quem o faz abominar o tyranno estrangeiro, que esta derramando sobre elle todas as pragas da desgraça,

quem lhe dá forças em fim para suster com uma magnanimidade sem exemplo todo o fluxo, e refluxo dos acontecimentos nesta guerra cruel. Hespanhoes, este instincto naõ será usurpado na sua esperança. Vossas Cortes se celebraraõ a despeito dos obstaculos que até agora lhes tem posto os homens, e a fortuna. Ellas decidiraõ da vossa sorte futura; e o Conselho de Regencia, para quem a vossa defeza e felicidade fazem o principal objecto da sua attenção, julgará ter conseguido a maior victoria, quando vos veja passar sem convulsoens, e sem violencia do regimen arbitrario ao regimen das leis. Real Ilha de Leaõ, 11 de Fevereiro, de 1810.—*Xavier de Castanhos. Francisco de Saa Vedra. Antonio de Escaño. Miguel de Lardizabas e Uribe.*

Badajoz, 20 de Março.

O Coronel D. Lourenço Cebrian, em data de 4 do corrente avisa a esta Suprema Juncta o seguinte:

Excellentissimo Senhor. Em cumprimento da Ordem do marechal de campo commandante da cavallaria, emprehendi a minha marcha a 15 de Fevereiro com a partida do meu commando do acampamento da Torre do Diabo. A 27 do dicto havendo chegado ás visinhanças de Fuente Cantos, encontrámos uma avançada inimiga sobre o caminho Real na vereda Gartayto, a qual consegui desordenar com a maior facilidade, fazendo-lhe render as armas, e conduzindo os prizioneiros para esta cidade, onde os entreguei com ordem de serem remettidos a essa capital, para poder oppôr-me mais livremente com a minha partida á invasaõ com que o inimigo ameaça esta cidade. Naõ posso cumprindo com o meu dever, deixar de recommendar a V. E. a constancia, valor, e extraordinaria obediencia que manifestaõ todos os individuos do meu commando, nas diversas occasioens em que temos visto o inimigo; como igualmente

o soffrimento e moderaçaõ com que se tem conservado, a pezar da escacez, e trabalhos que tem soffrido pelas circumstancias, chegando a tanto a sua generosidade para com os mesmos prizioneiros, que naõ satisfeitos com o naõ lhes ter tocado em cousa alguma dos muitos interesses que conduziaõ, lhes cediaõ do seu proprio alimento ainda o mais necessario. Estes rasgos de humanidade taõ singulares, serviraõ de confusaõ ao mesmo inimigo, que iniquamente tracta, e tem tractado aos nossos. Xeres de Los Caballeros 4 de Março de 1810. Excellentissimo Senhor. De V. E. Lourenço Cebrian.

Uma Partida que se levantou em Alaxar, composta de 80 atiradores os mais afamados, ás ordens de José Estevaõ, chamado vulgarmente Cimborrio, tem causado um infinito damno ao inimigo. A 2 do corrente conseguiram surprehender entre o arrecife do Ronquillo e Santa Olalla uma avançada inimiga, porém taõ completamente, que constando de 100 homens só ficavam prizioneiros 14, sendo os outros com o seu commandante, que era um coronel, mortos no campo da batalha. Os prizioneiros foram conduzidos a Ayamonte. Iguaes triunfos se diz haver conseguido outra partida formada em Calañas, a qual sabendo que o inimigo se aproximava á sua povoaçaõ com uma superioridade de forças a que naõ podiaõ resistir, no mesmo momento sahiram a tomar as posiçoens mais vantajosas para lhes fazer todo o damno possivel na sua retirada; o que conseguiram taõ gloriosamente, que naõ só lhes causaram uma mortandade consideravel, mas conseguiram recobrar os effeitos roubados na sua povoaçaõ, e em outras contiguas.

O Rey Filosofo, segundo cartas fidedignas, asseguramnos que se acha com a sua comitiva militar em grande conflicto, cercado por grande numero de partidas patrioticas nos caminhos das visinhanças de Ronda. Talvez realizará agora as imaginarias idéas que participou ao

congresso, que fez celebrar em Madrid na sua primeira entrada, quando fallando em tom Napoleonico dizia áquelles homens envilhecidos na sabedoria: " que seu genio natural era mais inclinado ao Retiro, ao Claustro, e á solidaõ, e que preferia a obscuridade, taciturnidade e pobreza de um Monge aos estrepitozos prazeres das grandes cidades, e ao apparatoso encanto das cortes; que elle naõ quereria dominar, nem ter mando se naõ em suas paixoens, para as sugeitar ás leis que prescrevem a razaõ e a religiaõ; porem que seu digno irmaõ conhecendo que o adornavaõ todas as bellas qualidades, que fazem recommendavel a todo o Soberano, e que constituem a felicidade de seus póvos, o destinára a fazer a da Hespanha, regenerando-a, e tornando-a ao seu antigo estadò de felicidade e illustraçaõ. Que com este unico objecto tinha realizado a sua vinda. " Que bondade a dos dous Irmaõs! Que sensibilidade a de taõ ternos coraçoens derretidos como a cera pela felicidade de Hespanha! E que a um homem a quem animaõ taõ nobres sentimentos, lhe hajaõ de acontecer taõ extraordinarias desgraças! Estas reconvençoens philosoficas naõ haõ de ter a consideraçaõ que merecem, no patriotismo em que ardem os habitantes de Ronda? Certamente naõ lhe haõ de deixar o caminho aberto, nem sequer para que se retire a seguir sua natural inclinaçaõ no devoto sanctuario que ha naquella Serra? Espero que assim o faraõ, e muito mais se chegaõ a ouvir algumas das sentenças das muitas que o encantado Rey lança a cada momento de sua boca. (Diario de Badajoz.)

Do mesmo lugar 23 dito.

Parte que dá a Juncta de Badajoz D. Antonio Morrillo.

Excellentissimo Senhor. Em 18 de Fevereiro depois da uma hora da noite entrei com 300 homens em Valverde de Leganes, onde se achaõ 1.200 Francezes de Cavallaria,

havendo antes surprehendido a vanguarda e avançadas; immediatamente puz em desordem a guarda de prevenção, seguindo-se a tudo isto um forte combate que custou ao inimigo a perda de 250 homens, inclusos alguns officiaes e um general, o qual foi morto pelo primeiro Sargento João Gomes, da Partida do Coronel. A nossa perda consistio em 12 homens entre mortos e feridos. D. Catherina Martin Lopes, Sobrinha do Senhor Commandante D. Toribio de Bustamante, companheira inseparavel das gloriosas expediçoens de seu Tio, nesta jornada naõ só se fez superior ao seu sexo, mas até excedeo aos valentes militares, pois naõ obstante estar ferida, deo ella a morte ao mesmo de quem tinha recebido a ferida, portando-se com a maior constancia, e bizarria.

A Suprema Juncta desta Provincia, naõ podendo deixar de dar o devido premio que tem offerecido a todo o bom patriota, que se assignalar na defeza do seu territorio contra os Francezes, e desejosa de tributar as graças devidas a uma mulher valente e aguerrida, que presentando seu peito ás balas, bate com a mais decantada firmeza a taõ infames vandalos, manifestando no seu ardente patriotismo um caracter verdadeiramente varonil. Esta digna Mulher, D. Catherina Martin Lopes Bustamante, que ao lado da invencivel companhia, intitulada do caracol, tem dado as mais relevantes provas, pouco conhecidas no seu sexo, naõ em um, mas em differentes ataques, portando-se em todos como o mais valente soldado, e conseguindo muitas victorias; por tanto á vista de taõ raros merecimentos e relevantes serviços, esta Suprema Juncta houve por bem conceder-lhe o Gráo de Alferes de Cavallaria, para manifestar á Naçaõ que as heroinas Hespanholas naõ cedem aos varões defensores, quando intervêm o amor e a defeza das sagradas obrigaçoens que todos devemos sustentar em taõ gloriosa contenda.

Proclamaçaõ do General Henrique O-Donell aos habitantes do Principado de Catalunha.

Catalaens: Tendo provado a experiencia naõ serem sufficientes os esforços dos valorosos, mas indisciplinados Somatenes, para resguardar este formoso Principiado, cuja defensa me encarregou interinamente o Governo; a Juncta Superior de Catalunha de acordo comigo determinou completar por sorteio o numero dos homens, que saõ indispensaveis para resistir ao inimigo, e talvez para o destruir, quando ao ácreditado valor Catalaõ se reunirem as vantagens da ordem e da disciplina.

Conheço bastantemente a honra, e o odio á tyrannia, que formam a base do carecter Catalaõ, para duvidar que esta indispensavel medida seja recebida com o respeito e enthusiasmo que merecem todas aquellas, que podem salvar a patria; porém como os malevolos e cobardes pertendem cobrir sua infamia, e talvez sua adherencia ao perfido inimigo, com hum falso amor aos antigos privilegìos, induzindo os incautos a receber com desgosto a unica providencia, que póde salvar nos; previno estes malvados de que está passado o tempo da doçura, e da prejudicial tolerancia.

O Tribunal Superior do Principado tem assignado a cada Comarca a porçaõ, que lhe cabe para o complemento dos homens pedidos, e o número de armas que com elles deve apresentar.

As authoridades das Comarcas tem indicado a cada Povo o que lhe toca, e naõ se admittirá desculpa alguma que izente do castigo qualquer authoridade subalterna, que naõ dê o mais pontual cumprimento ao regulamento da Juncta Superior.

Alegrem-se pois todos os Cataláes, que amaõ a sua patria, ao vêr seus irmaõs deixar seus lares para acudir debaixo das bandeiras nacionaes a repellir a tyrannia e destruir os inimigos, que assolaõ o seu paiz; porém trema o

pequeno número dos malvados Cidadãos que, preferindo a escravidaõ á gloria, soltaõ expressões que apathisam as medidas do Governo; a espada da Justiça os ameaça, e quando deixem de existir no paiz que profanam, e este vir consolidada a sua tranquillidade e independencia, será sua memoria consagrada á execraçaõ dos seculos. Quartel General de Esperraguera 31 Janeiro de 1810.

HENRIQUE O-DONELL.

França.

Decretos Imperiaes, Março 25, 1810.

" Napoleaõ Imperador dos Francezes, Rei de Italia, Protector da Confederaçaõ do Rheno, Mediador da Confederaçaõ Helvetia, &c. &c.

TITULO I.—" Os individuos prezos á publicaçaõ do presente decreto, por ordens da Policia Correctorial, e que tendo passado o termo da prizaõ, saõ ainda detidos, ou que podiam ser detidos depois de expirar o dicto termo para pagamento de mulctas, ou despezas, seraõ desobrigados de pagar as dictas mulctas, ou despezas, e postos em liberdade logo que expire o prazo fixado para o seu castigo.

" Todas as pessoas detidas por anteriores offensas seraõ postas em liberdade, e todos os processos por taes offenças cessaraõ desda publicaçaõ do prezente Decreto.

Titulo II.—" Os nossos ministros das Finanças e Thesouro deveraõ apresentar uma relaçaõ" sobre cada um dos individuos prezos ou suggeitos a sello por dividas a requerimento dos agentes do thesouro publico, ou recebedores das contribuiçoens publicas para que nós possamos julgar dos que podem obter a sua soltura, ou uma portaria para naõ serem prezos.

Titulo III.—" Todas as dividas de creaçaõ, contrahidas nos escriptorios das amas pelos pais, que residem em Paris,

e no departamento do Senna, desde 9 de Outubro, 1799, ate aos fim de Março, de 1808, seraõ perdoadas.

Titulo IV.—" Seis mil Soldados aposentados, tendo servido pelo menos uma campanha, cazaraõ, a 22 de Abril, com raparigas dos seus communs, que teraõ um dote de 1200 Francos, e 600 do resto do Imperio.

Titulo V.—" Um perdaõ livre se concede á todos os officiaes inferiores, e soldados das nossas tropas por mar e terra, que estiverem em estado de deserçaõ, quer tenhaõ sido condemnados quer naõ, á data deste decreto.

" Esta amnestia sera completa, e absoluta, e abraçará todos os desertores cuja deserçaõ teve lugar antes do 1°. de Janeiro de 1806.

" Aquelles, cuja deserçaõ teve lugar depois daquella data, seraõ obrigados a voltar para o exercito.

" Aquelles desertores, que se acharam culpados, e estaõ em custodia, seraõ enviados aquelles corpos, que o Ministro da Guerra determinar.

" Uma provisaõ semelhante se faz para os desertores da Marinha.

(Assignado) NAPOLEAÕ."

Tractado de paz, entre a França e a Hollanda.

S. M. o Imperador dos Francezes, Rey da Italia, Protector da Liga do Rheno, e Mediator da Confederaçaõ Suissa, e S. M. o Rey da Hollanda, desejando pôr um termo ás differenças, que se levantáram entre elles, e fazer com que a independencia da Hollanda, estéja em harmonia com as novas circumstancias, em que as Ordens em Conselho Britanicas, de 1807, tem posto todas as Potencias maritimas, tem concordado vir a uma inteligencia sobre isto, e para este fim nomeáram como seus Plenipotenciarios; a saber, S. M. o Imperador de França, &c. ao Sieur Joaõ Baptista Nompere, Conde de Champaguy,

Duke de Cadore, Gram-Aguia da Legiaõ d'Honra, &c. Ministro de S. M. nos Negocios Estrangeiros, &c. E S. M. o Rey da Hollanda, a Carlos Henrique Verheuil, Almirante de Hollanda, Gram-Aguia da Legiaõ d'Honra, Gram-Cruz da Ordem Hollandeza da Uniaõ, Embaixador de S. M. juncto ao Imperador e Rey: os quaes, depois de haverem trocado os seus plenos-poderes concordáram nos seguintes artigos.

Art. I. Até que o Governo Inglez tenha solemnemente abrogado as restricçoens, contidas nas suas Ordens em Conselho de 1807, he prohibido todo e qualquer commercio entre os portos da Inglaterra, e os portos da Hollanda. Se houver razoens para dar licenças, somente seraõ validas as que fôrem dadas em nome do Imperador.

Art. II. Formar-se-ha um Corpo de 18.000 homens, 3.000 dos quaes seraõ de Cavallaria; e consistiraõ de 6.000 Francezes, e 12.000 Hollandezes, este corpo será postado em todas as bocas dos rios, junctamente com os officiaes de alfandega Francezes, para fazer dar completa execuçaõ ao contheudo no seguintes artigos.

Art. III. Estes corpos seraõ pagos, sustentados, e vestidos pelo Governo Hollandez.

Art. IV. Todos os vasos que violarem o art. I. e que forem tomados nas costas Hollandezas, por navios de guerra Francezes, ou corsarios, seraõ declarados boa preza; e no caso de haver alguma duvida, tal difficuldade somente poderá ser decidida, por S. M. o Imperador.

Art. V. As restricçoens contidas nos Artigos antecedentes seraõ revogadas, logo que a Inglaterra tiver solemnemente revogado as suas ordens em Conselho de 1807; e desde esse instante as tropas Francezas evacuaraõ a Hollanda, e lhe restituiraõ o pleno gozo de sua independencia.

Art. VI. Por quanto se tem adoptado, como um principio constitucional, em França, que o *thalweg* do Rheno

forma os limites do Imperio Francez, e como os estaleiros de Antuerpia ficam, pelo estado dos limites entre os dous paizes, naõ protegidos e expostos, S. M. o Rey da Hollanda cede a S. M. o Imperador dos Francezes, Rey da Italia &c. &c., o Brabante Hollandez, toda a Zelandia, incluida a ilha de Schouwen, aquella parte da Guelderlandia, que está situada sobre a margem esquerda do Waal; de maneira que, daqui por diante, os limites entre a França e Hollanda serão o *thalweg* do Waal desde o forte de Schenheus deixando sobre a margem esquerda Nymeguen, Bommel, e Wondrichem, então a principal corrente do Merwe, que desagua no Biesboch, pelo qual, e pelo Diepe Hollandez, e o Wolkerak, se continuará a linha de demarcaçaõ até que chegue ao mar em Bieningen, ou Gravelingen, deixando sobre a esquerda a ilha de Schouwen.

Art. VII. Cada uma das provincias cedidas será alleviada de todas as dividas em que tiver incorrido, se éstas naõ fossem para o seu proprio interesse, sanccionado pelo seu Governo particular, e fundadas no seu mesmo territorio.

Art. VIII. S. M. o Rey da Hollanda, em ordem a cooperar com a força do Imperio Francez, terá no mar uma esquadra de nove náos de linha, e seis fragatas, armadas e providas com seis mezes de provimento, e promptas para sahir ao mar no 1.° de Junho proximo futuro: e tambem uma flotilha de 100 barcas canhoneiras, ou outros vasos armados. Esta força, durante a guerra, será mantida e conservada completamente prestes.

Art. IX. As rendas das provincias cedidas pertenceraõ á Hollanda até o dia da troca da ratificaçaõ do presente tractado. Até o mesmo dia o Rey da Hollanda pagará todas as despezas da sua administracçaõ.

Art. X. Todas as mercadorias importadas por navios Americanos, que chegáram aos portos da Hollanda desde

o 1.º de Fevereiro 1809, serão postos em sequestro, e entregues á França, para que elle disponha dos dictos vasos, segundo as circumstancias, e estado de suas relaçoens politicas com os Estados Unidos.

Art. XI. Todas as mercadorias de manufactura Ingleza saõ prohibidas na Hollanda.

Art. XII. Adoptar-se-haõ medidas de policia, para o fim de vigiar estrictamente, e prender todos os seguradores em traficos prohibidos, todos os contrabandistas, seus fautores, &c. Em uma palavra o Governo Hollandez se obriga a extirpar o commercio de contrabando.

Art. XIII. Nenhum deposito de fazendas prohibidas em França, que possa capear o trafico de contrabando, se poderá estabelecer, dentro da distancia de quatro leguas da linha das alfandegas Francezas; e no caso de que isto séja violado, todos esses depositos seraõ sugeitos a confiscaçaõ, ainda que estêjam no territorio Hollandez.

Art. XIV. Com a reserva destas restricçoens, e em quanto ellas estiverem em operaçaõ, S. M. o Imperador suspenderá o decreto prohibitorio, que fecha as barreiras das fronteiras entre a Hollanda e França.

Art. XV. Confiando plenamente na maneira porque seraõ executadas as obrigaçoens que resultam do presente tractado, S. M. o Imperador e Rey garante a integridade das possessoens Hollandezas taes quaes devem ser, em consequencia deste tractado.

Art. XVI. O presente tractado será ratificado e as ratificaçoens trocadas em Paris, dentro do periodo de quinze dias, ou antes se fôr possivel.

Dado em Paris, aos 16 de Março de 1810.

(Assignado) CHAMPAGNY, Duque DE CADORE.
O Almirante VERHEUIL.

HOLLANDA.

Decreto para a execuçaõ do tractado de 16 de Março.

Luiz Napoleaõ, pela graça de Deus e a Constituiçaõ, Rey da Hollanda e Condestavel da França:

Tomando em consideraçaõ que os Departamentos da Zelandia e Brabante, o territorio entre o Meuse, e Waal, incluindo Nimeguen, juncto com o Bommelerwaard, e o territorio de Altena tem sido cedidos por nós a França por um tractado, assignado aos 16, cuja ratificaçaõ se trocou hoje; temos decretado, e decretamos o seguinte:—

Art. I. Os habitantes da Zelandia, Brabante, e territorio entre o Meuse e Waal, incluindo Nimeguen, juntamente com o Bommelerwaard, e o territorio de Altena, quer sêjam officiaes publicos, quer outros, saõ por este declarados, desde a sua data, que ficam absolvidos do juramento de fidelidade que nos prestáram.

Art. II. O nosso Ministro dos negocios estrangeiros he encarregado da execuçaõ do presente decreto, que taõbem será publicado e inserido no buletim das leis.

Dado em Paris aos 31 de Março do anno de 1810, e do nosso Reynado o quinto.

(*Assignado*) Luiz.

SUECIA.

Tractado de paz entre a Suecia e França.

S. M. o Imperador dos Francezes, Rey da Italia, Protector da Confederaçaõ do Rheno, Mediador da Confederaçaõ Suissa, e S. M. o Rey de Suecia, igualmente animados do desejo de pôr fim á guerra, que tem dividido os seus Estados, taõ antiga e estreitamente unidos, nomeáram para este effeito seus plenipotenciarios a saber.

S. M. o Imperador dos Francezes Rey da Italia, Protector da Confederaçaõ de Rheno, Mediador da Confederaçaõ Suissa; a Joaõ Baptista Nonpere, Conde de

Champagny, Duque de Cadore, Gram-Aguia da Legiaõ d'Honra, Cavalleiro da Ordem de S. André da Russia, Gram. Commendador da Ordem Real de Westphalia, Gram Dignitario da das duas Sicilias, Gram Cruz das Ordens da Aguia Negra, e da Aguia-Vermelha de Prussia, da Coroa-Verde de Saxonia, da Aguia d'Ouro de Wurtemberg, das Ordens de S. Jozé de Wurtzbourg, da Fidelidade de Baden, e de Hesse-Darmstadt; seu Ministro das Relaçoens exteriores:—

E S. M. o Rey de Suecia, ao Conde de Essen, um dos Senhores do Reyno, seu Conselheiro privado actual, general de cavallaria, Cavalleiro de sua Ordens, Gram-cruz da Espada, e Cavalleiro da Ordem da Aguia-negra de Prussia. E M. Gustavo, baraõ de Lagerbielke, seu conselheiro privado actual, Gram-cruz da sua ordem da Estrella-polar, Commendador da de S. Jerusalem, um dos dezoito da Academia Sueca.

Os quaes depois de haverem trocado os seus plenos poderes convièram nos artigos seguintes:—

Art. I. Haverá para o futuro perfeita paz, e amizade, entre S. M. o Imperador dos Francezes, Rey da Italia, Protector da Confederaçaõ do Rheno, Mediador da Confederaçaõ Suissa, e S. M. o Rey de Suecia. As altas partes contractantes applicaraõ todos os seus cuidados, em manter e consolidar a uniaõ felizmente restabelecida entre os dous Estados.

Art. II. O presente tractado de paz he declarado commum a Suas Magestades o Rey de Hespanha e das Indias, o das Duas-Sicilias, da Hollanda, e á Confederaçaõ do Rheno.

Art. III. S. M. o Rey de Suecia adopta plena e inteiramente o Systema Continental, em consequencia se obriga a fechar os seus portos ao Commercio Inglez, a naõ admittir nelles nenhumas fazendas ou mercadorias Inglezas, debaixo de qualquer bandeira que séja, ou em quaes-

quer navios que ellas sêjam trazidas, e renuncia á faculdade que o tractado de Fredericsham lhe deixou, relativamente ás mercadorias coloniaes, e se reserva unicamente o de receber o sal necessario áo consummo do Paiz.

Art. IV. S. M. o Imperador e Rey, querendo dar a S. M. o Rey de Suecia uma prova da amizade que lhe tem, e do interesse que toma na felicidade da Suecia, consente em restituir-lhe a Pomerania Sueca, o Principado de Rugen, e suas dependencias. Consente tambem S. M. em que toda a exacçaõ de Contribuiçoens ordinarias, e extraordinarias, correntes, ou atrazadas, feitas em seu nome n'estas provincias, cesse inteiramente, desde este dia em diante.

Bem entendido, porém, que as tropas Francezas ou aliadas que occupam as dictas provincias tiraraõ do paiz o que os seus armazens lhes naõ puderem fornecer para o seus mantimentos, e hospitaes, assim como o que for necessario para a evacuaçaõ, a qual terá lugar, no Principado de Rugen, dentro em vinte dias, e na Pomerania, no espaço de vinte cinco dias a contar das ratificaçoens do presente tractado.—

Art. V. S. M. o Rey de Suecia reconhece as doaçoens feitas por S. M. o Imperador e Rey em dominios ou rendas dos paizes restituidos pelo artigo precedente, e se obriga a manter os donatarios na plena, e pacifica posse de seus bens, direitos, e rendas a elles dados; de sorte que possam gozar e dispôr delles livremente, cobrar e exportar o seu producto; e, com a authorizaçaõ de S. M. I., vendellos, e alienallos, e exportar-lhe igualmente o valor, tudo isto sem perturbaçaõ ou impedimento, e sem serem sugeitos a direito algum de venda, mudança, detracçaõ, ou outro similhante, debaixo de qualquer nome que possa existir.

Art. VI. Por uma consequencia dos sentimentos expressos no art. quarto, acima, S. M. o Imperador e Rey

consente em restituir os navios Suecos, que em seu nome ou em virtude de suas ordens tem sido sequestrados depois de principiar o Governo de S. M. El Rey de Suecia, sendo esses navios propriedade do Estado e achando-se ainda em sua posse, assim como as mercadorias, que se acharem a bordo dos dictos navios, de que elle naõ tiver disposto, e que for reconhecido que pertencem a Suecos, e naõ provém do terreno nem da insdustria de Inglaterra, ou de suas possessoens.

Art. VII. S. M. Imperial e Real garante a integridade das possessoens de S. M. o Rey de Suecia taes quaes saõ actualmente, e seraõ em consequencia do presente tractado.

Art. VIII. As relaçoens commerciaes entre os dous Estados seraõ restabelecidas sobre o pé em que estávam antes da guerra, e a França poderá usar do seu direito de têr um entreposto em Gothemburgo.

Poder-se-ha fazer um tractado para assegurar ao Commercio entre os dous paizes todas as facilidades de que elle he susceptivel, e pelo qual cada uma das duas naçoens obterá, na outra, as vantagens concedidas ás naçoens mais favorecidas.

Art. IX. O presente tractado será ratificado, e as ratificaçoens seraõ trocadas em Paris dentro de 50 dias, ou antes se possivel for.

Feito em Paris, aos 6 de Janeiro de 1810.

(*Assignado*) CHAMPAGNY, duque de CADORE.
O Conde de ESSEN.
GUSTAVO, baraõ de Lagerbielke.

Decreto Real.

Saibaõ todos pelas pesentes, que nós, Carlos XIII. havendo no terceiro artigo do tractado de paz, concluido com o Imperador de Russia datado de 17 de Septembro passado, concordado em adoptar taes medidas, que se houvessem de regular pelo tractado, que se estava ao ponto

de fazer entre a Suecia, França e Dinamarca, para vigorar o systema continental, ordenamos na nossa circular de 27 de Outubro passado que nenhum vaso Britanico, ou navio de guerra pudesse, depois do tempo ali mencionado, ter permissaõ de entrar nos nossos portos. E alem disso havendo no terceiro artigo do tractado com o Imperador da França, datado de 6 de Janeiro passado, plenamente e em todos os respeitos accedido, ao systema continental, e obrigado-nos a fechar os portos ao commercio da Gram Bretanha, e a naõ permittir a importaçaõ de fazendas ou manufacturas Inglezas de qualquer qualidade que séjam, e em quaes quer vasos que ellas possam chegar. E por quanto, havendo deixado a permissaõ que nos reservamos, no tractado com S. M. o Imperador de Russia, de importar producto colonial, agora so retivemos o poder de importar sal sufficiente para o consumo do nosso reyno: outro sim para preencher os tractados com as dictas potencias, nós por estas somos servidos ordenar, que desde o dia 24 de Abril proximo futuro, se naõ importem fazendas, nem para pagar direito, nem para transito, que pertençam á Gram Bretanha, Irlanda, Colonias, ou paizes debaixo da influencia do Governo Britanico; nem fazendas de qualquer descripçaõ que séjam, carregadas em vasos da Gram Bretanha, ou algumas de suas dependencias seraõ admittidas nos nossos portos: e todos os navios de qualquer bandeira que séjam, que se provar que lévam fazendas naõ munidas de certificados, e documentos, para attestar a origem, e os plenos particulares da carga, do porto onde carregáram, seraõ, logo que chegarem as nossas enseadas ou portos, mandados sahir, salvo e excepto taes vasos somente que fórem carregados de sal, cuja importaçaõ de todos os paizes estrangeiros permittimos em vasos que naõ pertençam a S. M. Britanica, ou seus subditos. Para a plena execuçaõ deste nosso decreto,

mandamos a todos os officiaes e pessoas no nosso serviço, que esforcem a sua maior vigilancia, em examinar estrictamente os papeis, certificados, e documentos de todos os vasos que possam chegar conforme ás ordens separadas que fórmos servidos expedir. Dado na nossa Corte de Stockholmo, &c.

INGLATERRA.

Papeis e correspondencia relativa ás tropas Portuguezas apresentadas á casa dos Communs em 22 de Fevereiro de 1810.

Extracto de um officio do Sñr. Secretario Canning, ao Honrado Joaõ Carlos Villiers, datado de Londres, 22 de Nov. 1808.

Como he extremamente importante, que as levas das forças Portuguezas, se em outro respeitos saõ capazes de serem levadas adiante com vantagem, naõ fiquem paradas por falta de um immediato adjutorio pecuniario. Tenho de ordenar-vos que, no caso de que, a vossa opiniaõ, e a de Sir Joaõ Cradock concorram em que he util tal medida, insteis com o Governo Portuguez para que proceda o mais rapidamente que for possivel no augmento do exercito; e aliste da parte de S. M., para sua paga e vestido, uma força de 10.000 homens; declarando ao mesmo tempo que, logo que se noticiar aqui que tal força está actualmente em pé, S. M. se preparará para extender adiante os seus ajustes.—

Extracto de um officio do Senhor Secretario Canning ao Honrado Joaõ Carlos Villiers, datado de Londres, 28 *Fevereiro* 1810.

Como ainda se naõ soube de vós cousa alguma, relativamente ao progresso das levas em Portugal; nem se recebêram letras algumas de cambio, que vós tenhaes sac-

cado por conta daquillo, seria intempestivo, por agora, especificar os limites particulares a que está determinado que se extenda a vossa authoridade para fornecer soccorros pecuniarios.

Mas se estiverem alistados os primeiros 10.000 homens, ou a este tempo, ou quando vós transmittireis a informaçaõ, vos naõ vos deveis considerar restricto em proceder, até que recebais resposta minha á vossa communicaçaõ, mas podereis ajustar de uma vez, na certeza de que tal ajuste será approvado por S. M., o supprir a despeza de um augmento de outros 10.000 homens.

Seria com tudo muito para desejar, que a vossa avaluaçaõ das despezas fosse transmittida com a menos demora possivel, em ordem a que se possam dar as providencias do Parlamento, para o que se puder averiguar com certeza.—

Extracto de um officio do Muito Honrado J. C. Villiers (N. 80.) ao Conde Bathurst, datado de Lisboa, 16 de Dezembro 1809.

Inclusa vai a lista dos regimentos, que saõ separadamente pagos e mantidos pela Gram Bretanha. Saõ tirados fora do encargo deste paiz; as suas contas se guardam separadas, debaixo de inspecçaõ Britanica; e em nenhum respeito se applica o auxilio da Gram Bretanha para outro regimento, ou para outra parte do exercito, milicia, ou defeza do paiz.

Eu insisti neste arranjamento, logo que aqui cheguei.

Inclusa vai tambem a avaluaçaõ das despezas destes regimentos independentemente de armas, e fardamento; e dos officiaes Generaes, e de Estado-maior, que se poderá suppor pertenceraõ a um tal exercito. Uma avaluaçaõ feita conforme á carta de V. S. lhe será mandada, logo que estiver prompta.

Foi necessario, a fim de conservar éstas contas sepa-

das, tomar um numero distincto de Regimentos, os quaes talvez se acharaõ comummente com menor numero de homens, do que o que se intentar pagar; ainda que he possivel, que, estando completos excedam alguma cousa aquelle numero; e devo fazer justiça ao Governo Portuguez e ao Pagador General (se tal nome se póde dar a este emprego) dizendo, que elles adoptáram e gostáram deste plano, ainda que com alguma perca para este paiz; por ser o unico meio simples, e practicavel, de por em execuçaõ o principio estabelecido.

Consequentemnete se naõ adiantou jamais um unico shilling, para homem algum, que naõ estivesse em existencia como soldado.

Abstracto da conta mensal de doze Regimentos Portuguezes de infanteria, e tres batalhoens de caçadores, pagos pela Gram Bretanha, que mostram a sua força effectiva aos 30 de Septembro de 1809.

Regimento N.	1.—Lippe - -	1.414
	2.—Lagos - -	1.261
	3.—Olivença 1.° -	.627
	4.—Freire - -	1.332
	7.—Setuval - -	1.297
	10.—Lisboa - -	1.375
	11.—Penamacor -	1.400
	13.—Peniche - -	1.230
	14.—Tavira - -	1.208
	15.—Olivença 1.° -	.583
	16.—Vieira Telles -	1.378
	19.—Cascaes -	1.209
Torça effectiva dos 12 Regimentos		14.314

Tres batalhoens de Caçadores.

Batalhaõ N. 1.—	-	623
3.—	-	569
4.—	-	544
		1.736
	Total.	16.050

N. B. Pelo Alvará de 14 de Outubro de 1808, um Regimento de infanteria deve consistir de 1.550 homens; nesta proporçaõ, a força completa será.

12 Regimentos completos	18.600
3 Batalhoens de Caçadores a 628	1.884
Total.	20 484

As tropas Portuguezas effectivas, pagas pela Gram Bretanha, aos 30 de Septembro éram - - 16.050
Faltam para completar 20 mil homens 3.950
20.000

Lisboa, 16 de Dezembro 1809 (*Assignado*) JOAÕ BELL, Deputado superintendente dos auxilios Britanicos.

Memorandum—Lisboa, 16 de Dezembro 1809.

Mr. Bell me informa, que, segundo uma avaluaçaõ feita por Joaquim da Costa e Silva, dos gastos de 20.000 homens, em Agosto de 1809, a despeza será £.640.300 per anno; e por mez £.53.358, com uma fracçaõ.

(*Assignado*) J. C. VILLIERS.

COMMERCIO E ARTES.

PORTUGAL,

Edictal.

Francisco Alves da Silva, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, e do de Ultramar, Administrador Geral da Alfandega grande desta Cidade, e Feitor Mór do Reino, &c.

FAÇO saber a todos os Negociantes, e Proprietarios de Navios, que S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor foi servido de absolver de Direitos de Entrada e Sahida a 45 Barrîs de Polvora, que se achava depositada em Val-Formoso, pertencente á Carga de varios Navios. E he Servido determinar, que jámais teraõ lugar similhantes isenções de Direitos, sem que se apresentem Certidoens de os haver solvido em Lisboa, ou em algum dos Portos da America. E para que chegue a noticia de todos, e naõ possaõ allegar ignorancia, mandei affixar o presente na conformidade do Aviso de 3 do corrente. Lisboa, 9 de Março de 1810.

FRANCISCO ALVEZ DA SILVA.

A Real Juncta do Commercio de Lisboa mandou affixar o seguinte.

Edictal.

O Visconsul de Cadiz, Manoel de Sousa Machado, em officio de 6 do corrente dá conta á Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ destes Reinos, e seus Dominios, que havendo os Francezes occupado no dia 5 S. Lucar de Barrameda, Rota, Porto de Santa Maria, Porto Real, &c. e toda a Costa que rodeia aquella Bahia, naõ ha communicaçaõ com a Provincia da Andaluzia.

Remette tambem hum Edictal impresso em 25 de Janeiro; pelo qual a Juncta Superior de Observaçaõ e Defeza de Cadiz em concurso com a Municipal de Abastros concede isençaõ de direitos a importaçaõ de todos os viveres Nacionaes e Estrangeiros (e mesmo de Barbaria) á excepçaõ dos vinhos que pagaraõ metade dos direitos Reaes, municipaes, e particulares. Tambem exceptua os modicos direitos impostos a favor de Hospitaes, e de outros Estabelecimentos Pios. Promettendo tambem armazens sufficientes a quem delles precisar para deposito dos seus generos: como tudo póde verificar na Secretaria do Tribunal qualquer pessoa a quem interesse o detalhe dò mesmo Edital. E para assim constar se mandaram affixar Editaes. Lisboa, 27 de Fevereiro de 1810.

FRANCISCO SOARES DE ARAUJO SILVA.

França.

N. B. O seguinte artigo explica o pé em que se acha o commercio com a França, segundo as ultimas determinaçoens de Buonaparte.

Extracto de uma carta do Ministro do Interior ao Prefeito do Sena.

Paris, 12 de Março 1810.

1. As licenças conteraõ, como d'antes, uma obrigaçaõ de exportar tres quartas partes da tonellagem do navio, em productos de agricultura de crescimento ou nascença Franceza: metade da carga deve consistir em vinho ou agoa ardente; a outra quarta parte sera composta, como aprouver, de quaesquer artigos, que as leis das alfandegas permittem exportar.

2. Os vasos licenciados poderaõ importar todos aquelles artigos de producto e mercadoria, que saõ permittidos por nossas leis; nos quaes se naõ inclue tabaco, algodaõ em rama e fiado, panos d'algodaõ, productos coloniaes da

Indias orientaes, e occidentaes: excepto, porém, páos para tinctas, guaiacum, drogas de medecina. Uma lista dos artigos, que se comprehendem debaixo da denominaçaõ de drogas para tincturaria, se conterá em uma instrucçaõ especial, que ha de ser dada pelo Conselheiro de Estado, Director Geral das Alfandegas. 3. As licenças seraõ pagas na proporçaõ de 20 francos por tonelada, segundo a carga do vaso; porém o maximum de uma licença será 600 francos, isto he, naõ haverá imposiçaõ addicional por carga alguma, alem de 300 toneladas.

O Exportador, sendo informado de que a licença está nas maõs do Prefeito, irá ter á secretaría do Recebedor do Districto, aonde depositará a propina, que se deve pagar na proporçaõ de 20 francos por tonelada. A licença lhe será entregue produzindo o recibo.

LITERATURA E SCIENCIAS.

Reflexoens sobre o Correio Braziliense, N. II.

(*Continuadas de p.* 255.)

FAZIAMOS tençaõ de metter daqui em diante este opusculo na lista das publicaçoens que apparecem contra nós, e naõ nos queremos cançar em responder; mas como neste N.º II. apparece uma justificaçaõ do General assassinado Bernadim Freire; estimamos ter occasiaõ de a transcrever nas mesmas paginas, em que escrevemos o que contra aquelle General se disse, na Meza de Inquiriçaõ sobre a convençaõ de Cintra. Lamentamos porém duas circumstancias nesta justificaçaõ; uma que viesse taõ tarde; tendo-nos nós offerecido para a inscrir no nosso periodico, ao tempo em que produzimos a accusaçaõ; outra, que

mandassem publicar ésta justificaçaõ agóra por um canal taõ immundo e falto de credito, como he o folheto intitulado " Reflexoens sobre o Correio Braziliense." Como porém, naõ obstante isto, póde ser verdade o que elle diz; relativamente a um facto; aqui transcrevemos suas palavras. O Leitor julgue dellas, com o que disséram os officiaes na meza d'inquiriçaõ, e decida o que lhe parecer. Eis aqui o que se diz de p. 76 em diante.

" A paginas 522 refere o Redactor uma passagem, que se dizia haver proferido o Gen. Wellesley na meza da Inquiriçaõ, e he concebida nestes termos: *Os Portuguezes separáram-se e continuáram separados dos Inglezes até o dia 22 de Agosto. Elle (o Cav. Arthur) fez todas as propoziçoens para obter a cooperaçaõ dos Portuguezes; pedio somente um réforço de mil homens de infantaria, 400 de tropas ligeiras, e 200 de Cavallaria; prometteo-lhe dariam mantimentos dos armazens Britanicos, e com tudo os Generaes Portuguezes naõ consentíram nisto. Esta asserçaõ, juncta a outras, que fez o cav. Hew Dalrymple, fórmam uma taõ séria accusaçaõ contra o General Bernardino Freire, que o Mundo tem o direito de exigir delle uma publica explicaçaõ da sua conducta; feliz me reputarei eu se a puder inserir nas mesmas paginas, em que refiro o que delle dizem os Generaes Inglezes, e que até aqui naõ está contradicto, isto he, que veio ao campo, e naõ brigou, que se lhe pedio auxilio, e que o naõ quiz dar.*"

" A passagem attribuida ao General Wellesley naõ póde ter sido proferida por elle, pelo que respeita a recusarem-se os soccórros pedidos; porque, alem do contrario ser um facto de notoriedade publica, o mesmo General diz, na sua carta de 16 de Agosto ao Lord Castlereagh (veja-se o Correio Braziliense N. 12. p. 424.) Elle, o General Freire, me mandou as tropas que lhe pedí, em numero de 1.400 infantes, e 260 de cavallo."

" Mas os Portuguezes separáram-se e continuáram se-

parados dos Inglezes até 22 de Agosto; viéram ao campo, e naõ brigáram."

" He um facto publico, que o exercito Portuguez, vencidas difficuldades quasi insuperaveis, só em Çoimbra se pôde organizar, em numero de 7.618 praças. A 10 de Agosto se moveo dali o seu Quartel General. No dia 11 reuniram-se no Pombal todos os Corpos deste exercito. Chegou a 12 a Leiria; e no mesmo dia de tarde pertendia-se, que elle marchasse no dia seguinte com o exercito Inglez, que ali estava, e que com effeito se poz em marcha na manhaã de 13. E porque naõ partio o exercito? Porque em conselhos militares, dos dias 13 e 15, se assentou que naõ devia partir."

" Sem fallar-mos da falta de subsistencia, e difficuldade de transportes, a Juncta do Porto havia resolvido, que *este exercito naõ avançasse para Lisboa, em quanto lhe restassem Francezes ao ludo esquerdo.* Foi por isto que o Governador de Coimbra em carta de 16 escreveo ao General Freire: *parece-me muito acertado, que se conserve uma força tal, que obste a qualquer tentativa, que o inimigo faça para atacar êstas provincias, e sempre esperei que o Conselho* (Militar do Exercito) *tomasse êsta deliberaçaõ.* Foi por isto que a mesma Juncta Suprema, depois de um conselho militar, celebrado no Porto no dia 20, respondeo ao mesmo General a 21; *A deliberaçaõ, que V. E. tomou de naõ marchar com o exercito Inglez, deixando êstas Provincias abertas, e expostas, foi approvada por todos como a mais importante para êsta naçaõ.* Logo o General obrou o que devia, segundo as ordens do Governo, e a sua resoluçaõ foi julgada a mais importante para a Naçaõ."

" Vejamos agora, se havia Francezes ou naõ, ao lado esquerdo do exercito Portuguez, e se as provincias estávam expostas: o que se poderá determinar pelas posiçoens, e disposiçoens do inimigo naquelle tempo."

" Os Francezes conservávam naquella epocha, além das praças de Almeida, e Elvas, fortes guarniçoens em Abrantes, e Santarem ; e o corpo de 6 a 8.000 homens, com que Loison tinha ido fazer a sua expediçaõ a Evora, depois de estar alguns dias em Elvas, voltava por Abrantes, e entrava em Thomar no mesmo tempo, que os corpos Portuguezes se avançávam para Leiria. Uma carta do Governador de Coimbra, escripta ás 9 horas da noite do dia 12, e que o General Freire recebeo a 13, anunciava uma noticia *da ultima e mais séria importancia, que se lhe communicara de viva vóz por pessoa conhecida, e mandada de Lisboa para isto mesmo ; a qual interessava muito saber-se logo, para a direcçaõ do nosso exercito.* Era a noticia confidencial: *Que a columna commandada por Laborde, em Rio-maior, servia só de força para entreter o exercito Portuguez, e que entretanto a que se achava em Thomár* (que era a de Loison) *marcharia para arrazar Coimbra : o que se havia resolvido em Conselho de Estado. Sei que me naõ engana quem me manda communicar o que lhe digo ;* accrescentava o Governador. Ao mesmo tempo constava, que os inimigos faziam grandes aprovisionamentos em Santarem, Abrantes, e por todo o Riba-Tejo. O que tudo fazia suspeitar as suas intençoens, de declinarem os exércitos combinados, e se evadirem para as provincias."

" O General Freire sim tinha ordenado ao Brigadeiro Bacellar, que, com as tropas da Beira, e brigada auxiliar Hespanhola, commandada pelo Marquez de Valadares, se dirigisse per Castello Branco a Abrantes, para segurar esta importante posiçaõ ; mas ésta operaçaõ só se pôde realizar a 17, e foi nesse mesmo dia que Loison marchou decididamente a reunir-se aos outros corpos Francezes, por Rio-maior, Alcoentre, &c."

" Em quanto pois naõ constavam aquelles movimentos de reuniaõ dos exercitos inimigos, para a frente dos exercitos combinados, e a tomada de Abrantes pelo nosso ex-

ercito de observaçaõ, serîa grande imprudencia expor as Provincias afastando-nos de posiçoens, em que se podessem, dando as maõs aos outros corpos, que desciam da Beira, embaraçar as tentativas, que os Francezes farîam naturalmente, a fim de se evadîrem para Almeida. A probabilidade destas tentativas éra entaõ insinuada pelas suas posiçoens, e aprovisionamentos, e pouco depois se fez çerta pelo plano, interceptado, do coronel de Engenharia Mr. Vincent, de 28 de Junho, pelo qual se mostra, que os inimigos tinham o projecto de passárem em ultimo recurso, a Elvas, ou Almeida. Alli elles podiam esperar unir-se ao corpo de Bessieres, de que elles tinham annunciado a chegada na gazeta de Lisboa, e que desde a batalha de Rioseco naõ encontraria impedimento algum para se aproximar ás fronteiras de Portugal. As disposiçoens e bagagem com que o General Junot sahio de Lisboa, levando com sigo Secretarîas, e tudo quanto éra precioso, conrespondem de algum modo á indicaçaõ do mesmo projecto."

" Tendo-se pois forneçido ao General Wellesley o Çorpo, que elle mesmo exigio, parece que nenhuma outra consideraçaõ devîa contrabalançar aquella de segurar as provincias das incursoens ferozes dos nossos inimigos, para decidir a marcha effectiva do resto do exercito Portuguez. Mas como os desejos sincéros do General Freire érâm de conciliar, quanto pudesse, os seus deveres com o gosto de satisfazer ao voto do General Wellesley, logo que soube em Leiria, na noite do dia 17, a conquista de Abrantes, e a marcha de Loison para Rio-maior, pelas quaes cessávam os inconvenientes apontados, expedio ordens ao brigadeiro Bacellar, Commandante do exercito de observaçaõ, para se adiantar a Santarem, e partio com o seu exercito a reunir-se aos Inglezes."

" Sahio de Leiria a 18, e foi dormir a Alcobaça. No dia 19 chegou ás Caldas; e contando juntar-se ao exercito Inglez no dia seguinte, como lhe fôra insinuado pelo

General Wellesley em carta de 18, naõ pode conseguir, por um rebate que houve nessa noite nas Caldas, que obrigou as tropas a estarem sem comer sobre armas até pela manhaã, rebate que avizinhança em que se achávam os corpos inimigos dava fundado motivo a naõ desprezar, e em razaõ do qual se naõ pôde passar de Obidos no dia 20. Na noite desse dia se recebeo em Obidos uma carta do General Wellesley, escripta no mesmo, em resposta a outra do General Freire de 19, em que aquelle General lhe indicava, qué o inimigo estava ainda em força em Torres Vedras, que elle hia seguir o caminho de Mafra; que os inimigos naturalmente marcharíam pelo de Torres para Lisboa; e que neste caso deveria o exercito Portuguez dar tempo a qué os Francezes tivessem um pouco adiante dos Inglezes. A necessidade pois de fazer observar a nova direcçaõ do inimigo, conforme a mencionada insinuaçaõ do General Wellesley, a fadiga da tropa, e das bestas do parque, e a reuniaõ de dous batalhoens de granadeiros, e caçadores de Tras-os-montes, que se esperávam naquelle dia; taes fôram os motivos da demora do exercito Portuguez em Obidos, no dia 21, e de naõ podermos chegar á Lourinhaã senaõ a 22."

" He preciso considerar que fôram os Francezes, que atacàram a 21 os Inglezes no Vimeiro, e que por isso éra necessario, que se estivesse no segredo dos seus projectos, para poder-se saber, que o exercito Portuguez evitaria uma acçaõ, se naõ chegasse precisamente naquelle dia; éra preciso tambem advinhar-se, que éste havia ser o ultimo combate. Isto porém éra taõ incerto, como éra certa a boa disposiçaõ do General, e exercito Portuguez, de se bater com o Inimigo. Os seguintes factos provam a sua boa vontade."

" No mesmo dia 22, em que marchávamos para a Lourinhaã, tendo o General Wellesley supposto, que haveria novo ataque, o nosso exercito, que se achava proximo

áquella villa, foi convidado por elle para tomar o inimigo pela retaguarda, e com esse destino se avançava, quando o General Kellerman se apresentou com as proposiçoens para a suspençaõ d'armas. Ja depois do Armisticio, o General Dalrymple, julgando natural, que elle se rompe-se, pedio ao General Freire a 28, que deixando Peniche bloqueado com 403 homens (o que se executou) marchasse para a Encarnaçaõ (além da linha de demarcaçaõ) e com a brigada Alemaã, commandada pelo General Murray, estivesse prompto a atacar pela estrada de Mafra; e que o brigadeiro Bacellar se conservasse igualmente prompto a marchar de Santarem á primeira voz, seguindo a estrada principal por Sacavem a Lisboa, e apoderando-se de quantos barcos fosse possivel, para avançarem com mais rapidades, e tomarem a retaguarda de Sacavem. No dia 30 requereo-se da parte do General Dalrymple, que estas tropas de Santarem avançassem effectivamente no dia seguinte, e 1°. de Septembro, communicando os seus movimentos aos corpos Inglezes vizinhos: e que o Corpo que éstava na Encarnaçaõ se demorasse ahi no dia 31, em que chegou a Brigada de Murray. Taes éram as combinaçoens dos exercitos, e a nossa disposiçaõ para combatermos o inimigo, quando na noite do dia 31 se notificou a conclusaõ da Convençaõ definitiva, para a evacuaçaõ dos Francezes de Portugal."

" Estes factos provam a combinaçaõ, e co-operaçaõ do exercito Portuguez com os Inglezes, desde que se removêram obstaculos em que elle naõ éra culpado, e a que o General Freire devia attender por bons principios, e por obediencia ao Governo: próvam a boa harmonia que houve entre os dous exercitos: provam que se o General sahio ao campo, e naõ combateo, naõ foi por sua culpa, mas por méra casualidade: que deo ao exercito Inglez o auxilio, que se lhe pedio: que sempre que naõ houve uma razaõ liquidamente superior, elle fez executar as insinuaçoens dos Generaes Alliados, e que elle naõ duvidou, para o bem das

provincias, sacrificar ao interesse dellas o seu amor proprio, mortificado por apparencias desairosas, como naõ duvidou depois expor, e perder a sua vida, com tanta affronta da sua pessoa, e opprobrio da sua fama, pela salvaçaõ de sua Patria."

Eis aqui o que diz a A. em justificaçaõ da quelle General, o resto saõ invectivas contra o Redactor desta obra a essas naõ ha necessidade de responder; nem vale a pena.

(*Continuur-se-ha.*)

Apologia do periodico que tem por titulo reflexoens sobre o Correio Braziliense, calumniosamente atacado pelo Author do mesmo Correio no seu No. XIX. *No.* I°. *Lisboa,* 1810.

Esta obra entra no numero das que naõ podemos responder; porque naõ estamos peritos na linguagen dos arrieiros de que usa o A. e na qual unicamente se lhe deve dar a resposta. Este papel naõ contem nem um só facto, nem argumento, nem galantaria; n'uma palavra he inteiramente inattendivel.

Provas da falsidade e injustiça com que o Edictor do Correio Braziliense intentou desacreditar Antonio de Araujo Azevedo; e algumas reflexoens á cerca deste Jornal. Lisboa, 1810.

Esta obra, que se attribue a um Medico Portuguez ora residente em Lisboa, que servio de espia ao exercito de Loison, quando este incendiario cometteo as suas atrocidades em Portugal, he digna do A. e da causa que defende. Poderia elle, quando nos accusa de havermos recebido 400 libras esterlinas por inserir no nosso jornal o que dissemos contra Araujo, dizer que eram 500; que soava melhor, e seria igualmente acreditado.

Resposta. Inattendivel; porque naõ podemos occupar o nosso tempo com frioleiras.

Exame dos artigos historicos e politicos, que se contêm na collecçaõ periodica intitulada Correio Braziliense, ou Armazem literario, *no que pertence somente ao Reyno de Portugal. Lisboa*, 1810.

Esta obra sahe em pequenos volumes, dous dos quaes ja nos tem chegado á maõ; o primeiro contem 38 pag. em 8°.; o segundo contem de 39 até 90 paginas. He a obra dividida em cartas, dirigidas ao Redactor do Correio Braziliense; precedidas de uma *Prenotaçaõ*, e de uma *Reflexaõ preliminar*.

O Leitor espéra ja que esta obra seja uma catilinaria contra o Redactor; porque em fim ¿ que se póde esperar da imprensa em um paiz, aonde só se escreve o que o Governo quer que se escreva? mas naõ he com tudo esta publicaçaõ um amontoado de chufas corriqueiras, saõ raciocinios algums delles engenhosamente tecidos; e afecta certa moderaçaõ, que, supposto se desminta de vez em quando, mostra com tudo respeito á decencia; e se faz por isso digna ésta obra de attençaõ.

Audi alteram partem he uma maxima que approvamos até contra nos mesmos. O Correio Braziliense tem censurado muitas medidas publicas, e muitos homens empregados; he portanto muito justo, que os que pensaõ de outra maneira cuidem em refutar o que nos dizemos; porque os leitores compararaõ os nossos argumentos, e estaraõ assim em estado de decidir. As pessoas que até aqui empregaram os homens, a quem temos censurado, para escrever contra nós, e para os deffender, tem desempenhado taõ mal o que se lhes encarregou, que na opiniaõ geral dos homens sensatos naõ tem feito mais que arruinar a causa, que se propunham a deffender. Naõ he assim que obra o A. destas cartas; o qual julgamos que merece a paga de quem o alugou, e como elle está na linha da magistratura, será

uma ingratidaõ nos senhores, que elle taõ cuidadosamente serve, se se naõ empenharem para que obtenha alguma promoçaõzinha na Beca.

Naõ responderemos ao Sñr. Desembargador quanto aos ataques pessoaes; e quanto ás insinuaçoens diremos uma palavra. Se o motivo que conduz o A. he o mais puro como diz (Prenptaçaõ) porque duvida dos nossos motivos? Um homem que escreve em um paiz onde se póde esperar tudo, e temer tudo do Governo; principalmente quando esse escriptor está em uma linha de vida, que naõ só a sua promoçaõ e augmento, mas até o sustento diario depende dos do Governo, este homem digo pode ser suspeitado de escrever por adulaçaõ, e com a esperanca de recompensa. Nós porém que escrevemos a favor do Soberano e do povo, contra as oppressoens e abusos dos grandes, so podemos esperar a consolaçaõ de receber as bençaõs que nos daraõ em segredo os amigos ou amantes da verdade, no caso de dizer-mos alguma cousa, que séja verdadeiramente util. Temos ja começado a receber o premio que sempre esperamos; isto he uma perseguiçaõ formal, dirigida pelos grandes, ou Zangaõs do Estado, e uma approvaçaõ sincera dos verdadeiros amigos da sua Patria; mas estes votos infructiferos naõ saõ seguramente os que desejam aquelles, que olham continuadamente para as maõs dos que Governam.

O premio que um Monarcha distribue a um vassallo, que lhe diz as verdades, ou o que pensa ser verdade; he um premio que honra o que o recebe, e exalta o character do que o confere. As prodigalidades com que se enriquecem os aduladores, que por officio louvam tudo quanto fazem os grandes de quem dependem, deshonram o que as recebe aos olhos de todos os homens bons, e maculam o character do que as confere, no sentir de todos. Com que, naõ se nos diz nada de novo, quando se nos representa que naõ temos nada a esperar do povo, que defendemos tanto

quanto ao soberano; e temos tudo a temer dos grandes que censuramos. Passemos á materia da obra.

O fim principal deste escripto parece ser a defensa dos Ex-Governadores do Reyno e para se encubrir este fim principal, se attaca o Correio Braziliense, na forma do custume, como desorganizador, revolucionario, tendente a introduzir a anarchia, &c. &c. Ora se nós naõ quizessémos nenhum Governo, taõ mal diriamos do passado como do presente; mas nós achamos mao o comportamento dos Ex-governadores, e repetidas vezes temos declarado, que nos achamos perfeitamente satisfeitos com a conducta dos actuaes; logo naõ desejamos atacar todos os que governam em geral. Tambem naõ temos nada pessoal contra os que censuramos; tanto assim que naõ replicaremos ao A. nem trabalharemos por sustentar o que dissemos: o dicto, dicto; se os raciocinios do A. convencerem máis do que o que nós escrevemos parabem lhes séja aos senhores justificados, o publico he o Juiz.

Mas he nos permittido defender-nos de certa imputaçaõ neste lugar, para que tanto o leitor, como o A. saibaõ, que he muito mao modo de defeza quando se chama a alguem criminoso, disto ou daquillo, responder, e tû taõ bem o és em tal ou tal causa; isto nunca foi justificaçaõ. E supponhamos, que todos os improperios que se dizem contra nós saõ verdadeiros ¿como se segue dahi que os outros sêjam innocentes?

Respondamos porém a uma pergunta. " Em que funda V. (p. 54.) a calumniosa asserçaõ de ser odiosa a Regencia? Pelo contrario, naõ foi ella applaudida, e reconhecida por todo o Reyno sem a menor hesitaçaõ?"

Respondemos: fundamos a nossa crença de que a antiga Regencia era odiosa á naçaõ, nas informaçoens, que recebemos de inumeraveis cartas de Portugal, de pessoas, que se naõ conhecîam umas ás outras; fundamonos, na informaçaõ verbal, de muitas pessoas, que de Portugal se vie-

ram refugiar em Inglaterra, e fundamonos ultimamente em um documento authentico ; tal qual a proclamaçaõ do General Dalrymple quando restabeleceo aquella Regencia. Isto dice aquelle General.

" Outros membros deste Conselho (da antiga Regencia) mostrando apparencias de affeiçaõ aos interesses da França, fizéram com que fosse impossivel, neste momento, o seu restabelicimento á frente dos negocios publicos." (Vide Corr. Braz. V. I. p. 405.)

Appéllo para a candura de todo o homem sensato, se escrevendo nós como jornalista as memorias do tempo, e fazendo as nossas reflexoens, sobre o fundamento da informaçaõ, que tinhamos; mostramos má fé em dar credito aos nossos informantes particulares, quando os vemos conformes ao que se assevéra em um documento authentico da quella publicidade?

Mais: o General Inglez excluìo parte dos Governadores; S. A. R. removeo o resto ; porque os actuaes naõ saõ nenhum dos antigos. Logo, ou elles estaõ excluidos, porque se acháram criminosos; ou porque as apparencias de crime, ou de falta de zelo, fazendo-os odiosos á naçaõ, obrigáram a prudencia tanto do General Inglez como de S. A. R. a substituir-lhe outros homens, em quem a naçaõ puzesse mais confiança.

Outra vez repettimos; naõ queremos dizer positivamente, que essas suspeitas saõ bem fundadas; naõ intentamos sustentar o que dissemos: se os raciocinios do A. em defeza daquelles homens saõ concludentes; parabem lhe sêja: so pertendemos justificar-nos de que naõ obramos com leveza; fundamentamo-nos em informaçoens taõ boas quanto o saõ as melhores, sobre que escrevem os Jornalistas nossos contemporaneos; e vimos depois essas informaçoens corroboradas pela proclamaçaõ do General, e pelo proceder de S. A. R. Isto naõ he so attendermos nós a um punhado de perversos, como o A. diz ap. 66.

Se porèm cedemos e naõ queremos sustentar o que avançamos, quando se tracta do individuo; naõ estamos dispostos a sanccionar o que o A. avança, pelo que toca aos principios; porque esses erros podem influir na conducta dos vindouros. Naõ podemos seguir o A. em todos os pontos em que differe de nos em opiniaõ; porque isso he incompativel com os nossos limites; mas apontaremos alguns para que sirvam de exemplo ao leitor.

A p. 6. diz o A., reprovando a nossa idéa de que os Governadores do Reyno deviam oppor-se á usurpaçaõ dos Francezes, ao menos com um protesto. " Que bem podia resultar desses protestos? Conservar a honra dos que os fizessem, diz V.; demostrar que a força violentava: nada he mais methaphisico do que a idea de conservar honra por protestos; nem nada mais pueril, do que exigir protestos para provar a força, verificada a todo o Mundo pelos factos, e pelos escriptos."

Quando o A. diz contra nôs (p. 78.) que " os conductores reaes de nossas censuras saõ a perversidade, a seducçaõ, e o projecto de arruinar este reyno," naõ nos admira porque ésta he a linguagem com que nos tractam, os senhores de maior moderaçaõ, como he o A.; mas o nosso reparo está, que este Jurisconsulto, como uma das provas de nossa perversidade produza, o julgarmos nos necessarios esses protestos, que elle mette a ridiculo, chamando-lhe theoria methaphisica.

Primeiramente os protestos, contra a violencia, e força injusta, saõ approvados por todos os direitos em todas as naçoens, e estivéram em uso em todos os tempos. E este A. que tanta veneraçaõ proffessa aos actos do seu Governo, tracta de ridiculo uma medida de protestos, que nós approvamos; quando o seu Soberano acaba de fazer um protesto, contra a usurpaçaõ dos Francezes; quando a Sñr.ª Princeza do Brazil adoptou o mesmo modo de proceder, e o Serenissimo Infante D. Pedro, o mesmo.

Poderemos errar, quando approvámos isto, que éstas grandes personagens fizeram, porque elles ou seus Conselheiros como humanos saõ tambem sugeitos ao erro; mas seguramente errando com elles, naõ vemos que por isso se nos possam applicar os motivos de perversidade, seducçaõ, e o projecto de arruinar este reyno: porque censuramos os Governadores, em naõ fazerem o mesmo, que fez seu Amo. Eis aqui até que ponto chega o A. em querer defender aos Governadores, que he pollos em contradicçaõ com o que o Principe Regente N. S. mesmo acabou de fazer.

Ja dissemos que podiamos errar, seguindo ésta, que o A. chama, theoria methaphisica de protestos; para salvar a honra, e os Governadores poderaõ ter obrado com mais acerto; porém, pela parte delles está só o A., e pela nossa estaõ naõ sómente os actos do Principe Regente, e os de sua Augusta Esposa, e Sobrinho, mas o protesto de S. Sanctidade, ora reynante; e em fim todos os manifestos de guerra de todas as naçoens, que naõ constam de outra cousa senaõ de um protesto contra a injustiça da naçaõ, ou Governo, a quem se declara a guerra. Serîa arduo se nós achassemos mao este proceder universal, para acharmos bom o procedimento dos Ex-governadores.

O A. diz (p. 9.) " Naõ se fatigue V. em repetir exemplos a que naõ respondo por naõ ser meu fim censurar factos alheios estranhos do meu assumpto." A isto replicamos, que naõ alegamos aquelles exemplos para arguir, e sustentar a nossa opiniaõ; prevaleça a verdade onde quer que se achar; mas cubrimo-nos com todas aquellas authoridades para mostrar, que estamos convencidos do que dissemos, e que o principio, será errado, mas naõ he jacobinico, ou desorganizador; A menos que o A. se naõ ache disposto a applicar estes epithetos a seu mesmo Soberano, ás pessoas de sua Real Familia, só para justificar os Ex-Governadores do Reyno.

He uma maxima destes Senhores que escrevem contra nós achar bom tudo quanto fazem os que governam, em quanto lhe faz conta; admittem uma especie de Optimismo-Politico, e até o A., que parece elevar-se acima da mais caterva, se erige em novo Doutor Pangloss; que hade por força achar tudo quanto fizéram os Ex-Governadores o melhor possivel; e quem lhe notar a menor falta, ou erro em suas medidas merece um nome infame, e pelo menos he atheo, e anarchista. Goze Pangloss da felicidade, que naturalmente lhe resultará de assentar que tudo vai bem, e optimo; mas naõ deseje ver-nos annihilados, porque temos a infelicidade de pensar do outra maneira.

[*Continuar-se-ha.*]

MISCELLANEA.

Proclamaçaõ que circulava na America Hespanhola a favor dos direitos da Senhora Princeza do Brazil D. Carlota Joaquina.

A AMERICA, que pouco ha se vio repetidas vezes coroada do glorioso laurel de Marte, sob o heroico commando dos seus chefes, chega hoje cheia de consternaçaõ, vestida de luto, e cingida do lugubre cypreste ao seio dos seus illustres capitaens, buscando consolaçaõ na acerba dôr, que a opprime, vendo sua may, a poderosa Hespanha, invadida pela traiçaõ, e pela intriga do mais perfido dos tyrannos.

Muito tempo havia que a America, sem deixar de esperar dos heroicos esforços de seus Irmaõs da Hespanha a recuperaçaõ, e defeza da sua liberdade, e independencia, e a dos justos direitos da Patria, se achava todavia teme-

rosa do exito daquella sanguinolenta luta; observava attentamente o estado da Naçaõ, as facçoens, desconfianças, partidos, e tramas occultas, que interiormente a agitávam, e se lastimava de naõ ver á sua frente o que mais necessitava para fazer-se respeitavel, que era uma Pessoa Real, que occupasse a sua Regencia, assegurasse, e reunisse os animos, e esforços de todos para um so fim; a America pensa que sò este remedio póde salvar a Hespanha, e evitar a perdiçaõ da America.

Ao mesmo tempo tem estado meditando a America sobre sua situaçaõ, e sorte futura. Opprimida quasi inteiramente sua antiga Metropole, e afogados seus amados Principes entre os braços sequiosos do Augusto sangue dos Bourbons, naõ lhe fica outro apoio, em que firmar-se, senaõ o dos seus proprios recursos, e a de sua firme, e inalteravel lealdade: jurou a aos seus Reys, e ás suas leis; nenhum poder será capaz de a separar de taõ sagrados deveres.

Os intentos da America dirigem se a preservar-se dos horres da anarchia, em que teme ver-se precipitada, e da divisaõ, que por todas as partes se descobre já demaziadamente, e he muito de recear que cada dia se propague mais; e assim julga urgentissimamente necessario atalhar, e cortar estes males, e apagar esté incendio, reunindo os animos, e opinioens de todos para um só, e justo fim.

Naõ ignora a America que entre todos os seus habitadores ha alguns espiritos inconstantes, e inconsiderados, que forjam planos absurdos, e inconvenientes de independencia democratica; porém o numero destes fanaticos he mui pequeno, sem credito, e desauthorizado. A caso talvez poderia encontrar-se algum, que em seu animo occultasse o de submetter-se a José Napoleaõ, e á sua detestavel dynastia; mas se por desgraça destes povos esta obscura, criminal, e abominavel idéa chegasse a ter proselytas, rios de sangue inundariam a America.

Se podesse conciliar-se com a tranquillidade, segurança, e unidade da America a permanencia do seu actual Governo no seu estado, e fórma actual, debaixo do Governo das nossas Leis, e em nome do nosso amado Rey Fernando, causaria um singular prazer aos Americanos pela confiança, que sempre lhes inspiraram os seus Magistrados; porém este pensamento, que á primeira vista parece de razaõ (e o seria, se a nossa presente situaçaõ fosse igual á em que nos achámos na dilatada guerra da Successaõ) prepara os mais graves perigos; pois além de estar em contradicçaõ com a nossa Constituiçaõ, e Leis, faria suspeitoso o comportamento dos Chefes, comprometteria a honra dos Povos, e apressaria a nossa ruina, e perdiçaõ. Um systema de Governo Colonial sem Metropole, e sem Soberano effectivo, a quem recorrer, como á centro de unidade, he um absurdo que repugna a toda a saã politica; he uma verdadeira anarchia, que exporia as Americas a ser divididas em tantos Reis como tem de Vice-Reis; em tantos Regulos como Governadores, e em outros tantos facciosos quantos saõ os homens atrevidos, de que abundaõ; e faltando aos primeiros aquelle gráo de força e respeito, que só obtinham pelo poder da Metropole da qual dependiam os premios, e donde se receavam os castigos, tudo se converteria em um cáhos, e viriamos a ser a preza do primeiro, que se nos apresentasse, ao qual nos veriamos talvez obrigados a admittir como um bemfeitor, que serenasse nossas intestinas dissensões, e partidos, o que he de temer que aconteça á desgraçada Hepanha.

Agitada a America destes cuidados, tracta, quanto está da sua parte, de assegurar a sua tranquilidade, a de todas as possessoens Hespanholas do Ultramar, e ainda a da Hespanha sua Mãy, firmando a Constituiçaõ precaria, em que se vêm, montando-a nos seus verdadeiros, e legitimos eixos, de modo que recupere a sua antiga energia e vigor. Com estas vistas dirigio o seu plano, pelo modo mais con-

veniente para manter os sagrados deveres, que lhe impõe a justiça das leis, que jurou; a lealdade, que sempre formou o seu caracter; e o amor, que constantemente consagrou á Augusta Familia dos seus Soberanos, e á sua propria Naçaõ. A America promette-se que caminhando direitamente pela vereda da Justiça, e da Lei, terá da sua parte o voto em geral, e em particular dos seus honrados habitantes.

A Fidelidade, e espirito de justiça, que anima a America, a eleva a conceber, e traçar o vasto edificio de um Imperio Hespanhol Americano, que iguale, quandõ naõ exceda o Europeo, do qual nunca será separado, salvo se por desgraça este chegasse a ser subjugado; a sua situaçaõ geographica a convida á gloria (que deseja naõ perder) de ser ella quem lance a primeira pedra de Obra taõ grandiosa.

Por outra parte uma multidaõ de idéas, nascidas da combinaçaõ dos extraordinarios, e grandes successos acontecidos nestes ultimos tempos, fazem agourar, e presentir, que assim como das escarpadas róchas das Asturias sahiraõ no seculo oitavo os Pelayos, e os Affonsos, a restaurar a Hespanha do poder dos Sarracenos, renasceraõ tambem deste novo Imperio outros Heroes similhantes, que nos vindouros tempos recuperem a sua Máy, arrancando-a das aleivosas maõs, que a opprimem. Mas para que taõ lisongeira esperança chegue a ver-se cumprida, he da maior importancia obrar com tanta energia, e actividade, que sem perder um instante se tracte de organizar, e consolidar este Imperio Americano, de modo que naõ padeça diminuiçaõ, nem desmembraçaõ alguma, e se cuide primeiro que tudo de collocar na sua Regencia aquella Pessoa da Real Dynastia, que adoptou a Naçaõ, a quem por nossas antigas leis, privilegios, fôros, usos, e costumes compita a successaõ do Reino, e que se ache desembargada para a ella pertender.

Estas idéas magnificas ao passo que embotaõ a aguda dôr, que penetra a America, lhe saõ tanto mais lisongeiras, quanto ella está mais certa de que por este caminho os designios do Tyranno de Hespanha ficariam cortados, o seu sceptro vacillante, o edificio de sua iniqua ambiçaõ sem solidez, e seu perfido coraçaõ devorado de zelos, inquieto, e nunca seguro de suà preza (que jámais poderá chamar suà, necessitando de numerosos Exercitos para conservalla) em quanto existir com explendor, poder, e grandeza algum ramo da Casa Real de Bourbon.

A Mônarquia Hespanhola he (por nos servirmos de uma comparaçaõ antiga) um Morgado dos seus Soberanos, que fundou a Naçaõ, estabelecendo Leis, que determináram a ordem de succeder entre as Linhas da Real Familia: esta ordem, que he uma regalia propria, e a mais preciosa da Naçaõ, naõ póde Principe algum varialla, nem em todo, nem em parte, nem renunciar taõ altos, e sagrados direitos em um estranho, com prejuizo dos legitimos Herdeiros, e Successores, ainda de sua livre e espontanea vontade, e muito menos por meio de involuntarias, e forçadas abdicaçôes. Nos Morgados, logo que natural, ou civilmente morre o possuidor, passa por ministerio da Lei a sua posse civil, e natural com todos os seus direitos para o legitimo Successor; e quando este, e os seus immediatos estaõ impedidos para obtella, transmitte-se para o que se segue em grão, e que se acha desembargado. O mesmo acontece nas Monarchias hereditarias, que em nenhum caso podem ficar sem Soberano, em quanto existir, sem embaraço, algum dos chamados pela Lei para a successaõ.

O estabelicimento Hespanhol na ordem, e modo de succeder no Reino he bem sabido: he como um Morgado dos que o Direito chama de regular agnaçaõ, em que as Femeas, ainda que preteridas pelos Varoens da sua linha, todavia naõ ficaõ excluidas, mas até preferem a todos os Varoens lateraes. Esta ha sido constantemente, e sem alte-

raçaõ a antiquissima Constituiçaõ Hespanhola em materia taõ essencial, ainda antes dos tempos do Infante D. Pélayo: os Reys, e os Reynos juráram pelo modo mais solemne guardalla inviolavelmente; e por este mutuo juramento nem os Principes podem ir contra a sua observancia, nem os Vassallos faltar á fidelidade, a que se ligáram, nem separar-se da obediencia que promettêram.

A Naçaõ nunca consentio em que se varie esta ordem; e por isso quando o Senhor Filippe V. intentou varialla, querendo introduzir a Lei Salica de França, pela qual se excluem as Femeas, havendo para isso formado (sem primeiro o fazer saber ás Cortes, e sem as ter convocado) um novo Regulamento sobre a Successaõ, em 10 de Maio de 1713, que fez registar entre os Assentos do Supremo Conselho de Castella; de nenhum modo o authorizou, nem consentio a Naçaõ, antes pelo contrario tendo-se ajunctado em Cortes Geraes em 1789 (talvez principalmente só por este importante motivo) naõ só jurou de novo, e do modo o mais solemne guardar inviolavelmente a Constituiçaõ de nossas antigas Leis na ordem de succeder no Reyno; mas tambem expressa, e terminantemente declarou com uniformidade de votos "Que S. M. naõ podia variar o estabelecimento Hespanhol, cuja observancia tinha jurado guardar, e por conseguinte que a Senhora D. Carlota, Princeza do Brazil, devia ser admittida á Coroa na falta de seus Irmaõs Varoens."

Por virtude desta declaraçaõ taõ solemne, terminante, e especifica, e pelos principios legaes estabelecidos, he clarissimo, e incontestavel que desde que nossos Principes fôram detidos, e aprizionados em França, se transmittio por ministerio da Lei a posse civil, natural, e alto dominio da Coroa de Castella em toda a sua integridade a S. A. R. a Serenissima Senhora Princeza do Brazil D. Carlota Joaquina de Bourbon, como Infanta de Hespanha, por ser a Filha Maior do Senhor D. Carlos IV., e a primeira cha-

mada pelas nossas Leis á Suecessaõ da Coroa, immediatamente depois de seus tres Irmaõs Varoens, o Senhor Rey D. Fernando, e Infantes D. Carlos, e D. Francisco de Paula e Bourbon, e a unica entre estes, que existe livre, e se acha desembargada para a poder obter.

Quando a America, tirando-se do abysmo do seu pezar para admirar os extraordinarios caminhos, por onde a sabedoria do Altissimo ordenou que seja trasladada para a mais distante, mais nova (e talvez por isso menos corrompida) parte do globo esta Augusta Filha do nosso desgraçado Rey D. Carlos IV., e carissima Irmaã do nosso muito amado Soberano Fernando VII., livrando-a com toda a sua numerosa Real Familia das traiçoens do astuto Napoleaõ, valendo-se para isso do braço da sempre fiel, e generosa Naçaõ Ingleza, que será nossa eterna Alliada,* a America prostra-se para adorar profundamente os eternos designios do eterno Soberano, arbitro dos Reys, e dos Reynos, e crê chegar como a descobrir em seus eternos Decretos, que esta planta fecunda da Christianissima, Catholica, e Religiosissima Casa dos Bourbons foi preservada por seu poder da commum desolaçaõ com o alto fim de pôr sobre o throno do Imperio Hespanhol Principes legitimos, e Catholicos, que conservem em toda a sua vasta extensaõ a Religiaõ

---

* He mui digno de se conservar em nossa memoria o Artigo III. do ultimo Tractado de Paz, Amizade, e Alliança, celebrado em 14 de Janeiro deste anno com Inglaterra, pelo qual S. M. B. promette naõ reconhecer outro Rey de Hespanha, que naõ seja o nosso Catholico Monarca D. Fernando VII., seus Herdeiros, ou legitimos Successores. Certamente he sobre todas digna de nossa amizade, e eterno reconhecimento esta Naçaõ sabia, e virtuosa, que sem separar-se da vereda da justiça, rectidaõ, e generosidade, tem sabido elevar seu poder a um graõ de opulencia muito mais solido, e seguro com a alliança de uma Naçaõ fiel, e agradecida, do que se adquirisse para si sem risco, nem trabalho, a dominaçaõ do immenso Continente Americano.

sancta de nossos Pais, e que nos Seculos vindouros haõ de tornar por igual meio a accender seu fogo divino na Hespanha Europea, e até na mesma França, quando estiverem bastantemente purificadas das abominaçoens, que as tem conduzido ás presentes calamidades.—Humilhemo-nos diante do nosso grande Deos, e naõ presumamos introduzir-nos no Sanctuario de seus profundos, e adoraveis arcanos; porém esperemos com resignaçaõ as disposiçoens de sua Sabedoria infinita, e confiemos que naõ abandonará os seus Sanctos, nem desamparará sua grey: naõ duvidemos que para a America tem reservado o verdadeiro Omnipotente o restabelecimento da Monarquia Hespanhola, e da nossa sancta Religiaõ.

Entretanto a America, deixando ao cuidado do nosso Deos o complemento dos seus altos designios, tem pelo mais importante, e sagrado dos seus deveres o cooperar para elles, aproveitando os momentos para conservar a seu Rey, e Reaes Successores o vasto, e opulento Imperio Hespanhol Americano, cuja extensaõ desde a parte do Cabo de Hornos até á outra da California, cheio de um nobre orgulho, parece-lhe curta, quando tracta de a offerecer aos pés de seus adorados Principes.

Para affiançar-lhe pois a subsistencia deste precioso, especial patrimonio de sua Coroa, e Real Familia, e para que por nenhum poder, e artificiosas intrigas lhes seja usurpado: para que a liberdade, e independencia Hespanhola se conserve ao menos nas suas Americas; para que a nossa tranquillidade interior, e mutua confiança naõ corram perigo, e naõ caiamos na grande falta, que póde occasionar a perdiçaõ da Hespanha; para que finalmente se cheguem a vêr cumpridos os votos da America, naõ encontra a sua fidelidade outro meio efficaz, virtuoso, e honroso senaõ acceitar com o mais vivo reconhecimento o precioso dom, que a piedade do Ceo nos apresenta taõ de perto, no momento do nosso maior

aperto, pondo-nos debaixo da immediata protecçaõ, e governo da Augusta Irmaã do nosso muito amado Soberano Fernando VII., a Senhora Infanta D. Carlota Joaquina de Bourbon, acclamando-a para a Regencia Soberana deste Imperio (pois sómente ella, e seu respeitavel nome desvia toda a idéa, que naõ seja a mais justa, e digna do generoso sangue que a illustra) para que debaixo de nossos foros, e antigas Leis Patrias o administre, e desde já o vá organizando; o sustente, e o defenda com a energia propria do seu Real animo, e singulares virtudes, e o conserve intacto para o entregar como um deposito sagrado a seu digno Irmaõ, nosso Rey D. Fernando, e por sua falta aos outros dous Senhores Infantes, guardando a devida ordem, se chegarem a verse livres da oppressaõ, em que estaõ; e quando naõ, para que o tenha com pleno dominio para si, em virtude dos seus proprios incontestaveis direitos, e para seus legitimos Successores, observando sempre a ordem estabelecida por nossas Leis.

Este he o desejo geral, e o plano, que tem concebido a America; e seus Habitantes estaõ determinados com seus bens e suas pessoas até derramarem a ultima gotta de sangue para realizallo. Porém naõ satisfaria a America aos deveres de sua gratidaõ, nem obraria conforme ao espirito generoso, que a move, se tendo sido guiada por seus Magistrados e Capitães a colher as palmas marciaes com tanto augmento de sua honra e reputaçaõ, naõ contasse com os mesmos para acçaõ taõ gloriosa, como he lançar a primeira pedra do sumptuoso edificio, que tem traçado sua lealdade, e constante amor á Augusta Familia dos seus Soberanos; a America aspira tambem a ver-se guiada opportunamente por seus Chefes e Magistrados a taõ leal, e nobre demonstraçaõ, naõ podendo duvidar que se achem animados dos mesmos fieis, e generosos sentimentos, e só espera vêllos applaudidos, e abraçados com signaes de sua approvaçaõ,

manifestados de hum modo digno, e sufficiente a desterrar desconfianças perigosas, a conciliar a uniaõ das idèas, e opinioens de todos, e a serenar a grande, e cuidadosa agitaçaõ, em que se encontram todos os Habitantes da America.

Opiniaõ e protesto de D. Melchior de Javellanos, Membro da suprema Juncta Central de Hespanha, sobre os procedimentos, e instituiçaõ da mesma Juncta.

1. Persuadido de que o assumpto de que se tracta he de mais alta importancia, por sua natureza, suas consequencias, e circumstancias actuaes; o mais exposto ao desejo, e expectaçaõ do publico, e aquelle em que estaõ mais fortemente compromettidos o decoro e credito desta Suprema Juncta, devo registrar o meu dictamen no presente acto, para que, constando sempre nelle, possa minha consciencia descançar, sobre taõ solemne testemunho de meus sentimentos.

2. Muitas causas me demoráram ao formallo, e a primeira foi o temor de que alguns, dos que me naõ conhecem, crêssem que mo poderia ter inspirado a ambiçaõ, ou alguma outra vista de interesse pessoal. Porém este temor se tranquilizará ao ponto em que deixe aqui ratificado per escripto um proposito que ja manifestei abertamente e de palavra, na commissaõ, e fóra della; proposito que me tem inspirado o triste conhecimento da decadencia de minhas forças phisicas, e moraes, a repugnancia invencivel que sempre tive a tudo o que he mando ou governo, e o doloroso escarmento com que foi castigada a unica condescendencia que tive em admittir nelle alguma parte, cedendo á vóz de um irmaõ aquem respeitava como pay. Este proposito he de naõ admittir, nem agora nem nunca, nesta Juncta, nem fóra della, nenhuma nomeaçaõ para emprego, ministerio, presidencia, ou cousa que naõ seja a

nobre funcçaõ de dizer aqui sinceramente o dictamen, que eu creia ser o mais conveniente ao bem de minha patria, em desempenho da representaçaõ, com que me honrou o paiz em que nasci.

3. Detinha-me tambem a necessidade de tractar da natureza, e authoridade das Junctas Provinciaes, como reunidas, e representadas nesta Suprema. Naõ haverá ninguem que respeite e ame mais de coraçaõ a estes corpos, taõ nobres por sua origem, taõ recommendaveis pelo ardente zelo com que tem desempenhado a confiança dos povos, e taõ dignos de eterno louvor, e assignalada recompensa, pelos altos serviços, que fizéram á Patria na presente crisis. Mas como naõ sêja possivel formar juizo exacto, nem dictamen acertado, e justo, na materia, cujo exame foi confiado á nossa commissaõ, sem ter á vista a natureza, character, e poder desta veneravel assemblea, como representante das Junctas commitentes, creio que ninguem deitará a má parte, o que á cerca disto disser.

4. Detinha-me tambem o temor de que o meu dictamen fosse mal olhado, ja por ser o que levava comsigo menos attractivos, ja por sua mesma singularidade; visto que tive a desgraça de naõ poder combinallo com o dos sabios çompanheiros da commissaõ nomeada para este caso. Porem a franqueza comque entrei na deliberaçaõ e discussaõ de taõ importante materia, de que podem depôr S. E. E. e o mesmo pezo que se dignáram dar a algumas de minhas razoens, deve consolar-me na desgraça de ter sido de differente e singular opiniaõ, assim como do temor de que ésta naõ sêja agradavel, nem adoptada pela Juncta Suprema. Porque, naõ se tractando ja da discussaõ hypothetica, senaõ de uma resoluçaõ decretoria, em um ponto de que estaõ pendentes o bem da naçaõ, e o credito da Suprema Juncta, e o de todos e cada um de seus membros, espero que a firmeza em sustentar o que a minha razaõ e a minha consciencia me dictáram, para salvar taõ grandes

objectos; nunca poderîa attribuir-se á obstinaçaõ, nem desejo de singularizar-me; mas que, ainda olhado como um erro de entendimento, se desculpasse como procedido de zelo pelo bem publico, de cujas illusoens estaõ talvez menos livres aquelles em cujo coraçaõ elle está mais arraigado.

5. Isto posto, e que para decidir com acerto o ponto delicado, que a Suprema Juncta confiou á nossa commissaõ, he absolutamente necessario subir aos altos principios do Direito publico, pelos quaes, e naõ por outros, se deve resolver, partindo delles, assentarei as seguintes proposiçoens, que olho como outras tantas verdades, e para cujo exame chamo a attençaõ de V. M.

6. Nenhum povo, qualquer que séja a sua Constituiçaõ, tem o direito ordinario da insurreiçaõ. Dar-lho, serîa destruir os laços da obediencia á authoridade suprema, por ella estabelecida, e sem a qual a sociedade naõ terîa garantia nem segurança de sua constituiçaõ.

7. Os Francezes, no delirio dos seus principios politicos, déram ao povo este direito em uma Constituiçaõ, que se fez em poucos dias, se conteve em poucas folhas, e durou mui poucos mezes. Mas isto foi somente para entreter, em quanto o cutello do terror passava rapidamente pelas cabeças altas, e baixas daquella desgraçada naçaõ.

8. Porém todo o povo que se acha repentinamente attacado por um inimigo exterior; que sente o perigo imminente da sociedade de que he membro, e que reconhece estárem sugeitos e escravos os administradores da authoridade, que devia regêllo, e deffendêllo, entra naturalmente na necessidade de defender-se, e por consequencia adquire direitos extraordinarios, e legitimos de insurreiçaõ.

9. Deste direito usou o generoso povo de Hespanha vendo-se repentinamente privado de um rey, que adorava, e vendido a um perfido estrangeiro, por um monstro indigno do nome Hespanhol. Correndo entaõ á insurreiçaõ, por um movimento simultaneo das principaes provincias do rey-

juraõ vingar seus aggravos, resgatar a seu rey, e defender a sua propria liberdade; e anciosos de obter este grande objecto, erigio as Juntas provinciaes para que o dirigissem a elle.

10. Segue-se que as Juntas provinciaes qualquer que seja a forma, em que se constituiram, annunciáram, e obrárам, saõ de origem legitima, e assim o he sua authoridade. Porém segue-se tambem que ésta authoridade será sempre determinada por aquelle objecto, e reduzida, e contida em seus limites.

11. A Junta Central tem hoje reunida em si a authoridade de todas as Juntas Provinciaes, characterizada, e reduzida pelo mesmo objecto, que determina e circumscreve a das Juntas committentes. Ellas naõ fôram erigidas para alterar a Constituiçaõ do reyno, nem para derrogar as suas leis fundamentaes, nem para alterar a Jerarchia civil, militar, ou economica do Reyno. Logo a Junta Central, em tudo o que pertence directamente ao seu ojecto, ou ás suas immediatas relaçoens, deve regular-se pela constituiçaõ e leis fundamentaes do reyno, e longe de alterallas deve respeitallas, como tinhamos jurado todos os seus membros.

12. Segue-se igualmente, que a Junta Central naõ tem em si o poder legislativo, nem o judicial da soberania, tem somente o exercicio de suas funcçoens, nos negocios relativos a seu objecto, e conformes á Constituiçaõ. Tem mais amplamente o exercicio do poder executivo que basta para o alcance de seu objecto; porém o tem tal qual o tivéram as Juntas Committentes. E ainda que o seu poder reunido séja mais forte, e mais respeitavel que o daquellas, com tudo naõ será nem mais extenso, nem menos reduzido aos limites naturaes de seu objecto.

13. A Junta Central naõ representa verdadeira, e propriamente aos reynos, ainda quando as suas municipalidades tenham reconhecido as Juntas estabeleisdas na capital de cada uma; porque nem todos os povos tem nomeado

éstas Junctas, nem ainda o das capitaes, fallando geralmente, tem elegido os seus membros; nem nestas nomeaçoens se teve respeito ás classes e estados, requeridos pela constituiçaõ. Naõ se pode portanto dar com propriedade á sua representaçaõ o nome de Nacional, pois ainda que a que tem procede de origem legitima, nem a tem completa, nem a tem constitucionalmente. Naõ he por isso que eu me opporei a que a sua representaçaõ se chame nacional, nem que deixe de obrar como se a tivesse dentro dos termos do seu objecto, com tanto que reconheça que naõ he verdadeiramente tal, para os mais objectos a que se extende o poder Soberano.

14. Daqui vem que os áctos, e procedimentos das Junctas Provinciaes, em quanto tiverem sido conformes ao grande objecto de sua erecçaõ seraõ legitimos; e os que naõ, naõ. Que os primeiros naõ sómente devem confirmar-se, senaõ tambem louvar, e recompensar por elles os corpos, e os individuos; e que ainda que convenha confirmar ou esquecer os segundos pelas circumstancias, e recto fim com que se practicáram, nunca por elles se poderá provar, que tivéram mais authoridade de que a conveniente ao objecto de sua erecçaõ.

15. Se isto assim he seguir-se-ha tambem, que tudo quanto resolver, e obrar a Suprema Juncta, fóra dos limites do seu objecto será nullo, e ficará exposto ao juizo da naçaõ, a quem he responsavel por sua conducta, cousa que jamais deve perder de vista em suas operaçoens. Disse isto mais por explicar o que he, na minha opiniaõ, o poder da Suprema Juncta, doque para restringilla; visto que naõ convirîa, nas actuaes circumstancias, offerecer embaraços á sua acçaõ, quando se dirige principalmente a um fim taõ importante, e sagrado. Porém o disse para que nunca se esqueça, que, em tudo quanto puder, deve obrar conforme a constituiçaõ, regular-se conforme a ella, e respeitalla.

16. Isto assentado, a Juncta Suprema para determinar a natureza do seu poder e funcçoens, deverá consultar nossas leis; e pois he chamada para que estabeleça um governo, que exerça a Soberania, durante o impedimento em que se acha nosso amado rey de exercitalla por si mesmo, deve regular-se conforme ao que neste caso dispõem as leis.

17. Quando éstas provêram o caso, em que o Soberano estivesse impedido para o exercicio de sua soberania, dispuzéram que a naçaõ fosse chamada a Cortes, para estabelecer um Governo de Regencia, e até assignaláram o modo de o formar, ¿ Que razaõ pois haverá para que a Juncta se naõ submetta ás leis fundamentaes, em materia de taõ grande, e geral interesse ?

18. Concluo pois, que a Juncta Suprema deve convocar as Cortes, para a instituiçaõ de um Conselho de Regencia, na conformidade das leis; e que pois as circumstancias do tempo naõ permittem ésta convocaçaõ, deve pelo menos annunciar á naçaõ, a resoluçaõ em que está de fazer ésta convocaçaõ, e assignalar o prazo em que a fará.

19. Assim he o meu dictamen, que a Juncta desde logo, e antes de tudo deve declarar, e annunciar á naçaõ por uma Cedula Real, que logo que o inimigo da naçaõ deixe de pizar o seu territorio, a convocará em Côrtes, para o estabelicimento do Governo do Reyno, e que se por desgraça isto se naõ verificasse dentro de dous annos, a convocaçaõ se verificará para o primeiro de Decembro ou Novembro de 1810.

20. Porém durante este dilatado prazo ¿ como exercerá a Juncta o governo do Reyno, e conresponderá melhor á confiança dos póvos ?

21. Tres caminhos póde tomar para este fim 1°. Constituir-se a simesma em congresso interino de Regencia do reyno; 2°. Nomear um Regente interino 3°. Nomear um conselho interino de Regencia, de poucas, e escolhidas pessoas.

22. Na primeira destas formas ha muitos e graves inconvenientes: na segunda muitos perigos: na terceira menos de um e outros, e vantagens mui conhecidas.

23. O exercicio da Regencia pertence principalmente ao poder executivo; porque, durante ella, o poder legislativo e judicial, pode e deve ser exercitado, naõ pela Regencia, mas sim por ésta; pelo corpo da naçaõ; e pelos tribunaes e authoridades, constituidos por ella.

24. Porém he bem sabido, que o poder executivo deve ser em seu exercicio, um, activo, vigoroso, e secreto, e éstas qualidades parece que senaõ poderaõ achar em um corpo numeroso, senaõ por uma especie de milagre.

25. Se este corpo rege, no ajunctamento de seus individuos, he claro, que naõ terá conformidade em suas resoluçoens; porque a divisaõ, a discordia, e ainda as facçoens, se introduzem mais facilmente entre muitos doque entre poucos. Naõ haverá segredo; porque ¿ quem o esperará de tantos? Naõ haverá actividade; porque as resoluçoens seraõ tanto mais lentas, quanto maior numero concorrer ao seu exame, discussaõ, e determinaçaõ. E em fim naõ haverá vigor; porque o poder diminuirá na razaõ inversa do numero de elementos que o compõem. Quanto mais fôrem estes, menos será aquelle.

26. Se para evitar isto o corpo se divide em secçoens, ou commissoens, a falta de unidade será ainda mais visivel.

27. Porque se éstas secçoens tem de resolver, e executar por si sem referir-se a todo o Congresso, em vez de uma haverá tantas Regencias, como Secçoens na Juncta; e faltando um centro de unidade no Governo, a sua acçaõ será incerta, e embaraçada; naõ será regulada por um systema certo e constante, e as suas relaçoens seraõ alteradas, e confundidas a cada passo, em detrimento dos seus objectos, e em damno do publico.

28. Se as commissoens tem de referir os negocios á

Juncta inteira, o embaraço e a lentura seraõ tanto maiores, quanto mais aberto se achar o circulo da administracçaõ; pois os negocios teraõ passado da Secretarîa á secçaõ, e da Secçaõ á Juncta; e quando, obrando o Governo por departamentos separados, a rivalidade, entre as secçoens, e os partidos, e discordias conseguintes a elles, seriam inevitaveis.

29. Em um e outro caso perigava o segredo, o qual, em todos os negocios, que de si naõ pedem publicidade, e singularmente nos que pertencem ao poder executivo, he de absoluta necessidade, para o decoro do Governo, e firmeza de suas operaçoens.

30. Dos inconvenientes e perigos, que traz comsigo a nomeaçaõ de um Regente, ha pouco que fallar. Bastará dizer, que além dos muitos, que naturalmente tras comsigo o governo de um só, ainda quando sêja o Soberano legitimo, tem outros mais graves e terriveis.

31. Um Regente, depositario de todo o poder, se pode converter facilmente em Dictador, e com maior falicidade ainda se converte um dictador em tyranno, sem outra diligencia mais do que prolongar o tempo de sua dictatura.

32. Entre estes extremos está um Conselho de Regencia, composto de poucos, e escolhidos. Tem sem duvida seus inconvenientes; porque ¿ que forma de governo haverá que os naõ tenha? Mas para provar que estes inconvenientes saõ menores, basta dizer que, com ésta forma de governo o poder naõ está accumulado em um só, nem dividido entre muitos.

33. Pela mesma razaõ se naõ deverîa compor este Conselho de demaziado poucos membros; para que naõ se aproximasse dos perigos de um Regente; nem de demaziado muitos, para que fugisse os inconvenientes de uma Juncta numerosa.

34. Parece pois que o justo meio estaria em que a

Juncta Suprema nomeasse um Conselho de cinco pessoas, uma das quaes fosse precisamente um prelado ecclesiastico. E se fosse possivel, que achasse pessoas, que separadamente possuissem, alem de alguma probidade, e um patriotismo, superiores a toda a suspeita, a experiencia e os talentos politicos, economicos, civis, e militares de mar e terra, he claro que, junctas ellas, reunirîam em si toda a somma de luzes, que pedem os varios ramos da administraçaõ, e que farîam plena a sua confiança, e a da naçaõ.

35. Os inconvenientes que tem ésta forma de Governo saõ tambem mais evitaveis por meio de sua constituiçaõ, a qual a Juncta deverá fazer com toda a providencia, e meditaçaõ.

36. O Conselho, que instituisse a Juncta Suprema, existirá somente pelo tempo que decorrer até a convocaçaõ das primeiras Côrtes, que, como dicto he, a mesma Juncta deixará solemnemente declarada, e annunciada, antes de instalar-se. Por conseguinte, nunca poderá durar mais de dous annos.

37. Entaõ a forma de Governo que proponho, e que no meu dictamen deve a Juncta preferir, até a convocaçaõ das Côrtes, será a mais conforme a nossas leis fundamentaes; porque assim o próve expressamente a terceira, titulo quinze, da Partida segunda, que copiarei no fim, debaixo do N. 1.; e ley quinta titulo 16; lib. 2°. do livro intitulado *El especulo* (que he tambem um codigo nacional, e authentico) e vai copiada no N°. 2°.

38. Será outro sim a mais conforme á vontade do nosso Soberano, expressada em seus Reaes Decretos de 15 de Mayo ultimo, communicados á Juncta do Governo, e ao Conselho Real, os quaes se acham expressos na exposiçaõ do Sñr. D. Pedro Ceballos, em paginas 41 e 42 de sua Exposiçaõ; e que se naõ authenticos ao menos se devem olhar como certos, e que fazem fé, pelo extraordinario do caso. A sua copia se achará juncta, nos N°s. 3°., e 4°.

39. Ultimamente, se me naõ engano, ésta forma de governo interino será a mais conforme aos desejos da naçaõ, e ao decoro desta Suprema Juncta; a qual, abdicando a porçaõ do precioso poder, que hoje exerce, para submetter-se ás leis que tem jurado, e assegurar melhor ao publico o para que foi congregada; dará á Hespanha o testemunho mais heroico, e relevante de seu generoso desinteresse e do seu zelo pela justiça.

40. Ouço dizer, que a Juncta naõ pode instituir ésta forma de governo, por falta de poder em seus individuos; porém, quando este reparo naõ cessasse á vista da amplitude dos poderes; quando naõ fosse certo que, instituida, e nomeada a Regencia pela Juncta, serîa ella que se entendesse que governava, posto que o Conselho governarîa por sua authoridade, bastará dizer, que qualquer restricçaõ de poder, para um congresso que jurou observar as leis, se fosse contraria a ellas, e se o fosse ao melhor, e mais conveniente, e justo, em materias de publico, e geral interesse, he de si mesma nulla, e de nenhum valor ou effeito; e assim está declarado a respeito das Côrtes.

41. Porém se a juncta opiniando de outro modo, quizesse sem convocar as Côrtes exercer por si mesma, agora, e daqui em diante, este poder regente; rogo-lhe que naõ perca de vista. 1°. Que sendo nomeados os seus vogaes sem determinaçaõ de tempo, a naçaõ virá a ficar debaixo de uma Regencia, que, alem de naõ ser nomeada nem instituida por si mesma, terà uma duraçaõ indefinita, e a terîa sem ser assignalada por ella. 2°. Que se èsta Juncta naõ se cresse por agora obrigada a consultar a naçaõ, para a instituiçaõ da Regencia, menos se creria obrigada depois a consultalla, nos casos assignallados por nossa constituiçaõ. ¿ E que será isto senaõ destruir de um golpe a constituiçaõ do reyno, e deixallo exposto ao arbitrio?

42. E pois he proprio da ambiçaõ humana que todo o

poder perpetuo degenere naturalmente em arbitrio, e caminhe á tyrannia, sem duvida que a Juncta, com o andar do tempo poderîa tyrannizar a naçaõ; e esta tyrannia serîa tanto mais dura, quanto era uma tyrannia aristocratica.

43. Em fim, se para evitar este mal, a Juncta quizer reduzir a tempo, e prazo limitado, a representaçaõ de seus membros; e, sem convocar a naçaõ, nomeasse por simesma outros representantes; está claro, que naõ sendo isto conforme á constituiçaõ, serîa ésta violada tanto mais essencialmente, quanto se constituiria entaõ, e por um tempo indefinito, superior a ella; e á mesma naçaõ.

44. Isto posto, e voltando ao meu dictamen, direi, que supposto creia ser conveniente que o Conselho de Regencia dure até a celebraçaõ das primeiras Cortes; se a Juncta Suprema julgasse mais acertado renovar se, poderîa resolver que no fim de um anno se elegessem novos Conselheiros, ou ao menos que se removessem pela metade, cessando os dous ou tres ultimos nomeados; e isto parece mais conveniente.

45. E se por qualquer accidente se prolongasse por outro anno a reuniaõ das Cortes no citado dia de 1810, cessaraõ igualmente os 3 mais antigos, e assim successivamente de anno em anno.

46. O Conselho de Regencia terá um Presidente ou por todo o tempo de sua duraçaõ, ou por um tempo breve.

47. Se, como alguns tem pensado, a Juncta cresse que convinha pôr á frente do Conselho, uma personagem da familia reynante, para que lembre sempre a sua memoria a nosso respeito; isto he, se julgasse que convinha nomear ao senhor cardeal de Borbon, entaõ o cargo de presidente dururîa em S. Ex.ª em quanto durasse o Conselho.

48. Neste caso, dentro do Conselho, alem do voto de conselheiro, exercerá as funcçoens ordinarias de todo o

Presidente: então naõ terá outro conselheiro ecclesiastico.

49. Fóra do conselho obrará sempre com o acordo e em companhia dos Membros adjunctos da Regencia, nomeados por ella, e renovados um a um por mezes, e com obrigaçaõ de viver a seu lado.

50. Se naõ conferisse este cargo à personagem indicada, o Presidente do Conselho, se tirará precisamente de seu corpo, durará só o tempo de tres mezes, e se renovarà por turno, que começarà primeiro no que nomear a Juncta Suprema, e logo se seguiraõ os mais pela ordem de sua nomeaçaõ.

51. Neste caso as faculdades do Presidente, poderaõ, e deveraõ ser mais amplas, e se determinaraõ por um regulamento particular, que ésta Juncta Suprema formará, com toda a meditaçaõ, e pauza que a materia pede.

52. Para o despacho dos negocios terá o Conselho cinco Ministros, a cujo cargo córram os ramos do Estado, Fazenda, Justiça, Guerra e Marinha, os quaes despacharaõ immediata, e diariamente os negocios com todo o Conselho de Regencia, ou com os vogaes, que naõ estiverem legitimamente impedidos.

53. Se se cresse, que para o Governo das colonias, e despacho dos seus negocios, convem que haja, um ministro particular, que tenha estado nellas, e as conheça, e tenha a experiencia, e os grandes talentos que necessita este importante ramo, entaõ haverá um ministro separado das colonias, ou de Indias, e os Ministros seraõ seis.

54. A Juncta Suprema deverá formar com igual meditaçaõ e pausa, os regulamentos destes ministerios, assim para determinar as faculdades dos ministros, como para regular a distribuiçaõ dos negocios, que hoje andam taõ dispersos, e confusos.

55. O Conselho de Regencia deverá ter um secretario particular para os negocios geraes, e conrespondencia do corpo; seu regulamento se formará tambem pela Juncta

Suprema, assim como, por menor, o de toda a sua organizaçaõ, e ceremonial, que se naõ devem abandonar ao arbitrio.

56. Para que a instituiçaõ, e instalaçaõ da Regencia naõ tarde mais do que convem ao estado das couzas, deverá fixar-se a epocha em que deve estar feita uma e outra; e a meu juizo convem que se assignale o dia 1° do anno proximo futuro 1809, para a solemne instalaçaõ do Conselho de Regencia.

57. Entretanto a Juncta Suprema, em corpo, continuará despachando os negocios occurentes, como até aqui, ainda que dividindo-se em commissoens, encarregadas dos negocios, que sêjam relativos a cada ministerio, para sua mais facil expediçaõ.

58. O Secretario geral dará conta nella dos negocios occurrentes, e a Juncta resolvendo sobre as taboas os urgentissimos, remetterá todos os mais ás commissoens destribuindo-os segundo a repartiçaõ de cada uma.

59. Cada commissaõ se encarregará de instruir os expedientes, que lhe enviem, e concluidos para o despacho, e extrahidos, dará conta della á Juncta, com o seu dictamen.

60. Naõ teraõ secretarios exteriores, senaõ para os officios, extractos, e mais couzas relativas á instrucçaõ dos expedientes, cada uma habilitará de secretario a um de seus membros, com o titulo de Vogal-Regente.

61. Isto quer dizer, que cada commissaõ formará um ministerio: pela mema razaõ sou de parecer que naõ se devem nomear os ministros até que se nomeie o Conselho de Regencia.

62. Nos negocios que se tenham atractar vocalmente o ma commissaõ; isto he os que se referem á instrucçaõ dos expedientes, os interessados se referiraõ ao Vice-presidente della, ou ao vogal relator, pois os que se referem

Juncta deverá tractar-se com o serenissimo Sñr. Presidente.

63. Este meio tem sem duvida, como acima disse, muitos inconvenientes; porém considere-se, que se tracta somente de um prazo de tres mezes, e que parece impossivel, que se ache outro menos sugeito a elles.

64. Neste curto prazo, as faculdades do Serenissimo Sñr. presidente, poderaõ ser ainda mais amplas, e tanto mais quanto para elle, ja a Juncta tem posto a sua confiança na veneravel personagem que temos á frente.

65. Poderá por consequencia confiar-se-lhe tudo que naõ se pode expedir immediatamente pela Juncta, sem prejuizo, ou detrimento de despacho; a saber: tractar com os Embaixadores e Generaes, seguir as correspondencias, e preparar as resoluçoens, que devem referir-se á Juncta, as quaes, em regra, se entenderaõ ser todas quantas naõ tiverem a qualidade de urgencia momentanea, ou de segredo indispensavel.

66. Naõ me detenho nas funcçoens deste cargo, em quanto ao interior, pois seraõ as que S. A. exerce hoje em dia, taõ pouco nas que lhe pertençam relativamente ao ceremonial, sobre o que me remetto á commissaõ encarregada deste objecto.

67. Nos negocios e casos que naõ tem a qualidade de urgentes, ou secretos, S. A. procederá de acordo com o respectivo vogal relator da commissaõ, a que pertencerem, e do acordado nella se dará conta á Juncta, em quanto a uns e outros, quando naõ houver perigo de demora, ou manifestaçaõ.

68. Isto supposto, os trabalhos desta Juncta Suprema, fóra do despacho dos negocios occurentes; seraõ, formar o regulamento de Conselho de Regencia por artigos separados em que se detalhem a authoridade, funcçoens, prerogativas, soldo, e distincçoens, que correspondam ao presidente, conselheiros, ministros, e secretarios do conselho, e

álem disso preparar tudo quanto fôr relativo á instituiçaõ, ceremonial, e instalaçaõ do Conselho, no dia, que fica assignalado.

69. Quando isto se vereficar, nem por isso a Juncta Suprema se dissolverá de todo, mas sim ficará permanente ainda que reduzida a menor numero, e a funcçoens mais determinadas. Para este caso, sem contar os vogaes, que tivessem sido nomeados para o Conselho de Regencia, ou seus ministerios, se formará uma Juncta, composta de um vogal de cada representaçaõ, com o nome de Juncta central de conrespondencia.

70. Esta Juncta estará encarregada, 1° da conrespondencia com as Junctas subalternas, por o tempo que durarem, na forma que depois direi, porém naõ poderá resolver por si cousa alguma, mas sim referira todos os negocios da conrespondencia ao Conselho de Regencia, communicando-lhe todas as noticias e luzes, que julgue convenientes para sua instrucçaõ.

71. Será do seu cargo zelar e vigiar sobre a observancia da constituiçaõ, que a Juncta Suprema tiver dado ao Conselho de Regencia, e lhe advirtirá, quanto observar que for contrario, ou naõ conforme a ella. Isto parece necessario, e será sufficiente, posto que o Conselho de Regencia, e seus membros e ministros, seraõ responsaveis á naçaõ, solemnemente congregada em Cortes, pela sua conducta no desempenho de suas funcçoens.

72. A ésta Juncta de conrespondencia tocará nomear os membros do Conselho interino de Regencia, em caso de renovaçaõ.

73. E se por alguma causa, e circumstancia gravissima, de qualquer espesie que séja, naõ for possivel celebrar as Côrtes para o 1° de Outubro, ou Novembro de 1810, a Juncta de conrespondencia cuidará em renovar de anno a anno, e por metade, os individuos do Conselho de Regencia, e nomear os que tiverem de substituillos.

74. E para evitar que a possibilidade, ou impossibilidade de convocar as Côrtes, fique só ao juizo do Conselho de Regencia, o decreto que se passar para convocar ou suspender as Côrtes, deverá necessariamente ter a concurrencia dos vogaes da Juncta de conrespondencia com voto no Conselho.

75. Se o aperto de situaçaõ, e circumstancias dos tempos fizérem necessaria alguma alteraçaõ na constituiçaõ do Conselho, por pequena que sêja, o Conselho naõ poderá acordar nella, sem a concurrencia dos vogaes da Juncta de Conrespondencia, e com a approvaçaõ da maioridade destes.

76. Estes vogaes, durante o uso de suas funcçoens, gozaraõ o mesmo soldo, distincçoens, e prerogativas, que gozávam quando éram membros da Juncta Suprema.

77. Como he necessario que a Constituiçaõ que ésta Juncta Suprema der ao Conselho de Regencia lhe prescreva os objectos em que deve occupar-se, e os trabalhos, que deve preparar, e apresentar á sancçaõ das Côrtes sobre as melhorias que póde admittir a nossa constituiçaõ, legislaçaõ, instrucçaõ publica, guerra, marinha, fazenda, &c.; e como os planos ou projectos relativos a éstas reformas, deveraõ ser concebidos, e tractados, pelas pessoas que nomear, e que sèjam as mais entendidas em cada ramo, e em Junctas separadas que deixará formadas, será tambem conveniente que cada uma destas Junctas sêja presidida por um membro da Juncta de conrespondencia, encarregado de pôr em acçaõ seus trabalhos, e dirigillos ao gráo de objecto e felicidade nacional.

78. Os vogaes que restarem, depois de formada ésta juncta de conrespondencia, e que forem designados por eleiçaõ, ou por sorte, cessaraõ no exercicio das suas respeitaves funcçoens: porém a Juncta Suprema deverá antes recompensar o merecimento, mostrado nesta Suprema Juncta, e nas das Provincias, dando-lhes alem disto uma

distincçaõ conveniente, á alta representaçaõ, que agora tem, como partes de um corpo depositario da Soberania.

79. Se houver algum membro, que por suas enfermidades, ou outra justa causa, quizer renunciar ao direito que tem de ficar na Juncta de Conrespondencia, ou ésta se forme por eleiçaõ ou por sorte, a Juncta Suprema deverá condescender a seus desejos.

80. As Junctas provinciaes deveraõ cessar logo, e dissolver-se; porque havendo delegado o poder que tinham do povo, a seus deputados no governo central, ficam pelo mesmo acto sem elle.

81. Se ellas existissem na mesma forma que tomáram, se acharîa o governo da naçaõ convertido em uma verdadeira republica, tanto mais alheia de nossa constituiçaõ, e ainda dos principios politicos, quanto o exercicio da Soberania naõ residirîa inteiro na reuniaõ de seus representantes, como nos Governos federados, senaõ repartido e destroçado entre elles e seus committentes.

82. Mas como em cada uma destas Junctas haverá muitos e graves negocios, que regular, e aperfeiçoar, debaixo da áuthoridade do Governo Supremo, e este mesmo necessitará de suas luzes e auxilios, nos casos mais graves, he o meu dictamen que, cada uma das Junctas Provinciaes fique reduzida ao numero de quatro individuos; que seraõ um Presidente, um Secretario, e dous vogaes; cessando todos os mais no uso de suas funcçoens.

83. Estas Junctas se chamaraõ Junctas de Consultas, e conrespondencia, e o seu ministerio se reduzirá a dar á Suprema Central, as luzes e noticias que se lhes peça para o exercicio de seu Governo, e proporcionar-se ao que fôr relativo ao que até agóra exercitáram.

84. Se se instituisse um Conselho de Regencia, e uma Juncta Central de Conrespondencia, como dicto fica, as Junctas particulares de Conrespondencia a teraõ directamente com ésta.

85. Aos Presidentes da Juncta de Conrespondencia se dará o tractamento de Exª., e a seus vogaes e secretario o de Senhoria. A Juncta Suprema cuidará tambem em recompensar os serviços dos individuos cessantes das Provincias, precedendo o conhecimento dos que cada um tiver feito.

86. A duraçaõ das Junctas Conrespondentes será, como a do Conselho de Regencia, e da Juncta Central de Conrespondencia até a celebraçaõ das primeiras Cortes, no prazo que vai assignalado.

87. Nem a Juncta Central conrespondente, nem as que ficarem nas Provincias, poderaõ exercer acto algum de authoridade, nem jurisdicçaõ; as suas funcçoens se limitaraõ precisamente, por sua natureza, a ser instructivas e consultivas.

88. Desde agora o exercicio do poder judicial, ecconomico, e administrativo será restabelecido, e de todo reintegrado, no exercicio de suas funcçoens, em toda extençaõ do reyno, sem outra dependencia que a do Governo Supremo, aquem está confiado o exercicio da soberania, e na mesma forma em que se achávam antes da erecçaõ das Junctas Provinciaes.

89. Esta restituiçaõ das porçoens disseminadas do Governo Supremo á ordem jerarchica, jurisdiccional, e administrativa, naõ só he absolutamente necessaria para a unidade e actividade do Governo, senaõ tambem paraque à Juncta Suprema, no exercicio de suas altas funcçoens, obre sem detençaõ nem embaraço, proceda em tudo pelas vias communs, conhecidas, e legaes, assegure o respeito e a obediencia devidos á sua só, e suprema authoridade, e affiance sobre ella a conservaçaõ da ordem, e do socego publico, tanto mais necessarios, quanto mais trabalhados tem sido, nestes tristes tempos de inquietaçaõ, e transtorno.

90. Resumindo pois o meu dictamen digo:

1°. Que a Juncta Central deve antes de tudo annunciar solemnemente á naçaõ, que a convocará em Cortes geraes, logo que tenha noticia segura de que o exercito inimigo naõ piza ja no nosso territorio.

2°. Que deve annunciar a si mesmo, que se por nossa desgraça se retardasse este bem por tempo de dous annos, se convocarîam as Cortes para o 1°. de Outubro ou Novembro de 1810.

3°. Que regulada ésta constituiçaõ, e nomeadas as pessoas que tem de formar o conselho, verificará a sua solemne instalaçaõ no dia primeiro do anno proximo futuro.

4°. Que entretanto procederá a estabelecer um Conselho de Regencia interino, do Reyno; occupando-se desde logo em formar a sua constituiçaõ, sobre as bazes mais seguras, para que o seu governo sêja digno da confiança da naçaõ.

5°. Que no tempo que mediar até a entrada do anno proximo, a Juncta Suprema continuará trabalhando com o maior zelo e applicaçaõ, no importante objecto da defensa publica, em restabelecer por todas as partes o Governo interior, e suas authoridades, no pé em que estávam antes dos passados movimentos, e em instruir a Regencia interina com toda a previdencia, que requer a alta confiança, que deve nella depositar.

6°. Que para dar mais ordem e celeridade a seus trabalhos se dividirá em secçoens segundo os differentes ramos do Governo, e o annunciará ao publico, para que sêjam conhecidas as fucçoens de cada secçaõ.

7°. Que verificada a instalaçaõ do Conselho de Regencia a Juncta Suprema, depositando nelle a sua authoridade, se reduzirá á metade do numero dos seus vogaes, e a uma Juncta de Correspondencia e consulta, para os effeitos que tambem annunciará ao publico.

91. E finalmente a Juncta Suprema antes de dissolver-se deixará nomeadas as pessoas de maiores luzes, e expe-

riencia que conhecer, a quem respectivamente encarregará a formaçaõ, de varios projectos de melhoramentos 1°. na Constituiçaõ: 2°. na Legislaçaõ: 3°. na Fazenda Real: 4°. na Instrucçaõ pûblica: 5°. no Exercito: 6°. na Marinha. Os quaes projectos, trabalhados debaixo da sua direcçaõ e inspecçaõ, serão apresentados ás cortes para sua approvaçaõ.

92. De forma que, quando a naçaõ tenha a dita de recobrar a seu desejado Soberano Fernando VII, possa apresentar lhe naõ só o mais alto testemunho de seu amor, nos generosos esforços que tenha feito para libertallo do captiveiro, e restituillo ao throno, mas tambem o de seu ardente zelo em regular para o futuro a conducta do Governo, cujas redeas ha de tomar, para que possa regêllas conforme aos deveres de sua Soberania, aos direitos imprescriptiveis de seu povo, ás obrigaçoens que lhe impoem a Constituiçaõ do reyno, e ao desejo do seu proprio coraçaõ, que naõ pode ser outro senaõ o da felicidade e gloria da Hespanha, que saõ inseparaveis das de sua Augusta pessoa.

93. Isto he o que a meu juizo póde, e isto he o que deve fazer a Juncta Suprema: isto he o que convem ao objecto de sua instituiçaõ, e ao decoro de seus membros; e isto he em fim o que, feito com a sabedoria, prudencia, e ardente zelo que os anima, e com o generoso desinteresse, que supponho em pessoas taõ altamente qualificadas com a confiança dos póvos, os façá dignos de que seus nomes sêjam gravados com letras d'ouro sobre um glorioso monumento de marmore, que o recorde ás idades futuras, e leve a sua gloria á mais remota posteridade; aqual naõ poderá lêllos sem extasis de admiraçaõ, nem sem lagrimas de pura e eterna gratidaõ.

Aranjuez, 7 de Outubro, 1808.

Novidades deste mez.

FRANÇA.

Formalidades prescriptas para o Ceremonial do casamento do Imperador Napoleaõ, com a Archiduqueza Maria Luiza.

A uma hora do dia fixado para o casamento civil, todos os que devem compor o cortejo de Suas Magestades se ajunctaraõ no palacio de S. Cloud; a saber os que estaõ no serviço da Imperatriz nos saloens do seu quarto, no lado do jardim; e os que estaõ no serviço do Imperador nos saloens do seu quarto, juncto ao da Imperatriz da parte do pateo.

Ao meio dia os Mestres-de-cerimonia, e seus ajudantes, se ajunctaraõ na galeria, que até aquella hóra estará fechadada, e designaraõ os lugares proprios ás pessoas convidadas. Por detraz do estrado estaraõ postados os officiaes da caza do Imperador, e os dos Principes, e Princezas em serviço.

O espaço na direita e esquerda do estrado, será dividido em repartiçoens, e apropriado ás senhoras no serviço das Princezas, ás mulheres dos Ministros, e Gram-Officiaes do Imperio, senhoras que tiverem sido convidadas, Embaixadores e Ministros Estrangeiros, Ministros e Gram-Officiaes do Imperio, Gram-aguias da Legiaõ d'Honra, Senadores, Conselheiros de Estado, e Cortezaõs, que tiverem sido convidados.

Aquellas pessoas convidadas, que naõ puderem achar commodo na gallería, ficaraõ no salaõ de Marte, e nos quartos, grandes do Imperador, para ver passar a procissaõ.

No fim da galeria estaraõ postas sobre um estrado duas cadeiras de braços, debaixo de um docel; a da direita será para o Imperador, a da esquerda para a Imperatriz. Aos pes do estrado, e a um lado delle haverá uma meza

coberta de um rico panno, e sobre a meza um tinteiro, e os registros do Estado Civil.

A's duas horas os que devem compor a procissaõ começaraõ a ajunctar-se, como acima se diz, nos quartos de Suas Magestades. O Gram Mestre de Ceremonias, o Coronel general das guardas, os Gram-officiaes das coroas de França e Italia, iraõ buscar a Suas Magestades. A procissaõ se formará na seguinte ordem; indo para a galeria, e passando pelo Gabinete do Imperador, salaõ da Princeza, sala d'Audiencia, e Salaõ de Marte. Os porteiros da cana, arautos, pagens, ajudante do mestre-de-cerimonias, officiaes da casa do rey de Italia, estribeiros em exercicio do Imperador, camaristas em exercicio, ajudantes de campo do Imperador, os dous estribeiros de dia, o ajudante de campo de obrigaçaõ, o governador do palacio, o secretario de estado da familia imperial, os gram-officiaes da coroa de Italia, o gram-camarista de França e de Italia, os Principes gram-dignitarios, os principes de sangue, o Imperador e a Imperatriz.

Atraz de Suas Magestades, o Coronel das guardas de obrigaçaõ, o gram-marechal do palacio (aposentador-mor) o Mordomo mor de Italia, o esmoler mor de França e Italia o cavalheiro d'honra, e estribeiro da Imperatriz, levando-lhe a cauda do manto; as damas de honor de França e Italia, e a roupeira mor, as Princezas de sangue, as damas de palacio, as damas de honor das Princezas, os officiaes da caza dos Principes e Princezas em serviço.

Todos iraõ descubertos. Havendo a procissaõ chegado á galeria, os Arautas, e Pagens, se dividiraõ, metade para a esquerda e metade para a direita, no salaõ de Marte, juncto á entrada.

Os officiaes, e gram-officiaes da França e Italia, as damas d'honor, e a roupeira-mor, procederaõ a tomar o séu lugar, segundo as suas graduaçoens, por detraz das cadeiras de S. M.

Suas Magestades Imperiaes tomaraõ os seus assentos sobre o throno, os Principes e Princezas á direita e esquerda do estrado, na seguinte ordem, e conforme a sua relaçaõ de sangue:

A direita do Imperador, Madama; Principe Luiz Napoleaõ, Rey da Hollanda; Principe Jeronimo Napoleaõ, Rey de Westphalia; Principe Borghese, Duque de Guastalla; Principe Joachim Napoleaõ, Rey de Napoles; Principe Eugenio, Vice-Rey de Italia; o Principe Archichanceller; o Principe Vice-gram Eleitor.

A' esquerda da Imperatriz; a Princeza Julia, Raynha de Hespanha; a Princeza Hortensia, Raynha de Hollanda; a Princeza Catherina, Raynha de Westphalia; a Princeza, Eliza Gram-duqueza de Tuscana; a Princeza Paulina, a Princeza Carolina Raynha de Napoles; o Gram Duque de Wurtzburg, a Princeza Augusta, vice Raynha de Italia, a Princeza Stephania, Gram duqueza hereditaria de Baden; o Gram duque hereditario de Baden, o Principe Archithezoureiro, o Principe Vice condestavel.

O Secretario de Estado da familia Imperial tomará o seu assento á meza. O primeiro banco ficará reservado para as damas do palacio. O gram mestre de cerimonias, os mestres de cerimonias e seus ajudantes, á esquerda e direita em frente do throno. A' chegada de suas Magestades todas as senhoras se levantaraõ, e continuaraõ de pé até que se acabe a ceremonia.

Tendo-se sentado o Imperador, o Mestre-de-cerimonias receberá as ordens de S. M., e procederá a requerer a S. Alteza o Principe Archichanceller do Imperio, que va ter à cadeira do Imperador. Um dos mestres de Cerimonias, ao mesmo tempo, dará parte ao secretario de Estado da Familia-Imperial, o qual se aproximará a S. A. o Príncipe Archichanceller, e fara uma reverencia a Suas Magestades.

Havendo S. A. o Principe Archichanceller feito a sua certezia dira " Em nome do Imperador: (a éstas palavras se poraõ de pé Suas Magestades) Senhor; ¿ V. M. Imperial e Real declara que recebe em casamento a S. A. Imperial e Real Maria Luiza, Archiduqueza d'Austria, aqui presente?" O Imperador responderá—" Eu declaro que recebo em casamento S. A. Imperial e Real Maria Luiza, Archiduqueza de Austria aqui presente."

Farà entaõ a pergunta a S. A. Imperial e Real de Austria, nestes termos: " ¿ V. A. Imperial e Real Maria Luiza, Archiduqueza de Austria, declara que recebe em casamento o Imperador e Rey Napoleaõ aqui presente?" S. A. Imperial e Real responderà: " Eu declaro que recebo em casamento a S. M. o Imperador e Rey aqui presente."

O Principe Archichanceller pronunciará entaõ o casamento nestes termos: " Em nome do Imperador e da Lei, declaro que S. M. Imperial e Real Napoleaõ Imperador dos Francezes Rey de Italia, e S. A. Imperial e Real Archiduqueza Maria Luiza, estaõ unidos em casamento."

Entaõ os mestres de cerimonias e seus ajudantes levaraõ a meza, sobre que estaõ os registros do Estado Civil, para o pe das cadeiras de Suas Magestades, e voltaraõ para os seus lugares. A assignatura deste acto se fará na seguinte forma.

O Secretario de Estado da familia Imperial apresentará a penna ao Imperador, e depois á Imperatriz, Suas Magestades assignaraõ sentados, e sem deixar os seus lugares. Os Principes e Princezas, se aproximaraõ á meza, receberaõ a penna das maõs do Secretario, e subscreveraõ os seus nomes fazendo antes uma reverencia ao Imperador e Imperatriz. Elles assignaraõ na ordem prescripta pelo ceremonial.

Concluido o acto com as assignaturas do Principe Archichanceller, e Secretario, os Mestres-de-cerimonias e seus

ajudantes, depois de fazer uma profunda reverencia ao Imperador e Imperatriz, removeraõ a meza, que se tinha colocado diante de suas Magestades.

O Gram-mestre-de-ceremonias fará uma reverencia a suas Magestades, e os informará de que a ceremonia está acabada.

Suas Majestades voltaraõ entaõ para o quarto do Imperador na seguinte ordem :—Os porteiros da cana ; Arautos, Reisdarmas, e Pagens, se colocaraõ em fileira no salaõ de Marte, para formar a dianteira da procissaõ.

Os officiaes, e gram officiaes, que tem de preceder S. M. se avançaraõ da direita e da esquerda a tomar os seus lugares na procissaõ. Os Gram-dignitarios, os Principes e Princezas de sangue, iraõ depois.

Dahi o Imperador e Imperatriz, seguidos pelo Coronel General das guardas, Gram Marechal do Palacio, e Gram esmoler, o Cavalheiro de Honra, o primeiro estribeiro, duas damas d'honor, e a roupeira mor.

Seguir-se-haõ as Princezas, e a procissaõ cerrará com as damas de palacio, damas d'honor das princezas, e officiaes no serviço dos principes e princezas.

A procissaõ reconduzirá Suas Magestades ao quarto da Imperatriz, e entaõ se retirará. Nesta occasiaõ a Imperatriz estará com vestido de corte pleno, e com uma coroa de diamantes.

A's duas horas se annunciará a ceremonia do cazamento civil por descargas da artilheria em S. Cloud; que se repetiraõ em Paris, e hospital dos invalidos.

Depois de jantar Suas Magestades iraõ para a sala de visitas da familia. O cortejo que os deve acompanhar ao theatro se ajuntará na camera proxima. Suas Magestades indo para o theatro, passaraõ pelos grandes quartos do Laranjal, e chegaraõ ao camarote Imperial. O Laranjal estará illuminado.

As pessoas convidadas para a cerimonia seraõ tambem

convidadas para o theatro. Na conclusaõ da peça o Imperador reconduzirá a Imperatriz ao seu quarto della. Quando o Imperador se retirar a Imperatriz o acompanhará até o salaõ defóra. Haverá uma illuminaçaõ geral em S. Cloud, e se abrirãó as cascatas.

Parabens publicos ao Imperador, pelo seu càsamento.

Paris, 4 de Abril. Hontem, estando o Imperador e Imperatriz sentados nos seus thronos, e cercados pelos Principes e Princezas do Sangue, Gram-dignitarios, e Gram-efficiaes recebeo a homenagem e felicitaçoens do Senado da França, Senado da Italia, Conselho de Estado, &c.—O Presidente do Senado se dirigio a Suas Magestades nos seguintes termos.

Ao Imperador.

Senhor! He com o maior respeito, e mais profunda submissaõ, que o Senado se apresenta hoje diante de V.M. Jamais sentiram os Senadores mais poderosamente a força e dignidade destes laços de familia, que unem o monarcha a seus fieis subditos. As vossas mais ternas affeiçoens, Senhor,—os mais intimos desejos de vosso coraçaõ, seraõ daqui em diante identificados com o primeiro interesse da monarchia, e o mais ardente desejo do vosso povo—a duraçaõ da mais poderosa dynastia que jamais se fundou entre homens.

Quantos coraçoens, ainda alem das fronteiras do vosso imperio abundam em prazer pelo que constitue a vossa felicidade; e a vossa grande alma naõ tem sido insensivel aos seus transportes!

A Europa contempla extasiada a Augusta filha dos Soberanos de Austria, sobre o glorioso throno de Napoleaõ. A Providencia, Sñr., reservando para vós esta illustre espoza, foi servida manifestar mais, e mais, que vós nascesteis

para a felicidade das naçoens, e para segurar o descanço do mundo.

A' Imperatriz.

Senhora! Os gritos de alegria, que acompanharam por toda a parte os passos de V. M.; aquelle concerto de bençaõs, que ainda resoa desde Vienna até Paris, saõ fieis expressoens dos sentimentos do povo. O Senado vem offerecer a S. M. testemunhos de homenagem naõ menos ardentes, nem menos sinceros.

A coroa Imperial, que resplandece em vossa fronte, aonde outras coroas de graças e virtudes moderam e suavisam o lustre da primeira, attrahe para vós os coraçoens de trinta milhoens de Francezes, que fazem consistir a sua alegria, e o seu orgulho, em saudarvos pelo nome de sua Soberana. Estes Francezes, que vós tendes adoptado e a quem pelas mais sagradas promessas, tendes votado os sentimentos de uma terna mãy, vós os achareis dignos de vossa terna affeiçaõ. Vos amareis mais e mais este povo bom, e terno de coraçaõ, que sempre sente um anxioso desejo de amar os que o governam; e de colocar a affeiçaõ, e a honra, ao lado do zelo, e da obediencia.

Estes sentimentos, que nós temos a felicidade de exprimir a Vossas Magestades, estaõ debaixo da garantia dos Ceos, como sagrado juramento, que tem unido para sempre o grande e explendido destino de Napoleaõ e Maria Luisa.

S. M. respondeo ao Presidente, nestas palavras,

Senadores! Eu e a Imperatriz merecemos os sentimentos, que vós exprimis a nosso respeito, pelo amor que temos ao nosso povo. A prosperidade da França he o nosso primeiro desejo.

HESPANHA PELOS FRANCEZES.

Carta do Conde Belliard, Governador General de Madrid, ao Principe da Neufchatel.

MEU PRINCIPE! Recebo neste instante a confirmaçaõ da noticia, que tive a honra communicar-vós ha tres dias. A tempestade, que reynou desde 7 até 10 do corrente, lançou ás praias juncto a Cadiz quatro náos de linha (duas dellas Inglezas), e 50 vasos de ordem inferior, de que tomamos posse. Das pessoas naufragadas seguramos 600, quasi todos Inglezes. Os despachos do Duque de Dalmacia, que tenho a honra de dirigir-vos, sem duvida daraõ a V. A. conta mais circumstanciada deste acontecimento.

El Rey chegou a Granada aos 16. Os habitantes lhe sahîram ao encontro na distancia de duas leguas da Cidade. Por onde quer que El Rey vai, he admiravelmente bem recebido; e distribue felicidade a todo o povo. S. M. goza da mais perfeita saude. O exercito está na melhor condiçaõ, e he bem tractado pelos habitantes. Sou com todo respeito, &c.

(*Assignado*) AUGUSTO BELLIARD.

Madrid, 22 de Março,
1810, 2 horas datarde.

HESPANHA POR FERNANDO VII.

Copia dos termos por que as tropas Britanicas entráram a praça de Ceuta.

"As duas grades naçoens alliadas, Gram Bretanha e Hespanha, em ordem a augmentar a segurança da importante fortaleza de Ceuta, sem diminuir as forças dos exercitos Hespanhoes na Peninsula, concordáram introduzir naquella guarniçaõ um regimento de tropas Britanicas, cujo commando está confiado ao Major-General Frazer. Estando éstas duas Potencias intimamente unidas, será o

constante cuidado das forças auxiliares, cooperar com o Governo de Ceuta em defensa da praça, e repellir o inimigo, se elle se attrever a attacalla. A causa, e o interesse, saõ os mesmos, e os esforços seraõ todos dirigidos ao mesmo objecto. A religiaõ, leis, usos, e custumes da praça seraõ escrupulosamente respeitados. A residencia dos Inglezes, em junccaõ com as tropas Hespanholas, ao mesmo tempo que segurará a El Rey Fernando VII, e a seus successores, esta parte de seus dominios, subministrará aos habitantes, sem nenhum custo ou despeza addicional, a posse tranquila, e o gozo, de toda a propriedade particular. As tropas Britanicas se conduziraõ na conformidade destes sentimentos de sincera amizade, que animam as duas naçoens; mas se alguem d'entre ellas, contra o que se espera, se esquecer do seu dever, logo que haja queixa se dará a devida satisfacçaõ. As tropas, durante a sua demora, seraõ providas com todos os artigos de sua subsistencia, e mantimento, desta guarniçaõ, e de outros lugares. Tudo aquilo, que comprarem aos habitantes será pago a dinheiro de contado. Os quarteis que for preciso tomar dos habitantes para accommodaçaõ dos officiaes, seraõ pagos mensalmente, ou de outra maneira, segundo ao que os donos ajustarem, ou for ordenado por S. Exª. o Governador. E ultimamente, quando as circumstancias da Peninsula tomarem um aspecto taõ favoravel, que se naõ faça necessaria a presença das tropas Britanicas, ellas voltaraõ para ésta guarniçaõ, deixando o Governo e habitantes de Ceuta taõ satisfeitos de sua conducta, como ellas se julgaraõ felizes de haver contribuido para a segurança daquella fortaleza.

(*Assignado*) COLLIN CAMPBELL, Major Genal. Commandante em Chefe.

Quartel General de
Gibraltar, 21 de Março, 1810.

Havendo publicado no nosso Numero passado o Decreto do Conselho de Regencia em Cadiz, sobre a nomeaçaõ dos Deputados Americanos Hespanhoes para as Cortes, damos agora o Manifesto da mesma Regencia, que serve de introducçaõ áquelle Decreto; e o extrahimos do Nº. III do Columbiano um novo periodiodico, que aqui se imprime em Hespanhol; e que promette grandes vantagens á America Hespanhola, porque naõ so collige os documentos officiaes que lhe saõ relativos; mas expoem com summa clareza as conclusoens, que delles se deduzem, principalmente no que pertence á America.

O Conselho de Regencia da Hespanha e Indias aos Americanos-Hespanhoes.

Apenas o Conselho de Regencia recebeo do Governo que acabou, a authoridade que estava depositada em suas maõs, voltou logo o seu pensamento a essa porçaõ immensa e preciosa da Monarchia. Inteiralla desta grande novidade, explicar os motivos que a acceleráram, annunciar as esperanças, que promette, e manifestar os principios que animam a Regencia pela prosperidade e gloria desses paizes, tem sido objectos de seu primeiro cuidado, nesta memoravel crise, e vai a desempenhallos com a franqueza e sinceridade, que, mais do que nunca, agora, deve characterizar nos dous Mundos as almas Hespanholas.

Uma serie naõ interrompida de infortunios tinha desconcertado todas as nossas operaçoens desde a batalha de Talavera. Desvanecêram-se em fumo as grandes esperanças, que devêram prometter-se nesta celebre jornada. Mui pouco depois della, foi batido em Almonacid o florido exercito da Mancha. Defendia-se Gerona; porém cada dia se impossibilitava mais um soccorro, que com tanta necessidade, e justiça se devia áquella heroica perseverança, que dará a seus defensores um lugar sem segundo, nos fastos sanguinolentos da guerra. A pezar de prodigios de valor, o exercito de Castella tinha sido batido na batalha de Alba de Tormes, e Tamanes, e com este revez

se tinha completado o deslustre anterior da acçaõ de Oçaña, a mais funesta, e mortifera de quantas temos perdido. Sem fortuna naõ ha credito nem favor. Duvidava-se ja na Naçaõ, se o Corpo encarregado de seus destinos êra sufficiente para salvalla. Todas as molas do Governo tinham perdido a sua elasticidade, e a sua força. As providencias êram ou evadidas, ou obedecidas tarde e mal. A ambiçaõ dos particulares e dos corpos se tinha excitado a um ponto extraordinario, e se tinha posto em contradicçaõ mais ou menos aberta com a authoridade. Até os mais moderados diziam, que um Governo composto de tantos individuos, todos diversos em characteres, em principios, em proffissaõ, em interesses, todos attendendo a um tempo a todas as cousas grandes e pequenas, naõ podia pensar com systema, deliberar com segredo, resolver com unidade, nem executar com presteza. Poucos em numero, para as grandes discussoens legislativas; excessivamente muitos, para a acçaõ, apresentávam todos os inconvenientes de uma authoridade combinada, menos pelo saber, e meditaçaõ politica, doque pelo concurso extraordinario de circumstancias que tem mediado em nossa singular revoluçaõ.

Era pois o voto publico de que o Governo devia reduzir-se a elementos mais simplices. A mesma Juncta Suprema, persuadida desta verdade, tinha ja annunciado èsta mudança, e as proximas Cortes extraordinarias, cuja convocaçaõ se tinha accelerado, devîam determinalla e estabelecêlla, com a solemnidade conveniente a Sua Agusta representaçaõ. O governo, que ellas formassem, e os recursos, e arbitrios, que necessariamente brotarîam de seu seio, devîam restabelecer a confiança, e com ella restituir-nos ao caminho da fortuna: os acontecimentos naõ consentîram que as cousas levassem ésta ordem. Receosos os Francezes dos effeitos saudaveis d'esta grande medida, attacàram de um golpe, com todas as suas forças, as en-

tradas da Sierra Morena. Defendîam-nas os restos do nosso exercito batido em Ocaña, ainda naõ restabelecido daquelle revez infausto. O inimigo rompeo pelo ponto mais debil, e a occupaçaõ dos outros se seguio no mesmo instante, apezar da resistencia que fizéram algumas de nossas divisoens, dignas de melhor fortuna. Rompida portanto a barreira, que parecia haver contido os Francezes todo o anno antecedente para occupar a Andaluzia, se dilatàram por ella, e se dirigiram a Sevilha.

Brotou entaõ o descontentamento em queixas e clamores. A perversidade, aproveitando-se da triste disposiçaõ em que se achávam os animos agitados pelo terror, começou a perverter a opiniaõ publica, a extraviar o zelo, a soltar a malignidade, e largar as redias á licenciosidade. Tinha a Juncta posto em execuçaõ a medida, em que ja anteriormente houvera concordado, de transferir-se para a ilha de Leaõ, para onde se havîam convocadas as Cortes; porém, na viagem, a dignidade de seus individuos, e o respeito devido ao seu character, se vîram mais de uma vez expostos ao dezar, e ao desacato. Ainda que pudéram em fim reunir-se na Ilha, e continuar as suas Sessoens, a authoridade, ja inerte em suas maõs, naõ podia socegar a agitaçaõ dos povos, nem animar o seu desalento, nem fazer frente á gravidade, e urgencia do perigo. Finalizou pois a Juncta o exercicio do seu poder, com o unico acto, que podia ja atalhar a ruina, e dissoluçaõ do Estado; estabelecendo por seu Real decreto, de 29 de Janeiro deste anno, o Conselho de Regencia, e resignou nelle o deposito de sua Soberania, que ella legitimamente tinha, e que só ella na situaçaõ presente podia legitimamente transferir.

Taes tem sido as causas da revoluçaõ que acaba de succeder no Governo Hespanhol; revoluçaõ feita sem sangue sem violencia, sem conspiraçaõ, sem intriga; produzida pela força das mesmas cousas, suspirada pelos bons, e cara de restaurar a patria, se todos os Hespanhoes de

um e outros mundo concorrem energicamente á generosa empreza.

O bom resultado das operaçoens, nestes primeiros dias, saõ ja um pressagio de boa fortuna para o diante. Fiados os inimigos no abandono em que suppunham achar-se os pontos da Ilha, e Cadiz, cubiçosos de taõ rica preza, se tinham arrojado a devoralla, com sua celeridade impetuosa. A marcha do exercito da Estremadura, commandado pelo General duque de Albuquerque, desconcertou os seus designios, e a despeito de sua diligencia, e seu arrojo, se acham hoje os nossos valentes guerreiros cubrindo éstas interessantes possiçoens, que estaõ seguras de todo o attentado. A confiança se restabelece nas provincias, formam-se novos exercitos, e os melhores generaes estaõ postos á sua frente. Assim os Francezes, que criam poder cortar o nervo da guerra com a occupaçaõ da Andaluzia, vem frustradas as suas esperanças, e vem renascer a mesma guerra, e arder com mais violencia do que ao principio, por detraz de si, por diante, pelos lados, e até levantar-se debaixo dos pés.

Hespanhoes Americanos! sobra a vossos irmaõs na Europa magnanimidade, e constancia, para contrastar os revezes que lhes envie a fortuna. Quando declaramos a guerra sem exercitos, sem armazens, sem recursos, sabiamos bem a que nos expunhamos, e vimos bem a terrivel perspectiva, que se nos apresentava diante. Naõ nos horrorisou entaõ; naõ nos horroriza agora: e se o dever, a honra, e a vingança, naõ nos deixáram naquelle dia outro partido a tomar senaõ o da guerra; naõ resta outro partido senaõ a guerra aos Hespanhoes que escutam as vozes da vingança, da honra, e do dever.

Contou sempre a patria com os meios de defeza, que proporciona a posiçaõ topographica da Peninsula; contou com os recursos inexhauriveis da virtude, e constancia de seus naturaes, com a lealdade apurada que os Hespanhoes

professam a seu Rey, com o rancor inexgotavel, que os Francezes inspiram, contou com os sentimentos da confraternidade Americana, igual a nós em zelo e lealdade. Nenhuma destas esperanças a tem enganado; com ellas pensa soster-se no que resta da tormenta, e com ellas, oh Americanos, está segura a victoria.

Que naõ he dado ao despota da França, por mais que todos o presumam de seu enorme poder, acabar com a naçaõ que desde o occidente da Europa, se extende e se dilata pelo oceano, e novo continente até as costas de Asia. Degraduada, vilipendiada, atada de pés e maõs a entregáram á sua discriçaõ os homens inhumanos que nos vendêram. Mas, graças á nossa resoluçaõ magnanima, e sublime, graças á vossa adhesaõ leal e generosa, naõ nos pôde subjugar no principio, naõ nos subjugará jamais. Os seus satelites armados entraraõ em uma cidade, occuparaõ uma provincia, devastaraõ um territorio, mas os coraçoens saõ todos Hespanhoes, e a despeito de suas victorias, de sua insolencia, e de sua raiva, o nome de Fernando VII. será respeitado, e obedecido, nas regioens mais ricas e dilatadas do Universo.

Será tambem abençoado: porque a este nome ficará para sempre unida a epocha da regeneraçaõ e felicidade da monarchia, em um e outro Mundo. Entre os primeiros cuidados da Regencia tem um principal lugar a celebraçaõ das Cortes extraordinarias, annunciadas ja aos Hespanhoes, e convocadas para o dia 1.º do proximo mez de Março. Neste congresso reconcentrávam os bons cidadaõs a esperança de sua redempçaõ, e felicidade futura. E se os successos da guerra obrigam a dilatar ésta grande medida, até que possa realizar-se com a solemnidade, e segurança conveniente, ésta mesma dilaçaõ offerece ao novo Governo a oportunidade de dar ao Congresso nacional futuro a representaçaõ completa do vasto Imperio, cujo destino se lhe confia.

Desde o principio da revoluçaõ declarou a Patria a esses dominios, parte integrante e essencial da Monarchia Hespanhola. Como tal lhe correspondem os mesmos direitos, e prerogativas que tem a Metropole. Seguindo este principio de eterna equidade, e justiça, fóram chamados esses naturaes a tomar parte no Governo Representativo, que cessou; por elle a tem na Regencia actual, e por elle a teraõ tambem na representaçaõ das Cortes nacionaes, enviando a ellas deputados segundo o theor do decreto, que vai na continuaçaõ deste manifesto.

Desde este momento Hespanhoes Americanos vos vedes elevados á dignidade de homens livres; ja naõ sois os mesmos que antes, curvados debaixo de um jugo tanto mais duro, quanto mais distantes estaveis do centro do poder: olhados com indifferença, vexados pela cubiça, e determinados pela ignorancia. Tende presente que, ao pronunciar ou escrever o nome do que tem de vir a representar-vos no Congresso nacional, vossos destinos ja naõ dependem nem dos ministros, nem dos vice-reys, nem dos governadores; estaõ em vossas maõs.

He precio que neste acto, o mais solemne, o mais importante de vossa vida civil, cada eleitor se diga a si mesmo; a este homem envio eu para que unido aos representantes da Metropole faça frente aos desîgnios destructores de Buonaparte; este homem he o que ha de expor e remediar todos os abusos, todas as extorsoens, todos os males, que tem causado nestes paizes o arbitrio e nulidade dos mandatarios do Governo antigo: este he que hade contribuir a formar, com justas e sabias leis, um todo bem ordinado de tantos, taõ vastos, e taõ separados dominios; este em fim he o que ha de determinar os encargos que hei de soffrer, as graças que me haõ de pertencer, a guerra que hei de manter, a paz que hei de jurar.

Tal, e tanta he, Hespanhoes da America, a confiança que hides a pôr em vossos deputados. Naõ duvida a Patria

nem a Regencia actual, que por ella vos falla agora, que estes mandatarios seraõ dignos das altas funcçoens que vaõ a exercer. Enviados pois com a celeridade, que a cituaçaõ das cousas publicas exige: que venham contribuir com o seu zelo, e suas luzes á restauraçaõ e recomposiçaõ da Monarchia; que formem com nosco o plano de felicidade, e perfeiçaõ social desses immensos paizes; e que, concorrendo á execuçaõ de obra taõ grande, se revistam de uma gloria, que sem a revoluçaõ presente, nem a Hespanha, nem a America pudéram ja mais esperar. Real Ilha de Leaõ, 14 de Fevereiro, de 1810—Xavier de Castaños, Presidente.—Francisco de Sáavedra.—Antonio de Escaño.—Miguel de Lardizabal y Uribe.

Badajoz, 28 de Março.

Parte que recebeo o Excellentissimo Senhor Marquez de la Romana.

Excellentissimo Senhor. Em a noite de 19 para 20 atacáram os inimigos ás onze horas e meia em numero de 150 homens a posição dos Inglezes de Barba de Porco; onde igualmente havia huma partida de 40 homens de infanteria, e outra de 16 de cavallaria, destacadas desta Praça ás ordens de dous Officiaes da competente arma a primeira, e de hum capitaõ tambem da competente arma a segunda.

Ao principio avançáram os Francezes, batendo os postos, que tinhão situados, a estrada os Inglezes, e chegáram até o ponto que chamam os Arribes; porém formada a tropa Ingleza em Batalha, pondo no centro a partida de cavallaria Hespanhola, e á esquerda a de infanteria nossa com outros 50 homens seus, os rechaçaram completamente, perseguindo-os na precipitada retirada que fizeram, não se podendo calcular ao certo a perda que lhes causaram, pois ainda que no campo deixáram só hum coronel, outro official, e cinco soldados mortos, e oito prizioneiros, a maior

parte feridos; ao passo da ponte foi grandissimo o número que lhe matáram, com as descargas que lhe fazião continuadas, edizem os avisos que lhes vîrão lançar muitos cadaveres ao rio, além dos feridos que leváram, quando se retiráram a S. Felices donde tinhão vindo. Os Inglezes tiveram um official, e tres soldados mortos, e sete feridos: e nós tres soldados extraviados, a respeito do que estou fazendo as mais exactas averiguações, para os castigar como merecem; pois tendo-se portado toda a outra tropa com tanta bisarria, he necessario dar exemplo, castigando uns homens indignos do nome Hespanhol.

Os Inglezes cubriram-se de gloria, mostrando na acção huma ordem, e valor sem igual; e me dizem os mesmos officiaes das minhas partidas, que ficáram admirados da sua firmeza e espirito militar, pois não sendo por todos mais do que a quarta parte do numero dos inimigos os atacáram com tal coragem, que os desbaratáram e puzeram em precipitada fugida. O que participo a vossa excellencia para seu conhecimento e satisfacção. Deus guarde a vossa Excellencia muitos annos. Ciudad Rodrigo, 21 de Março, de 1810. ANDRE DE STERRASTI.

INGLATERRA.

Relaçaõ Officiál da tomada das ilhas de S. Martin, e S. Eustacio, nas ilhas de Sotavento.

HE com muita satisfacçaõ que tenho de communicar a V. Exª. a inteira occupaçaõ da ilha de S. Martin, pela força destinada a este serviço, que fosteis servido metter debaixo das minhas ordens, com a cooperaçaõ e auxilio da esquadra commandada pelo Commodoro Fahie. Deo-se a posse da parte Franceza da ilha na tarde de 14 do corrente, a um destacamento que ali se mandou, debaixo da direcçaõ do Capitaõ Beattie, Assistente do Qurtel-Mestre-General, e Capitaõ Scobell, do Vimiera; e no mesmo momento o Commodoro Fahie, e eu intimamos ao Governador

da parte Hollandeza, que se rendesse. A' nossa intimaçaõ voltou elle uma resposta taõ evasiva, que fez necessario o immediato desembarque das tropas. Consistîam estas em um destacamento da artilheria Real, debaixo das ordens da Cap. Cleeve (com dous obuzes de oito polegadas,) alguns artifices Reaes militares, commandados pelo Cap. Hobbs; nove companhias do Regimento 23, commandadas pelo ten. coronel Stewart, e uma companhia do 4º regimento das Indias Occidentaes: tudo isto desembarcou na pequena bahia de Cole, e se postou juncto a ella sem opposiçaõ. Durante a noite de 14, mandou o Governador Hollandez uma carta, offerecendo capitular; e nomeando pessoas de sua parte authorizadas a tractar com aquellas, que nos houvessemos de nomear para este fim.

O brigadeiro gen. Skinner, foi quem eu nomeei, e o Commodoro Fahie, nomeou o Cap. Dowers da Esquadra Real: estes officiaes concluiram os artigos de Capitulaçaõ, precisamente na conformidade das instrucçoens de V. Exª. variando mui pouco (se he que varîam) da capitulaçaõ de Guadaloupe. Ajustou-se nesta estipulaçaõ, que serîa ratificada pelo Governador, ao mais tardar, ás 5 horas da tarde daquella dia, e que se tomaria posse dos fortes principaes do inimigo, immediatamente depois da ratificaçaõ; algum tempo depois, porém, voltáram os commissarios Hollandezes, e implorâram taõ anciosamente uma extensaõ de tempo, até ás 8 horas na manhaã de 16, empenhando a sua honra que, qualquer que fosse a decizaõ do Governador, a respeito da ratificaçaõ da Capitulaçaõ, elle em todo o caso nos daria posse dos fortes na quella hora, na manhaã seguinte; concedeo-se esta benignidade. A hora nomeada, no dia 16, eu marchéi para a cidade e fortalezas, preparado para qualquer occurrencia, que pudesse acontecer, mas certamente esperando mui pouco o que succedeo; porque o Governador (que éra tambem o commandante militar) me veio encontrar ao caminho, e me disse, que

" se rendia, elle, e guarniçaõ que commandava, á discriçaõ." Em quanto elle assim se exprimia se arriáram as bandeiras Hollandezas, e a guarniçaõ marchou para o lugar nomeado, aonde depoz as armas, e onde embarcáram todos como prisioneiros da guerra, a bordo dos navios de S. M., e as nossas tropas tomáram posse do forte Luiz, e Amsterdam. Neste inesperado estado das cousas se adoptáram, e adoptaraõ, todas as medidas, que, por uma parte a liberalidade, e por outra a devida attençaõ aos interesses de S. M. puderem dictar. E primeiramente, em ordem a tranquilizar o publico sobre uma materia de tanta importancia, á communidade, naõ perdi tempo em ajunctar o Conselho, e expôrlhe estes sentimentos geralmente, assegurando-lhe, que naõ se tirará partido pouco generoso da sua desprotegida situaçaõ; e me julgo feliz de vos poder informar, que ésta communicaçaõ conrespodeo ao desejado fim. Os arranjamentos ulteriores, que parecerem necessarios, seraõ immediatamente adoptados, e submettidos á consideraçaõ de V. Exª. A recusaçaõ do Governador Hollandez, em ratificar os termos da capitulaçaõ, se deve attribuir (como elle mesmo me significou) a nós havermos regeitado, como inadmissivel, a proposiçaõ de que " as suas tropas fossem mandadas directamente para a Hollanda:" e naõ podendo alcançar o obter este objecto, tomou a resoluçaõ extraordinaria de se render a discriçaõ, deixando por isto os interesses da colonia sem nenhuma providencia. Tenho a honra de ser, &c.

(*Assignado*) G. Harcourt, Brig. Gen.

A. S. Exª. o Tn. Gen. Sir G. Beckwith, K.B. &c.

S. Eustacio, 22 de Fevereiro, 1810.

Sñr! He com sincero prazer, que me vêjo agora abilitado a dar parte a V. Exª. da bem succedida execuçaõ das vossas ordens, a respeito da completa expulçaõ do inimigo desta parte do Mundo, a ilha de S. Eustacio (sua ul-

tima possessaõ) havendo-se rendido a S. M. por capitulaçaõ hontem á noite, e havendo a guarniçaõ Hollandeza deposto as armas ésta manhaã, seraõ embarcados como prisioneiros de guerra no decurso do dia. Tenho a honra de incluir uma copia dos artigos de capitulaçaõ, concordados entre o ten. coronel Stewart do 25º regimento, e Cap. Bowers da Armada Real, por parte do Commodoro Fahie e minha, e os Membros do Conselho de S. Eustacio, por parte do Presidente Hollandez: e espero que V. Exª. approvará, o havermolla nós confirmado, pois de nehnuma maneira differe, nos pontos principaes, da que V. Exª. ratificou no rendimento de Guadaloupe, e estaõ na conformidade das instrucçoens, com que vós me honrasteis sobre este objecto. Obterem-se sem perda os importantes fins que vós fosteis servido confiar-me, se deve attribuir aos arranjamentos previos de V. Exª. e especialmente em destacar assim uma força, augmentada, e supportada pelos meios, e medidas do Comodoro Fahie, e sua Esquadra, habil para por os vossos planos em execuçaõ, em quasquer circumstancias, naõ obstante que as fortalezas, defensas, e posiçoens fortes, tanto em S. Martinho, como nesta ilha, saõ taes, que as fazem dignas de uma seria defensa, contra mui superior numero. Em todas as partes das nossas operaçoens combinadas, manifestou o Comodoro Fahie a mais anxiosa solicitude pelo adiantamento do serviço d'El Rey; e em terra assim como na sua repartiçaõ particular me subministrou a vantagem do seu mais amigavel e habil adjutorio. Tenho a honra de incluir as listas das tropas Hollandezas que formáram a guarniçaõ antiga desta ilha, e da artilheria e muniçoens que se tomáram. Tenho a honra de ser, &c.

(*Assignado*) G. Harcourt, Brig. Gen.

Á. S. Exª. o Ten. Gen. Sir G. Beckwith, K. B. &c.

Noticias officiaes do Exercito Inglez em Portugal.

Extracto de uma carta do Visconde Wellington ao Conde de Liverpool, datada de 28 de Março, 1810.

Os Corpos Francezes commandados pelo marechal Ney, e os corpos debaixo das ordens de Loison e Kellermah, estaõ em Castella velha, e nas posiçoens sobre o Tormes com os seus postos avançados sobe o Agueda. Os postos avançados do exercito Britanico, commandados pelo brigadeiro general Crauford, estaõ igualmente sobre o Agueda, e entre aquelle rio e Coa.

Os Francezes atacáram o posto em Barba-del-puerco, que estava occupado por quatro companhias do regimento 95, commandado pelo Tn. coronel Beckwith, na noite do 19 do corrente.

Immediatamente defronte de Barba-del-puerco, no outro lado do rio, está S. Felices, e entre éstas duas aldeas a unica ponte sobre o Agueda abaixo de Ciudad Rodrigo, e as chuvas recentes haviam enchido o rio de maneira, que naõ dava váo em parte alguma.

O inimigo havia ajunctado uma brigada de infanteria em S. Felices, e cruzado a ponte, com 600 homens, depois de anoitecer; conservando o resto no outro lado. Estes seguíram o piquete do regimento 95, desde a ponte, e fizram immediatamente o seu attaque, porém fôram repulsados com perca de dous officiaes, e sette soldados mortos, e seis prisioneiros, e 30 espingardas.

Sinto ter de accrescentar, que o Ten. Mercer do 95, e tres soldados fôram mortos, e dez feridos nesta acçaõ; que faz muita honra ao coronel Beckwith, e mostrou a galhardia e disciplina dos officiaes e tropas debaixo do seu commando. O Ajudante Tenente Stewart se distinguio.

PORTUGAL.

Extracto da sentença da Alçada contra os reos prezos pelo motim do Porto.

Por tanto; condemnam aos Réos Antonio Correa, de apellido o Mouro; Antonio de Sousa Mulato, Cortador; Joaõ Antonio de Sequeira, Bolieiro; Constantino Gomes de Carvalho; Francisco Liborio da Porsiuncula; e Antonio José, Barbeiro de Massarellos, a que sejaõ levados com baraço e pregaõ pelas ruas públicas desta Cidade até ao lugar das forcas, que mandaõ se levantem na Praça da Cordoaria, e a que nellas morram morte natural para sempre; depois do que lhe seraõ separadas as cabeças, e cravadas em postos altos e levantados, onde seraõ conservadas, até que o tempo as consuma; a saber; a do primeiro Reo defronte da Cadeia, aonde se commettêram taõ horrorosos attentados; a do segundo na rua direita do Padraõ das Almas, aonde foi morto, e cruelmente assassinado o Tenente Coronel Joaõ da Cunha; a do terceiro defronte do Aljube Ecclesiastico; a do quarto no sitio da Furada; a do quinto em Villa-Nova, no sitio em que deshumanamente foram lançados ao rio os cadeveres arrastados; e a do sexto tambem defronte da Cadeia; e outrosim os condemnam tambem no perdimento de todos os seus bens para o Fisco e Camara Real.

Aos Reos Manoel da Costa Pinto, ou Pintos, do Lugar d'Avanca; e Francisco Jose Reteniz, Soldado da Legiaõ, condemnaõ a que sejaõ conduzidos no mesmo acto ao lugar do supplicio, assistam a elle, e dando depois disso tres voltas ao redor da forca, sejaõ tambem açoutados com baraço e pregaõ pelas ruas publicas desta Cidade, e vaõ degradados por toda a vida, com pena de morte, se voltarem a este Reyno, a saber: o primeiro para as Pedras de Ancoxe, e o segundo para o prezidio de Ambaca, Reyno de Angola; e cada hum delles em 300.000 reis para o Fisco e Camara Real.

Condemnam outrosim ao Reo Manoel Rodrigues Vieira, Cirurgiaõ de Lordello, em dez annos de degredo para Angola, e 200.000 reis, com a mesma applicaçaõ. Em cinco annos de degredo para o mesmo Reyno condemnam ao Reo Manoel Alves Delgado, e 100.000 reis com igual applicaçaõ. Ao Reo Manoel da Mouta, o Ferreiro do Lugar de Carneiro, em cinco annos de degredo para Benguella, sendo primeiro açoutado com baraço e pregaõ, pelas ruas públicas, e em 100.000 reis. Ao Reo Manoel Francisco Bordalo em cinco annos de degredo para o Estado da India, e em 50.000 reis. Ao Réo Manoel Francisco Bordalo em cinco annos de degredo para o Estado da India, e em 50.000 reis. Ao Réo Francisco Nunes da Cruz em cinco annos de degredo para Castro Marim, e 100.000 reis. Ao Reo Manoel Dias Pires em tres annos para fóra da Comarca, e 30.000 reis. Ao Reo Caetano Josè, Sombreireiro da Junça, em cinco annos de degredo para fora da Comarca, e 50.000 reis igualmente applicados ao Real Fisco. Ao Reo Joaõ Correa de Cucegães em 50000 reis, e em 200.000 reis ao Reo Antonio Jose Moreira, Cardador, sem outra pena, alem da prizaõ que tem tido, com que haõ por expiados os indicios que contra elles se provam, e com identica applicaçaõ para o mesmo Fisco Real. Ao Reo Fernando Camelo Sarmento Pinto, havendo respeito ao tempo que tem soffrido de prizaõ, condemnaõ sómente em 400.000 reis para despezas da Alçada. Aos Reos Antonio Jose de Oliveira Alves, e a Marcelina Rosa, Regateira, absolvem, vista a falta de prova, e mandam que sejaõ soltos; como igualmente o Reo Bento Ferreira Moutinho, por naõ haver sufficiente para outra pena, alem da prizaõ. E a todos condemnam nas custas dos Autos. Porto, 27 de Fevereiro, de 1810. *Ferreira. Freire. Pizarro. Sá. Fonseca. Pires Falçaõ. Doutor Lus. B.ª Albuquerque Silva Nunes.*

Circular expedida á Meza do Desembargo do Paço, e a todos os mais Tribunaes, Repartiçoes, e Autharidades Civis, e Militares.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. Sendo presente ao Principe Regente nosso Senhor a escandalosa omissaõ, com que muitas das pessoas encarregadas das medidas, e operaçoens, que tendem á defensa do Reyno, se portam no cumprimento das ordens, que lhes saõ dirigidas, limitando-se em incumbir a execuçaõ dellas aos seus subalternos, na falsa persuasaõ, de que este simples facto os desobriga da responsabilidade, que lhes impõem a direcçaõ das mesmas ordens, as quaes, por isso que lhes saõ dirigidas, os obrigaõ a fazellas prompta e exactamente observar: He o mesmo Senhor servido declarar, que todas aquellas pessoas, a quem para o sobredicto fim saõ expedidas ordens no seu Real Nome, ficaõ obrigadas a responder pela sua execuçaõ, como se ellas mesmas as devessem executar, e que igual responsabilidade contrahem aquellas, a quem a sua execuçaõ he commettida, quando deixaõ de as praticar nos precisos termos, que ellas ordenaõ, e nos prazos, que ellas prescrevem, porque em todos a obrigaçaõ do cumprimento sómente se extingue, quando se complete a sua inteira execuçaõ: Naõ admittindo esta regra geral impreseriptivel outra alguma excepçaõ, que naõ seja o caso de occorrerem difficuldades taes, que seja impossivel vencellas, devendo nestas estrictas circumstancias dirigirem-se logo as necessarias representaçoens áquellas authoridades, que as podem remover. E he outro sim o mesmo Senhor servido declarar que esta responsabilidade, pela falta de execuçaõ das ordens passadas em seu Real Nome, péza ainda mais gravemente sobre as Authoridades Superiores, do que sobre as Authoridades Subalternas; pois que as primeiras por todos os motivos devem fazer executar as suas Reaes Determinaçoens com maior actividade, e tornallas effectivas, naõ descançando sobre o zêlo, e diligencia

das authoridades, que lhes saõ immediatamente inferiores, e que sendo toda a falta de execuçaõ punivel, as Authoridades Superiores saõ obrigadas naõ só ao effectivo cumprimento das suas Reaes Ordens, mas tambem á prompta, e irrevogavel imposiçaõ das penas declaradas a taes delictos nas leis, regulamentos, e disposiçoens particulares, devendo sómente recorrer á sua immediata, e Suprema Authoridade para tal effeito nos casos, em que, ou os delictos naõ tiverem uma pena determinada, ou forem taõ aggravantes, que por sua enormidade mereçam uma consideraçaõ mais particular, circumstancias, em que as culpas devem ser trazidas ao seu Real conhecimento por aquelles, a quem de direito pertencer de um modo exacto, e individual para lhe serem impostas as penas, que forem da Sua Real, e indefectivel Justiça, a qual se fará sentir sobre todas as pessoas, que por omissaõ, negligencia, ou falta de energia, assim deixarem de o praticar, naõ fazendo executar, ou naõ punindo a falta de execuçaõ de quaesquer ordens, que pelas Authoridades competentes se expedirem em seu Real nome. E para que seja a todos presente esta Real Determinaçaõ. A Meza do Desembargo do Paço fará della as necessarias participaçoens a todos os seus subordinados, para que se naõ escuzem com o pretexto de uma affectada ignorancia. Deos guarde a V. Excellencia. Palacio do Governo, em 28 de Março de 1810.—*D. Miguel Pereira Forjaz.*—Senhor *Francisco da Cunha e Menezes.*

Os Officiaes do Batalhaõ de Caçadores número 1, acantonado em Monte-Mór o Velho, querendo dar huma prova do seu reconhecimento, e gratidaõ ao Illustrissimo e Excellentissimo Marechal Commandante em Chefe, déram no dia 18 do corrente no Quartel do Tenente Coronel, Commandandante do mesmo Batalhaõ, Jorge d'Avillez Juzarte de Sousa, hum sumptuoso jantar, para o qual fo-

naõ convidados a Camera, Nobreza, e Dignidades Ecclesiasticas, os Officiaes Superiores das Brigadas circumvisinhas, todos os Officiaes Britanicos que se achavaõ acantonados naquella Villa de Monte Mór o Velho; esta funçaõ foi presidida pelo Illustrissimo Baraõ d'Eben, Commandante da Brigada a quem o dito Batalhaõ pertence. Principiou-se o jantar as 5 horas da tarde, e foi conduzido o Illustrissimo Presidente, e mais convidados a huma sàla que para isso se achava de proposito ornada. Hum delicioso bosque, os Coros de Musica, que por meio delle estávaõ dispersos, a artificiosa illuminaçaõ que por entre o mesmo bosque se deixava ver, tudo isto naõ só encantáva a vista, mas desafiava o apetite.

A entrada da mencionada sàla foi aberta com hum pomposo Hymno ao nosso amado Principe Regente, durante o qual toda a companhia se conservou em pé. Ao desert o illustrissimo presidente com aquellas ceremonias devidas deo as seguintes saudes, que todos com o maior jubilo celebráram, e forão repetidas pelo Vice-Presidente Deão d'Évora.

1ª. Ao Principe Regente Nosso Senhor: esta saude foi seguida de uma pomposa simphonia composta para o mesmo fim.

2ª. A Jorge III.; esta saude igualmente foi seguida de outra simphonia propria.

3ª. A Fernando VII., com igual apparato.

4ª. A' Casa de Bragança, repetindo-se a sinfonia do Principe Regente.

5ª. Ao Principe de Galles: esta saude foi seguida de um hymno proprio.

6ª. A' Regencia de Portugal, a quem todos rendemos os nossos mais obedientes respeitos.

7ª. A' Marinha Britanica, e Portugueza.

8ª. Aos Exercitos combinados.

9ª. A Lord Wellington, e Exercito Britanico, a quem a gente Portugueza rende as graças pela sua liberdade.

10ª. Ao Marechal Beresford, e Exercito Portuguez, para com o qual este valoroso general tem mostrado tanto interesse, e com o qual espera eternizar seus antigos trofeos, renovando com elles o valor de seus antepassados.

11ª. A Mr. Villiers, cuja protecção será eterna á lembrança dos valorosos Portuguezes.

12ª. Ao Senado da Camara de Monte Mór o Velho, a cujo acolhimento nossos corações serão sempre gratos.

13ª. Ao General Hamilton, que pelas suas virtudes, e conhecimentos militares tem adquirido a affeição dos Portuguezes.

14ª. Aos Caçadores, e aos que a seu exemplo atropelando os perigos, protestam ser da Patria libertadores.

Acabado o jantar toda companhia, entre vivas e applausos, foi conduzida a outra casa em que se tinha formado um theatro, aonde os Sargentos do mesmo Batalhaõ, com licença do seu commandante, representaram a pomposa tragedia, denominada Sofosnisba, os seus intervallos foram preenchidos com pequenas peças de Dança, e Cantoria. Foi este o modo porque os officiaes do batalhaõ de Caçadores numero 1, dedicáraõ todo aquelle dia ao prazer, tributando-o unicamente á gratidaõ, e respeito com que sempre seraõ reconhecidos ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Guilherme Carr Beresford, Commandante em Chéfe do Exercito.

Gibraltar, 11 *de Março.*

S. Excellencia o General em Chefe, prevendo que o inimigo poderia embaraçar até certa distancia a navegaçaõ da bahia, occupando as baterias Hespanholas que a rodeam, determinou destruillas, para cujo effeito pedio auxilio ao Commandante em Chefe da Esquadra Portugue-

za. O Chefe de Divisaõ, Lobo (Rodrigo José Ferreira Lobo) promptamente annuio á proposta, e destacou para este fim 400 homens ás ordens do Capitaõ de Mar e Guerra José Joaquim da Rosa Coelho, Commandante da náo Vasco da Gama, Este official repartio immediatámente o seu destacamento em diversas partidas, occupando-as em, destruir as baterias de Ponta Malla, Torre del Mirador, juncto ao rio Guadarenque, e da Ponta de Carneiro; e a 26 de Fevereiro estavaõ completamente destruidas, como tambem uma torre e os quarteis; ainda que os Francezes estivessem nesse dia em Tarifa e Algesiras. Este he o mesmo official, que na noite de 8 de Outubro passado desencalhou em Ponta Maiorca a galera Maria, Capitaõ Jackson, com a importante carga de 25 a 30.000 libras esterlinas, que certamente se perderia, se naõ fosse taõ activo em soccorrella.—Ao Capitaõ Rosa deveo o Almirante Cotton, no bloqueio do Téjo, as mais circumstanciadas noticias dos movimentos dos Francezes em Portugal; e he de justiça reconhecer que este estimavel official tem aproveitado todas as occasioens de patentear a sua adhesaõ á Naçaõ Britanica, o Alliado mais antigo e mais fiel do seu Soberano. (*Gibraltar Chronicle*, 10 *de Março.*)

Avizo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Dignando-se o Principe Regente Nosso Senhor acudir pelos seus Paternaes cuidados aos seus fieis Vassallos, Lavradores de Riba-Téjo, que perdéram com a extraordinaria cheia, que ultimamente houve, as sementes que haviaõ lançado á terra, sem terem meios para haver outras com muito damno da sua propria subsistencia, e das suas miseraveis familias, e com muito prejuizo do Estado: he servido o dicto Senhor, que a Juncta das Muniçoens de boca ponha á disposiçaõ do Desembargador Bernardo Xavier Barbosa Saccheti, do

seu Conselho e Vereador do Senado da Camara, a porçaõ que permittirem as urgencias publicas, dos melhores graons existentes nas Tercenas de Alcantara, e proprios para sementes; e participe ao dito Conselheiro a quantidade e qualidade dos graons, que poderem ter esta applicaçaõ, para elle as distribuir por um justo rateio entre os Lavradores mais necessitados, e mandar entregar debaixo de fiança idonea, que segure naõ só a effectiva sementeira dos mesmos graons; mas tambem a restituiçaõ delles na proxima futura colheita dentro das mesmas Tercenas sem differença alguma na qualidade, nem augmento na quantidade.

Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Governo, em 2 de Abril, de 1810.

JOAÕ ANTONIO SALTER DE MENDONÇA.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

Alemanha.

As mudanças, que se espéram na disposiçaõ dos territorios dos Principes da Confederaçaõ do Rheno, estaõ ainda em segredo no Gabinete de Paris. Entretanto o Rey de Westphalia tomou posse do territorio de Hanover, e publicáram-se as fallas authenticas deste Soberano aos Hanoverianos, e respostas a estas fallas.

El Rey de Saxonia publicou um decreto sobre a organizaçaõ das provincias da Galicia, que se devem incorporar ao Gram Ducado de Warsowia, segundo o tractado de Vienna; e comprehende este decreto as seguintes disposiçoens.

" A constituiçaõ de 22 de Julho de 1807, será a do paiz cedido a S. M. pelo tractado de Vienna.—Acrescentar-se-haõ 4 dioceses, e quatro bispados, ao numero fixo pelo terceiro artigo da Constituiçaõ.—O numero do Senado fixo pelo astigo 23 da Constituiçaõ, será augmentado ate doze; a saber, 4 bispos, 4 vaivodas, e 4 castellaens. O numero dos deputados da Dieta, fixo em 30, pelo artigo 31 da Constituiçaõ, será augmentado até 400, quarenta dos quaes serão escolhidos nas assembleas eleitoraes dos circulos do paiz ultimamente annexados; e 26 pelas assembleas communaes.—O paiz será dividido em 4 departamentos, 40 circulos, e 26 communs, 4 das quaes serão na cidade de Cracovia, e 22 no resto do paiz."

Austria.

Hum artigo dos papeis publicos datado de Vienna 1 de Abril, refere, que o Imperador de Austria intenta visitar Paris, e será acompanhado do Archiduque Carlos, aquem o rumôr faz Rey da Hespanha; porque os Hespanhoes se conformarîam melhor com elle doque com Jose Buonaparte; improvavel como isto nos parece, naõ o julgamos impossivel nestes tempos de maravilhas.

França.

Napoleaõ acaba de recompensar os grandes sacrificios que a Hollanda tem feito á sua alliada França tomando-lhe, com a mais atroz injustiça, os territorios do Brabante Hollandez, toda a Zelandia, incluida a Ilha de Showen, e parte da Guelderlandia; para accrescentar o *favor* removeo a parte da divida publica, que tocava a éstas provincias, impodo-a sobre as outras que ainda deixa com o nome de Reyno; e alem disso o obriga a pagar um numeroso exercito de espiocns d'alfandega para annihilar inteiramente o commercio da Hollanda; e, para completar as provas *d'amizade*, obriga os Hollandezes, que se vaõ a emprobrecer de todo pela falta de commercio, a sustentar uma esquadra para servir aos interesses da França.

O casamento de Napoleaõ com a Archiduqueza Maria de Austria, e as festas que lhe saõ consequtivas occupam inteiramente os pensamentos dos Francezes a quem toda a novidade he grata, e que sem reflexaõ attribuem ao novo estado de Buonaparte a sua demora em França, quando a sua prezença na Hespanha se conhece ser da maior importancia. Mas nos conjecturamos que alguma revoluçaõ, que se premedita em França, o atemoriza para que naõ sáia dos territorios Francezes, e conserve nas mesmas posiçoens suas tropas, ao mesmo tempo que éstas, ou ao menos parte dellas, saõ de absoluta necessidade, quando naõ seja tambem a sua presença, para a conquista da Peninsula. Esta conjectura adquire tambem probabilidade do decreto, que publicamos no nosso N°. passado, em virtude do qual se estabelecem oito prisoens de Estado; e de um silencio morno, que reyna em França, a respeito de tudo que saõ medidas publicas. Alguns viajantes, que aqui tem chegado da França, referem, que Napoleaõ toma cada vez mais precauçoens a respeito de sua conservaçaõ individual, está ja reduzido ao ponto de temer, qual outro Cromwell, toda a pessoa estranha que se aproxima do seu palacio. Isto naõ

saõ certamente symptomas de grande tranquilidade de espirito na França.

Parece que o plano de invadir a Turquia está ao ponto de pôr-se em execuçaõ porque as gazetas Francezas começam ja a dar a entender, que a Servia tem mostrado muito descontentamento, e tem manisfestado desejos de se metter debaixo da protecçaõ de algum principe vizinho. Isto por outras palavras quer dizer, que Napoleaõ intenta fazer a conquista da Turquia Europea com as tropas Austriacas e Russianas; e quando o tiver conseguido, tractará aos dous Imperadores de Austria e Russia, com o mesmo desprezo com que ao presente tracta os principes da Confederaçaõ do Rheno. Quatro raynhas leváram a cauda da segunda mulher de Napoleaõ na cerimonia do seu casamento, estando viva a primeira mulher. Eis aqui as honras, deque haõ de gozar aquelles dous Imperadores, logo que acabem de arruinar de todo os seus vassallos, para lisongear a ambiçaõ de Buonaparte conquistando para elle a Turquia Europea. Serem corteaõs de um aventureiro.

Hespanha.

O preambulo do Decreto do Conselho de Regencia, que publicamos a p. 402 e a opiniaõ, e protesto de Jovellanos, que vai a p. 375 saõ dous documentos mui importantes para se conhecerem as cauzas dos desastres da Hespanha. As proposiçoens, que nestes papeis se avançam, saõ bem conhecidas de todos os homens, instruidos na forma da administraçaõ e negocios publicos da Peninsula; porém a authenticidade destes documentos serve para mostrar, de um modo irrespondivel, quaes fôram os motivos do Governo Hespanhol em abater quanto foi possivel a liberdade da imprensa; e os effeitos que dahi se seguîram, que fôram o manter a Naçaõ na ignorancia dos males existentes, e de suas causas; impedindo assim, que se lhe pudesse procurar o remedio.

Na conrespondencia official, que se apresentou ao Parlamento, se acha a seguinte observaçaõ, em uma carta de Mr. Frere a Sir A. Wellesley, datada de 3 de Agosto.

" Parecer-vos-ha talvez, que um Ministro Britanico, deveria, antes deste tempo, ter estabelecido um systema regular, para assegurar a subsistencia dos seus exercitos; porém o mal tem mui alta origem; he derivado de um velho governo despotico, e de um systema de 18 annos da mais vil corrupçaõ, intriga, e roubos publicos. Os effeitos de tudo isto continûam ainda, e, em parte, o systema.—He

tal que ainda mesmo um Soberano, em tempos ordinarios, acharia difficultoso remediar, e em tempos similhantes a estes, requeria-se para isso uma authoridade bem differente do que eu jamais possui."

Se a Juncta Suprema de Hespanha, em vez de se empregar a supprimir os papeis que davam alguns conhecimentos á naçaõ, confessasse francamente a existencia dos antigos abusos, e mostrasse que os ia a remediar, daria ao povo uma decidida prova de sua sinceridade, e evitaria os desastres que acontecêram. Naõ obstantes éstas faltas a naçaõ Hespanhola continúa a deffender-se, e mette constantemente os Francezes em novos embaraços: as tropas de Napoleaõ so possuem o terreno em que pizam: a má vontade que lhe tem os Hespanhoes he evidente, e ninguem hoje em dia duvida que sem um exercito taõ numeroso, que chegue para pôr guarniçoens, em todas as cidades consideraveis, e em todos os portos de mar, nunca poderá o Imperador dos Francezes chamar-se senhor da Hespanha; e ainda depois de conseguir isso, terá de soffrer as consequencias do odio inveterado de toda a naçaõ.

O attaque intentado contra Valencia falhou tambem aos Francezes; porque D. José Caro Governador daquella praça descubrio que havia naquella Cidade uma conspiraçaõ para a entregar aos inimigos, pelo que prendeo os conjurados a tempo, e attacou e poz em fugida os Francezes, antes que estes o esperassem.

O Gen. O'Donnell continua a manter a sua reputaçaõ em Catalunha, incommodando aos Francezes em pequenas partidas, por toda a parte.

O Exercito de Ballasteros acha-se ainda nas vizinhanças de Sevilha; e em uma palavra tudo mostra, que as forças Francezas da Peninsula saõ summamente inadequadas para o fim a que se propõem, ainda ajudadas pela traiçaõ, e pela inercia de alguns nacionaes.

Os Francezes fôram expulsos do Puerto de Santa Maria, por uma sortida que se fez de Cadiz, entrou nesta acçaõ o regimento Portuguez N°. 20, (Elvas) que se portou com toda a galhardia; e teve dous officiaes feridos, 20 soldados mortos, e 50 feridos.

Hollanda.

El Rey de Hollanda, no dia 16 deste mez recebeo em audiencia publica o Corpo Legislativo, que lhe foi dar os parabens de sua chegada a seus Estados. A exposiçaõ, que Luiz Buonaparte fez do injusto tractamento, que os Hollandezes tem recebido de Napoleaõ, manifesta mui completamente a atrocidade deste homem, aquem naõ li-

gam nem vinculos de sangue, nem de amizade, nem de outra alguma relaçaõ moral, que ordinariamente influe na conducta dos homens. Quanto a nós parecenos que a existencia da Hollanda foi prolongada, a fim de poder extorquir dos Hollandezes mais algum dinheiro, com que supprir ás extravagantes despezas do governo Francez, cujas despezas em projectos ambiciosos, e em prodigalidades de ostentaçaõ devem ser immensas, ao mesmo tempo que o thesouro Francez se deve achar exhaurido pela total estagnaçaõ do commercio do paiz. Portanto logo que se precizem fazer novas extorsoens aos Hollandezes, se verá que naõ foi contemplaçaõ por seu irmaõ o que obrigou a Buonaparte a soffrer, que Hollanda continuasse por agora com o nome de reyno: em uma palavra foi necessario deixar ensopar a esponja, para a poder espremer depois com maior vantagem.

Inglaterra.

O Chanceller do Exchequer, deo ao Parlamento, quarta feira 11 de Abril, a mais agradavel conta possivel do estado das finanças do paiz; principalmente no que diz respeito ao Fundo-consolidado. O excedente deste fundo em 6 de Abril chegava a £2:233:051 16 6; o maior excedente que jamais se vio ainda nos annos de maior prosperidade.

A tomada das pequenas ilhas de S. Martin, e S. Eustacio annihilárам inteiramente a influencia, que poderíam ainda ter no mar da America os Francezes; sendo éstas as duas ultimas ilhas que restávam aos Hollandezes. He assim que a Inglaterra responde a Buonaparte, em suas asserçoens de ter commercio, navios, e colonias.

Nas gazetas Francezas se acha um artigo, datado de Napoles 6 de Abril, em que se diz, que os Inglezes desembarcáram, em 22 de Março, 3 para 4.000 homens na ilha de S. Mauro, juncto a Corfu. A pequena guarniçaõ foi obrigada a fechar-se no Castello, aonde fôra cercada. Vemos pois nisto, que os Francezes onde quer que tem a fazer com os Inglezes naõ se acham deitados em leitos de rozas.

Pelos papeis que se apresentáram ao Parlamento, relativos á aboliçaõ do negocio da escravatura, apparece que o Governo Portuguez fez grandes objecçoens, em 1807 e 1808, a abolir, como lhe requeria a Inglaterra, a escravatura em seus dominios; mas em um memorandum da Secretaria dos Negocios Estrangeiros, datado de 26 de Março 1810, se diz, que se inserio um artigo no tractado de commercio, que agóra se está formalizando com a Corte do Brazil, no

qual se estipula, que o Principe Regente adoptará medidas para effectuar a aboliçaõ gradual daquelle trafico nos seus dominios.

Norte da Europa.

A lei da Conscripçaõ Franceza foi adoptada para o Codigo Dinamarquez. A Suecia accede inteiramente á annihilaçaõ de seu commercio. A Russia continua em vigor suas medidas para a exclusaõ de todo o negocio, em que possa intervir a Inglaterra. Eissaqui como éstas potencias, constituindo-se suicidas, para lisongear a pueril vingança, ou a ambiçaõ insaciavel de Buonaparte, se submettem a males, e fazem sacrificios, que por isso mesmo que saõ voluntarios, naõ obteraõ a compaixaõ de ninguem, quando esses mesmos Gabinetes se queixarem para a futuro das consequencias de seus errados systemas.

Prussia.

Este reyno continuando a soffrer a humiliaçaõ a que o reduzio a perfidia com que dezamparou a causa dos alliados contra a França, vai a ser um humilde membro da Confederaçaõ do Rheno. Buonaparte ordenou que as tropas Francezas, que occupam certas fortalezas Prussianas, as naõ deixem, até que El Rey de Prussia pague as contribuiçoens que deve á França; e ao mesmo tempo o obrigou a fazer um decreto, que foi publicado a 21 de Março, pelo qual se fecham inteiramente, a todo o commercio do que se chama producçoens coloniaes, os portos de Colberg, Rugenevalde, Holke, e outros pequenos portos, nas costas da Pomerania. A importaçaõ de semelhantes productos he simplesmente permettida, nos portos de Swenemunde, Pilau, e Memel, aonde se deveraõ fazer as necessarias indagaçoens a respeito da origem das fazendas importadas, pelos commissarios Prussianos junctamente com os consules Francezes. Destes regulamentos, que assim restrigem, ou para melhor dizer quasi extinguem o commercio, se segue, que El Rey de Prussia cada vez se impossibilita mais para pagar as contribuiçons que se lhe pedem; mas o tyranno deseja isto mesmo, e o resto do Mundo sente este accrescimo de poder á França; mas a penas pode condoer-se dos males de um Gabinete que tanto contribuio com sua errada politica, fundada na má fé, para o presente estado de força, e poder da França.

Portugal.

Se por força do nosso dever censuramos, quando nos parece necessario, as pessoas empregadas no serviço publico em Portugal, he sempre com summo prazer que anunciamos, tudo que lhes he honroso; e por isso nos regozijamos de ter de annunciar pelas noticiass que temos recebido este mez, o bom exito que tem tido os esforços de Lord Wellington, em organizar o exercito Portuguez, ajudado pelo patriotismo dos *Actuaes* Governadores, e pelos conhecimentos militares do Marechal Beresford.

Acham-se nos papeis periodicos de Lisboa contas mui favoraveis do estado de defensa em que se tem posto o paiz. O Diario Lisbonense (um dos mais bem conduzidos papeis, que se imprimem em Lisboa) orça o exercito actual Portuguez em 100.000 homens, alem de 40 regimentos de milicias. Nós que nunca duvidamos da possibilidade deformar em Portugal um exercito respeitavel, logo que houvesse no Governo pessoas de energia sufficiente, suppomos, que aquelle conta, se tem alguma cousa de exaggerada, he com tudo mui proxima á verdade. Isto posto fica evidente, que se até aqui Portugal em vez de apresentar aos seus inimigos um exercito de 100.000 homens, pedia misericordia, a culpa naõ éra da Naçaõ.

Neste N°. publicamos alguns documentos officiaes (p. 346) pelos quaes se mostra o cuidado que o Governo Inglez tem tido em auxiliar as levas de tropas em Portugal, e o modo porque se acautellou que os auxilios pecuniarios, que a Inglaterra fornecia a Portugal, naõ fossem divertidos a outros fins. Estes documentos e suas datas, nos haõ de servir para responder, em lugar proprio, a certos argumentos, que se tem produzido contra as nossas asserçoens, a respeito dos esforços, que se fizêram em Portugal para a defeza do Reyno. A seu tempo.

Publicamos tambem algumas ordens-do-dia do Marechal Beresford, que daõ idea do estado do exercito; e temos de observar, no que em uma se diz a respeito do Conde Inspector-de-cavallaria, que estimamos poder apresentar ao publico aquelle testemunho authentico do merecimento de um official de quem fallamos no nosso N. 20 em termos, que exigem se lhe faça uma reparaçaõ, explicando o nosso modo de pensar a seu respeito.

Primeiramente, nós naõ dissemos cousa nenhuma, nem dizemos, quanto ao individuo; e quanto ao principio, ainda estamos no que entaõ estavamos; e persistimos no mesmo. Em segundo lugar parece

nos, que se a nossa regra geral deve ter excepçoens, como na verdade as tem, deve presumir-se que he ésta uma dellas, visto o testemunho do General, em quanto contra elle naõ ha outros argumentos.

Sobre o estado actual do exercito Portuguez appareceo aqui em uma gazeta, o seguinte paragrapho.

" Recebêram-se ulteriores noticias de Portugal, as quaes naõ confirmam os brilhantes detalhes, contidos nos ultimos jornaes de Lisboa, relativamente ao numero, e boa disciplina do exercito Portuguez.—As tropas Portuguezas, em cuja organizaçaõ actualmente se trabalha, naõ exceedem 35.000 homens, quando muito; e até ao presente naõ tem ainda chegado a um gráo de disciplina sufficiente para que se possa entrar com ellas em campanha."

Esta desairosa asserçaõ foi immediatamente contradicta, por uma authoridade inquestionavel na seguinte carta; authoridade tanto mais respeitavel quanto o official que a assigna, goza de um lugar, e creditos, mui distinctos no exercito Portuguez, e acaba de chegar de Portugal.

Ao Edictor do Correio &c.

SENHOR! No *Morning-Post* de hoje appareceo um paragrapho em que se diz que as tropas Portuguezas, que actualmente se trabalha para organizar, sobem pelo mais a 35.000 homens. Ora, senhor, qualquer que sêja o correspondente daquelle respeitavel jornal, eu peço vos licença para observar que a sua informaçaõ he inteiramente erronea. Eu acabo de chegar daquelle paiz, onde fui tesmunha dos esforços do Marechal Beresford, os quaes lhe fazem a maior honra; e tenho grande prazer em assegurar-vos que as tropas regulares do exercito Portuguez consistem, neste momento, em 50.000 homens, *bem* disciplinados, 30.000 ao soldo da Inglaterra. Devo tambem mencionar que ha pelo menos 30.000 homens de milicia,

que estaõ postos em um pé respeitavel bem fardados e armados, pelos cuidados do Marechal.

Sou Senhor, &c.

Londres, 23 de Abril, 1810. (*Assignado*) F. Baraõ d'Eben.

Publicamos a p. 416 deste Nº. um extracto da sentença que se deo no Porto, contra os amotinadores: o Governo pode estar seguro, que, em quanto se fizérem os processos com a forma legal, ninguem terá que imputar aos que governam a severidade das leis; porque a justiça he necessaria, mas he taõbem necessario que o povo esteja persuadido da necessidade do castigo, que se dá aos reos; e os procedimentos arbitrarios nunca convencem o publico da necessidade do castigo. Comparando a justiça deste procedimento agora, com o que se practicou ha tempos em Lisboa, naõ podemos deixar de o indicar como uma prova de que as cousas melhóram, naõ obstante restarem ainda empregados alguns partidistas do despotismo, e do poder arbitrario; com tudo vê-se claramente, que o patriotismo dos Governadores e o exemplo do Inglezes, vai triumphando dos prejuizos, (por naõ dizer outra couza) desses opponentes da prosperidade publica.

Pelo extracto da *Chronica de Gibraltar*, que publicamos tambem a p. 422 se verá o honroso procedimento dos officiaes, e tripulaçaõ Portugueza da Esquadra, que se achava naquella bahia, e se empregou na demoliçaõ das baterias, e linha de defeza, que está defronte da quella praça, e de que os Francezes, depois de entrar em Algesiras, se podiam approveitar para incommodar os navios no porto. Este testemunho estrangeiro he nova prova de que a naçaõ Portugueza, se a levárem ao combate, hade mostrar que o sangue de seus maiores ainda naõ degenerou tanto como seus inimigos suppoem. Cada ves nos persuadimos mais, que a causa de muitos males que temos lembrado, e saõ patentes a todos, naõ provém da naçaõ, collectivamente fallando.

Constanos, mas ainda naõ vimos a sentença, que o Conde da Ega fôra condemnado pela Relaçaõ de Lisboa, como traidor e reo do crime de Lesa Magestade, á perca de sua nobreza; e bens; com infamia até a quarta geraçaõ; em consequencia do que, um de seus filhos, que éra capitaõ no exercito, foi expulso. He de saber que o Exmo. Conde tinha obtido de Buonaparte, que he homem mui liberal do que naõ he seu, o titulo de Duque de Aveiro, ducado que se ex-

tinguio pelo crime de Leza Magestade de seu ultimo possuidor, e que mui apropriadamente quiz Napoleaõ conferir a outro traidor.

Isto posto, que dirá o Correa, que Deus haja, e o Abbade author das Reflexoens sobre Correio Braziliense, que tanto insistiram em defender o Exmo. Conde? Diraõ ainda que as nossas observaçoens contra aquelle traidor éram injustas, e nós perversos calumniadores?

Partido Francez no Brazil.

As gazetas Inglezas deste mez fazem mençaõ d'um rumor importante; e he que se tracta do projecto de persuadir ao Principe Regente de mudar a sua Corte para a ilha da Madeira: as nossas cartas particulares de Lisboa, e do Rio de Janeiro, confirmam a existencia deste rumor. Rumor naõ he facto: um tal plano se existe he materia de grande segredo; mas todo o mundo sabe, que ainda os segredos mais impenetraveis dos gabinetes sahem a publico primeiro por um rumor, que ninguem sabe assignar a causa, mas que o tempo ao depois verifica. E seja-nos licito fazer alguma observaçaõ sobre isto que se diz, tomando o rumor meramente em hypothese.

O partido Francez, em Lisboa, affectou sempre acreditar, que éra possivel obter a sincera amizade da França, com algus sacrificios; e a esta opiniaõ espalhada por muitas bocas, e por varios modos, foi devido o naõ se preparar mais cedo a partida de S. A. R. para o Brazil, chegando o perigo ao ponto de que, se a tempestade, que houve depois da sahida de S. A. R. de Lisboa, succedesse dous ou tres dias antes; teriam os Francezes obtido os seus fins. Escapa a familia Real daquelle laço e chega a salvamento ao Brazil; e começam os do mesmo partido a insinuar, que seria melhor vir para mais perto, e residir na Madeira; quanto ao fim de quem insinua tal medida, naõ pode haver duvida que he o mesmo que motivou a singular politica de se demorar S. A. R. em Lisboa até o momento em que a sua partida se fazia quasi impossivel.

Mas supponhamos que estas insinuaçoens naõ provém dos amigos de D. Lourenço de Lima, nem do partido do Conde da Ega, deve entaõ provir de pessoas, que nem consideram a dignidade do Monarcha, nem a segurança da naçaõ, ¿Que quer dizer um Soberano, que possue taõ vastos Estados, ir residir em uma pequena ilha como he á Madeira? naõ he isto pollo á mercê da primeira esquadra Franceza, que tiver a felicidade de se escapar sem ser encontrada, pelos Inglezes?

Nos temos repettidas vezes instado contra a practica infeliz, que

observamos constantemente, de confundir a mui bem entendida clemencia do Soberano, quando declarou que no seu coraçaõ naõ existia o minimo espirito de vingança, com um erro essencial de politica, que he conservar ou prover em lugares conspicuos, pessoas que a bandeiras despregadas sustentáram até o ultimo momento o systema que pós em perigo a existencia da Monarchia, e a liberdade do Soberano. Naõ he necessario entrar na questaõ se taes homens assim obráram por erro de entendimento ou de vontade basta dizer, que estivéram ligados em outro tempo com aquelles, que descaradamente abraçáram o partido Francez; para que a sua nomeaçaõ em empregos de consideraçaõ possa ter os resultados mais funestos, pela falta de confiança, que o povo deve naturalmente ter a seu respeito.

He natural que esse partido tenha em vista, no caso de que S. A. R. se mudasse para a Madeira, fechar outravez os portos do Brazil ao Commercio estrangeiro. E o conjecturamos assim porque até agora nada se tem feito para mudar o systema de administraçaõ no Brazil; ha o mesmo regimen colonial; a mesma accumulaçaõ de poder nos Governadores; a mesma falta de unidade na administraçaõ das finanças; &c. de maneira, que para reduzir o Brazil ao estado antigo naõ ha mais que sahir de lá S. A. R. e fecharem-se os portos ao Commercio estrangeiro.

Hum Monarcha, que possue taõ extensos dominios, como he o Soberano de Portugal, naõ deve fazer distincçaõ entre provincia, e provincia de seus Estados, resida a corte onde residir. A Beira, o Algarve, o Brazil, a India devem todos ser considerados como partes integrantes do Imperio, devem evitar-se as odiosas differenças de nome, de Capitanias e *Provincias*, e ainda mais se devem evitar as perniciosas consequencias que desses errados nomes se seguem.

Nós estamos persuadidos, que se ao Brazil se naõ desse o mal entendido nome de Conquista, nunca teriam sido tractados como povos conquistados, os mesmos Portuguezes que ali se fôram estabelecer, e que em lugar de serem conquistados eram elles os Conquistadores, se he que houve tal conquista. Suppondo-se portanto que aquelle pais era Conquista, se chamou a seus habitantes povos conquistados, e posto que ao principio se reconheceo que os colonos dequelle paiz éram Portuguezes, e que tinham os mesmos direitos que os seus irmaõs que residiam na Europa, com tudo aquelle errado nome continuou a produzir consequencias funestas. A principio se constituio o Governador, o Bispo, e a justiça como tres authoridades indepen-

tes, que podiam obstar umas ás outras, e informar a El Rey do que se passava, mas com o andar do tempo, e em consequencia de se suppor que as Conquistas deviam ter governo militar, todo o poder se foi concentrando nos Generaes, com manifesta injuria dos povos, e diminuiçaò da grandeza do Soberano. A estada da Corte no Rio de Janeiro póde ter uma tendencia directa em remediar estes males, e consolidar todos os dominios Portuguezes em um só Imperio; mas para isso he necessario dar-lhe a unidade que convem, estabelecendo em toda a parte a mesma administraçaõ e Leis, em tanto quanto a natureza do territorio o permittir. Mas a suggestaõ do Partido Francez, tende a destruir todo este prospecto, quando naõ tivesse outras consequencias ainda pèiores' que naõ saõ difficeis de prever.

CORREIO BRAZILIENSE

DE MAYO, 1810.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvéra la chegára.

CAMOENS C. VII. e. 14.

POLITICA.

Collecçaõ de Documentos Officiaes relativos a Portugal.

EDICTAL.

Lucas de Seabra da Silva, do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor, Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Casa, Commendador da Ordem de Christo, Desembargador do Paço, Chanceller da Corte e Casa da Supplicaçaõ, Intendente Geral da Policia da Corte e Reyno, &c.

FAÇO saber que os tres dias declarados no § I. do Titulo III. do Regulamento de Policia para conhecimento dos Estrangeiros, que entrarem neste Reyno, e nelle se acham estabelecidos, principiaõ a correr em Lisboa desde o dia 16 até o dia 18 do corrente; e nas Provincias desde o dia 23 até o dia 25 do mesmo mez; e que dentro destes termos devem satisfazer com as declarações especificadas no mesmo titulo assim os Estrangeiros estantes neste Reyno, como os Naturaes delle; a saber: os Estrangeiros naturalizados, e naõ naturalizados declarando o seu nome, filiaçaõ, Patria, idade, estado, emprego, o tempo em que entráram no Reyno, o objecto da sua vinda, os lugares em

que tem residido, os empregos que tem occupado, e o sitio da sua residencia, com especificaçaõ da rua, número da propriedade, e andar que occupaõ; sendo sómente exceptuados desta obrigação os Officiaes Militares empregados no Exercito Portuguez, os empregados nos Tribunaes, os empregados Civis do Exercito Britanico, que antes da vinda deste naõ eram domiciliarios neste Reyno; os Consules das Nações Estrangeiras, Pessôas das respectivas Nações pertencentes aos Consulados, e os additos aos Ministros Estrangeiros: E os Naturaes deste Reyno declarando igualmente em hum, e outro termo os Estrangeiros, que tem empregados no seu serviço, negocio, ou qualquer outra occupaçaõ: ficando huns e outros, que assim o naõ praticarem, sujeitos ao procedimento, que se julgar convir a bem da segurança Pública, que tem por objecto o mesmo Regulamento. E para que ninguem possa allegar ignorancia mandei affixar o presente em todos os Lugares públicos desta Corte e Reino. Lisboa 13 de Abril de 1810. Lucas de Seabra da Silva.

AVISO.

Devendo ter exacta observancia o paragrapho II. da Lei fundamental de 5 Junho de 1788, sobre o lugar de Presidente da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ destes Reynos: O Principe Regente N. S. Manda que em execuçaõ do mesmo paragrafo o Conde de Redondo, como Presidente do Real Erario, sirva tambem de Presidente da dita Junta, em quanto naõ ordenar o contrario, sem dependencia de outro algum despacho. O que V. S.ª fará presente na mesma Junta, para que assim o tenha entendido e faça executar. Deos guarde a V. S.ª Palacio do Governo em 14 de Março de 1810. Joaõ Antonio Saltar de Mendonça. Senhor Gerardo Wenceslau Braamcamp d'Almeida Castello-Branco.

Edictal.

Nicoláo Trant, Governador da Cidade do Porto, Commandante da Guarniçaõ della, Encarregado interinamente do Governo das armas do Partido, &c.

Constando-me que, naõ obstante as medidas que adoptei desde o principio do meu Commando nesta Cidade e seu Partido, se tem continuado a offerecer, e acceitar dinheiro por pessoas que pretextaõ, que a sua influencia, ou mediaçaõ póde obter despachos em requerimentos, por meio deste Edictal faço saber, que eu darei hum premio de 40 cruzados em metal a toda e qualquer pessoa, que descobrir hum procedimento taõ corrupto da parte de qualquer individuo, ou seja empregado no Quartel General deste Governo, ou seja particular.

Toda a positiva informaçaõ, que a semelhante respeito se der com a prova sufficiente, que mostre a existencia do facto, naõ comprometterá, nem levemente, a pessoa que a der, pois que o seu nome ficará em segredo.

Quartel General do Porto, 4 de Abril, de 1810.

NICOLAO TRANT.

HESPANHA.

Badajos, 2 de Abril.

Decreto da Suprema Juncta da Extremadura, passado a 21 de Março de 1810.

A Suprema Juncta da Extremadura, redobrando cada vez mais os esforços da sua energia, patriotismo, e actividade, multtiplica os seus desvelos pelo bem universal, naõ só da Provincia, mas de todo o Reyno, por se considerar actualmente o antemural mais incontrastavel da Naçaõ, e a barreira que preserve o resto da Peninsula; por tanto, bem persuadida da necessidade de esgotar os recursos do seu zelo, medita sem interrupçaõ, nas suas continuas e permanentes sessões, os meios, que possaõ conduzir a taõ

interessante objecto. Entre outras cousas que chamam a attenção da Junta Suprema, convencida pela triste experiencia de que as Justiças e Clero, guiados pela maior parte por combinações mal entendidas, se tem deixado arrastar pelas opiniões dos egoistas, os quaes com as vistas reprehensiveis de tirar melhor partido, para com o seu proprio interesse nas circumstancias actuaes, tomando para este fim o de receber os inimigos com o maior acatamento, protegellos e lisongeallos, fallar mui mal, censurando com huma mordacidade indigna dos Hespanhoes, o Governo, os Generaes, e os Exercitos, para se fazerem mais gratos por sua infame cobardia, dando-lhes bailes e funcções públicas, e procurando que até as mulheres lhes dispensem toda a galantaria obsequiosa do seu sexo; e finalmente observando huma conducta taõ infame e inaudita, como impropria de huma Naçaõ taõ grande e generosa, que tem jurado sacrificar tudo até o extremo, para conseguir sua liberdade, sua independencia e o mais sagrado do seu augusto caracter. A' vista do que, tendo meditado seriamente sobre assumpto de tanta gravidade e de acordo com os benemeritos, illustres e acreditados Generaes, que commandaõ nossos Exercitos, e assistem ao pé da mesma Suprema Junta, decreta o seguinte:

1º. Que se faça em todos os Povos da Provincia uma escrupulosa indagaçaõ dos perversos patricios, que tiverem subscrito a similhante modo de pensar, impondo-lhes o mais severo castigo pelo Conselho de Guerra permanente, em fórma militar.

2º. Que para o futuro todo o individuo ou membro de Justiça, Clerigo, pessoas principaes ou ricas dos Póvos, que perderem seu estabelecimento, fazenda e fortuna por fugir do infame jugo Francez, fazendo um generoso abandono de tudo, será compensado pelas Commendas, e bens confiscados aos traidores; e pelas propriedades dos que se declararem por egoistas, preferindo sua commodi-

dade e hipocrisia á salvaçaõ da Patria, por achar-se bem persuadida a Suprema Juncta, que o Povo Hespanhol, o Povo saõ, que fez a sancta Revoluçaõ, naõ se desviará jamais dos justos deveres, que impoz a si mesmo nella, e conta sempre com elle na grande empreza, que se tem proposto.

3º. Que todos os Póvos, que tiverem jurado o intruso José Napoleaõ, tornem a levantar o glorioso estandarte da fidelidade em honra do seu legitimo Soberano o Senhor D. Fernando VII. firmando esta deliberaçaõ em auto público a Magistratura, a Camera, os Chefes e funccionarios públicos, e os Chefes de familias, jurando solemnemente perecer antes, que tornar a sujeitarem-se a qualquer acto contrario a esta disposiçaõ.

4º. Que em acto continuo se queimem públicamente por maõ do algoz ou do porteiro todas as ordens, proclamações e papeis do intruso Governo, sem deixar um só, sob pena de traidor a todo o que o occultar, reservar ou esconder, fosse da condiçaõ ou qualidade que fosse culpavel em similhante delicto.

5º. Que todas estas diligencias se hajaõ de practicar no termo peremptorio de 24 horas depois de recebida esta ordem, remettendo de todas ellas certidões, que façam fé, a esta suprema Juncta, ficando os originaes no archivo principal do Povo, com a mesma authenticidade e solemnidade para sua perpetua conservaçaõ.

6º. Que se passe igual ordem aos R. Prelados Ecclesiasticos com a obrigaçaõ mais estricta de prevenirem os Parocos e Pregadores das suas respectivas Dioceses e territorios, que préguem, expliquem e ensinem os deveres do Cidadaõ Hespanhol fiel á sua Patria, á sua Religiaõ e Soberano, dando conta á Suprema Juncta do resultado das suas operações para seu conhecimento e governo.

E ultimamente, que para maior validade deste Decreto e sua prompta execuçaõ, se deputem Officiaes para este

fim ou sujeitos adornados do character e patriotismo necessarios, que passem a cada uma das cabeças de Commarcas, e de acordo e com auxilio das Junctas Subalternas practiquem, zelem, e cuidem do seu cumprimento, escrevendo-se á margem deste Decreto os nomes dos Excellentissimos Senhores Vogaes desta mesma Suprema Juncta e dos Generaes de seus Exercitos, para monumento eterno da justificaçaõ e validade de huma disposiçaõ analoga aos sentimentos, fidelidade, constancia, e generosidade da sua respeitavel authoridade e zelo patriotico em beneficio da causa pública da Naçaõ.

Instrucçoens da Juncta de Valencia aos seus Deputados na Juncta Central.

1. A Juncta Central he a reuniaõ das Junctas Provinciaes, e o centro d' onde devem sahir as providencias, que naõ pódem dar-se por cada uma das Junctas separadamente.

2. As suas faculdades se limîtam a ouvir e decidir, em tudo o que se chama o alto Governo, paz e guerra, direcçaõ dos exercitos, governo das Americas, nomeaçaõ de ministros e agentes de carreira diplomatica.

3. A Juncta Provincial permanecerá com a suprema authoridade em seu Reyno; e os deputados na central dependeraõ della de tal maneira que haõ de expor e obrar segundo os avizos que lhes derem, estando sugeitos e obedientes, mantendo conrespondencia com as mesmas, e naõ podendo apartar-se do dictamen de seus committentes.

4. A Juncta Provincial zelará e examinará a conducta dos deputados da Central; fallará sobre ella, e conhecerá dos delictos que puderem commetter como particulares.

5. O tempo da duraçaõ dos deputados será um anno, com faculdade de ser reelegidos; mas sem que isto tire o direito á Juncta de mudallos, quando assim o julgue conveniente.

6. Nas deliberaçoens de grande entidade, que naõ peçam prompta execuçaõ, como tractados de paz, declaraçoens de guerra, estabelicimentos de impostos, deverá esperar-se o dictamen e veto previo das Junctas, antes de resolver.

A. Juncta Central formará, e porá em execuçaõ, os planos de defeza, por meio dos generaes que nomear, dando conta ás Junctas Provinciaes.

8. A mesma Juncta Central decretará os sacrificios pecuniarios que necessite, repartindo a quota conrespondente a cada provincia.

9. Cada Juncta cuidará na arrecadaçaõ do que lhe tocar e de satisfazer ás suas respectivas obrigaçoens de maneira que, o exercito, a esquadra e todas as classes, tenham de receber as suas pagas da maõ das Provincias, e naõ da Juncta Central, sem fazer-se, como até aqui, massa commum de todos os fundos.

10. A Juncta central se occupará em regular a Constituiçaõ do Reyno, e em reformar os codigos civil, criminal, e de rendas, associando a si os sugeitos de instrucçaõ, e luzes, que parecer a proposito; porém terá de communicar ás Junctas das provincias as suas ideas sobre cada um dos pontos; sendo a resoluçaõ, aquillo em que o maior numero dellas convier.

11. Quando a Juncta Central tiver de conceder alguma pensaõ a algum sugeito, o consultará antes com a Juncta da Provincia que a tiver de pagar, e se estará pelo que ésta resolver.

12. As Junctas Provinciaes, alem dos assumptos que ficam indicados, attenderaõ á reforma do systema economico, e governativo do seu districto, fazendo presente as

providencias á Central, para sua informaçaõ: proveraõ todos os empregos ecclesiasticos e seculares, dando parte á Central, que o deverá approvar; e reclamaraõ qualquer transgressaõ, que intentarem fazer em suas leis os tribunaes da Juncta Central.

13. Nos planos economicos que possam abraçar outras provincias dirigiraõ as suas ideas á Central, a qual as communicará com suas reflexoens ás demais Junctas; e se estará pelo que a maior parte dellas resolver.

14. Os Conselhos, ou tribunaes, continuaraõ desempenhando as suas funcçoens em tudo o que se naõ oppozer á Constituiçaõ da Central, e aos direitos reservados ás Provincias.

FRANÇA.

Relatorio do Ministro de Policia-geral ao Imperador.
Paris, 27 de Abril, 1810.

Eu informei a V. M. que o Sieur Barthemy, official do Estado Maior, juncto ao principe Fernando, e Commandante do Castello de Valençay, me tinha feito saber da introducçaõ, na quelle castello, de um baraõ de Kolli, que se intitula ministro de Inglaterra juncto ao Principe Fernando, em sua pretensa qualidade de Rey de Hespanha. Havendo este individuo sido conduzido á minha secretaria, transmitto a V. M. 1°. a carta de M. Berthemy, annunciando a prisaõ e remessa de Kolli: 2°. a copia de uma carta do Principe Fernando ao Sieur Berthemy, relativa á chegada de Kolli: 3°. o interrogatorio feito a Kolli: 4°., 5°., e 6°., copias de tres cartas, de que Kolli éra o portador: duas destas cartas saõ dirigidas pelo Rey George ao principe Fernando; uma dellas he em latim: 7°. e 8°., saõ copias de uma carta de M. Berthemy e de uma do principe Fernando.

Eu tenho posto Kolli em prisaõ segura. Está preso em

segredo no Castello de Vincennes, e eu espero as ordens de V. M. sobre este negocio. Os diamantes e outros effeitos, de que este individuo éra portador, estaõ depositados na secretaria de Policia-geral.

(*Assignado*) FOUCHE.

Nº. 1º. Copia da carta dirigida ao Senador, Ministro de Policia-geral, por M. Berthemy, annunciando a prisaõ de Kolli, e que elle he remettido a Paris.

MONSEIGNEUR, Valençay, 6 de April 1810.

Tenho a honra de informar a V. Exª. por um correio extraordinario, de um acontecimento, que acaba de succeder aqui em Valençay.

M. D'Amezaga, Mordomo dos Principes Hespanhoes, veio dar-me parte, por mandado de S. A. o principe Fernando, de que um emissario Inglez se havia introduzido no Castello. Eu fui no mesmo instante ter ao quarto do principe, e o achei em estado de grande agitaçaõ.

" Os Inglezes, disse elle dirigindo-se a mim, tem feito muito mal á naçaõ Hespanhola. Elles continûam a fazer derramar sangue em meu nome. Os Ministros Inglezes, enganados pela falsa idea de que eu estou aquî detido por força, me tem proposto meios de fuga. Mandaram-me aqui um individuo, que, debaixo do pretexto de vender alguns objectos de manifactos, se empenhou em dar-me um recado de S. M. o Rey de Inglaterra."

Eu descubrî logo e prendî este emissario, o qual me disse ser o baraõ de Kolli, um Irlandez, e ministro de S. M. o Rey de Inglaterra juncto ao principe Fernando. Eu o mando pela posta a V. Exª. com os numerosos papeis de que elle era o portador. Sem duvida, o interrogatorio, porque vós o fareis passar, descubrirá todos os detalhes de seus planos, e os cumplices, que elle poderá

ter tido. Pelas indagaçoens preliminares, que eu aqui fiz, creio que elle veio só, e que he inteiramente desconhecido neste lugar.

Julgo ser do meu dever, Senhor, aproveitar-me desta occasiaõ, para repetir a V. Exª. o que tenho sempre tido a honra de vos communicar. O principe Fernando he animado pela melhor disposiçaõ; está profundamente capacitado da opiniaõ de que S. M. o Imperador he o seu unico apoio, e melhor protector. Um profundo sentimento de gratidaõ, o desejo e esperança de ser declarado filho adoptivo de S. M. o Imperador—taes saõ os sentimentos que enchem o coraçaõ de S. A.; e em taes circumstancias foi que o baraõ Kolli veio trazer a sua perniciosa e ridicula mensagem; quando o principe tinha ajunctado todas as pessoas de distincçaõ na provincia, para participarem dos brilhantes divertimentos que elle deo, em celebraçaõ do casamento de suas Magestades. Seguramente nada éra mais facil de prever doque o recebimento que elle experimentou.

Eu requeiro a V. Exª. que me transmitta um recibo, em detalhe, dos varios artigos, que vos tenho remettido.

Tenho a honra de ser, &c.

(*Assignado.*) BERTHEMY.

Nº. 2. Copia de uma carta do principe Fernando a Mr. Berthemy, Governador do Castello de Valençay, datada de 6 de Abril, informando-o da conducta de Kolli.

SENHOR!

Uma pessoa desconhecida se introduzio neste lugar, sob pretexto de trabalhar de torneiro, e subsequentemente se aventurou a fazer a Mr. d'Amezaga, nosso estribeiro mor e mordomo, a proposiçaõ de me tirar de Valençay, dando-me algumas cartas que elle tinha; e, em uma palavra, ultimar o projecto e plano desta horrida empreza.

A nossa honra, o nosso descanço, a boa opiniaõ que he devida aos nossos principios tudo ficaría singularmente comprometido, se Mr. d'Armezaga naõ estivesse á cabeça da nossa familia, e naõ nos desse, nesta occasiaõ perigosa, novas provas de sua fidelidade, e sua inviolavel effeiçaõ tanto a S. M. o Imperador e Rey, como a mim. Este official, cujo primeiro passo foi informar-vos, no mesmo instante, da empreza de que se tracta, a communicou tambem a mim immediatamente ao depois.

Desejo com anxiedade, Sñr, informar-vos pessoalmente de que eu sou sabedor deste negocio, e aproveitar esta occasiaõ de manifestar outravez os meus sentimentos de inviolavel fidelidade para com o Imperador Napoleaõ, e o horror que me causa este infernal projecto, cujos authores, e fautores, eu desejo que soffram condigno castigo.

Aceitai, Sñr, os sentimentos e estima de
vosso affectuoso,
(*Assignado.*) PRINCIPE FERNANDO.

P. S. Rogo-vos que venhaes ter com Mr. d'Armezaga, ás tres horas, e meia.

Nº. 3. Copia do interrogatorio feito a Kolli, na secretaria da Policia-geral.

Aos 8 de Abril de 1810, foi trazido ao Ministro de Policia-geral, um individuo prezo em Valençay aos 6, que foi interrogado, na maneira seguinte.

Pergunta. Qual he o vosso nome, sobre-nome, idade, lugar de nascimento, proffissaõ, e domicilio. *Resposta.* Carlos Leopoldo, Baraõ de Kolli, de idade de 32 annos, natural da Irlanda, Ministro de S. M. El Rey George III. juncto ao Principe das Asturias Fernando VII.

P. A quem procurasteis vos, em Londres, para propor, e obter a aceitaçaõ do projecto que vos trouxe á França? R. A S. A. R. o Duque de Kent, que o mencionou a

El Rey seu pay. O negocio foi ao depois conduzido pelo Marquez de Wellesley.

P. Quaes fôram os meios que se puséram á vossa disposiçaõ para executar ésta empreza? R. Deo-se-me 1°. Uma carta credencial, para remover todas as duvidas quanto á minha pessoa, e missaõ ao Principe Fernando: 2°. duas cartas d' El Rey d' Inglaterra para o principe; que se acháram entre os meus papeis: 3°. passaportes falsos, ordens dos Ministros de Marinha e guerra, papel sellado, sellos, assignaturas dos officiaes na repartiçaõ de secretario de Estado; todos os quaes me fôram apprehendidos ao tempo da minha prizaõ; e eu levava commigo para convencer o principe dos meios que tinha: 4°. Quanto aos fundos necessarios para ésta empreza, tive perto de 200,000 francos, e, sendo necessario, um credito illimitado sobre a casa de Maensoff e Clancy de Londres. Finalmente os vasos que éram necessarios; a saber, o *Incomparable* de 74 peças; o *Dedaigneuse* de 50 peças; o *Piquante* galiota, e um brigue: ésta esquadra, que tem mantimentos para cinco mezes, espera pela minha volta na costa de Quiberon.

Provido desta maneira, depois de me despedir d' El Rey e seu Ministro, aos 24 de Janeiro, deixei Londres aos 26 para Plymouth, com o Commodoro Cockburn, aquem se confiou o commando desta esquadra. M. Alberto de St. Bonnel, a quem eu communiquei o meu plano, ficou em Londres para receber os passaportes, itinerarios, papel sellado, sellos, &c., que se ordenáram. A partida de Mr. de St. Bonnel foi demorada pela indisposiçaõ do Marquez de Wellesley, elle naõ se unio com nosco no fim de Fevereiro, e nós demos á vella alguns dias depois. Eu desembarquei em Quiberon, na noite de 9 de Março.

P. Que precauçoens adoptasteis vos, em vosso desembarque, para occultar os documentos, que explicávam o objecto de vossa viagem. R. Metti a carta credencial

que mencionei ja, no meu bastaõ. As duas cartas de S. M. o Rey de Inglaterra fôram escondidas no forro da casaca; parte dos diamantes fôram cosidos no cabeçaõ do meu sobre-tudo, e cozes dos calçoens. Mr. de St. Bonnel tinha o resto, que elle escondeo do mesmo modo, e em sua gravata.

P. Antes de Vossa partida de França para Inglaterra, tinheis vós estabelecido alguma communicaçaõ com Valençay? R. Naõ.

P. Para onde fosteis depois de haver desembarcado? R. Para Paris. Viagei por meio de um dos itinerarios que se me deram em Inglaterra, e que eu enchi.

P. Quanto tempo vos demorasteis em Paris? R. Empreguei-me em vender os diamantes, que me dêo o Marquez de Wellesley. Comprei um cavallo, e carrinho descuberto a Mr. de Couvert, que reside no Hotel d'Angleterre, na suade Filles-de-St. Thomas. Mr. de St. Bonnel comprou dous cavallos de pessoas, cujos nomes me naõ lembro. Elle havia de comprar um de Francome; depois de eu partir para Valençay, e outro da princeza de Carignan.

P. Como obtivesteis admissaõ no Castello de Valençay? R. Debaixo do pretexto de ter alguns artigos curiosos para vender. Eu esperava poder, por este meio, entregar ao Principe as cartas, de que estava encarregado, pôllo de posse do meu plano, e obter o seu consentimento. Eu pude sómente communicar com o principe D. Antonio, e Mordomo. O principe Fernando naõ quiz nem ver-me, nem ouvir-me. Na verdade tenho razaõ para crêr, pelo estranho modo em que as minhas proposiçoens fôram recebidas, que deo informaçaõ ao Governador do Castello, em consequencia do que eu fui prezo.

P. Que meios preparasteis vós para conduzir o principe Fernando para a costa, no caso que elle consentisse acompanharvos? O objecto da minha primeira jornada para

Valençay éra, communicar ao Principe o meu plano; e no caso de elle concordar; fixar com elle o tempo em que eu devia voltar, para a costa, a informar o commandante da minha esquadra do dia nomeado. Voltaria depois a Paris a procurar homens, e cavallos necessarios para as mudas na estrada. Na tarde do dia nomeado, o principe dixaria o seu quarto, e por meio das mudas alcançariamos a grande distancia de Valençay, antes que se desse pela sua falta.

P. Para onde intentaveis levar o Principe depois de o ter abordo? R. A intençaõ do Marquez de Wellesley éra de o mandar para a Hespanha. O Duque de Kent dizia que o mandassem para Gibraltar. Mas este plano me desgostou; de facto éra mandallo para uma prizaõ. Eu intentava propor-lhe que fizesse a sua escolha, e levallo para onde elle quizesse; porque fui informado de que o Cap. Cockburn tinha ordens de obedecer ás minhas direcçoens.

P. Que pessoas intentaveis vós empregar? R. Mr. St. Bonnel era a unica pessoa, que sabia do meu designio. Eu naõ fazia tençaõ de que ninguem me ajudasse nesta execuçaõ, até eu ser informado da determinaçaõ do Principe. Eu teria empregado mui poucas pessoas.

P. Conheceis vós as vizinhanças de Valençay, e o paiz porque tinheis de passar? R. Absolutamente nada: mas quando cheguei a Paris, comprei alguns mappas excellentes, que me déram ampla informaçaõ.

P. Que razaõ tivesteis para formar tal designio? R. Pareceo-me, que éra um designio honroso.

P. Conheceis esse embrulho? R. Sim: contém os documentos, papel sellado, sellos, e outras cousas, que tenho mencionado, e que me fôram achadas quando eu fui prezo.

(*Assignado*) KOELLI.

Nº. 4º. He uma carta de Carlos IV. dirigida a El Rey de Inglaterra em 1802, annunciando-lhe o casamento do Principe das Asturias. Foi dada a Kolli, com uma nota marginal pelo Marquez de Wellesley, para ser usada como credencial para com o Principe Fernando; nas costas desta carta estava escripto o seguinte, pela maõ do Marquez de Wellesley.

" O Abaixo-assignado, Principal Secretario de Estado de S. M. Britanica, na repartiçaõ dos Negocios Estrangeiros, declara; que ésta carta he verdadeiramente a mesma que S. M. Catholica Carlos IV. dirigio a S. M. Britanica George III. por occasiaõ do casamento do Principe das Asturias, actualmente Rey Fernando VII. Este documento authentico he confiado ás pessoas, que teraõ a honra de o apresentar a S. M. Catholica Fernando VII.; para verificar a sua missaõ. WELLESLEY.

Downing-street, Feb. 25, 1810.

Nº. 5º. Carta del Rey George III. assignada por sua propria maõ ao Principe Fernando; confiada a Kolli.

SENHOR, MEU IRMAÕ!

Tenho por muito tempo desejado ter occasiaõ de transmittir a V. M. uma carta assignada de meu proprio punho, exprimindo o vivo interesse, e profundo sentimento que tenho sentido, depois que V. M. foi removido de seu reyno e leaes vassallos. Naõ obstante a violencia e crueldade, com que o usurpador do throno de Hespanha opprime a naçaõ Hespanhola, deve ser de grande consolaçaõ para V. M. o saber que o voso povo persevéra em sua lealdade, e affeiçaõ á pessoa de seu legitimo Rey, e que a Hespanha faz continuados esforços para sustentar os direitos de V. M.; e para restabelecer a independencia da Monarchia. Os recursos do meu reyno, as minhas frotas e exercitos, seraõ empregados em auxiliar aos vassallos

de V. M. nesta grande causa; e meu alliado o Principe Regente de Portugal tem tambem contribuido para isso, com todo o zelo, e perseverança de um fiel amigo.

Aos fieis vassallos de V. M. assim como aos vossos alliados, só he precisa a vossa presença em Hespanha, onde ella inspirará nova energia.

Eu portanto rogo encarecidamente a V. M. com toda a franqueza da alliança, e amizade, que me liga aos interesses de V. M. que considere os meios mais prudentes e efficazes de escapar das indignidades, que experimenta, e de mortrar-se a um povo, que he unanime em seus desejos para a felicidade e gloria de V. M.

Eu ajuncto a ésta carta uma copia da credencial que o meu Ministro em Hespanha deve apresentar á Juncta Central, que ali governa em nome, e pela authoridade de V. M.

Eu rogo encarecidamente a V. M. de estar seguro de minha sincera amizade, e da verdadeira affeiçaõ com que sou

Senhor Meu Irmaõ. Vosso digno Irmaõ.
(*Assignado*) GEORGE R.
(*Contra-assignado*) WELLESLEY.
No Palacio da Raynha, Londres, 31 de Janeiro, 1810.

N°. 6°. He uma carta de George III. ao Principe Fernando, e uma copia dos plenos poderes dados a Henrique Wellesley.

N°. 7°. He uma carta de Mr. Barthemy, que faz a descripçaõ das festividades no castello de Valençay, no 1°. de Abril, em honra do casamento do Imperador; nesta occasiaõ os Principes Hespanhoes se diz, que abraçaram cuidadosamente a occasiaõ de manifestar a sua alegria por este acontecimento. Assistîram na Capella do Castello ao Te Deum, e na sua conclusaõ o Príncipe Fernando excla-

mou—Viva o Imperador—Viva a Imperatriz—A saûde, depois de jantar que deo o Principe Fernando, foi " Os nossos Augustos Soberanos Napoleaõ o Grande, e Maria Luiza sua Augusta Esposa." O Principe D. Carlos, deo " As duas familias Imperiaes e Reaes de França e Austria. O Principe D. Antonio, deo " A feliz uniaõ de Napoleaõ o Grande, e Maria Luiza." Mr. D' Amezaga, deo, na meza dos officiaes da caza, Napoleaõ o Grande, e Maria Luiza, gloria e delicias da França, e Alemanha, que a divina Providencia lhes dê vida longa, e feliz. O castello e parque fôram illuminados á noite, com 8 para 9 mil lampioens.

Nº. 8. *Copia de uma carta dirigida a Mr. Barthemy pelo Principe Fernando, informando-o do seu desejo de ser filho adoptivo de S. M.*

Valençay, 4 de Abril, 1810.

Desejando ter alguma conversaçaõ com vosco sobre varias materias, que de longo tempo tem occupado a minha attençaõ, rogo-vos, que venhais ter com Mr. D'Amezaga, nosso estribeiro mor, ás tres horas da tarde de hoje. Este individuo goza exclusivamente a nossa inteira confiança, que elle tem por longo tempo justamente merecido; por sua excellente conducta a todos os respeitos; e o perfeito conhecimento que possue dos nossos negocios, que elle tem sempre dirigido com grande satisfacçaõ e vantagem nossa.

Mr. Amezaga, que de minha parte teve a honra de conversar com vosco sobre as materias a que acima alludo, e outros negocios que nos dizem respeito, me informa que vós ja sois delles sabedor. Consequentemente, Sñr., a nossa conversaçaõ será breve, e naõ interromperá os vossos negocios.

O que ao presente occupa a minha attençaõ, he para

mim um objecto do maior interesse. O meu primeiro desejo he vir a ser filho adoptivo de S. M. o Imperador, nosso Augusto Soberano. Eu julgo-me digno da sua adopçaõ, que verdadeiramente constituiria a felicidade da minha vida; tanto pelo meo perfeito amor e affeiçaõ á sagrada pessoa de S. M. como pela minha submissaõ, e inteira obediencia ás suas intençoens e desejos. Alem disto, eu desejo muitîssimo deixar Valençay; porque esta residencia, que naõ tem em si nada agradavel, naõ he em nenhum respeito conveniente para nós.

Sinto prazer em confiar-me na magnanimidade da conducta, e na generosa beneficencia, que distinguem S. M. Imperial e Real, e em crer que os meus mais ardentes desejos se cumpriraõ brevemente. Aceitai, &c.

(*Assignado*) FERNANDO.

DALMACIA.

Zara, 5 de Abril. Decreto publicado pelo Governador Francez das provincias Illiricas.

Em nome de S. M. o Imperador e Rey; nós Marechal do Imperio, Governador-general das provincias Illiricas, desejando pôr fim ás desordens que os Dalmatas, e habitantes das bocas de Cattaro estaõ diariamente commettendo em Constantinopla, e de que fomos informados por uma carta do Encarregado-de-negocios de França, juncto á Sublime Porta; decretamos o seguinte.

Art. 1. Os effeitos dos Dalmatas, e habitantes das bocas de Cattaro, que fôrem para Constantinopla sem authoridade, e sem passaportes contrasignados pelo general commandante do districto, seraõ postos em sequestro.

Art. 2. As suas familias seraõ postas em estado de superintendencia.

Art. 3. A declaraçaõ do encarregado de negocios em Constantinopla, será authoridade sufficiente para estes *actos* de rigor.

Art. 4. O general commandante na Dalmacia, o Intendente de Zara, o Administrador-geral de Ragusa, e Cattaro, saõ, cada um em suas respectivas repartiçoens, encarregados da execuçaõ do presente decreto.

LITERATURA E SCIENCIAS.

Os Sebastianistas—pelo Padre José Agostinho de Macedo— 2°. *a Refutaçaõ Anatilica deste folheto por Joaõ Bernardo da Rocha, Bacharel formado em leis, e Nuno Alvares Pereira Pato Moniz, Redactores do Correio da Peninsula ou Novo Telegrapho. Lisboa* 1810. 3°. *Impugnaçaõ imparcial do folheto intitulado os Sebastianistas. Por um Amador da Verdade. Lisboa* 1810.

OS tres folhetos, que annunciamos, saõ sobre a questaõ da futura vinda d' El Rey D. Sebastiaõ; e por mais que a disputa se supponha ridicula naõ o he tanto, que o Governo em Portugal naõ julgasse necessario tomar parte nella, e com vistas, que nos ignoramos, prohibio a obra que defendia os Sebastianistas, pelo qual facto se pode concluir, que o Governo he Anti-Sebastianista. Em outro lugar diremos o que pensamos sobre esta intervençaõ do Governo limitar-nos-hemos aqui a dar uma idea aos nossos Leitores das dictas producçoens literarias, e a nossa opiniaõ sobre ellas.

O primeiro destes folhetos—Os Sebastianistas—seguio-se a outro do mesmo A. sobre os Pedreiros livres, de que demos alguma idea no N°. 15 do nosso Periodico. O Author se propoem a provar éstas 4 proposiçoens. 1ª. Um Sebastianista he um máo Christaõ: 2ª. he um máo vassallo: 3ª. he um máo cidadaõ: 4ª. he o maior de todos os tolos.

Por mais absurda que supponhamos a crença desta seita ou pardido (como lhe quizerem chamar) dos Sebastianistas, he evidente, que de nenhum modo lhe saõ applicaveis as proposiçoens que a o A. lhe imputá; e quando o fossem o methodo que o A. se propos, de insultar, vilipendiar, e encher de affrontas aos Sebastianistas, nunca produziria o effeito a que o A. diz se propuzéra, que he " desabuzar essa seita de credulos" (Prefacçaõ). Por mais indifferente que sêja, que alguem creia ou naõ creia, que D. Sebastiaõ, que foi Rey de Portugal, ainda o ha de tornar a ser; seria com tudo um serviço digno de gratidaõ se o A. mostrasse aos Sebastianistas, que iam errados; porque cada erro nas ideas dos homens, que se corrige, he mais um passo para a Sabedoria, e por consequencia para a felicidade humana. Mas o A., alem de naõ mostrar a origem do erro dos Sebastianistas, nem refutar os argumentos em que elles estribam a sua crença; faz um papel de invectivas, falla como um energumeno enfurecido, e attribue a uns homens, cujas opinioens como Sebastianistas nada tem de commun nem com a religiaõ, nem com a politica, os crimes mais atrozes que se pódem commetter, e que se na realidade existissem sugeitarîam os Sebastianistas a nada menos do que a pena de morte e infamia, segundo as leis do reyno. O seguintes extractos mostraraõ ao leitor, que naõ he exaggerado o character que damos a ésta obra.

(P. 14.) " He precizo fazer um indispensavel serviço á religiaõ, ao throno, á patria, e á boa razaõ, fazendo de todo emmudecer ésta importunissima canalha, que com a sua estupida ignorancia, e involuntaria malicia, quasi saõ taõ prejudiciaes á sociedade civil como os malvados pedreiros-livres com o seu pestilencial veneno, e abominavel systema de depredaçaõ, e ruina universal de todas as instituiçoens sociaes."

(P. 91.) " Um Sebastianista he um sacrilego, um tentador de Deus, e he um blasfemo."

Apenas merece fazer-se mençaõ da linguagem desta obra; he seguramente demasiado vulgar para que nos mettamos com ella; mas quanto á logica do A. daremos ao nosso Leitor um exemplo.

O erro que se propôem o A. a combater he a crença em que estaõ os Sebastianistas da existencia de um milagre, que a Igreja ainda naõ declarou que existisse, e daqui deduz que os Sebastianistas saõ máos christaõs; ao mesmo tempo que o A. crê no milagre da appariçaõ a D. Affonso Henriques, o qual tambem naõ está authenticado pela Igreja; e daqui pela mesma logica do A. se poderîa concluir, que elle he um máo Christaõ. Dirá elle, que tem mais motivos para crér no seu milagre como Affonsista, do que os outros no seu delles como Sebastianistas; mas o maior ou menor gráo de authoridade, naõ desfaz a essencia do seu argumento, que he crêr em um milagre, que naõ está authenticado pela Igreja.

O A. para estigmatizar a credulidade dos Sebastianistas, assevéra uma falsidade historica; isto he, que a morte d' El Rey D. Sebastiaõ, na batalha de Alcacerquivir em Africa, he um ponto taõ incontestavel como a morte de Cesar, e de outras personagens de que a historia faz mençaõ; e que ninguem duvida, segundo elle, que o corpo d' El Rey D. Sebastiaõ está sepultado no mosteiro de Belem.

A origem da crença dos Sebastianistas foi a grandissima duvida que houve, ao mesmo tempo da batalha, se El Rey fôra ou naõ ali morto; e se o corpo, que se apresentou como d' El Rey D. Sebastiaõ éra ou naõ o seu. Andrada, na Jornada d' Africa, e Leitaõ em sua Miscellanea, ambos duvidam se o corpo que se examinou era ou naõ o d' El Rey; e um destes authores se explica; dizendo, que naõ podiam os que o vîram verificallo, por terem todos os

olhos cheios de lagrimas. Ora estes authores assistiram á batalha, saõ testemunhas coevas; e attestam a duvida que então havia, e ninguem a ratificou ao depois. E tão pouca éra a certeza que havia de que o cadaver de que se tracta éra o d' El Rey D. Sebastiaõ, que o epitaphio, que se mandou pôr no seu tumulo conserva a mesma duvida—*Hic jacet, si vêra est fama, Sebastus.*—Aqui jaz Sebastiaõ, *se he verdade o que se diz.* Esta inscripçaõ he uma prova irrefragavel de que havia duvida se aquelle éra ou naõ o cadaver d' El Rey. Em fim os judiciosos Authores da historia geral, escripta em Inglez por uma sociedade de homens doutos, e que seguramente naõ eram Sebastianistas, depois de averiguarem com summa miudeza este ponto, dizem que naõ ha certeza de que fosse ou naõ fosse D. Sebastiaõ o homem que appareceo em Veneza com este nome, e a quem a Corte de Hespanha deo summisso. Logo temos que a morte d' El Rey D. Sebastiaõ em Africa, he um ponto mui duvidoso na historia; e dizer que ella he taõ certa como a de Cesar, &c. he asseverar uma falsidade historica, para com uma falsidade debelar um erro.

He verdade que ésta questaõ he de alguma sorte indifferente á crença dos Sebastianistas actuaes; porque, ainda qua averiguado fosse, o que naõ he, que El Rey naõ morresse na batalha, dahi se naõ segue que esteja vivo ainda agora; mas dizer que elle naõ está vivo, porque he certo que morreo na batalha; he confirmar aos Sebastinanistas em sua crença; porque elles sabem que naõ ha tal certeza, de que morresse El Rey na batalha.

A segunda obra, que mencionamos, e he refutaçaõ desta, começa por descrever o character do A. e ainda que o faça com bastante vehemencia, he ainda assim moderado; porque naõ diz tudo o que o publico sabe do A.; pois naõ falla dos livros da livraria dos Paulistas, &c. E parecenos que seguio um ajustado caminho, em descrever o character do escriptor que se propos refutar; porque, supposto que

em via de regra as opinioens, e naõ seus authores, sejam quem se deva combater, com tudo, em certos casos, ha razaõ de expor o character do escriptor, como he neste. Aqui o escriptor accusa de crimes atrozes naõ um individuo mas uma classe inteira de homens; o accusador he um ecclesiastico, que sempre se deve suppor que he homem de virtudes, e, na integridade, supperior ao commum dos mais homens; pois, propondo-se os ecclesiasticos a ser o exemplo dos de mais, se espéra sempre que possûam ésta superioridade, por educaçaõ, por estudos, e até por interesse pessoal. Ora para desfazer a impressaõ que podia fazer no publico a accusaçaõ profferida por um homem desta classe respeitavel, he mui conveniente que se mostre, que elle naõ tem essas virtudes, que se presumem na classe a que elle pertence; pelo contrario que tem vicios, que deshonram os seus irmaõs; e deste modo se reduz o seu testemunho a ter unicamente o pezo, e consideraçaõ que merece. O A. desta refutaçaõ ainda que usa tambem de linguagen sevéra fica muito aquem da chocarrice, e baixeza dos termos da obra refutada.

O refutador divide a sua obra em cinco capitulos, nos quatro primeiros responde ás quatro proposiçoens, que se havîam estabelecido contra os Sebastianistas; e no quinto capitulo, se propoem a tractar "dos muitos erros que contem a obra do critico." Quanto a nós, ésta reposta he naõ só concludente, mas summamente judiciosa, e adaptada ás circumstancias. Naõ se propoem, como era de esperar, a defender a doutrina dos Sebastianistas, porém defende-os das accusaçoens que se lhe fizeram, que saõ sem duvida da natureza mais séria, e será impossivel que nenhum homem de senso leia ou compare estes dous folhetos, sem que vêja logo que a refutaçaõ desempenhou completissimamente o fim a que se propoem.

Naõ he porém o Refutador igualmente feliz, quando julga dos procedimentos de seu Governo, e se exprime

assim, " Bem suspeito eu quaes saõ os desejos do Reverendo critico, e vem a ser, illaquear o Governo (que he muito prudente) e persuadir-lhe que he muito perigoso o Sebastianismo, para vêr correr o sangue pela perseguiçaõ. Engana-se; o Governo, como disse, he muito prudente; muito bem sabe que o Sebastianismo nadà influe em Politica; e por isso evita cautelosamente dar um ar de importancia a uma questaõ de nada. Oxala que todos os Governos tivessem imitado ésta sabedoria, e naõ se teríam feito ridiculos e crueis, tomando parte na questaõ dos Reais, e Nominais, dos Jansenistas, e Molinistas, que se naõ entendiam uns aos outros &c."

He de suppor que a propria experiencia, neste caso, forçará o Refutador a persuadir-se que o seu Governo naõ chegou ainda a esse gráo de prudencia que lhe suppoem, pois tomou a parte anti-sebastica, prohibindo ésta sua, e dixando correr a outra obra contra os Sebastianistas.

He verdade que nos poderá dizer o Refutador, que o Governo fez ésta prohibiçaõ para dar mais estimaçaõ á sua obra; porque esse he o effeito necessario das prohibiçoens; mas ainda nesse caso naõ podemos louvar a prudencia do Governo; porque he fazer demaziado favor ao livro, para lhe dar estimaçaõ desacreditar-se a si; porquanto o tomar o Governo de Portugal parte na questaõ Sebastica, no seculo 19, na conjunctura actual, e ás barbas do Governo Inglez, que está fazendo todos os esforços por tirar aquella naçaõ do barbarismo, he medida, que até nem nós a esperavamos, apezar de esperarmos de muitos desses grandes senhores, muitas grandes cousas.

A terceira obra que mencionamos he escripta por um ecclesiastico, e o seu fim pareee ser acalmar as consciencias dos Sebastianistas, que naturalmente se inquietarìam vendo-se accusados por um ecclesiastico, de serem máos christaõs, em consequencia da sua crença sebastica: Este author parecenos alguã cousa inclinado ao sebastianismo;

mas, como querque séja, desempenha o fim a que se propoem que he mostrar que nas opinioens dos Sebastianistas naõ ha nada de irreligioso; e usa sempre de uma linguagem decente, e moderada, tal qual convem ao seu character saçerdotal.

Depois de escrevermos o que fica acima, nos chegou á maõ outro folheto do mesmo padre José Agostinho author da obra contra os Sebastianistas, em que pretende sustentar o que disse, e canta victoria por haver refutado, e reduzido a silencio os seus antagonistas. Esta pequena composiçaõ, he inferior, se he possivel admittir inferioridade entre duas cousas pessimas, á primeira. Intitula-se *Justa defensa do livro intitulado os Sebastianistas*, e aqui achamos uma prova da boa opiniaõ que fazemos da naçaõ Portugueza, a pezar dos esforços dos que a pertendém opprimir, e reduzir á ignorancia; porque havendo o Governo prohibido a obra, que justificava o character dos inocentes Sebastianistas; e deixado correr as invectivas, e calumnias deste A. que os attaca, fez este acto do Governo taõ pouca impressaõ na opiniaõ publica, que o A. o padre José Agostinho confessa, aqui neste folheto a p. 3, que "excitou contra si por este escripto uma conspiraçaõ universal," e como a naõ excitaria? Todos os homens honrados tomam o partido da inocencia calumniada; e um Governo, que se bandea em questoens desta natureza, póde estar seguro, que os seus edictos e mandados naõ tem a menor influencia na opiniaõ publica; como este caso lhes deve ter demonstrado.

Exame dos artigos historicos, e politicos que se contém na collecçaõ periodica, intitulada Correio Braziliense, ou Armazem literario, no que pertence somente ao Reyno de Portugal. Lisboa, 1810.

(*Continuado de p.* 366.)

Se a obra, que aqui mencionamos se limitasse unicamente a responder ou refutar as nossas opinioens, naquillo que naõ parecesse ajustado ao A., o seu trabalho, quaesquer que fossem os seus motivos, teria certo merecimento, que he impossivel que ninguem lhe attribua, em quanto o nosso Dor Pangloss achar optimo tudo quanto faz o seu Governo em Portugal, disser que saõ excellentes todas as medidas publicas que se adoptam, e asseverar que saõ homens de integridade indisputavel, e de consumada habilidade, todos os funccionarios publicos naquelle paiz.

Nós aqui em Inglaterra ainda naõ chegamos a esse ponto de perfeiçaõ; porque aqui se faz muita cousa malfeita; e se Portugal está chegado a esse cumulo do Optimismo Politico; parabem lhe sêja: mas confessamos que, o que o A. diz, naõ nos leva a crêr que isso assim he; e suspeitamos que nem elle esta disso convecido.

Mas diz elle, que he perigoso á segurança do Estado o revelar ao povo as faltas dos que governam; e perguntamos nós ¿ naõ será perigoso á segurança do Estado louvar constantemente os que governam, occultar-lhe os seus defeitos; desfigurar as suas acçoens, ao ponto de representar os seus vicios como virtudes? Naõ será isto abrîr o caminho decididamente para o despotismo? E o despotismo naõ he um mal taõ grande como o que se poderîa seguir do outro extremo?

O mais he que o A., assim como os outros seus coadjuvadores, só nos accusaõ de que os nossos escriptos *saõ tendentes* a dar ao povo demasiada consideraçaõ; o que no seu modo de sentir he cousa perigosa; mas nos pode-

mos accusallos de defenderem mui directa e affincadamente o despotismo; isto he, um Governo abitrario, indefinito, sem regras, nem limites a que se cinja, senaõ a vontade desenfreada dos que Governam. Isto he o que nós negamos que exista legalmente em Portugal, onde temos dicto, que a forma de governo; provada pelos custumes antigos e Assentos de Cortes; he Monarchia pura, mas naõ despotica. Isto he o Monarcha pode tudo; mas tudo o que naõ he prohibido pela expressa letra das Resoluçoens de Cortes, que os mesmos Monarchas, ou seus antepassados, juráram conservar, e de que se naõ podem separar sem set perjuros. Logo os nossos escriptos nem ainda tendem a um dos extremos viciosos dos systemas politicos, que he a demazida popularidade, visto qué nós seguimos o meio termo, naõ queremos nem demaziado poder no povo; porque isso produz anarchia, nem demaziado poder nos que governam; porque isso produz o despotismo.

Uma das razoens, porque estes defensores do despotismo se enfurecem mais contra nós, he o respeito e veneraçaõ com que nós fallamos das Cortes da Naçaõ; e nos diz o A. (a p. 11.) que tocamos isso com demaziada ligeireza; e dahi prosegue.

" Quer V. persuadir que as Cortes se fundam nas antigas leis, e custumes do Reyno, e quer attribuir-lhes um poder decisivo nos negocios politicos, e fundamentaes da Constituiçaõ. Ou V. se engâna neste artigo da historia politica deste Reyno, ou naõ faz uso dos seus conhecimentos, como eu presumo."

Passa depois o A. a mostrar os inconvenientes, que hà nos ajunctamentos dos representantes dos povos, e havendo desenvolvido isto, diz assim (a p. 16).

" Por essa causa os Reys de Portugal, que portantos tempos tem feito a gloria desta naçaõ, fôram progressivamente moderando o uso destas assembleas; e subrogando-o

por Tribunaes encarregados dos diversos ramos da administracçaõ; os quaes sendo compostos de homens preparados por grandes estudos, e por grande experiencia saõ consultados sobre todos os negocios graves, que importam á felicidade da naçaõ, precedendo informaçaõ dos magistrados; audiencia das camaras, que representam cada povoaçaõ; . . . . . &c."

Este ultimo § do A. que citamos, nos escusa de provar a existencia antiga das Cortes, e o modo porque estaõ, de facto, abolidas. O A. confessa, posto que nos termos mais suaves que póde, que" os Reys fôram moderando progressivamente o uso destas assembleas, até lhe subrogarem outros estabelicimentos de sua creaçaõ." Ve-se pois nisto, a prova de que as Cortes se fundam nos antigos custumes, e leis do Reyno; e que formávam parte da constituiçaõ politica do Estado; que he simplesmente o que nos temos asseverado; e naõ o que o A. pretende, que nós attribuimos ás Cortes poder *decisivo*, quasi indicando, que nós dissessemos que compete a esta assemblea poder algum executivo. Nunca tal dissemos: em Portugal todo o poder executivo so compete ao Monarcha; porque a Monarchia he pura; e assim tambem lhe compete o poder legislativo, pela mesma razaõ; mas ainda ninguem se aventurou a asseverar em Portugal, nem ainda os mais abjectos aduladores dos parasitas da Corte, que o Rey podia abrogar a seu arbitrio as leis constitucionaes da Monarchia. Ora essas leis ou saõ escriptas, ou consuetudinarias.

Que El Rey naõ possa derrogar a seu arbitrio as leis constitucionaes, he doutrina que se admittio sempre em Portugal, até nos despoticos tempos do Marquez do Pombal; citando-se como se citou, na demaziadamente celebre Deducçaõ Chronologica, a authoridade de Mr. De Real, para o provar, o qual se explica nestes termos.

" Por mais Augusto que seja (De Real Tomo IV.

Sect. 2.) o Poder Regio, com tudo naõ he elle superior ás leis fundamentais do Estado. Os Reys saõ os Juizes Soberanos das riquezas de seus vassallos; os que administram a justiça a todos, e lhes fazem graça; mas nem por isso devem elles deixar de observar uma lei primitiva, a quem devem a sua coroa. As leis fundamentaes do Estado precedêram a grandeza do Principe, e devem continuar ainda depois que ella acabe. O Rey naõ he menos absoluto no exercicio do seu poder, que ésta lei lhe confere; por isso que a naõ póde mudar. Feliz impotencia, que impede um taõ grande mal!"

¿Dirá alguem, em Portugal, que o Rey pode excluir o seu filho máis velho da successaõ, naõ sendo elle incapaz, ou que póde renunciar o Reyno a um Principe estrangeiro? Todo o Jurisconsulto Portuguez nos responderá que naõ: e a razaõ que nos dará deve ser; que isso he contra as leis constitucionaes da Monarchia. Logo se o Monarcha naõ pode dispensar nestas, tambem naõ pode dispensar nas outras leis fundamentaes, senaõ escriptas, ao menos consuetudinarias.

Diremos agóra os motivos que nos obrigam a suppor que as cortes se fundam nas antigas leis, e custumes do Reyno, e que fórmam parte da Constituiçaõ Politica. Isto he materia de opiniaõ, se dos factos naõ deduzimos conclusoens justas, o A., que escreve pela parte opposta da questaõ, nos refutará.

As Cortes de Portugal, coevas, e até anteriores á existencia da Monarchia, tem a mesma natureza das de Castella e outros reynos da Hespanha; por serem todos os povos da Peninsula descendentes dos seus penultimos invasores, que fôram naçoens do Norte, onde éstas assembleas da naçaõ estavam em uso: e achamos na Hespanha muitos exemplos que mostram que he da essencia de seu Governo, que o Monarcha ouça e consulte a opiniaõ de seus povos, congregados em Cortes.

Nas Cortes que se convocáram em Valladolid, no anno de 1520, no artigo XII. se fez a El Rey a declaraçaõ de que " Todas as vezes e quando El Rey quizesse fazer guerras, chamasse a Cortes os procuradores a quem deve dizer a causa, para que elles vêjam se he justa ou voluntaria; e se for justa, ou contra Mouros, vêjam a gente que he necessaria, paraque sobre isso prôvam o que convier, e que sem a vontade dos dictos procuradores, naõ possa fazer nem pôr guerra alguma."

Nos dicemos ja em outra parte, que a mesma clausula achamos nas Cortes de Coimbra, no tempo d' El Rey D. Joaõ I., e este parece ter sido o theor constante, e practica de toda a Hespanha, que os Reys naõ obravam cousa de importancia sem ouvir os povos; e que o modo legal, e regular, de os ouvir éra ajunctando os seus procuradores em Cortes.

Em Portugal ha exemplos taõ fortes disto, tanto nos tempos antigos como nos modernos, que somente os que desejem fechar inteiramente os olhos á verdade, poderaõ deixar de conhecer, que as Cortes tivéram sempre uma influencia, e poder directo nos negocios publicos, desde que a Monarchia he Monarchia; sem que com tudo isso deixe de considerar-se o Monarcha como só e ùnico legislador; e só e unico executor das leis; e por isso he a Monarchia em Portugal pura, e absoluta; de cujos nomes se naõ segue o que pretendem os fautores dos despotismo, como he o nosso A., que o Monarcha Portuguez, por isso que he absoluto póde obrar e dispôr só conforme a seu arbitrio, e capricho, sem ter lei ou regra a que esteja sugeito, e sem consultar o bem de seus povos. Nós naõ só negamos que tal sêja a forma legal de Governo em Portugal, mas negamos que nem ainda em Constantinopola tal principio se possa admittir; porque, se o poder do Monarcha lhe he conferido pelos cidadaõs, nunca podemos suppor, que elles quizessem submetter-se assim indeterminadamente ao

capricho de um só homem; e se provém este pôder de Deus, ou do direito natural, como nós suppomos, que he o mesmo que dizer que provém da essencia da sociedade civil, entaõ tambem se naõ pode conceder a existencia de tal poder arbitrario, cuja idea, quando bem se medita, he taõ horrorosa, que só por flagelo poderia Deus conceder, que algum homem exercitasse tal poder sobre os outros. Existem pois despotas no mundo, de facto, assim como existem matadores, &c. naõ porque a divina Providencia, permittindo a existencia desses males, os queira por isso qualificar de direito.

Passemos agora a pontos da historia do tempo.

O A. destas cartas, propondo-se a defender os Ex-governadores do Reyno, e seus adjunctos, e ministros; assenta que os tem mui bem justificado, enchendo-nos de nomes opprobriosos, em vez de produzir argumentos; e assenta que somos contradictorios, e somos parciaes. O espaço, que dedicamos para dar a conhecer aos nosos Leitores o merecimento desta producçaõ literaria, naõ nos permitte responder a tudo, nem nos propomos a mais do que a fazer o contraste entre o modo de raciocinar do A. e o nosso, e daremos aqui um dos exemplos, em que elle pretende mostrar a nossa contradicçaõ e parcialidade.

A. p. 102. (carta VII.) querendo mostrar o A. as nossas contradicçoens traz por exemplo, que nós demos em Janeiro " a consoladora noticia de que estava formado um numeroso exercito, e todo a Povo de Lisboa dividido em 15 legioens na mais judiciosa ordem possivel, segundo a sua fraze," e acha isto contradictorio com nos queixarmos em Fevereiro seguinte da indolencia do Governo, comparado com o enthusiasmo do povo.

Louvarmos nós o estabelecimento da quellas legioens, e louvarmos por isso a seus authores, ou os que entaõ estávam no governo, he uma prova da nossa imparcialidade; ou para dizer melhor, uma prova de que andamos a bus-

car anciosamente, cousas porque louvemos aos homens que governam em Portugal; mas se assim pensamos em Janeiro, á vista das leis e ordens, que na quelle mez de Janeiro publicamos, foi-nos impossivel ser coherentes no louvor que lhes demos; porque esses Governadores o naõ foram em sua conducta: achamos ao depois que aquellas uteis medidas naõ sómente ficáram em papel, para illudir o Mundo, como a mim me illudîram; mas até um dos chefes dessas Legioens homem honradissimo, popular, activo, e cheio de mil qualidades, que o fariam util ao Governo que o empregasse, foi mettido nas prisoens da Inquisiçaõ de Lisboa, sem crime, sem processo, sem motivo, sem sentença. Ora depois deste modo de proceder ¿ quem poderá ser consequente, louvando os governadores por haõ excutarem uma medida, cuja adopçaõ merecêo louvor?

E aqui tomamos occasiaõ de applicar a mesma resposta ao A. das Reflexoens sobre o Correio Braziliense, quando elle traz uma enfiada de datas de cartas, para mostrar que pela secretaria de guerra se passaram uma inumeravel quantidade de ordens, e providencias para a guerra. A tudo dizemos, que as taes cartas e ordens ficáram em papel, e que só depois que o Governo Inglez tomou sobre si a direcçaõ immediata da guerra tem as cousas ido para diante.

Déram-se ordens, por exemplo, para que os officiaes, que estavam presentes á morte do General Bernardino Freire, fossem jurar no Conselho de inquiriçaõ, que se fez para justificar a memoria daquelle General; porém arranjáram-se as cousas por tal maneira, que nem o baraõ d' Eben, nem o tenente Mendes, nem o Capitaõ Linstou la apparecêram, nem déram depoimento algum. Eis aqui o que saõ as ordens, papèl borrado. Entre tanto, se nós tivessemos visto aquellas ordens, ao tempo que fôram expedidas, tellas-hia-mos louvadó, e a seus authores; porém sabendo de poisque nem se executaram, nem havia tençaõ

de as executar; naõ nos julgamos inchoerentes em censurar por isso os que julgamos culpados; a inchoerencia naõ he nossa; e a imparcialidade com que obramos he evidente.

Se nós tivessemos a infelicidade de viver debaixo do jugo de ferro, e das oppressoens, que o A. e os de seu partido se esforçam por sustentar, seguramente naõ teriamos a paciencia de lhe responder com tanta tranquilidade; porque ajunctar o insulto e o desprezo á oppressaõ, e violencia, he produzir seguramente o cumulo da irritaçaõ; mas como felizmente vivemos á sombra das leis Inglezas, quando lêmos estes escriptos, destinados a favorecer os abusos, e tudo quanto ha de mao, a unica sensaçaõ que nos afflige, he compaixaõ por aquelles aquem a desgraça obriga a ser victimas desse partido de oppressores.

Nós podemos com tudo dizer, que temos grandissimo prazer em sermos informados, que a maioridade, vasta maioridade, da parte pensante da naçaõ Portugueza, conhece mui bem o artificio das pessoas, que empregam este escriptor e seus collegas. E julgamos tambem, que he assas sabido do publico um facto, do qual nos estamos persuadidos, a saber; que os actuaes Governadores do Reyno, principalmente o Patriarcha Eleito, sinceramente abhorrecem, e desprezam as maximas prejudiciaes, com que estes escriptores atemptam captar a boa vontade dos sub-despotas, ou sub-sub-despotas, que tanto se interessam na conservaçaõ dos antigos abusos. E com effeito nestas cartas se adoptam maximas taõ directamente oppostas ao bem dos homens, que quando nós nos persuadissemos que o Governo as approvava ou apoiava, naõ hesitaria mos de o expôr ao opprobrio do Universo. Eis aqui, para exemplo, palavras que se acham a p. 104.

" Os famosos direitos do homem apresentam uma bella perspectiva, que encanta a imaginaçaõ; mas perturba-se á medida, que ella se demora nesta contemplaçaõ. O

homem, bem considerado no que elle he practicamente, naõ he capaz de todas essas felicidades phantasticas que se querem attribuir, &c. . . . . "

Assim querem os homens máos persuadir ás suas victimas que o homem naõ tem direitos; que naõ ha direitos do homem; e que taõ feliz se vive debaixo da liberdade legal da Inglaterra, como opprimido pelo despotismo de Napoleaõ. Se os oppressores de hoje ficarem amanhaã sendo os opprimidos, talvez mudem de opiniaõ.

[*Continuar-se-ha.*]

COMMERCIO E ARTES.

LISBOA.

Edictal.

Francisco Alvares da Silva, do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor, e do Ultramar, Administrador Geral da Alfandega Grande desta Cidade, e Feitor Mór das mais do Reyno, &c.

FAÇO saber a todos os Negociantes da Praça desta Cidade, e mais Pessoas, que tiverem Generos e Fazendas demoradas nesta Alfandega, para que no prefixo termo de um mez, contado da data deste, as venha logo despachar, e quando naõ se fará dellas. Arrematação a quem mais der. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente Edictal. Lisboa, 2 de Abril de 1810.

FRANCISCO ALVARES DA SILVA.

DINAMARCA.

Por noticias particulares consta, que o Conde Bernstorf, Primeiro Ministro de Estado em Copenhaguen; e seu irmaõ ministro dos Negocios Estrangeiros déram a sua re-

signaçaõ. A causa disto se suppoem ser a pertinaz obstinaçaõ de S. M. El Rey de Dinamarca, em afferrar-se aó que se chama o systema continental, em condescendencia com os desejos da França.

Ha tempos a ésta parte que as leis de França tem prohibido, que os assucars naõ manufacturados possam ser introduzidos no Continente; os quaes comtudo acharam meio de entrar dando algum rodeio. Cogitáram-se igualmente meios de os importar para a França, como assucar refinado, o qual naõ éra prohibido. Os Dinamarquezes por um certo processo em Holstein, Tonningen, e outros lugares, conseguiam refinar o assucar taõ bem, que o podiam depois importar na França e outros Estados do Continente. Logo que El Rey de Dinamarca foi informado dos meios que se usávam para illudir (segundo o seu modo de pensar) o Governo Francez, ordenou, que se pusesse fim a ésta practica. A parte mercantil da naçaõ Dinamarqueza, sentindo-se profundamente agravada nesta occasiaõ, fez reiterados requirimentos para que se lhe concedesse continuar no systema de refinar; porém tudo sem effeito. O primeiro Ministro, e o dos Negocios Estrangeiros, intimamente persuadidos da necessidade de animar os importadores de productos coloniaes, apoiáram fortemente os requirimentos dos negociantes, mas sem que isso produzisse effeito; e o resultado foi a sua resignaçaõ.

Hollanda.

Buonaparte tem empregado um exercito em guarnecer as cidades principaes, portos, enseadas, e costas da Hollanda, a fim de prevenir o commercio de contrabando que este paiz faz com a Inglaterra.

Naõ obstante porém todas éstas precauçoens, a communicaçaõ com a Inglaterra continúa sempre. Os povos da Hollanda, habitantes de um paiz, cujas producçoens na-

commarcas, se tornou a deliberar, que convinha mais a meu serviço, e defensa do Reyno, contribuir por decima direita, sem accrescentamento algum; porque sendo bem lançada e com igualdade, que a justiça pede nas rendas, tracto, e maneio, e dado justo preço ao valor dos fructos, virîam a importar muito mais daquillo, que se promettia por computo certo; e que em lugar dos cem mil cruzados, que se tinham offerecido para o deposito davam mais ametade de um quartel da mesma decima direita para se tirar, com provavel noticia de o inimîgo querer invadir alguma praça, e se depositar, e naõ despenderia em outro effeito; e crescendo ou naõ sendo necessario, ficaria por conta da decima, com advertencia, que, cobrando-se em um anno o dicto meio quartel, se naõ cobraria no mesmo anno outro, ainda que houvesse segunda invasaõ do inimigo; offerecéram mais, que, no caso de uma invasaõ muito poderosa, poderîa eu, pelo mesmo effeito da decima, mandar tirar tudo o que julgasse necessario para ella; e que depois, para a despeza ordinaria da guerra, se continuaria com os mesmos effeitos avaliados em quatro centos e cincoenta mil cruzados. E reconhecendo os tres Estados o grande beneficio que o Reyno por este modo recebia, e conrespondendo á sua obrigaçaõ, e confiança que devo fazer no animo de meus vassallos, nas occasioens de meu serviço, e bem commum do Reyno, deliberáram cada um per si, e todos junctos, servir-me com os dictos effeitos, pelo modo acima referido, com declaraçaõ que o Estado Ecclesiastico, a saber, o clero, religioens, e freires das ordens militares, e inquisiçoens, contribuiria por sua parte com cento e cincoenta mil cruzados effectivos, e que a decima direita dos bem patrimoniaes ficasse por conta da decima secular do reyno; e que ésta contribuiçaõ duraria por tempo de tres annos, se tanto durasse a guerra contra Castella; e durando ella passados os dictos tres ou quatro annos, chamaria os povos para se prorogar, e o

procedido della se applicaria sómente á despeza das fronteiras, sem se divertir a nenhum outro effeito; e porque nesta forma o reyno dava tudo o que lhe éra possivel para a despeza da guerra, se lhe naõ pedirîam daqui em diante as contribuiçoens extraordinarias de mantimentos, de trigo, cevada, e palha, carros, carretos, e trabalhadores, e que pedindo-se alguma cousa destas, se lhe pagaria pelo preço e estado da terra, e que nunca poderiâ haver na decima accrescentamento algum, nem pelos usuaes, ou outro qualquer tributo, porquanto se tinha considerado que este éra o maior, que o reyno podia dar, com outras declaraçoens, que tambem tocávam á cobrança e despeza do dinheiro procedido da dicta contribuiçaõ; a que lhe mandei differir, reformando o regimento que tinha feito nas Cortes passadas de 645. E ultimamente deliberáram, que para a administraçaõ das contribuiçoens, provimentos das fronteiras, e expediente dos negocios, tocantes a ésta contribuiçaõ, se farîa nova Juncta dos tres Estados, que se formaria das primeiras, que me propos o Estado da Nobreza, Povos, e Ecclesiastico. E que nesta conformidade me havîam por offerecida a contribuiçaõ, com que o reyno me servia para sua defensa, e conservaçaõ. E sendome presente o dicto assento, eu o approvei, e houve por meu serviço. E porque, para boa execuçaõ delle, convem lançar-se a decima direita em todas as Cidades, Villas, e Lugares do reyno, com igualdade, e brevidade que importa para que haja dinheiro prompto, e certo, de que se possam prover as fronteiras, conforme a necéssidade em que se acham, e conduzir as cousas necessarias para ellas de modo que naõ só se assegure a defensaõ, mas possa o inimigo ser offendido: mandei pelas pessoas que fôram elleitas para a Juncta dos Tres Estados, por concorrerem nellas grande experiencia, letras, e zelo do meu serviço, que vendo para isso todos os papeis, que se déram, provisoens, alvarás, regimentos, e resoluçoens minhas, se

expedissem logo os despachos necessarios para se assentar a dicta contribuiçaõ, e se reformar o regimento, e nesta forma se haverem de guardar as ordens, de que até agora se usou, em tudo o que naõ estiver alterado por decretos meus, passados a pedimento dos Tres Estados do reyno nas Cortes que agora celebrei."

Copiei, por inteiro, todo o prœmio, deste Regimento; postoque hajam nelle muitas cousas naõ importantes á materia; porque se naõ suppozesse, que o truncado dos periodos alterava o seu genuino sentido; e preferi recorrer, antes a este documento doque ás actas das Cortes, a que elle se refere; porque éstas saõ pouco vulgares, e o Regimento da decima anda pelas maõs de todos, e portanto será mais facil ao leitor o verificar a exactidaõ das minhas citaçoens.

Do procedimento destas Cortes pois se deduz, que El Rey possue inteiramente a parte executiva do Governo, ainda mesmo neste ramo, em que os povos julgáram conveniente nomear deputados seus para a execuçaõ do que se havia determinado. E se deve notar a dignidade com que El Rey falla; pois admittindo, que os subsidios foram offerecidos pelos povos, que elles reguláram a forma da cobrança, determináram os objectos em que se havîam dispender, e em fim limitáram o periodo de sua duraçaõ, nem uma só palavra se diz de que se possa deduzir, que a imposiçaõ dos tributos se fazia por authoridade do povo; cautella mui justa, e necessaria; porque se ao povo pertencesse o direito de impor tributos, podendo exercitar um dos direitos magestaticos, ja a monarchia naõ serîa pura, e absoluta, como na realidade he.

Porém deste mesmo documento se deduz igualmente; 1º que o antiquissimo custume do reyno de naõ exercitar El Rey este direito magestatico, sem o assenso dos povos, estáva ainda em pleno vigor (e esteve ainda muito ao depois) no tempo destas Cortes: 2º Que El Rey, posto que

imponha o tributo de authoridade propria, naõ exercita essa authorida de senaõ em consequencia de assentarem as Cortes, que convinha exercitar-se; porque El Rey diz "e sendo-me presente o dicto assento eu o approvei, &c." Donde se vê que as Cortes tinham o direito de tomar assentos, ou resoluçoens nestas materias: 3°. Que as Cortes naõ sómente se julgáram authorizadas a conceder os subsidios, mas até a prescrever a forma de sua cobrança, e limitar o tempo de sua duraçaõ; o que de nenhuma maneira se oppoem ao poder Regio, porque a approvaçaõ do Monarcha, he essencialmente necessaria; e alem disso as resoluçoens das Cortes saõ apresentadas a El Rey em forma de proposta, e petiçaõ.

Em Inglaterra se seguem exactamente os mesmos passos, na imposiçaõ dos tributos, que nestas Cortes se executáram em Portugal. El Rey, em Inglaterra, manda apresentar ao Parlamento as contas da receita e despeza, passada, e calculada para o futuro, para que os povos vejam em que se gastou o dinheiro publico, e concordem entre si no melhor modo de contribuir para as despezas, que julgarem necessarias. Em Portugal mandou El Rey "propor ás Cortes a consulta que lhe fez a Juncta dos Tres Estados, e os papeis de conta, que com ella viéram, porque se mostrava o importante das contribuiçoens, e o como se despendêram, o deficit que havia, &c."

Em Inglaterra, apresentadas éstas contas, delibera a casa dos communs, e assenta no modo que lhe parece mais conforme, para a cobrança e despeza dos subsidios, que julga necessarios. Em Portugal, nestas Cortes, conferîram os Deputados entre si, em particular, e em commum, deliberáram uma, e outra vez, e assentáram na quantidade do subsidio, forma da cobrança, objecto de seu emprego, e tempo, que devia durar.

Em Inglaterra depois destas resoluçoens segue-se a ap-

provaçaõ d' El Rey. Assim se practicou neste exemplo, em Portugal.

Ultimamente em Inglaterra segue El Rey as formalidades em que o Parlamento assenta, ficando-lhe unicamente reservado o detalhe da administraçaõ. Em Portugal El Rey se conformou tanto com o assento das Cortes, que no proemio deste Regimento, que nos serve de exemplo, citou as resoluçoens todas das Cortes.

Deduz-se mais deste exemplo, que as resoluçoens das Cortes naõ saõ meramente pareceres, ou conselhos dados a El Rey, como daõ os Tribunaes; mas decisoens formaes, fundamentadas em deliberaçoens. El Rey pode sem duvida approvar ou desapprovar essas resoluçoens, e no caso que as approve, a força, e vigor de obrigar, lhe provem do Monarcha e naõ dos povos; mas entre tanto, nisto differe do parecer ou conselho, que uma vez approvadas naõ póde El Rey separar-se dellas. Conhece-se isto mui bem das limitaçoens, e condiçoens, que o povo exprime, ao mesmo tempo que offerece os subsidios, por exemplo; que um milhaõ e trezentos mil cruzados por anno ficariam á dispoziçaõ d' El Rey, que cem mil cruzados se porîam em deposito para a occasiaõ que o inimigo acometesse alguma praça do Reyno, alterando as Cortes depois ésta decisaõ; que este deposito se naõ dispenderia em outro effeito; que no caso de uma invasaõ muito poderosa, pudesse El Rey, pelo mesmo effeito da decima mandar tirar tudo o que julgasse necessario para ella, que ésta contribuiçaõ duraria por tempo de tres annos se tanto durasse a guerra; e durando ella passado o tempo prescripto, chamaria El Rey os povos para se prorogar, &c.

Se El Rey, pois, naõ fosse obrigado a cumprir com estas condiçoens, viria todo este acto a ser uma farça sumamente ridicula; porque se isto tem interpretaçaõ séria naõ pode ser outra senaõ, que por estas limitaçoens e condi-

çoens, que El Rey approvou, se restringio a éstas formalidades o poder de impor o tributo que El Rey tinha, mas que para o exercitar precisava, segundo o direito consuetudinario, o consentimento dos povos.

Para se conhecer, que este acto das Cortes era mais do que dar parecer ou conselho, e que involvia o exercicio de authoridade residente nas Cortes, basta observar, que uma das clausulas he, "que no caso de invasaõ poderosa possa El Rey tirar tudo quanto achar que he necessario;" donde se vê, que isto he simplesmente conceder a El Rey a faculdade de usar de sua prerogativa, naquelle caso, sem limitaçoens; se fosse conselho sobre o meio mais acertado de impor o tributo, as Cortes diriam a quantidade, ou o modo, da imposiçaõ, e naõ se exprimirlam, como El Rey diz, que elle "poderia tirar o que julgasse necessario:" similhantes termos naõ enunciam conselho algum, saõ meramente facultativos; e portanto provam o direito nas pessoas que facultam, reconhecido pela pessoa que admitte, e approva essa concessaõ, e faculdade.

AREOPAGITICA.

Falla a favor da Liberdade da Imprensa dirigida ao Parlamento de Inglaterra.

(Tradudida de Milton.)

Livre he somente quem, nascendo livre,
Livre se expressa em publico fallando;
Digno he d'alto louvor quem taes dons goza,
E quando naõ o seu silencio guarda.
Que mais pode no Estado haver de justo?

EURIPID.

AQUELLES, que aos Estados, e Governadores da republica dirigem a palavra, sublime funcçaõ do Parlamento! ou que, pela sua condiçaõ privada, naõ tendo aquelle accesso, escrévem o que julgaõ ser util ao bem publico; sup-

ponho eu encarregados de naõ pequena tarefa, naõ pouco agitados, e movidos no interior de seus animos; alguns duvidosos do successo, outros receando a censura, uns cheios de esperança, outros seguros do que tem a dizer. E como, talvez qualquer daquellas disposiçoens, á proporçaõ dos objectos, que eu tractava, pode ter-me affectado differentemente outros tempos; e provavelmente podia tambem agora deixar ver a minha predominante, estou certo, que o fim deste directorio assim feito, e o pensamento daquelle, a quem elle se reporta, tem o poder de excitar dentro em mim uma paixaõ, muito mais adequada, do que incidente a um prefacio. A qual, ainda que naõ esteja disposto a confessar, seria irreprehensivel, se naõ fosse outra mais que a alegria, e satisfaçaõ, que ella traz a todos aquelles, que desejaõ, e promovem a Liberdade do seu paiz; do que, todo este discurso proposto será um testemunho evidente, quando naõ seja um tropheo. Naõ he pois a liberdade que nós appetecemos, que naõ haja motivo de queixa na republica, o que he impossivel ao homem esperar neste mundo; mas quando as queixas saõ livremente ouvidas, seriamente consideradas, e promptamente reformadas, tem-se attingido ao ultimo gráo de liberdade civil, que os sabios procuram. Ao qual se eu agora manifesto, pelas vozes d'isto que vou a exprimir, que nós temos ja em grande parte chegado, apezar das ingremes desavantagens da tyrannia, e superstiçaõ, fundamentadas em os nossos principios, e superiores mesmo aos esforços de um estabelecimento Romano, deve isso attribuir-se primeiro, como justiça, ao forte soccoro de Deos, nosso libertador; depois á vossa constante direcçaõ, e firme sabedoria, Lords e Communs de Inglaterra! Nem Deus, julga como diminuiçaõ da sua gloria, o louvor que se dá aos homens bons, e aos dignos magistrados; o que se eu agora começasse a fazer, depois do progresso das vossas preciosas acçoens, e da grande obrigaçaõ, em que consti-

tuiram este Reyno as vossas infatigaveis virtudes, eu seria com razaõ contado entre os mais tardios, e os mais remissos a louvar-vos. Todavia, tres cousas essenciaes se devem distinguir no louvor, sem as quaes elle degenera em servidaõ, e lizonja, primeiro, so se deve louvar o que he digno de um verdadeiro louvor, segundo deve haver toda a verosimilhança de que existe realmente o que se attribue á pessoa louvada; em terceiro lugar, o que louva, mostrando estar persuadido do que escreve, deve demonstrar que naõ lizongea; as duas primeiras condiçoens tentei eu outro tempo, recorrendo ao emprego d'aquelle, que buscou deteriorar vossos meritos com um encomio trivial, e maligno; a ultima como pertencente ao meo principal encargo, de naõ lisongear aquelle que exaltava, foi opportunamente reservada para esta occasiaõ. Porquanto aquelle que livremente engrandece o que foi nobremente feito, e naõ recea declarar igualmente o que podia fazer-se melhor, dá-vos a melhor prova da sua fidelidade, e que a sua mais leal affeiçaõ, e esperança, estaõ postas no vosso procedimento. O seu mais alto louvor naõ he lisonja, e o seu mais claro aviso he uma especie de louvor; por quanto ainda que eu affirmasse, e sustentasse por argumento ser mais vantajoso para a verdade, instrucçaõ, e republica, que uma das vossas ordens publicas fosse revogada, contudo naõ deixava de redundar ao mesmo tempo em abono do vosso governo brando, e igual, o facto de que pessoas particulares se animaõ a pensar, que vós vos alegrais com os avisos publicos, mais que outros Estadistas se deleitaram outrora com a publica lizonja. Verse-ha entaõ a differença entre a magnanimidade de um parlamento triennal, e aquella ciosa altivez de prelados, e conselheiros de gabinete ultimamente adoptada, entretanto que vos observasteis no meio das vossas victorias, successos mais docemente satisfeitos, com as excepçoens escriptas contra a votada ordem, do que outras cortes, que nada

produziram digno de memoria mais que a fraca ostentaçaõ de riqueza, soffreriaõ o menor desgosto á qualquer proclamaçaõ repentina. Se eu devesse assim presumir da branda conducta da vossa civil, e estavel grandeza, Lords e Communs! quanto ao que a vossa ordem publicada disse expressamente, que contradictando, eu poderia defender-me com facilidade, se alguem me accusasse de novador, ou insolente, sabendo-se quanto mais eu vos vejo estimulados por imitaçaõ d'antiga, e elegante humanidade de Grecia, que o orgulho barbaresco dos Hunos, e Scandinavos. E d'entre aquellas idades, a cujas polidas sciencias, e lettras nos devemos naõ ser ainda Gothos, e Jutlandios, eu podia nomear aquelle que de sua mesma casa escreveo aquelle discurso aõ parlamento de Athenas, a fim de persuadillos a mudar a forma de democracia, que entaõ estava estabelecida. Tal honra se fez naquelles dias a homens, que professávam o estudo da sabedoria, e eloquencia, naõ so no seu proprio paiz, mas em outros territorios, pelo que Cidades, e senhorios os ouviaõ gratamente, e com grande respeito, quando tinhaõ avizos que dar publicamente ao Estado. Assim Dion Pruseus, orador estrangeiro, e particular, aconselhou os Rhodios contra um edicto antigo, e por ser superfluo deixo de repettir uma multidaõ de exemplos similhantes. Mais ainda quando pela industria de uma vida totalmente dedicada a fadigas literarias, e aquelles naturaes dons, talvez naõ os peores para a latitude septemtrional de cincoenta e dous graos, eu naõ estivesse assas habilitado para correr parelhas com aquelles, que tiveram este privilegio, eu alcançaria naõ ser reputado tam inferior, quando vos excedeis tanto aquelles que receberam os seus conselhos; e quam superiores, crede-me, lhes sois vos Lords, e Communs! Naõ pode produzir-se uma prova maior, que quando o vosso prudente espirito reconhece, e se presta á vos da razaõ, de qualquer parte que ella se ouça fallar, e quando ella vos faz

revogar voluntariamente qualquer acto passado por vos, ou pelos vossos predecessores.

Se vós estais assim decididos, pois que o contrario seria injuria pensar de vós, eu naõ vejo razaõ para que eu deixe de apresentar-vos um exemplo proprio, em que mostreis tanto aquelle amor da verdade, que imminentemente professais, como aquella rectidaõ de juizo, que naõ he costume entre vós ser parcial; julgando outra vez a ordem que vós passasteis; para regular a imprensa; para que nenhum livro, folheto, ou papel se imprimisse daqui em diante sem ser approvado, ou licenciado por taes, ou pelo menos por um tal, que para isso for nomeado. Eu naõ toco naquella parte, que conserva a todo o homem as suas copias, ou que providencîa para os pobres; só desejo que naõ haja pretençoens a vexar, e perseguîr os homens bons, e laboriosos, que naõ offendem em algum daquelles particulares. Mas quanto aquella outra clausula de licenciar livros, que nós pensavamos tinha morrido com seu irmaõ quadragesimo, e matrimonial, quando os prelados expiraram; eu ouvirei agora com a homilia, que vos for aprezentada, primeiro que os seus inventores saõ aquelles que vos desgostará confessar; depois, o que deve pensar-se de ler quaes quer livros que sejaõ; e que esta ordem de nada serve para supprimir livros escandalosos, sediciosos, e que contem libellos, o que principalmente se pretendia supprimir. Ultimamente que será optima para desanimar toda a instrucçaõ e suspender a verdade, naõ so desanimando, e entorpecendo a nossa habilidade, o que ja conhecemos, mas impedindo, e atalhando as descobertas, que poderiam fazer-se tanto em sciencias religiosas, como civis.

Eu naõ nego que seja da maior importancia para a Igreja, e republica ter um olho assas vigilante sobre o comportamento dos livros, assim como dos homens; e conseguintemente prender, encarcerar, e fazer a mais rigoroia justiça

sobre elles quando forem malfeitores; porquanto livros naõ saõ absolutamente cousas mortas, mas contem um germen de vida tam activo como a mesma alma donde germináram; demais, elles conservam como em vaso infusorio, a efficacia mais pura, e o extracto daquelle vivo entendimento, que os creara. Eu sei que elles saõ tam vitaes, e vigorosamente productores, como os dentes do dragaõ da fabula, que semeados aqui, e ali, podem fazer rebentar homens armados. E por outro lado, deve attender-se que he o mesmo que matar um homem matar um bom livro: quem mata um homem mata uma creatura racionavel, a imagem de Deus: mas quem destroe um bom livro, mata a mesma razaõ, mata a imagem de Deus, como se estivesse presente. Muitos homens servem so de pezo na terra; mas um bom livro contem o precioso sangue vital de um espirito chefe embalsemado, enthesourado para perpetuar a vida. He certo, que nenhuma idade pode restaurar uma vida, cuja perda naõ he talvez de consequencia, e revoluçoens de idades naõ podem recobrar a perda de uma verdade regeitada, por cuja falta naçoens inteiras vaõ cada vez a peior. Devemos pois olhar attentamente que perseguiçaõ levantamos contra os trabalhos viventes dos homens publicos, como esperdiçamos a vida sasonada do homem, que se conserva, e provisiona nos livros; pois que vemos uma especie de homicidio assim commettido, algumas vezes martyrio; e a entender-se á impressaõ total, uma especie de matança cuja execuçaõ naõ pára na morte de uma vida elementar, mas golpea a etherea, e quinta essencia, o sopro da mesma razaõ; mata em vez de uma vida uma immortalidade. Mas para que me naõ condemnem de introduzir licença, quando me opponho áo licenciar, eu naõ me recuso ao trabalho historico, bem que penivel, que possa mostrar o que fizeram as antigas, e famosas republicas, contra esta desordem, até aquelle tempo em que o projecto de licenciar brotou da Inquisiçaõ,

foi colhido pelos nossos prelados, e chegou a alcançar alguns dos nossos presbyteros.

Em Athenas, aonde os livros, e os talentos, eraõ mais empregados que em outra qualquer parte da Grecia, acho só duas especies de escriptos, de que os magistrados conheciaõ; os blasphemos, e atheisticos, ou libellosos. Assim os livros de Protagoras foram pelos juizes do Areopago mandados queimar, e elle desterrado, por um discurso, em que principiava por declarar que naõ sabia se existia Deus, ou naõ. E quanto ao diffamar, assentou-se que ninguem fosse nominalmente desacreditado, como o fazia a antiga comedia, donde se vê quanto elles censuravam os libellos, e personalidades; e este expediente foi bastante, como Cicero observa, para supprimir as raivosas declamaçoens dos Atheistas, e a liberdade de infamar, logo que a occasiaõ se apresentava. Nenhum caso faziam porém de outras seitas, e opinioens, tendentes a favorecer a voluptuosidade, e a negar a providencia divina. Portanto naõ lemos que Epicuro, ou a escola libertina de Cyrene, ou o que a impudencia Cynica exprimia, fosse questionado pelas leis. Nem ha recordaçaõ de que os escriptos daquelles antigos Comediantes fossem supprimidos, naõ obstante prohibir-se a sua representaçaõ; e que Platão recommendava a leitura de Aristophanes o mais solto d'elles todos, á seu Real descipulo Dionysio, he commummente sabido, e deve escusar-se S. Chrysostomo, que como se refere, se dava tanto á liçaõ nocturna d'aquelle author, e teve arte de extrahir da efervescencia de uma linguagem desenfreada, o estilo de um sermaõ vehemente. He para admirar que uma das principaes cidades da Grecia, Lacedemonia, considerando que Lycurgo seu Legislador era tam applicado á literatura, que trouxe primeiro da Jonia as dispersas obras de Homero, e mandou o poeta Thales de Creta a preparar e amolecer a rudeza dos Spartiatas, com as suas brandas cançoens, e odes, para melhor

plantar entre elles as leis, e a civilisaçaõ, fosse tam pouco pensante e tam inculto, e de nada mais cuidasse, que dos festins de guerra. Entre elles naõ havia precizaõ de licenciar livros, pois que de nada mais gostavam que dos seus apophthegmas laconicos; e aproveitaram a mais leve occaziaõ de expulsar Archiloco da sua cidade, talvez por compor em mais alto estilo, que a sua soldadesca podia fazer, burletas, e rondós; nem he de suppor que elles se embaraçassem d'outras suas composiçoens de livros, por quanto eraõ propensos á soltura na conversaçaõ, donde vem Euripedes a affirmar na sua Andromacha, que as suas mulheres eraõ todas impudicas. Por aqui poderemos ter uma idea da especie de livros prohibidos entre os Gregos. Os Romanos tambem por muitos seculos educados somente na rudeza militar, mais parecidos nas maneiras com os Lacedemonios, naõ conheciam outra instrucçaõ mais que aquella que lhes forneciam as doze taboas, e o que lhes ensinava em religiaõ e leis o collegio pontificio com os seus augures, e flamens; Tam ignaros de outra instrucçaõ, que quando Carneades, e Critolaus com o Stoico Diogenes, vindo embaixadores a Roma, tomaram daqui occasiaõ de dar á cidade o gosto da sua philosophia, foram suspeitos de Seductores por naõ menos que Cataõ o censor, que moveo no Senado que se reenviassem, e banissem de Italia toda a casta de Atticos Siganos. Mas Scipiaõ, e alguns dos mais nobres Senadores se lhe opposeram, e á sua antiga austeridade Sabina, honraram, e admiraram os homens; e o mesmo censor a final, na sua velhice, se deo ao estudo daquillo de que era d'antes tam scrupuloso. Por esse mesmo tempo, Nævio, e Plauto, os primeiros comediantes Latinos, encheram a cidade de todas as scenas tiradas de Menandro, e Philemon. Entaõ começou a considerar-se tambem o que havia fazer-se com authores, e livros libellosos; pois que Nævio foi bem depressa lançado n'uma prizaõ pela sua desenfreada pena, e solto pelos tribunos á sua retracta-

çaõ; nós lemos que se queimaram libellos, e os seus authores foram punidos por Augusto. A mesma severidade sem duvida tinha lugar quando se escrevia alguma cousa impia contra os seus estimados deuses. A excepçaõ dáquelles pontos, o magistrado naõ se embaraçava com o que se escrevia. Portanto Lucrecio, sem accusaçaõ, versefica o seu Epicurismo para Memmio, e teve a honra de ser segunda vez manifestado por Cicero, tam grande pai da republica; ainda que elle mesmo dispute contra aquella opiniaõ nos seus escriptos. Nem foi jamais prohibida por ordem alguma a satirica agudeza, ou nua grosseria de Lucilio, Catullo, ou de Flacco. Quanto a materias de gosto, a historia de Tito Livio, que tanto exalta o partido de Pompeo, naõ foi por isso supprimida por Octavio Cæsar, posto que fosse de facçaõ contraria. Mas que Ovidio fosse desterrado na sua velhice, pelos poemas lascivos da sua mocidade, naõ foi senaõ um pretexto de Estado, para encubrir algum motivo particular; alem disso os seus livros naõ foram prohibidos, nem revogados. Naõ devemos pois admirar-nos, se no Imperio Romano, onde pouco mais que tyrannia encontraremos, se naõ condemnavam ao silencio tantas vezes bons, e maos livros. Julgo portanto ter-me alargado assas, em produzir aquillo que entre os antigos era crime escrever, a excepçaõ doque, toda e qualquer questaõ podia tractar-se.

Por este tempo os Imperadores se fizeram Christaõs, cuja disciplina neste ponto naõ achamos que differisse, do que antigamente se practicava. Os livros d'aquelles que eram reputados grandes hereges, eraõ examinados, refutados e condemnados nos concilios geraes, e até ali naõ eraõ prohibidos nem queimados por authoridade do Imperador. Quanto aos escriptos dos authores pagaõs, menos que naõ fossem grosseiras invectivas contra o christianismo, taes como os de Porfirio, e Proclo, nam tiveram interdicto que possa citar-se, até ao anno de

400, em que os bispos no concilio Carthaginense tiveraõ prohibiçaõ de ler livros de gentios, mas naõ heresias, em quanto outros pelo contrario muito antes d'elles escrupulizavam mais de ler livros de hereges, que de gentios. E que os concilios primitivos, e os bispos costumavam somente declarar que livros naõ eraõ recomendaveis, sem passar alem, deixando á consciencia de cada um o lêllos ou naõ, até depois do anno de 800, foi ja observado pelo padre Paolo, o grande analista do concilio de Trento. Depois de cujo tempo os papas de Roma, engrossando nas suas maõs, como lhes agradava, as instituiçoens politicas, extenderam o seu dominio sobre os olhos dos homens, assim como o faziaõ antes sobre o seu juizo, queimando, e prohibindo ler-se o que elles naõ sancionavam; contudo elles eram moderados nas suas censuras, e nam eraõ muitos os livros, que assim tractavam; até que Martinho o quinto, pela sua bulla naõ so prohibio, mas foi o primeiro que excommungou a leitura dos livros hereticos, por quanto naquelle tempo Wickliffe, e Husse fazendo-se temiveis attrahiram uma mais estricta prohibiçaõ nos tribunaes pontificios. Cujo systhema Leaõ decimo, e seus successores seguiram, até que o concilio de Trento, e a Inquisiçaõ Hispanica em combinaçaõ produziram, e aperfeiçoaram aquelles catalogos, e indeces expurgatorios, que cortam pelas entranhas de muitos antigos bons authores, com uma violaçaõ peor que outra qualquer que se fizesse ao seu tumulo. Nem se limitaram só aos livros hereticos, mas qualquer objecto, que naõ fosse do seu paladar, era ou prohibido, ou condemnado ao novo Purgatorio de um index. Para encher aquellas medidas de usurpaçaõ, o seu ultimo plano foi ordenar, que nenhum livro, folheto, ou papel, se imprimisse (como se S. Pedro lhes legasse as chaves da imprensa, como as do Paraiso) menos que naõ fosse approvado, e licenciado debaixo do Sello de douz, ou tres glutoens de frades. Por exemplo:

Seja servido o chanceller Cini ver se nesta presente obra se contem alguma couza, que se opponha á impressaõ.

Vicente Rabbata, vigario de Florença.

Eu tenho visto esta presente obra, e nada achei nella contra á fé catholica, e bons costumes, em testemunho do que tenho dado, &c.

Nicolao Cini chanceller de Florença.

Em virtude da relaçaõ precedente, he permettido que esta presente obra de Davanzati se imprima,

Vicente Rabbata, &c.

Pode impremir-se, Julho 15.

Frei Simaõ Mompei d'Amelia chabceller do Santo officio em Florença.

De certo elles tem a extravagancia de pensar, que s'elle naõ tivesse sahido á muito tempo do insondavel poço, este quadruplo exorcismo o aferrolharia n lle. Receio que o seu ultimo designio seja introduzir na sua costodia a licença d'aquillo, que se deixa ver das palavras de Claudio.

Que veniam daret flatum crepitum que ventris convivio emittendi,

Sueton. in Claudio.

Dignai-vos de ver outra das formulas to typo Romano; Imprimatur, se assim parecer ao reverendo mestre do Santo palacio.

Belcastro, Vicegerente.

Imprimatur

Frei Nicola Rodolpho mestre do Santo palacio.

Viam-se algumas vezes cinco imprimaturs em dialogo no frontespicio de um livro, comprimentando-se, e fazendo zumbaias uns aos outros com as suas rapadas reverencias, para decedir se o author, que existe em pérplexidade aos pés da sua epistola, hirá para a imprensa, ou para a ex-

purgaçaõ. Estes saõ os lindos responsorios, as estimadas antiphonas, que enfeitiçaram ultimamente os nossos prelados, e seus capelaens, com o bello echo, que faziam; e nos enfatuaram com á alegre imitaçaõ de um altivo imprimatur, um de Lambeth-house, outro da extremidade occidental de S. Paulo; tam frivolamente romanizado, que a palavra de licença ainda se assentava em latim, como se, limada a penna gramatical, que a escrevia, naõ deitasse tinta sem latim; ou talves, como elles pensavam, porque a lingua vulgar naõ era adequada para exprimir a idea pura de um imprimatur; mas antes, como eu presumo, porque o nosso Inglez, lingoagem de homens sempre famosos e distinctos em proezas de liberdade, naõ pode facilmente achar letras bastante servis, para escrever inglezmente n'aquelle estilo dictatorial. Assim nos temos os inventores, e o original do livro de licenciar, tam cheio de riscas, e traços como um de genealogia. Nós naõ temos isto, com expressa meaçaõ, de algum estado antigo, ou constituiçaõ civil, ou Igreja, mem de algum estatuto, que nos fosse deixado pelos nossos maiores, antigos, e antepassdos, nem de costume moderno de alguma cidade reformada ou Igreja de fora; mas sim do concilio o mais antichristaõ, e mais tyranna Inquisiçaõ, que jamais existio. Até entaõ os livros eraõ admittidos tam livremente no mundo, como outro qualquer nascimento; a sahida do cerebro naõ era mais interceptada, que a do ventre; nem Juno invejosa se assentava de pernas cruzadas á nascença do pimpolho intellectual de qualquer homem; mas se accontecesse ser um monstro quem nega com tudo, que elle fosse justamente queimado, ou lançado no mar? Mas que um livro, em condiçaõ ainda peor que uma alma em pecado, deva, antes de nascer á luz, apresentar-se ante um jurado, e soffrer as escuras o juizo de Rodamantho e seus collegas, primeiro que passe o vao para o mundo, he cousa, que nunca d'antes se ouvio, até que aquella mysteriosa iniquidade, provocada,

e confusa á primeira idea de reforma, inventou novos limbos, e novos Infernos, para nelles metter os nossos livros com o numero dos seus condemnados. Foi este o raro pedaço tam nocivamente abocado, e tam desavantajosamente seguido pelos nossos bispos inquisitoriaes, e os seus subalternos capelaens. Que vós naõ gostaés agora dos authores dessa ordem de licenciar, e que toda a intençaõ sinistra estava longe dos vossos pensamentos, quando ereis importunados a passallos, todos os homens, que conhecem a inteiresa das vossas acçoens, e como vós honraes a verdade, promptamente vos mostraraõ.

Mas alguns diraõ, que naõ obstante os inventores serem maos, a cousa em si pode ser boa. Pode ser que sim; todavia se essa cousa naõ he uma profunda invençaõ, mas obvia, e facil á investigaçaõ de qualquer, se as melhores e mais sabias republicas em todos os seculos, e occasioens se tem abstido do seu uso, e so falsos e oppressivos seductores o adoptaram, e naõ para outro fim mais que obstruir, e vedar toda a iniciativa de reforma; eu sou d'aquelles, que crem, que será uma alchymya mais difficil que a de Lullio, o extrahir cousa alguma boa de tal invençaõ. Contudo o que eu pretendo conseguir deste arrazoado, he que o fructo se considere como perigoso, e suspeito, o que de certo mereçe, pela arvore, que o brótou, até que eu disecte uma por uma todas as suas propriedades. Mas eu tenho de concluir o que primeiro propuz; sobre a leitura em geral de qualquer livro, se he maior o prejuizo, ou o proveito que d'ahi resulta.

Sem insistir sobre os exemplos de Moisés, de Daniel, e Paulo, que eraõ instruidos em todas as sciencias dos Egypcios, Chaldeos, e Gregos, cujos livros, quaesquer que elles fossem, he provavel que naõ deixassem de ler; Paulo especialmente, que naõ pensou ser desdouro o inserir nas sagradas paginas as sentenças de tres poetas Gregos, e um d'elles tragico; digo que a questaõ tem sido muitas

vezes controvertida entre os doctores primitivos; mas com grande partido d'aquella parte, que a sustentava como legitima, como evidentemente se vio, quando Juliano Apostata, o mais subtil inimigo da nossa fé, passou um decreto prohibindo aos Christaõs o estudo das sciencias pagaãs; porquanto dizia elle, os Christaõs nos ferem com as nossas proprias armas, e com as suas artes e sciencias nos sobrepujaõ. Com effeito os Christaõs por esta especie de subtilezas, e ardis, que estudavaõ, foram declinando para a ignorancia, de maneira que os dous Apollinarios foram a cunhar todas as sette sciencias liberaes da Biblia, reduzindo-a a diversas formas de oraçoens, poemas, dialogos, e mesmo ao plano de uma nova gramatica christaã. Mas diz o historiador Socrates, a providencia de Deus dispoz melhor que a industria de Apollinario, e seu filho, abolindo aquella lei illiterata com a vida dáquelle, que a forjára. Tam grande prejuizo suppunham elles o ser privados da instrucçaõ Hellenica, que o consideravam como uma especie de perseguiçaõ mais ruinosa, e destruidora da Igreja, que a declarada crueldade de Decio, ou Diocleciano. E talvez fosse esse o designio politico do diabo, quando n'um sonho de quaresma açoitou S. Hieronimo, por ler Cicero, ou entaõ foi um phantasma nutrido pela febre, que nessa hora soffria. Porque se fosse um anjo o seu disciplinador, a naõ fazêllo por se dar muito aos Ciceronianismos, e castigasse a leitura, e naõ a vaidade, teria sido completamente parcial; primeiro em o corrigir pelo grave Cicero, e naõ pelo chocarreiro Plauto, que elle confessa ter lido pouco antes; segundo em corrigillo a elle somente, e deixar tantos antigos padres afferrados áquelles agradaveis, e floridos estudos, sem o açoite de uma tam instructiva visaõ; de maneira que Basilio nos ensina o bom uso que se pode fazer de Margites, poema jocoso, que naõ existe presentemente, escripto por Homero; e por que naõ de Morgante, romance Italiano proprio para

aquelle fim? Mas se agradar que nós sejamos experimentados por visoens, ha uma visaõ recordada por Eusebio, muito mais antiga que este conto de Hieronimo, á freira Eustochium, e que demais naõ vem acompanhado de febre. Dionisio Alexandrino era, pelo anno 240, uma pessoa de grande nome na Igreja, pela sua piedade, e saber, o qual foi de um grande serviço contra os hereges, por ser instruido nos seus livros, até que um certo presbytero lançou escrupulos na sua consciencia, por elle arriscar-se áquelles corruptores volumes. O digno homem, pezaroso da offensa, cahio em novo debate comsigo mesmo, sobre o que devia pensar-se; quando uma repentina visaõ, enviada por Deus (he a sua propria epistola que assim o confessa) o veio animar com estas palavras, " Lê todo, e qualquer livro que te cáia nas maõs, pois que he necessario para julgar direito, examinar toda a materia." A esta revelaçaõ elle assentio logo, como elle confessa, por coincidir com a do Apostolo aos Thessalonicenes; " Experimentai todas as cousas, e apossai-vos da que for boa." Elle podia accrescentar outro notavel dicto do mesmo author; " Para o puro, todas as cousas saõ puras;" naõ só as comidas e bebidas, mas toda a especie de conhecimento seja do bom, ou do mao; a sciencia naõ pode corromper, nem por conseguinte os livros, se a vontade, e a consciencia naõ estaõ corruptas. Porquanto os livros saõ como as iguarias, e viandas, algumas de boa, outras de ma substancia; e demais Deus naquella visaõ naõ apocrypha disse " Levanta-te Pedro, mata, e come," deixando a escolha á descripçaõ de cada um. Comeres sadios para um estomago viciado pouco, ou nada, differem dos naõ sadios; e os melhores livros para um espirito perverso naõ deixam de servir nas occasioens do mal. Maos comeres apenas seraõ de bom sustento na mais salutar cocçaõ; mas nisto está a differença dos maus livros, que para o leitor discreto, e judicioso servem em muitos casos de descobrir,

refutar, prevenir, e illustrar. Que melhor prova disto esperais vós que eu produza, que um de vós outros, que agora se assenta no parlamento, o chefe dos homens de reputaçaõ literaria nesta terra, Mr. Selden; cujo livro de leis naturaes, e nacionaes prova, naõ so pela reuniaõ de muitas authoridades, mas por fortes razoens, e theoremas quazi mathematicamente demostrativos, que toda a opiniaõ, ainda que erronea, conhecida, lida, e examinada he de importante serviço e soccorro para o prompto alcance da verdade. Eu concebo portanto, que, quando Deus extendeo a dieta universal do corpo humano (salvando sempre as regras da temperança) que deixou igualmente arbitraria a dieta, e o mantimento do nosso espirito, para que todo o homem maduro podesse exercer a sua principal capacidade. Que grande virtude he a temperança, de que importancia em todo o curso da vida humana! Contudo Deus deixa o manejo de tam grande objecto sem lei, ou prescripçaõ particular, inteiramente á disposiçaõ de todo o homem. Quando elle pois alimentava do Ceo ao Judeos, aquella porçaõ de mana, que cahia diariamente a cada um, he computada mais do que equivalente a tres substanciaes comidas. Porquanto Deus naõ costuma agrilhoar com uma prescripçaõ frivola aquellas acçoens que entram no homem, mais depressa do que sahem d'elle, e portanto que naõ corrompem, mas deixa-lhe o dom da razaõ para que elle mesmo escolha, haveria alem disso mui poucos motivos para pregar, se a lei, e a compulsaõ determinassem aquellas cousas, que eram até aqui só governadas pela exhortaçaõ. O Bem, e o mal neste mundo crescem a par um do outro; e o conhecimento do bem está tam connexo com o do mal, e saõ tam pouco discerniveis as suas differenças, que naõ he possivel unir aquellas confuzas sementes, que Psyche tinha por tarefa extremar. Foi d'entre a casca de uma maçaã comida, que o bem e o mal, como gemeos, brotaram ao mundo. E talvez

fosse esta a sorte de Adaõ, o conhecimento do bem, e mal, isto he, o conhecimento do bem pelo mal. A considerar-se portanto o homem tal qual elle he agora; que sabedoria se havia appetecer, que continencia sustentar sem o conhecimento do mal? O comportamento verdadeiramente Christaõ he aquelle, que conhecendo o vicio, e os seus encantadores prestigios, sabe fugir d'elle, e preferir o que na verdade he melhor. Eu naõ posso louvar a virtude que foge, e se inclauzura, quando deve sahir a campo, combater os seus inimigos, e ganhar uma palma, que nunca se alcança sem poeira, e calor. De certo nós naõ viemos ao mundo innocentes, mas impuros; e o que pode purificarnos he o ensaio, e o ensaio só se faz com o contrario. Aquella virtude que he extranha á contemplaçaõ do mal, que nada conhece das promessas, que o vicio faz aos seus sectarios, e o regeita, he uma virtude oca, naõ pura; o seu albor, he um albor excrementicio; o que deo lugar ao nosso sabio poeta Spencer (que eu julgo melhor mestre que Scoto, e Aquino) a descrever a verdadeira temperança debaixo da pessoa de Guion, que elle conduz com o seu perigrino pela cova de Mammon, ao berço da ventura terreal, para que elle visse, conhecesse, e se abstivesse. Se o conhecimento pois, e o aspecto do vicio he tam necessario neste mundo para firmar a virtude humana, e o exame do erro para a confirmaçaõ da verdade, como poderemos nós com mais segurança e menos perigo, explorar as regioens do pecado, e da mentira, do que lendo toda a sorte de escriptos, e ouvindo todos os modos de raciocinar. He este o beneficio que se tira da promiscua leitura dos livros. Mas dos prejuizos que d'ali podem resultar, contaõ-se de ordinario tres especies. Primeiro, o medo de que a infecçaõ se propague; neste caso, toda a instrucçaõ humana, toda a controversia religiosa deve abolir-se, e a Biblia mesma; por quanto ella se reporta muitas vezes a blasphemias grosseiras, descreve sem ele-

gancia a sensualidade dos perversos, poem na boca dos homens mais sanctificados murmurios contra a providencia com todos os argumentos de Epicuro; n'outras grandes disputas responde escura, e duvidosamente ao leitor ordinario. Por cujo motivo a Biblia tem sido posta pelos papistas na lista dos primeiros livros prohibidos. Os antigos padres, como Clemente de Alexandria, deviam tambem prohibir-se, e aquelle livro de Eusebio da preparaçaõ evangelica, que nos transmitte o evangelho por um montaõ de obscuridades pagaãs. Quem naõ acha que Ireneo, Epiphanio, Jeronimo, e outros deixam ver mais heresias, do que refutam? e muitas vezes, quanto a heresia, qual he a melhor opiniaõ? Naõ vale o dizer, que todos os escriptores pagaõs ainda os mais infeccionados, em cujos escriptos se comprehende a base dos conhecimentos humanos, escrevêram n'uma lingoa extranha, pois que essas lingoas saõ assás conhecidas pelos homens perversos, que sabem muito bem, e cuidam de espalhar o veneno, que bebêram nas cortes dos principes, para lhes fazerem conhecer os prazeres refinados, e os subterfugios do vicio. Como talvez practicou aquelle Petronio, a quem Nero chamava seu arbitro, o mestre das suas orgias; e aquelle celebre impudente Arrozzo, temido, e ainda caro aos Cortezaõs da Italia. Por amor da posteridade naõ nomeio aquelle, que Henrique outavo chamava por divertimento o seu vigario do inferno. Por tam faceis caminhos o contagio dos livros estrangeiros achará para o povo uma passagem mais curta, e commoda, que uma viagem da India pelo norte de Cataio, ou oeste de canada, em quanto o nosso licenciamento Hispanico aceima a imprensa Ingleza, com nunca usada severidade. Mas por outra parte, a infecçaõ que resulta dos livros de controversia religiosa he mais fatal aos instruidos que aos ignorantes; e contudo aquelles livros naõ se deixaõ tocar pelo licenciador. Será difficil achar um ex-

emplo de um homem ignorante, que fosse seduzido por um livro papistico Inglez, uma vez que lhe naõ fosse explicado, e exposto por algum do Clero; e saõ na verdade taes obras, como as prophecias de Isaias para o Eunucho, que as naõ entendeo sem guia. Mas quantos dos nossos sacerdotes, e doctores se corrumperam por estudarem os comentos dos Jezuitas, e Sorbonistas, e quam depressa elles poderam infundir no povo aquella corrupçaõ, a nossa ultima experiencia tristemente o prova. Ninguem esquece que o agudo, e distincto Arminio foi pervertido meramente pela leitura de um discurso anonymo, escripto em Delft, que ao principio elle houve á maõ para refutar. Vendo pois que aquelles livros, e os que mais abundam, bem que os mais proprios para manchar a vida, e a doctrina, naõ podem supprimir-se sem a queda das sciencias, e dos talentos arguitivos, e que aquelles livros de qualquer genero que sejam, tocam primeiro aos instruidos (de quem pode passar subito para o povo todo o que foi heretico, ou conrompido) e que maos costumes igualmente se aprendem sem livros por mil outras vias, que naõ podem atalhar-se, e mas doctrinas naõ possam propagar-se sem livro, ou guia que o faça sem escrever, e nesse caso, alem da prohibiçaõ; eu naõ me julgo capaz de desenvolver quanto esta acautelada empreza de licenciar pode exemptar-se do numero das vaãs, e impossiveis tentativas. E quem estivesse de bom humor, naõ poderia deixar de comparalla a empreza d'aquelle homem valente, que presumio ter prezas as gralhas fechando-lhes as portas do parque. Mais outra inconveniencia, se os homens instruidos saõ os primeiros que recebem os livros, e que espalham o vicio, e o erro, como podem os licenciadores fiar-se em si mesmos, uma vez que naõ se arroguem com exclusaõ dos outros, agraça da infallibilidade, e da incorruptibilidade? Alem disso, se he verdade, que um homem sabio como bom refinador, pode extrahir ouro do mais grosseiro volume, e

se um tolo fica sendo tolo com o melhor livro, como sem livro; naõ ha razaõ de privar o sabio das vantagens da sua sabedoria, naõ servindo isso de estorvar a loucura do tolo. Por quanto se houvesse exactamente de se lhe vedar tudo o que he improprio para a sua leitura, nós deveriamos pelo juizo naõ so de Aristoteles, mas de Solomaõ, e do nosso Salvador, naõ tomar o trabalho de lhe dar bons preceitos, nem por conseguinte admittillo a bons livros; sendo certo que um homem sabio faz melhor uso de um livro futil, do que um louco do escripto mais excellente.

Outra allegaçaõ he, que nós naõ devemos expor nos á temptaçoens sem necessidade, e proximo a isto, naõ empregar o nosso tempo em cousas vaãs. A estas duas objecçoens uma so resposta servirá, tirada dos fundamentos ja estabelecidos, que taes livros naõ saõ futilidades, nem temptaçoens para todos; mas uteis drogas, e materiaes, para compor remedios efficazes, e fortes, de que a vida humana naõ deixa de precizar. O resto dos homens, como pueris, que naõ sabem preparar estes agentes, pode exhortar-se a tolerar, mas naõ ser compellido a fazello, todo o licenciamento que a Santa inquiziçaõ pode ainda imaginar; eu prometti expor depois; que esta ordem de licenciar naõ conduz ao fim a que se propoem; e quasi que naõ carecia de outras explicaçoens. Eu comecei por mostrar que toda a naçaõ ou estado bem instituido jamais usou este modo de licenciar, e podia dizer-se que este rasgo de prudencia foi descoberta moderna. Sendo alias tam obvio achar esse methodo, ja se ve que a antiguidade naõ deixou de adoptallo por falta de o conheeer. Plataõ, homem na verdade de maior consideraçaõ, mas o menor de todos para a sua republica, no livro das suas leis, que ainda nenhuma cidade adoptou, nutria a sua imaginaçaõ em fazer muitos edictos para os seus cidadaõs aereos, que os seus mesmos admiradores dezejaõ, que antes nunca sahissem do recinto de algum brinquedo academico. Por

aquellas leis elle parece naõ tolerar especie alguma de instrucçaõ, excepto por um decreto inalteravel, a que constasse quando muito de tradiçoens practicas, para cujo alcance uma livraria de menos volume que os seus dialogos, sobejaria. Nellas estabelece tambem, que nenhum poeta lesse os seus versos a pessoa alguma, sem serem vistos, e permittidos pelos juizes, e conservadores da lei; mas Platão compoz esta lei somente para a sua republica imaginaria. A transgressão daquellas regras, ja pelas composiçoens ludricas que elle fez, ja pela leitura continuada dos escriptos infames de um Aristophanes, de um Minus, e Sophron, e muitos outros, que elle recommendava mesmo a seus discipulos, prova bem que elle naõ legislava para si, nem para sociedade alguma existente, ou possivel. He inutil portanto referir mais exemplos desta natureza. Se nós pensamos regular a imprensa para haver por ali de ratificar os costumes, devemos tambem regular todos os recreios, e passa tempos, túdo aquillo, que he deleitavel para o homem. Nenhuma muzica deve ouvir-se, nenhuma cantiga cantar-se, que naõ seja grave, e dorica. Deve haver dançarinos licenciadores para que se naõ ensine á mocidade gesto algum, ar ou movimento, que elles naõ julguem honesto; pois que Platão assim o providenciou. Seraõ precizos mais de vinte licenciadores para examinar todos os alaudes, violinos, guitarras em cada caza; naõ se deve soffrer conversaçaõ sem ser licenciada. E quem emudecerá as cançoens, e madrigaes, que espalham a doçura nas salas? As janellas tambem, e varandas devem ser examinadas; ha livros com frontespicios perigosos expostos a venda; quem hade prohibillos, vinte licenciadores? As aldeas carecem igualmente de visitadores, que inquiram, que leituras faz a gaita de folles, e a rabeca nas festanças da municipalidade. Alem disso, a corrupçaõ nacional, que tem adquirido á Inglaterra ma reputaçaõ, fóra, mais que a

glutonaria domestica, como hade reprimir-se? Quem seraõ os reitores dos nossos diarios motins? E que hade fazer-se para prohibir a multidaõ de frequentar as casas onde a embriaguez se vende, e se açoita? Os nossos vestidos devem tambem ser regulados por licenciamento de alguns mestres sobrios, que naõ talhem contra a seriadade. Quem regulará o doce commercio da palavra entre as pessoas moças dos differentes sexos, como he moda neste paiz? Quem deve marcar, e prescrever os limites ao discurso? Finalmente quem prohibirá todo o vaõ consurso, toda a ma companhia? Estas cousas deveriam fazer-se; mas tornallas o menos nocivas, o menos seductoras, he o que pode fazer, a grave, e directora sapiencia do governo. Politicas, que naõ podem ter uso, naõ haõ de melhorar a nossa condiçaõ; no mundo de males, onde estamos colocados, naõ pode haver essa perfeiçaõ, quando muito um sabio regulamento. Naõ he o licenciamento dos livros como Plataõ inculca, que hade fazer esta obra, o qual trazendo com sigo muitos outros licenciamentos, naõ so nos tornaria ridiculos, mas frustraria as nossas expectaçoens; mas aquellas leis naõ escriptas, ou pelo menos naõ-coactivas de virtuosa educaçaõ, de religioso, e civil ensino, que Plataõ ali menciona, como os vinculos e ligamentos da republica, seraõ as columnas, e apoios de todo o estatuto escripto; estas sim teraõ influencia decedida em taes materias, e naõ um licenciamento tam facil de illudir-se. Impunidade, e remissaõ por certas cousas fazem a ruina da republica; a grande arte consiste em distinguir aquillo em que a lei deve ordenar compulsaõ, e castigo, daquillo que deve ser só obra da persuasaõ. Se as acçoens boas ou más do homem estivessem nos maduros annos sugeitas a prescripçoens, e pitanças, que louvor mereceria o fazer bem. Que merito teria a sobriedade, a continencia? Queixaõ-se muitos da providencia divina, por deixar Adaõ transgredir. Linguas estupidas!

Quando Deus lhe deo a razaõ, deo-lhe a liberdade da escolha; pois que a razaõ naõ he mais que escolher; do contrario elle seria so um Adaõ artificial. Nós naõ estimamos a obediencia, o amor, ou donativo, que procede da força; Deus por tanto deixou-o livre, pos diante d'elle um objecto provocador, quasi sempre a seus olhos; nisto consistio o seu merito, o direito das suas recompensas, o louvor da sua virtude abstinente. Pela mesma razaõ creou elle paixoens dentro de nós, prazeres a roda de nós, para que sendo rectamente dirigidas, fossem os materiaes de toda a virtude. Naõ pensam mui sabiamente das cousas humanas, aquelles que imaginam remover o pecado, removendo a matéria do pecado, por quanto a diminuiçaõ dos meios naõ produz a diminuiçaõ dos desejos, que se naõ crescem, ficam pelo menos os mesmos. Se tirardes a um avarento o seu thesouro, naõ lhe tirais a avareza. Banî todos objectos da concupiscencia, fexai toda a mocidade com a maior severidade possivel n'um claustro, vós naõ podereis fazer castos os que para lá naõ fôram taes; tam grande cuidado se requer, e sabedoria na recta direcçaõ deste ponto. Supponhamos porêm, que se podia expulsar o pecado por este meio; expulsava-se tambem a virtude: ambos tem a mesma materia: remover uma era remover ambas. Isto justifica a alta providencia de Deus, que quando nos ordena a temperança, justiça, e continencia, derrama diante de nós com profuzaõ todas as cousas appeteciveis, e da-nos espiritos, que podem passar os limites, e exceder a sociedade. Porque devemos nós pois adoptar um rigor contrario ao modo de Deus, e da natureza, acanhando aquelles meios, que livres, e livremente permittidos, saõ aptos para a prova da virtude, e para o exercicio da verdade? Seria melhor aprender que deve ser frivola a lei, que restringe as cousas, só porque podem ser boas, ou mas, ou incertas. Se eu fosse o que escolhesse, eu preferiria cem vezes uma outava de

bem obrar, a uma igual porçaõ de mal, que forçosamente fosse impedido. Pois que Deus estima seguramente o adiantamento, e a perfeiçaõ de uma pessoa virtuosa, mais que o restringimento de dez viciosas. Concedendo portanto que só livros sejaõ as cousas prohibidas, digo que tal ordem naõ conresponde ao seu fim. Se tal ordem pois se cumprir; que novo trabalho, Lords, e Communs! Vós deveis revogar, e proscrever todos os livros escandalosos, e naõ licenciados ja impressos, e divulgados: depois fazer uma lista d'elles todos para decedir quaes saõ os condemnados, e quais naõ, e ordenar que livros estrangeiros naõ sáiam de custodia, sem serem lidos attentamente. Este encargo requer todo o tempo de naõ poucos inspectores, e homens naõ vulgares. Ha tambem livros, que saõ em parte uteis, e excellentes, e em parte nocivos, e perniciosos: para fazer as necessarias expurgaçoens seriam precizos muitos mais officiaes, para que a republica das lettras se naõ damnificasse. Em fim quando o numero dos livros se augmentasse nas vossas maõs, vos cançarieis em fazer o catalogo de todos os impressores, que se achassem frequentemente offender; em prohibir a importaçaõ da sua suspeita typographia. Numa palavra, esta ordem para ser exacta, deve ser perfeitamente modellada segundo o typo de Trento, e de Sevilha, que eu sei que vós abhorreceis fazer. Contudo se vós nisso condescendeis, o que Deus naõ permitta, nem por isso deixa a ordem de ser infructuosa, e defectiva em conresponder ao fim proposto. Com effeito, quem he tam ignorante na historia, que naõ saiba, que a prohibiçaõ de livros nunca fez cessar seitas, e schismas, que elles se propagáram, por seculos, só por tradiçoens naõ escriptas? A fé christaã (que outrora naõ era mais que um schisma) foi espalhada por toda a Asia, primeiro que um evangelho, ou uma epistola se visse escripta. Se olhamos para a emenda de costumes, vejamos se os da Italia, e Hespanha saõ melhores, mais puros,

mais castos, depois que a severidade inquisitorial se emprega ali sobre os livros.

[*Continuar-se-ha.*]

Novidades deste Mez.

França.

Paris, 29 de Abril. Mr. Demoustriers, que foi nosso Ministro em Dresden, e que ultimamente se disse que estáva nomeado Plenipotenciario para os Estados Unidos da America, partio daqui a 20 do corrente para Morlaix, aonde tem poderes de S. M. Imperial e Real para tractar com Mr. Mackenzie, sobre a troca de prisioneiros. Mr. Mackenzie he primo de um escriptor Inglez, que publicou as suas viagens, e cuja obra he mui estimada: foi secretario do Governo, na India, no tempo do Lord Wellesley.

Buonaparte publicou a 24 deste mez, no palacio de Compiegne, o seguinte decreto, a favor dos emigrados.

Art. I. Os Francezes que se achárem incursos nas disposiçoens do nosso decreto de 6 de Abril de 1809, e que houverem tomado armas contra nós no serviço das potencias continentaes, com quem estamos em paz, desde o 1° de Septembro de 1804 até este dia, obteraõ uma amnestia, conformando-se, antes do 1°. de Janeiro de 1811, com os artigos 6, 7, 8, e 9 do dicto decreto.

Art. II. Todos os Francezes, que se aproveitárem do beneficio da amnestia, seraõ obrigados a assignar e depositar nos archivos do tribunal, onde requerem o acto de presença, uma declaraçaõ de que para o futuro, e conforme as disposiçoens do artigo 21 do Codigo Napoleaõ, elles naõ entraraõ no serviço militar estrangeiro, sem permissaõ do Imperador. Uma copia desta declaraçaõ será enviada, sem demora, pelo Procurador Imperial, ao nosso Ministro de Policia geral.

Provincias Illiricas.

Proclamaçaõ de S. Exª. o Governador-general das Provincias Illiricas aos habitantes da Dalmacia.

Acaba de dar-se um util exemplo: os que taõ recentemente trabalháram por seduzir-vos para o crime, tem sido punidos. — S M. o Imperador e Rey, nosso glorioso Soberano, que sempre castiga com pezar, è que deseja gratificar os seus sentimentos de clemencia; esquece o passado. Todos os que, atormentados pelas suas consciencias, fugîram de suas familias, e naó estaõ sob sentença de condemnaçaó, podem voltar para as suas habitaçoens. Elles ahi acharaó paz, e perdaõ.

Dalmatas! O Imperador distiguio entre vós os que êram affeiçoados, e encheo a muitos delles dos seus favores. Trabalhai, um, e todos, por merecêllos, redobrando o vosso zelo pelo seu serviço. Dai graças aos ceos, pois viveis debaixo do governo de um Monarcha taõ grande, e taõ justo; e fazei-vos cada dia mais e mais dignos do feliz destino, que vos tem unido á numerosa familia de que elle he Pay.

HESPANHA PELOS FRANCEZES.

Carta do Duque de Elchingen a S. A. Serenissima o Principe de Neufchatel, Major General.

Salamanca, 28 de Março, 1810.

Varios rumores me indicáram que os Inglezes tinham dirigido destacamentos sobre o Tejo, e até sobre o Guadiana, com o fim de se oppor ao rendimento de Badajoz, e de fazer uma diversaõ ás forças de S. M. Catholica na Andaluzia.

Em ordem a obter informaçaõ positiva sobre este objecto, ordenei ao general Loison, que mandasse fazer um attaque pela brigada do general Ferey, e dispersar os postos avançados do inimigo sobre o Agueda, e repellillo para o

mais longe que fosse possivel, na direcçaõ d'Almeida. Este attaque teve lugar aos 19. O inimigo foi derrotado á ponta da bayoneta, e perdeo mais de 120 homens. Os poucos prisioneiros que cahîram em nossas maõs dizem, que o exercito Inglez se conservava nas mesmas posiçoens, e os movimentos que nós observamos naõ éram mais do que marchas dos differentes regimentos, que alternadamente rendîam uns a outros na sua linha defensiva.

Um desertor Inglez concordou com os prisioneiros dizendo que o exercito Inglez tinha a sua direita sobre o Guadiana, e a esquerda em Escallion, e occupava as aldeas adjacentes, assim como Pinhel, Colavina, Almeida, e Castel Rodrigo; e o quartel-general de Lord Wellington estava em Vizeu.

O exercito Inglez he de 20,000 homens: tem grande numero de doentes, e muitos morrem de molestias biliosas, posto que haja o cuidado de mandar frequentes transportes de enfermos para o Porto e Lisboa. Os Inglezes saõ de opiniaõ que nós meditamos attacallos immediatamente. Os soldados naõ desgostarîam de ser obrigados a voltar para casa. Os transportes para os receber estaõ promptos no Porto, e em Lisboa.

O exercito Portuguez consiste de 12 regimentos de cavallarîa, 24 de infanterîa, quatro de caçadores de pé, e quatro de artilherîa. Mais de metade deste exercito consiste de recrutas novas. Inglaterra o suppre de vestuario e armamento; e varios officiaes Inglezes servem nelle.

Renovo, Sñr., as seguranças da minha alta consideraçaõ, &c.

(*Assignado*) O Marechal Duque de Elchingen.

Paris, 6 *de Maio*. Depois da passagem da Serra Morena, tomada de Jaen, Cordova, Grenada, Sevilha, e Malaga, e bloqueio de Cadiz, todas as tropas do in-

migo fôram dispersas. Naõ se atrevendo a mostrar-se em batalha campal fomentáram insurreiçoens em varios pontos, formáram partidas, que corrîam o paiz. Fracos e infructiferos esforços! Nos ajunctamos aqui alguns extractos da conrespondencia, que contem os detalhes das escaramuças. Estes insignificantes ataques, na verdade, saõ em si mesmo de mui pouca importancia; porém saõ uteis em tanto quanto daõ a conhecer os officiaes que se tem distinguido; e refutam, ou acautellam os falsos rumores, que sempre ácham uma prompta circulaçaõ, quando passa algum tempo sem haver informaçaõ da guerra.

Extracto da conrespondencia do Marechal Duque de Dalmacia.

Na noite de 24 de Fevereiro o gen. Latour-Maubourg fez adiantar uma partida de 100 homens de infanteria, 100 de cavallaria, sobre S. Roque, defronte de Gibraltar. Os habitantes os recebêram com acclamaçoens. O official que commandava a partida a conduzio até meia legua de distancia da porta de terra de Gibraltar. Tocáram os sinos; e bateo-se a chamada na fortaleza, da qual ao mesmo tempo se fez fogo com algumas peças sobre a partida, que reconhecia de taõ perto.—Aos 25 ás 3 horas da tarde os Inglezes desembarcáram 300 infantes, os quaes, de concerto com um forte destacamento de cavallaria Hespanhola, fizéram um movimento sobre o lugar de S. Roque. Os 100 Francezes de Infanteria postáram-se, em quanto os 100 de cavallaria avançavam para o ponto de desembarque. Os Inglezes re-embarcáram-se promptamente logo que os vîram; e elles procedêram a attacar a cavallaria Hespanhola, que puséram em fugida, com a perca de alguns mortos e prisioneiros.

Os habitantes das montanhas chamadas Alpujarás, estávam em movimento; pelo que foi destacado o general

Belair, contra elles, por ordem do general Sebastiani, e os dispersou com promptidaõ. Tivéram alguns mortos, e se fizeram alguns prisioneiros, incluindo varios chefes. Esta pequena expediçaõ segurou novamente a inteira submissaó dos Alpujaros. O inimigo tinha ao mesmo tempo excitado a que tomassem armas os habitantes das montanhas, que sepáram Murcia da provincia de Jaen, O general Dessolles, sendo informado deste facto, destacou instantaneamente sobre Ubeda 1000 infantes, e 100 dragoens, debaixo dans ordens do chefe de batalhaõ Grandner, do regimento 55. Este valente official encontrou os insurgentes, e os dispersou com perca de 300 mortos.

Houvéram tambem alguns levantamentos em Xeres de los caballeros. O coronel Meusnier foi destacado para aquelle lugar. Achou elle cousa de 1000 homens em armas, os quaes, tentando fazer alguma resistencia, fôram instantaneamente dispersos com perca consideravel. No dia seguinte offerecêram os habitantes de Xeres a sua submissaó a El Rey, e promettêram resistir para o futuro a quaesquer instigaçoens criminaes que se lhes fizessem. Novos corpos de insurgentes se haviam tambem estabelecido nos montes de Ronda. O generel Pereimont, com tres batalhoens, e os de reserva de Vistula, teve ordem de marchar sobre ésta cidade, d'onde um destacamento Francez tinha sido obrigado a retirar-se. Aos 21 de Março se encontrou com a retaguarda do inimigo, e lhe matou 200 homens. Elle calculou haver de pelejar com 5 ou 6 mil, juncto aos muros da cidade, porém entrou nella, no mesmo dia sem encontrar a menor resistencia. Os insurgentes se dispersáram logo que elle se aproximou. Somente se encontrou com cousa de 40, que fôram passados á espada. No dia seguinte proseguio o general Pereimont as suas operaçoens, cujo objecto era o limpar completamente estas montanhas.—Para fazer com que as tropas, debaixo do commando deste general, ultimamente mencionado, estives-

sem desembaraçadas, êra necessario retirar as que estávam em Malaga. Por consequencia ficou esta cidade por dous dias sem guarniçaõ alguma. Oito mil insurgentes que se tinham ajunctado nas montanhas cahîram sobre esta cidade, onde commettêram alguns excessos. Um batalhaõ do Vistula, duas companhias ligeiras do 12, e 50 dragoens, fôram destacados para os desalojar, indo debaixo das ordens do Ajudante-commandade Breton. Este destacamento chegou ali aos 20, e surpreudeo os insurgentes, que se tornáram a ajunctar nas montanhas de Castella a velha, onde fôram instantaneamente attacados e dêrrotados, com perca de mais de 200 mortos, e grande numero de feridos. Os artilheiros Hespanhoes, que havîam ficado em Malaga, voltáram as peças do molhe contra os insurgentes, e contribuîram para a sua disperçaõ. Os habitantes mostráram o maior contentamento pela sua libertaçaõ. Esta expediçaõ nos custou 6 mortos, e 10 feridos.

Quasi no mesmo periodo, uma columna, consistindo do 4º. regimento de dragoens, e um batalhaõ do regimento 95 fôram destacados para um reconhecimento a Tarifa, debaixo do commando do coronel do regimento de dragoens. Acháram um corpo de 1000 insurgentes postos em ordem de batalha, na altura da torre da Penna. Carregáram-nos em frente com a bayoneta, a tempo me que 150 dragoens os attacávam pela retaguarda. Elles fôram instantaneamente derrotados, e poucos escapáram. Jorge Cuena, seu cabeça, foi achado entre os mortos. A columna marchou adiante, alem de Tarifa. O 5º. regimento de caçadores, postado em Arcos, teve ao mesmo tempo uma acçaõ com outro corpo de 1500 insurgentis, que tinham vindo das montanhas de Ronda, e os repulsiram para o outro lado dos desfiladeiros com perca consideravel.—O duque de Ahremberg, coronel do regimento 27 de caçadores, sendo informado de que um corpo de inimigos tinha occupado o porto de Huebla, para o fim de

embarcar provimentos para Cadiz, procedeo contra elle, nos fins de Março, com o seu regimento, e tres ou quatro companhias de infanteria. Attaçou-os, matou 150 delles, tomou 250 prisioneiros, e se apoderou de um concovoy de nove vasos carregados de trigo. Uma carta interceptada faz menção de que a escacesa de mantimentos em Cadiz he extrema.

Extracto da correspondencia do General Reinier, Commandante do segundo Corpo.

Este general refere que o general Foy, se achava em uma expediçaõ de reconhecimento, sobre as fronteiras de Portugal, tendo sido informado aos 12 de Março, em Caceres, que um corpo Hespanhol de 2000 homens, que estava em Arroyo del Puerto, se preparava para o attacar; marchou no mesmo dia a seu encontro, ainda que o seu destacamento fosse muito inferior á força que elle tinha que encontrar. O inimigo naõ tinha feito o seu meditado movimento para diante, mas estava ainda em Arroyo del Puerto, aonde a general Foy o tomou por surpresa. A sua cavallaria matou dodos os que estavam no posto avançado; cercou, e carregou pela aldea, e depois voltou, tudo em um instante. Os Hespanhoes, aterrados e desmaiados, fugîram na maior desordem, cousa de 30 fôram mortos á espada e 20 feitos prisioneiros, entre os quaes ha dous officiaes. Nesta acçaõ se naõ deo fogo a uma só pistola ou carabina. O coronel Ingles Grant, estava em Arroyo del Puerto, a este tempo; fugio, deixando ficar todos os seus effeitos, e até os seus papeis. Um moço official Inglez, que estava com elle, foi feito prisionerio, e tambem tres soldados Portuguezes, que o acompanhavam.

Extracto da correspondencia do Marechal Duque de Treviso, Commandante do 5°. Corpo.

Aos 19 de Fevereiro, ás duas horas da manhaã, attacou o inimigo a aldea de Valverde, junctoá Badajoz, aonde estava aquartelada uma brigada de cavallaria, pertencente ao 5°. corpo. A contenda foi breve. O inimigo deixou 120 mortos no campo, obra de 100 fôram feitos prisioneiros, o resto foi apertadamente perseguido até as muralhas de Badajoz. De nossa parte perdemos nesta acçaõ o valoroso general Beauregard, que levou um tiro no coraçaõ, carregando á fronte da cavallaria. Este official-general, animado pelo zelo e ardor, se distinguio em todas as occasioens. Fôram mortos dous soldados, e 30 ficáram feridos. O general Marisy se distinguio nesta acçaõ, como fez tambem M. Demontenal, um official do regimento 22 de dragoens, que foi levemente ferido.—O corpo Hespanhol de Ballesteros, que consiste em perto de 8000 homens de infanteria, 600 de cavallaria, e 10 peças de artilheria, veio ter á vista do general Gazan, e o attacou aos 25 de Março, as 4 horas depois do meio dia, em Ronquilla. A proximidade da noite fez suspender o attaque, e as tropas de ambas as partes, fizéram a guarda da noite a tiro de espingarda umas das outras. Aos 26 ao amanhecer, o general Gazan, retorquio attacando a guarda avançada do inimigo, e desfélla em todos os pontos, com perca de 150 feridos, e 18 prisioneiros, incluindo tres officiaes. A natureza do terreno dificultozo e montanhoso, impedio ao general que pudesse colher grande vantagem de sua victoria: elle teve 5 mortos, e 12 feridos.

HESPANHA POR FERNANDO VII.

Noticias sobre o cerco de Cadiz.

Os Francezes commeçáram as suas operaçoens activas contra a Cidade de Cadiz. Na manhaã de 21 abriram um

fôgo forte e destructor sobre a fortaleza de Matagorda, de batterias que tinham encubertas, onde montáram 21 peças de 24, e nove morteiros. Respondeo-se-lhe ao fogo com o maior vigor, e effeito. A defensa do forte de Matagorda estáva encarregada a uma partida de soldados e marinheiros Inglezes; este forte está situado na terra firme, defronte do Puntal, e em grande parte commanda a entrada do anchoradouro do Puntal. A bandeira Hespanhola se achava arvorada, quando a gente entrou a bradar, durante a canhonada, que se arvorasse a bandeira Ingleza. Ao meio dia uma bala levou o pao da bandeira; e o clamor foi geral que se arvorasse a bandeira Ingleza.

Deve fazer-se justiça aos soldados e marinheiros, que estávam no forte, dizendo que todos mostraram o maior zelo e galhardîa: a sua conducta excitou a admiraçaõ de todos que a presenciáram. O fogo que fazîam os Francezes éra tam destructivo, que foi necessario evacuar o forte, ao meio dia, aos 22, depois de se haver soffrido grande perca.

Linhas Hespanholas defronte de Gibraltar, 19 de Abril.

Intimaçaõ do Commandante Francez.

Fui aqui mandado a éstas montanhas para attacar, derrotar, e castigar os malvados, que, depois de uma submissaõ fingida, tomáram segunda vez as armas. Naõ achei senaõ criminosos; e me vi na necessidade de derramar torrentes de sangue. Infelizes homens! quam grande he a vossa estupidez!—Alguns covardes malvados, que tremem ao zunido de uma balla vos sacrificam ás suas paixoens pessoaes. Prouvera a Deus que o raio da minha vingança, que vós tendes provocado pela vossa conducta, pudesse recahir sobre a cabeça de Cowley, este covarde Inglez, que se pos em fugida e voltou para Gibraltar, no

momento em que soube, que elle estava em perigo de ser cercado pelas columnas que estaõ marchando contra vós de todas as partes.

Os authores das proclamaçoens incendiarias, que estaõ em meo poder, excitam a minha îra ao mais alto ponto; e com tudo até aqui naõ tenho mandado tropas contra as aldeas, cujo atrevimento me terîa compellido a destruillas; mas se os seus habitantes se naõ submetterem até amanhaã á authoridade dos corregedores, e juizes; se naõ voltarem para suas casas, e entregarem as armas e muniçaõ; naõ esperem de mim mais indulgencia.

(*Assignado*) LAUSSAIN,
Official Commandante do Corpo 40, Conde do Imperio, &c.

Reposta do Commandante Hespanhol de Ornera.

Montejaque, Abril.—Nesste lugar naõ ha nem insurgentes nem motivos para revoluçaõ; mas ha um consideravel numero de patriotas armados, e tropas de linha, que fôram mandadas para aqui pelo nosso commandante em chefe, devidamente authorizado, em nome do nosso Rey Fernando VII. pelo Supremo Conselho de Regencia, e eu desejo que vós venhaes; porque se pela primeira vez os habitantes de Montejaque tiveram a infelicidade de ver as suas casas queimadas e roubadas, o seu resentimento se naõ extinguio, e elles anhélam pela occasiaõ de recobrar dos vossos coldados, o que outros lhes roubáram.

O commandante militar de Montejaque e Benaocas.

(*Assignado*) FRANCISCO PEDRAZA.

Corunha, 31 de Março.

Noticias de officio.

Por parte, que em data de 26 dá o Brigadeiro Porlier ao General Mahy, e por este á Junta Superior, se sabe: que as nossas avançadas da direita rechaçáram as inimigas, e se estabelecéram na posiçaõ de Fuencebadon, de onde avisaõ que ás 11 horas da noite do dia 24 ainda durava o fogo da Praça de Astorga, e continuava no dia 25. Pelo caminho real tinhaõ os inimigos as suas avançadas de Infanteria e Cavallaria em Manzanal, e as nossas estavam em Torres, Provoaçaõ que os Francezes abandonaram com a maior precipitaçaõ deixando as suas mochilas. Posteriormente se soube que tambem tinham evacuado Manzanal, e dizia-se que igualmente sahiram de Cambarros.

Fronteiras de Aragaõ. S. Carlos de los Alfaques 19 de Fevreiro.

Sabbado, 21 de Abril, de 1810.

A Juncta Superior de Aragaõ recebeo do valoroso Coronel D. Felippe Perena o officio seguinte:

" Ex.mo Senhor. O resultado feliz para as armas Hespanholas no ataque, que intentou dar o inimigo sobre Tamarite com 760 infantes e 60 cavallos, foi repetido a 9, acomettendo ao amanhecer com as forças de Monzon, que constavaõ de 1300 infantes, 130 cavallos 1 obuz e 2 canhões. Se vantajoso foi para nós o primeiro encontro, o segundo ha sido em gráo superior. Naquelle atacou o inimigo pela direita, e foi completamente rechaçado; no segundo tivemos igual fortuna, pois o 1º. batalhaõ da 1ª. secçaõ ligeira Catalaã, ás ordens do seu Sargento Mór D. Estevaõ Andreu, atacou pelo centro e direita da minha posiçaõ, eo fez com tanto valor, que conseguio desalojar os inimigos dos pontos que occupavam, assim como succedeo ás outras partidas inimigas da minha esquerda, que foram

batidas pelo batalhaõ de Huesca com a maior ignominia. Entaõ todos á desfilada largaram os seus vantajosos postos, deixando o campo coberto de cadaveres, sem que fosse capaz de suster a minha tropa o vivo fogo de artilheria, que o inimigo fazia da altura do Calvario. Esta posiçaõ foi rapidamente tomada pelos valentes Hespanhoes; e os inimigos, pensando com prudencia, determináram retirar-se; e ainda que o fizeram na melhor ordem, e a passo apressado, nem por isso deixaram de soffrer continua perda, até se metterem debaixo da artilheria de Monzon. O resultado destas duas gloriosas acções causou ao inimigo a perda de mais de 200 homens entre mortos que ficáraõ no campo, prisioneiros e feridos que leváram para Monzon, deixando o caminho regado de sangue. De dois Capitães, que tambem perderam, ficou um prisioneiro. Por minha parte tive hum Official de 1 Soldado do batalhaõ de Huesca mortos (o primeiro sacrificado violentamente pelas bayonetas inimigas depois de se render;) 1 sargento e 8 soldados dos outros dous Corpos de infantaria. (Segue-se o elogio das tropas.) Tamarite, 20 de Fevereiro, de 1810.

Officio do Marechal de Campo D. Martin de la Carrera ao Excellentissimo Senhor Marquez da Romana.

Excellentissimo Senhor: Tenho a satisfacçaõ de participar a V. E. o feliz resultado de huma pequena empreza que me propoz. Com effeito antes d'hontem de madrugada o batalhaõ de Lemus com a sua pequena força de 300 homens escaços, com 30 cavallos, commandados pelos seus bravos Commandantes D. Antonio Ponce e D. Joaquim de Mera, auxiliados pela primeira partida de Patriotas Castelhanos, que commanda D. José Armengol, Capitaõ do regimento de infantaria de Fernando VII. que juntos comporiam 360 homens, atacáraõ em Aldea-Nueva 800 Francezes, inclusos 200 de cavallaria; matá-

raõ-lhes 200 homens, fizeram-lhes prisioneiros, tomaram muitas armas e cavallos, e hum despojo riquissimo; tudo o que estou esperando, pois entra hoje aqui.

Os inimigos, que poderam escapar, vôltáram para Aldea Nova no mesmo dia, pois Ponce e Mera se retiráram segundo as minhas instrucções; porém hontem de manhaã abandonáram o dito povo, e se dispunham a retirar-se tambem de Banhos, segundo os ultimos avisos.

Remetto o officio original, que me mandáram estes dignos officiaes; e rogo a V. E. attenda os sujeitos que recommendam, pois me consta o seu bom comportamento, tanto agora como d'antes.

Os prisioneiros partirão á manhaã para esse Quartel General com a correspondente escolta.

O resto da divisaõ está impaciente; mas espero proporcionar a todos iguaes occasiões.

Deos guarde a importante vida de V. E. muitos annos. Coria, 11 de Abril, de 1810. Martin de la Carrera.—Excellentissimo Senhor Marquez de la Romana.

Decreto.

" O Conselho de Regencia de Hespanha e Indias, instalado na Ilha de Leaõ para governar os dominios d'El Rey N. S. D. Fernando VII., durante o seu injusto captiveiro, tem julgado muito opportuno manifestallo a S. M. B. do modo mais solemne, e dar-lhe ao mesmo tempo huma prova authentica da sua gratidaõ pelo empenho e interesse, que toma na sorte da Hespanha e na sua independencia. Para este fim elegeo huma pessoa em quem concorram todas as qualidades: que se requerem para huma missaõ desta natureza; nomeando seu Embaixador Extraordinario juncto de S. M., o Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha, o Ex.mo Sr. Duque d'Albuquerque, Grande d'Hespanha da primeira Classe, Cavalleiro

Gram-Cruz da Real Ordem de Carlos III, Gentil-homem da Camera de S. M. com exercicio, e Tenente General de seus reaes Exercitos, o qual reune a estas qualidades as de seu acreditado valor; talentos e conhecimentos militares em todas acções em que se tem achado, tanto de subalterno, como de Chefe, desde o principio de nossa gloriosa empreza para sacudir o jugo estrangeiro, e particularmente na sabia retirada que executou, vindo cobrir os importantes pontos da Ilha de Leaõ e Cadiz, sem cujo opportuno soccorro ficavam muito expostos.

INGLATERRA.

Tropas Inglezas em Cadiz. Despacho official ao Lord Liverpool.

Cadiz, Isola, 22 de Abril, 1810.

MY LORD! Pelas informaçoens, que V. S. ja tem do miseravel estado do forte de Matagorda (que nunca se póde considerár livre de perigo, ou de um assalto) se naõ admirará V. S., que, depois de se haver sustentado dous mezes, fosse agora abandonado. Eu tenho a honra de incluir a relaçaõ do Cap. Maclaine (do 94) a mim dirigida. Serîa uma injustiça ao serviço se eu o naõ recommendasse nos termos mais fortes á attençaõ de V. S. assim como tambem faço a respeito dos officiaes que continuáram com elle, até o fim deste arduo serviço. O ten. Brereton, da Artilherîa Real; os alferes Cannon e Scott, do 24, e Mr. Dobson, guarda-marinha no navio de S. M. o Invencivel. A defeza de Matagorda foi testemunhada por todos com admiraçaõ; e eu me naõ poderîa justificar, em permittir que continuasse a defensa por tanto tempo, se naõ fosse a esperança da possibilidade de se fazer uma diversaõ a seu favor, a qual porém se achou que éra impracticavel. He impossivel deixar eu de esforçar-me em exprimir a V. S. os sentimentos de dôr universal que excitou a prematura morte do distincto official Major Lefeb-

vre dos Engenheiros Reaes, cujo zelo o levou do navio do Almirante para ser o portador das minhas ordens para a evacuaçaõ do forte, a fim de que elle pudesse convencer-se que se naõ podia sustentar por mais tempo. A principal direcçaõ desta importante repartiçaõ se devolve agora ao Cap. Birch. V. S. está bem informado da minha opiniaõ sobre os seus merecimentos e talentos, taõbem calculados para inspirar confiança nesta desgraça. Tenho a honra de ser, &c. (*Assignado*) THOMAZ GRAHAM.

P. S. A guarniçaõ original de Matagorda consistia do Cap. Maclaine, Alferes Cannon, e Scott, do regimento 94, 25 homens da Artilheria Real debaixo do commando do tenente Brereton: 25 soldados da marinha; 25 marinheiros, debaixo do commando de Mr. Dobson; e 67 officiaes inferiores, e soldados do regimento 94. Mandáram-se reforços na tarde de 21, e offereceo-se o renderem-se todos mas isto naõ foi aceito.

Cadiz, 23 de Abril, 1810.

SENHOR! Tenho a honra de vos informar, que ás duas horas na manhaã de 21 abrio o inimigo as suas baterias sobre o navio S. Paulo de 74, e barcas canhoneiros postadas juncto ao forte de Matagorda; atirando com bala vermelha, e conseguio forçallos a abandonar a sua posiçaõ. Immediatamente depois abriram o fogo sobre o forte de Matagorda, com uma pezada canhonada de peças e morteiros; mas como seria impossivel dirigir o nosso fogo com certeza, ordenei ao ten. Brereton da Artilheria Real, que demorasse o fazer fogo até que amanhecesse. A luz do dia nos fez descubrir tres baterias que nos ficávam em frente, no Trocadero, de 21 peças, e pelo alcance das bombas julgamos que tinham oito morteiros em mais tres baterias. Desde que começaram a fazer fogo ao forte, conserváram a mais tremenda canho-

nada de bala, e bombas, com grande effeito, até a noite, e então tanto o inimigo como o forte cessáram. O fogo daquelle dia abrio uma grande brecha na escarpa da muralha, sobre que estáva a principal parte de nossas peças, e deixou completamente aberto o nosso armazem. Pela maneira em que o inimigo colocou as suas baterias, e que elle encubrio com as casas na aldea do Trocadero (distante do forte cousa de 900 varas) nós sómente podiamos fazer-lhe fogo com sette das nossas peças; e ainda assim com éstas pudemos fazer callar; e, segundo penso, desmontar as peças de uma das suas baterias, em que havia seis de calibre 32. Toda a noite de 21, e manhaã de 22, eu empreguei em esforçar-me a reparar o parapeito da face de Sueste, composto de sacos de area; e que, pelo pezado fogo de 21 peças de artilheria (a maior parte dellas de calibre 32) o inimigo tinha totalmente demolido, de maneira que tanto a gente como as peças estávam de todo expostos. Nos continuamos a repôr os sacos de area, e entupir a brecha, de sorte que nos puzemos em um toleravel estado de defensa, e ao amanhecer abrio o inimigo o fogo com uma salva de todas as suas baterias. Respondemos ao fogo com o mesmo espirito, e successo do dia antecedente, porém o forte ficou em breve tempo um montaõ de ruinas, e em parte nenhuma offerecia abrigo ás reservas. A evacuaçaõ com tudo só teve lugar, em consequencia das vossas ordens. Deixamos o forte ás 10 horas da manha. Havendo o Cap. Stackpole, da Esquadra Real, sido mandado pelo Almirante para completar a sua destruiçaõ. Eu naõ posso exprimir-vos sufficientemente a galhardia, e sangue frio com que todos os individuos officiaes, marinheiros, soldados de marinha e tropa se conduzîram, durante os dous mezes que mantivemos este posto, particularmente durante os ultimos dous dias. Peço licença para mencionar de uma maneira particular os serviços daquelle excellente official o tenente Breeton,

da artilheria Real, pela sua constante attenção aos seus deveres, e estylo magistral com que conservou o seu fogo sobre o inimigo; assim como os alferes Cannon, e Scott, dos granadeiros do 94. Peçovos, Sñr., queiraes referir ao Almirante quanto me sinto agradecido á linda maneira porque os tenentes Chapman, e M'Pherson da Esquadra Real e um ou dous outros, cujos nomes naõ tenho em lembrança, se offerecêram voluntarios ao serviço, durante a maior força do fogo. Mr. George Dobson, guarda-marinha do *Invincible*, tinha a seu cargo marinheiros, que estivéram debaixo de meu commando durante todo o tempo; peço-vos lisença, Sñr., para o recommendar ao Almirante, como um excellente, e valoroso official. Aqui vos mando uma lista dos mortos e feridos; e entre os primeiros sinto dizer, que enuméro o major Lefebure, dos engenheiros Reaes, foi morto juncto a mim por uma bala de peça: he summamente para lamentar a perca de taõ excellente official.

Tenho a honra de ser, &c.

(*Assignado*) M. M'CLAINE,

Cap. do Reg. 94; ex-commandante do forte de Matagorda.

Ao Tne. general Graham,

&c. &c. &c.

Tropas Britanicas no Archipelago.

Zante, 20 de Fevereiro. As nossas forças estaõ divididas da maneira seguinte. O general Oswald tem o seu quartel-general em Zante, com o regimento 35. Em Cephalonia, commanda o general Lowe, com os *rangers*, de Corsica, e duas companhias do regimento 44. Em Cerigo está o Cap. Macalister com 100 homens do 35; e em Ithaca, o Cap. Nicholson, com duas companhias de Corsos. Nós esperamos anciosamente a chegada de reforços

que nos habilitem a proceder contra Corfu, e Sta Maura. Em Corfu tem os Francezes uma guarniçaõ cònsideravel. Em Sta Maura tem cousa de 4000 homens; mas sendo principalmente Gregos, e grandemente desafeiçoados aos Francezes, podemos olhar para elles como facil conquista, onde quer que emprehendamos a sua reducçaõ.

Nós temos estabelecido uma forma provisional de Governo, em cada uma das ilhas debaixo da nossa protecçaõ, á frente do qual estaõ officiaes Britanicos, assistidos por um conselho, composto dos mais respeitaveis habitantes. Este estado das cousas, he claro, só existe até que se tomem algumas medidas definitivas. O theor das nossas proclamaçoens até aqui, promette o restabelicimento da Republica septinsular. Eu imagino que nos seremos absolvidos da obrigaçaõ daquella promessa, por um acto voluntario da parte dos habitantes destas ilhas, rogando a immediata protecçaõ da nossa bandeira. Elles nos saõ, por sentimento, mui affeiçoados; e o todo-poderoso interesse ainda os faz ser mais. O seu commercio estava perfeitamente em estagnaçaõ, durante o dominio dos Francezes; e, á nossa chegada, achamos os seus armazens entulhados com inapreciavel producto dos ultimos tres annos; grande parte disto, principalmente pasas, e azeite ja tem sido exportado. Nos naõ faremos a nossa fortuna com dinheiro de prezas nesta occasiaõ; temo que o nosso quinhaõ sêja mui bagatella. Em Cerigo achamos um rico Americano que fôra tomado pelos Francezes, e condemnado por haver tocado em um porto Siciliano.

Esta-se formando aqui um corpo Grego, e ja tem 800 homens. Espera-se que o general Oswald, um official de grande merecimento, será nomeado. Nós naõ temos noticias da Sicilia á mais de tres mezes, ainda que a distancia sêja apenas de tres dias de viagem. Estamos todos de muito máo humor por elles assim se esquecerem de nós. A morte de Sir Alexander Ball, Commissario Civil, e

Commandante naval em Malta, o qual eu creio que foi o principal conselheiro desta expediçaõ, nos causou grande perda. As ilhas tem soffrido muito este anno por falta de graõ; falhando a colheita em quasi toda a parte do Mediterraneo. Se a sua exportaçaõ tivesse sido prohibida teria a gente perecido. Nos entretemos uma soffrivelmente boa intelligencia com Aly Pacha, e seu filho Vely Pacha, governador da Grecia e Morea.

PORTUGAL.

Quartel General do Calharis de Dezembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Havendo o Principe Regente Nosso Senhor Mandado proceder a Conselho de Guerra na Provincia do Minho, sobre as atrocidades commettidas contra a pessoa do Tenente General Bernardim Freire de Andrada, muitos Officiaes do seu Estado-Maior, e outras pessoas mortas, ou prezas em tumultos populares, com o pretexto de traiçaõ; e conformando-se S. A. R. com a Sentença do mesmo Conselho, Tem Determinado, que ella se publique, em consequencia do que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Beresford, Commandante em Chefe, a manda fazer pública ao Exercito.— Manoel do Britto Mozinho.

SENTENÇA.

Vendo-se nesta Villa de Vianna, e Casas do Quartel General, o Processo, que se formalizou, na conformidade da Ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Marechal, Commandante em Chefe do Exercito, datada em 9 de Julho do anno corrente a fol. 3; e tendo sido conferido, e examinado com a devida reflexaõ, mostra-se, que pela sobredicta Ordem se commetteo ao Conselho de Guerra, mandado congregar nesta Provincia, em cumprimento da Carta Regia do 1º. de Abril do mesmo anno a fol 111.—O

conhecimento dos illegaes, e atrozes procedimentos praticados contra a pessoa do Tenente General Bernardim Freire de Andrada, e contra quasi todos os Officiaes do seu Estado-Maior, e contra muitas outras pessoas prezas e mortas em tumultos populares, excitados com o pretexto de traiçaõ; porque sendo semelhantes acontecimentos gravissimos, em si, e nas suas consequencias, cumpria remedial-los e prevenil-los nas circumstancias actuaes, para que nem se falte á reparaçaõ da fama, e mérito dos innocentes nem a Justiça deixe de administrar-se com toda a severidade das Leis, se se reconhecerem dignos della.

E posto que, pela simples leitura dos Officios do General Bernardim Freire de Andrada, comprehendidos na collecçaõ do Appenso primeiro, desde fol. 111, e do Appenso segundo, e dos que mais se adquirîraõ da Secretaria do Governo das Armas desta Provincia, e das maõs de algumas das testemunhas que os apresentáram, e vaõ tambem appensos debaixo dos numeros 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 9, se manifeste mui claramente a sua luminosa previsaõ, a sua penetrante intelligencia, o acerto das suas disposições, e a fidelidade da sua conducta: era com tudo preciso destruir a mais ligeira esperança de hesitaçaõ, e o mais leve fundamento de suspeita; e por isso julgou-se necessario indagar até á intima convicçaõ, pela evidencia dos factos, as verdades que elle annunciára em seus Officios, verificando-as pelo testemunho irrefragavel de tantas, e taõ caracterizadas pessoas, quantas pareceo conveniente ouvir em Meza sobre os escrupulosos, e apurados quesitos fol. 12., deduzidos da natureza da commissaõ, as quaes expozeraõ em toda a luz a rectidaõ de suas idéas, a pureza de seus fieis sentimentos, a importancia de seus relevantes serviços, e o desaventurado, e horroroso termo de seus ultimos dias amargurados.

Mostra-se pela combinaçaõ destes sólidos fundamentos da verdade destes monuméntos indelevies, que constituem

huma plenitude de provas superior, demonstrativa, e exuberantissima, e huma certeza indestructivel.

Que o Governo, pelo Regio Aviso de 24 de Janeiro de 1809, a fol. 1, do Appenso primeiro, lhe encarregou.— O Commando de todas as forças da Provincia do Minho, e do Partido do Porto . . . que podesse empregar activamente . . . para occupar aquellas posições, que julgasse mais proprias para occorrer á defeza da Provincia do Minho, ou a entrada por Tras os Montes; tendo em vista sempre.—*Cobrir e defender a Cidade do Porto.*

Que reconhecendo o Governo ao mesmo tempo por mui diminuta esta força, pôz á sua disposiçaõ huma Brigada, que devia formar-se em Tras os Montes, composta dos Corpos, que indica o Mappa fol. 2.; elle destinou juntamente a outra força designada a fol. 19, expedindo immediatamente as ordens necessarias ás competentes estações desde fol. 5, para fixar a uniformidade de sentimentos no accordo, e na execuçaõ.

Que sendo pelo General recebida no Porto esta Real ordem, no dia 28 de Janeiro pela huma hora da noute fol. 111 da Coll. elle partio no dia 30 para Santo Tirso, fol. 135; e no dia 31 para Braga, fol. 139, aonde se demorou até 5 de Fevereiro, occupado em regular os objectos da sua alta Commissaõ, alguns dos quaes se indicaõ a fol. 1, e 21 do Appenso quinto, e entre estes o importante estabelecimento de huma Officina para o Fabrico de bála miuda de todos os adarmes, e de cartuxame, quanto fosse possivel manipular, a fim de se repartir amplamente a todos, e por toda a parte, e em que se trabalhou taõ utilmente, como insinûa o Officio e Mappa a fol 24 do ditto Apenso quinto. Desta Cidade sahio para Ponte de Lima no sobredito dia 5 de Fevereiro fol. 205, e dahi para Vianna. Achou o Governo da Provincia no estado deploravel para a actual conjunctura espinhosa, que se refere a fol. 375: achou a desordem de Valença, revolucionada

pelos tumultos, que devia prevenir quem nelles teve a maior parte fol. 172, fol. 185, e fol. 205; e achou finalmente alguns embaraços, que estorvavaõ e deferiaõ a execuçaõ do Decreto de 11 de Dezembro de 1808; inconvenientes a que se recorreo com as providencias, por entaõ proprias da conjunctura, referidas a fol. 185, fol. 205, e fol. 376.

Que era já sabida a este tempo a certeza da tomada da Corunha, occupada pelos Francezes no dia 20 de Janeiro, por Capitulaçaõ assignada neste dia, depois das Batalhas de 16, e 17; assim como o era a da entrada no Ferrol a 28, e em Sant-Iago, Vigo, e Tui, fol. 139, e fol. 199; vendo-se consequentemente as margens do Minho em proximo risco de serem a cada momento invadidas.

Que para oppôr á força do Marechal Soult, que se avisinhava com hum Exercito forte de 18 a 20.000, homens pelo menos (testemunhas de toda a inquiriçaõ a fol. 21) aguerridos, e ufanos com a longa serie das derrotas dos Exercitos alliados, tinha o General taõ sómente as forças disponiveis, que se achaõ descritas no Mappa a fol. 129, enviado pelo Governo das Armas do Minho no Officio a fol. 127; e que se reduzem a hum Batalhaõ de Infanteria numero 9, a hum dito do numero 21, com 648 praças; ao resto do regimento de Artilheria numero 4, com 160 praças, em que entravaõ os doentes, e notados por incapazes; aos 8 Regimentos de Milicias, quasi inteiramente desarmados, exceptuado o Regimento de Villa do Conde; a 8 Peças de seis, e 6 ditas de tres em estado de servir; a que accresceo hum Destacamento, tirado dos Regimentos 6, e 18, de seiscentas praças, sem os competentes Officiaes superiores; e ultimamente ao Corpo das Ordenanças, huma massa desordenada, e informe, em que, supposto brilhasse ao principio o mais nobre enthusiasmo, apparecessem algumas idéas de ordem e de probidade, especialmente nas suas classes mais distinctas, e se manifestassem por alguns dos seus Individuos sentimentos, e acções de hum valor

decedido fol. 239, era com tudo esta força momentaneamente irreduzivel a hum systema de disciplina, com que podesse aproveitar, e desde logo com as suas concussões, pelos seus continuados alborotos, pelo desenvolvimento da ferocidade, e da immoralidade de alguns da sua mais baixa especie, annuncion resultados, que os mais sensatos previraõ com temor: testemunhos da inquiriçaõ fol. 21.

Que no meio destes embaraços, que justamente chama —critica situaçaõ—a fol. 166; e que—eraõ mui proprios a fazer desanimar,—como se explica a fol. 135 verso, faltando-lhe Officiaes superiores de quem se confiasse, e servisse fol. 185, porque o seu immediato no Exercito era o mais antigo Coronel de Milicias fol. 262: faltando-lhe Engenheiros taõ necessarios, como he evidente, e elle expõe dito fol. 262: faltando-lhe ultimamente a maior parte dos recursos, que apoiaõ as operações: testemunho da inquiriçaõ fol. 21. O General sem soçobrar no meio de tantas faltas, e de outras, que ainda posteriormente accrescêraõ fol. 241, fol. 267, e fol. 323, occorre promptamente com as providencias opportunas, que todos os seus Officios poz em conhecimento, e fazem patentes. Elle marcha immediamente a Caminha, e dahi a Valença fol. 213, e estabelece o seu Quartel General em Ganfey; visita, e dirige os Postos, e toma as precauções, que as suas circumstancias faziaõ possiveis, naõ só para repellir o Inimigo, quando realizasse o seu ataque em qualquer parte da Linha do Minho, mas ainda para reforçar as Portéllas, que communicaõ a Ribeira do Minho com a do Lima, a fim de prevenir hum successo desastroso, medidas, que amplamente expõe no Officio a fol. 219, e que pre-encheo com os unicos recursos que annuncia, por lhe fáltar ainda tanto o Corpo, que se lhe tinha destinado de Tras os montes, e o Parque de Artilheria do Porto fol. 213, como o Batalhaõ de N. 9, que vindo de Coimbra foi detido na mesma Cidade, pelas inquietações do Povo, cousa que

igualmente alli retardou a marcha da Legiaõ Lusitana fol. 220 verso, e toda a inquiriçaõ dos testemunhos fol. 21 : retardamentos, que déraõ occasiaõ á positiva Ordem do Governo a fol. 61, pela qual se determinou a sua marcha, e a de hum Batalhaõ do N. 21, que vinha da Beira, sem respeito a nenhuma outra consideraçaõ, e com a pena de responsabilidade pelas consequencias, que resultassem da demora na prompta execuçaõ.

Que a pezar destes meios diminutos em si mesmos fol. 231, e inteiramente desproporcionados ás forças do Inimigo, foi este repulsado, e completamente obstado na séria tentativa da passagem, que se propoz effectuar junto á foz do Minho, sobre a Praia de Caminha na madrugada do dia 16 de Fevereiro, fol. 237 : operaçaõ gloriosa, e a mais importante pelas suas consequencias e que foi devida á vigilancia do General ; á exacçaõ com que observava os movimentos, e intençaõ do inimigo ; ao opportuno soccorro que para alli enviou, do Batalhaõ do N. 21, com duas Peças de calibre de 6 ; e ao valor dos Officiaes, Soldados, e Paizanos, que executáraõ suas Ordens fol. 231 : e operaçaõ que no contrario successo traria apôs de si os mais funestos effeitos, com que seguramente conteve o General Francez, que por tantó se propunha entrar no Porto em o dia 22 de Fevereiro, segundo elle annunciára na Carta que lhe foi interceptada, e vem substanciada no Aviso a fol. 63 da Collecçaõ.

Que tentando, e ameaçando o inimigo forçar outros pontos, occorreo com promptidaõ aos rebates, indo elle mesmo em pessoa para animar o Povo, e a Tropa, e para lhe dar o exemplo de hum determinado valor, expondo-se ao alcance da mosqueteria á vista do proprio Inimigo ameaçador, como aconteceo no sitio da Redonda em o dia 21 de Fevereiro, e o depõe os testemunhos fol. 56, 67, e 70.

Que perdida a esperança de poder penetrar pela mar-

gem do Minho, pelas difficuldades que encontrára, segundo elle se explica, mudou o Inimigo o seu Plano de operações: deixou a Guarda na extremidade da Galliza fronteira a Caminha; seguio por toda a margem direita do Minho, e foi atravessar este Rio na Barca de Birbantes, lugar do Reino de Galliza fol. 269, a pezar de ter sido mandada allagar pelo General fol. 267, e entrou na Provincia de Orense para dirigir seus passos, como depois veio a effeituar sobre Monte Rei, o sobre Chaves; deixando com tudo guarniçaõ em Tuy, e em outros pontos fol. 285, e ameaçando constantemente a raia secca desta Provincia, de que pouco distavaõ suas avançadas.

Que esta nova ordem de cousas proporcionou novos cuidados ao General, filhos da sua profunda reflexaõ, Officio fol. 261; elle dêo occasiaõ ás novas providencias, que refere por extenso nos seus Officios fol. 261, e fol. 271. Declarou o Marechal José Antonio Botelho, que havia chegado no dia 23 de Fevereiro ao seu Quartel General d'Amioza, Commandante da Divisaõ do Minho; e depois de o haver posto ao feito das Ordens recebidas fol. 232 verso, foi visitar, ordenar, e regular os Postos de Melgaço até á Ponte das Vargeas, Porto de Cavalleiros, e os demais intermediarios, e se recolheo pelos Arcos, e Barca em o dia 3 de Março á Cidade de Braga, para estar mais ao alcance dos Postos mais interessantes, no momento em que o Inimigo annunciava a intençaõ de entrar com mais força na Provincia de Tras os montes, ficando á sua disposiçaõ a raia secca desta do Minho fol. 283; e em prevençaõ deste golpe, fez a destribuiçaõ de todas as suas forças, como se apresenta no mappa fol. 287; conhecendo mui claramente que naõ podia dispôr de outro modo, por naõ ter reservas fol. 315: e continuou a promover a revoluçaõ de Galliza, auxiliando-a por todas as maneiras, como hum meio o mais opportuno para transtornar todos os projectos do Inimigo, divertir as suas forças, e enfra-

quecellas em consequencia, e adiantar o tempo de vigorisar as suas prevenções fol. 289; a cujo fim taõ importante para alli enviou alguma gente, Officiaes, e munições fol. 291, e testemunhos da inquiriçaõ fol. 21; o que foi produzindo os avantajosos effeitos annunciados a fol. 27.

Que nesta junctura difficil, o Brigadeiro Francisco da Silveira Pinto da Fonseca, que commandava em Tras os montes, pelo Aviso de 25 de Janeiro fol. 17, tendo entrado em combinações antecipadas com o Commandante do Exercito Hespanhol, que os revézes tinhaõ obrigado a buscar hum ponto, para reunir o seu Exercito dispersado, e para cujas combinações fôra authorizado pelo Aviso de 15 de Fevereiro fol. 53, ligando porém as suas operaçoes militares com a Linha de defeza da Provincia do Minho fol. 79, participou-lhe em Officio de 4 de Março fol. 295 haver-se intimado ao General Hespanhol por parte de Soult, que se rendesse para poupar sangue, e que tendo-se respondido negativamente, pede que se mandem Tropas para Monte Alegre, e mesmo que se faça hum ataque por esta parte de Minho. O General, que sobre este objecto havia de longo tempo pensado taõ judiciosamente, como se explica a fol. 291; que tinha antevisto os successos, e que combinava as suas idéas com hum recto discernimento, segundo manifesta o outro Officio fol. 307; e que finalmente depois de ter feito as considerações de hum genio firme, resoluto, e fiel, havia tomado o generoso arbitrio de escrever o Officio fol. 317, cuja remessa foi precisado a suspender pelos motivos supervenientes no P. S. fol. 316, naõ perde hum momento em satisfazer ás requisições do Commandante de Tras os montes, bem que se lhe naõ indiquem por entaõ as posições do Inimigo fol. 295; e á meia noite do dia 5 expede as Ordens, que decorrem de fol. 294 nos Officios dirigidos: 1°. ao Brigadeiro Francisco da Silveira, annunciando-lhe os meios com que a podia sustentar para ficar de intelligencia: 2°. ao Mare-

chal José Antonio Botelho para regular as suas operações na margem do minho, em vista deste novo accidente: 3°. ao Barão de Eben, que se achava com o Corpo da Legiaõ na Portella de Homem, para cujo posto fôra de Braga, onde tinha chegado no dia 23 de Fevereiro para avançar á Galliza, dando-lhe as convenientes Instrucções: e 4°. ao Commandante do Batalhaõ de Infanteria N. 9°. que estava em Salamonde para marchar com o dito Batalhaõ para Monte Alegre, instruindo-o como devia obrar. Que sendo-lhe, em fim, conhecida a retirada do Exercito Hespanhol, e a entrada do Exercito Francez em Portugal fol. 213, faltando-lhe alternadamente as communicações de Trás os Montes fol. 325, e fol. 337, a pezar de as haver solicitado continua, e anciosamente, testemunhas fol. E sendo-lhe noticiados os movimentos do inimigo depois dos successos de Villar de Perdizes, Villaça, Villarelho, e Chaves, fol. 381 vers. pela parte que lhe dirigio o Commandante da 11ª. Brigada de Ordenanças no Officio a fol. 339 em 12 de Março; considerando mui attentamente todos os pontos, pelos quaes elle podia penetrar de Trás os Montes nesta Provincia para cahir sobre o Porto, que se entendia ser o principal objecto da invasaõ; e que, segundo as suas instrucçoes, fol. 1, devia tambem principalmente cobrir e defender, toma as novas medidas, que refere a fol. 337, para segurar os pontos de Salamonde, Ruivães, Salto, e Ponte de Cavez; e a fol. 345 indica as forças empregadas em cada hum, e que eraõ as unicas que podia destinar, por se acharem os demais Corpos entretidos nos pontos da Raya, que sem risco eminente se naõ podiaõ abandonar fol. 315: manda recolher o Baraõ de Eben com a Legiaõ Lusitana; e ordena ao Brigadeiro Antonio Marcelino da Victoria, ainda existente alem do Douro, para que, passando este Rio com o seu Corpo, viesse para Amarante, a fim de que, dando-se as maõs, regulassem as suas operações de defeza, segundo a insinua-

çaõ fol. 345; e elle parte a visitar os postos de Salamonde e Ruivães fol. 382, donde volta para Braga no dia 15, em que no sitio de S. Gens he insultado pela populaça seduzida, e revolucionada testemunhas fol. 42 vers. e Officio fol. 345.

Que no dia 16 de Março, depois de ter encarregado o seu Ajudante General Ayres Pinto de Sousa das relações, que naõ soffriaõ demora, o General parte novamente de Braga para o sitio das alturas do Carvalho d'este, e que se prolongaõ até á Falperra, onde se tinha mandado collocar alguma Artilheria, e se haviaõ feito as disposições, que o local permittia fol. 383, e para onde se tinha mandado tambem, para reforçar, o Regimento de Milicias da mesma Cidade fol. 384; sitio que se escolhera de preferencia, como hum ponto mais proprio a embaraçar por algum tempo os passos do inimigo, que já constava ter avançado pelas Boticas no caminho de Chaves para Ruivães, e ao menos para cubrir Braga interinamente, a fim de se salvarem as munições de guerra, e outros effeitos importantes em que se trabalhára constantemente no Laboratorio, mandado estabelecer pela ordem fol. 2 vers. do Appenso quinto.

Que a pezar de conhecer o mesmo General o risco a que se expunha, e o quanto era delicado ir assim comprometter-se, segundo se explica a fol. 345, elle queria com tudo fazer os ultimos esforços dependentes dos seus generosos officios: naquelle sitio se conserva por todo o dia 16, em que os alborotos em Braga já se apresentavaõ com ruido pelas noticias sobrevindas de se ter forçado o passo de Ruivães, e Salamonde; e cercado de perigos, sem poder remediallos, naõ perdendo de vista o objecto final da sua Commissaõ, escreve com lapis na noute deste mesmo dia 16 a Ordem que o seu Ajudante General attesta a fol. 383 ter recebido em Braga pelas 10 horas da mesma noute, na qual lhe participava o ter sido effec-

tivamente forçado o Posto de Salamonde, e o avizinhar-se o inimigo, ordenando-lhe em consequencia que se retirasse sobre o Porto, fazendo igualmente retirar a Caixa Militar, e a Secretaria, e que participasse o acontecido aos Brigadeiros Parreiras, Commandante no Porto, e Victoria, avisando este ultimo para se recolher áquella Cidade: participaçaõ que o Ajudante General tambem communicou ao Marechal Botelho fol. 385 vers.

Que no seguinte dia 17, vendo o General que era já alli inutil sua presença, que o Povo se tinha desordenado, e a tudo chamava—entrega—, ou para desculpar a sua cobardia, ferocidade, e vingança, ou pela suggestaõ dos preversos: que as communicações se embaraçavaõ, paralizando-se a circulaçaõ das Ordens, abrindo se os seus Officios, e os de todas as Authoridades, rasgando-se pórtes, prendendo-se os conductores, e até matando-os, testemunhas fol. 29 vers., e fol. 41 vers.; e vendo que só lhe restava segurar o Porto, como lhe fôra ordenado; sahe de Braga depois de dar as ultimas providencias, que o seu zêlo infatigavel lhe suggerio; e tomando pela estrada Real do Porto, he detido no lugar de Carapôa pelo Povo de Vimeiro, que ainda se pôde tranquillizar pelas diligencias de Antonio Bernardo da Silva, Commandante de huma Brigada, que ahi successivamente chegou para guiar este mesmo Povo ao destino da defeza, que o General lhe ordenára. Libertado assim deste accidente, continua a sua marcha, acompanhado de 20 homens, que este lhe déra para sua guarda; foi porém logo adiante encontrado pelas Ordenanças de Tebosa, que possuidas de hum furor vertiginoso, que o espirito da maldade, da seducçaõ, e da calumnia, que o precedia na viagem, tinha ardilosamente excitado testemunhas fol. 39 vers., e fol. 43, o prendêraõ e conduzíraõ até á Cidade de Braga, aonde, crescendo o tumulto, depois de lhe terem feito soffrer os maiores ultrajes, os mais escandalosos aggravos, e os in-

sultos mais atrozes; depois de o terem arrastado ao Aljube, em que apenas se lhe permittio a Confissaõ, foi arrojado pelas escadas, e morto taõ cruelmente, como relataõ as testemunhas fol. 39 e fol. 43: scena horrorosa que a humanidade, e a razaõ, sem revoltar-se, naõ permittem que se recorde por extenso.

Assim foi que terminou seus desgraçados dias este infeliz General, depois de ter empregado todos os da sua vida no Serviço do Soberano, e do Estado; que fiel aos principios que seguíra, como Cidadaõ virtuoso, mostrou sempre em suas acções a moralidade mais exemplar, a conducta mais bem regrada, e o mais puro e decidido patriotismo; que subtrahindo-se ao publico durante o intruso Governo, e deixando a Corte, e os Empregos, que lhe promettiaõ huma carreira brilhante, veio para o retiro, chorar as desgraças da sua Patria, donde sómente volta, quando esta o chamou para vingar suas injurias, e para recuperar seus direitos offendidos, testemunhas fol. 38 verso, e fol. 72 verso; que na ultima Commissaõ que se lhe confiára, elle se prestou a toda a sorte de fadigas, a muito importantes despezas de sua fazenda, e a todos os incommodos, e mortificações, que outro genio qualquer naõ poderia tolerar; e que finalmente no meio de tantas privações, de tantas faltas, e obstaculos; entre Tropas em grande parte sem disciplina, insubordinadas, e revoltosas, fol. 303, e toda a inquiriçaõ fol. 21., e no meio de huma Plebe, que se tornou feroz pelo máo exemplo de huns, e pela preversidade de outros, que allucinados com falsos interesses, espalharaõ sofismas, e pregaram a desconfiança, e a suspeita contra todas as Authoridades constituidas, e contra todas as Pessoas Nobres, e Opulentas, trabalhou incansavel, conseguio o glorioso empenho de vêr quebrar os esforços do inimigo na sua extensa de linha defeza, limitrofe com a Galliza, que nunca pôde ser penetrada, e fez pela salvaçaõ da sua Patria muito mais do que era

de esperar nas suas arriscadas circumstancias, até que foi por ella sacrificado com a mais cruel, e mais barbara ingratidaõ.

Dado este golpe fatal, que abrio caminho á Anarchia, e que logo depois fez perder a Cidade do Porto, a pezar das suas muitas bocas de fogo, das suas fortificações, e do extenso número de seus habitantes armados, era natural, e era consequente que toda a representaçaõ fosse aniquilada, e que a mesma maõ ferisse, e derrubasse todas as outras authoridades; e por isso no mesmo dia 17 de Março o Quartel-Mestre General Custodio Gomes Villas-Boas he prezo em Tibães, conduzido a Braga, e ahi assassinado: D. Joaõ Correia de Sá, e Manoel Ferreira Sarmento, Officiaes do Estado Maior, chegaõ a Santo Tirso, e saõ respeitosa, e tranquillamente recebidos pelo Povo; mas o espirito da perfidia, que seguio seus passos, logo que ahi chega excita a revolta, accende o facho da revoluçaõ, espalha as vozes de falsarios, e de traidores; o e Povo seduzido, entra furioso no Convento, arrastra os infelizes até á extremidade do Terreiro, e lhes dá huma tyranna morte para cevar a sua crueldade, testemunhas fol. 46, e fol. 74: Saõ igualmente assassinados em a proximidade ao Lugar da Villa de Punhete Antonio Sarmento Pimentel, Superintendente que foi dos Tabacos, e Alfandegas, e Pedro da Cunha Sotto-maior, Ajudante das Ordens do Governo das Armas desta Provincia: He tamem morto barbaramente no districto da Povoa de Lanhoso, Antonio José de Macedo e Cunha, Sargento Mór do Regimento de Milicias de Guimarães, assim como o Desembargador Corregedor da Cidade de Braga, Bernardo José de Passos, he nella cruelmente assassinado. E esta sede de sangue, que o espirito do crime, e da perversidade fazia augmentar progressivamente, e que talvez naõ chegaria a saciar-se . . . immolou ainda tantas outras victimas, quantas se

enumeraõ na relaçaõ do Appenso 11., que apresentou a a testemunha fol. 73 verso.

Que além destes Officiaes benemeritos, entregues á morte, que se cançáraõ no Serviço da Patria, e a cuja Gloria sacrificáraõ seus dias, seus trabalhos, seus estudos, e seu prestimo, segundo he geral, e uniformemente attestado por todas as testemunhas, houve outros, que, correndo igual risco, fôram com tudo preservados por favor da Providencia, depois de serem todavia prezos em differentes Cadeias, e de soffrerem em diversos lugares toda a casta de insultos, e de aggravos, que he capaz de produzir o delirio, e o fanatismo desenfreado: taes foraõ:

Ayres Pinto de Sousa, Ajudante General.

Gonçalo Barba Alardo, Ajudante de Campo.

Joaõ Malheiro de Abreu, Ajudante de Campo.

Sebastiaõ Pereira da Cunha, Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Vianna.

José Joaquim Pereira Cibraõ, Major de Milicias.

Pedro Paulo, Tenente do Regimento de Cavalleria, No. 6.

Francisco Lopes Calheiros, Coronel do Regimento de Milicias de Villa do Conde.

Francisco Xavier Pereira Caldas, Capitaõ do Regimento de Cavalleria N. 12.

Antonio Manoel de Moraes Pessanha, Capitaõ do dito.

Francisco Manoel da Silva, Cadete do Regimento No. 9.

Francisco Cardoso de Menezes Barreto, Capitaõ Mór de Guimaráes, e Commandante de huma Brigada.

Leandro de Sá e Ayala, Coronel Agregado ao Regimento de Milicias de Guimaráes.

Estevaõ de Queiróz Machado, Sargento Mór da Praça de Monçaõ.

Filippe Antonio de Freitas Machado, Juiz de Fóra de Melgaço.

E outras mais pessoas, de quem as testemunhas naõ conservâraõ os nomes, e por cujos concordes depoimentos se manifesta, que o seu crime foi taõ sómente que empregâraõ na defeza da Naçaõ, e do Throno, e o desvélo com que anciosamante concorrêraõ para affastar os golpes de hum Inimigo destruidor, e para segurar os direitos, e as pessoas e familias desses mesmos homens perversos, que se empenhâraõ em prendellos para depois os assassinar.

Considerando por tanto os factos como elles acontecêraõ, e todas as suas relações, que saõ combinaveis, e ficaõ demonstradas; e tendo em vista a disposiçaõ da Orden. livr. 5. tit. 6. §. 11.—cujo edicto he o seguinte—E se o culpado nos ditos casos falecer antes de ser prezo, accusado, ou infamado pela dita maldade, ainda depois da sua morte se póde inquirir contra elle, para que, achando-se verdadeiramente culpado, seja sua memoria damnada, e seus bens confiscados para a Corôa do Reino; e sendo sem culpa fique sua fama e memoria conservada em todo o seu estado, e seus bens a seus Herdeiros.

E conformando-se com a sua illuminadissima determinaçaõ, decidio uniformemente o Conselho, e declara em consequencia.—Que o Tenente General Bernardim Freire de Andrada, como era de esperar de suas conhecidas virtudes, correspondeo em tudo na sua ultima Commissaõ á Regia Confiança, que nella tinha posto o Principe Regente Nosso Senhor, firmada em provas decisivas, que affiançavaõ os seus antigos, e uteis serviços; que a sua conducta militar nesta Provincia foi naõ só irreprehensivel, mas digna de muito louvor; que a sua fidelidade he superior a toda a prova; e a sua honra pura, e illibada; que o seu nome deve ser conservado em respeito, e a sua memoria recommendada; e que a sua dissolada familia tem hum bem fundado direito a esperar, e a pedir, pelos seus relevantes, e arriscados serviços, as Graças, e as recompensas, com que Sua Alteza Real pela sua indeffecti-

vel Justiça, e pela sua Real Magnanimidade costuma retribuir as acções generosas; e ultimamente que os honrados Officiaes, que fôram prezos, ou mortos, saõ declarados innocentes, sua fama reparada, sua honra acreditada, e sua fidelidade publicada.

Quartel General de Vianna 18 de Novembro de 1809.—O desembargador Provedor Auditor Manoel Marinho Falcaõ de Castro.—Joaõ Pigott, Coronel.—Nuno Pereira de Macedo,—Alexandre Magno de Oliveira, Coronel.—Joaõ Ribeiro de Sousa, Coronel.—José Carlos Mardel, Coronel.—Francisco José Gatinára de Miranda, Brigadeiro.—D. Rodrigo de Lencastre, Tenente General, Presidente.

Secretaria de Estado em 5 de Dezembro de 1809.

GREGORIO GOMES DA SILVA.

Reflexoens sobre as novidades deste mez

AMERICA.

As relaçoens, entre os Estados Unidos e a França, acábam de ter agóra uma convulsaõ, que deve terminar em guerra aberta; porquanto Napoleaõ mandou confiscar deffinitivamente toda a propriedade Americana, que se achava em França; esta medida naõ pode deixar de ser resentida pelos Estados Unidos, com todo o vigor.

DECRETO.

Paris, 25 de Março, 1810.

NAPOLEAÕ, &c. Considerando que o Governo dos Estados Unidos, por um acto do 1º. de Março, de 1809, que prohibe a entrada nos portos, enseadas, e rios dos dictos Estados, a todos os vasos Francezes :—se ordena, 1º. Que a contar dos 20 de Maio, entaõ seguinte, os navios com bandeira Franceza, que entrassem os portos dos Estados Unidos seriam aprehendidos, e confiscados, assim como as suas cargas. 2º; Que da mesma data em diante nenhuma mercadoria, ou producto do terreno ou manufacturas de França; ou suas colonias pudessem ser importados para os Estados Unidos, de qualquer porto estrangeiro ou lugar qualquer, sobpena de aprehensaõ, confiscaçaõ, e mulcta do tresdobro do valor das fazendas: 3º Que os navios Americanos naõ negociassem para porto algum da França ou suas Colonias,

ou dependencias. Temos decretado, e por este decretamos, o seguinte.

Todos os navios e vasos, que navegarem com bandeira dos Estados Unidos, ou pertençam em todo, ou em parte, a algum cidadaõ daquella Potencia, que desde, ou aodepois de 20 de Maio de 1809, tiver entrado ou entrar nos portos do nosso Imperio, ou de nossas colonias, ou de paizes occupados pelos nossos exercitos, seraõ apprehendidos, e o producto das vendas depositado na Caixa-de-amortizaçaõ. Seraõ exceptuados desta disposiçaõ os navios, que possam ter sido encarregados com despachos ou Commissarios do Governo dos Estados Unidos, e que naõ tiverem a bordo cargas, ou fazendas. (Extrahido do Buletin das leis de 13 de Maio.)

Brazil.

Os numerosos exemplos de galharda defeza, que durante a guerra passada fizéram muitos navios mercantes da carreira do Brazil; mostram que o genio da naçaõ para a marinha de guerra he ainda o que fôra nos felizes tempos da monarchia.

Agora temos de recordar novo facto desta natureza, em um navio recemchegado de Pernambuco. He de justiça, que, ao mesmo tempo que mencionamos a acçaõ de valor no Capitaõ e tripulaçaõ do navio, tenham o seu devido louvor os negociantes Portuguezes e Inglezes seus amigos residentes em Londres; que para premiar o merecimento individual, tivéram o patriotismo de fazer uma subscripçaõ particular, e remunerar com ella uma acçaõ digna de recompensa.

Julgamos satisfazer no nosso dever, tanto a respeito de uns como de outros, inserindo aqui os termos da subscripçaõ.

" Os Abaixo-assignados, Negociantes Portuguezes residentes em Londres, e Inglezes amantes dos Portuguezes, tendo em vista o merito do Capitaõ Heitor Homem da Costa, Officiaes, e equipagem da galera Flor-do-mar de Pernambuco; que, batendo-se no dia dez de Abril proximo passado, com um brigue Francez de forças mui superiores ás suas, na Latitude 47" 30', e Longitude Oeste do meridiano de Greenwich 18" 30, navegando para ésta capital, e triumphando delle pelo haver posto em fugida, a pezar do destroço, que soffrera pelo activo fogo de artilheria, e mosqueteria, que por espaço de cinco quartos d'hora lhe fizéra, a que igualmente com um e outro fogo se lhe respondêra; temos assentado premiar ao mesmo Capitaõ, Officiaes, e equipagem, com as parcellas que abaixo subscrevemos, a fim de manifestarmos, uns como Portuguezes o nosso

Patriotismo, e outros como Inglezes a nossa satisfacçaõ, cooperando desta maneira em animar o valor dos Nauticos Portuguezes, que taõ expostos andam a taes encontros na navegaçaõ de Inglaterra, esperando que elles em toda a occasiaõ, que se lhes offerecer desta natureza, continuem a mostrar sempre aquelle valor, e intrepidez, que lhes he commum."

J. J. de Carvalho—assignado por - -	£ 50	0	0
Custodio Pereira de Carvalho - -	10	0	0
A. M. Pedra & Filhos & Comp. - -	20	0	0
Barrozo, Martins, Dourados, e Carvalho	10	0	0
John N. Vizeu & Co. - - - -	20	0	0
Honorio Joze Teixeira - - -	5	0	0
Francisco d' Arantes - - - -	4	0	0
A. Lopes & Collins - - - -	10	0	0
Joze Lyne & Co. - - - - -	20	0	0
Manuel Ferreira Camelo - - -	10	0	0
J. W. & J. Whitmore - - - -	20	0	0
L. W. Wigne - - - - -	6	0	0
Robert Christie - - - - -	6	0	0
Geo. Bareri - - - - - -	5	0	0
Thomaz Nightingale, per Mr. Vizeu -	5	0	0
John Robinson - - - - -	5	0	0
Lewis Burnand - - - - -	4	0	0
J. Y. Pownes - - - - -	4	0	0
John Freeman - - - - -	6	0	0

Prouvéra a Deus que puderamos dizer do publico, o mesmo que dizemos dos individuos.

As noticias do Brazil saõ de mui pouca satisfacçaõ, asseguram-nos que se está formando um acampamento de 10.000 homens no Rio grande, para attacar Montevideo, no caso de que as commoçoens em Buenos-Aires ponham em disturbio a provincia do Paraguay.

Este projecto aerio seguramente naõ póde ser filho dos conselhos unidos de todos os membros do gabinete; por que o que menos ha na Corte do Brazil he uniaõ entre os ministros; ha tal que nem a commum saudaçaõ de comprimento faz ao seu collega; e se aquelles projectos tem de attribuir-se a um só homem, somos infelizmente obrigados a attribuillos a um, cuja honra e patriotismo, o fazem um ornamento a qualquer Ministerio a que se una, mas que por desgraça se deixa muitas vezes levar de uma imaginaçaõ esquentada, a *ponto* de pertender realisar sonhos.

Para dar-nos uma idea desta desunião insensata, perigosa, e temivel do Ministerio do Rio, daremos um exemplo. Ha tempos que (segundo o mil vezes reprovado systema dos monopolios) foi necessario estabelecer aqui em Londres conrespondentes para receber do Brazil, os diamantes, pao-brazil, urzella, &c. pertencentes, á coroa. O Ministro de S. A. R. aqui nomeou dous homens de negocio para este fim; e logo que chegou do Brazil a primeira remessa, se acharam de menos umas peças, que por serem das maiores, reduziram os diamantes pequenos pertencentes ao jogo, a mui diminuto valor, Nós sabemos que se preparàram aqui attestaçoens, certidoens, &c. para se mostrar que o extravio naõ succedeo aqui; e estamos certos, que la no Brazil se prepararaõ de poimentos, attestaçoens, &c. para mostrar que a perca naõ aconteceo lá; no meio deste jogo d'empurra, será o povo obrigado a pagar novos tributos, para supprir ás despezas a que se dirigiam aquelles diamantes: ora isto de certo he de provocar; vendo as extraordinarias circumstancias de aperto em que estaõ os Portuguezes; que pedem dinheiro imprestado, ao Governo Inglez, a quem pagam juros, e aquem ficam demais a mais obrigados por este favor.

He evidente que a formaçaõ desta commissaõ para cuidar dos diamantes está defeituoza; porque, supposto se diga que ella he presidida pelo Ministro de S. A. R. aqui em Londres, ou ao menos que élle tem tanta influencia nella, que estava presente quando se abrio o pacote dos diamantes para os depositar no banco, onde se lhe achou a tal falta, com tudo, isto naõ quer dizer nada; antes nos reprovamos mui decididamente, que um Ministro Diplomatico se ponha feito vendelhaõ de diamantes, de que necessariamente naõ entende cousa alguma; e em fim trouxeram-no com isto á alternativa de ter o seu nome misturado com essas falhas de diamantes, e obrigarem-no a fazer justificaçoens para mostrar que elle naõ tem parte nessas cousas de que elle estava bem livre, se o naõ mettessem em embrulhadas, que naõ saõ da sua competencia. Mas deixando por ora a perca dos diamantes ou attestaçoens de ca, e attestaçoens de la; vamos ao seguinte do facto. Os directores do banco do Rio de Janiero obtivéram de Govêrno lá o remetterem a seus conrespondentes aqui em Londres aquelles mesmos productos, de diamantes, &c. que d'antes deviam vir a esta commissaõ ja formada; e com effeito fiziram-se remessas aos novos conrespondentes, e se lhes intimou pelos taes directores do banco, que fossem ter com o Ministro, de S. A. R. residente em Londres, e que conferissem com elle, para obrar de concerto em tudo aquillo que fosse necessario. Os

taes novos conrespondentes assim o fizéram ; mas vejamos a reposta do Ministro ; note-se bem o que elle disse. " Eu naõ sei de tal nomeaçaõ, nem de existencia de banco, ou seus directores," Quem vio ja mais tal confusaõ ? Duas repartiçoens uma dos Negocios Estrangeiros, outra do Erario, dando ordens sobre materias da primeira importancia para as finanças do paiz, sem consultar uma com outra, sem uniaõ de medidas, sem acordo, e sem mutua confidencia.

Deixemos por ora as causas disto ; se foi, ou naõ, isto ou aquillo ; menos daremos nos a nossa opiniaõ sobre o caminho, que suspeitamos levàram os diamantes que faltam ; porque os nossos leitores devem saber que, se puzessemos a bocca em alguem, teriamos só de dizer uma conjectura ; de que nos naõ poderiamos dar razaõ senaõ provando cousas que se naõ podem provar ; logo naõ dizemos mais nada senaõ que os taes diamantes que se evolatilizáram, desapareceêram, e naõ cremos que fosse por arte magica. Mas podemos dizer, e diremos; que he um desmazêllo mui culpavel deixar assim estragar as unicas fontes de riqueza que pode ter o Governo em uns tempos calamitosos, que exigem dos povos os maiores sacrificios.

Isto tudo está guardado em segredo ; e nos prevemos bem que nos diraõ, que seria melhor naõ descubrir éstas cousas ao povo ; porque o indispoem contra o seu Governo. Pelo que nos toca diremos, que estes factos viéram ter ao nosso conhecimento ha mezes, e naõ os publicamos até agora ; porque suppunhamos sinceras intençoens de os remediar, do modo possivel, e assim mostramos a nossa moderáçaõ, e boa intençaõ : mas ulteriores procedimentos nos tem convencido que naõ ha tal sinceridade de desejos ; que naõ existe esse patriotismo que nos suppunhamos nas pessoas de quem esperavamos o remedio ; logo naõ ha bem que possa resultar da prudencia de occultar do povo estes factos ; devem sabellos; e procurar-lhe cada um o remedido. As finanças d'um paiz saõ o seu principio vital; e a sua administraçaõ desta maneira tende a uma ruina inevitavel. O segredo neste caso, em que se descspera do remedio só tende a fazer o mal mais horroroso.

Nos sabemos que haverá quem diga, que escrever sobre éstas materias de nada serve ; muita gente tem ja escripto sobre a administraçaõ dos Estados, em França, em Hespanha, em Inglaterra, e no entanto os Ministros, que ao tempo o éram, naõ se corrigíram ; homens ja formados naõ houvem conselhos, nem instrucçoens ; em uma palavra um ministro naõ se corrige ; o expediente dos negocios occupa-o inteiramente, e naõ attende a nada mais. Nós negamos que este principio tenha a extensaõ, que muitos lhe querem dar.

posto que em parte possa ser verdadeiro: mas ainda concedendo que séja justo aquelle racionio em toda a sua extensaõ; ao menos as obras que mostram os erros, e acertos em politica, tendem a formar a mocidade destinada aos empregos publicos; servem até a formar os Principes, os quaes aprendem pelos livros, como os mais homens; e quando naõ fosse mais, restava a consolaçaõ de que a segunda geraçaõ será mais instruida, pelos trabalhos de alguns individuos da presente. Ao menos, publicando factos, o povo indagará donde provém o mal, e procurará algum remedio.

Este artigo sahio um pouco mais longo do que os taes diamantes teraõ de pezo, e por isso paremos aqui, talvez em outro numero poderemos dizer o resto.

Pelos avisos do Brazil nos informam, que o Marquez do Pombal vem para Embaixador para Inglaterra, e renderá D. Domingos de Souza Couttinho. Isto, nos diz um conrespondente, he parte das alteraçoens, que se espéram no Ministerio. O proximo paquete tal vez nos traga mais luzes a este respesto.

Hespanha.

O documento que publicamos a p. 437, que he a instrucçaõ dada pela Juncta de Valencia aos seus deputados na Central, prova muito bem as poucas ideas de direito publico, e systemas politicos, que havia em Hespanha; porque as instrucçoens das outras Junctas aos seus deputados, saõ analogas a ésta. A historia politica das Provincias Unidas, e os factos acontecidos nos Estados Unidos da America, até a sua nova Constituiçaõ de 1793, deverîa mostrar, com summa evidencia, aos Hespanhoes, as difficuldades em que se mettiam, fazendo um Governo federal de diversas provincias independentes, cujos deputados no Governo geral, on Juncta Central, como elles lhe chamáram, dependesse do seu Governo parcial para dar o seu voto. Mas quantos homens haverá em Hespanha assas instruidos da natureza do governo das Provincias Unidas da Hollanda, e dos Estados Unidos da America? Quam menos ainda haverá assas informado das consequencias practicas da quelle geverno federal, que obrigaram os Estados Unidos a éxtinguillo, sugeitando-se todos os Estados, posto que independentes, a um Governo Geral, cujos membros, em seu voto, saõ independentes dos Estados que os nomeiaõ? Para se mostrar que se a Hespanha tivesse tido homens capazes á testa do seu Governo ja naõ

haveria nella um só Francez, bastará lêr a seguinte carta interceptada, que escreveo o marechal Victor a Joseph Buonaparte.

Sñr! Difficilmente poderia descrever a pena que soffro. A minha posiçaõ he horrorosa. Toco no momento de ver a dissoluçaõ do 1º Corpo do exercito: os soldados cahem exhaustos; eu naõ tenho nada; absolutamente nada que lhes mande dar. Elles estaõ elevados á desesperaçaõ. Eu naõ posso ver sem horror os effeitos desta penuria; elles seraõ funestos á nossa gloria, e o seraõ a V. M. Naõ lhe sinto outro remedio senaõ o que tive a honra de lhe propor, na minha carta de hontem. Ainda mesmo adoptando-o seria demasiado tardio! Eu vêjo-me forçado por esta circumstancia a recolher-me sobre Talavera de la Reyna, onde naõ ha mais recursos do que aqui. Que virà a ser de nós no meio de uma tal calamidade? Saõ-nos indispensaveis soccorros promptos; mas onde estaõ elles? Quem nollos póde fornecer? Se V. M. me abandona neste caso infeliz, em que me acho, honra, serviço, tudo está perdido para mim. Eu naõ serei a causa do desastre, que ameaça as minhas tropas; e com tudo eu levarei a culpa. Eu estarei amanhaã em Talavera de la Reyna, donde esperarei as ordens de V. M.

(*Assignado*) O Marechal Victor.

Calzada, 23 de Junho, 1809.

P. S. Infórmam-me que os inimigos trazem comsigo pontoens. Se elles quizerem passar o Tejo, saõ senhores de o fazer. He impossivel deixar aqui mais tempo o 1º Corpo. Ja mais houve situaçaõ mais infeliz que a minha.

A. S. M. o Rey de Hespanha.

Nós publicamos algumas das noticias que nos chegáram, sobre as escaramuças dos pequenos exercitos na Hespanha. He incessante o trabalho que éstas pequenas partidas daõ aos Francezes, e he bem de suppor a perca de soldados que soffrem as tropas invasoras, ao mesmo tempo que da França lhe naõ tem entrado, desde Janeiro, soccorros de nenhuma consideraçaõ, alem dos conscriptos da divisaõ Regnier ás ordens de Loison, e o 8º Corpo debaixo de Junot. Os papeis Francezes dizem, que o General Massena viera a toda a pressa pela posta, tomar o commando do exercito em Hespanha, e que se dirigiria á invasaõ de Portugal com 100.000 homens; mas nós entendemos bem a facilidade, com que um general póde marchar pela posta, sem que comprehendamos como um exercito de 100.000 ho-

mens o pode seguir com a mesma rapidez: alem de que, os mantimentos, e forragens para taõ numeroso exercito, naõ os ha na Hespanha e menos em Portugal; pelo que contamos ésta entre o numero das mais fanfarronadas Francezas.

O marquez de la Romana occupa a posicaõ central de Badajoz e tem como postos avançados pequenos Corpos com os generaes Ballesteros, Contreras, O'Donell, e Carrera, os quaes, posto que separados, conservam a communicaçaõ entre si, estaõ sempre promptos para assaltar toda e qualquer partida do inimigo que se separe do corpo principal; ao mesmo tempo que naõ empenham nunca acçaõ contra forças superiores, nem pódem ser forçados a combater com o corpo do exercito inimigo; porque sendo estas partidas avançadas pouco numerosas por onde quer se escápam sem que, um exercito numeroso lhes possa seguir os movimentos.

As saudes do jantar em honra do casamento de Napoleaõ, e que se referem em um documento officicial a p. 451, saõ de um cunho taõ vil e baixo, que apenas podemos crer, que o medo da morte obrigasse ao Soberano da Hespanha a uma tal condescendencia, saõ humilliaçoens aquellas, cujo fructo naõ podemos conhecer; e que so podem servir em nossa opiniaõ para attrahir de seus mesmos inimigos o mais alto desprezo. Iguaes pensamentos nos occorrem vendo pelo documento de p. 452, que o Soberano Hereditario dos vastos dominios da Hespanha e Indias, solicita o ser declarado filho adoptivo do aventureiro Corso.

Inglaterra.

Uma carta circular do Embaixador Inglez em Constantinopla, dirigida ao Commissario civil de Malta, contem as mais positivas seguranças da determinaçaõ em que esta o Gram Senhor, de manter inviolavel o tractado de alliança com a Gram Bretanha, e, sendo necessario, sustentar os interesses desta Potencia com todas as suas forças.

A conta do estado das finanças foi apresentada á casa dos communs, quarta feira 16 de Maio, pelo Chanceller do Exchequer. Damos aqui a recapitulaçaõ do que elle disse sobre a receita e despeza do anno de 1810. Sobre o que somente temos de observar, que os direitos da alfandega em 1809 produziram 2:354.999 libras esterlinas; e em 1810 produziram 3:290.444. Este augmento de quasi um milhaõ de libras esterlinas nos direitos da alfandega, prova quanto o

systema prohibitivo de commercio, que Buonaparte faz adoptar no Continente, tende a augmentar o commercio de Inglaterra.

Apropria çoens para despezas, 1810.

Marinha (exclusivo a artilheria)		19:238.000
Exercito (incluido abarracamento e commissariato	13:953.606	
Ditto Irlanda	2:992.057	
Ditto extraordinarios ... Inglaterra - 2:750.000 / Irlanda - 200.000	2:950.000	
Naõ providenciado no anno passado	441.417	
		20:337.000
Artilheria		4:411.000
Miscellaneas		2:000.000
Voto de credito - Inglaterra 3:000.000 / Irlanda - 200.000		3:200.000
Sicilia		400.000
Portugal		980.000
Despeza aggredada		£ 50:366.000
Despeza separada.		
Emprestimo de lealdade	18.776	
Juros aos bilhetes do thesouro	1:600.000	
		1:618.776
Total apropriado		52:185.000
Proporçaõ da Irlanda		6:106.000
Inglaterra só		£ 46:079.000

Rendimentos para suprir ás dictas despezas.

Direitos annuaes	3:000.000
Restos de fundo consolidado de 1809	2:661.602
Ditto 1810	4:400.000
Taxas de guerra	19:500.000
Loteria	350.000
Bilhetes do thesouro	5:311 600
Voto de credito	3:000 000
Emprestimo	8:000.000
	£ 46:223.202

Portugal.

Depois de havermos escripto o que dicemos a p. 453, e seguintes, deste Nº, sobre a prohibiçaõ da obra que defendia os Sebastianistas, nos chegou á noticia, e até o vimos annunciado na gazeta de Lisboa " que esta obra fôra *desembargada finalmente*, e podia de novo correr."

Nós apenas poderiamos ter conciliado este acto de suppressaõ com a permissaõ que agóra se dá em Lisboa de escrever mais alguma gazeta, e publicar mais algum folheto ; mas agora parecenos que podemos apresentar este novo triumpho da imprensa, contra as machinaçoens de seus inimigos, como nova prova de que naõ nos temos enganado no bom conceito que fazemos dos actuaes Governadores, homens todos, em quem suppomos patriotismo, principalmente o Patriarcha Eleito, como muitas vezes temos repetido ; porque este naõ he só Patriota em papel, mas expos o peito á bala nas fortificaçoens do Porto, vendo cahir os pelouros juncto a si, e ferir ao seu lado os seus companheiros. Isto he o que naõ fazem os outros gritadores contra a felicidade dos póvos, que naõ fazem senaõ bradar, porque se tenha grande respeito aos que governam ; em quanto elles tem influencia no governo. E he a isto a que chamam patriotismo, ainda que muita outra gente lhe chame egoismo. Mas deixem de atordoar-nos os ouvidos a dizer, e repetir, que he pelo respeito ao Soberano, que elles naõ querem que ninguem se atreva, nem ao menos a ter cogitaçoens differentes das dos senhores que governam. O pensamento do homem he, e deve ser livre—a Sociedade tem o direito de exigir de nós a obediencia ás Leis, e nada mais.

Suspendemos, por agora, outras reflexoens, que tinhamos a fazer sobre ésta materia, para evitar, até o pretexto, aos nossos adversarios de nos fazerem a accusaçaõ de que semeamos a desuniaõ em momentos taõ criticos posto que a este attaque aos Sebastianistas, e naõ ás nossas reflexoens, fosse que se devesse imputar a desuniaõ que de taes factos pudesse resultar. E com tudo reservamo-nos o direito de voltar sobre este assumpto, quando houver occasiaõ opportuna. Em justificaçaõ porém das pessoas que influiram para que ésta obra corresse, contra a opiniaõ dos que a desejavam ver supprimida, submettemos ao publico duas observaçoens, que serviraõ ao mesmo tempo de demonstrar a injustiça, e impolitica da cabala, que, ao menos neste caso ficou vencida pelo partido dos homens patriotas.

Uma que naõ póde ter nem ainda apparencias de justiça, o prohibir uma obra que defendia os Sebastianistas, deixando correr a outra, que lhes era contraria. Segunda: que se ja mais houve uma seita, ou partido, cujos erros fossem innocentes, he ésta dos Sebastianistas; e nada a poderia fazer nociva, senaõ o ingerir-se o Governo imprudentemente em suas disputas.

Aqui viria apropoſito alguma cousa a respeito dos authores, e fautores das obras que se imprimem em Lisboa contra nós. Mas agradeçam á nossa moderaçaõ se nos callamos por hora sobre a erudiçaõ que mostram; por exemplo o A. das Reflexoens sobre o Correio Braziliense, com tal multiplicidade de datas; mas saiba, que *sem podermos por nós, nem por nossos amigos, consultar, como elle fez nas differentes repartiçoens, os documentos ineditos*, &c.; temos destes alguns, que talvez naõ supeitem em Lisboa, que estaõ em nosso poder; os quaes bastam para responder a elle, e áquelles de quem elle he o orgaõ, e quando muito o papagayo; para me servir das suas mesmas ridiculas expressoens no N°. III.

Daremos porém agora um exemplo, que nos parece provar mui claramente, que naõ se deve crer em nenhum desses homens que, debaixo do pretexto de respeito ao Soberano, louvam e defendem tudo quanto faz o Governo. Nos somos os primeiros a recommendar, como incessantemente fazemos, o mais profundo respeito, ao sagrado character do Soberano; porque estamos intimamente convencidos que esse respeito lhe he devido, por sua alta graduaçaõ; e que he essencial que elle o goze, para o bem dos povos; sem esse respeito ao Imperante naõ se póde governar a sociedade civil. Mas daqui se naõ segue, que nós estejamos obrigados a pensar, que o çapateiro d' El Rey, porque tem as armas reaes em cima da porta, faz os melhores çapatos do mundo, que o alfaiate d' El Rey talha melhor um par de calçoens do que os outros, &c. o tal alfaiate, &c. tem muito interesse em persuadir ao povo este despropoſito; mas crêr em tal, he ser falto de senso commum.

Quem pode duvidar que o Rey, como homem, e fallivel, faça uma má escolha de ministros; principalmente quando por uma serie de abusos das instituiçoens constitucionaes do Estado, se tem posto o Soberano na quasi impossibilidade de saber outra nenhuma cousa, senaõ o que querem que elle saiba as pessoas que o cercam?

Como he possivel que nós nos persuadamos ser sincero um homem (por exemplo) que louvava, e chamava *sabias providencias* a tudo que se fazia durante o governo do Principe Regente, em Portugal, mes-

mo em cousas, em que talvez aquelle Snr. naõ tivesse mais parte do que fazerem os outros uso do seu nome? aste memo homem que chama depois *sabias providencias* ás ordens de Junot; em quanto este éra quem governava Portugal; e chama agora *sabias providencias* a tudo quanto fazem os Inglezes, séja bom séja máo; porque saõ elles os que tem a maior influencia nos negocios publicos, um homem destes principios condescendentes naõ pode obrar senaõ por egoismo, isto he, pelo desejo de viver socegado, gritando viva quem vence? Onde está pois, neste modo de proceder, o signal do patriotismo?

Mas para que naõ supponham que a hypothese acima figurada he meramente invençaõ, copiaremos aqui um aviso de um dos secretarios do Governo, durante a residencia do exercito Francez em Portugal, onde se acham as palavras de que acima fizemos uso.

Aviso.

"Os Governadores deste Reyno determinam, que a Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ deste Reyno convoque os Commerciantes, e especuladores, que custumam e pódem fornecer de mantimentos ésta capital, e mais portos do Reyno, para que effectivamente os mandem vir, sem perda de tempo, debaixo da certeza, que teraõ prompta venda, sem embaraço algum, e que seraõ efficazmente protegidos pelo Governo com os meios que fôrem necessarios para o transporte. Outrosim ordênam que a Real Juncta persuada os Administradores das fabricas a que dirijam os seus trabalhos quanto lhe for possivel para os objectos necessarios ao consumo do Reyno, em lugar dos que se importávam dos paizes estrangeiros; e ultimamente lhes decláram, que éstas providencias saõ insinuadas, pela benevolencia e desejo que tem o General em Chefe de S. M. Imperial e Real de felicitar todo este Reyno, com toda a sua authoridade, *e sabias providencias.* O que V. S. fará presente na mesma Real Juncta para sua inteligencia e execuçaõ.

Deus guarde a V. S. Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno em 17 de Dezembro de 1807."

(*Assignado*) FUAÕ.

Sñr. Geraldo Wenceslao Braamcamp de Almeida Castello-Branco.

Nos circulos de alta Sociedade aqui em Londres se atribue ao Ministro de S. A. R., aqui residente, a maior parte das medidas uteis que se adoptam em Portugal, e parece certo, ao menos, que elle se tem extremamente opposto a adopçaõ de muitas medidas erradas. Se isto assim he, nada póde ser taõ improprio como conservar em grandes e importantes empregos, em Lisboa, homens que necessitam para se governar das suggestoens, que lhe vaõ aqui de Londres; nesta hypothese será muito para sentir que se verefiquem as noticias aque alludimos no artigo Brazil, das nossas reflexoens neste numero.

Por noticias da França nos consta, que o general Gomes Freire d' Andrada ésta em Paris, e o Marquez d'Alorna em Madrid; nos lamentamos que as circumstancias infelizes, que succedêram, privassem o Reyno dos talentos militares destes dous officiaes.

Russia.

A gazeta da Corte contém o sequinte artigo.

" O Ten. General Conde de Kaminsky foi informado de que os Turcos estávam recebendo reforços pela parte de Mangalia, Bazardica, e Kawarna; pelo que resolveo mandar um destacamento de tropas ligeiras, na quella direcçaõ, a reconhecer. Encarregou ao major-general Denisow deste serviço, confiando-lhe quatro regimentos, e dous pelotoens de Cossacos. O major-general Benisow, depois de passar os muros de Trajano, juncto a Karrasow, dirigio dous destacamentos das suas tropas sobre differentes pontos, e marchou em pessoa sobre Mangalia. Na distancia de cousa de 30 wersts daquelle lugar, descobrio o inimigo, formado em diversos corpos, em numero de 2000 homens. Elle começou instantaneamente um vigoroso attaque, e obteve o mais completo bom successo. Nesta acçaõ tomamos 167 homens armados de piques, entre os quaes ha 7 officiaes de distincçaõ; 4 Balink-pachi, 3 Bairactars, e 58 Bulgaros. As nos-

sas tropas tomáram ao mesmo tempo um saque consideravel em gado vacûm, e cavallar. A nossa perca consistio em 3 Cossacos mortos, e 6 feridos. Immediatamente depois da chegada do portador com ésta noticia, chegou segundo correio com despachos do general em Chefe Conde Kaminsky, referindo que o general Isayeff, depois de derrotar o pacha de Widdin, bloqueou os portos intrincheirados na ilha de Oletari. A guarniçaõ, consistindo em 700 homens, se rendeo por capitulaçaõ, obrigando-se a naõ servir contra nós, nem contra os Servios. Foi tambem entregue tudo quanto se achava nos intrincheiramentos, pertencente a Porta."

Deste artigo se conclue, que a Russia está fazendo contra a Turquia uma guerra insignificante sem methodo, fim, ou designio, e ao que parece sustentando unicamente o nome de gueraa até que, havendo-se arranjado os planos entre a França e a Austria, marchem todos á desmembraçaõ do Imperio Turco na Europa. A epocha naõ está mui distante, em que o Imperador da Russia se arrependerá sem fructo de suas condescendencias com Napolcaõ.

Turquia.

As relaçoens politicas entre este paiz e a Inglaterra parece acharem-se no melhor pé; naõ obstante os esforços da intriga Franceza. Conhece-se isto da seguinte carta escripta pelo ministro Inglez em Constantinopla, ao Consul Britanico em Smyrna.

Constantinopla, 22 de Fevereiro, 1810.

"Sñr! Havendo S. M. sido benignamente servido permittir-me voltar para Inglaterra; tenho de informar-vos que, a menos que acontecimentos inesperados me naõ demórem, he minha intençaõ deixar Constantinopla, logo que a estaçaõ for favoravel. Ha muito tempo que teria posto em execuçuõ esta intençaõ, se eu naõ percebêra, que a paz entre Austria e França; e especialmente aquelle artigo do tractado que estende os limites da França até o Save, reviveo nos nossos inimigos a esperança de empenhar a Porta a romper contra a Gram Bretanha. França disseminou uma opiniaõ, evidentemente com as vistas de dictar a lei em Constantipola, que o seu primeiro acto de boa vizinhança para com os Turcos, seria obrigallos, se fosse possivel, a fazernos a guerra, e que minguem podia duvidar, que se obteria isso. Eu nunca tive a menor apprehensaõ de similhante cousa; e com tudo; descançando plenamente na boa fé e

houra da Porta, naõ me pareceo justo deixar os negocios da embaixada Britanica, em um momento, que bastava ser de apparente difficuldade; para que eu naõ authorizasse com a minha repentina partida, os vagos rumores que se tinham disseminado, sobre a aproximaçaõ de hostilidades com este paiz. O successo conrespondeo, em todos os respeitos, com a minha esperança. Os ameaços da França fôram desattendidos; todos os requirimentos e representaçoens, injuriosas ás nossas relaçoens amigaveis com a Turquia, fôram regeitadas com indignaçaõ; e os nossos inimigos mesmo estaõ convencidos, que elles attenderaõ melhor aos seus interesses abstendo-se da repetiçaõ de suas offensivas proposiçoens.

Nestas circumstancias eu deixo a embaixada sem temer alteraçaõ na establidade da paz, e na segurança de que este poderoso Imperio está determinado a sustentar a sua independencia até á ultima; continuar firme aos tractados; e, sendo necessario, sacar a campo tôdas as suas forças, para os manter.

R. ADAIR

A Francisco Werry, Escudeiro,
Consul Britanico em Smyrna.

Avizo.

Deseja-se hum sugeito que entenda as linguas ingleza, e Portugueza, bem recommendado quanto ao character, capaz de escrever &c. Applique-se ao Impressor desta obra.

CORREIO BRAZILIENSE

DE JUNHO, 1810.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvéra la chegára.
CAMOENS c. VII. e. 14.

POLITICA.

Collecçaõ de Documentos Officiaes relativos a Portugal.

DECRETO;
Pelos Governadores do Reyno.

O PRINCIPE Regente Nosso Senhor, Tomando na sua Real Consideraçaõ quanto se oppõe á prompta e rápida marcha dos Exercitos, e á sua conservaçaõ nas posições, que deve tomar, a desobediencia que algumas pessoas commettem na promptificaçaõ dos seus Carros e Cavalgaduras para os transportes, e a que praticam outras, naõ se conservando com os mesmos transportes nos lugares que lhes saõ indicados; assim como as repetidas deserções que muitos fazem do Serviço, ora deixando os Carros, ora fugindo com elles, e até desencaminhando os petrechos e mantimentos, que lhes haviaõ sido etregues: E considerando igualmente, que para estas desordens concorrem em grande parte a negligencia, ou malicia de alguns dos donos dos dictos Carros e Cavalgaduras; a desobediencia,

e falta de energia de alguns Magistrados, e Officiaes de Justiça na devida execuçaõ das Ordens, que lhes saõ dirigidas, chegando por contemplações particulares a conceder isenções; erros e crimes, que he necessario evitar com toda a severidade das Leis, e de hum modo taõ prompto, quanto o devem ser as medidas concernentes ás operaçoes dos Exercitos, que se acham empenhados na defeza da Religiaõ, do Throno, e da Patria: Manda, que se estabeleça uma Commissaõ Especial, composta de um Presidente e Vogaes necessarios, na fórma das Leis do Reyno, para a imposiçaõ das penas correspondentes aos delictos; sendo um delles designado para servir tambem de Escrivaõ: que esta Commissaõ acompanhe sempre o Quartel General do Marechal Commandante em Chefe do nosso Exercito; que todas as pessoas comprehendidas nos dictos delictos, sendo autuadas em Processos simplesmente verbaes, pelos quaes se mostre que saõ com effeito Réos de algum dos mesmos delictos, sejaõ sentenceados na referida Commissaõ; e que as Sentenças nella proferidas sejaõ executadas irremissivelmente, sem embargo de qualquer privilegio, porque todos cessaõ, e Ha por derogados á vista da urgente necessidade da defeza destes Reynos. Ordena outrosim, que o Doutor José Antonio de Oliveira Leite de Barros, do seu Conselho, Desembargador do Paço, e Auditor Geral do exercito, seja Presidente e Juiz Relator desta Gommissaõ, por confiar o desempenho della do seu conhecido patriotismo, zelo, e integridade; e o autoriza para nomear para Adjunctos, Promotor, e Escrivaõ da mesma, os Ministros territoriaes, e Auditores, que se acharem mais promptos; e todos os que por elle forem nomeados, se prestaráõ immediatamente ao seu chamamento, debaixo da pena de suspensaõ e culpa, naõ obstantes quaesquer pretextos, com que se pertendam excusar. Ordena finalmente que o dito Desembargador do

Paço, Auditor Geral do Exercito assim o execute; e que esta seja impressa, e remettida ás Comarcas para chegar á noticia de todos. Palacio do Governo em 21 de Maio de 1810.

Com as Rubricas dos Governadores do Reyno.

CARTA REGIA.

Antonio de Araujo de Azevedo do Meu Conselho d' Estado, Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Tendo muito prezentes os vossos merecimentos; eos distinctos serviços, que com zelo, honra, e acerto Me tendes feito, assim nos importantes cargos, que ocupastes, como no cumprimento, e execuçaõ das muitas, laboriozas, arriscadas, e criticas commissoens da maior importancia que vos encarreguei, correspondendo à justa confiança que sempre Me merecestes: E querendo por isso attendervos, e contemplar vos, por um modo distincto, e por determinada significaçaõ do quanto vos considero, e da boa vontade que tenho de vos fazer Honra e Mercê: Hey por bem e Me Praz Promover-vos á Dignidade de Gram Cruz da Ordem de Christo, na Commenda de Saõ Pedro do Sul que tendes: E para que o tenhaes entendido, e possaes Uzar da Insignia, e Devizas que assim vos pertencem vos Mando esta, e Nosso Senhor vos haja em Sua Sancta Guarda. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em dezesette de Março de Mil outo centos edez.

(*Assignado*) PRINCIPE Com guarda.

Para Antonio de Araujo de Azevedo.

Avizo.

Os Governadores do Reyno, levaram a Augusta Prezença, de S. A. Real, as differentes Representações verbaes, e por escrito de V. Sª., para que o aliviasse dos Empregos de que estava encarregado, quanto ás repar-

tições do Real Erario e Secretaria dos Negocios Estrangeiros; e parteciparam, que naõ tendo ao principio annuido a ellas, se viram finalmente obrigados, em razaõ das molestias que V. Sª. allegava, a providenciar as dictas Repartições, de tanta importancia, escolhendo interinamente para Presidente do Real Erario ao Conde de Redondo, Fernando Maria de Souza Coutinho, e para Secretario dos Negocios Estrangeiros á D. Miguel Pereira. Forjaz, na forma dos Decretos que remeteram por Copia: O mesmo Sñr. por justos motivos, naõ se dignou approvar, a deliberaçaõ, que tomaram, como elle faz saber nesta occaziaõ; e conhecendo, o zello, patriotismo, e intelligencia com que V. Sª. se tem empregado sempre no seu Real Serviço. Hé servido que continue a exercer os dois empregos de que o tinha encarregado, naõ annuindo á demissaõ, que requer em razaõ das molestias que padece, naõ só porque espera que V. Sª. esteja dellas ja restabelecido, mas porque em circumstancias taõ criticas, todos os Vassallos empregados, devem fazer os ultimos esforços, para desempenharem as commissões, de que estaõ incumbidos, a pezar dos incommodos que esprimenta, no espirito, e na saude. Deus Guarde a V. Sª. Palacio do Rio de Janeiro. Em 13 de Janeiro. 1810.

(*Assignado*) CONDE DE AGUIAR.

Sr. Cypriano Ribeiro Freire.

Hespanha.

Cadiz, 12 de Abril.

A Juncta Superior de Armamento e Defensa do Principado de Catalunha, reconheceo o Supremo Conselho de Regencia, e lhe dirigio a seguinte carta.

SENHOR! Esta Juncta Provincial de Catalunha que acaba de receber o Real Decreto de 29 de Janeiro proximo, pelo qual a Juncta Suprema Central do Reyno fazendo uso

das faculdades que residiam nella, pela unanime vontade do Povo Hespanhol, houve por bem transferir as mesmas a V. M. com todo o poder de Soberania, para exercer esta até á celebraçaõ das Cortes que haõ de determinar o Governo que deve subsistir; naõ póde deixar de contemplar nesta grande obra as vantagens que deve esperar a Patria, em circumstancias taõ difficeis e apertadas, vendo que os individuos, em quem racahio a eleiçaõ para exercer as Augustas funcções proprias do Instituto deste Conselho de Regencia, reunem todo o character, luzes, econhecimentos, para encher dignamente este objecto. He por isso que esta Juncta, em meio dos seus disvellos e continuas fadigas para procurar a defensa deste Paiz, com a energia que exige a sua actual e critica situaçaõ, se compraz de que, quando estava submergida na dolorosa incerteza do destino dos Representantes da Naçaõ, pelos acontecimentos Politicos que tinhaõ sobrevindo em consequencia dos progressos que ultimamente fez o inimigo nas Andaluzias, haja amanhecido para sua tranquillidade o rasgo do bom zelo, e puro Patriotismo daquelles, creando este novo Conselho de Regencia, com o qual pozeram termo, digna e generosamente, as suas fadigas e trabalhos. Felicita esta Juncta a V. M. e a cada hum dos dignos Membros de que se compõe, pela sua feliz instalaçaõ, que segundo se collige da mencionada Real Ordem, se deverá já ter verificado; promettendo-se, á vista das suas luzes, amor, e integridade, que a Patria experimentará as mais felices consequencias, bem capazes de melhorar a sua sorte na critica situaçaõ em que se acha. Deus guarde a V. M. muitos annos. Manresa 18 de Fevereiro de 1810. Senhor. A Juncta Superior de Catalunha. Assignados os Deputados e Secretarios.

S. M. foi servido expedir os Reaes Decretos seguintes.

Em attençaõ aos distinctos e largos Serviços, talento, e

acreditado zelo pela minha Real Pessoa, e pelo bem do Estado, de que tem dado taõ repetidas provas D. Nicoláo Maria da Serra, meu Fiscal no Supremo Conselho de Castilha; Houve por bem nomeallo por meu Secretario de Estado e do Despacho da Graça e Justiça, &c. Real Ilha de Leaõ 8 de Março de 1810.

Em consideraçaõ dos distinctos Serviços e merecimentos do Marechal de Campo D. Henriquè O'Donell, e ao acerto e prudencia com que desempenha o commando interino do Exercito e Principado de Catalunha; Houve por bem El Rey N. S. D. Fernando VII., e em seu Real Nome o Conselho de Regencia de Hespanha e Indias, de o promover a Tenente General, e conferir-lhe o posto de Capitaõ General do dicto Exercito e Principado, com a presidencia da sua Real Audiencia, cujos empregos ficáram vagos pela demissaõ do Duque del Parque.

Decreto.

Cadiz, 2 de Mayo.

Tendo noticia o Conselho de Regencia dos Reynos de Hespanha e Indias, que por varios pontos intenta o Perturbador geral da Europa, Napoleaõ Bonaparte, enviar emissarios e espias aos Dominios Hespanhoes Ultramarinos, e que tem verificado já o enviar alguns, com o depravado designio de introduzir nelles a desordem e a anarchia, já que naõ alcançam suas forças a Paizes taõ remotos; e constando tambem a Sua Majestade que a maior parte dos dictos Emissarios, entre os quaes se achaõ alguns Hespanhoes desnaturalizados, se reune nos Estados Unidos da America, donde, com disfarces e simulações, procuram penetrar furtivamente por terra na Provincia de Fexas, ou se embarcam para outras Possessões Hespanholas: Tem resolvido Sua Magestade que a nenhum Hespanhol, nem Estrangeiro de qualquer classe ou Naçaõ que seja, debaixo de nenhum pretexto, se permitta desembarcar em

nenhum dos Portos Hespanhoes daquelles Dominios, sem que apresente os Documentos authenticos e Passaportes dados pelas Authoridades legitimas, residentes nos pontos donde elles vierem, em nome de El Rey Nosso Senhor D. Fernando VII. e que acreditem de um modo indubitavel a legitimidade das suas Pessoas e o objecto da sua viagem: Que os Vice-Reys, Governadores, e mais Authoridades Militares e Civis dos referidos Dominios observem, e façam observar inviolavelmente, o exacto cumprimento desta Soberana Determinaçaõ; e que, se por algum daquelles accidentes, que nem sempre se podem precaver, se verificasse o desembarque ou introducçaõ por terra de algum dos Emissarios, ou espias Francezes, naquelles Paizes, se proceda desde logo a formar-lhe breve e summariamente a a sua causa; se lhe imponha a pena Capital, e se mande executar sem necessidade de consultar a Sua Magestade; procedendo assim mesmo á confiscaçaõ da Carga e do Navio, em que o dicto Emissario ou espia houvesse sido conduzido; devendo-se executar esta ultima determinaçaõ com toda a Embarcaçaõ de qualquer Naçaõ que seja, pelo simples facto de levar a bordo Pessoas, que naõ tenhaõ os correspondentes permissos, dados pelas Authoridades legitimas, e em Nome de Fernando VII. ainda que os sujeitos fossem naturaes daquelles Dominios.

Cadiz, 2 de Mayo, 1810.

Em data de 30 *de Abril foi servido S. M. expedir o Real Decreto seguinte.*

" Attendendo o Conselho de Regencia dos Reynos de Hespanha e Indias a que, em quanto estiver a Patria em perigo, o primeiro, o mais importante, e até o unico objecto de que deve occupar se, he o de arrojar o inimigo do territorio Hespanhol, porque em quanto existe nelle naõ póde haver liberdade, independencia, nem so-

cego interior; e tendo se convencido S. M. de que para obrar com a actividade, energia e desembaraço, que exigem as circumstancias actuaes, he indispensavel prescindir de todos os negocios, que naõ forem relativos á guerra; declara o Conselho de Regencia: Que naõ admittirá instancias nem representações de Tribunaes, Corpos, nem individuos de nenhuma classe, á excepçaõ se forem dirigidas a propôr planos e recursos para fazer a guerra. E havendo notado S. M. naõ com pouca admiraçaõ, que apezar do estado taõ critico, em que se acha a Naçaõ, ha bastantes individuos, que esquecidos dos deveres de Cidadaõs, e movidos de um interesse pessoal, por outra parte mal entendido, em vez de fazer serviços á Patria, se occupaõ unicamente em molestar a Authoridade Suprema com suas pertenções particulares, sem considerar que tudo seria illusorio, se por desgraça podesse chegar a ser subjugada a Hespanha, o que succederia, se todos pensassem como elles; declara o Conselho de Regencia: Que em quanto o inimigo naõ for arrojado da Peninsula, naõ concederá S. M. empregos, gráos, honras, pensões, nem jubilaçoens, e até se absterá de prover as vacancias, que occorrerem em qualquer ramo de administraçaõ, á excepçaõ de ser o seu provimento absolutamente indispensavel; e ainda neste caso nomeará S. M. para as servir aquelles sujeitos, que por ter fugido da oppressaõ do inimigo, abandonando o emprego que serviam, desfrutam uma parte do soldo, e saõ gravosos, sem necessidade de que os interessados o sollicitem por si, os unicos serviços que actualmente merecem premio, taes saõ as acções distinctas e bem acreditadas pelos Chefes respectivos, que se fizesem em defensa da Patria, offensa do inimigo, e desprendimento dos interesses proprios em obsequio da causa commum. Penetrado igualmente o Conselho de Regencia de que no perigo commum se comprehende o de cada individuo em particular: Declara que por agora, e em quanto a Patria naõ estiver

livre da oppressaõ do inimigo, na indispensavel obrigaçaõ de servir do modo que poder, e estar prompto para quanto S. M. mandar, sem allegar escusa, nem privilegio. E visto que tudo deve respirar guerra ao infame oppressor, que intenta subjugar a Naçaõ mais valente e generosa do Mundo, quer o Conselho de Regencia que se suspenda por ora o ensiao de todas as Sciencias, que naõ tem por objecto a guerra, ou alguma relaçaõ immediata com ella, mandando, se fechem todas as Universidades e Collegios, para que os mancebos, que concorriam a instruir-se nos dictos estabelecimentos, se dediquem a aprender o que convem saber nas circumstancias em que periga a Patria, a cuja vista devem ceder todas as outras consideraçõe.s"

Inglaterra.

Documentos officiaes relativos á campanha dos Inglezes na Peninsula; apresentados ao Parlamento a 19 *de Mayo*, 1810.

(Posto que todos estes documentos sejam da maior importancia para a historia da revoluçaõ d'Hespanha, com tudo os nossos limites naõ daõ lugar senaõ a publicar-mos os mais essenciaes; pelo que escolheremos de entre todos os que saõ absolutamente necessarios ao conhecimento dos motivos, e causas, dos factos que se observam nesta guerra.)

Despacho do Muito Honrado Joaõ Hockam Frere, ao Senhor Secretario Canning.

Senhor, Sevilha, 25 de Abril, 1809.

Aproveito-me da demora do paquete de Malta, para vos informar, em additamento ao meu despacho da semana passada, que a Juncta tem estado, ha algum tempo a ésta parte, com muitos desejos de ligar as maõs ao general Cuesta, de maneira que elle naõ possa entrar em medida alguma de attaque geral, a que elle, como temem, he demasiado inclinado; porquanto he a opiniaõ de todos os

militares, confirmada pelo successo da batalha de Medellin, que, no estado presente dos exercitos Hespanhoes, uma batalha campal terá constantemente os mesmos resultados. Ficou por tanto concordado, que um systema defensivo fosse objecto de uma convençaõ especifica, em que eu, como Ministro de S. M. devia ser parte; e a qual, por conseguinte o general se naõ julgaria authorizado a quebrantar. Conforme a ésta idea, eu escrevi, ao Sir João Oradock, a carta de que aqui incluo cópia, communicando-lhe as instrucçoens, que fôram transmittidas ao general Cuesta, e nas quaes se lhe ordena conservar-se na defensiva com o corpo principal do seu exercitó, na intelligencia de que o exercito Britannico, depois de ter batido Soult no Porto, ou expulsado-o daquelle ponto, e fechado-o em Galiza, póde chegar a tempo de obrar no flanco, ou retaguarda do general Victor na Estremadura; ou perseguillo e aproveitar-se da sua fraqueza, depois da perca que elle deve soffrer, em forçar uma posiçaõ fórte, resolutamente defendida por um grande exercito, ainda que sêja inferior em disciplina. Eu ao mesmo tempo remettí as copias inclusas de cartas interceptadas, a ultima das quaes parece indicar decididamente, um attaque sobre as Andaluzias.

Em ordem a que os Inglezes naõ fiquem expostos a um attaque das forças combinadas do marechal Soult, e de Victor, o qual póde marchar para o norte, depois de haver derrotado o general Cuesta, se devia considerar como uma condiçaõ, que este general evitasse uma acçaõ o mais que fosse possivel.

Uma traducçaõ desta carta foi communicada á Junta, e ao general Cuesta, e consequentemente eu aproveitei a occasiaõ, no fim della, de dar uma resposta indirecta ás muitas solicitaçoens, e representaçoens, que se me tem feito, á cerca do regimento 40.

Em attençaõ ao anxioso desejo que tenho tido de vêr

uma diversaõ feita pelo lado da Mancha, debaixo do commando do duque de Albuquerque, eu aproveitei a occasiaõ, fundado nesta communicaçaõ, de escrever uma carta ao general Cuesta, sobre este assumpto. Ainda naõ recebi a resposta.

A questaõ, sobre a direcçaõ em que chegou a força de Alcantara, que estava ainda em duvida á data do meu ultimo despacho, foi, como vós vereis Sñr., decidida pelas cartas interceptadas, acima mencionadas. Sinto ter de accrescentar, pela conta de Sir Roberto Wilson, que a segurança deste destacamento, em uma marcha taõ longa e exposta, se deve attribuir ao terror panico e negligencia dos Portuguezes, que se retiráram immediamente, logo que o inimigo se aproximou. A ultima carta de Sir Roberto he datada de 15 de Castello-branco, donde elle ia para Tomar, havendo sido chamado para conferir com o general Beresford. Eu cordialmente desejo, que o resultado possa ser alguma operaçaõ immediata, sobre o flanco direito do inimigo, ou ao menos sobre as suas communicaçoens. A posse de Elvas, Badajoz, e Alcantara, parece ministrar occasiaõ a esforços desta natureza. No entanto, porém, sabemos que o marechal Soult evacuou o Porto, mas estamos ainda ignorantes da direcçaõ que elle tomou, se vaî a unir-se ás suas guarniçoens em Galiza, ou vem a ajunctar-se com o general Victor: nem a expressaõ de Joseph Bonaparte, "que Victor naõ deve avançar em quanto se lhe naõ unir Lapisse, e até que receba noticias do marechal Soult," nos habilita a aclarar a dificuldade, posto que parece indicar mais a ultima conclusaõ.

Tenho a honra de incluir o relatorio do general Cuesta, recebido hontem, e outro de 21, em que elle refere por miudo a disposiçaõ de sua força, e o seu plano de defensa. Receio que he para temer, que a demasiada cavallaria sirva mais de embaraço que de outra cousa; ao menos no caso, que devemos esperar, de defender passagens

estreitas. O general parece estar sciente disto; porque ordenou, que fizessem halto os reforços ulteriores do seu exercito, que îam a ajunctar-se-lhe. Alem disto a cavallaria que se enumera na conta do general Cuesta, acima mencionada, e que sobe a 3.990, está postada na sua retaguarda em Gerena, Guillena, e Algarrobo, os seis regimentos del Rey, Bourbon, Pavia, Saguntum, Voluntarios de Madrid, e Sevilha, que podem servir, em caso de extremidade para cubrir a retirada do exercito, depois de ser forçado a sahir do forte passo de Herradura, deste lado de Ronquillo. O caminho de Guillena até S^{t}. Ollala he um continuo desfiladeiro.

He talvez para desejar que alguma parte dos 3.990 de cavallaria, que serîam cortados, no caso de que o exercito se retirasse para alguma parte de terreno impracticavel, se mandasse para a retaguarda, em vez de se deixar ficar, servindo de estorvo aos movimentos retogrados da infanteria, em uma situaçaõ em que o seu serviço naõ pode de nenhuma maneira ser ultil. A sua utilidade presente, em embaraçar, e fatigar o inimigo, parece ser mui insignificante para que possa justificar taõ grande risco.

Tenho a honra de ser, &c.

(*Assignado*) J. H. Frere.

As Muito Honrado George Canning,
&c. &c. &c.

Carta de Sir Arthuro Wellesley ao General Cuesta.

Villa Franca, 28 de Abril, 1810.

Senhor! Tive a honra de receber hontem a carta de V. Exª. de 23 de Abril, e seguro a V. Exª. que me dará o maior prazer co-operar com V. Exª., em tanto quanto estiver no meu poder, para derrotar as forças do inimigo, que ameaçam as cidades de Sevilha, e Lisboa. V. Exª. deve saber o estado do exercito Portuguez; ha mui pouco tempo somente he que se deo principio a organizallo, e

disciplinallo; e ainda que eu tenho a maior confiança no valor, zelo, e lealdade das tropas de Portugal, naõ posso neste momento considerallas em tal estado de disciplina, que possa ser confiada a seus esforços a segurança de Portugal, que está especialmente encarregada ao meu cuidado, contra os ulteriores attaques que lhe possam fazer as tropas disciplinadas da França, que ja invadiram, e estaõ de posse de uma importante parte deste Reyno. Nestas circumstancias, a minha attençaõ se dirigio naturalmente, em primeiro lugar, a remover de Portugal os males ulteriores com que o marechal Soult ameaçava tanto a Hespanha como Portugal; e a maior parte do exercito, debaixo do meu commando, está agora em marcha para aquelle fim. Um pequeno destacamento de tropas Britanicas, com um de tropas Portuguezas, ficaraõ sobre o Tejo, para espiar os movimentos do inimigo, e guardar a passagem daquelle rio, no caso em que o inimigo haja de dirigir o seu attaque sobre este paiz. Se eu obtiver o expulsar ao marechal Soult do norte de Portugal, intento ir immediatamente com todas as tropas debaixo do meu commando (que consistem em cerca de 25,000 homens, dos quaes perto de 4,000 seraõ, naquelle tempo, cavallaria) para a fronteira de leste de Portugal, nas vizinhanças de Elvas; e entaõ me julgarei feliz em co-operar com vosco, em qualquer plano que possaes concordar para o attaque de Victor. No emtanto, um destacamento da guarniçaõ de Elvas teve ordem de se pôr em campo, em co-operaçaõ com um similhante destacamento da guarniçaõ de Badajoz, para obrar como corpo de observaçaõ naquella parte; mas eu naõ posso deixar de aproveitar esta occasiaõ de recommendar, que este corpo se naõ exponha aos attaques do inimigo, ou a ser cortado das guarniçoens a que elles respectivamente pertençam. Na presente situaçaõ dos negocios, tudo o que nós requeremos he tempo, e que se naõ perca a nossa gente, nem alguma das uteis posiçoens,

que ainda possuimos. Em breve tempo estaremos habeis para co-operar, em um vigoroso attaque sobre o inimigo; e até que chegue esse periodo naõ he importante que elle adquira, ou naõ, mais algum terreno aberto, com tanto que nós naõ percamos nenhuma da gente que he destinada a defender os preciosos pontos, e posiçoens, que estaõ em nossa maõ. V. Exª. está enganado, relativamente á posiçaõ do corpo de Sir Roberto Wilson. Elle foi removido para as vizinhanças do Douro, para se limitar á quelle lugar. Eu considero a posse d'Alcantara, porém, taõ importante neste momento, tanto pelo que respeita á defeza de Portugal, como aos nossos futuros designios sobre Victor, que eu darei ordens para que sêja occupada por um corpo Portuguez, se fôr possivel formar um capaz para este fim. Eu vos ficarei obrigado se vós dereis ordem para que o corpo Britanico ou Portuguez, que fôr para Alcantara, sêja ali recebido.

Eu tenho escripto a V. Exª. uma longa carta em Inglez, por entender que V. Exª. tem comsigo officiaes de sua confiança, que lha podem explicar, e nella tomei a liberdade de vos dar as minhas opinioens, com grande franqueza. Eu espero que vos as recebereis, como ellas fôram intentadas; isto he como um signal do sincero dezejo que tenho de ser-vos util, em tanto quanto ao presente está em meu poder, que espero, e creio, pela situaçaõ do inimigo, terei melhores occasioens de provallo, antes que se passe muito tempo.

(*Assignado.*) ARTHURO WELLESLEY.

A. S. Exª. D. Gregorio de la Cuesta.

Extracto de um despacho do Mto. Honrado J. H. Frere, ao Senhor, Secretario Canning.

Sevilha, 16 de Junho, 1810.

A carta que neste momento recebo de Sir Arthuro Wellesley me informa de sua intençaõ de unir-se ao general

Cuesta, e deixar o plano que elle tinha formado de cortar a retirada do inimigo, por um movimento sobre Placencia. Esta determinaçaõ de fundada parte na importunaçaõ do general Cuesta, e parte na impossibilidade de acabar com elle a que escolha uma posiçaõ segura, ou concentre o seu exercito, que em sua presente distribuiçaõ, e no paiz aberto que occupa, seria infalivelmente derrotado, se fosse attacado pelas forças concentradas do inimigo, um acontecimento que, nas presentes circumstancias, Sir Arthuro receia que possa succeder, mesmo antes de que se possa effectuar a sua juncçaõ.

Carta de Mr. Frere a Sir Arthuro Wellesley.

Sevilha, 8 de Julho, 1809.

Charo Senhor! Incluo um duplicado do meu ultimo officio, e vos ficarei obrigado se o remettereis para Lisboa, na primeira occasiaõ. Desde esse tempo, nada tem occorrido nas provincias do nordeste, excepto que parece, que o inimigo aperta o cerco de Gerona com grande vigor. Sem vos enfadar com pedir-vos a informaçaõ em detalhe, mencionada na vossa nota de , e que fôra enviada pelo coronel Roach, posso facilmente conceber o estado das cousas, que elle teria de referir; e o embaraço a que devies ficar exposto, pela accumulaçaõ de uma vasta força, da descripçaõ que elle, e outros dos vossos informantes tem testemunhado.

Um exercito de 35,000 homens indisciplinados, parece-me, segundo as noçoens vagas que pode têr destas materias quem naõ he militar, demasiado grande para uma operaçaõ immediata, e conjuncta, n' um dia de acçaõ, com uma força tal qual vós tendes debaixo do vosso commando. Eu conceberia, que um corpo militar de muito menor força seria a muitos respeitos preferivel; porque he mais natural que imitasse o espirito, e seguisse o exemplo das tropas de superior descripçaõ; seria menos

sugeito a cahir na desordem, a que o seu character presente o expoem, é menos provavel que communicasse os effeitos do seu máo exemplo a um corpo auxiliar, que elles naõ excedîam em numero.

Se, como parece, e como julgo que vos temeis, o inimigo fizesse mostras de resistencia desta parte de Madrid. ¿ Naõ serîa util destacar um corpo, em primeiro lugar, na mesma direcçaõ que vos propondes seguir com o exercito Britanico? Por exemplo, por Puerto de Arenas para Avila, Orevalo, e Segovia, ameaçando a retaguarda de Madrid, e a retirada do inimigo. Neste caso ¿ naõ serîa o corpo principal do exercito obrigado a retirar-se, ou a destacar-se; e em qualquer das supposiçoens o resultado das operaçoens do corpo separado, em ordem a produzir este effeito, naõ produzirîa consequencias mais uteis do que se podîam esperar de sua presença n' um dia d' acçaõ, com um exercito, constituido como está ao presente a força alliada, e opposta á força unida do inimigo, em uma posiçaõ fixa?

Eu tomo a liberdade de suggerir ésta idea, meramente porque me ferio mui fortemente; e o faço no mesmo pé em que o terîa feito, se as circumstancias me permittissem a satisfacçaõ de ter uma conversaçaõ particular com vosco, e como me podîa igualmente aventurar a fazêllo, se eu aqui residisse por acaso, na qualidade de simples particular.

Ha circumstancias, porém, que fazem extremamente desejavel, em outro ponto de vista, o destacamento de uma parte das forças, que ao presente estaõ unidas debaixo das ordens do general Cuesta.

He suspeita geral, e o tem sido ha algum tempo a ésta parte, que o general Cuesta medita algum plano sério de vingança, resentido das affrontas, e desgostos, que experimentou há cousa de meio anno. da parte da Juncta Central. A disperaõ e ruina do exercito do general Blake, tem removido um grande obstaculo a similhante

projecto de sua parte, e augmentado o susto dos que o temîam.

O exercito do general Venegas, segundo se pensa, he çapaz de que nelle se confie; porém he muito inferior em numero; e o obvio remedio parece ser, destacar do seu exerçito, debaixo do commando de algum chefe, que possa adquirir sufficiente reputaçaõ, e confiança entre as tropas, postas debaixo do seu commando, habilitando-o a manter-se contra qualquer medida violenta, da parte do commandante em chefe. Eu tenho razaõ para recear que muitos dos da Juncta, que se naõ aventurarîam a propor tal medida, a qual, procedendo delles ao principo, havia obviamente parecer que se havia originado em vistas politicas, e naõ militares, esses mesmos estimarîam bem ter algum plano deste genero, que tenho mencionado (isto he, destaçar uma força separada do corpo principal) sendo-lhe isto suggerido por vós, como um plano militar; e que, neste caso, elles se aventurarîam a dar ordens para a sua execuçaõ

O general Venegas, em si mesmo, parece que naõ possue reputaçaõ militar, ou character de commandante, o que seria necessario para equilibrar um homem da authoridade, e da tempera decidida do general Cuesta.

O exercito do general Blake está disperso, e os individuos se tem geralmente escapado; mas qual teria sido a sorte de um corpo auxiliar Inglez, que estivesse obrando em conjuncçaõ com ella?—Se o Governo Hespanhol naõ póde dar (como com effeito naõ póde) uma perfeita segurança contra a repetiçaõ da mesma vergonhosa scena, da parte de suas tropas, ao menos saõ obrigados a dar-nos toda a segurança possivel, que póde resultar da escolha de officiaes, distribuiçaõ das tropas, &c. &c.—Sobre qualquer ponto desta natureza, eu julgarei ser do meu dever sustentar qualquer representaçaõ, que venha de vós, na maneira mais forte que fôr possivel; concebendo que he

do nosso dever naõ soffrer que os riscos, e durezas, a que um exercito Britanico deve naturalmente estar exposto, pelo serviço da causa commum, sejam desnecessariamente augmentados, no menor gráo imaginavel, por condescendencias com alguma parcialidade ou zelos, ou sentimentos de uma ordem inferior, porque este Governo, assim como todos os outros, póde ser movido; sendo deixado a si mesmo.

Neste momento, nós temos somente, por concessaõ de todo o Mundo, dous homens capazes de commandar, ainda mesmo um pequeno corpo de tropas, de uma maneira militar. O general Blake, e o duque d' Albuquerque. E ambos elles se acham sem exercito. Blake por uma desgraça a que he impossivel imputar culpa; e Albuquerque por uma desgraça, de que elle he ainda menos responsavel; que he têr feito sombra á Juncta por seu nascimento e riquezas; e por ter excitado o zêlo do general Cuesta pela sua reputaçaõ, e popularidade entre as tropas; motivos que he para temer possam conduzir ao sacrificio de sua reputaçaõ, e á perca dos seus serviços para a causa publica.

Seria o meu desejo ver ao general Blake reforçado a tempo para previnir as fataes consequencias, que de outra maneira se devem seguir, logo que o rendimento de Gerona deixe desembaraçado o exercito do general St. Cyr, que consiste em naõ menos de 20,000 homens, para completar a destruiçaõ das provincias do norte.

Isto concebo eu que se poderia fazer por um destacamento do exercito de Venegas que seria substituido por um igual numero do de Cuesta.

O duque d'Albuquerque naõ teria maior ambiçaõ do que commandar um corpo de tropas Hespanholas, que vós pedisseis, ou para o ter directamente unido ao exercito Britanico, ou ficar debaixo das vossas ordens immediatas, para qualquer empreza, que vós julgareis conveniente.

Entendo que o coronel Whittingham está com vosco; e espero que o seu relatorio vos terá dado uma opiniaõ taõ favoravel do character, e habilidades do Duque, e da sua conducta durante o tractamento que elle experimentou, como seria possivel conceber-se de um detalhe, que seria superfluo que eu aqui fizesse, incommodando-vos.

Tenho a boura de ser, &c.

(*Assignado*) J. H. Frere.

A. S. Exª. o Tnᵉ. Genᵃ. Sir Arthuro Wellesley,
&c. &c. &c.

Carta de Sir Arthuro Wellesley ao General O'Donoghue.

Placencia, 15 de Julho. 1809.

Charo Senhor! O official que foi examinar o caminho de Majados, e Tallymella, referio, que será proprio para a artilheria, de maneira que, em consequencia da vossa carta de 14, marcharemos por elle.

O meu quartel general estará em Majados aos 18, e aos 19 em Centinella; e aos 20 em Oropesa.

Sinto dizer que nos marcharemos mal providos de muitos artigos que necessitamos; o que he devido á falta de meios de transporte que temos em nossa maõ, e que este paiz naõ póde, ou naõ quer ministrar-nos.

Fu mandei um Commissario para Gata, e Ciudad Rodrigo; mas elle naõ pôde ainda obter uma so mula, e eu receio que elle naõ será mais bem succedido em Bejar; porque apparece uma desinclinaçaõ geral de dar ao exercito o auxilio que elle necessita, principalmente em um paiz desprovido de armazens, e praças fortes.

Nada me impedirá de pôr em execuçaõ os arranjamentos, que eu ajustei com o general Cuesta, quando tive o prazer de o vêr, ainda que para assim o fazer será precizo passar pelo maiores inconvenientes, pela falta de meios de transporte, que eu então esperava que este paiz e Ciudad Rodrigo houvessem supprido; porém eu julgo que devo

em justiça ao exercito do meu Commando, e a S. M., o determinar, que eu naõ emprehenderei nova operaçaõ, em quanto naõ for supprido com os meios de transporte, que o exercito requer; e he devido, a respeito do general Cuesta, que eu lhe annuncie ésta determinaçaõ o mais cedo possivel.

O exercito Britanico naõ requer muito adjutorio deste genero. Naõ precisa bagagem para os individuos, e o que necessita he somente para ser applicado ao transporte de provisoens, muniçoens, e medicinas.

Todo o paiz, em que um exercito obra, he obrigado a supprir estes meios; e se o povo de Hespanha está inhabil, ou naõ quer supprir o que o exercito necessita, eu receio que elles sêjam obrigados a passar sem os seus serviços.

Eu vos ficarei obrigado se vós apresentáreis ésta carta ao general Cuesta para sua informaçaõ, e lhe disserdes que eu mando uma copia della a Mr. Frere, para informaçaõ do Governo. Rogo-vos ao mesmo tempo que informeis ao general Cuesta de que eu estou convencido de que D. Lozano de Torres, assim como o Coronel O'Lawler tem feito tudo quanto está em seu poder para obter para o exercito os meios de transporte que nós temos requirido.

(*Assignado*) ARTHURO WELLESLEY.

Ao Major General O'Donoghue, &c. &c. &c.

Extracto de um despacho de Mr. Frere ao Senhor Secretario Canning.

Sevilha, 4 de Agosto, 1810.

SENHOR! O intervallo que tem decorrido desde a data da minha ultima carta he o maior, e o mais cheio de acontecimentos, que tem occorrido durante o curso de minha correspondencia; mas ésta ultima circumstancia apenas me deixou tempo para escrever; e como estava seguro de que as primeiras noticias da victoria chegariam a Ingla-

terra por um correio de Sir Arthuro Wellesley, que daria á vella immediatamente, no paquete que succedesse estar em Lisboa, antes de que a minha carta lá pudesse chegar; eu tive por isso menos escrupulo em differilla.

As cartas do general Cuesta vos apresentarão uma vista dos acontecimentos, de que vós indubitavelmente tereis formado mais exacta, e perfeita idea pelas cartas de Sir Arthuro Wellesley. A carta de 22 refere que passou a manhã em reconhecer a posiçaõ do inimigo, no outro lado do Alberche, uma delonga que parece (ainda que o naõ diz sua relaçaõ) éra contraria aos desejos de Sir Arthuro Wellesley, o qual estava anciozo para fazer o attaque naquelle dia, e que sabia a probabilidade do acontecimento, que o general Cuesta menciona como cousa de admiraçaõ em sua carta de 24; isto he, que os Francezes tirarião partido da noite para se retirar da posiçaõ que entaõ occupávam. O general Cuesta igualmente naõ menciona a differença de opiniaõ, quanto á conveniencia de os perseguir, ou á inhabilidade do exercito Inglez de auxiliar quaesquer movimentos para esse fim, posto que isto lhe tivesse sido annunciado por Sir Arthuro Wellesley; e a verdade disto he admittida por elle mesmo.

Na de 26, de S. Olalla, ha o mesmo silencio sobre ésta materia; pelo contrario elle diz meramente, que estava esperando até que o exercito Inglez, que se achava em Carlojos, a San Roman (uma posiçaõ que julgo ter sido incorrectamente assignada ao grande corpo das forças Britanicas) tivesse tempo de se vir ajunctar com elle.

Elle posém faz mençaõ da circumstancia de estarem os Inglezes em necessidade de provisoens. Esta carta he mui notavel pelo seu tom de cabeçuda presumpçaõ; pela falta de informaçaõ relativamente aos movimentos do inimigo, que annuncia em um momento taõ critico, e pela negligencia das mesmas relaçoens delles; posto que ellas sejam perfeitamente acordes com o plano que éra natural

que elles adoptassem; consequentemente todas as suas vistas se acham contradictas na sua relaçaõ da noite do mesmo dia. Elle menciona entaõ a escassez de paõ no exercito Britanico, mas naõ falla de opiniaõ alguma de Sir Arthuro Wellesley, relativamente á separaçaõ dos dous exercitos, pelo avanço dos Hespanhoes; e diz que he a sua intençaõ esperar a chegada dos Inglezes na sua posiçaõ actual, e retirar-se unicamente no caso de immediata aproximaçaõ do inimigo. Elle conclue dizendo, que está fazendo tudo quanto está no seu poder, para convencer os Inglezes da necessidade de se pôr em movimento, como se ésta necessidade removesse os obstaculos, que se originam na falta de mantimentos, e como se ésta necessidade se originasse de outra alguma causa senaõ da sua obstinada determinaçaõ de ficar desamparado em uma posiçaõ exposta, desattendendo as representaçoens que se lhe fizéram sobre este objecto.

A carta de 20 diz respeito á acçaõ de Torrijos, que felizmente se recuperou pela opportuna chegada, e boa conducta do duque de Albuquerque.

Incluo aqui uma interessante carta particular do Duque, dando conta desta acçaõ, e da acçaõ que se lhe seguio; o general Cuesta conclue a sua carta inclinando-se á opiniaõ de que os Francezes naõ meditam ulterior attaque.

A outra relaçaõ, que he de 28 (naõ havendo nenhuma de 27) descreve em detalhe a acçaõ até aquella data; na quella manhaã, e faz justiça ao valor das tropas Britanicas; e ás distinctas qualidades de Sir Arthuro Wellesley. A carta de 30 refere que a perca do inimigo, pela sua propria relaçaõ, he de 9 para 10 mil homens; e que O'Farril, e Negrete se achavam na acçaõ. A carta de 31 diz que o inimigo se retirára para uma distancia de duas ou tres leguas; deixando um grande corpo de cavallaria para vigiar os movimentos do seu exercito; e que a sua força presente monta a 37,000 homens. A do 1º. do

corrente menciona haver-se o inimigo movido na direcçaõ de Torrijos. O que se refere de estar Soult ja em Bejar, naõ concorda com outras relaçoens especificadas, que tive occasiaõ de vêr, com data de 30, e de Ciudad Rodrigo: destas relaçoens parece que os movimentos daquella parte das forças do inimigo, éram até aqui mui incertas, ellas naõ tinham ainda feito nenhuma avançada para o sul da linha de Tormes. Os seis despachos inclusos do general Venegas contém o detalhe dos seus movimentos para Aranjuez, e algumas tentativas feitas sobre Toledo por Lacy. O general Venegas parece ter sido posto em uma situaçaõ a mais desfavoravel, e positivamente conservado em ignorancia, pelo general Cuesta, da inabilidade em que se achava o exercito Inglez de avançar; elle estava exposto o ser cortado, e derrotado, se os Francezes marchassem contra elle de Toledo, em vez de dirigirem a sua marcha contra o exercito combinado: por fim elle deveo a sua informaçaõ a um despacho, que se lhe mandou daqui, em consequencia de uma carta de Sir Arthuro Wellesley; porque, como tendes visto acima, o Governo aqui naõ podia ter idea, pelas relaçoens que tinha recebido, do real estado das cousas. Este correio trouxe ordens conformes á inteligencia deque elle éra o portador, ordenando ao general Venegas, que suspendesse as suas operaçoens, e tomasse tal posiçaõ defensiva, que o asegurasse de naõ ser batido. Immediamente depois de receber este despacho, recebeo o general Venegas, do general Cuesta, a noticia da batalha de Talavera. Infelizmente o general Venegas, em lugar de reflectir sobre as circumstancias que obrigáram a dictar as suas instrucçoens, e a mudança que havia produzido um taõ importante acontecimento como éra a batalha de Talavera, cingio-se estrictamente á letra de suas instrucçoens; e se elle se naõ julgasse obrigado a obrar assim, naõ ha duvida que podia haver entrado em Madrid; onde, alem de outras

desde que se deo o primeiro tiro até o ultimo; tendo supportado tres attaques differentes, com uma obstinaçaõ até aqui desconhecida entre éstas tropas.

O general Wellesley ficou muito satisfeito com a conducta das tropas da minha divisaõ, e conveio na minha resoluçaõ de pedir ao general em chefe outra de infanteria, que eu mandei que occupasse uma altura, que flanqueava a nossa posiçaõ, e de que o inimigo estava para tomar posse, quando chegou a dicta divisaõ, que éra a 3ª., commandada por D. Luiz Bassecourt. Eu sei que elle escreveo a Mr. Frere, expressando-se altamente satisfeito da minha conducta; e eu devo informar-vos para vossa guia, que todo o estado maior Inglez tem expressado os maiores desejos de que o commando do exercito me sêja dado; e o seu descontentamento com o general Cuesta. Quasi todos os generaes assim como os chefes, e a maior parte dos officiaes e soldados, exprèssam o mesmo desejo. Aláva, cuja franqueza vós conheceis, tem escripto a Valdez nos termos mais fortes, mostrando-lhe a absoluta necessidade de remover Cuesta, e que o commando sêja dado a Blake, Venegas, ou a mim; posto que elle me naõ menciona abertamente; para que naõ pareça que elle falla por interesse e parcialidade, estando comigo.

O exercito certamente está no maior perigo: naõ ha nem provimentos, nem Estado-maior, nem plano fixo. Durante as nossas marchas, parâmos para descançar como um rebanho de ovelhas, sem tomar posiçaõ alguma; demaneira que se o inimigo soubesse a condiçaõ em que nós estamos, elle nos derrotaria onde quer que nos attacasse. Se, na tarde de 25, eu naõ tivesse ido immediatamente com a minha divisaõ, e alcançado parar o inimigo, todo o exercito terîa sido disperso; e toda a artilheria e baggagem, que estava nas ruas de S. Olalla, se terîa perdido, se o inimigo, que ja estava a tiro de espingarda, naõ tivesse

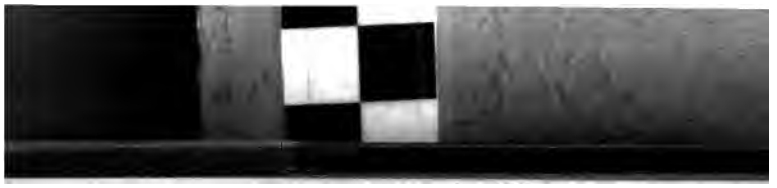

sido impedido, porque muitos ja tinham largado as armas, &c., os commissarios abandonando, mais de 1,500 raçoens de paõ, os carros occupando, e empachando as ruas do lugar; e a isto, repito eu, estamos diariamente expostos; porque marchamos, como se foramos em romaria, sem respeito á distancia, ordem, ou methodo; e com todo o parque d' artilheria, o qual deve sempre ficar na distancia de duas, tres, ou mais leguas. Finalmente que se desenganem, se o general em Chefe naõ estabelecer um estado-maior, que naõ somente tenha o nome, mas que sáiba preencher os seus deveres; se elle naõ preparar neste mez o que tem de precizar no decurso do seguinte; isto he, provisoens, muniçoens, çapatos, &c. &c. de que nós estamos em grande necessidade; se elle naõ escolher para generaes das divisoens, tanto da infanteria como da cavallaria, pessoas capazes de executar este importante serviço, tanto pelos seus talentos, como pelos conhecimentos necessarios para se oppôr ao inimigo que nós temos a combater, sem respeito a graduaçaõ, ou antiguidade, a amizades particulares, ou parentescos; e, alem disto, se elles immediatamente naõ remunerarem e punîrem os que o merecem, nós naõ podemos jamais esperar de sacudir fóra, o jugo que nos opprime. Nós naõ podemos expectar senaõ a ruina da nossa patria: todos os nossos esforços serão infructiferos; e o que será o cumulo da nossa desgraça, he que talvez o exercito Inglez nos deixe, e recuse cooperar com nosco. Deus naõ queira que tal caso jamais aconteça; porque para fallar com aquella verdade, que eu sempre preferî a toda á politica, devemos o presente feliz successo somente aos Inglezes; e nada, senaõ a prudencia do seu General, poderîa fazer com que tolerassem o nosso; posto que sêja para recear que ella por fim cance. —Algumas divisoens se dispersáram inteiramente; ao mesmo tempo que outras, como os Inglezes sabem, mantivéram os seus postos com o maior espirito; o que prova

que tudo he devido aos chefes que as capitanéavam. Eu tenho sido talvez demasiado minucioso; mas tenho-me dilatado, para mostrar em um ponto de vista, qual he o estado deste exercito; e o que eu concebo ser o de qualquer exercito do Mundo.

Carta da Mr. Frere ao Senhor Secretario Canning.

Sevilha, 5 de Agosto, 1809.

SENHOR! Sobre o importante objecto dos provimentos do exercito Britanico, recebî a carta inclusa de Sir Arthuro Wellesley, datada de 24 do mez passado, de Talavera de la Reyna, em que elle refere a desemparada situaçaõ das tropas de seu commando, que naõ tinham, diz elle, nem paõ para comer; posto que o exercito Hespanhol estava bem supprido, e os prisioneiros tomados ao inimigo uniformemente de saude, bem nutridos, e até os seus cavallos em boa condiçaõ. Sir Arthuro Wellesley diz ao mesmo tempo, que elle cumprio ja com o unico ajuste, que jamais fizéra com o General Cuesta; e que no caso de que o exercito naõ fosse mais bem supprido, elle julgaria ser do seu dever retirar-se para Portugal, em cujo paiz (posto que os meios saõ infinitamente menores) com tudo o facto éra, que o seu exercito nunca foi alî deixado em falta de provisoens, excepto um só dia, nas fronteiras de Galliza.

Eu fui immediamente á Juncta, a quem communiquei a carta, e seguio-se uma vehemente discussaõ, sobre a materia que ella continha, entre nim e alguns dos Membros. Voltando para casa escrevî a nota inclusa a Mr. Garay, em que recapitulei os pontos mais importantes da discussaõ. No decurso della disse Mr. Garay, com muita propriedade, que o que mais sentîam éra que o seu exercito delles estivesse provido, ao mesmo tempo que os Inglezes estávam em necessidade. Mandáram-se na mesma noite ordens ao general Cuesta, dizendo-lhe, que éra a intençaõ da Juncta, que as tropas Britanicas fossem supprida, mes-

mo em preferencia ás suas proprias, e ordenando-lhe que tomasse medidas para punir os magistrados em Vera de Placencia, que tinham deixado de fazer o seu dever. Mandáram-se igualmente ordens á Juncta de Badajoz, para nomear dous Commissarios proprios para este fim, que prendessem os Magistrados delinquentes, e enviassem o supprimento de provisoens, e bestas de carruagem ao exercito. Mr. Garay, que he membro por aquella Cidade, me informou depois, que está satisfeito com a escolha que se fez. Estes dous papeis me fôram communicados officialmente ha um ou dous dias, em uma nota de Mr. Garay, que refere a resposta do Ministro da guerra. Poucos dias depois recebi uma carta, em termos mui fortes (ainda que certamente naõ mais do que a occasiaõ pedia) de Sir Arthuro Wellesley, para o fim de a communicar a Mr. Garay, incluindo a copia de uma que tinha recebido daquelle Ministro. Desejando evitar uma escusada mortificaçaõ a M. Garay, com cujo comportamento, em todo este negocio, tenho toda a razaõ de estar satisfeito, eu naõ a communiquei á Juncta em Corpo; mas requeri que se nomeasse uma commissaõ de poucas pessoas; a quem passei a communicalla, com algumas explicaçoens, e observaçoens, que me parecêram convenientes. M. Garay recebeo-a na maneira que referia Sir Arthuro Wellesley, na carta inclusa, e ao que tenho mui pouco que accrescentar, excepto que se expedîram ao depois as ordens ali mencionadas. Estas diziam respeito a algumas apprehensoens, expressas por Sir Arthuro Wellesley, na carta de sua maõ propria, a que eu alludo, sobre o avanço de Soult, e medidas que devia tomar, em consequencia, o Duque del Parque, Marechal Beresford, e Marquez de la Romana: assim como igualmente ordens ao general Cuesta para pôr á disposiçaõ de Sir Arthuro Wellesley qualquer corpo de Cavallaria, que elle desejasse que fosse destacado para aquelle serviço; pois se naõ

achava cavallaria em nenhuma outra parte. Ainda que se recebêram noticias de Cuidad Rodrigo, que por sua data parecem remover éstas apprehensoens, e aque alludîa, no meu despacho de hontem; eu julguei conveniente em todo o caso apertar a que se mandassem éstas ordens. O despacho de Lisboa, aque se allude no fim desta carta, contém meramente uma favoravel informaçaõ da disciplina do exercito do marechal Beresford.

O posto de capitaõ general, offerecido a Sir Arthuro Wellesley, foi tendente a fazer um passo para o habilitar a succeder no lugar do general Cuesta. Vos perdoareis a irregularidade, de referir-me a uma inclusa, como parte de um despacho, mas vedes que ha alguns pontos delle, que eu naturalmente desejava evitar o recapitulállos.

O Marquez de Wellesley chegou a Cadiz no 1º. depois de uma breve passagem; e o mensageiro Basset me entregou o vosso despacho, que me communica a graciosa approvaçaõ de S. M. á minha conducta em geral, o que eu recebî com os sentimentos, que ella tendia a produzir no meu espirito, e pela qual pelo licença para exprimir, os meus mais submissos e agradecidos reconhecimentos, pela bondade de S. M.

Tenho a honra de ser com miuta verdade
e respeito, &c.
(*Assignado*) J. H. Frere.

Carta de Sir Arthuro Wellesley a Mr. Frere.

Talavera, 24 de Julho, 1809.

Charo Senhor! Eu supponho que o general Cuesta, informou o governo do successo da primeira operaçaõ dos exercitos combinados. Nós intentavamos attacar o inimígo ésta manhaã ao romper dia, na sua posiçaõ sobre o Alberche, estávam feitos todos os arranjamentos, e as columnas formadas para este fim. Mas o inimigo se retirou para Santa Olalla no decurso da noite. O general

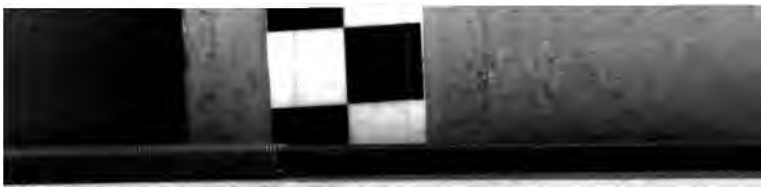

Cuesta marchou depois para Cebolla, e eu naõ sei se elle intenta fazer halto ali, ou quaes saõ as suas operaçoens futuras. Eu fui obrigado a intimar-lhe, depois da minha chegada aqui, que eu consideraria ter cumprido com aquilo a que me obriguei, logo que tivesse removido o imimigo de Alberche, e lhe tivesse aberto a communicaçaõ com la Mancha, e com o Corpo do general Venegas; e que eu naõ podia tentar operaçoens ulteriores, até que ficasse certo de ter supprimentos, e de ser munido de meios proprios de transporte, e das provisoens que se requerem do paiz. Esta intimaçaõ se fez ainda mais necessaria ha dous dias a ésta parte; em que sinto dizer, que naõ obstante que as minhas tropas tenham andado em marchas forçadas, empenhadas em operaçoens contra o inimigo, cujo successo dependia, devo assim dizêllo, dellas, naõ tinham nada que comer, ao mesmo tempo que o exercito Hespanhol tinha abundancia; naõ obstante que eu tenho copias dos ajustes em que entráram os Alcaides de Vera de Placencia, de fornecer a este exercito, antes de 29 deste mez, 250,000 raçoens.

Eu certamente lamento a necessidade, que me obriga a fazer halto ao presente, e me obrigará, a retirar-me da Hespanha, se continuar. Naõ ha homem que naõ reconheça, e até mesmo o general Cuesta reconhece, a propriedade de minha conducta, em fazer halto agora, e retirar-me conforme o que succeder. E eu somente posso dizer, que nunca vî um exercito taõ mal tractado em paiz algum. Ora considerando que tudo depende de suas operaçoens, este mui bem merece bom tractamento. He ridiculo pretender dizer, que o paiz naõ pode supprir ás nossas necessidades. O exercito Francez está bem nutrido; os cavallos da cavallaria em excellente condiçaõ; e os soldados, que se aprisionam, em boa saude, e bem suppridos de paõ, de que elles deixáram ficar um pequeno armazem. He este um paiz rico em graõ, comparado com Portugal,

e com tudo, durante todas as minhas operaçoens naquelle paiz, nunca tivemos falta de paõ, senaõ um dia nas fronteiras da Galiza. Em vera de Placencia ha meios de supprir este exercito por quatro mezes, segundo me infórmam, e com tudo os Alcaides naõ tem cumprido com o que ajustáram comigo O exercito Hespanhol tem abundancia de todas a cousas, e somente nós, de quem tudo depende, estamos realmente morrendo de fome.

Eu conheço mui bem as consequencias, que terá este passo de retirar-me da Hespanha. He certo que o povo de Inglaterra naõ quererá ouvir fallar de outro exercito que entre na Hespanha, depois de terem recebido as contas do tractamento que nos aqui encontramos; e he igualmente certo, que sem o adjutorio, o exemplo, e o apoio do exercito Britanico, os exercitos Hespanhoes, por mais valentes que sêjam, nunca obteraõ o seu fim. Porém nenhum homem póde ver este exercito morrer á necessidade sem compadecer com elle, e mais particularmente o fará quando souber, que o exercito foi trazido para este paiz, em que se experimenta ésta falta, de seu motu proprio, e sobre a sua responsabilicidade, e naõ por ordem de alguma authoridade superior.

Eu vos ficarei obrigado se fizereis saber ao Governo os meus sentimentos a este respeito. Tenho razaõ para crêr que o inimigo está em plena marcha para Madrid. Tinha hoje a sua retaguarda em Santa Olalla, e agora acabo de ouvir que o general Cuesta está marchando para aquelle lugar em vez de Cebolla. Eu somente receio que elle se meta em difficuldades; he absolutamente escusado pensar, que eu faça movimento algum em seu auxilio.

Eu o aconselhei de segurar a sua communicaçaõ com Venegas, e as correntes do Tejo, em quanto se tomávam medidas para supprir o exercito Inglez, com meios de transporte. Se o inimigo observasse que nós naõ estavamos com elle, deveria elle ser batido, ou retirar-se: em

qualquer dos casos elle pode perder todas as vantagens, que se póssam ter deduzido da nossa juncta co-operaçaõ, e perder tambem muito tempo precioso, pelo seu grande desejo de entrar mui cedo em Madrid. O inimigo fará ésta descuberta hoje, se Cuesta naõ fizer alguma tentativa sobre a retaguarda em Santa Olalla.

Crede-me, &c. &c.

(*Assignado.*) ARTHURO WELLESLEY.

Ao Muito Honrado J. H. Frere.

[*Continuar-se-ha.*]

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.

Carta do General Armstrong Ministro dos Estados Unidos em Paris; a Mr. Pinkney, Ministro dos Estados Unidos, em Londres.

Paris, 26 de Janeiro, 1810.

SENHOR! Uma carta do Sñr. Secretario de Estado Smith, datada do 1.º de Dezembro p. p. fez que fosse do meu dever inquirir de S. Exª. o duque de Cadore, quaes éram as condiçoens porque S. M. o Imperador annularia o seu decreto; e se no caso da Gram Bretanha revogar os seus bloqueios de uma data anterior áquelle decreto, S. M. consintiria em revogar o dicto decreto? A estas perguntas recebi hoje a seguinte resposta, que me apresso a enviar-vos por um mensageiro particular.

Resposta. "A unica condiçaõ requerida para que S. M. o Imperador revogue o decreto de Berlin, he a revogaçaõ previa, do Governo Britanico, dos seus bloqueios de França, ou parte da França (taes por exemplo como o do Elbe até Brest) de uma data anterior ao sobredicto decreto."

Cidade Washington, 1 de Mayo.

Aos 27 de Abril se approvou no Senado um projecto de lei, onde se providencea que, "se algum cidadaõ dos

Estados Unidos aceitar, ou retiver, algum titulo de nobreza ou honra, sem o consentimento do Congresso, ou retiver algum presente, pensaõ, officio, ou emolumento, de qualquer genero que seja, de algum Imperador, Rey, Principe, ou Potencia estrangeira, tal pessoa deixará de ser cidadaõ dos Estados Unidos, e ficará incapaz de servir officio algum de encargo ou proveito nelles, ou em qualquer delles."

Acto do Congresso, relativo á communicaçaõ commercial entre os Estados Unidos, e a Gram Bretanha, e França suas dependencias; e para outros fins.

Séja promulgado em lei pelo Senado, e Casa dos Representantes dos Estados Unidos da America, junctos em Congresso, que desde que este acto for approvado, nenhum vaso armado Britanico ou Francez terá permissaõ de entrar nos portos ou aguas debaixo da jurisdicçaõ dos Estados Unidos; mas todos os vasos armados Britanicos e Francezes saõ por esta interdictos; excepto sendo forçados por necessidade, pelos perigos do mar; ou encarregados com despachos, ou negocios de seu Governo; ou vindo como paquete publico para trazer cartas; no qual caso, assim como em todos os outros, em que lhes fôr permettido entrar, o official commandante dará entrada do seu vaso ao collector dos direitos da alfandega do districto; narrando o objecto ou causas de entrar nas enseadas ou agoas dos Estados Unidos, e tomará ali aquella posiçaõ, que lhe fôr assignada pelo tal Collector, e se conformará elle, seu vaso, e equipagem, aos regulamentos, a respeito da saude, concertos, supprimentos, demora, communicaçaõ, e partida; que lhe forem intimados pelo dicto Collector, sob authoridade e direcçaõ do Presidente dos Estados Unidos; e naõ se conformando com isso, será requerido a que saia dos Estados Unidos.

Sect. 2. E seja outro sim promulgado em lei; que toda a communicaçaõ pacifica com os vasos armados estrangeiros interdictos, seus officiaes, e equipagem, he por esta prohibida. E se alguma pessoa der algum auxilio a tal vaso, ou para o concertar, ou para o guarnecer, ou a seus officiaes ou equipagem, com supprimentos de qualquer genero, ou qualquer maneira; ou se algum piloto ajudar a navegar o dicto vaso armado, contrario á sua prohibiçaõ; a menos que sêja para o fim de o levar para alem dos limites da jurisdicçaõ dos Estados Unidos, a pessoa ou pessoas, que commetterem ésta offensa, ficáram sugeitas a dar fiança pelo seu bom comportamento; e perderaõ, e pagaraõ uma somma naõ excedente dous mil dollars; que se deveraõ cobrar, em accusaçaõ criminal, em qualquer côrte de justiça de jurisdicçaõ competente; a metade para o thesouro dos Estados Unidos, e a outra metade para o denunciante, e pessoa que puzer a acçaõ em juizo. Com tanto porém que se a acçaõ for intentada por um official publico, toda a mulcta será para o thesouro dos Estados Unidos.

Sect. 3. E sêja outrosim promulgado em lei, que todas as penas e perdas em que se possa incorrer; (debaixo do Acto intitulado "Um Acto para prohibir a communicaçaõ commercial entre os Estados Unidos, e a Gram Bretanha e França, e suas dependencias, e para outros fins," ultimamente mencionado, e tambem todas as penas, e perdas que possam ter incorrido, debaixo do Acto, que poem um embargo sobre todos os navios e vasos nos portos, e enseadas dos Estados Unidos; ou debaixo de algum dos varios actos supplementarios áquelles, ou para os vigorar; ou debaixo dos actos que prohibem a communicaçaõ commercial entre os Estados Unidos e a Gram Bretanha ou França, e suas dependencias, e para outros fins,) seraõ cobradas e distribuidas, e podem ser remittidas, na maneira providenciada pelos dictos actos respectivamente,

e da mesma maneira que se os dictos actos estivessem em plena força, e effeito.

Sect. 4. E seja outro sim promulgado em lei, que no caso de que a Gram Bretanha ou França, revogar, ou modificar, antes do terceiro dia de Março proximo, os seus edictos, de maneira que elles deixem de violar o commercio neutral dos Estados Unidos, cujo facto o Presidente declarará por proclamaçaõ; e se a outra naçaõ naõ revogar, ou modificar os seus edictos em igual maneira, dentro em tres mezes ao depois; entaõ a terceira, quarta, quinta, sexta, septima, oitava, nona, decima, e decima oitava secçaõ do acto intitulado "Um acto para prohibir a communicaçaõ commercial entre os Estados Unidos, a Gram Bretanha e França, e suas dependencias, e para outro fins," desde, ou ao depois da expiraçaõ dos tres mezes, da data da sobredicta proclamaçaõ, seraõ revividas, e teraõ plena força e effeito, em tanto quanto diz respeito aos dominios, colonias, e dependencias; e aos artigos de crescimento, producto, ou manufactura dos dominios, colonias, e dependencias, da naçaõ, que assim recusar, ou negligenciar revogar, ou modificar os seus edictos da maneira sobredicta. E as restricçoens impostas por este acto, cessaraõ, e descontinuaraõ desde a data de tal proclamaçaõ, relativamente á naçaõ, que revogar ou modificar os seus decretos na maneira sobredicta.

J. B. VARNUM, Orador da Casa dos Representantes.

J. GAILARD, Presidente do Senado, *pro tempore.*

Maio 1, 1810 Approvado, JAMES MADDISON.

COMMERCIO E ARTES.

LISBOA, 16 *de Mayo.*

A Real Juncta do Commercio mandou affixar o seguinte Edictal.

Por Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra e da Marinha foi S. A. R. Servido Mandar remetter á Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ destes Reynos e seus Dominios a Copia do Avizo expedido da Corte do Rio de Janeiro, o qual Manda observar neste Reyno as Condições que o Principe Regente N. S. foi Servido estabelecer para a Navegaçaõ Mercantil; Ordenando outro sim o mesmo Aviso que para qualquer Despachante de Navios poder requerer na Secretaria d'Estado o respectivo Passaporte, deverá appresentar um Bilhete do Secretario deste Tribunal, pelo qual conste haverem-se cumprido a respeito desse Navio ás novas Ordens do Mesmo Senhor do theor seguinte:

Aviso.

EXCELLENTISSIMO e Reverendissimo Senhor. Reconhecendo-se que hum dos maiores inconvenientes, que encontra presentemente a Navegaçaõ dos nossos navios para os portos da Europa, consiste essencialmente na distracçaõ que as suas equipagens alli costumaõ ter, acceitando impunemente outros engajamentos, e pondo assim os seus Navios na impossibilidade de regresso: He S. A. R. o Principe Regente N. S. Servido Ordenar, que nesse Reyno se mandem observar impreterivelmente a respeito do Despacho de Navios que se destinarem para quaesquer portos da Europa, os Artigos que remetto por Cópia, assignada por José Joaquim da Silva Freitas, Official Maior

desta Secretaria d'Estado. O que participo a V. Exª. para que fazendo-o presente nesse Governo, assim se execute. Deos guarde a V. Ex. Palacio de Santa Cruz, em 22 de Novembro de 1809. CONDE DE LINHARES.

Senhor Patriarcha de Lisboa.

Condiçoens.

Que S. A. R. Manda impreterivelmente observar em todos os portos para maior facilidade dos Navios que navegam para a Europa.

Naõ se concederá a Portaria de sahida aos Navios que a requererem, sem que primeiro o Dono, ou Consignatario appresente o contracto feito com o mesmo dono ou Capitaõ; e a gente da sua Tripulaçaõ; especificando as soldadas, e os nomes e signaes de cada marinheiro. O Capitaõ dará fiança de appresentar o dicto contracto assim que fundear em qualquer porto da Europa, ao Consul, ou Vice-Consul Portuguez, residente naquelle porto, para que este o faça traduzir e assignar de novo na data da chegada do Navio; e no contracto irá especificada a obrigaçaõ dos marinheiros voltarem com o navio para o Brazil, sob pena de pagar dada um que falte a esta condiçaõ duzentos mil réis.

Tambem se obrigará o Capitaõ a naõ consentir prática alguma da gente do seu Navio com a de terra, antes que o contracto esteja reformado. Os donos teraõ a cautella de naõ fazer entrar escravos na Tripulaçaõ dos seus Navios, pois que naõ poderaõ ter acçaõ de os revendicar nos portos da Europa se elles fugirem. Secretaria d' Estado, em 21 do Novembro de 1809.

JOSE JOAQUIM DA SILVA FREITAS.

E para constar, se mandáraõ affixar Editaes. Lisboa, 9 de Mayo de 1810.

FRANCISCO SOARES DE ARAUJO.

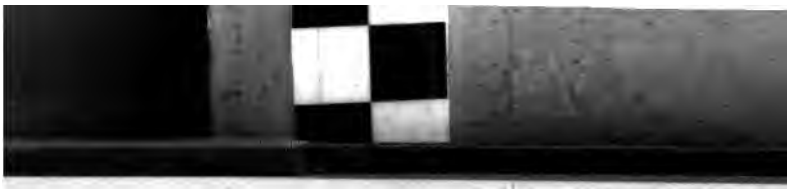

HOLLANDA.

Instrucçoens geraes do Governo sobre o Commercio.

Sendo a intençaõ do Imperador prevenir, por todos os meios possiveis, a introducçaõ de mercadorias Inglezas, ou producto colonial, para Hollanda; os Generaes em Commando tem de estabelecer, em todos os pontos da costa, um systema da mais activa vigilancia. Elles se poderaõ facilmente informar de quem saõ aquelles habitantes que saõ reputados contrabandistas.

Toda a pessoa culpada em introduzir mercadorias Britanicas, e fazendas prohibidas, ou de ter communicaçaõ alguma, directa ou indirectamente, com os Inglezes, será immediamente preza, e processada por uma commissaõ nomeada para este fim.

Todos os officiaes de alfandega, pertencentes a um districto, debaixo do Commando de um General, ou official superior, ficaraõ ás ordens desse Official Superior, que disporá delles como julgar mais conveniente, segundo a informaçaõ que obtiver sobre as circumstancias locaes, e disposiçaõ dos habitantes. Em uma palavra, os Officias Generaes, commandantes de districto, concertaraõ medidas com os commandantes das tropas Hollandezas, postadas nos districtos; para occupar com uma segunda linha de tropas os pontos mais importantes, que se suspeitem ser usados como entrepostos de commercio illicito.

As fazendas apprehendidas seraõ postas em armazens, e se fará um processo verbal, e a propriedade será dividida segundo os regulamentos da alfandega.

Pode frequentemente occurrer, que cheguem navios, sem ser abordados, atè Rotterdam, Leyden, Dort, e outras partes distantes da costa. Os officiaes da alfandega, postados nestes portos attenderaõ á descarga de taes vasos, e verificaraõ se ha a bordo fazendas coloniaes ou Inglezas, ou artigos de Commercio da quelle paiz.

Quando um vaso chegar á costa, ou á boca de algum

rio, destinado para algum posto do interior, se lhe metteraõ a bordo officiaes, e uma guarda para acompanhar o vaso para o seu destino, o qual naõ deixará desembarcar parte alguma das fazendas que se queiram desembarcar ou salvar de ser examinadas.

Quartel General de Utrecht, 13 de Mayo, de 1810.

(*Assignado*) O Marechal Duque de Regio.

Decreto.

Luiz Napoleaõ, pela graça de Deus, e a constituiçaõ do Reyno Rey da Hollanda Condestavel da França. Vendo o Relatorio do nosso Ministro de Finança, de 21 de Maio, de 1810, &c. Temos decretado e decretamos.

Art. 1. A linha de 2,000 varas (*ruthes*) estabelecida pelo nosso decreto de 25 de Mayo 1809, No. 25, e alem disso descripta no nosso decreto de 3 de Novembro 1810, No. 12, dentro de cujos limites, á excepçaõ de certos lugares ali mencionados, e a cidade da Haya, saõ prohibidos todos os armazens, depositos, ou casas de fazenda, de productos coloniaes ou fazendas Inglezas, ou artigos que se supponham taes pela proclamaçaõ de 31 de Mayo, 1805—se extende á distancia de 5,000 varas desde a costa, todos os armazens naõ licenciados, que se acharem dentro do primeiro espaço, seraõ postos debaixo de sequestro, para se dispor delles na maniera que for ao diante providenciado.

2. Os proprietarios de taes armazens que existem entre a distancia de 2,000, e de 5,000 varas da costa do mar, teraõ faculdade de despejar, e levar para fóra os seus effeitos dentro do espaço de 14 dias, sob a authoridade de uma permissaõ de transporte por terra.

3. Todos os commerciantes de retalho entegaraõ ao Director de mar mais proximo uma declaraçaõ especial, por escripto, das fazendas que tem em ser.

4. Dar-se-haõ aos negociantes de retalho as permissoens ou licenças necessarias para averiguar as fazendas coloniaes, e manufacturas, que tem em ser, em ordem a continuar em seu gyro. Estas fazendas em ser seraõ reguladas pelo termo medio da extensaõ de suas licenças, e da somma dos seus pagamentos do tributo de casa, no caso de que sêjam rateados. A quantidade, porém, em caso nenhum excederá a terça parte da venda annual.

5. As authoridades locaes transmittiraõ, dentro do mais breve periodo possivel, ao Director Geral de mar, listas dos negociantes de loge aberta, dos seus respectivos destrictos, que negociam em productos coloniaes e manufacturas; com uma relaçaõ das sommas em que saõ rateados no tributo de casa, a qual relaçaõ tem o poder de exigir do recebedor ou Director de mar.

As dictas listas seraõ acompanhadas com as observaçoens, que forem tendentes a fazer com que o Director Geral esteja mais particularmente informado dos seus interesses locaes a este respeito.

6. O presente decreto será publicado no buletim das leis.

7. Os nossos Ministros de Finança, Justiça, e Policia; e tambem o Director geral de mar, ficam encarregados da execuçaõ do presente Decreto.

Dado do nosso Palacio de Haarlem aos 24 de Mayo, 1810, do nosso reynado o quinto.

(*Assignado*) LUIZ NAPOLEAÕ.

Brazil

Como as madeiras do Brazil pódem ser um artigo de summa ponderaçaõ ao Commercio; julgamos que naõ será do desagrado dos nossos leitores em Londres, achar aqui alguma noticia deste artigo, que póderá servir para de algum modo guiar as suas especulaçoens mercantis.

Lista de algumas das madeiras de construcçaõ mais importantès no Brazil, e seu merecimento intrinseco relativo.

	Nomes vulgares.	Fortaleza.	Elasticidade.	Gravidade especifica.	Dureza.	Resistencia do prégo.
1	Amieiro	220 1/4	24	0,537	3,715	41,13
2	Sobro	224 1/4	20	0,809	1,600	75,13
3	Pinho de Riga (entrecasca)	236 1/4	24	0,420	5,689	14,13
4	Pinho da terra	237 7/16	23	0,569	4,065	25,13
5	Oleo amarello	241 1/4	14	0,690	1,888	65,13
6	Pinho da pederneira	245 29/32	28	0,657	3,192	29, 9
7	Mangue bravo	280 1/4	22	0,803	1,789	66,13
8	Ulmo	216 1/2	60	0,665	2,094	60, 1
9	Castanho	286 1/4	25	0,617	3,081	50, 9
10	Triptrapes	288 1/4	36	0,613	2,990	50, 5
11	Pinho de Riga	310 1/4	16	0,573	4,153	26, 5
12	Cupauba	312 1/2	20	0,530	4,293	33, 5
13	Vinhatico	316 1/4	27	0,672	3,044	51,13
14	Gurandirana	320 1/4	20	0,690	2,955	52,13
15	Freixo	326 3/4	40	0,823	1,385	70, 5
16	Murta	338 3/4	29	0,740	1,280	77,13
17	Faia do Norte	349 3/4	36	0,707	2,468	54,13
18	Pequim	356 3/4	27	0,822	1,407	29, 5
19	Louro	386 3/4	29	0,960	1,342	73,13
20	Paroca vermelha	386 3/4	13	0,941	1,332	88,13
21	Landim	407 3/4	22	0,892	1,280	90,13
22	Nogueira	413 3/4	30	0,695		
23	Paroba	434 3/4	28	0,786	1,697	66, 5
24	Araçá piroca	443 3/4	17	0,988	0,642	91,13
25	Mangue	470 3/4	31	0,926	1,301	76, 5
26	Pao ferro	470 3/4	21	0,911	0,880	97, 7
27	Gandaru	472 1/2	19	1,108	0,517	121,13
28	Roxo	480 3/4	20	0,921	0,630	86,13
29	Espinheiro	484 3/4	18	0,846	1,396	70,13
30	Angelim	489 1/4	22	1,119	0,803	98, 1
31	Sucupira	541 1/4	19	0,903	1,114	79, 9
32	Morerenga	568 1/2	17	1,076	0,897	112,13
33	Rabuge	605 1/4	24	1,166	0,655	93, 5
34	Itapicuro	646 1/2	23	1,263	0,379	
35	Pao da Raynha	784 3/4	26	1,040	0,675	134, 5
36	Arco verde	808 1/4	22	1,215	0,623	109,13

Commercio Portuguez na India.

Havendo-se decidido no Tribunal Superior do King's Bench pelo Justiça Mor, Lord Ellenborough, uma causa de seguro sobre um navio Portuguez, que viajava para a India, julgamos que será agradavel, aos nossos leitores Negociantes, saber com exacçaõ o merecimento do caso, e exporemos as observaçoens que nos occorrem na materia.

O Sñr. Luiz Monteiro, Negociante de Lisboa, escreveo aos seus conrespondentes em Londres, ordenando-lhes, que fizessem um seguro sobre o navio Oriente, que navegava, e negociava nos portos de Azia; e feito o seguro, foi o navio em que se achávam as fazendas seguradas, tomado pelos Francezes em Dezembro de 1807, em consequencia da guerra com Portugal. Monteiro requereo dos Seguradores que lhe pagassem ésta pêrda; elles recusáram fazello, e fôram por tanto demandados, no tribunal do King's Bench; onde se decidio aos 4 de Mayo proxime passado, que Monteiro naõ tinha direito a recobrar dos seguradores ésta perda,

Como nos intentamos aqui tractar ésta questaõ somente pelo que diz respeito ao Commercio Portuguez em geral, apontando as consequencias désta decizaõ nos interesses Commerciaes de Portugal; naõ faremos mençaõ dos fundamentos que os Seguradores faziam tençaõ de alegar, para naõ pagar a perça; nem entraremos nas disputas, que os agentes do dicto Sñr. Monteiro tivéram entre si, e fizeram publico; por meio de cartas circulares impressas; &c. &c. Bastanos dizer, que o Justiça Mor decidio, que os seguradores naõ éram obrigados a pagar a perda a que se tinham obrigado na Apolice; *porque, segundo as leis de Inglaterra, a que por consequencia estaõ sugeitos aquelles seguradores de Londres, o Commercio da quelle navio na India, sendo de naçaõ estrangeira, era illegal; e portanto saõ nullos os contractos de seguros feitos sobre ésta transacçaõ illegal.*

O que torna este commercio dos Portuguezes na India, illegal, na opiniaõ do Justiça Mor, he que o acto do Parlamento porque se concede aos estrangeiros negociar nos portos da India, e he do anno de 1797, requer que esse negocio sêja feito conforme aos regulamentos da Companhia da India, e que esses regulamentos sêjam approvados, pela Meza chamada *Board of Controul.* Ora, achou o Justiça Mor, que a Companhia da India naõ mandou para a India os regulamentos que o Acto do Parlamento exigia, approvados pela dicta Meza *of Controul*, senaõ depois de aprezado o navio; O que sendo assim se naõ tem cumprido com as condiçoens

da lei, e por tanto ficam sendo illegaes os actos daquella maneira practicados.

Esta questaõ he de taõ grande importancia, que se a decisaõ do Justiça Mor, e a razaõ de sua sentença tem toda a amplitude que de suas palavras colligiram muitas pessoas; segue-se que todos os navios Portuguezes, que navegam para portos, ou de portos, Inglezes da India, naõ só nàõ tem direito a recobrar as suas perdas dos Seguradores em Londres; mas alem disso estaõ sugeitos a serem aprezados pelos navios armados Inglezes, e se fórem trazidos á Corte do Almirantado, em Inglaterra, seraõ condemnados como fazendo um commercio illicito contra as leis Inglezas.

Calculamos que haverá, neste momento, dez a doze milhoens de cruzados, empregados pelos negociantes Portuguezes nesta carreira da India, e toda ésta propriedade estáva sugeita a perder-se, se o principio de direito, estabelecido pelo Justiça Mor, continùasse a ser a regra para as decisoens dos tribunaes, e côrtes de justiça em Inglaterra, he logo isto materia de summa importancia, para que Governo Portuguez, visto que até aqui naõ explicou a seus subditos a natureza de suas relaçoens politicas, e commerciaes com a Inglaterra, o faça agora de um modo authentico.

Os negociantes Portuguezes naturalmente esperariam, que tendo o seu governo aqui em Londres um Ministro Diplomatico, este se informaria dos Actos do Parlamento, que pódem influir sobre o commercio Portuguez; e que, no caso de que se tracta, teria examinado, e perguntado officialmente, se a Companhia da India tinha cumprido com as condiçoens do Acto do Parlamento, a fim de que o Commercio que os Portuguezes fizessem na India fosse legal. Outro sim esperariam, ou ao menos tinham direito de esperar, os Negociantes Portuguezes, que o dicto Ministro Diplomatico Portuguez aqui em Londres daria parte ao seu Governo do resultado de suas indagaçoens, e que esse Governo faria participar aos negociantes, por meio da Juncta do Commercio, ou como melhor lhe parecesse, o verdadeiro estado politico das relaçoens commerciaes de ambas as naçoens, para que os individuos se regulassem nessa conformidade.

Nós naõ sabemos se com effeito o Governo Portuguez cumprio com este dever; mas he de crêr que este negociante Monteiro naõ sabia a exacta situaçaõ destas circumstancias; e dizem-nos, que indo elle ter com o Ministro de S. A. R. óra residente aqui em Londres, para lhe representar a decisaõ do tribunal, pelo qual se declara illicito o

commercio dos Portuguezes na India, aquelle Ministro lhe respondéra; que "as leis de Portugal começam por intitular-se o Soberano, Senhor da navegaçaõ da India." Dizem-nos tambem que requerendo, ou para melhor dizer exigindo delle outros negociantes que obtivesse do Governo Inglez uma resposta official sobre a legalidade, ou illegalidade deste commercio, elle disséra que por um artigo de um tractado entre Portugal e Inglaterra, este commercio, he permittido; e que, se lhe apresentassem um memorial a este respeito, elle representaria o caso ao Governo Inglez.

Quer o Ministro disesse, quer naõ, o que se lhe attribue, nós julgamos, que tal materia se naõ póde decidir por uma representaçaõ ao Governo, em primeira instancia; porque os Tribunaes de Justiça em Inglaterra naõ estaõ sugeitos a um avizo de um Secretario de Estado, que possa mandar suspender a cauza, adiantalla, paralla, sentencialla ou impor-lhe perpetuo silencio; aqui ninguem pode tal fazer, e taes despotismos nunca se practicam: o Juiz hade por força seguir o curso das leis, e ninguem o pode interromper nem intrometter-se na administracçaõ da Justiça; a lei he a guia do Juiz, e elle naõ attende a nada mais.

Por tanto se existe o artigo de um tractado, pelo qual se estipula, que os Portuguezes tem o direito de negociar na India; naõ ha mais que citar esse tractado ao Juiz, o qual deve sentenciar a causa conforme a elle, visto que os tractados saõ lei suprema do paiz, até pelo direito das gentes; e por tanto a pretendida applicaçaõ, ou representaçaõ ao Governo Inglez, he desnecessaria, e intempestiva.* Mas supponhamos que, naõ obstante a estipulaçaõ desse tractado, o Justiça mor vai contra elle; nesse caso ha um recurso para a casa dos Lords, (a que se chama Writ of error) e em quanto ha recurso ordinario nas leis, naõ póde o Ministerio ouvir uma representaçaõ extraordinaria do Ministro.

---

* He tambem prerogativa essencial do Rey, o fazer tractados ligas, e allianças com Estados, e Principes estrangeiros; porque pelo direito das gentes he essencial ao bem de uma liga, que ella séja feita pelo poder Soberano; e entaõ he obrigatoria a toda a Sociedade: e em Inglaterra o poder Soberano, *quoad hoc*, está investido na pessoa d'El Rey; por tanto quaesquer contractos em que elle se empenhe, nenhum outro poder no reyno pode legalmente demorar, resistir, ou annular.—*Blackstone's Commentaries of the Law of England*, liv. i. cap. 7. § 28—mihi vol. i. p. 257.

Se porém a execuçaõ das condiçoens do Acto do Parlamento naõ teve lugar por culpa da Companhia das Indias, ésta Companhia he obrigada a indemnizar o individuo, que soffreo por culpa della; ainda que he para receiar que em todo o caso, a resposta sêja, que os negociantes, que emprehendiam aquella negociaçaõ da India, deviam procurar informar-se das leis Inglezas a esse respeito; e o seu Governo lhe devia dar toda a informaçaõ necessaria.

Nós pensamos portanto, que a ingerencia, que se diz promettera o Ministro, he em todo o sentido inefficaz; e o que se devia ja ter feito, he exactamente o que se naõ fez; isto he, immediatamente que o Justiça Mor mostrou, que a sua opiniaõ era de que o Commercio dos Portuguezes na India éra illegal; deveria o Ministro Portuguez em Londres obter uma resposta authentica do Governo, confirmada se possivel fosse por uma Ordem em Conselho; e essa resposta devia ser transmittida ao Governo de Portugal, e communicada pela maneira conveniente aos negociantes das Praças Portuguezas.

Este procedimento teria impedido um mal, que ja naõ tem remedio; e vem a ser, que sabendo-se em Lisboa desta decisaõ do Justiça Mor, os negociantes, que tinham os seus navios promptos a partir para a India; justamente assustados com aquelle principio de direito que adoptou o Tribunal de King's Bench, mandáram os seus navios para o Brazil, esperar lá a decisaõ do que os seus correspondentes pensavam em Inglaterra, sobre o modo de fazer os seguros de suas propriedades. As despezas pois desta escalla ao Brazil; os gastos da demora, a perda de monçoens, &c. deve inteiramente attribuir-se, a naõ lhe terem mandado aqui de Londres a informaçaõ authentica, para seu governo, que nós julgamos se devêra transmittir sem perda de tempo.

E sabendo nos que se escrevêram daqui algumas cartas que por naõ explicarem êsta meteria como deviam, fizeram na praça de Lisboa uma impressaõ terrivel, naõ só contra a justiça da decisaõ do tribunal; mas atê contra a probidade dos seguradores, assustando assim os negociantes Portuguezes que receiam agora de fazer seguros desta natureza; he pois necessario que digamos o estado actual em que as cousas se acham a este respeito.

Primeiramente os seguradores naõ allegáram, nem, dizem elles, intentavam allegar ésta illegalidade do commercio para se exonerarem de pagar: tinham outros fundamentos em que faziam tençaõ de estribar o seu direito; mas como o Advogado do segurado suscitou

perante a Côrte de Justiça ésta questaõ da illegalidade do Commercio, foi obrigado o Justiça Mor a examinar o ponto de lei, e achando que naõ se tinham cumprido as condiçoens do Acto do Parlamento, decidio a favor dos seguradores, até sem ouvir o que o seu advogado tinha para dizer.

Todos os seguros porém, que daqui em diante se fizerem sobre este mesmo Commercio da India, saõ validos, visto que o commercio da India he agòra legal, por se haverem ja cumprido com as condiçoens do Acto do Parlamento. Nos tomamos o trabalho de inquirir esta materia para satisfacçaõ de nossos leitores; e abaixo transcrevemos as instrucçoens que a Companhia das Indias mandou a este respeito, confirmadas pelo *Board of Controul.*

O motivo porém da decisaõ do Justiça Mor, ainda que naõ sêja applicavel aos mais casos de navios estrangeiros, que negociam para a India; foi com tudo applicado mui justamente ao caso de que se tracta; porque o navio Oriente foi tomado em Dezembro, de 1807; e as instrucçoens da Companhia da India, que o Acto do Parlamento exige que existam, para ser o dicto commercio legal, naõ chegáram á India senaõ depois da tomadia, isto he aos 14 de Abril de 1808; e he evidente que a lei naõ podia ter um effeito retrogrado, fazendo que fosse legal um acto, practicado antes de estar promulgada a instrucçaõ da Companhia, que o fazia legal, segundo a condiçaõ exigida pelo acto do Parlamento.

Extracto de uma Carta da Companhia da India Oriental para o seu Estabelicimento em Bengala; datada de 6 *de Novembro* 1807.

§ 11. Os navios estrangeiros Europeos, pertencentes a qualquer naçaõ, que tenha estabelicimento seu proprio nas Indias Orientaes, e que esteja em amizade com Sua Magestade, poderaõ entrar livremente os portos de mar, e enseadas Britanicas, na quelle Paiz; quer venham directamente do seus respectivos paizes, quer venham de alguns portos ou lugares das Indias Orientaes. Elles seraõ recebidos com hospitalidade, e teraõ liberdade de commerciar ali em importaçoens, e exportaçoens, conforme os regulamentos estabelecidos em taes lugares. Os dictos navios poderaõ

tambem despachar-se, e sahir para quaesquer portos ou lugares, nas Indias Orientaes; mas, sahindo para a Europa, somente teraõ despacho directamente para aquelle paiz da Europa, a que taes navios respectivamente pertencerem.

§ 12. Os navios Europeos estrangeiros, pertencentes a paizes que naõ tenham estabelicimento nas Indias Orientaes, e navios pertencentes aos Estados Unidos da America, poderaõ, quando taes paizes, e Estados, respectivamente, estejam em paz e amizade com S. M. entrar em igual maneira livremente os portos de mar, e enseadas Britanicas, nas Indias Orientaes: elles seraõ recebidos ali com hospitalidade; e teraõ plena liberdade de commerciar em importaçoens, e exportaçoens, conforme ao regulamento do lugar; com tanto porém que elles procedam de seus proprios portos directamente para os dictos territorios Britanicos, sem tocar em algum porto ou lugar qualquer, na viagem; salvo por mera necessidade, para procurar refrescos, ou fazer concertos, em caso de necessidade, ou accidentes no decurso de tal viagem; e o onus de provar essa necessidade cahirá sobre as partes. Eos vasos das Potencias Europeas sobredictas, e dos sobredictos Estados Unidos naõ levaraõ nenhum dos artigos por elles exportados dos dictos territorios Britanicos, para algum porto ou lugar de seus proprios paizes respectivamente, onde os mesmos descarreguem; os dictos navios se naõ despacharaõ para fazer o negocio de costa a costa, ou o negocio local na India; porem os vassos que fôrem com a sua carga original, ou parte della, de um porto Britanico de descarga, para outro porto naõ seraõ considerados como fazendo commercio de costa a costa.

§ 13. Naõ será permittido aos dictos vasos sahir dos dictos territorios Britanicos, para os estabelicimentos, ou para o territorio de qualquer Potentado, ou Potencia, na India ou China, quer os dictos vasos levem carga de re-

torno quer naõ; excepto por igual necessidade, como acima se descreve, e o onus de o provar incumbirá aos mesmos; nem os dictos vasos entraraõ os rios daquella parte dos territorios Britanicos situados em Bengala, para outro algum fim senaõ o de proceder para o porto de Calcuta, para negociar, tomar refrescos, ou fazer concertos; e despachando-se para os seus respectivos paizes o despacho será directo para o paiz Europeo ou Americano, a que o vaso pertence; e para nenhum outro qualquer. Elles daraõ fiança, com fiadores residentes no paiz, de que elles descarregaraõ a carga nos portos para que se deo o despacho; e essa fiança será extincta quando se produzir uma certidaõ de um Consul Britanico, ou de dous negociantes Britanicos conhecidos, residentes nos taes portos, de que a carga foi ali desembarcada bona fidei. Os vasos daquelles paizes naõ poderaõ ser vendidos, nem se disporá delles, nos dictos territorios Britanicos.

LITERATURA E SCIENCIAS.

Exame dos artigos historicos e politicos, que se contêm na collecçaõ periodica intitulada Correio Brasiliense, &c. Vol. 4°.

A OBRA que temos diante de nós he a continuaçaõ da que temos por varias vezes noticiado, sob este titulo, e comprehende este volume a carta 9ª. que he relativa aos Nos. 11 e 12 do nosso periodico.

Nós naõ podemos deixar de regozijar-nos vendo por este folheto, de que se tracta, a melhoria, que vai tendo a literatura Portugueza, ao menos neste genero de periodi-

cos; porque obervamos a emenda no estylo, a maior attençaõ ao argumento, e menor accumumulaçaõ de injurias pessoaes contra nós; em uma palavra ésta carta 9ª; he ja uma producçaõ naõ sómente capaz de apparecer entre o farrago dos entremezes, odes, e ecclogas, unico gênero de papeis impressos, que abundava em Lisboa até agora; mas será este periodico mui digno de ler-se, em qualquer parte do mundo, se continuarem as mais como ésta 9ª. carta, e como tal a recommendamos a os nossos leitores; porque sendo necessario ouvir ambas as partes para decidir, nós julgamos, que de todas as obras que se mandam escrever contra nós, ésta he aque mostra pertencer ao melhor advogado, de taõ ruim causa.

Com tudo louvando a argucia, ou o bem escripto da obra, naõ queremos por isso dizer que os seus paralogismos nos convecem; pelo contrario, vendo a maneira porque desloca os nossos raciocinios, a falsa interpretaçaõ que dá ás nossas asserçoens, e os argumentos a que recorre para defender o despotismo e abusos que nós combatemos, nos confirmamos cada vez mais e mais na justiça de nossos principios.

Appliquemos isto a um exemplo (p. 148). Nos haviamos dicto, no nosso No. 11, p. 366; que os monopolios do páo Brazil, da urzella, &c. que se concediam em Portugal a certos individuos saõ contra o bem do Estado, em geral; e que particularmente se podía dizer deste caso, que se fallava em Lisboa de que estes monopolios se dávam algumas vezes por peitas a Ministros, que tinham a habilidade de persuadir ao Soberano, que taes monopolios éram mui uteis ao Estado. Concluiamos nós dizendo, que ninguem nos negaria a possibilidade de existirem essas peitas, mas naõ entravamos na discussaõ dos factos passados, e so queriamos explicar a tendencia delles, tomando-os só em hypotheze, para acautellar o futuro.

O A. argumenta nos assim. " Em geral he possivel

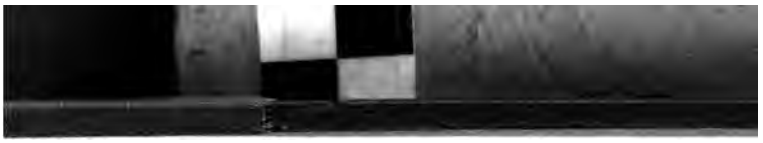

que tenham occorrido alguma vez erros, e vícios na administraçaõ; até mesmo abusos, que *sendo reconhecidos*, saõ certamente evitados pela vigilancia, e providencia dos Soberanos; mas se éstes vicios, e éstas corrupçoens podem recahir em alguns homens, naõ poderá seguramente considerar-se menos vicioso, e menos injusto, generalizar ésta opiniaõ de tal sorte, que ella possa applicar-se indistinctamente a todos os Secretarios de Estado, tanto na razaõ do seu emprego, como na ambiguidade com que se assignaõ uns mortos, e outros fóra do ministerio."

A nossa intençaõ, em naõ nomeiar esses homens ou mortos ou fóra do ministerio, de quem se diziam más cousas em Lisboa, he justamente evitar a personalidade, que neste caso naõ julgamos necessaria para expor o abuso. O A. diz que esses abusos *sendo reconhecidos* saõ certamente remediados. Eis aqui a principal fônte dos males que nos combatemos; que he a impossibilidade de que esses abusos *séjam reconhecidos*, quando os fautores dos monopolios, e das peitas, que os produzem, tem o direito de impedir que o publico falle nisso, ou ninguem pertenda esquadrinhar o modo porque se arrecadam, ou se distribuem os dinheiros publicos.

Supponhamos (o que A. concede que he possivel existir, e o que nos estamos persuadidos, que tem ja acontecido em Portugal) que o Ministro de Estado em Lisboa diz ao Soberano, em particular, e sem que ninguem saiba de tal; que he conveniente ao seu serviço e da naçaõ, que se dê a um só homem, Fulano, o direito exclusivo por exemplo de vender o páo Brazil; e que esse Fulano paragará certa soma ao Erario; a qual he um bom equivalente pelos males que se pôdem seguir de existir um monopolio. Mui lerdo he o homem, que estudando um discurso para convencer outro, e naõ tendo opponente que o contradiga, naõ leva o seu plano ao fim; e neste caso nós devemos suppor ao Soberano como um juiz desprevenido, e desejando sen-

tenciar conforme ao alegado; assim o Soberano ouve um lado da questaõ somente, e por tanto he claro que diz ao Ministro que sim; e eis o monopolio, que na verdade he fomentado pelo interesse particular, passando com a capa de medida util ao publico.

Dir-nos-haõ; mas o Soberano pode perguntar a outro. E quem serà esse outro? Outro cortezaõ astuto, que ou favorece em segredo a medida do seu collega; ou lhe he invejoso da vantagem, e o que faz he trabalhar por voltar aquella medida má a seu favor. Esta, quanto a nós, he a rotina geral dos negocios de administracçaõ publica, que saõ conduzidos em particular; e quem em Portugal se atreveria a raciocinar contra um todo-poderoso Ministro de Estado, ainda que estivesse intimamente convencido da sua malversaçaõ? Logo estes males naõ tem outro remedio senaõ fazer com que sêja licito ao publico saber, e discutir éstas materias importantes, e entaõ sendo conhecidos os abusos o Soberano os remediará; ao menos está em via de os poder remediar; o que he impossivel que elle faça, quando tudo conspira por lhe representar as cousas, de côr differente do que na realidade saõ.

Desloca pois o A. o nosso raciocionio, aqui; dando a entender que nós generalizando a hypothese, queremos dizer que todos os Secretarios de Estado recebem peitas; naõ ha tal; dizemos somente que o systhema actual faz com que todos tenham uma tentaçaõ para as receber; porque, pela ordem presente das cousas, o pódem fazer impunemente.

Dá uma falsa interpretaçaõ ás nossas asserçoens; porque diz (a p. 142) que nós nos queremos constituir Accusadores publicos dos individuos, e que devemos ter a pena do calumniador senaõ deduzirmos com clareza os factos, os tempos, as circumstancias, e as provas (p. 150.) Nos nisto taõ longe estavamos de instituir uma accusaçaõ em particular, que fallamos em hypothese, fundando-nos em

uma possibilidade, que o A. mesmo admitte, e cuja existencia o rumor publico indica.

Recorre a argumentos fracos; porque diz (p. 150) que naõ he um jornal o lugar em que se devam discutir éstas materias, pela grande importancia que considéra na reputaçaõ dos homens publicos. Se com isso nos reduzisse a silencio, em silencio ficaria sempre a materia; pois até aqui nunca foi permittido em Portugal escrever com franqueza sobre os negocios publicos; e agora mesmo só ha uma completissima liberdade em escrever contra nós, e nosso periodico; do que, no em tanto, estamos taõ longe de queixar-nos que estimamos. Alem de que naõ precisa outra reflexaõ para ver a fraqueza deste argumento, senaõ observar que os jornaes publicos de toda a Europa naõ constam de outra cousa, senaõ da narrativa dos factos que vaõ succedendo, e reflexoens, ou favoraveis, ou adversas aos homens publicos que nellas tem parte.

Nos buscamos este exemplo da pouca convicçaõ que nos pódem causar os paralogismos do A. e o tractamos tal vez com alguma aspereza, unicamente para mostrar os escolhos em que se acha quem defende uma ma causa, ainda quando o seu talento o leva a defendêlla, o melhor que he possivel.

Daremos agora outro exemplo de argumento do A. que nos parece taõ engenhoso, como he bem annunciado, e instado contra nós com vehemencia, mas com decoro; e tal que naõ custumamos achar nas obras deste genero, que de Lisboa nos chegam ás maõs.

Mostrando o A. o inconveniente de fallar dos Ministros e homens publicos em tom de desapprovaçaõ, porque isso lhes diminue o respeito, diz assim " E se V. suppoem (p. 151) o povo Portuguez taõ falto de instrucçaõ, como amiudadas vezes lamenta naõ poderá deixar de convir, que está por isso menos disposto para ouvir, sem risco da tranquilidade publica, e em consequencia sem grave pre-

juizo da sua propria felicidade, arguiçoens que o assustam, que o inquiétam, que propágam a desconfiança a todos os lugares; e a todos os homens, e que desfigurando-se gradualmente se pervertem e conrompem de todo."

Este argumento he especioso, mas bem longe está de ser convincente; prova engenho no inventor, porém mostra a falta de razaõ na causa que defende. Ou os nossos racionios, que elle teme que convencam um povo (que naõ chamamos falto de instrucçaõ absolutamente por si, mas aquem dizemos, que o Governo tem procurado fazer ignorante, secando-lhe as fontes d'instrucçaõ) saõ justos, ou naõ: no primeiro caso ha um meio facil de evitar o risco que se teme, e he fazerem os que governam o que nos dizemos; isso agradará ao povo, e acabar-se-ha immediatamente o descontentamento, fazendo-lhe cessar as causas. Isto he justamente o que aconselhava o Marquez Wellesley ao Governo Hespanhol; e por naõ ouvirem os seus conselhos tivéram o fim que se sabe: no segundo caso, em que os nossos raciocinios naõ sêjam justos, os que escrevem contra nós desfaraõ as impressoens que nos possamos causar no povo, argumentando pela parte opposta, e naõ ha razaõ para suppor que os nossos argumentos, sendo falsos, produzam mais convicçaõ, que os contrarios, sendo estes verdadeiros.

Alem disto, ésta sequella de raciocinio involve em si outro sophisma, e he chamar ao effeito causa, e recommendar-nos que paremos o effeito, quando elles naõ querem fazer parar a cauza. Recommendam-nos que naõ descubramos as faltas do Governo para naõ descontentar o povo; pois o remedio mais obvio he acudirem os que Governam a essas faltas, que ja nós naõ estaremos descontentes, nem teremos que descubrir ao povo cousas que o descontente.

O A. faz igualmente longos raciocinios para mostrar que nós naõ tinhamos razaõ de censurar, como fizemos,

os Governadores do Reyno (N°. 11, p. 299) por terem feito um decreto em que prohibîam que ninguem fallasse mal delles.

Ora he claro que os Governadores naõ podiam gostar que se fallasse mal delles, e menos que se lhe notassem suas faltas na administracçaõ; mas isto de arrolhar as bocas por mais que lhe sêja agradavel a elles; tem, quanto ao publico, o defeito de incubrir naõ só a ignorancia, mas até a traiçaõ dos que governam; estas prohibiçoens, que nós reprovamos em Portugal, fôram às mesmas que adoptou a Juncta Suprema da Hespanha; e contra essa medida e outras da mesma natureza reclamou o Ministro Inglez em Sevilha do modo que podia, que éra com representaçoens officiaes; e nós a respeito de Portugal o fizemos, do modo que nos pertence, que he escrevendo no nosso jornal.

Diz o A. que éstas medidas éram necessarias para segurar os que governavam contra a injustiça dos clamores populares; e talvez contra os ardis do inimigo. Nos sabemos que os que governam estaõ sugeitos a incommodos, fadigas, e riscos, principalmente em tempos de guerra, e calamidades publicas; mas he em consideraçaõ desse trabalho que a naçaõ lhes confere honras, authoridade, e riquezas: até aqui chega a recompensa que a authoridade suprema pode conferir; mas o outro premio, que he o amor, o respeito dos governados, esse só o pode obter uma conducta favoravel á opiniaõ publica; e naõ uma desprezo actual da voz da naçaõ, tractando ao povo de canalha. Naõ foi com estes decretos fulminantes que o Bispo do Porto se fez obedecer, quando a arrogancia, e mal collocada soberba de outros, tinha posto a Cidade em confusaõ. Nós naõ sabemos que o dicto Bispo do Porto publicasse algum decreto para que ninguem fallasse mal delle; e nem por isso a vóz publica o abocanhou.

Diz mais o A. (p. 159) que as denuncias occultas que

os taes ex-governadores quizeram pôr em practica contra os que fallassem mal delles, se naõ devem considerar como parte systematica de um Codigo criminal, mas como regulaçaõ extraordinaria, de um objecto extraordinario &c. Mas he disto mesmo que nós nos queixamos, que o Marquez do Pombal, por exemplo, ou que o Manique, ou que os Governadores do Reyno, se attrevam, por denuncias occultas sem attençaõ á legislaçaõ do Reyno, a sepultar vivos em masmorras as pessoas que lhe apraz, só porque, ao seu modo de entender, lhes parece ser um caso que assim se deve tractar extraordinariamente. He certo que taes despotismos naõ saõ fundados nas leis de Portugal; e naõ servem de outra cousa se naõ de causar descontentamento.

[*Continuar-se-ha.*]

Reflexoens sobre o Correio Braziliense, &c. N°. 4.

O exfrade, que escreve ésta obra se limitou neste N°. a fazer o que elle chama reflexoens sobre o N°. 10 do nosso periodico; com o mesmo tom, linguagem, e chufas chocarreiras do custume. He pena que o dinheiro publico se gaste em alugar um homem desta qualidade; e nós apenas fariamos mençaõ delle, se naõ fosse necessario algumas vezes tocar em factos, que precizam ellucidaçaõ; e dar a conhecer aos nossos leitores o que se vai imprimindo em Portugal.

Um dos objectos porque nos censura neste N°. he o fallarmos nós contra os monopolios; e se esforça em provar que deve haver monopolios, eu cuido que ésta doutrina hoje em dia terá mui poucos sequazes, amenos que naõ sêjam aquelles que offerecem as peitas para os possuir, ou os que as recebem para os conceder. Assim (a p. 143) conclue a sua defeza dos monopolios nestas palavras "Dizer que o monopolio, a censura doutrinal, os

privilegios exclusivos, &c. saõ em abstracto injuriosos aó bem das naçoens, he, na linguagem da minha Filosophia, o mesmo, que condemnar em abstracto todo e qualquer privilegio, toda e qualquer excepçaõ legal das regras geraes; o que he absurdo; ou dizer: Se uma coiza for injusta he injusta; e isto nada significa." Seria, em nossa opiniaõ perder o tempo em raciocinar contra estes principios, ou para melhor dizer contra ésta falta de principios; e baste o notar, que chamando o A. pela sua Philosophia, absurdo, a que nos reprovemos os monopolios, que elle generaliza em privilegio, se devia lembrar, que isso a que elle chama absurdo foi um principio de legislaçaõ entre os Romanos, expresso nas suas leis das XII taboas, nestas palavras, *Privilegia ne irroganto.* Mas desculpamos isto; porque o forte do A. naõ he a politica, ou a legislaçaõ; elle entende se melhor quando tracta de explicar a linguagem das invectivas.

E depois de chamar absurdo que nos reprovemos os privilegios, em geral; diz (p. 145) que em particular ou nas differentes hypotheses, só ao Soberano, em uma monarchia pertence decidir a justiça ou injustiça do privilegio. Se elle falla da decisaõ legal isso ninguem lhe contesta; agora se falla da decisaõ da opiniaõ; entaõ dizemos que seria preciso reduzir-nos a uma multidaõ de escravos, adoptar o principio, que de nada que o Governo faça podemos appellar para a nossa razaõ. Este he o principio errado de que procedem tantos males nas Monarchias degeneradas, cubrirem-se os que governam com o nome do Soberano, e attribuir a este as censuras que se fazem a outros. Se tal principio fosse verdadeiro éra necessario nunca appellar ou agravar de sentença alguma, porque, como todas as sentenças saõ dadas em nome do Soberano, appellar dellas se deve interpetrar, como um erro attribuido ao Soberano.

Este numero parece dirigir-se mui principalmente á

defeza do general Bernardino Freire, e nós naõ nos achamos dispostos a repizar ésta materia; naõ obstante que os improperios, que o A. nos diz á sombra das cinzas do morto, serîam provocaçaõ mais que sufficiente para reviver a discussaõ, e produzir mos o que nos parecesse conveniente. Dissemos contra aquelle General o que se referio na inquiriçaõ sobre a Convençaõ de Cintra, unicamente para dar-lhe occasiaõ a revindicar a sua fama; e ao mesmo tempo declaramos, que publicariamos o que soubessemos a seu favor; mas nem elle, nem ninguem por elle, fez publico, nem por meio do nosso Periodico, nem de outra maneira, couza alguma que o justificasse; até que este A. publicou, o que nós transcrevemos no nosso N°. 23, sem fazermos sobre isso observaçaõ alguma. Depois chegou-nos á maõ a sentença; tambem a publicamos, por inteiro, logo; e agora volta o A. a tractar-nos com os mesmos improperios, assentando que, como falla a favor de um morto, tem o direito de usar da linguagem que lhe parece. Sêja assim: deixemos o morto, e demos algum exemplo do modo porque os vivos (aquem do dinheiro publico se paga para o defender,) cumprem com a tarefa que lhe incumbîram.

A unica queixa nossa contra o general, se dirigia mais directamente contra o Governo, por empregar, em circumstancias taõ criticas um homem, que naõ gozava tanta confiança publica, quanta éra necessaria; e ésta falta de favor popular, dissemos nós, se naõ procedia de actos daquelle general; pelo menos provinha de suas connexoens com pessoas suspeitas. Um homem póde ser impopular, suspeito, e até odioso á naçaõ, sem que sêja culpado. A nossa observaçaõ consiste em dizer, que o Governo de Portugal deve aprender, por estes exemplos ao menos, a respeitar a opiniaõ publica, sem o que he difficil conduzir os negocios de uma Naçaõ. O desprezo das regras da justiça universal, produz sempre consequencias funestas

da parte do povo, logo que este se póde vingar; e ordinariamente o povo leva essa vingança a excessos, que naõ se atalham, senaõ pondo á testa dos empregos publicos homens populares, e respeitando o Governo, os homens que a naçaõ respeita. Vejamos como o A. nos responde a isto.

A p. 187 diz assim " Elle (o Redactor do Correio Braziliense) suppoem, que o General naõ gozava da confiança da naçaõ: nós sabemos pelo seu processo, e prezenciarmos a maior parte dos factos, que analyzamos, que elle merecia e gozava desta confiança. S. A. R. tinha confiança nelle quando o nomeou para Governador das armas da Cidade, &c."

Aqui temos outra vez o systhema do A. de arrolhar-nos a boca com processos arbitrarios, e sem parte contradicente; e com o nome do Soberano, que nomeou ao Governador, como se da nomeaçaõ de qualquer homem para um emprego publico se segue que elle fique sendo popular; nós sentimos tanto pelo contrario, que dizemos que se qualquer homem publico naõ he amado da naçaõ por suas qualidades proprias, nem quantos decretos se pódem promulgar no Mundo o faraõ tal. Mas que as nossas informaçoens nos naõ enganavam, dizendo-nos que este official naõ era popular, o conjecturamos da mesma confissaõ do A.

(P. 166) " Outras causas houvéram, ainda que menos poderosas, que similhantemente contribuîram para o mesmo fim (a entrada de Soult no Minho.) Taes fôram a incerteza de noticias sobre os movimentos do inimigo nos ultimos dias, motivada pela interceptaçaõ, feita pelos povos, das correspondencias para o quartel-general: a opposiçaõ invencivel que encontráram algumas medidas, ordenadas pelo General, como succedeo relativamente á Ponte de Ruivaens; a prizaõ e assassinato dos conductores de suas ordens. Tal foi a falta de organizaçaõ da Briga-

da de Traz os Montes, que nunca chegou ao Minho; a retardaçaõ do Parque do Porto: a demora que houve na marcha de alguns corpos: a do Coronel Engenheiro Rapozo, ainda que involuntaria, de que o General precizava, para o substituir nas importantes funcçoens de Quartel-Mestre-General ao Tenente Coronel Custodio Gomez, cujo prestimo a indisposiçaõ dos povos lhe naõ permittia aproveitar por mais tempo, &c."

O A., declarando estes factos, se mostra seguramente um muito máo advogado da causa que defende; porque de tudo quanto elle diz se prova, que o General naõ éra amado nem gozava da confiança do povo, e que tinha a seu lado um official mui suspeito á naçaõ. O povo naõ anda a interceptar as cartas, e espiar os procedimentos de um homem em quem confia e descança. E o A. acaba de confirmar mais o que nós dissemos, declarando a p. 189, Que " foi o General Freire quem pedio outro Engenheiro ao Governo, para se desembaraçar daquelle, que lhe naõ servia em taes circumstancias a pezar do seu merecimento." Ve-se pois destas concessoens do A. que havîa, em empregos conspicuos, pessoas, que até na opiniaõ do General Freire naõ convinha que estivessem empregadas juncto á sua pessoa.

Se o mesmo A. naõ confessasse esta impopularidade do General; e o quanto elle era suspeito aos póvos, nós produzirîamos mais provas; mas diremos um exemplo da desconfiança com que se olhava para muitas pessoas connexas com o mesmo General. O Reytor de Villar de Frades, e o Cap. Mor de Manhete prendêram no dia 18 de Março, de 1809, um criado de Custodio Gomes Villas Boas, Quartel Mestre do General Freire, e achando-lhe trezentos milreis em dinheiro, o remetteram com uma escolta, para o livrar de ser assassinado pelo povo. Ora que outra cousa se podia esperar de ter á testa dos negocios homens que

naõ gozavam a confiança da naçaõ? Ainda sem entrar na questaõ se a desconfiança era bem ou mal merecida.

O A. pergunta (a p. 188) " Se as suspeitas que havia contra Villas Boas, por ter servido com os Francezes naõ affectávam milhares de outros empregados civis, e militares; e porque naõ poderîa ser este um dos conversos?" Nos naõ pertendemos decidir se Villas Boas merecia ou naõ a ma opiniaõ que havia contra elle; simplesmente dizemos, que a existencia dessa má opiniaõ o fazia incapaz de ser empregado na quella occasiaõ; e pela confissaõ do A. o General Freire éra da mesma opiniaõ, pois se queria desembaraçar delle por este motivo. O A. pois nos deverîa dar razaõ, ao menos neste caso, em que pensamos como os seus corifeos.

Essai Politique sur le Royame de la nouvelle Espagne: par Alexandre de Humboldt. Paris, 1808-9. Analizado no Review de Edinburgo, N. 31. p. 62.

Destinando nós o nosso Periodico a conter uma collecçaõ de todas as noticias importantes do tempo, que dizem respeito a America, para onde principalmente se dirige o Correio Braziliense, nos vemos obrigados a mencionar ésta obra, menos para dar uma idea della a nossos leitores na outra parte do Atlantico, que para ter occasiaõ de rectificar algumas proposiçoens, que os Revisores de Edinburgo avançáram nesta analize.

A obra que os Revisores analyzáram he escripta por um Prussiano, que viajou o Mexico, com o unico fim de adquirir informaçoens scientificas daquelle paiz; sahe em cadernos, e ainda se naõ acabou de publicar. Principiou Mr. Humboldt a sua viagem em 1799, e voltou em 1804. A obra consiste naõ só das suas observaçoens sobre clima, custumes, agricultura, commercio, meios de defeza, rendas publicas, &c.; mas tambem de informaçoens que o

A. adquirio de papeis authenticos, e uma serie de mapas, planos, e secçoens das montanhas do mexico, extremamente interessantes.

Naõ entrando porém na exposiçaõ dos excellentes calculos estatisticos, que se contém nesta obra; e que daõ mais clara idea do Reyno do Mexico do que nenhuma das obras, que se tem até agora publicado; deixaremos tambem as muitas noticias, que dam, e as observaçoens judiciosas que a este respeito fazem os Revisores, para considerar-mos algumas de suas opinioens politicas sobre o novo Mundo, em que naõ podemos absolutamente concordar.

Os Revisores depois de referir muito pelo miudo as desvantagens dos Hispano-Americanos, como colonia, e os abusos de seu Governo; entram na discussaõ destas duas questoens (p. 88) primeira; Se a independencia das Americas Hespanholas pudesse remediar todos os males que soffrem seus habitantes, saõ esses males de tal magnitude que os justificasse em declarar-se independentes, ainda antes dos actuaes acontecimentos na Hespanha. Segunda; Se as queixas dos Hispano-Americanos tem excitado o espirito dos povos ao ponto de prometter um exito favoravel, no caso de que se tentasse dar á America essa independencia.

Os Revisores decidem ambas estas questoens pela negativa: e por mais justa que possa ser a sua decisaõ, as razoens em que se estribam saõ taõ pouco attendiveis, que até saõ contrarias a factos authenticados. Duvîdam os Revisores que haja nas Americas Hespanholas disposiçaõ para a independencia; quando, pelos despachos officiaes dos Generaes Inglezes empregados na expediçaõ do Rio da prata, se prova evidentemente a existencia daquella disposiçaõ. Argumentam para a sua adhesaõ á metropole com algumas remessas de prata que se tem feito para a Hespanha, durante os ultimos 18 mezes, quando as criti-

ticas circumstancias da Metropole davam aos Colonistas uma favoravel occasiaõ de realizar os seus desejos se quizessem a independencia. Mas deverîam lembrar-se os Revisores, que essas remessas fôram feitas pelos Governadores que saõ Hespanhoes Europeos, naõ pelos naturaes do paiz; antes estes fizéram parar uma remessa destas em La Paz, e estabelecêram um Governo independente (veja-se o Corr. Braz. vol. iv. p. 190) factos estes que os Revisores se naõ encarrégam de explicar, senaõ chamando lhe tumultos da populaça. A recente revoluçaõ de Caracas, em que este paiz se declarou indepente, e que nos mencionamos em outro lugar deste mesmo Numero, mostra bem quanto os Revisores se enganáram no character que déram a estas commoçoens da America Hespanhola.

Os Revisores admittem (p. 90) a existencia de um espirito de desprezo na America Hespanhola, a respeito do fraco Governo de Carlos IV.; mas attribuem isto a vistas ambiciosas de alguns individuos turbulentos. Nos pelo contrario (como repetidas vezes temos intimado no nosso Periodico) achamos que o que falta, naquelles paizes, he, homens ambiciosos, e ao mesmo tempo de conhecimentos, que sêjam capazes de dar uma direcçaõ favoravel á disposiçaõ do povo; circumstancia ésta que nos tem feito recear temiveis catastrophes, vendo que tanto o Governo actual da Hespanha, como o do Brazil, e até o de Inglaterra, enganados com ideas similhantes áo que os Revisores aqui exprimem, em vez de dar uma direcçaõ vantajosa á opiniaõ publica, que de dia em dia se declara mais irresistivel, trabalham unicamente por embaraçar um movimento, que todas as forças, que éstas potencias possuem, naõ podem fazer parar; e pelo contrario podem, irritando os povos; produzir justamente o contrario effeito do que ellas pretendem. (Veja-se o que disemos a p. 108, do Corr. Braz. vol. iii.)

Os Revisores lévam a sua halucinaçaõ ao ponto de dizer (p. 91) que a America Hespanhola se livrou dos males de uma revoluçaõ, que causariam os dezejos de independencia; "porque aquelles paizes ja naõ saõ considerados colonia; em consequencia dos decretos da Juncta Suprema em Hespanha, de 22 de Janeiro, e 22 de Mayo, de 1809; e da Proclamaçaõ do 1º de Janeiro, de 1810." Sendo que o Marquez Wellesley, em seus Avizos officiaes ao Governo Inglez, declara, que aquellas medidas do Governo Hespanhol, èram nugatorias, e de nenhum effeito. Assim tomam os Revisores por estabelecido um facto, que ninguem admitte, e que nem a Hespanha mesmo, ainda que fossem sinceros os sentimentos da citada proclamaçaõ, poderia realizar.

Nada pode dar uma prova mais forte dos desvios de razaõ a que os homens estaõ sugeitos, raciocinando pelos principios de um systema falso, do que as manifestas contradicçoens em que cahiram homens taõ respeitaveis por sua sciencia como saõ os Revisores.

Suppoem elles (p. 93) que o nome somente de Fernando VII. unio de maneira todos o espiritos, que "todos os Americanos illuminados deveraõ rogar a Deus, que este nome presida por muitos annos á sorte do seu paiz." E depois disto concluem o paragrapho com èsta sentença." A compaixaõ por seus poucos annos, e suas naõ merecidas desgraças, suggere infructiferos desejos de sua libertaçaõ, porém considerando somente o bem de seus subditos; que reyne elle por longo tempo em Valency."

Esta contradicçaõ manifesta de sentimentos, he quanto a nós uma prova da pouca solidez no systema que os Revisores quizéram seguir nesta materia; o que parece provar-se mais; porque elles começam o seguinte paragrapho, por estas palavras. "A forma de Governo Politico, necessario para a America Hespanhola; immediatamente,

ou para o futuro; he materia em que naõ presumimos entrar."

He claro que ésta questaõ, que os revisores evadem, he justamente a que he necessario agitar; e nada poderia salvar a America Hespanhola dos horrores de uma Anarchia em que ella se vai a precipitar, senaõ preparar-lhe d'antemaõ uma forma de Governo; e ninguem tinha nem mais meios de o fazer, nem mais interesse de o pôr em practica do que a Gram Bretanha.

A noticia de negociaçaõ de Kolli com Fernando VII.; juncta á dispersaõ da Juncta Suprema; e ao modo porque foi elleita a actual Regencia de Hespanha, devem necessariamente enfraquecer os vinculos de veneraçaõ e obediencia á metropole, que ainda existissem na America; e a improvidente medida, de admittir um so deputado na Juncta Suprema; por toda a vasta extensaõ da America; e ainda esse naõ natural da quelle paiz; quando pequenas provincias da Europa tinham dous Deputados; deve ter convencido aos Americanos-Hespanhoes da pouca esperança que podem ter de entrar jamais nos conselhos do Imperio Hespanhol, com um numero de representantes proporcional á grande extensaõ de seu territorio, de sua populaçaõ, e de suas riquezas.

Quando vemos pois a obstinaçaõ com que se tracta de defender um systhema cujo engano cada dia se faz mais manifesto, naõ podemos deixar de lamentar as consequencias funestas do prejuizo dos Europeos, que insistem em considerar os vastissimos estabelicimentos da America, no dia de hoje, como seus antepassados olhávam para aldeas, e plantaçoens, que formávam, nas praias do novo Novo Mundo, os primeiros aventureiros que ali se fôram estabelecer. Nos tivemos ja occasiaõ de observar que a esta noçaõ errada deveo Inglaterra o perder as suas Colonias, que hoje formam os Estados Unidos. O Lord North, que éra Ministro das Colonias, quando principiáram as com-

moçoens na America do Norte, declarou que naõ havîa mais que mandar ali quatro fragatas para acabar com os rebeldes; o exito mostrou que aquelles paizes merecîam uma consideraçaõ mais séria, mas naõ obstante a evidencia dos factos, e o naõ ser possivel tornar a submetter aquelles povos (talvez uma das mais fracas colonias dos Europeos na America) ao governo de sua antiga Metropole, continuou-se na Europa a fazer uma idea escaça daquellas naçoens Americanas, e reputarem-se seus habitantes no estado de infancia, em que dous ralhos de um tutor obrigariam a prestar uma obediencia cega, a quemquer que lhe aprouvessè governallos.

MISCELLANEA.

Fulha de Milton sobre a liberdade da Imprensa.

(*Continuada de p. 503.*)

OUTRA razaõ mostra evidentemente que esta ordem naõ conresponde ao fim que se dezeja; a qual se tira dos requizitos, que deve ter o Licenciador. Naõ pode negarse que aquelle que for feito arbitro do nascimento, ou morte dos livros, deve alem de uma vastidaõ de conhecimentos, ser extraordinariamente applicado, e judicioso; do contrario a censura serîa naõ so incorrecta, mas até prejudicial. Sendo elle como deve ser, que desagradavel, e tedioso emprego naõ tem a proseguir, que tempo perdido em ler livros, e folhetos sem escolha, muitas vezes grossos volumes. Ha livros proprios sò de certas estaçoens; o lellos em todo o tempo, é de uma escriptura apenas legivel, de que nem tres paginas seriam dignas de

descer á imprensia, he uma imposiçaõ, que naõ creio sopportavel á todo aquelle que aprecia o seu tempo, para os seus estudos, ou mesmo que tenha algum gosto. Nisto somente quizera eu que os presentes licenciadores escuzassem por assim pensar, aquelles que se encarregam desta tarefa por obedecer ao parlamento, cujas ordens talvez lhes fazem parecer tudo facil, e de nenhum trabalho; mas que esse curto processo os tem ja fatigado, assas o mostram as suas proprias expressoens, e excusas áquelles, que portantos dias lhes solicitaõ a licença. Vendo pois aquelles, que agora possuem esse emprego, dezejar ver-se livres d'elle, e que nenhùm homem de merito, menos que naõ seja um prodigo das suas horas, he provavel que os substitua, podemos facilmente prever, que especie de licenciadores devemos esperar; como devem ser ignorantes, imperiosos, e remissos, ou baixamente pecuniarios. Isto he o que eu tinha a mostrar, em que esta ordem naõ guia ao fim das suas intençoens.

Procedo ultimamente a mostrar que alem de naõ ser de proveito algum, passa a ser de manifesto prejuizo, cauzando o maior desalento, e aggravo, que se podem fazer ás sciencias, e homens de lettras. Os prelados se tem queixado de que a desigual destribuiçaõ das rendas ecclesiasticas, era de atrazamento para as sciencias, mas eu naõ sou de opiniaõ, nem tenho razoens para crer, que a decima parte da instrucçaõ esteja no corpo do clero, e teria por uma sordida, e indigna falla, a do sacerdote, que disso se jactasse. Portanto se naõ queremos desanimar expressamente, e descontentar, naõ a mercenaria chusma defalsos pretendentes ás sciencias, mas os livres, e ingenuos, que evidentemente nasceram para o estudo, e o amor do saber, pelo saber, naõ por lucro, ou por outro fim que naõ seja o serviço de Deus, e da verdade, e talvez aquella fama duradoura, e perpetuidade de louvor, que Deus, e os homens bons tem assentado ser a recompensa d'aquel-

les, cujos trabalhos publicos promovem o bem do genero humano: devemos entaõ saber, que desconfiar do juizo, e rectidaõ dáquelle, que nunca fez mal, mesmo que tenha ordinaria reputaçaõ em sciencias; a ponto de o julgar improprio para imprimir seus pensamentos com receio de que elle introduza algum schisma, ou cousa de corrupçaõ, he o maior desprazer, e indignidade que se pode aprezentar a um espirito livre, e conhecedor. Que vantagem he entaõ a do homem sobre o rapaz da escola, se escapamos da palmatoria, para nos sugeitarmos ao toque de um imprimatur? Se serios, e trabalhados escriptos, como themas de criança de ler, que esta debaixo do seu pedagogo, naõ devem annunciar-se sem a cursoria vista de um temporizante, e improvisante licenciador? Aquelle que naõ tem a confiança do publico no que obra, naõ se sabendo se o seu designio he mao, e estando exposto ao risco da lei, e das penas, naõ tem razoens para pensar que, na republica em que nascera, he alguma cousa mais que um louco, ou um forasteiro. Quando um homem escreve para o mundo, serve-se de todo o poder da sua razaõ, indaga, medita, consulta os seus amigos judiciosos; depois do que estuda ainda a materia em que escreve, tambem como qualquer escriptor antes d'elle; e se nisto o mais consumado acto da sua fidelidade e madureza, apezar de annos, industria e provas dadas de talento, naõ basta para merecer a confiança, uma vez que naõ apresente o rezultado dos seus esforços, vigilias, e estudo ás vistas apressadas de um vago Licenciador, talvez muito mais moço, mais inferior em Juizo, e talvez estrangeiro ao trabalho de escrever; e se naõ sendo regeitado, deve apparecer na imprensa como aprendiz ao lado de seu mestre, e com o sello de seu censor á frente de seu titulo para afiançar que elle naõ he idiota, nem seductor; he a maior deshonra, que se pode fazer ao author, ao livro, ao privilegio, e dignidade das lettras.

E o que será se o author tiver uma imaginaçaõ copiosa, e quizer fazer addiçoens, que occorram ao seu espirito, o que he ordinario nos melhores, e mais diligentes escriptores, em quanto a obra está na imprensa depois de licenciada. Deverá nesse cazo o impressor naõ admittir nenhuma addiçaõ, e fazer esse prejuizo ao author, que quer aperfeiçoar a sua obra, ou suspender a impressaõ em quanto o author se cança em solicitar novas revisoens, e licenças? E como pode alguem ensinar com dignidade, o que faz a essencia de ensinar, quem pode ser magistral no que escreve, se o que ensina e o que escreve tem de passar pela correcçaõ do seu licenciador patriarchal, que pode borrar, alterar o que precizamente naõ se ajusta com o seu mao humor apoucado, que elle chama juizo? E quando um leitor de senso, á vista de uma pedantesca licença, vier com estas palavras, arrojando o livro,—eu aborreço todo o mestre pupilo, naõ soffro o instructor que me vem debaixo da salva guarda de um inspector. Eu nada sei do licenciador, vejo aqui no seu sello a marca da sua arrogancia; quem me hade attestar o seu juizo?—O Estado, Senhor, replica o papeleiro: mas tem uma prompta replica; o Estado he quem me governa, mas naõ he o meu critico; elle pode enganar-se na escolha de um licenciador, assim como este pode enganar-se com um author; o que acontece de ordinario, alem deque taes livros, como observa Bacon, authorizados dessa maneira, naõ saõ mais que a linguagem dos tempos. Por quanto ainda que um licenciador seja mais judicioso do que o ordinario, o que deve ser de um grande risco na proxima successaõ, contudo o seu emprego naõ lhe permitte deixar passar cousa alguma que naõ seja vulgarmente recebida. Depois, o que he ainda mais lamentavel, se alguma obra de author defunto, ainda que naõ fosse tam famoso em quanto vivo, cahe nas suas maõs para ser licenciada, e imprimir-se, ou reimprimir-se, se no seu livro se encontrar uma sentença

de guine ousado, expressa no calor do zelo, (e quem sabe se naõ foi dictame de espirito divino) contudo naõ se accommodando, com o seu baixo, e rabujento humor, ainda quando fosse a expressaõ do reformador Knox; elles naõ lhe perdoariam o estilo, e o sentido daquelle grande homem ficaria perdido para a posteridade, só pelo receio, e presumida temeridade de um ligeiro licenciador. De que esta violencia se fez ultimamente a um author, e n'um livro da maior consequencia, que devia fielmente publicar-se, eu podia produzir exemplos, mas eu os guardo para occaziaõ mais opportuna. Se estas cousas pois naõ forem seria, e tempestivamente consideradas por aquelles, que tem o remedio em suas maõs, e deixarem que taes moldes de ferro raspem os mais bellos periodos de excellentes livros, e commettam tam aleivosa fraude contra os orfaõs restos dos homens mais dignos depois da morte; elles cobriraõ de lucto aquella infeliz raça de homens, cuja desgraça he ter entendimento. Daqui se seguirá que nenhum homem cuidará de aprender ou de ser mais que mundanamente sabio; pois que de certo ser ignorante; e indolente no alcance de importantes conhecimentos, ser um rematado estupido, será a unica vida agradavel, e a unica requerida.

E por ser isso particular dezabono de toda a pessoa intelligente e viva, e a cousa mais nociva aos trabalhos dos escriptores, e monumentos dos mortos, parece-me tambem depreciaçaõ, e aviltamento de toda a naçaõ. Eu naõ posso fazer tam pouco conceito das artes, do saber, do grave, e solido juizo, que ha em Inglaterra, que o considere comprehendido so em o numero de vinte capacidades por grandes que sejaõ. A verdade, e o entendimento naõ saõ objectos de monopolio; e naõ podem ser tractadas como mercadorias. Naõ pensemos em fazer armazens de conhecimentos, para os licenciar-mos, e marcar-mos como os nossos estofos, e fardos de laã. Que he senaõ uma

escravidaõ, semelhante á que foi imposta pelos Phelisteos, a prohibiçaõ de amolar os nossos utensis de ferro, sem irmos de toda a parte á vinte forjas de licenciar? Se alguem escrevesse, ou publicasse cousas erroneas, e escandalosas, abúzando da confiança que merecia do publico, se depois de convencido somente se lhe adjudicasse a censura de nunca mais escrever, sem que os seos escriptos fossem primeiro examinados por algum nomeado censor, cujo sello annexo o acreditasse, naõ seria isso tomado por menos do que um vergonhoso castigo? Donde se vê quam grande injuria seja submetter uma naçaõ inteira, e aquelles, que nunca assim offenderam, á tam suspeitosa, e maligna prohibiçaõ. Tanto mais que devedores, e criminosos podem passear sem guarda; e livros innocentes naõ haõ de sahir sem um visivel carcereiro nos seos titulos. Nem he isto menos que uma reprehensaõ ao povo em geral; porquanto se nós formos tam zelosos a seo respeito, que se lhe naõ permitta um folheto sem censura, que fazemos nós senaõ tractallo de um povo vertiginoso, inconsequente, e vicioso, tam falto de fé, descripçaõ que nada possa tomar senaõ pelo pipo de um licenciador? Que naõ he cuidado, nem amor, que se tem por elle, o podemos suppor; pois que nos lugares papisticos, onde os leigos saõ mais aborrecidos, e desprezados, se uza da mesma severidade. Naõ podemos tambem chamar-lhe sabedoria, pois que só tapa um canal de licença, entretanto que deixa abertas as demais fontes de corrupçaõ, que pertendia estancar.

Em conclusaõ, elle lança descredito nos nossos Ministros, cujos trabalhos pela utilidade publica, nos deviaõ fazer esperar, depois d'esta luz evangelica, e continua predica, que naõ fossem molestados por uma canalha de leigos sem principios e sem instrucçaõ, como se o habilitamento de qualquer novo folheto, os extraviasse do seu catechismo, e via christaã. Com muita razaõ se devem des-

animar os ministros, quando se faz tam baixa idea das suas exhortaçoens, e do proveito, que tiram os seus ouvintes, que se naõ julgam capazes de se espalharem sobre tres folhas de papel sem licença; que todos os sermoens, todas as leituras, impressas, vendidas em tal numero, e taes volumes, como os que tem quasi abolido a venda de outros livros, naõ saõ sufficiente escudo contra um so Enchiridion, sem o castello de Sancto Angelo de um Imprimatur.

No receio de que alguem vos persuada, Lords e Communs, que estes argumentos do desalento dos sabios por esta vossa ordem, saõ meros floreios, e naõ reaes, eu posso contarvos o que vi, e ouvi em outros paizes, que saõ tyranizados por esta especie de inquisiçaõ. Quando eu me sentei entre os seus sabios (porquanto tive essa honra) eu me julguei feliz de ter nascido em um lugar de liberdade philosophica, tal como a Inglaterra, em quanto elles lamentavam a condiçaõ servil, a que entre elles chegaram as lettras, o que certamente tinha contribuido para offuscar a gloria dos talentos da Italia; naõ se deixando imprimir ali por muitos annos senaõ lizonjas, e inchadas frivolezas. Foi ali que eu achei, e visitei o famoso Galileo ja velho, prisioneiro da inquisiçaõ, por pensar em astronomia differentemente dos licenciadores Franciscanos, e dominicanos. E posto que soubesse que a Inglaterra gemia entaõ debaixo do jugo prelaticio, tomei contudo por penhor da sua felicidade futura, a persuasaõ de que as outras naçoens tinhaõ da sua liberdade. O que ainda excedia a minha esperança, era que respiravam entaõ no seu ar aquelles homens benemeritos, que deviam conduzilla a tal livramento, que nunca fosse esquecido no mundo por qualquer revoluçaõ de tempo. Quando isso começou, bem pouco receava em ouvir as queixas, que faziam os sabios dos outros paizes contra a inquisiçaõ, expressas agora pelos nossos eruditos em tempo de parlamento con-

tra uma ordem de licenciar. O que me enche de satisfacçaõ, he ver que naõ he isto mera descarga de uma imaginaçaõ particular, mas um desgosto geral de todos aquelles, que tem cultivado o espirito pelo estudo, e procuram indagar, e communicar a verdade. E em seu nome em contemplaçaõ a inimigos, ou amigos, eu naõ encobrirei o murmurio geral; que a estabelecer-se o systhema de inquirir, e licenciar, deve haver; e nos somos tam timoratos de nos mesmos, taõ suspeitosos dos outros homens, que receamos ler qualquer livro, e abrir qualquer folha, antes de sabermos os seus conteudos; se algum daquelles, que ultimamente cessaram de clamar, vierem a fazer-nos cessar de ler, a excepçaõ do que lhes aprouver, naõ ha duvida, que teremos uma segunda tyrannia sobre as sciencias; e ficará fora de controversia que os bispos, e os presbyteros saõ de facto a mesma cousa para nos. Do que nos fica evidente, que os males da prelatura, que d'antes se destribuiaõ por todo o povo de vinte e cinco, ou vinte seis Bispados, recahiraõ agora sobre as sciencias; por quanto um pastor de uma pequena, inculta parochia, de repente será exaltado arcebispo sobre uma grande diocese de livros, e naõ removerá, mas conservará o outro seu beneficio, mystico igualmente. Naõ saõ isto ajustes, e protestaçoens que temos feito! Naõ he isto para abater a prelatura; naõ he senaõ para vir rapidamente ao episcopado; he para transferir o palacio metropolitano de uma especie de dominio para outra; naõ he senaõ um velho desprezo canonico de commutar nossas penas. He para recear, que qualquer conventiculo trema de medo de um folheto naõ licenciado, e que pouco depois todo o ajunctamento christaõ se torne conventiculo. Mas eu estou certo, que um estado governado pelas regras da justiça, e fortaleza, ou uma Igreja construida, e fundada sobre o rochedo da fé, e da verdade naõ pode ser tam pusillanime. Em quanto as cousas naõ estaõ ainda constituidas em religiaõ, se aquella

liberdade de escrever fôr restringida por uma disciplina imitada dos prelados, e aprendida por elles da Inquisiçaõ, para feixar-nos todos em o seio de um licenciador, deve produzir a duvida, e desalento em todos os homens instruidos, e religiosos; que naõ podem deixar de ver a finura deste designio politico, e conhecer os seus fabricadores; he sabido que os privilegios e direitos do povo em tempo de parlamento exigiam, que todas as imprensas estivessem abertas, em quanto os bispos se conservavam na moderaçaõ. Mas agora que as reformas se fazem para arranjos particulares, que as artes episcopaes começam a brotar de novo, a liberdade da imprensa deve ser sugeita a uma commissaõ prelaticia de vinte, a verdade supprimida, os privilegios do povo annullados, e o que he ainda peior, a liberdade das sciencias deve tornar a gemer, e arrastrar os antigos grilhoens; e tudo isto aberto o parlamento. Debalde os seus ultimos argumentos, e defezas contra os prelados lhes fazem ver, que esta obstruidora violencia naõ apresenta o resultado proposto, que em vez de supprimir seitas e schismas, so serve de os produzir, e acreditar; que como disse o Visconde St. Albans. "A puniçaõ dos talentos realça o seu valor." Que um escripto prohibido se julga ser uma faisca da verdade, que salta para os olhos daquelles, que procuram apagalla." Naõ obstante isso, ou provarei facilmente, que esta ordem pode ser uma fecunda origem de seitas; e que será de mais a mais um grande torpeço para a verdade; desencarregando-nos primeiro que tudo de conservar o que ja se sabia.

Ninguem ignora, por pouco que pense, que pelo exercicio a nossa fé, e os nossos conhecimentos se vigoram, assim como os nossos membros, e compleixaõ. A verdade he comparada na escriptura á uma fonte corrente; se as suas agoas naõ correm em uma perpetua progressaõ ellas se alteram no charco lodoso da tradiçaõ, e rotina. Um ho-

mem pode ser heretico na verdade, se o que elle crê he um dictado do seu pastor, ou determinaçaõ de assemblea, sem conhecer os motivos da sua crença, a qual ainda que verdadeira na sua idea, se torna nesse caso heresia. Naõ ha fardo que mais facilmente se deseje passar para outrem, que o cuidado da sua religiaõ. Um homem riço, dado a seus prazeres, e lucros, acha a religiaõ um trafico tam embaraçado, e de tam insignificante consideraçaõ, que naõ sabe haver-se com a tarefa, que exige o cabedal de todos os mysterios. Que hade elle fazer? Contenta-se com o nome de uma religiaõ, contenta-se em sustentalla com os seus vizinhos. Que faz elle com effeito, senaõ cessar de lidar, e descobrir algum feitor, a cujo credito, e cuidado commetta o manejo dos seus negocios religiosos; algum theologo de nota, e estimaçaõ, que possa haver; Seu adherente, elle lhe entrega, e commette a sua custodia todo o armazem da sua religiaõ, com todas as suas chaves, e ferrolhos; julga que associar-se com elle he uma prova sufficiente, e recommendaçaõ da sua piedade. Demaneira que a sua religiaõ pode dizer-se naõ existir com elle, mas remove-se, e aproxima-se como qualquer movel, e segundo aquelle bom homem frequenta a casa. Elle o diverte, e prezentea, da-lhe cama, e meza, a sua religiaõ vem a noite para caza, ora, cea profusamente, e vai sumptuosamente deitar-se; ergue-se, he saudada, e depois de um bom confortativo, e um almoço melhor que o daquelle, cujo appetite de manhaã se contentava com alguns figos verdes entre Bethania, e Jeruzalem, a sua religiaõ vai passear ás oito, e deixa o seu amigo refeitoreiro trabalhando na loge todo o dia sem a sua religiaõ.

Outros ha, que ouvindo que tudo estara em ordem, tudo regulado, e estabelecido, e que nada he escripto senaõ o que passa pela alfandega de certos publicanos, que tem a tonnelagem, e subsidio de toda a verdade livremente expressa; se entregam immediatamente nas vossas maõs,

querem uma religiaõ talhada, e feita a seu modo: entregam-se a deleites, recreaçoens, passa tempos, que duraõ de sol a sol, e embalam o anno fastidioso como n'um sonho agradavel. Que precisaõ tem estes de atormentar as suas cabeças com o que outros tam estricta, e inalteravelmente procuraõ prover-se. Eis aqui os fructos, que uma triste indolencia, e cessassaõ dos nossos conhecimentos produziraõ entre o povo. Que bella, que nezejavel unanimidade? Que segura, que linda concordancia? Sem duvida as molduras de Januo, naõ seriaõ tam solidamende grudadas.

Por outro lado se nós temos razaõ, se naõ temos um criminoso afferro pela verdade, o que naõ deve ser, se nos mesmos naõ condemnamos o nosso fraco, e frivolo ensino, e o povo pela sua naõ doctrinada, e irreligiosa conducta; que cousa melhor, do que um homem judicioso, instruido, e de consciencia, que vai, naõ privadamente, de casa em casa, o que he perigoso, mas publicamente manifestar ao mundo nos seus escriptos a sua opiniaõ, as suas ideas, e os seus pensamentos? Christo instava para sua justificaçaõ, que elle pregava publicamente; pois o escrever ainda he mais publico, que o pregar, e mais facil de refutar-se quando se precise uma refutaçaõ; havendo tantos e tam recommendados defensores da verdade; que se naõ cuidarem della seraõ culpados de ommissaõ, e incapacidade.

Assim tam estorvados seremos por este curso de licencear no alcance dos verdadeiros conhecimentos daquillo que cuidavamos saber. Naõ insistirei sobre os obstaculos, e prejuizos dos mesmos licenciadores na execuçaõ do seu ministerio, mais que outro emprego secular sugeito a elles, pois a desempenharem como devem aquelle officio, de necessidade haõ de tractar qualquer outro com negligencia; deixo porem este caso, por ser particular, á decisaõ das suas consciencias.

Resta ainda do que eu propuz desenvolver, a perda

incrivel, e detrimento, que nos causa esta conspiraçaõ de licenciar, a qual he mais fatal, doque se um inimigo por mar nos fechasse os nossos portos, molhes, e paizes; ella estorva, e retarda a importaçaõ da nossa mais rica mercadoria, a verdade: ella foi alem disso estabelecida, e posta em practica pela malicia antichristaã, e com mysterio, de proposito a extinguir, se fosse possivel, a luz da reforma, e a estabelecer a falsidade; differindo mui pouco da policia, com que os Turcos sustentam o Alcoraõ, prohibindo a imprensa. Ninguem nega, antes confessa com satisfacçaõ, que nós devemos erguer as nossas maõs ao Ceo, e agradecer-lhe; com uma voz mais alta que as outras naçoens, aquelle grande passo que démos para a verdade, de que gozamos, especialmente naquelles pontos principaes entre nós, e o papa, e os seus respectivos prelados: mas aquelle que pensar que nós temos attingido o ultimo ponto de reforma, que o oculo mortal, porque olhamos, podê mostrar-nos os umbrais da visaõ beatifica, por esta sua opiniaõ declara, que está ainda mui longe da verdade.

A verdade com effeito veio uma vez ao mundo com o seu divino mestre, e a sua figura era a mais perfeita, e amais gloriosa: mas quando elle subio, e depois d'elle os seus apostolos adormeceram, ergueo-se entaõ uma raça perversa de enganadores, que á maneira do Typhon Egypcio, e seus conspiradores, ao passo que tractavam com o bom Osyres, tomaram a virgem Verdade, cortaram em mil pedaços a sua amavel forma, e os espalharam para os quatro ventos. Desde aquelle tempo os tristes amigos da verdade, assim como ousavam apparecer, imitando a cuidadadosa busca, que Isis fez do espedaçado corpo de Osyris, hiaõ aqui, e ali ajuntar membro por membro a proporçaõ que os achavam. Nos ainda os naõ temos achado todos, Lords, e Communs, nem os acharemos até a se-

tuido mestres. Agora mesmo contudo pela concurrencia dos signaes, pelo instincto dos homens pios, e sanctos, pois que elles diaria, e solemnemente exprimem seus pensamentos, Deus está decretando começar algum novo, e grande periodo na sua Igreja, mesmo para reformar a reforma; e que faz elle senaõ revelallo aos seus servos, e segundo o seu costume, primeiro aos seus Inglezes? Digo segundo o seu costume primeiro a nós, bem que naõ sejam os dignos disso, e naõ observemos os seus avisos.

Vede pois esta vasta cidade, cidade de refugio, o azilo da liberdade, escudado da sua protecçaõ; nos seus armazens belicos naõ se contem mais bigornas, e martellos para modellar os instrumentos da justiça, armada em defensa da sitiada verdade, do que penas, e cabeças no seu seio, capazes pelas suas constantes applicaçoens, de meditar e revolver novas ideas, que apresentem com o tributo das suas homenagens, e congruencia, uma proxima reforma; algumas assas versadas para emprehenderem tudo, cedendo a força do raciocinio, e convicçaõ. Que mais se pode requeres de uma naçaõ tam docil, e tam inclinada ás sciencias? Que falta pois á um terreno tam fertil, senaõ trabalhadores sabios, e fieis, que façaõ de um povo conhecedor, uma naçaõ de prophetas, de sabios, e de heroes? Nós contamos mais de cinco mezes até a colheita, e cinco semanas naõ seriaõ precizas, se tivessemos olhos para ver as searas ja sazonadas nos campos. Onde ha muito desejo de aprender, deve haver muita opiniaõ, muito escripto, poisque a opiniaõ dos homens capazes he ja conhecimento de facto. Pelo terror phantastico de seitas, e schismas nos deitamos a perder o zeloso ardor pelas sciencias, e o entendimento, que Deus agitou nesta Cidade. O que alguns lamentam, nos o vemos com regozijo, e louvamos este pio fervor entre os homens, de reassumir em suas maõs os amortecidos cuidados da sua religiaõ. Um pouco de generosa prudencia, de mutua tolerancia, e alguma cha-

ridade podiam fazer que todos se unissem em uma fraterna, e geral indagaçaõ da verdade, a ser possivel deixar esta tradicçaõ prelaticia de accumular em regras e preceitos a liberdade da consciencia. Eu naõ duvido, que se algum grande, e digno estrangeiro viesse entre nós, sabio para discernir a desposiçaõ, e tempra de um povo, e para governallo, observando as altas esperanças, e designios, a diligente vivacidade das nossas extensas ideas, e raciocinios, na in vestigaçaõ da verdade, e da liberdadede ; exclamaria como Pyrrho, admirando a docilida, e valentia Romana ; " Se taes fossem os meus Epirotas, eu naõ desesperaria de fazer feliz uma Igreja, ou um reino. Contudo estes saõ os homens preconizados por schismaticos, e partidistas, como se, em quanto o templo do senhor se edificava, uns cortando, outros quadrando o marmore, alguns talhando os cedros, houvesse uma especie de homens irracionaes, que naõ considerassem a necessidade de haver muitos schismas, e muitas dissecçoens feitas na pedra, e madeira, primeiro que a casa de Deus se edificasse. E quando cada pedra se ajuntar artificiosamente, ella naõ formará uma continuidade, será so contigua neste mundo: nem pode cada peça do edificio ser de uma só forma; alem de que a perfeiçaõ consiste no arranjamento de ligeiras variedades e pequenas disimilhanças, cuja agradavel symetria faz a belleza da construçaõ. Sejam portanto edificadores mais attentos, mais sabios em architectura spiritual, quando se precizar grande reforma.

Pois quê agora parece vir o tempo, em que o grande propheta Moises pode sentar-se no Ceo, regosijando-se de ver pre-enchido o seu memoravel, e glorioso desejo, quando naõ saõ os settenta anciaõs, mas todo o povo do senhor se torna propheta. Naõ he pois maravilha, que alguns homens, e alguns homens bons talvez, ainda que moços em bondade, eu enveje, a exemplo de Josué. Elles se impacientam, e pela tua fraqueza se agoniam no receio de

que estas divisoens, e subdivisoens, nos deitem aperder. O adversario ainda se applaude, e espera a hora; em que elles se tenhaõ dividido, em pequenas partes, e divisoens; e esse será, diz elle, o nosso tempo. Insensato! elle naõ vê a firme raiz, donde nos brotamos, ainda que divididos em ramos: nem se embaraçará até ver os nossos pequenos, e divididos bandos cortar por todos os angulos da sua mal unida, e ponderosa brigada. E que nós devemos ter melhores esperanças de todas estas suppostas seitas, e schismas, que naõ carecemos o zelo, talvez bom, mas timorato, d'aquelles que se atormentam nesta defeza, e que a final riremos da malicia dos que se alegram com as nossas differenças, eu tenho estas razoens de persuadir-me.

Primeira, quando uma cidade estiver como em cerco, ou bloqueio, seu rio navegavel infestado, incursoens em torno, rumor de proxima batalha, e de tropas vizinhas dos entrincheiramentos dos seus suburbios, e muros; e ao mesmo passo o povo, ou a maior parte entregue totalmente ao estudo da reforma das materias mais importantes, disputando, raciocinando, lendo, e discutindo mesmo com raridade, e admiraçaõ, cousas ainda naõ discutidas, dá provas da singular iugenuidade, satisfacçaõ, e confiança, que poem nas vossas prudentes cautellas, no vosso seguro governo, Lords, e Communs; e dali deriva a intrepida valentia, e desprezo com que tracta os seus inimigos, contando entre si naõ pequeno numero de grandes espiritos, imitadores desse Romano, que vendo a sua cidade onde elle mesmo se achava, cercada pelas tropas de Annibal, comprou a grande preço, o terreno, onde aquelle general acampava o seu exercito. Segundo, um risonho, e animador presagio do nosso feliz exito, e victoria. Porquanto, n'um corpo, em que o sangue he fresco, os espiritos puros, e vigorosos, naõ so nas faculdades vitaes, mas racionaes, e nas mais energicas operaçoens do talento, e agudeza, he facil conhecer o seu estado de saude, e con-

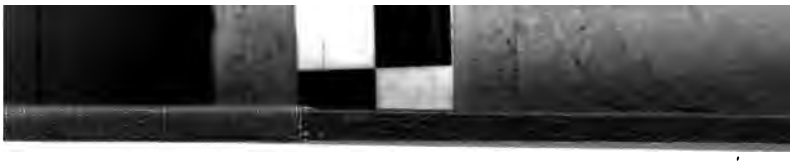

stituiçaõ; assim quando a alegria de um povo he tam exaltadora, que naõ so leva a defender a sua liberdade, e segurança, mas ate se emprega nos pontos mais solidos, e sublimes de controvercia, e novainvençaõ, naõ se nos representa degenerado e cahindo em fatal ruina, ao passo que largamos a velha, e enrugada pele da corrupçaõ, e recobramos o brilho da mocidade, entrando nos gloriosos caminhos da verdade, e prospera virtude, destinados a ser grande, e honorifica nestas ultimas idades. Parece-me que vejo no meu espirito uma nobre, e poderosa naçaõ erguendo-se como um homem forte depois do somno, e abalar as suas invenciveis cadeas: parece-em que a vejo qual aguia na muda da sua potente mocidade, affrontando os raios do Sol meridional com desassombrados olhos, e purificando a sua vista longo tempo illusa na mesma fonte da radiancia celeste; em quanto estridulas arrebanhadas aves, a outras attrahidas do claraõ, fluctuaõ aqui, e ali, espantadas do seu audaz projecto, e em seus envejosos garrulos pronosticaõ um anno de seitas, e schismas.

Que deveremos pois fazer? Suffocaremos toda esta florescente colheita de saber, e de luzes, que tem rebentado, e rebentaõ diariamente nesta cidade? Formaremos nós sobre ella uma oligarchia de vinte monopolistas, para trazer a carestia outra vez ás nossas mentes, quando naõ tiver-mos senaõ o que nos medir o seu alqueire. Crede, Lords, e Communs! aquelles que vos aconselham tal suppressaõ; nada menos vos aconselham que a suppressaõ de vos mesmos; e eu depressa vos mostrarei como. Se desejaes saber a causa immediata de todo este livre escrever, e fallar livre, nenhuma mais verdadeira pode assignar-se, que o vosso brando, livre, e humano governo; he a liberdade, Lords, e Communs, que os vossos valorosos, e saõs conselhos nos tem grangeado, a liberdade, may de todos os grandes talentos; he ella que tem illuminado os nossos espiritos como a influencia do Ceo, he elle que nos tem engrande-

decido, e tornado superiores aos nossos receios. Vos naõ podeis fazer-nos menos capazes, menos conhecedores, avidos de proseguir a verdade, uma vez que vos, que assim nos fizesteis, vos naõ torneis menos amantes, menos fundadores da nossa verdadeira liberdade.. Nos podemos tornar a ser ignorantes, brutos, e escravos, taes como nos achasteis, mas vos entaõ deveis tornar-vos o que naõ podeis ser, oppressores, arbitrarios, e tyrannos, como saõ aquelles de quem nos libertasteis. Se agora os nossos coraçoens saõ mais capazes, os nossos pensamentos mais adaptados á indagaçaõ das cousas mais sublimes, e exactas, he isso consequencia de vossa virtude, propagada no nosso seio: vos naõ podeis supprimilla, sem reforçar uma lei ja extincta, e despiadosa, pela qual podem, á vontade, matar os pais a seus filhos. E quem terá por vos adhezaõ, e excitará os outros a tella? Naõ certamente aquelle, que toma armas para defender a sua conducta, e os seus quatro nobres de Danegelt. Ainda que eu naõ desabono a defeza de justas immunidades, contudo amo a minha paz sobre todas as cousas. Dai-me a liberdade de saber, de expressar, de arguir livremente segundo a consciencia, sobre todas as liberdades.

Qual seria o melhor conselho, achando-se tam nocivo, e tam parcial supprimir opinioens por serem novas, e extranhas á excepçaõ do costume, naõ he o meu emprego dizer; eu somente repetirei o que aprendi de um dos vossos honrados membros, um pio, e muito nobre Lord, que senaõ tivesse sacrificado sua vida, e fortuna á Igreja, e republica, naõ terîamos agora a lamentar um digno, e naõ equivoco patrono deste argumento. Vos o conheceis, estou certo; contudo em abono da honra, e possa a sua ser eterna, eu o nomearei, o Lord Brook. Escrevendo elle do episcopado, e tractando por essa occasiaõ de Seitas e schismas, vos deixou o seu voto, ou antes as ultimas palavras do seu expirante encargo, que eu sei sera sempre

charo, e honorifico a vossa attençaõ, tam cheias de brandura, e respirando charidade, no memento em que legava paz, e amor a seus discipulos, que naõ recordo onde podesse ler, ou ouvir palavras tam suaves, e pacificas· Elle nos exhorta a ouvir com paciencia, e humildade aquelles, por mais que se errem seus nomes, que desejaõ viver puramente, debaixo de taes preceitos de Deus, que melhor dirijam as suas consciencias, e tolerallos, ainda em alguma descrepancia comnosco. O seu livro vos dira mais largamente, pois que foi publicado, e dedicado por elle ao parlamento, quem tanto pela sua vida como pela sua morte, merece que se naõ deixem por ler avizos que elle deixara.

Em tempos, especialmente como estes, de controversia e discussaõ, seria prejudicar a verdade o licenciar, e prohibir que se disconfie do seu valor. Deixemolla combater com a falsidade, he dessa lucta que resulta a sua evidencia. Tirar á verdade esses meios he supprimilla. A luz brilha mais pela opposiçaõ das sombras. Que engano! Que contradiçaõ exhortar o homem a buscar a sabedoria, como um thezouro escondido, e ordenar ao mesmo tempo que nada se saiba senaõ o que permittir um estatuto? Quando um homem tem trabalhado profundamente nas minas do saber, fornecido os seus resultados com toda a sua decoraçaõ, arranjado as suas razoens como em battalha, dispersado, e desfeito todas as objecçoens que encontra, e chama o seu adversario ao campo, offerecendo-lhe as posiçoens mais vantajosas, em quanto este jaz de embuscada no passo de uma estreita ponte de licenciar, so para surprender a sua coragem, naõ he senaõ fraqueza, e cobardia nas guerras da verdade. Quem ignora que a verdade he proxima ao omnipotente na fortaleza? Ella naõ carece de estratagemas, de ardiz, nem de licenciamentos para ser victoriosa; ellas saõ as armas de que o erro se serve contra ella: dai-lhe campo, naõ a ligueis em quanto ella dorme porque entaõ naõ falla certo, e a exemplo do velho Proteo,

que so dizia oraculos, quando estava prezo, e encadeado, ella se torna entaõ em todas as formas, excepto na sua, e talvez entoa a sua voz segundo os tempos, como Micaias fez diante de Ahab; ate que lhe consintam recobrar a sua similhança. Contudo naõ he impossivel que a verdade tenha mais que uma forma? Que immensas couzas naõ ha indifferentes, em que a verdade pode estar de um lado, ou de outro, sem incoherencia? Que he senaõ uma sombra vaã a aboliçaõ d'aquellas regras, d'aquellas letras pregadas na cruz? Que grande compra he a liberdade christaã, de que S. Paulo tanta vezes se jacta. A sua doctrina he, que aquelle que come, ou naõ come, que guarda um dia ou naõ, pode fazer isso em nome do Senhor. Quantas mais cousas seriaõ toleradas em paz, e deixadas à consciencia, se nos tivessemos charidade, e se a nossa hypocrisia se naõ erigisse arbitra, e juiz acerrimo dos outros? Entretanto se alguem escrevesse, e auxiliasse a tardia reforma, em que laboramos, sequem nos mostrasse a verdade houvesse de supplicar licença para assim o fazer, naõ seria isso prohibir a mesma verdade, ou naõ seria ella exposta ao publico vilipendio mais do que muitos erros? A opiniaõ daquelles, de que nenhuma outra deve ser ouvida senaõ a sua, he a peior e a mais extranha de todas as opinioens; ella he a causa principal de haver muitas seitas, e schismas, e de nos serem vedados os verdadeiros conhecimentos, alem ainda de um perigo maior que isso envolve. Pois quando Deus abala um reyno com fortes, e salutares commoçoens, para uma reforma geral, he entaõ que se vem muitos partidistas, e falsarios, que se occupam em expalhar seducçoens. Mas he tambem evidente que Deus suscita entaõ para a sua obra engenhos raros, e tatentos extraordinarios, naõ so para desfazer as imposturas que ate ali se ensinaram, mas para hir com illuminados passos no alcance da verdade. Tal he a disposiçaõ Divina, illustrando a sua Igreja; elle destribue gradualmente as

suas luzes, para que naõ ceguem derepente os nossos terrestes olhos. Nem he Deus limitado na designaçaõ destes seus escolhidos, pois que elle naõ ve como o homem ve, nem escolhe como o homem escolhe, e mostra que lhe desagrada a nossa inconsistencia em estabelecer lugares e assembleas, e apparentes chamamentos de homens, pondo a nossa fé ja na casa d'antiga convocaçaõ, ja na capela de Westminster, cujas decisoens sobre fe, e religiaõ saõ insufficientes para rectificar o espirito do Christianismo sem plena convicçaõ, apezar de todo o numero de votos, que ali se podesse ter. E se os homens, que parecem ser chefes de schismas, se enganam; quem nos impede, a naõ ser a nossa preguiça, e desconfiança na justa cauza, de lhes dar-mos suaves sessoens, suaves dimissoens, de debater-mos, e examinarmos a materia com livre, e frequente audiencia? Senaõ por amor d'elles, por amor de nos?. Exame este, que naõ pode deixar de ser proveitoso, ainda que as materias em questaõ naõ fossem bem tractadas, pois que serve sempre de clarear a verdade. Mas se elles forem daquelles aquem Deus tenha appropriado para beneficio destes tempos com imminentes prerogativas; e nem forem da classe dos sacerdotes, nem dos Phariseos, e nos no ardor de um zelo precipitado, sem desainda, resolvermos tapar-lhes as bocas, so pelo receio de novas, e perigosas opinioens, por quanto nos de ordinario os julgamos antes de os entender-mos; tristes entaõ de nos, que pensando assim defender o evangelho, nos tornamos os seus perseguidores!

Naõ poucos tem havido, desdo principio deste parlamento, tanto presbyteros, como outros, que pelos seus livros sem licenciamento em dezprezo de um imprimatur, romperam os primeiros este amontoado gelo a roda dos nossos coraçoens, e fizeram que o povo visse o dia; espero que nenhum d'elles entre na lista dos que persuadem renovar entre nos ésta escravidaõ, que elles mesmos calca-

raõ aos pes mui justa, e proveitosamente. Mas se nem a reprehençaõ que Moisés deo ao moço Sezoé, nem a contra ordem que o nosso Salvador deo ao moço Joaõ, que era tam prompto em prohibir equelles que julgava sem licença, naõ bastarem para admoestar aos nossos maiores, quam desagradavel he o seu caprixoso modo de prohibir; se nem a lembrança dos males que tem abundado na Igreja por este obstaculo de licenciar, e dos bens que alcançaram em o transgredir naõ bastar, mas antes persuadirem, e executarem, sobre nós a parte mais Dominicana da Inquisiçaõ, e estiverem activamente a ponto de supprimir, naõ seria desigual distribuiçaõ em primeiro lugar supprimir os suppressores; aquem a mudança de condiçaõ mais intumecera, que moderara a ultima experiencia de tempos mais escabrosos.

E quanto ao regulamento da imprensa, ninguem penso ter a honra de vos dar melhor arbitrio "que o que vos desteis na ordem publicada logo antes desta." Que nenhum livro se imprima, sem registrar-se o nome do impressor, e o do author, ou pelo menos o do impressor. Os que de outra sorte vierem a luz, achando-se nocivos, e libellosos, o fogo, e o algoz seraõ o mais oportuno, e efficaz remedio, que a prudencia humana pode uzar. Por quanto este authentico plano de licenciar livros, pelo que expuz, provará em pouco tempo ser elle mesmo um livro naõ licenciado, e a verdadeira imagem de um decreto da Camera da Estrella feito naquelles tempos, em que este tribunal consumou aquellas obras pias, pelas quaes immitou a queda de Lucifer. Do que podeis deduzir a especie de prudencia, e amor do povo, o cuidado da religiaõ, ou dos bons costumes, que havia naquella invençaõ, ainda que pertendesse com singular hypocrisia encandernar livros para a sua boa direçaõ. E como apezar da vossa ordem precedente, tam bem constituida, sobreveio esta, se podemos acreditar os que pela sua profissaõ tem mais lu-

gar de inquirir, naõ duvidamos, que houvesse nella fraude de algum velho charlataõ, ou monopolista no negocio de vender livros, que debaixo de futeis pretextos (o que Deus naõ permitta mais que se diga) trouxeram essas vaãs representaçoens á casa, vaãs somente, e de nada mais servindo que exercitar uma superioridade sobre os seus vizinhos; outros tambem d'entre elles, segundo se pensa, tinhaõ em vista procurar por petiçaõ esta ordem, para que tendo poder em sua maõs, deixassem mais facilmente sahir para fora livros perniciosos, como aconteceo. Mas eu naõ estou versado nesses sophismas, e enleios do commercio: O que sei he que um governo bom, e um mao estaõ sugeitos á erros, e um magistrado pode ser mal informado, e isso muitas mais vezes, se a liberdade da impressa for reduzida ao poder de poucos. Mas o reparar voluntaria e promptamente o que tem sido erro, e na mais alta authoridade estimar um sincero avizo, mais do que outros uma sumptuosa noiva, he virtude (honrados Lords e Communs!) conrespondente ás vossas grándes acçoens, e de que ninguem participa senaõ os maiores, e os mais sabios dos homens.

Fim.

Novidades deste mez.

AMERICA HESPANHOLA.

Londres, 23 de Junho. Os ultimos acontecimentos militares na Hespanha produziram, em algumas de suas colonias, os effeitos que se podiam esperar. Hontem recebeo o nosso Governo despachos da ilha de Coraçaõ, em que se refere que os habitantes de Caracas proclamáram a sua independencia. Informados da irrupçaõ dos Francezes na Andaluzia, de terem occupado Sevilha, e da precipitada fugida da Juncta daquella Cidade, e das preparaçoens que se faziam para tomar Cadiz, concluiram que tudo estava

perdido, na metropole; e immediatamente adoptáram as medidas que julgáram mais convenientes para segurar a um taõ florente estabelicimento alguma cousa similhante a existencia politica. O seu primeiro passo foi prender o Governador, o que dizem se naõ conseguio sem consideravel resistencia, e alguma effusaõ de sangue. Mandaram-no para Hespanha.

Immediatamente publicáram uma proclamaçaõ, em que referîam os motivos, e objecto da revoluçaõ, e exprimiam o mais decidido abhorrecimento dos Francezes, e affeiçaõ á Inglaterra. Tambem declara a proclamaçaõ a vontade dos habitantes de se reunirem á metropole, no caso em que Fernando VII. seja restituido, ou a sua independencia estabelecida.

Dizem que os despachos de Coraçaõ contém uma proposiçaõ do novo Governo de Caracas, para fazer um tractado de alliança com a Inglaterra.

AUSTRIA.

Vienna, 15 *de Maio*. O seguinte he a substancia do tractado concluido entre Austria e Russia; relativo á sessaõ de 400,000 habitantes, que se estipula no tractado de Vienna.

A linha de demarçacaõ entre os dous Imperios, conforme aquelle tractado, começa da parte da Russia defronte de Ilnizdaicza, pelos circulos de Tarnopol Zloczow, Brzezan, e Zalesczyk, e da embocadura do Strippa, juncto a Heremiahi, segue a corrente do Dniester, até a antiga fronteira da Russia. As ilhas do Dniester, situadas á esquerda da corrente principal do rio, pertenceraõ ao Imperador da Russia; as da direita ao Imperador de Austria. A navegaçaõ do Dniester, será como de antes livre; mas ésta liberdade naõ impedirá o effeito das regulaçoens reciprocas das alfandegas estabelecidas, ou que se houverem de estabelecer. As

ordenaçoens relativas á passagem dos respectivos vassallos, de uma fronteira para outra, se manterão em todo o seu vigor. Os habitantes de uma margem do Dnieper, que possuirem alguma propriedade na margem opposta, a deverão vender dentro no tempo concordado pelas duas Cortes Imperiaes. Ha outras varias disposiçoens, que dizem respeito aos vassallos dos dous imperios.

FRANÇA.

Paris, 12 *de Junho.* A festa, domingo passado, foi mui bella. As nove horas Suas Magestades Imperiaes e Reaes, com a sua côrte, fôram do Palacio de S. Cloud para a Casa da Cidade. S. M. a Imperatriz abrio o baile com uma quadrilha, em que ella dançou com S. M. El Rey de Westphalia, a Raynha de Napoles, S. A. Imperial o Principe Vice Rey de Italia, S. A. I. a Princeza Paulina, o Principe Esterhazy, a Senhora Doulcet D'Eligny, e Mr. de Nicolai, S. Magestades deixáram a Casa-da-Cidade ás 12 e meia, e voltaram para S. Cloud.

A inscripçaõ de " Unidade, indivisibilidade da Republica, liberdade, igualdade, fraternidade, ou morte," que ainda apparecia ao domingo, debaixo do relogio da Casa-da-Cidade, assim como o barrete da liberdade, fôram removidos dali.

S. M. ajunctou o Conselho, em S. Cloud, sobre as finanças e Commercio.

Ha uma grande frequencia de correios entre a nossa corte, e os principes da liga do Rheno.

HESPANHA PELOS FRANCEZES.

Sevilha, 29 *de Abril*, 1810. Por um decreto de 18 deste mez convocou S. M. as Côrtes do Reyno. Esta medida produzio uma viva sensaçaõ por toda a Hespanha. Ha muito tempo que a Juncta prometteo a convocaçaõ das cor-

tes e entreteve a naçaõ com uma vaã esperança. A Hespanha deve este beneficio ao seu novo soberano.

Bayonne, 22 de Maio. Extracto de uma carta do general Conde Souchet, commandante do 3° corpo do exercito de Hespanha, ao general Conde Hedouville.

Quartel-general de Lerida, 14 de Maio.

" Apresso-me, charo General, a informar-vos, dos acontecimentos posteriores aos que vos communiquei. Quinze dias de trincheiras abertas; tres de continuo fogo; e dous de assalto, nos fizéram senhores de Lerida e seus formidaveis castellos. Achamos aqui 100 peças d'artilheria montadas, 1:500.000 cartuxos, 200.000 arrateis de polvora, e 10.000 espingardas. Tomamos 8.000 prisioneiros, 10 standartes, 6 coroneis, 3 brigadeiros, 2 marechaes de campo, e o commandante em chefe Garcia Conde. O correio que voltou hontem á noite de Madrid trouxe noticia de que S. M. voltou aos 14 para a sua capital, vindo de Andaluzia.

Lyons, 23 de Maio. Esperamos aqui a chegada do Marechal Angerau duque de Castiglione, que commandava em Catalunha, e resignou o commando do exercito, a fim de voltar a Paris. O seu successor o marechal Macdonald terá chegado provavelmente a este tempo a Gerona, aonde se acha o Quartel general do 7mo. corpo. O general La Combe S. Michel, ainda conserva a situaçaõ de Governador de Barcelona, mas breve terá outro destino: aquella cidade está agora em situaçaõ mais favoravel do que esteve no principio do inverno: tudo está quieto nas suas vizinhanças: os bandos armados, depois das ultimas derrotas que soffrêram, se retiraram para as montanhas; e, desde que se tomou Hortalrich, a communicaçaõ com o exercito no campo tem sido perfeitamente livre, e por consequencia cessou a escacez de mantimentos, que por algum tempo se sentio mui severamente. O exercito de Catalunha depois da tomada de Gerona limitou as suas operaçoens a frus-

trar os esforços dos insurgentes contra Barcelona, e a soccorrer Hortalrich; porém como este lugar está agora na sua maõ, e Barcelona se pode deixar so a si mesma, este exercito, com reforços que lhe mandam, poderá ao mesmo tempo cooperar na conquista da Provincia de Valencia, havendo tomado a sua posiçaõ na fronteira do norte daquelle reyno, e actualmente se emprega em cercar Tortoza. Ao presente está formado em seis divisoens; a saber; tres Francezas, uma Italiana, duas das tropas do Rheno. Esperam-se importantes acontecimentos logo que chegar o marechal Macdonald. Devese porém conservar no interior da Catalunha um corpo consideravel para conter em temor os insurgentes das montanhas, que na Catalunha fazem uma resistencia mais obstinada do que nas outras partes da Hespanha. Os seus pontos principaes de reuniaõ saõ entre o Lobregat e o Ter, e nas montanhas ao norte de Vich. De Valencia naõ temos noticias certas; sabe-se porém, que apparecendo as tropas Francezas ante aquella cidade o partido hostil á França manifestou consideravel diminuiçaõ no seu ardor; e a resistencia naquella parte teria sido mui leve, se o general Souchet tivesse áquelle tempo maior numero de tropas, e estivesse melhor provido d'artilheria. Desde aquelle periodo tem os Hespanhoes estado activamente empregados, em melhorar as suas fortificaçoens; mas Valencia, pela sua situaçaõ local, nunca poderá ser uma fortaleza regular.

Extracto do Morning Post, de 25 de Junho.

Recebemos uma copia das Ordens do dia expedidas pelo General Massena, ao tomar o Commando do exercito contra Portugal, a qual transcrevemos; e dará isto mais outra próva das falsidades, e erros de que uniformemente abundaõ os jornaes Portuguezes, de que damos alguns extractos em outra parte do nosso papel.

Exercito de Portugal, Segundo Corpo.

Quartel General de Valladolid, 12 de Maio, 1810.

Ordem do dia. O 1º. 6º. e 8º. Corpo do exercito saõ informados, que o marechal Massena, duque de Rivoli, principe de Esslingen, tomou o commando delles, conforme a um decreto Imperial de 17 de Abril, p. p.; O exercito será chamado Exercito de Portugal.

O Principe tem tambem o commando das provincias do norte de Hespanha, a saber, Castella velha, Leaõ, Asturias, Provincias de S. Andero, e Soria, provincias de Valladolid e Valencia, Toro, Zamora, Salamanca, e Avila.

O general de divisaõ Trigion esta nomeado chefe do Estado-maior, e o general de divisaõ Eble deve ter o commando da artilheria, segundo um decreto Imperial de 21 do mesmo mez.

O quartel general do principe de Esslingen, esta provisionalmente estabelecido em Valladolid.

(Assignado.) Trigion, Chefe do Estado maior.

Proclamaçaõ ao Exercito.

Soldados! S. M. O Imperador, confiando-me o commando do seu exercito de Portugal, foi servido associar-me na gloria, que vós estais ao ponto de adquirir, na nova expediçaõ a que sois destinados. Vos sabeis, soldados, que a disciplina e subordinaçaõ saõ os primeiros penhores da victoria. Que obstaculos poderaõ resistir o vosso valor, quando uma rigida observaçaõ de disciplina vos tiver preparado o bom successo? Vos achareis sempre na minha conducta, e na dos meus camaradas officiaes o exemplo da perserverança, no meio das difficuldades, fatigas e privaçoens, e os vossos perigos nos seraõ communs, assim como o gloiorso resultado que S. M. espera da affeiçaõ dos seus heroes do exercito de Portugal.

O marechal duque de Rivoli, principe de Eslingen, commandante em chefe do exercito de Portugal.

Verdadeira copia } (*Assignado.*) Massena.
Com. dos Engen. } (*Assignado.*) Baully.

Hespanha por Fernando VII.

Despedida do General Blake ao exercito do Centro.

A prompta organizaçaõ de um Exercito, em que quasi todos os individuos tem tido de atropelar estranhas, e perigosas difficuldades para se unirem as suas bandeiras, he um annuncio de prosperos successos; e o ter de separar-me de taõ distinctas tropas antes de haver participado da gloria que devem alcançar sempre que se presentem aos inimigos, he para mim um motivo de sentimento.

S. M. se dignou confiar-me o commando do Exercito que defende a Ilha de Leaõ, o qual devera unir-se com este; e em cumprimento da Soberana Resoluçaõ parto para o meu novo destino; porem com a lisongeira esperança de que em breve tempo terei a honra de me ver á frente deste mesmo Exercito unido com aquelle, e com a segurança de que entaõ, consolidada ja a instrucçaõ, e a disciplina, naõ seraõ infructuosos os esforços do valor que characteriza o soldado Hespanhol.

O General O-Donell aos Habitantes de Villafranca.

Habitantes de Villafranca: Quando as tropas deste Exercito fizeram a sua retirada sobre Tarragona, dous soldados foram assassinados na sua passagem por esta Villa, e outros atropelados vilmente, tirando lhes das mãos as armas, que com tanto valor haviaõ manejado em vossa defensa contra os inimigos da Patria: este facto atroz naõ deve ficar impune: um castigo exemplar deve expiar taõ infame crime. Tenho imposto a multa de 10,000 duros que devem pagar os moradores que naquella epoca se achavam na Villa; sendo obrigados a entregar-me prezos os cumplices que commettêram taõ atroz attentado, os quaes irremissivelmente seraõ passados pelas armas. Se os habitantes dessa Villa descubrirem que o crime fosse commettido por moradores de outras Povoações desses com-

tornos, fica authorizada por nos essa Juncta Corregimental para fazer a repartiçaõ da contribuiçaõ imposta, á proporçaõ dos dictos moradores: a mencionada contribuiçaõ sera entregue na Thesouraria deste Exercito por huma Deputaçaõ da dita Juncta, para que veja a sua legitima applicaçaõ.

Habitantes de Villafranca: este castigo naõ deve affligir os bons, e leaes patricios; mas sim so aos sediciosos, pois que so se dirige contra elles para manter a ordem, e segurança publica. Vendrell, 11 de Abril, de 1810.

O Donel.

Corunha, 6 de Maio.

Parte Official do Ex. Sr. D. Nicholao Maby a Juncta Superior deste Reyno, acerca dos ultimos ataques, e capitulaçaõ da Praça de Astorga.

Na Semana Sancta reforçaram-se os sitadores com 12,000 homens, e artilheria. Situaram esta nas baterias em a noite de 19 de Abril. A's 5 horas da manhaã do dia 20 rompêram o fogo por tres pontos contra a Praça, taõ continuado, que por tres horas successivas naõ cessou um instante. Continuou depois todo esse dia com pequenos intervallos. Em uma bateria que tinhaõ construido em distancia de tiro de espingarda do arrabalde de Rectivia ao E. pela direita do caminho real de Galliza, collocaram um obuz, e um canhaõ de 12, e de outra construida a esquerda do mesmo caminho disparava continuados tiros um obuz. Defronte da mesma porta de ferro, pela parte do N. tinhaõ os seus principaes entrincheiramentos, e um grande Zigzag, em que formaram a bateria que devia bater a Praça. Dalli faziam fogo sem cessar duas peças de 24, duas de 18 e uma de 12, e dous obuzes sobre o ponto em que pretendiam abrir a brecha, que era em um costado da dita porta, e da bateria do arrabalde de Porta do Rei ao N. faziam fogo com huma peça de 12, e outra de menor calibre. Em toda a noite fizeram fogo á brecha com tres peças, que disparavam de 10 em 10 minutos, e

de espaço a espaço granadas. Ao romper o dia 21 se avivou o fogo, se bem que jogavam menos peças que no dia anterior. Pelas 11 horas da manhaã mandou o General Junot um soldado de Parlamentario ao Governador, dizendo lhe: que a brecha estava aberta, que as suas tropas se achavam promptas para dar o assalto nas trincheiras mais immediatas, por tanto: que era o que o detinha, que naõ entregava a Praça? Que se no termo de duas horas naõ o fazia, seria elle o primeiro que emprehenderia o assalto, sendo seguido pelos seus soldados, e nesse caso seria a guarniçaõ passada a espada. O Governador desprezando este aviso por ser informe, pois foi de palavra, mandado por hum soldado, lhe respondeo da mesma forma: Que se tinha alguma cousa a tractar com elle, que o fizesse com as formalidades costumadas, e segundo as leis da guerra. Naõ agradou a resposta, e as duas horas da tarde rompeo novamente o fogo da artilheria de todas as baterias inimigas sobre a Praça, e o da fuzileria dos arrabaldes, e trincheiras as muralhas, e depois de hora e meia querendo aproveitar-se o inimigo da confusaõ que julgava teria occasionado com taõ aturado fogo, e com o incendio que a esse tempo ja se manifestava na sacristia da Cathedral, e em algumas casas, sahiram desfilando das trincheiras mais proximas á brecha cousa de 20,000 homens, dos quaes só 10,000 chegáram a dar o assalto, e a introduzir-se pelas casas immediatas até a cortadura nova que se fez na parte interior da Praça, e em outras da muralha. Os inimigos perderam toda a gente, á excepçaõ de mui poucos, pelo bem acertado fogo que lhes fazia o Regimento de Lugo, que defendia aquelle ponto, que foi reforçado pelo de Sant-Iago, e uma Partida de atiradores. O caminho das suas trincheiras ficou todo cuberto de cadaveres, para o que contribuiram os Atiradores de Sant-Iago, Voluntarios de Leaõ, e Bierzo, que flanqueavam os seus fogos dos parapeitos que cubriaõ em Rectivia, sendo os que sustinham a brecha os mesmos que na muralha lhes causavam mais damno. A intrepidez destes valorosos soldados he extra-

ordinaria, chegáram a matar alguns dos inimigos com as baionetas. Ao mesmo tempo outro grande numero de inimigos se dirigiram a tomar o arrabalde, conduzindo para isso escadas, porém a firmeza das tropas, que defendiaõ aquelle ponto, os rechaçou por tres vezes com bastante perda. Foram os inimigos completamente rechaçados, obstando o incessante fogo de muitos dos nossos soldados sobre as trincheiras a que elles fizessem novo assalto, de que se seguio o suspenderem os seus fogos nessa noite, na qual se occuparam a contiuar hum caminho cuberto da trincheira mais proxima até a brecha, ao pe da qual se alojáram 50,000 homens escolhidos. Nesta situaçaõ mandou o Governador a junctar todos os Chefes dos Corpos, e o Commandante da artilheria, o que se verificou das onze horas para a meia noite dentro da Cathedral para celebrar um Conselho de Guerra, e tractar do que mais conviesse.

Quatro pontos se propuzeram neste Conselho. 1.º a falta de munições. 2.º sahir da Praça, e romper por entre os inimigos. 3.º capitular. 4.º no caso dos inimigos naõ admitirem a capitulaçaõ, morrerem todos primeiro antes do que renderem-se á discriçaõ dos contrarios. Relativamente ao 1.º artigo apenas havia 30 cartuchos por cada homem. O 2.º naõ foi approvado por naõ comprometter os habitantes, e porque os inimigos tinhaõ muita cavallaria. Os 3.º e 4.º foraõ approvados,

Ao sahir do Conselho cada Chefe se dirigio ao seu posto, para o caso de ser necessario recorrer ao quarto Capitulo. Os operarios, os habitantes, e tropas se empregaram durante a noite em varias obras, pela parte interior da brecha, para obstar a que o inimigo se entranhasse, e conseguiraõ construir uma bateria. O Tenente Coronel de Lugo D. Pedro Guerreiro, sahio com a capitulaçaõ ao amanhecer do dia 22, accompanhado do seu Ajudante, para a appresentar ao General Francez. A tropa se conservou nas suas posições até que voltou a reposta do Parlamentario. Com effeito foi concedida a capitulaçaõ nos termos seguintes.

Que a guarniçaõ seria prizioneira de guerra, com todas as honras militares, equipagens, cavallos, e espadas aos Officiaes.

Que a tropa teria as suas muchillas.

Que qualquer soldado Francez que tratasse mal a algum Hespanhol, seria passado pelas armas.

Que os habitantes seriaõ respeitados em suas pessoas, e bens, e qualquer soldado Francez que ousasse quebrantar este artigo, seria passado pelas armas.

Que as armas Francezas naõ ocupariam a Praça em quanto naõ fosse evacuada pelas tropas Hespanholas.

A's 2 horas da tarde sahio a guarniçaõ com armas ao hombro, batendo a marcha para se dirigir a Banheza, onde devia pernoitar, e a sua sahida se apoderáram dos cavallos, equipagens, e espadas dos Officiaes.

Deixaram as armas, caixas de guerra, e bandeiras no campo fora da Praça, e a guarnicaõ foi prizioneira de guerra, escoltada por 10,000 infantes, e 300 cavallos.

As forças inimigas constavam de 16 a 18,000 infantes, e de 2500 a 3000 cavallos. A guarniçaõ de 2500 homens effectivos, e de 500 a 600 enfermos.

A perda dos inimigos durante o sitio formal, chegou a 2500 mortos, e um grande numero de feridos. A nossa consistio em 5 Officiaes, 80 homens feridos, e 30 mortos. O General Junot tornou a dar a espada ao Governador, dizendo-lhe que um Official taõ valoroso naõ devia estar sem ella.

Cadiz, 7 de Maio.

Em attençaõ ao merecimento e serviços de D. Joaõ del Castillo e Carroz, Director Geral de correios e estradas, e ao patriotismo que manifestou fugindo de Madrid por naõ servir o Rey intruso, teve a bem El Rey Nosso Senhor D. Fernando VII., e em seu Real Nome o Conselho de Regencia dos Reynos de Hespanha e Indias

nomeallo no mez de Março passado por seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario juncto do Principe Regente de Portugal, com residencia em Lisboa. Succede neste importante destino a D. Evaristo Peres de Castro, Official Maior da primeira Secretaria d'Estado, o qual de ordem Superior se restitue para servir o seu lugar, e para continuar nelle os meritos contrahidos durante a sua commissaõ na Corte de Lisboa, em cujo desempenho tem brilhado eminentemente suas luzes, actividade, e zelo patriotico, fazendo-o merecedor da approvaçaõ e elogios do governo, e da estima geral da Naçaõ.

BADAJOZ, 8 DE MAYO.

Officio do Senhor D. Francisco Ballesteros.

Ex.mo Senhor: A 14 tive noticia que o inimigo estava nas vizinhanças del Berrocal, e para fazer-lhe diversaõ e reconhecello mandei que o Ajudante da Princeza D. Francisco Valdes, com 100 homens de seu regimento e da Serena, marchasse para o Povo onde se achavam, e assim o fez pela manhaã.—A's 7 da noite tive aviso que os inimigos com muitas forças de infantaria e cavallaria se dirigiam para Zalamea la Real; tambem o tive que atacavam a D. Jose Valladares no Castello das Guardias, e que os de Manzanilla se dirigiam para Trigueros. Conheci por tudo isto desde logo que o seu objecto era destruir-me totalmente, e para o evitar, naõ sendo a minha força proporcional a que traziaõ, determinei que todos os regimentos, a excepçaõ de Serena, e as companhias de atiradores de Moya marchassem immediatamente para Calanhas para me flanquearem, e naõ comprometter-me senaõ quando me conviesse. Dispuz os dous Corpos, cuja força presente era 500 homens em sitios opportunos para tropas ligeiras, e esperei assim.—A' 15 pela manhaã me participou Valdes que estava em combate com os inimigos nas vizinhanças das Delgadas, confirmando-me a muita força que traziam,

Ao meio-dia se rompeo o fogo em Zalamea, que sostiveram as tropas ligeiras com hum valor extraordinario, dando-me todo o tempo que precisei para reconhecer o seu numero, que seguramente naõ deseia de 5,000 infantes e 800 cavallos, que se apresentaram a nossa vista. Os atiradores, a pezar da força desproporcionadissima a que se oppunhaõ, cediaõ o terreno com a maior pausa, retirando-se por escalões, e fazendo sempre hum fogo taõ vivo e sustentado que causava respeito ao inimigo. A um quarto de legoa de Zalamea os seus dragões nos involveram, a ponto que se batiam a tiro de pistola, em quanto resistiamos pela nossa frente as suas columnas; abrimos caminho e continuamos a retirar-nos na mesma ordem. A minha pouca cavallaria, occupando alguma paragem estreita, apresentava a sua cabeça, para fazer suspeitar força occulta, e atribuo muita parte do feliz resultado a este estratagema.

Nas vizinhanças do pequeno Povo chamado el Villar, distante de Zalamea uma legoa, em uma planicie que tive de atravessar, me tornei a achar involvido pelos dragões, e em circumstancias muito peiores. Sahi desta difficuldade, mandando que a tropa tomasse as montanhas da direita, e com o meu Estado Maior e a cavallaria me dirigi pela estrada, para chamar toda a attençaõ a planicie, e para deixarem de perseguir a minha infantaria ja fatigada por um continuo ataque taõ obstinado e terrivel que carece de exemplo. O Commandante Moya, e o Ajudante Valdes, depois da planicie, tomaram os montes com direcçaõ a Aracena, hindo tambem muita tropa da Serena com elles, e espero se me reunaõ a manhaã.—Attrahindo sempre os dragões e por maos caminhos, cheguei ao rio Odiel que attravessei a vao: cheguei a Calanas, e ao escurecer emprehendi a marcha para Cabeças-rubias, á fim de evitar um compromettimento; chegando ao dito Povo, sube que o inimigo seguia os seus movimentos para

mim; porem com os que eu fizer, espero zombar delle completamente, e ate fazello arrepender, se encontrar conjunctura para isso. Esta retirada fara conhecer a quem for militar a disciplina das minhas tropas, e que era preciso arriscar-me so com a minha vanguarda, para salvar o todo da minha divisaõ, atacada por tres partes por forças ao menos triplicadas das minhas.—Conclue recommendando os Chefes, Officiaes, e tropa.

Deos guarde a V. E. muitos annos. Quartel de Cabeças-rubias 17 de Abril de 1810.—Francisco Ballesteros.—Ex. Senhor Marquez da Romana.

Noticias Officiaes, copiadas do Memorial Militar e Patriotico.

Em quanto os Francezes se moviam del Almendralejo para Zafra o General Carlos O-Donell emprehendeo um movimento sobre Truxillo, com o fim de fazer um reconhecimento sobre aquella Cidade, e saber com certeza, se existiaõ nella os armazens de viveres e fardamentos, que se suppunha terem alli os inimigos. Para este fim destacou o dito General a 17 hum corpo de 700 homens de infantaria e 100 cavallos as ordens do Brigadeiro D. Carlos de Hespanha. Chegando este as visinhanças daquella Cidade as 3 da madrugada do dia 18 achou que o inimigo tinha tido aviso do seu movimento, e quiz desistir nelle, porem vendo a ousadia e desejos de pelejar, que tinha a tropa, se determinou a tentar uma escaramuça.

Para isto fez que a infantaria atacasse o Convento que serve de quartel aos inimigos, extramuros do Castello; a casa que habita o General, e a do Commandante da Praça, interpondo 200 homens entre estes edificios e o Castello, para lhes cortar a retirada para elle, se a intentassem.

Marcharam as nossas partidas com os seus respectivos Commandantes no instante que se assignou a cada uma,

mostrando a maior alegria, e o maior ardor por chegar as mãos; porem postos a frente dos inimigos, e naõ tendo respondido ao quem vive destes, dado pela segunda vez, soffreram intrepidamente uma descarga terrivel, que lhes fizeram, provando desta sorte que naõ viviam taõ descuidados, pois tinhaõ cheios de seteiras os edificios em que estavam. Naõ desalentaram por isto as nossas bizarras tropas, antes oppondo muralhas de carne as de pedra, fizeram prodigios de valor, ate querer derribar com machados as portas da casa do General, a pezar do vivissimo fogo que lhes faziam os inimigos de dentro, cubertos perfeitamente. Tambem os incommodava muito a artilheria do Castello, e vendo o Brigadeiro Hespanha que os inimigos se tinhaõ entrincheirado fortemente, fez retroceder o seu corpo principal de reserva ate fora do alcance da artilheria, sendo preciso repetir tres vezes o ataque para fazer retirar as partidas encarniçadas com o inimigo. Reunida a columna, procurou attrahir as partidas inimigas, que fingiram seguilla, e que naõ se attreveram a approximar-se, e dirigio a sua marcha, ordenademente para a Serra de Fuentes, onde tomou posiçaõ, por ser aquelle ponto importante, e para dar descanço á tropa. Esta deo aquelle dia provas nada equivocas da sua constancia e valor, pois havendo andado 14 legoas em 24 horas incommodada pela continua chuva, nem por isso deixou de mostrar todo o valor imaginavel; tendo-se particularmente distinguido os destacamentos que atacaram os edificios, e o que se manteve na Praça para cortar ao inimigo a communicaçaõ com o Castello.—Tivemos nesta occasiaõ 2 Officiaes, e 15 soldados feridos, com alguns mortos desta ultima classe. A perda dos inimigos foi sem duvida consideravel, porque se lhes fazia hum vivo e acertadissimo fogo mui de perto; porém naõ se sabe qual tenha sido, ainda que consta que em casa do Commandante da Praça

foi morto hum Official, e dois soldados, e feito um prisioneiro.

As partidas de observaçaõ, que o General O-Donell destaçou para Alcuescar e Mirandilla, nas vizinhanças de Merida, aprisionáram 4 dragões com os seus cavallos; e os seus Commandantes participáram que os inimigos tinhaõ reforçado Truxillo com 200 homens tirados dos 20,000 a que subiam as suas forças em Merida.

Noticias Officiaes de Ciudad-Rodrigo.

A 11 do corrente escreve o Governardor de Ciudad-Rodrigo ao Ex. Sr. Marquez da Romana, que a 9 tinha os inimigos á vista daquella Praça, e que tinham abandonado a posiçaõ que á sua direita occupavam no lugar de Pedro de Toros, onde deixáram pouca gente, e só as barracas e parapeitos de madeira com o fim de fingir as forças que naõ tem; e que a situaçaõ actual do inimigo he sobre a esquerda no termo das herdades de Val de Carros e Mata-Hijos. No mesmo dia o tinhaõ passado dous caçadores Alemães com as suas armas e cavallos, e as suas declarações confirmáram, que somente tem á vista da Praça cousa de 3000 homens de todas as armas. Nas divisões de Ney, Loyson, e Kellerman contaõ mais de 8000 doentes, dos quaes morrem muitos diariamente, e os que escapam da enfermidade ficam em um estado de languidez, que promette pouca esperança de restabelecimento: tudo effeito das causas fisicas e moraes que os constituem naquelle estado.

O mesmo Governador escreve em Officio de 14: assim. Ex.mo Sr. em todos os dias antecedentes desde o ultimo Officio que dirigi a V. E. tem continuado os inimigos á frente desta Praça nos mesmos termos, sem occorrer novidade particular até o dia 12, no qual ás 4 da tarde me avisou um Official da grande guarda, que tinha chegado a elle um Capitaõ Francez com um trómbeta, dizendo que vinha da

parte do seu General parlementar commigo; respondi-lhe que naõ admittia parlamentario algum, e que se retirasse immediatamente: mas logo que se lhe deo esta resposta entregou hum Officio que trazia, e disse que mo entregassem; assim o executou o Official, e tendo-o aberto, e lido as suas primeiras linhas, vi que se reduzia o seu contheudo a insinuar-me de novo a entrega desta Praça, fazendo-me proposições á cerca della, segundo o seu estilo ordinario; naõ quiz continuar a lêr, fechei immediatamente o Officio, (que estive para deitar no lume, e naõ o fiz porque me contiveram alguns Vogaes desta Juncta Superior, que estavam comigo) e preveni para o futuro ao Official que dissesse ao parlamentario, que a minha resposta a qualquer intimaçaõ ou proposta da sua parte estava já para sempre terminante e definitativamente dada a 11 de Fevereiro ao Marechal Ney, que se ativessem a ella em todo o tempo, e naõ tornassem a emprehender tentativas vaãs e infructuosas, com a certeza de que para o futuro naõ se admittiria parlamentario algum, nem teremos outro idioma para tractar com elles senaõ o das ballas. Em consequencia desta reposta se retirou o Official do Estado Maior do General Mermet, que era quem trouxe o Officio; e hei dado ordem para que naõ se permitta para o diante chegada de parlamentario algum aos nossos postos avançados, e que se o intentarem, o façaõ retroceder, intimando-lhes que, se naõ o executarem se fará fogo sobre elles.

INGLATERRA.

Prorogaçaõ do Parlamento.

Casa dos Lords. Quinta feira 21 de Junho. Os Lords Commissionados por El Rey, tomáram o seu assento, no lugar proprio, e enviáram uma mensagem aos communs, requerendo-lhe a sua assistencia. Em consequencia appareceo á barreira da salla o Orador dos communs acompanhado de varios membros, declarou-se a approvaçaõ

Real a varios Bills; e o Lord Chancellor leo a benigna falla de S. M. nestes termos.

My Lords e Senhores, S. M. nos ordenou informar-vos de que estaõ concluidos agora os negocios publicos. Elle julga conveniente pôr fim á presente do sessaõ Parlamento. Temos ordem de S. M. para exprimir a satisfacçaõ que elle tem com a tomada da ilha de Guadalupe, pelas tropas de S. M.; acontecimento este que, pela primeira vez na historia das guerras da Gram Bretanha, arrancou á França todas as suas possessoens na quella parte do Mundo: e que, juntamente com a captura das unicas colonias nas Indias occidentaes, que restavám na posse dos Hollandezes, privou os inimigos de S. M. de todos os portos na quelles mares d'onde podîam incommodar ou os interesses de S. M. ou o commercio de seus vassallos.

Senhores da Casa dos Communs! S. M. nos ordenou agradecer-vos os liberaes e amplos subsidios, que desteis para os serviços do presente anno. S. M. sente profundamente a necessaria extensaõ de exigencias que estes serviços tem creado; mas temos ordem de vos exprimir a consolaçaõ, que elle deduz de observar que os recursos do paiz, manifestando-se por todos os signaes de prosperidade, por um rendimento que augmenta em quasi todos os seus ramos, e por um commercio que se extende, em novos canaes, e augmentado vigor, á proporçaõ que o inimigo tenta em vaõ destruillo, vos tem habilitado a providenciar ás despezas do anno sem impôr os encargos de novas taxas na Gram Bretanha; e que, em quanto as taxas a que foi necessario recorrer para a Irlanda, se imposéram sobre artigos que naõ intervem com o augmento de prosperidade da quelle paiz, ao mesmo tempo vós achasteis consistente com a devida attençaõ ás suas finanças, o diminuir alguns daquelles encargos, e relaxar alguns daquelles regulamentos que se julgavam mais inconvenientes naquella parte do Reyno Unido. S. M. nos ordena mais dar-vos os seus agradeci-

mentos, por havereis habilitado a S. M. a providenciar o estabelicimento de S. A. Serenissima o Duque de Brunswick.

My Lords e Senhores! S. M. nos determina informar-vos de que Portugal, libertado da oppressaõ do inimigo, pelo poderoso adjutorio das armas de S. M. se tem esforçado com vigor e energia, para fazer os necessarios preparativos para repellir, com a continuaçaõ do auxilio das forças de S. M. qualquer attaque, que o inimigo possa renovar; e que na Hespanha, naõ obstante os revezes que se tem experimentado, continua ainda indomito, e naõ abatido, o mesmo espirito de resistencia contra a França: e S. M. nos manda assegurar-vos da sua firme e inalteravel convicçaõ, de que naõ somente a honra do seu throno, mas os melhores interesses de seus dominios, requerem que preste o seu mais efficaz, e constante auxilio aos gloriosos esforços destas leaes naçoens. S. M. nos manda recommendar-vos, que, voltando para as vossas respectivas provincias, useis dos vossos melhores esforços, para promover aquelle espirito de ordem, e obediencia ás leis, e aquella concordia geral, entre todas as classes dos vassallos de S. M. que he só quem pode dar pleno effeito ao paternal cuidado S. M. pelo bem, e felicidade de seu povo. S. M. descança plenamente na affeiçaõ de seus subditos, cuja lealdade, e adhesaõ, o tem até aqui sustendado neste longo, e vario periodo, durante o qual approuve á Divina Providencia encarregar ao seu cuidado os interesses destes dominios. S. M. conhece, que a conservaçaõ da paz e tranquilidade domestica, debaixo da protecçaõ da lei, e em obecencia á sua authoridade, he um dos mais importantes deveres que elle tem de prestar a seu povo. S. M. nos manda assegurar-vos que elle naõ deixará de desempenhar este

Em Calcutta.

Direito do Governo sobre o importe da factura, bona fide declarado, ajunctando-lhe 60 por cento	4½ por cento
Direitos da Cidade sobre o importe da factura bona fide declarado, ajunctando-lhe 60 por cento	5 por cento
	9½ por cento

Em o Forte de S. George.

Direitos de mar Factura	12 por cento
Dicto portos de fóra Factura	12 por cento

Em Bombaim.

Direitos de mar sobre o importe da factura, ajunctando-lhe 60 por cento	4½ por cento

Os direitos da Cidade, abolidos por ordem da Juncta dos Directores de 13 de Mayo, de 1807, mas a execuçaõ daquella ordem, suspendida até ulterior consideraçaõ.

Em Surate.

Sobre o importe da factura, declarado bona fide, com 60 por cento	6 por cento

§ 9. Sobre as fazendas de propriedade de estrangeiros Europeos ou Americanos, em vasos Britanicos, ou Indianos, a menos que naõ tenham ja pago os direitos de estrangeiros em algum porto Britanico na India.

Nas exportaçoens.

Em navios estrangeiros Europeos ou Americanos, conforme a schedula aqui annexa.

avios estrangeiros Europeos *eorge.*

Mar.

10.	11.	12.	AÇOENS.	EXPORTAÇOENS.	
			Direitos propostos.	Direitos actuaes.	Direitos propostos.
reito posto ra os ngei- os Europeos e eri- s.	Drawback proposto de novo direito de Cidade e Governo para os estrangeiros Europeos e Americanos sobre a factura com 60 por cento.	Total liq dos direi propostos importaça exporta que se de- raõ pag das fazen exporta havendo carregad direito importa sobre a tura co 60 per cer	Estrangeiro Europeos e Americanos.	Estrangeiros Europeos	Estrangeiros. Europeos e Americanos
			12 por Cento.	2 por Cento.	4 por Cento.
			12.	8	12

2.

	AÇOENS.	EXPORTAÇOENS.	
	Direitos propostos.	Direitos actuaes.	Direitos propostos.
D			
G	Estrangeiros. Europeos e Americanos.	Nenhum direito de exportaçaõ	Estrangeiros. Europeos e Americanos.
S	6½ por Cto. 6½ per Ce		
F	4½ por Cto. 5 per Ce	3. 4½ por Cento	- - 3½ por Cento
Fi	7½ nada	10	
Ai	do.	8½	
Al	do.	11	
Ou	do.	12	

	AÇOENS.	EXPORTAÇOENS.	
	Direitos propostos.	Direitos propostos	Direitos propostos.
Fai			
I			
Fai	do.	12	
Anil	do.	7½ Estrangeiros Europeos e Americanos.	Nenhum direito de exportaçaõ ao presente.	Estrangeiros Europeos e Americanos.
Outi	»	8	
do		D. 6 por Cento	3 por Cento	3 por Cento

Nte, qual por estrangeir
estrangeir ireitos de imp go, em qualquer destas praças, izenta de
incl las outras,
taça
ngeiros ta.

ITALIA.

Roma, 2 *de Junho*. A guarda de honra, tanto cavallaria como infanteria, destinada a servir juncto á pessoa do Imperador, quando elle chegar aqui, está ja formada; consiste em moços das primeiras familias da Cidade, e he commandada pelo duque de Cesarini, espera-se o Imperador no decurso do veraõ. Reyna nesta Cidade a maior tranquilidade. Os decretos, relativos á dissoluçaõ dos conventos tem tido a sua devida execuçaõ. As estradas estaõ cubertas de frades, que voltam para as terras de seu nascimento: unicamente restam os Conegos de S.Pedro, e de S. Joaõ de Latraõ. Depois que El Rey de Napoles partio para Calabria todos os navios ao longo das costas, desde Tarenti até Gaeta, tem sido postos em requisiçaõ, para um serviço extraordinario e se prometteo aos donos uma completa indemnizaçaõ, se os vasos se perderem na expediçaõ. A flotilha se prepara em Castelmare, e partio para o golpho de S. Euphemia.

Napoles 19 *de Maio*. Havendo a maior parte das guardas marchado para Calabria, a guarniçaõ desta capital ao presente consiste em naõ mais de 10.000 homens, incluindo Francezes e Napolitanos. Esperam-se aqui brevemente varios regimentos Francezes da Italia Superior. S. M. chegou hontem a Regio, defronte de Messina; elle ia acompanhado pelo principe Hohenzollern, adjudante de campo do duque de Feltri, e ministro de guerra Francez, Conde Grenier, chefe do estado maior, e seis outros officiaes de distincçaõ.

RUSSIA.

S. Petersburgo, 19 *de Abril*. O general de Infanteria, Conde Ramensky, commandante em chefe do exercito Russo na Moldavia, transmittio as seguintes noticias, em data de 18 e 20 de Março (30 de Março es de Abril novo estylo.)

O Major-general Isajew, que cruzou o Danubio, da Wallachia-menor, segundo as ordens que se lhe mandáram; achou um corpo do inimigo postado em uma obra sobre o rio Dsemne, no territorio de Ducla. Notando que a posse de uma bateria elevada pertencente a ésta obra desabilitaria o inimigo de a defender por mais tempo, ordenou ao coronel Zwilenew dos musqueteiros de nova Ynarie, que tomasse a bateria, o que elle executou aos 24. O inimigo perdeo 150 homens, e uma peça. Elle ao mesmo tempo ordenou ao coronel conde de Balmen um dos ajudantes de campo do Imperador, que penetrasse para a retaguarda do inimigo, para o fim de attacar os intrincheiramentos ao amanhecer, sustentado pelo regimento de musqueteiros de Oleneszk, que deviam atacar em frente. O inimigo que tinha cerca de mil homens, debaixo das ordens do Pacha de Widdin, achando-se exposto na retaguarda, se aproveitou da escuridade da noite, para evacuar os entrincheiramentos, e fazer boa a sua retirada. Nós porém fomos ao seu alcance, e passamos á espada a sua retaguarda, que consistia em obra de cém homens, e lhe tomamos uma peça. Varios Turcos que vinham do interior das obras, tiveram a mesma sorte. Nesta acçaõ tivemos um official e 14 soldados mortos; dou officiaes do Estado-maior e 48 soldados feridos, O general Isajew, passando o Danubio, deixou dous regimentos na ilha de Olemar, debaixo das ordens do coronel Scheltuin para bloquear ali as obras. O Pacha de Widdin, sendo informado desta circumstancia, entrou em artigos, para evacuar os entrincheiramentos. A guarniçaõ em numero de 100 homens, se rendeo prisioneira de guerra. Tomamos ao inimigo uma bandeira, tres peças d'artilheria, grande quantidade de mantimentos, e armazens militares. Durante o bloqueio tivemos 5 homens mortos e 12 feridos.

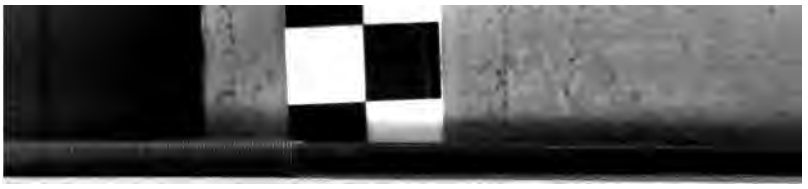

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

AMERICA.

Provincia de Caracas.

No decurso deste mez recebêmos noticias officiaes de que o territorio de Caracas, se declarára em Governo Independente da Europa; e que as Authoridades de novo constituidas fizéram embarcar, e sahir para fóra daquelle territorio as pessoas, do antigo Governo, que éram naturaes da Hespanha. Nós sabemos que as ideas dos Hespanhoes Europeos, naõ éram conformes ás dos Hespanhoes Americanos, sobre o modo ou forma de Governo que se devia adoptar; e portanto julgamos que puzéram em practica a medida de fazer sahir para fora os Europeos, naõ só porque a opiniaõ destes, que saõ em numero infinitamente mais pequeno que os naturaes do paiz, naõ devia prevalecer contra a maioridade dos habitantes; mas tambem para evitar as consequencias desagradaveis, e talvez funestas, que a differença de opiniaõ daquelles poucos Europeos podia produzir.

Temos porèm mui fortes e positivas rázoens, fundadas em documentos, que possuimos, e que seraõ publicados em tempo opportuno, para julgar, que a independencia da provincia de Caracas, naõ he senaõ o estabelicimento de uma Juncta Provincial composta de pessoas, nomeadas pelos povos; e feita á imitaçaõ das mais junctas, que formalizáram as outras provincias da Hespanha na Europa, a fim de ter alguma forma de Governo legal, que dirija os negocios publicos até que o seu legitimo Soberano adquira a sua liberdade; ou, no caso que elle se naõ possa mais libertar, até que a naçaõ reconheça um Soberano, ou estabeleça uma forma de Governo permanente.

A justiça deste modo de proceder nos parece evidente; porque naõ ha mais razaõ para suppor, que a provincia de Caracas ou outra qualquer da America Hespanhola se deve submetter ao Governo da provincia de Galiza, ou de Andaluzia ou de outra qualquer provincia Europea; do que o submetter-se uma provincia da Europa, a outra da America; uma vez que as provincias começáram a ter Governos separados, e que a Juncta Suprema Central de Hespanha naõ quiz estabelecer um governo, em que todas as provincias do Imperio Hespanhol concorressem igualmente para o fazer legal; pois he evidente, que faltando o Soberano a naçaõ devia escolher um Governo; e toda a naçaõ, naõ só uma parte della, tinha o direito de votar; figurando nisto cada provincia, segundo a sua populaçaõ.

O Governo Inglez naõ fez publico os despachos officiaes que teve sobre este importante acontecimento; naõ obstante o offericimento, que lhe fizérão os de Caracas, de arranjar com a Inglaterra, um tractado de paz e de Commercio. Talvez ésta reserva do Governo Inglez procede, de haver a Inglaterra declarado que promettia manter a integridade do Imperio Hespanhol: mas julgamos, que, naõ obstante esta declaraçaõ, o Governo de Caracas será reconhecido pela Inglaterra; e isto por duas rasoens; uma porque o reconhecimento do Governo de Caracas naõ involve maior difficuldade que o reconhecimento do Governo de Galiza, o qual naõ reconhece a regencia, que está em Sevilha, e naõ obstante isso se communica com o Governo Inglez. Outra porque, quando a Inglaterra se offereceo a sustentar a integridade do Imperio Hespanhol, naõ julgava, que a mesma Juncta Suprema, Central, de Hespanha, com quem estava tractando, havia de ser a identica que destruisse essa integridade da Hespanha, obstinando-se em naõ querer formalisar um Governo reunido, em quem concorressem todas as provincias do Imperio. Neste caso pois nos parece, que a Inglaterra está em liberdade de reconhecer todo, e qualquer Governo que, se estabeleça nas diversas provincias da Hespanha, ate que volte o seu legitimo Soberano, ou ate que pela concurrencia de todas as partes do Imperio, se estabeleça um Governo legal para toda a Naçaõ.

Mexico.

O Estados Unidos da America naõ quizéram reconhecer o Enviado, que lhes mandou a Juncta Suprema Central, em nome de Fernando VII. para naõ parecer que decidia a questaõ, entre os partidistas deste Soberano, que insistem em naõ admittir a renuncia que elle fez da Coroa; e Joseph Buonaparte, que auxiliado pela França se intitula tambem Rey de Hespanha. Os Mexicanos, sabendo desta circumstancia, declaráram, que se os Estados Unidos recebecem algum enviado de parte do intruso Rey Joseph, havendo recusado como recusaram admittir a D. Luiz de Onis, que a Juncta lhe enviou, tomariam ésta parcialidade por uma declaraçaõ de guerra. Concluimos daqui a possibilidade de ver taõbem os Estados Unidos involvidos na disputa do Governo Hespanhol, e suas Americas, caso elles accédam aos desejos da França.

Estados Unidos.

Os Americanos Unidos revogáram a sua lei, que prohibia a communicaçaõ commercial com a Inglaterra, e França; conhecendo por

fim, que estas naçoens podiam passar sem elles. He notavel o modo porque isto se fez. O Congresso Americano, passou um Acto a este respeito, revogando os primeiros; mas sem dizer expressamente, que permitte a entrada de navios mercantes inglezes, e Francezes; prohibe expressamente a entrada de navios de guerra; e deixa o resto a conhecer-se por uma conclusaõ naõ expressa. Nos julgamos que uma accommodaçaõ decidida com a Inglaterra, teria feito apparecer aos Americanos no Mundo com mais dignidade, e lhes teria sido de maior proveito.

A medida mais notavel do Governo Americano para se livrar da influencia estrangeira, he a prohibiçaõ que faz aos Cidadaõs Americanos de receber de alguma Potencia estrangeira, presente, honra, dignidade, emprego, ou emolumento algum; he de suppor que os exemplos de peitas a alguns individuos, induzissem o Governo Americano a adoptar este expediente.

Brazil.

Nos haviamos indicado, ha tempos (No. 11) o temor que tinhamos de serem prejudiciaes ao publico as medidas secretas, que se estávam adoptando, para perpetuar os monopolios do páo Brazil, Urzella, Diamantes, &c. e isto em maõs differentes das que haviam pago ao Erario Portuguez para ter este beneficio, causando assim duplicada injustiça. Os garladores de Lisboa acháram logo muito mao que nós fallassemos com anticipaçaõ, ainda mesmo antes de saber as maõs em que isto hia cahir. Nós, no N.o passado, demos um exemplo das mas consequencias destas medidas, annunciando ao publico um furto consideravel de diamantes; e houve quem se escandalizasse muito com isto, posto que nós naõ fizemos outra cousa senaõ indicar a falta, o que ninguem se atreveo a negar. Agora, em vez de responder a improperios, nos contentaremos em descrever a forma porque está aqui em Londres formalizada, a arrecadaçaõ do producto desses monopolios, os abusos aque está sugeito este ramo da administraçaõ publica; e veremos se os Brazilienses tem grandes motivos de estar contentes com os Senhores, que administram, ou tem voto na administraçaõ do seu paiz.

Apparecéram aqui em Londres nomeados dous negociantes, para receber os artigos de páo Brazil, &c., vindos do Brazil, para os vender; e applicar o seu producto nas despezas que se lhe mandassem fazer por conta do Erario Portuguez. A estes mesmos sugeitos se

tem mandado fazer as compras dos artigos que precisa o Governo do Brazil, e elles fazem as remessas. Até aqui os factos: vamos ao que nisto achamos de mao, que de bom, de certo, nada vemos.

Primeiramente, he desagradavel vêr homens encarregados de immensas sommas da naçaõ, sem que se saiba authenticamente quem os nomeou, por quem fôram recommendados para esta nomeaçaõ, se déram as fianças que todos os Governos bem regulados exigem dos homens, que manejam os fundos publicos. Estas cousas exigem uma publicidade authentica, que satisfaça o espirito das pessoas, que se vem obrigados a pagar para as despezas publicas; isto he toda a naçaõ; porque he summamente desagradavel pagar o povo para a bolça publica; e naõ ter a consolaçaõ de saber quem abre e fecha os cordoens da bolça.

Em segundo lugar mandam-se para Inglaterra fundos immensos, para serem manejados por pessoas, que naõ saõ, nem podem ser, pela natureza da cousa, efficazmente responsaveis pela sua administraçaõ. E se as pessoas, por cujas maõs estes fundos passam, quizerem abusar, naõ haverá nenhum remedio contra isto; porque os senhores financeiros Portuguezes naõ julgáram necessario tomar as medidas convenientes.

Este jogo dos fundos do Brazil, aqui em Inglaterra, existe nas maõs de duas ou tres pessoas; e dir-nos-haõ tres homens honrados, incapazes de abusar da confiança que nellas se pôem. Mas essa naõ he a nossa questaõ. Nós supporemos esses tres homens, ou trezentos homens que sejam, muito honrados, e incapazes de abusar da confiança que nelles se pôs; e no entanto dizemos, que se deviam tomar as precauçoens necessarias contra os abusos, e que se naõ tomáram. Se estes homens se portárem bem, o louvor he devido a elles; e se se portarem mal a culpa he do Governo, que naõ tomou as precauçoens que devia.

O Governo Inglez, quando nomeia algum homem para manejar alguma parte do dinheiro publico, escolhe sempre um homem, que se suppõem honrado; mas quando se faz a lei para regular tal emprego, suppoem-se que elle será occupado por um homem sem probidade, e se tomam as precauçoens para o caso de que assim succeda. Diremos pois, que por mais honrados que sejam estes homens, que manejam os fundos publicos do Brazil aqui em Londres, a lei deve suppor que elles o naõ saraõ, quando se tracta de tomar as precauçoens necessarias, contra os abusos que elles possam commetter. Isto postó os nossos leitores nos faraõ a justiça de crér, que nós naõ intentamos reprehender a conducta dos individuos, mas

censurar a alta de providencia nos que administram, ou tem voto como dissemos, no importante ramo da administracçaõ das finanças no Brazil, e consentem nesta falta de cuidado, e precauçoens necessarias.

Figuramos portanto a hypothese de que os tres, ou trezentos homens, aqui em Londres, que recebem os artigos do Brazil, que os vendem, que fazem compra de outros artigos; que os embarcam, e remettem para o Brazil; saõ homens, que querem abusar da confiança, vêjamos o que podem fazer.

Tiraraõ como negociantes dous e meio por cento de commissaõ, de tudo quanto receberem para vender; tiraraõ outros dous e meio por cento de commissaõ de tudo que venderem; e se adiantarem dinheiro, ou credito seu, para compras ou despezas, tiraraõ outra commissaõ deste adiantamento. Alem de negociar com o dinheiro, em quanto está em ser; o que he bem sabido que se faz, descontando letras, especulando nos fundos publicos, &c. Isto chamaraõ practica usual, mercantil de Londres; e naõ teraõ duvida de o fazer publico.

Vamos a outros abusos, que todo o Mundo chamaria malversaçaõ: podem estes homens ser os mesmos compradores dos artigos que vendem, por interposta pessoa; podem ser os vendedores dos artigos, que compram para a Fazenda Real; e pódem representar de corretores, e levar elles mesmo corretagem.

Isto em milhoens, considerem os nossos leitores a quanto póde subir, e se naõ he tentar mesmo um homem honrado a que seja máo, o deixar-lhe a faculdade de obrar como quizer, neste caso?

Vêjamos agora, que precauçoens tomáram os senhores financeiros do Brazil contra estes abusos possiveis. Primeiramente o Ministro de S. A. R. em Londres he, senaõ membro, ao menos superintendente desta commissaõ: respondo a isto, que um ministro diplomatico naõ pode intender, absolutamente, da inspecçaõ de contas de commercio; alem deque se elle he um dos da commissaõ; porque naõ hade a lei aprecatar-se contra elle, assim como contra os outros; quanto mais intimas fôrem as suas rellaçoens com os commissarios, menos capaz se deve elle considerar para servir de freio aos abusos dos demais.

Mas diraõ as contas podem ir daqui para o Brazil e examinar-se lá, no Erario. Mas quem he capaz de examinar, e verificar no Rio de Janeiro as contas e recibos que forem de Londres? como se hade la provar que saõ genuinas as letras? Naõ ha muitos mezes, que foi

aqui condemnado nos tribunaes de justiça um homem, que tinha a seu cargo comprar carvaõ para o exercito; porque elle mesmo vendia o carvaõ em nome de uma pessoa que naõ existia; a vigilancia do Governo descubrio isto, e por ser aqui na terra se pode verificar a fraude; mas como he possivel averiguar-se tal, fazendo-se aqui a transacçaõ e examinado-se as contas no Rio de Janeiro.

Logo estes administradores aqui seraõ honrados, e nós devemos suppor que o saõ, em quanto outra cousa se naõ prova, mas a negligencia de quem deixou a porta aberta, para elles fazerem o que muito quizerem, he demasiadamente culpavel. So se cobre com o mysterioso segredo, que involve todas as operaçoens de finanças de Portugal.

Mas daremos para explicaçaõ do acima dicto outros exemplos da Vigilancia do Governo do Brazil em materias de economia. Vieram aqui a Inglaterra a concertar do Brazil, (talves porque la naõ havia madeira) uma náo, uma fragata, e um brigue. Depois disto perdeo-se ja uma náo em Cadiz, a fragata que daqui foi deo á costa em Cabo verde, na volta; e o brigue com a primeira tempestade que apanhou, deitou a artilheria ao mar; porque lhe tinham metido a bordo peças de calibre mais pezado do que devia ter; e voltou a Inglaterra para tornar a reconcertar, outra vez.

Do Rio de Janeiro mandáram uma náo á Bahia e Pernambuco, buscar o dinheiro, que destas e outras capitanias, se achasse nos cofres de seus rendimentos. Finalizou a náo a expediçaõ, mas quando chegou ao Rio achou-se que as despezas da viagem montáram ao mesmo das avultadas sommas que se haviam colligido.

Foi uma fragata levar o Governador do Maranhaõ, a este porto, e depois passou a Cayena a deixar algumas levas de gente. Perdeo-se a fragata, e o commandante voltou para o Maranhaõ, onde o Governador antes de lhe fazer conselho de guerra por aquella perda, lhe deo o commando de um brigue, que se achava no porto; mandando prender o official que o commandava, por uma disputa desarrazoada.

Aqui passa por certo ser tomada na India pelos Francezes a Fragata Minerva, a melhor que tinha a esquadra Portugueza; e dizem tambem que se perdêra naquelles mares outra fragata Portuguesa.

Neste andar das cousas, com uma taõ limitada esquadra como he a de Portugal, brevemente nos pouparaõ o trabalho de noticiar mais percas desta natureza, porque ja naõ haverá esquadra em que fallar.

No meio disto diraõ, que S. A. R. he bem servido por seus minis-

tros; que a naçaõ deve estar contentissima com os empregados; e he um turbulento quem se atreve a reflectir na miseria nacional.

No artigo politica, p. 153, publicamos uma carta Regia, pela qual S. A. R. declara, que Antonio de Araujo d'Azevedo, conrespondeo sempre á confiança que o Soberano nelle pôs. Depois de nós termos dicto tanto como dissemos contra este ex-ministro, pede a justa imparcialidade que observamos, que façamos publico um documento, que serve para desfazer completamente todos os raciocinios, que formamos contra este individuo, fundamentando-nos em uma conjectura; isto he de que elle ou naõ soube, ou naõ quiz avizar a seu amo do que os Francezes iam a entrar em Portugal para o aprisionarem. Seu amo declara agora, que elle conrespondeo sempre á confiança que nelle posera; logo naõ temos mais nada a dizer senaõ que lamentamos o vir este testemunho de sua innocencia depois de haver o credito deste ex-ministro soffrido por dous annos; e tanto mais temos de lamentar a demora na producçaõ deste documento ao publico, quanto vemos que as conjecturas, assim nossas como da naçaõ inteira, se fortificáram, por vêr este ministro lançado fóra do ministero, sem que se dicesse o motivo; a tempo em que a voz publica o accusava de infiel. Fixe-se pois, ou a culpa, ou a inconsequencia, em quem se deve fixar. *Fiat justitia ruat cælum.*

Austria.

Assegura-se que está concluido um tractado entre a Corte de Vienna eo Governo Francez, pelo qual o Imperador de Austria se obriga a dar um exercito de 150,000 homens para a conquista da Turquia. O tractado com a Russia, em que se estabeleceo a demarcaçaõ de limites entre Austria e Russia, sobre os povos cedidos pelo tractado de Vienna, parece ser mais outro passo para a premeditada partiçaõ da Turquia.

França.

Os planos de Buonaparte naõ estaõ ainda de todo desenvolvidos; e quaesquer que sêjam as suas vistas politicas, no exterior; parece que elle naõ está satisfeito, no interior da França. Alem da mudança do Intendente de Policia, que he prova infalivel de commoçaõ

importante, ainda nas pessoas mais ellevadas no Governo, accresce agora a deserçaõ do General Sarrazin, que occupava o segundo emprego militar em Boulonha. Um homem desta graduaçaõ nunca poderia fazer-se reo de deserçaõ sem temer o mais exemplar castigo, e o crime naturalmente se naõ limitava a uma só pessoa. Saõ estas infaliveis provas de descontentamento na França; e he de crér que este sêja o motivo porque Buonaparte nem se arrisca a deixar a França, nem se atreve a mandar para longe de si os exercitos que lhe saõ necessarios para manter a sua authoridade sobre os Francezes. Nós naõ podemos explicar de outra maneira a repugnancia que elle mostra em mandar tropas da França para a Hespanha, quando os exercitos Francezes que ali se acham, naõ tem, no decurso dos 12 mezes passados, podido intentar as operaçoens, que seriam conducentes ao fim da subjugacaõ de Hespanha.

Inglaterra.

Publicamos neste N.ro parte dos documentos officiaes relativos á campanha dos Inglezes na Hespanha; e intentamos dar o resto no N.º seguinte. Estes papeis justificam completissimamente o Governo Inglez dos desastres, que succedèram na Peninsula. Será necessario ser um sceptico para duvidar, á vista destes testemunhos irrefragaveis, que toda a culpa se deve attribuir aos principios de despotismo, e obstinaçaõ do Governo Hespanhol, que nem se soube aproveitar das boas disposiçoens do povo, nem das circumstancias favoraveis, que abriram o caminho áo melhoramento da naçaõ, nem dos conselhos do Marquez Wellesley, nem dos poderosos auxilios da da Gram Bretanha.

Damos tambem, entre as novidades do mez a falla de S. M. no encerramento da sessaõ do Parlamento: nella se allude a um facto, na verdade nunca visto nas guerras da Inglaterra; que he a total expulsaõ das potencias do Continente suas inimigas, das ilhas e portos da America. A França deve renunciar para sempre a ideas de colonias naquella parte do Mundo. Deve addir-se a èsta, a noticia da tomada da ilha de St. Maura aos 10 de Abril, por um destacamento Inglez, enviado de Zante, e commandado pelo Brigadeiro-general Oswald. A aquisiçaõ desta ilha, he mais outro passo para a completa influencia da Inglaterra na ilhas do Archipelago Grego.

Nós temos infinito prazer em poder aprezenter aos nossos leitores n'outra parte deste No. uma resposta official, que se obteve do Governo

Inglez, relativamente ao Commercio dos Portuguezes, e mais estrangeiros nas colonias, e estabelicimentos Inglezes na India, e do que tractamos neste No. no Artigo Comercio, He bem de notar, que naõ cuidando o Governo Portuguez, nem o seu Agente aqui em Londres de obter ésta decisaõ para informaçaõ dos negociantes Portuguezes; uma casa de negocio particular o fizesse, tendo o trabalho de apresentar para isso uma petiçaõ ao Governo Inglez, e procurar assignaturas de outros Negociantes para a mesma petiçaõ. Entre as novidades deste mez publicanos, portanto, 1º. a resposta do Secretario da Meza dos negocios da India, á casa dos Senhores Menzies White e Companhia, em consequencia de sua applicaçaõ a este respeito: 2º. O extracto das instrucçoens da companhia das Indias para regular o commercio dos estrangeiros nos estabelicimentos Inglezes da India; e que he subsequente ao que nós haviamos ja publicado a p. 538; 3º. Lista dos direitos que se devem pagar nas alfandagas dos portos Inglezes na India.—Estes documentos, sendo officiaes, poderaõ agora servir de segura regra ás especulaçoens mercantis dos negociantes Portuguezes.

Portugal.

As ultimas ordens do dia do General Wellington, e do Marechal Beresford fazem vêr, que o exercito Portuguez se acha em um estado mui florente. Ja merecem louvores dos estrangeiros os soldados de Portugal; ja as tropas deste Reyno figuram; ja he possivel pensar em defender Portugal: e ninguem poderá duvidar que ésta metamorphose he devida á influencia do Governo Inglez: logo se até aqui a naçaõ estava submergida na obscuridade a culpa naõ éra do Povo. Estas ordens as publicaremos no No. seguinte.

No artigo Commercio damos umas celebres ordens, sobre os marinheiros Portuguezes, que a fallar a verdade nos provocáram a rizo. Com effeito he ridiculo vêr um Ministro de Portugal querendo extender a sua jurisdicçaõ até o rio Thames; ordenando aos Capitaens de navios Portuguezes, que prohibam a communicaçaõ da sua equipagem, com a gente da terra, nos portos Inglezes, até que os marinheiros ratifiquem o contracto, com o capitaõ, de voltar no mesmo navio. Naõ sabia quem escreveo similhante ordem, que se o capitaõ tal fizesse, em Inglaterra, incorria no crime de carcere privado, e n'um attentado contra a liberdade do individuo. Isto de querer um Ministro Portuguez governar aqui em Inglaterra, era

saber como, nem porque; nos faz lembrar a anecdota de um pobre Cacique, ou chefe de bando de Indios na America, que quando acabava de jantar as suas tristes ervas cozidas na miseravel cabana, mandava apregoar por um de seus mesquinhos subditos estas pomposas palavras. " Ja comeo o gram potentado; agóra podem jantar os Reys do Mundo." Entretanto achamos uma utilidade em haverem escripto aquelle papel; e foi a introducçaõ de uma nova palavra para a lingua Portugueza (engajamento); até nisto apparece o espirito de governo absoluto, pois cunhou o escrevente da tal ordem uma palavra de novo, desnecessaria, e contra a authoridade dos classicos. Quando se escreve assim nas secretarias publicas, em Portugal, esperamos, que nos desculpem as faltas de linguagem escrevendo nós em um paiz, onde as linguas estrangeiras saõ as que nós practicamos mais familiarmente.

Poziçaõ actual dos exercitos Portuguez, e Francez que lhe fica opposto.

O exercito Inglez forma a primeira linha que se extende desde Almeida até Castelo-Branco. O exercito Portuguez commandado por Beresford forma a segunda linha, e está combinado com os Inglezes em muitas partes; por exemplo; o Corpo avançado cómmandado pelo General Crauford occupa a margem esquerda do rio Agueda, e extende as suas partidas até Palacios, povo mui cerca de Ciudad Rodrigo; consta este corpo avançado do 1°. Batalhaõ de Caçadores, 2°., e 3°. Portuguezes; com os regimentos 95 e 43 Inglezes, e tres esquadroens de Ussares Alemaens; 400 artilheiros Inglezes, e dous obuses. A direita do exercito he commandada pelo general Hill, que tem o seu quartel géneral em Portalegre. O quartel general de Lord Wellington esta em Cea, e o Marechal Beresford em Fornos d' Algodres.

Os Francezes occupam a posiçaõ fronteira a esta, em parte da Estremadura e Leaõ; a guarda avançada está juncto ao rio Agueda, defronte do Tezo de S. Francisco, immediato a Ciudad Rodrigo: consta a sua força de 5 a 6

mil homens nos quaes ha 200 dragoens, quatro peças de 6, e commanda o general de brigada Ferrer, debaixo das ordens de Loison. O Quartel general Francez, depois que o general Massena tomou o commando do exercito está em Valladolid: os generaes Junot e Soult, commandam os seus corpos distinctos mas debaixo das Ordens de Massena; formando o exercito chamado de Portugal, que se suppoem constar de 80,000 homens. Contra isto se lhe oppoem em Portugal 25,000 Inglezes; 30,000 Portuguezes ao soldo Inglez; o resto do exercito Portuguez pago pelo seu Governo; as milicias organizadas, que estaõ em um ponto mui avançado de disciplina, e o auxilio das ordenanças.

Hespanha.

Os exercitos Francezes, empregados na conquista deste paiz, tem tido a mais decidida prova de que as suas victorias na Alemanha, e Italia, fôram devidas mais á indisposiçaõ do paiz, e á traiçaõ de seus chefes do que ao valor dos soldados Francezes, ou á sciencia de seus generaes. Buonaparte tem por varias veres mudado os commandantes de suas tropas na Hespanha, como atribuindo-lhes a elles a culpa de naõ estar ainda conquistada a Peninsula. Ultimamente mandou o General Massena tomar o commando de una grande parte do exercito, que se destina á conquista de Portugal; fazendo retirar ao Marechal Ney. Nos naõ decidiremos se Massena he mais capaz do que Ney de fazer a conquista a que o mandam, mas sem duvida elle encontrará, como seu predecessor, a mesma falta de mantimentos no paiz, as mesmas estradas arruinadas, e quasi impassaveis aos exercitos; a mesma falta de meios de transporte, escacez de mantimentos, e todos os mais inconvenientes que se deduzem da natureza do paiz, e que naõ está no poder de um general o remediar. Por confissaõ dos mesmos Francezes soffrem os seus exercitos muito na Catalunha onde os povos fazem uma resistencia formidavel, e naõ ganham os Francezes um palmo de terra, que lhes naõ custe rios de sangue. O máo comportamento da Juncta central reduzio os negocios da Hespanha á triste situaçaõ de depender a sua sorte, agóra, inteiramente dos successos do exercito de Lord Wellington; este general havia sempre aconselhado aos Hespanhoes que conservassem

os seus exercitos; porêm a obstinaçaõ de Cuesta, juncto aos defeitos da Juncta fizéram infructiferos aquelles conselhos. Se porêm o exercito de Lord Wellington for bem succedido, como he de esperar, veraõ os Francezes que a conquista de Hespanha se naõ póde fazer mandando da França unicamente generaes.

Hollanda.

Os Hollandezes tem mostrado a sua repugnancia em sugeitar-se ao jugo Francez, por todos os modos que a sua miseravel situaçaõ lhes permitte. Em Amsterdam houveram tumultos mui sérios, como se ve por uma proclamaçaõ do Burgomestre da quella Cidade. A Hollanda continua ainda na mesma anxiedade de incerteza sobre a sua sorte futura; e os Franceses alem de fazer tudo quanto está em seu poder para lhe annihilar o Commercio, unica fonte das riquezas, ou para melhor dizer da existencia da Hollanda; tractam os povos com toda a humiliaçaõ de um povo conquistado; ao ponto de que, sendo um lacaio do Embaixador Francez insultado em um tumulto, offereceo o magistrado um grande premio a quem descubrisse a pessoa que havia perpetrado este crime.

Russia.

Parece ja certo que ésta Potencia concluîra um tractado com Austria, relativamente á cessaõ de 400,000 habitantes, estipulados no tractado de Vienna.

Tal he a influencia perniciosa do grande poder de Napoleaõ; que sendo o motivo desta frequente mudança e troca de subditos e de Soberanos, faz perder aos povos a justa affeiçaõ, que devem ter ao seu monarcha natural; e por consequencia faz necessaria sempre a força armada, para sugeitar as naçoens ao seu Governo, que naõ deveria usar senaõ do poder das leis.

Por algum tempo se tem suscitado rumores no Continente, de que a Corte de S. Petersburgo estava ao ponto de entrar em tractados de paz com o Governo Inglez. Estes rumores adquirîram assas credito para fazer consideravel alteraçaõ, nos preços dos mercados de Russia; mas desvaneceo-se ésta idea; e nos julgamos que ella nunca eve outro fundamento senaõ haver-se observado o desgosto que naturalmente tem causado ao Gabinete Russiano, as incessantes pretençoens, e inexhauriveis fontes de ambiçaõ, que fornecem a Buonaparte as suas novas conquistas e acquisiçoens.

Suecia.

O Principe jurado herdeiro da Coroa morreo de uma apoplexia, e as circumstancias da sua morte, e consequencias della déram motivos a suppor que elle havia sido envenenado; rumor este que geralmente naõ he acreditado. Assim que Buonaparte havia ajustado o casamento deste Principe com uma filha de Luciano Buonaparte. A morte deste Principe trouxe a publico dous candidatos á coroa de Suecia, que deveraõ ser eleitos pela Dieta: um he o Principe de Oldenberg; outro he El Rey de Dinamarca. He mui possivel que se tente outra vez a uniaõ de Dinamarca e Suecia, mas he natural, que, lembrando-se os Suecos das tristes consequencias da Uniaõ de Colmar, resistam a ésta medida com todas as suas forças; he porém de temer que éstas sejam de mui pequeno effeito, visto o estado actual em que se acha a Suecia.

Turquia.

Tem havido algumas pequenas acçoens entre os Turcos e Russos; e parece que a campanha seguinte serà mais sanguinolenta que a passada; e talvez decisiva. O Gram Vizir recebeo poderes illimitados durante a continuaçaõ da guerra. O Sultaõ naõ poupa meios alguns de animar, e acoroçoar a naçaõ. Dizem que admittio alguns officiaes Inglezes entre a sua tropa, mas com a condiçaõ de que elles se conformariam com os custumes estabelecidos no exercito Ottomano, e que naõ introduziriam alteraçoens na disciplina sem informar previamente ao Gram Vizir. Recebeo-se tambem em Constantinopola, muniçoens e armamento de Malta.

CONRESPONDENCIA.

"*Genio sublime, tu, que a lingua enfreas.*" Os nossos agradecimentos. Teria a publicidade que merece o bem escripto, se a delicadeza nollo permittisse fazer.

Varias cartas se nos tem apresentado pelo correio as quaes naõ tem sido recebidas por naõ virem com o porte pago. A baixa vingança com que algumas pessoas custumam defraudar, os individuos remettendo papeis pelo correio, que naõ tem outro fim senaõ fazer pagar o porte a quem os recebe, obrigam a ésta medida absolutamente indispensavel, de somente receber cartas com porte pago.

INDEX.

DO QUARTO VOLUME.

No. 20.

POLITICA.

Collecçaõ de Documentos Officiaes relativos a Portugal.

ALVARÁ, em que se estabelece a ordem de recrutar para o exercito 2
Alvará sobre a remonta da cavallaria 10
Hespanha. Proclamaçaõ da Juncta Suprema 16
America. Documentos importantes relativos ás disputas entre a Gram Bretanha e os Estados Unidos da America Septentrional 24
França. Exposto Francez official sobre o estado do Imperio 53
Russia. Rescripto Imperial ao Ministro do Interior 65

COMMERCIO E ARTES.

França. Alfandegas Imperiaes 66
Noticias de Paris relativas ao Commercio 66
Dinamarca. Decreto Real Sobre o Commercio 68
Edicto relativo ao mesmo 69
Reflexaõ sobre as noticias de Paris 70

LITERATURA E SCIENCIAS.

Estado de Portugal durante os ultimos 30 annos 70

MISCELLANEA.

Parallelo da Constituiçaõ Portugueza com a Ingleza No. 6. Meios e precauçoens adoptadas em Portugal e Inglaterra para preservar a Constituiçaõ do Estado contra or effeitos do poder 77
Noticias Politicas deste mez.
França. Divorcio de Napoleaõ 85
Tomada de Cayenna; procedimentos Francezes a este respeito 90

Hespanha por Fernando VII.
Detalhe dos combates da Mancha antes da batalha de Ocaña .. 97
Noticias do exercito por Badajoz 100
Despedida do Lord Wellington á Juncta de Badajoz retirando-se da Hespanha 101
Resposta da Juncta 102
Hespanha pelos Francezes.
Tomada de Gerona 103
Copia da Capitulaçaõ 104
Inglaterra. Estado das finanças 105
Tomada da ilha de Bourbon 107
Falla na abertura do Parlamento 108
Noticia sobre a vaccina 111
Russia. Nota do Ministro Francez ao Ministro Russiano 111
Suecia. Translaçaõ do Rey Gustavo para dominios debaixo da influencia de França 112
Reflexoens sobre as novidades deste mez.
Austria 114
Estados Unidos 114
França 115
Hespanha 117
Portugal 117
Partido Francez no Brazil 119

N20. 21.

POLITICA.

Collecçaõ de Documentos Officiaes relativos a Portugal.

Ordem do dia do Marechal Beresford 125
Dicta de Thomar 15 de Dezembro, 1809 126
Dicta de Thomar, 23 de Dezembro, 1809 127
Hespanha. Representaçaõ do Marquez de la Romana á Suprema Juncta Central 128
America. Documentos importantes relativos ás disputas actuaes entre a Gram Bretanha e os Estados Unidos. (continuados de p. 65.) 146
Exposto Francez, (continuado de p. 65.) 163

LITERATURA E SCIENCIAS.

Reflexoens sobre o Correio Braziliense. No. 1. Lisboa, 1806, (continuado de p. 621, vol. III.) 173
Memoria sobre a liberdade da Imprensa; Sevilha, 1809 176

COMMERCIO E ARTES.

Inglaterra. Ordem do Conselho sobre o commercio com Islandia 184
Rio da Prata. Noticias commerciaes de Buenos Ayres 184
Hollanda. Decreto Francez 186
Decreto do Rey de Hollanda 186
Portugal. Retomada de um navio Inglez por um navio mercante Portuguez 187
Reflexoens sobre o estado do commercio no Brazil 188

MISCELLANEA,

Noticias deste mez.
America Meridional, Revoluçaõ em La Paz 160
Extracto le uma carta do Rio de Janeiro 192
Extracto de uma proclamaçaõ dos Hispano Americanos em favor da independencia 163
França. Decreto para tomar posse militar do Brabante 195
Proclamaçaõ sobre o mesmo 195
Hespanha por Fernando VII.
Decreto da Suprema Juncta sobre a Convocaçaõ de Cortes .. 196
Importante revoluçaõ na Hespanha 198
Decreto de abdicaçaõ da Juncta Central 201
Hespanha pelos Francezes. Noticias da Catalunha 203
Ordem do dia em Madrid 204
Inglaterra. Mensagem d' El Rey á casa dos Communs relativa a Portugal 204
Russia. Nova organizaçaõ do Governo 205
Reflexoens sobre as novidades deste mez.
Norte da Europa 206
Alemanha 206
França 207
Hespanha 208
Inglaterra 208

Russia 210
Portugal 210
Partido Francez no Brazil 211

No. 22.

POLITICA.

Collecçaõ de Documentos Officiaes relativos a Portugal.

Carta do Ministro de M. B. residente em Lisboa ao Ministro da guerra Portuguez 217
Reposta a mesma 218
Carta do Secretario de guerra ao Marechal Commandante em Chefe 219
Tabella do augmento de gratificaçoens para os officiaes do exercito, durante a guerra actual 220
Declaraçoens a respeito dos officiaes, que devem receber o augmento da nova gratificaçaõ 221
Carta Regia dirigida ao Corpo da Universidade de Coimbra .. 229
Ordem do Marechal General 223
Edictal do Governador do Porto 224
Ordem Regia, izentando de direitos os mantimentos e mais generos comprados para o exercito Hespanhol 225
Avizo da Secretaria de guerra, que mostra a remissaõ de algums magistrados em cumprir ordens 226
Hespanha. Ordem da Juncta Suprema de Badajoz 227
Edictal de Juncta Suprema de Cadiz 228
Hollanda. Decreto abolindo a Nobreza 230
Falla d' El Rey ao corpo legislativo 230
Carta d' El Rey ao Conselho de Estado 232
Nota do Ministros dos Negocios Estrangeiros da França, ao Ministro Hollandez 233
França. Senatus Consulto, da Uniaõ dos Estados Romanos ao Imperio Francez 239
Nota do Ministro dos Negocios Estrangeiros ao Ministro Americano em Paris 241
Participaçaõ do Imperador ao Senado do tractado de seu casamento com uma Princeza de Austria 242

Inglaterra. Tomada de Guadalupe 224
Westphalia. Proclamaçaõ d' El Rey aos habitantes do Ducado de Hannover 246

LITTERATURA E SCIENCIAS.

No. 2o. das Reflexoens sobre o Correio Braziliense aos Nos, 4o. 5o. 6o. Lisboa, 1810 247

COMMERCIO E ARTES.

Inglaterra. Ordem sobre a exportaçaõ do algodaõ 255
Reflexoens sobre o commercio do algodaõ 256

MISCELLANEA.

Vindicaçaõ do character Portuguez 256
Observaçoens sobre alguns factos do Governo Militar do Para 269
Extracto de uma gazeta sobre a execuçaõ de Hoffer 276
Novidades deste mez.
França. Decreto Imperial sobre os prezos de Estado ... 283
Hespanha por Fernando VII.
Primeiro Decreto Real pela Regencia de Hespanha. Reposta do duque d' Albuquerque á intimaçaõ de render-se 286
Hespanha pelos Francezes. Noticias do exercito 289
Proclamaçaõ de S. M. (José Bonaparte) 595
Ordem do dia pelo Governador de Madrid 297
Decreto publicado em Andujar, sobre os habitantes que fogem 297
Inglaterra. Relaçaõ official do commandante da tropa na tomada de Guadalupe, dirigida ao Secretario de guerra 298
Russia. Ukase sobre as finanças 304
Reflexoens sobre as novidades deste mez.
America 305
Austria 306
Brazil 307
Estados Unidos 307
França 308
Hespanha 309
Inglaterra 314
Portugal 314
Partido Francez no Brazil 312

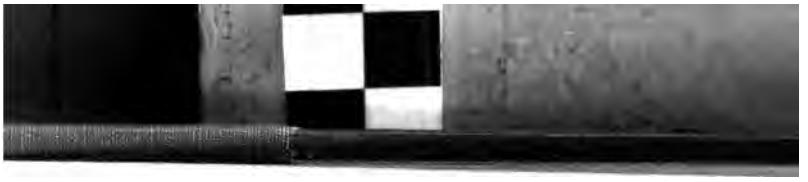

No. 23.

Collecçaõ de Documentos Officiaes relativos a Portugal.

Ordem do dia do Marechal General de 2 de Março, 1810 - - 315
Avizo, izentando a carne na cidade do Porto de direitos - - 316
Ordens de Secretaria de guerra ao Conde S. Payo - - - - 317
Aviso ao dicto - - - - - - - - - - - - - 317
Aviso ao Intendente de policia - - - - - - - - - 318
Dicto ao dicto - - - - - - - - - - - - - 319
Aviso ao Conde S. Payo - - - - - - - - - - 319
Ordem do dia do Marechal General - - - - - - 320
Hespanha. Edictal em Cadiz - - - - - - - - - 322
Edictal do General Hespanhol em Cadiz - - - - - - 323
Edictal da Junta do Governo de Cadiz - - - - - - - 325
Proclamaçaõ da Regencia de Hespanha - - - - - - - 328
Noticias de Badajoz - - - - - - - - - - - 331
Parte official do exercito - - - - - - - - - - 333
Proclamaçaõ do General O'Donell em Catalunha - - - - 335
França. Decretos Imperiaes - - - - - - - - - - 336
Tractado de paz entre França e Hollanda - - - - - - 337
Hollanda. Decreto para a execuçaõ do tractado de 16 de Março de 1810 - - - - - - - - - - - - - 341
Suecia. Tractado de paz entre a Suecia e França - - - 341
Decreto para execuçaõ deste tractado - - - - - - - 344
Inglaterra. Papeis sobre as tropas Portugezas - - - - 346

COMMERCIO A ARTES.

Portugal. Edictal sobre as exportaçoens de polvora - - 350
Edictal da Juncta do Commercio - - - - - - - - 350
França. Extracto de uma carta do Ministro do Interior sobre as licenças do commercio - - - - - - - - - 350

LITERATURA E SCIENCIAS.

Reflexoens sobre o Correio Braziliense, No. 2. (continuadas de p. 352.) - - - - - - - - - - - - - - 352
Apologia do periodico que tem por titulo Reflexoens sobre o Correio Braziliense - - - - - - - - - - - - 359

Provas da falsidade e injustiça com que o Edictor do Correio Braziliense intentou desacreditar Antonio d' Azevedo - - 359
Exame dos artigos historicos, e politicos que se contem na collecçaõ periodica intitulada Correio Braziliense, &c. - - - 360

MISCELLANEA.

Proclamaçaõ que circulava na America Hespanhola a favor dos direitos da Senhora Princeza do Brazil - - - - - 366
Opiniaõ e protesto de D. Melchior de Jovellanos membro da Suprema Juncta Central de Hespanha, sobre os procedimentos, e instituiçaõ da mesma Juncta - - - - - - 375
Novidades deste mez.
França. Formalidades no casamento do Imperador - - - 395
Parabens publicos ao Imperador pelo seu casamento - - - 400
Hespanha pelos Francezes, Noticia official do naufragio de alguns vasos Inglezes e Portuguezes na bahia de Cadiz - - - - 402
Hespanha por Fernando VII.
Copia dos termos porque as tropas Britanicas entráram a praça de Ceuta - - - - - - - - - - - - - - - 402
O Conselho de Regencia de Hespanha e Indias aos Americano-Hespanhoes - - - - - - - - - - - - - 404
Noticias officiaes de Badajoz: acçaõ de Barba de Porco - - 410
Inglaterra. Relaçaõ official da tomada das ilhas de S. Martin e Sto. Eustacio - - - - - - - - - - - - - - 411
Noticias officiaes do exercito Inglez em Portugal: acçaõ em Barba de Porco - - - - - - - - - - - - - 415
Portugal. Extracto da sentença da Alçada, contra os reos prezos pelo motim do Porto - - - - - - - - - - 416
Circular, expedida á Meza do Desembargo do Paço, para a execuçaõ das ordens, &c. - - - - - - - - - - 418
Festim dos officiaes de caçadores, No. 1. em Monte mor o velho, ao modo Inglez - - - - - - - - - - - 419
Noticia de Gibraltar, sobre a esquadra Portugueza - - - 421
Avizo, sobre as sementeiras de Ribatejo - - - - - - 422
Reflexoens sobre as novidades deste mez.
Alemanha - - - - - - - - - - - - - - - - - 423
Austria - - - - - - - - - - - - - - - - - - 423
França - - - - - - - - - - - - - - - - - - - 424
Hespanha - - - - - - - - - - - - - - - - - - 425
Hollanda - - - - - - - - - - - - - - - - - - 426

Inglaterra - - - - - - - - - - - - - - - 427
Norte de Europa - - - - - - - - - - - - - 428
Prussia - - - - - - - - - - - - - - - - - 428
Portugal - - - - - - - - - - - - - - - - 429
Partido Francez no Brazil - - - - - - - - - - 432

N20. 24.

POLITICA.

Colecçaõ de Documentos Officiaes relativos a Portugal.

Edictal do Ministro de Policia sobre os Estrangeiros - - 435
Aviso. Sobre a presidencia da Juncta do Commercio - - 436
Edictal do Governador do Porto - - - - - - - - 437
Hespanha. Decreto da Suprema Juncta - - - - - - 437
Instrucçoens da Juncta de Valencia aos seus Deputatos - - 440
França. Relatorio do Ministro de Policia ao Imperador sobre a prizaõ de Kolli. - - - - - - - - - - - - 442
Documentos acompanhando o mesmo - - - - - - - 443
Dalmacia. Decreto do Governador Francez - - - - 452

LITERATURA E SCIENCIAS.

Os Sebastianistas pelo Padre José Agostinho de Macedo. 2o. a refutaçaõ deste folheto e 3o. Impugnaçaõ imparcial do mesmo - - - - - - - - - - - - - - - - 453
Exame dos artigos historicos e politicos que se contem no Correio Braziliense - - - - - - - - - - - - 460

COMMERCIO E ARTES.

Lisboa. Edictal sobre as fazendas demoradas na Alfandega 468
Dinamarca. Noticias sobre o commercio - - - - - - - 468
Hollanda. Reflexoens sobre o systema prohibitivo Francez 469

MISCELLANEA.

Parallelo da Constituiçaõ Portugueza com a Ingleza, No. 7. *Das rendas publicas, &c.* - - - - - - - - - - 471

Areopagita. Falla de Milton; a favor da liberdade da imprensa - - - - - - - - - - - - - - - - 479
Novidades deste mez.
França - - - - - - - - - - - - - - - - - 503
Hespanha pelos Francezes.
Carta do duque d' Elchingen ao principe de Neufchatel - - 504
Noticias de Paris sobre a Hesprnha - - - - - - - 505
Extracto da Conrespondencia do duque de Dalmacia - - - 506
Extracto da Conrespondencia do general Regnier - - - - 509
Extracto da conrespondencia do duque de Treviso - - - 510
Hespanha por Fernando VII.
Noticias sobre o cerco de Cadiz - - - - - - - - - 510
Intimaçaõ do commandante Francez juncto a Gibraltar - - 511
Resposta do commandante Hespanhol de Ornera - - - - 512
Corunha. Noticias de officio - - - - - - - - - - 513
Noticias officiaes d' Aragaõ - - - - - - - - - - 513
Officio do Marechal de Campo Carrera - - - - - - - 514
Nomeaçaõ do duque d'Albuquerque para Embaixador em Londres - - - - - - - - - - - - - - - - - 515
Inglaterra. Tropas Inglezas em Cadiz - - - - - - - - 516
Defeza, e rendimento do forte de Matagorda - - - - - 517
Tropas Britanicas no Archipelago Grego - - - - - - - 519
Portugal. Sentença; sobre o general Bernardino Freire d' Andrada - - - - - - - - - - - - - - - - - 521
Reflexoens sobre as novidades mez.
America - - - - - - - - - - - - - - - - - - 536
Brazil - - - - - - - - - - - - - - - - - - - 537
Hespanha - - - - - - - - - - - - - - - - - - 541
Inglaterra - - - - - - - - - - - - - - - - - - 543
Portugal - - - - - - - - - - - - - - - - - - - 544
Russia - - - - - - - - - - - - - - - - - - - 548
Turquia - - - - - - - - - - - - - - - - - - - 549

N20. 25.

POLITICA.

Documentos Officiaes relativos a Portugal.

Decreto pelos Governadores do Reyno; providencias sobre o auxilio dos Magistrados ao exercito - - - - - - - - 351

Carta regia a favor de Antonio de Araujo de Azevedo - - - 553
Aviso da Secretaria, sobre Cypriano Ribeiro Freire - - - 535
Hespanha. Reconhecimento da Regencia pela Juncta do armamento, e defensa da Catalunha - - - - - - - - - - 554
Decreto da Regencia em Cadiz sobre as pretençoens e requirimentos de individuos - - - - - - - - - - - - 558
Inglaterra. Documentos sobre a campanha do exercito Inglez na Hespanha - - - - - - - - - - - - - - -
Estados Unidos da America. Carta Ministro Americano em Paris, ao Ministro Americano em Londres - - - - - - - - 583
Lei sobre os titulos ou pensoens, concedidos por Potencias Estrangeiras, a Cidadaõs dos Estados Unidos - - - - - 583
Acto do Congresso, permittindo o commercio com a França e Inglaterra - - - - - - - - - - - - - - - - 584

COMMERCIO E ARTES.

Lisboa. Edictal da Juncta do Commercio obre a tripulaçaõ dos navios em portos estrangeiros - - - - - - - - 587
Hollanda. Instrucçoens geraes do Governo sobre o commercio 589
Decreto d' El Rey de Hollanda sobre o mesmo - - - - - 590
Lista de algumas Madeiras do Brazil - - - - - - - - 592
Commercio Portuguez nos portos Inglezes da India - - - 593
Instrucçoens da Companhia das Indias Ingleza aos seus estabelicimentos, sobre o negocio Estrangeiro - - - - - - - 598
Exame dos artigos historicos e politicos que se contem na colecçaõ intitulada Correio Braziliense, &c. Vol. IV.
Reflexoens sobre o Correio Braziliense - - - - - - - 606
Essai Politique sur le Royaume de la Nouvelle Espagne por Humboldt - - - - - - - - - - - - - - - - 611

MISCELLANEA.

Falla de Milton sobre a liberdade da Imprensa (continuada de p. 503 - - - - - - - - - - - - - - - - 516
Novidades deste mez.
America Hespanhola. Revoluçaõ em Caracas - - - - - - 630
Austria. Substancia de um tractado com Russia - - - - 640
França. Chegada do Imperador a Paris - - - - - - - 641
Hespanha pelos Francezes. Chamamento de Cortes - - - - 641
Chegada de Massena ao exercito - - - - - - - - - - 644

Hespanha por Fernando VII. Noticios varias - - - - - - - 645
Inglaterra. Falla d' El Rey, fechando o Parlamento - - - 655
Instrucçoens da Companhia das Indias sobre o Commercio dos estrangeiros na India - - - - - - - - - - - - - 658
Russia. Noticias do Exercito na Turquia - - - - - - - 661

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

America. Caracas - - - - - - - - - - - - - - - - 663
Mexico - 664
Estados Unidos - - - - - - - - - - - - - - - - - 664
Brazil - 665
Austria - - - - - - - - - - - - - - - - - - - 669
França - 669
Hespanha - - - - - - - - - - - - - - - - - - - 669
Inglaterra - - - - - - - - - - - - - - - - - - - 670
Portugal - - - - - - - - - - - - - - - - - - - 671
Suecia - 675
Russia - 674
Correspondencia - - - - - - - - - - - - - - - - - 675

FIM DO INDEX DO VOLUME IV.

Impresso por W. Lewis, Paternoster-row, Londres.

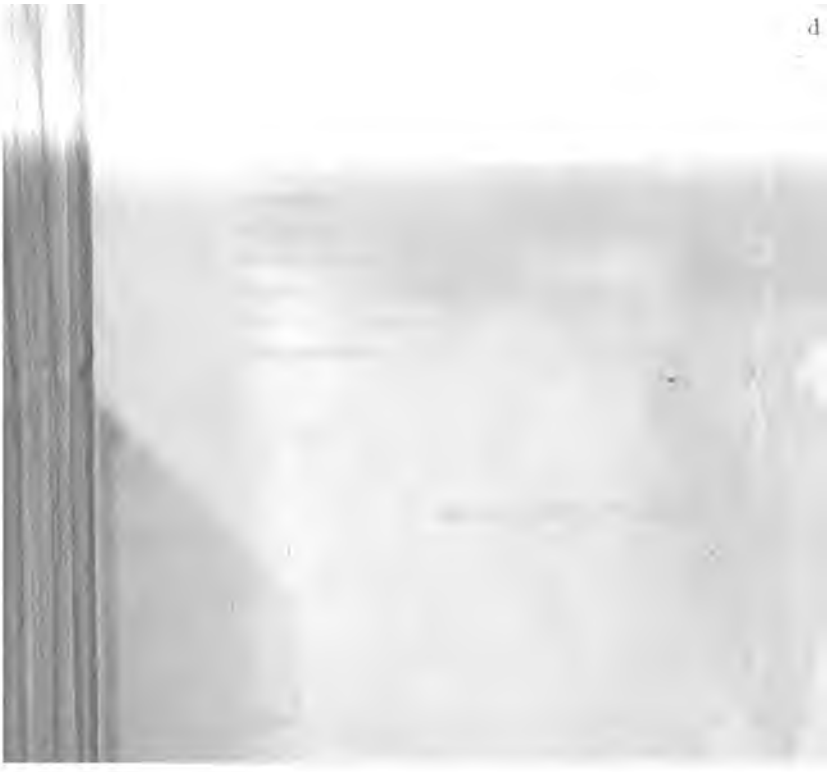

Stanford University Libraries
3 6105 124 439 428
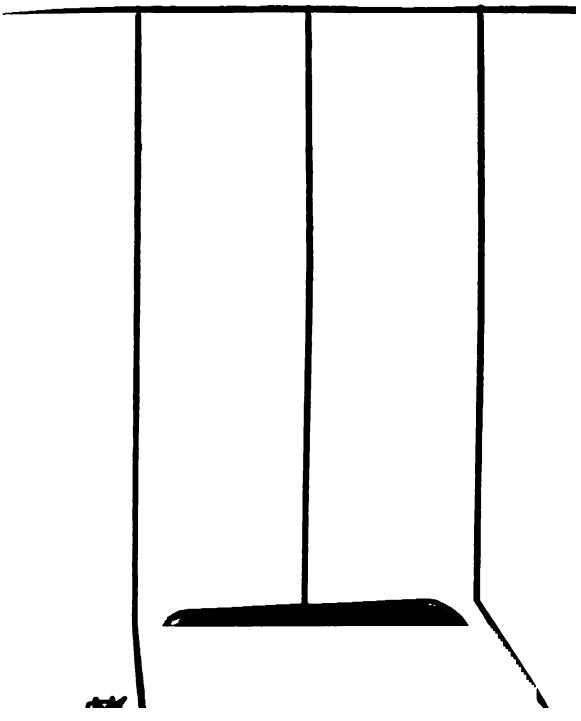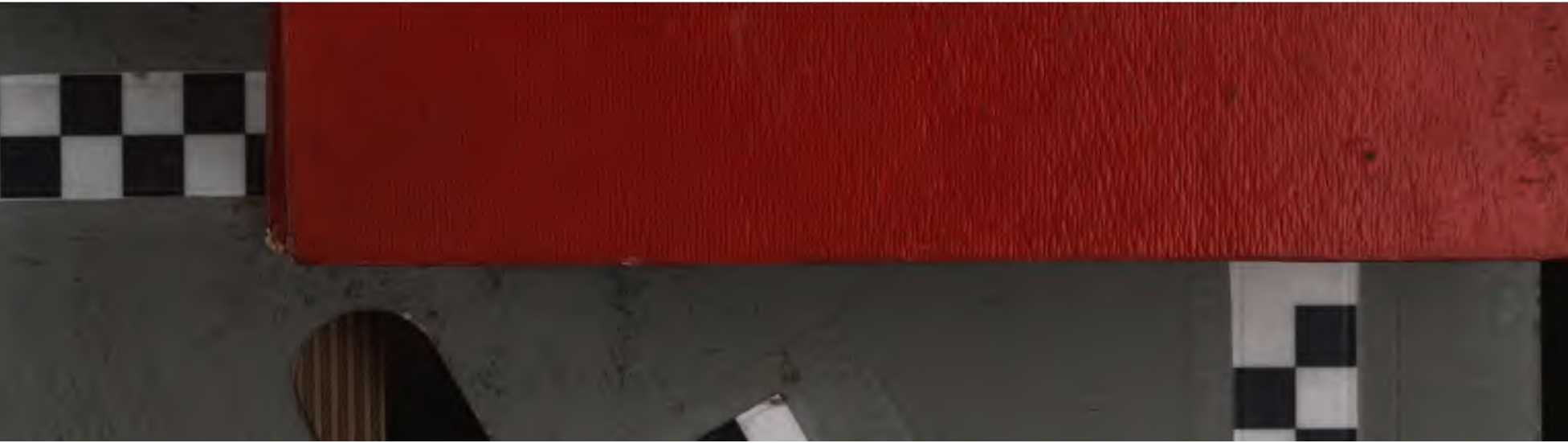
STANFORD UNIVERSITY LIBRARY
Stanford, California